



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 221

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de novembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	33
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional.....	76
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Previdência Social.....	81
Ministério da Saúde.....	81
Ministério das Cidades.....	97
Ministério das Comunicações.....	99
Ministério das Relações Exteriores.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego.....	119
Ministério dos Transportes.....	120
Conselho Nacional do Ministério Público.....	120
Ministério Público da União.....	121
Tribunal de Contas da União.....	131
Poder Judiciário.....	171
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	195

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 29 (1)
ORIGEM : ADC - 29 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER E
OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 30 (2)
ORIGEM : ADC - 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 484 (3)
ORIGEM : ADI - 7243 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : ROGERIO DISTEFANO E OUTRO
ADV.(A/S) : JULIO CESAR RIBAS BOENG
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : JOSÉ LAGANA

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

Decisão: Após o voto-vista da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito e Ricardo Lewandowski, julgando-a improcedente, com interpretação conforme, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, nesta assembléa, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Carlos Britto e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12.02.2009.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Cezar Peluso (Presidente), o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, declarando constitucionais as Leis Estaduais nº 9.422/90 e nº 9.525/91, com a ressalva da interpretação conforme do art. 5º da Lei nº 9.422/1990, do Estado do Paraná, para firmar que a forma aí prevista de ingresso na carreira se limita aos cargos criados pelo art. 2º, aproveitando apenas aos que já eram ocupantes estáveis de empregos e cargos públicos, não autorizando, pois, realização de novos concursos, contra os votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Celso de Mello, que a julgavam procedente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não votaram os Senhores Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli por sucederem aos Ministros Eros Grau (Relator) e Menezes Direito, com votos proferidos anteriormente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.622 (4)
ORIGEM : ADI - 24462 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta para: a) afirmar prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 99 da Constituição estadual de Rondônia; b) conferir interpretação conforme a Constituição Federal à expressão "permitida a recondução", a qual, constante do *caput* do mesmo artigo, deve ser entendida como "permitida uma recondução"; e c) conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 100, inciso II, alínea "f" da Constituição do Estado de Rondônia, para lhe excluir interpretação que vede o exercício de cargos de confiança próprios da administração superior ao Ministério Público estadual aos seus membros. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.041 (5)
ORIGEM : ADI - 144660 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.727/2002, do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.078 (6)
ORIGEM : ADI - 71641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 10.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.578 (7)
ORIGEM : ADI - 4578 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-
SÕES LIBERAIS-CNPL
ADV.(A/S) : ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 12.

XXIV - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, e 9021.40.00, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

XXV - calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 da TIPI;

XXVI - teclados com colmeia classificados no código 8471.60.52 da TIPI;

XXVII - indicadores ou apontadores - **mouses** - com entrada para acionador classificados no código 8471.60.53 da TIPI;

XXVIII - linhas braile classificados no código 8471.60.90 da TIPI;

XXIX - digitalizadores de imagens - **scanners** - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 da TIPI;

XXX - duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 da TIPI;

XXXI - acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 da TIPI;

XXXII - lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificados no código 8525.80.19 da TIPI;

XXXIII - implantes cocleares classificados no código 9021.90.19 da TIPI; e

XXXIV - próteses oculares classificados no código 9021.90.89 da TIPI.

§ 13.

II - a utilização do benefício da alíquota zero de que tratam os incisos I a VII, XVIII a XXI, e XXIV a XXXIV do § 12.

....." (NR)

"Art. 28.

XXII - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, e 9021.40.00, todos da TIPI;

XXIII - calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 da TIPI;

XXIV - teclados com colmeia classificados no código 8471.60.52 da TIPI;

XXV - indicadores ou apontadores - **mouses** - com entrada para acionador classificados no código 8471.60.53 da TIPI;

XXVI - linhas braile classificados no código 8471.60.90 da TIPI;

XXVII - digitalizadores de imagens - **scanners** - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 da TIPI;

XXVIII - duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 da TIPI;

XXIX - acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 da TIPI;

XXX - lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificados no código 8525.80.19 da TIPI;

XXXI - implantes cocleares classificados no código 9021.90.19 da TIPI; e

XXXII - próteses oculares classificados no código 9021.90.89 da TIPI.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXII do **caput**." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** fica limitada a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano.

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata o **caput**, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 3º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 4º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o **caput**; e

II - o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de financiamento com o crédito subvencionado.

§ 6º Compete ao Ministério da Fazenda:

I - definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas;

II - definir a metodologia e demais condições para o pagamento da subvenção; e

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação das operações de financiamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Luiz Antônio Rodrigues Elias
Maria do Rosário Nunes



DECRETO Nº 7.606, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1989, de 17 de junho de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções contra indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades da Al-Qaeda e a ela associados.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução nº 1989, de 17 de junho de 2011, a qual, entre outras disposições, trata de sanções contra indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades da Al-Qaeda e a ela associados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1989, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de junho de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Conselho de Segurança

Distribuição: geral
17 de junho de 2011

Resolução 1989 (2011)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6.557ª reunião em 17 de junho de 2011

O Conselho de Segurança,

Recordando suas Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009) e 1988 (2011) e as declarações relevantes do seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das mais sérias ameaças à paz e à segurança e que quaisquer atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente de suas motivações, a qualquer tempo e cometidos por qualquer pessoa e reiterando sua inequívoca condenação da Al-Qaeda e de outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados, por frequentes e múltiplos atos criminosos de terrorismo com o objetivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, destruição de patrimônio e solapar a estabilidade,

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a qualquer religião, nacionalidade ou civilização,

Recordando a Declaração Presidencial do Conselho de Segurança (S/PRST/2011/9), de 02 de maio de 2011, que nota que Osama Bin Laden não mais poderá perpetrar atos de terrorismo,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, de acordo com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, inclusive as normas de direitos humanos, o direito dos refugiados e o direito humanitário aplicáveis, ameaças à paz e à segurança internacionais decorrentes de atos terroristas, sublinhando a esse respeito o papel importante que as Nações Unidas desempenham na liderança e coordenação deste esforço,

Expressando preocupação com o aumento nos incidentes de sequestro e tomada de reféns por grupos terroristas visando arrecadar fundos ou obter concessões políticas e expressando a necessidade de que essa questão seja enfrentada,

Sublinhando que o terrorismo somente pode ser derrotado por esforço persistente e abrangente envolvendo a participação ativa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para impedir, deter, isolar e incapacitar a ameaça terrorista,

Enfatizando que as sanções são uma ferramenta importante na manutenção e restauração da paz e da segurança internacionais prevista na Carta das Nações Unidas e sublinhando a esse respeito a necessidade de vigorosa implementação das medidas do parágrafo 1 desta resolução como uma ferramenta significativa no combate à atividade terrorista,

Instando todos os Estados-membros a participarem ativamente da manutenção e atualização da lista criada de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) (a "Lista Consolidada"), contribuindo com informações adicionais pertinentes às fichas existentes, apresentando pedidos de exclusão de nomes da Lista, quando apropriado, e identificando e propondo, para inclusão na Lista, de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades adicionais que devem estar sujeitos às medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução,

Lembrando ao Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1267 (1999) (o "Comitê") a necessidade de remover com rapidez e caso a caso os indivíduos e entidades que não mais atendam aos critérios para integrar a Lista descritos nesta resolução;

Reconhecendo os desafios, tanto legais quanto de outra índole, enfrentados pelos Estados-membros na implementação das medidas determinadas no parágrafo 1 desta resolução; acolhendo com satisfação os aperfeiçoamentos aos procedimentos do Comitê e a qualidade da Lista Consolidada e expressando sua intenção de continuar os esforços para garantir que os procedimentos sejam justos e claros,

Acolhendo com satisfação em particular a bem-sucedida conclusão da revisão de todos os nomes da Lista Consolidada de acordo com o parágrafo 25 da Resolução 1822 (2008) e o progresso significativo feito para melhorar a integridade da Lista Consolidada,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento da Ouvidoria, de acordo com a Resolução 1904 (2009), e a função que ela tem desempenhado desde o seu estabelecimento, notando o papel importante do Ouvidor no aperfeiçoamento da imparcialidade e transparência, recordando o firme compromisso do Conselho de Segurança em assegurar que a Ouvidoria possa continuar a desempenhar o seu papel eficazmente, de acordo com o seu mandato, e recordando também a Declaração Presidencial do Conselho de Segurança (S/PRST/2011/5), de 28 de fevereiro de 2011,

Reiterando que as medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução são de natureza preventiva e não dependem de critérios penais estabelecidos no direito interno;

Acolhendo com satisfação a segunda revisão, em setembro de 2010, da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288), de 08 de setembro de 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e a criação da Força Tarefa de Execução da Luta contra o Terrorismo (CTITF, da sigla em inglês) para assegurar a coordenação e a coerência gerais nos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas;

Acolhendo com satisfação a permanente cooperação entre o Comitê e a Interpol, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, particularmente na assistência técnica e capacitação, e em todos os outros órgãos da ONU e encorajando maior engajamento com a CTITF para assegurar a coordenação e coerência gerais nos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas,

Reconhecendo a necessidade de tomar medidas para prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo e de organizações terroristas, inclusive dos recursos decorrentes do crime organizado, dentre outros, a produção e o tráfico ilícitos de drogas e seus precursores químicos e a importância da cooperação internacional continuada para esse objetivo,

Notando com preocupação a persistente ameaça apresentada à paz e à segurança internacionais pela Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados, reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos dessa ameaça e considerado as deliberações do Comitê 1267 sobre a recomendação do Grupo de Monitoramento 1267, em seu Décimo Primeiro Relatório ao Comitê 1267, de que os Estados-membros tratem os indivíduos e entidades listados do Talibã e aqueles da Al-Qaeda e de suas afiliadas de maneira diferente,

Notando que, em alguns casos, determinados indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades que atendem aos critérios de inclusão na Lista estabelecidos no parágrafo 3 da Resolução 1988 (2011) também podem atender aos critérios estabelecidos no parágrafo 4 desta resolução, atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. Decide que todos os Estados adotarão as medidas anteriormente impostas pelo parágrafo 8(c) da Resolução 1333 (2000) e parágrafos 1 e 2 da Resolução 1390 (2002) em relação à Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados, inclusive aqueles mencionados na Seção C ("Indivíduos associados à Al-Qaeda") e Seção D ("Entidades e outros grupos e empreendimentos associados à Al-Qaeda") da Lista Consolidada estabelecida de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), bem como aqueles designados após a data da adoção desta resolução, que serão doravante aqui denominados como "Lista de Sanções à Al-Qaeda":

(a) Congelar sem demora os fundos e outros ativos financeiros ou outros recursos econômicos desses indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades, inclusive fundos derivados de patrimônio de propriedade ou controle direto ou indireto deles ou de pessoas atuando em seu nome ou sob sua instrução e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, em benefício de tais pessoas, por seus cidadãos ou por pessoas dentro de seu território;

(b) Impedir a entrada em seus territórios ou o trânsito através deles de tais indivíduos, ressalvando-se que nada neste parágrafo obrigará qualquer Estado a negar a entrada ou exigir a saída de seus territórios dos seus próprios nacionais e que este parágrafo não se aplicará quando a entrada ou trânsito for necessário para o cumprimento de um processo judicial ou quando o Comitê determinar, caso a caso, que a entrada ou trânsito é justificado;

(c) Impedir o fornecimento, venda ou transferência direta ou indireta a tais indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades em seus territórios ou por seus nacionais fora de seus territórios ou utilizando embarcações ou aeronaves com sua bandeira, de armas e materiais correlatos de todos os tipos, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobressalentes, bem como de assessoria, assistência ou treinamento técnico relativo a atividades militares;

2. Nota que, de acordo com a Resolução 1988 (2011), o Talibã e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ele associados, como anteriormente incluído na Seção A ("Indivíduos associados ao Talibã") e Seção B ("Entidades e outros grupos e empreendimentos associados ao Talibã") da Lista Consolidada estabelecida de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) não são regidos por esta resolução e decide que doravante a Lista de Sanções à Al-Qaeda incluirá apenas os nomes dos indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados à Al-Qaeda;

3. Instrui o Comitê a transmitir ao Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1988 (2011) todas as solicitações de inclusão na Lista, solicitações de exclusão da Lista e atualizações propostas às informações existentes relevantes para a Seção A ("Indivíduos associados ao Talibã") e Seção B ("Entidades e outros grupos e empreendimentos associados ao Talibã") da Lista Consolidada que estavam pendentes na data da adoção desta resolução, para que o Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1988 (2011) possa considerar esses assuntos em conformidade com a Resolução 1988 (2011);

4. Reafirma que os atos ou atividades que indicam que um indivíduo, grupo, empreendimento ou empresa está associado à Al-Qaeda incluem:

(a) A participação no financiamento, planejamento, facilitação, preparação ou perpetração de atos ou realização de atividades pela Al-Qaeda ou qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma, ou em conjunto com eles, sob seu nome, em seu nome e em apoio a eles;

(b) O fornecimento, venda ou transferência de armas e materiais correlatos para a Al-Qaeda ou qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma;

(c) O recrutamento em favor da Al-Qaeda ou qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma, bem como o apoio de qualquer outro tipo que se lhes conceda;

5. Reafirma também que qualquer empreendimento ou entidade de propriedade ou controle, direto ou indireto, de tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade associado à Al-Qaeda, ou que lhe garanta apoio, será elegível para designação;

6. Confirma que o disposto no parágrafo 1(a) acima se aplica aos recursos financeiros e econômicos de todos os tipos, inclusive, entre outros, aqueles utilizados para o fornecimento de serviços de hospedagem na Internet ou serviços correlatos usados para o apoio à Al-Qaeda e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados;

7. Nota que esses meios de financiamento ou apoio incluem, entre outros, o uso de recursos provenientes do crime, inclusive o cultivo, produção e tráfico ilícitos de entorpecentes e seus precursores;

8. Confirma também que o disposto no parágrafo 1(a) acima também se aplica ao pagamento de resgates a indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades na Lista de Sanções à Al-Qaeda;

9. Decide que os Estados-membros podem permitir a adição a contas congeladas de acordo com as disposições do parágrafo 1 acima de qualquer pagamento em favor de indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades listados, desde que quaisquer desses pagamentos continuem sujeitos às disposições do parágrafo 1 acima e estejam congelados;

10. Encoraja os Estados-membros a fazerem uso das disposições relativas às isenções disponíveis às medidas do parágrafo 1(a) acima, previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1452 (2002) e emendadas pela Resolução 1735 (2006), e instrui o Comitê a revisar os procedimentos para isenções enunciados nas diretrizes do Comitê para facilitar seu uso pelos Estados-membros e para continuar a assegurar que as isenções sejam concedidas com rapidez e transparência;

11. *Instrui* o Comitê a cooperar com os outros Comitês de Sanções do Conselho de Segurança relevantes, particularmente aquele estabelecido de acordo com a Resolução 1988 (2011);

Inclusão na Lista

12. *Encoraja* todos os Estados-membros a apresentarem ao Comitê, para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, nomes de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades participando, de qualquer maneira, do financiamento ou apoio de atos ou atividades da Al-Qaeda e de outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados, como descrito no parágrafo 2 da Resolução 1617 (2005) e reafirmado no parágrafo 4 acima;

13. *Reafirma* que, ao proporem nomes ao Comitê para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, os Estados-membros deverão atuar de acordo com o parágrafo 5 da Resolução 1735 (2006) e parágrafo 12 da Resolução 1822 (2008) e apresentar uma declaração de caso detalhada e *decide também* que a declaração de caso deverá ser disponibilizada, quando solicitada, exceto quanto às partes que um Estado-membro identificar como sendo confidenciais ao Comitê, e pode ser utilizado para desenvolver o resumo narrativo de razões para inclusão na Lista descrito no parágrafo 16 abaixo;

14. *Decide* que os Estados-membros ao proporem uma nova inclusão, bem como os Estados-membros que tenham nomes propostos para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda antes da adoção desta resolução, deverão especificar se o Comitê, ou o Ouvidor, ou o Secretariado ou o Grupo de Monitoramento, em nome do Comitê, pode tornar pública a condição do Estado-membro como um Estado proponente; e *encoraja enfaticamente* os Estados proponentes a responderem positivamente a esse pedido;

15. *Decide* que os Estados-membros, ao proporem nomes para o Comitê para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, utilizarão o formulário padrão para esse fim e apresentarão ao Comitê o maior número possível de informações relevantes sobre o nome proposto, particularmente informações de identificação suficientes para permitir a identificação precisa e positiva de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades e, na medida do possível, a informação exigida pela Interpol para emitir uma Notificação Especial e *instrui* o Comitê a atualizar, como necessário, o formulário padrão para inclusão na Lista, de acordo com as disposições desta resolução, e *instrui também* o Grupo de Monitoramento a informar ao Comitê as medidas adicionais que podem ser tomadas para melhorar as informações de identificação;

16. *Acolhe com satisfação* os esforços feitos pelo Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, para tornar acessível no sítio na Internet do Comitê, ao mesmo tempo em que um nome é adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda, um resumo narrativo das razões para a inclusão correspondente e *instrui* o Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, que continuem os seus esforços para tornar acessíveis no sítio na Internet do Comitê os resumos narrativos das razões para todas as inclusões na Lista;

17. *Encoraja* os Estados-membros e as organizações e órgãos internacionais relevantes a informarem ao Comitê sobre quaisquer decisões judiciais e processos relevantes para que o Comitê possa considerá-los quando for rever uma inclusão correspondente ou atualizar um resumo narrativo das razões para inclusão;

18. *Conclama* todos os membros do Comitê e do Grupo de Monitoramento a compartilharem com o Comitê qualquer informação que eles venham a ter disponíveis em relação a um pedido de inclusão na Lista da parte de um Estado-membro, para que essa informação possa ajudar a informar a decisão do Comitê sobre a proposta de inclusão e fornecer material adicional para o resumo narrativo de razões para inclusão descrito no parágrafo 16;

19. *Reafirma* que o Secretariado deverá, após a publicação e dentro de 3 dias úteis após um nome ser adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do país ou países onde se acredita que o indivíduo ou entidade esteja localizado e, no caso de indivíduos, o país do qual o indivíduo é nacional (na medida em que essa informação seja conhecida) de acordo com o parágrafo 10 da Resolução 1735 (2006), *solicita* o Secretariado a publicar no sítio na Internet do Comitê todas as informações publicáveis relevantes, inclusive o resumo narrativo das razões para inclusão na Lista, imediatamente após um nome ser adicionado à Lista de Sanções à Al-Qaeda e *destaca* a importância de disponibilizar o resumo narrativo de razões em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas de maneira oportuna;

20. *Reafirma* também que as disposições do parágrafo 17 da Resolução 1822 (2008) relativas ao requerimento de que os Estados-membros tomem todas as medidas possíveis, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo ou entidade inserido na Lista sobre a designação e anexem a essa notificação o resumo narrativo das razões para inclusão na Lista, uma descrição dos efeitos da designação, como estabelecido nas resoluções relevantes, os procedimentos do Comitê para considerar as solicitações de exclusão da Lista, inclusive a possibilidade de apresentar um pedido ao Ouvidor, de acordo com o parágrafo 21 do Anexo 2 desta resolução, e as disposições da Resolução 1452 (2002) em relação às isenções disponíveis;

Exclusão da Lista/Ouvidor

21. *Decide* prorrogar o mandato da Ouvidoria, estabelecido pela Resolução 1904 (2009), como refletido nos procedimentos descritos no Anexo 2 desta resolução, por um período de dezoito meses a partir da data da adoção desta resolução, *decide* que o Ouvidor continuará recebendo pedidos de indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades que desejam ser excluídos da Lista de Sanções à Al-Qaeda de uma maneira independente e imparcial e nem deverá buscar ou receber instruções de qualquer governo e *decide* que o Ouvidor deverá apresentar ao Comitê as observações e uma recomendação sobre a exclusão da Lista destes indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades que tenham solicitado sua exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda por meio da Ouvidoria, seja uma recomendação para manter o nome na Lista ou uma recomendação de que o Comitê considere a possibilidade de exclusão da Lista;

22. *Decide* que o requisito para que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução permanecerão em vigor em relação a esse indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade quando o Ouvidor recomendar a manutenção do nome na Lista no Relatório Abrangente do Ouvidor em relação a um pedido de exclusão da Lista, de acordo com o Anexo II;

23. *Decide* que o requerimento para que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução terminarão em relação ao indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um Relatório Abrangente do Ouvidor, de acordo com o Anexo II desta resolução, inclusive o parágrafo 6(h) da mesma, quando o Ouvidor recomendar que o Comitê considere a exclusão da Lista, a menos que o Comitê decida por consenso, antes do final deste período de 60 dias, que o requerimento permanecerá em vigor em relação a esse indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, por solicitação de um membro do Comitê, apresentar a questão de exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade ao Conselho de Segurança para que esse órgão adote uma decisão a esse respeito dentro do período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso dessa solicitação, o requerimento para que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução permanecerá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade, até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

24. *Solicita* que o Secretário Geral fortaleça a Ouvidoria para assegurar sua capacidade continuada de realizar seu mandato de uma maneira eficaz e oportuna;

25. *Insta enfaticamente* os Estados-membros a apresentarem todas as informações relevantes ao Ouvidor, inclusive fornecendo qualquer informação confidencial relevante, quando apropriado, e *confirma* que o Ouvidor deve cumprir quaisquer restrições de confidencialidade que sejam impostas sobre essa informação pelos Estados-membros que a forneçam;

26. *Solicita* os Estados-membros e organizações e órgãos internacionais relevantes a encorajarem os indivíduos e entidades que estejam considerando contestar ou já estejam em processo de contestar sua inclusão na Lista por meio de tribunais nacionais e regionais a buscarem, a exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda pela apresentação de pedidos de exclusão da Lista à Ouvidoria;

27. *Decide* que, quando o Estado proponente apresentar uma solicitação de exclusão da Lista, a exigência para que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução terminará em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade após 60 dias, a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final deste período de 60 dias, que as medidas permanecerão vigentes em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade; *ressalvando-se* que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, por solicitação de um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro de um período de 60 dias; e *ressalvando-se também* que, no caso dessa solicitação, a exigência para que os Estados tomem as medidas descritas no parágrafo 1 desta resolução permanecerá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

28. *Decide* que, para fins de apresentar uma solicitação de exclusão da Lista no parágrafo 27, deve haver consenso entre todos os Estados proponentes, caso haja múltiplos Estados proponentes; e *decide também* que os copatrocinadores das solicitações de inclusão na Lista não serão considerados como Estados proponentes para os fins do parágrafo 27;

29. *Insta enfaticamente* os Estados proponentes a permitirem que o Ouvidor revele suas identidades como Estados proponentes aos indivíduos e entidades listados que tenham apresentado pedidos de exclusão da Lista ao Ouvidor;

30. *Instrui* o Comitê a continuar a trabalhar, de acordo com as suas diretrizes, para considerar as solicitações dos Estados-membros para a exclusão da Lista de Sanções à Al-Qaeda dos indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades que alegadamente não cumpram mais os critérios estabelecidos nas resoluções relevantes e no parágrafo 4 da presente resolução, que serão colocadas na agenda do Comitê mediante solicitação de um membro do Comitê, e *encoraja* os Estados-membros a apresentarem as razões para a apresentação de seus pedidos de exclusão da Lista;

31. *Encoraja* os Estados a apresentarem pedidos de exclusão da Lista para os indivíduos que sejam oficialmente confirmados como falecidos, particularmente quando não forem identificados ativos, e para as entidades relatadas ou confirmadas como tendo deixado de existir, ao mesmo tempo tomando todas as medidas razoáveis para assegurar que todos os ativos que pertenciam a tais indivíduos ou entidades não tenham sido ou não serão transferidos ou distribuídos para outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades presentes na Lista de Sanções à Al-Qaeda;

32. *Encoraja* os Estados-membros, quando descongelando os ativos de um indivíduo falecido ou uma entidade que seja relatada ou confirmada como tendo deixado de existir em consequência de uma exclusão da Lista, a recordar das obrigações estabelecidas na Resolução 1373 (2001) e, particularmente, a impedir que os ativos descongelados sejam usados para fins de terrorismo;

33. *Conclama* o Comitê, quando considerando as solicitações de exclusão da lista, a dar a devida consideração às opiniões do(s) Estado(s) proponente(s), Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no qual se haja constituído a empresa e outros Estados relevantes determinados pelo Comitê, *instrui* os membros do Comitê a apresentarem suas razões para objetar às solicitações de exclusão da Lista quando se oponham à solicitação e *conclama* o Comitê a compartilhar suas razões com os Estados-membros relevantes e tribunais e órgãos nacionais e regionais, quando apropriado;

34. *Encoraja* todos os Estados-membros, inclusive Estados proponentes e Estados de residência e nacionalidade, a apresentarem ao Comitê todas as informações relevantes para a revisão pelo Comitê dos pedidos de exclusão da Lista e a se reunirem com o Comitê, se solicitado, para apresentarem seus pontos de vista sobre os pedidos de exclusão da Lista e *encoraja* também o Comitê, quando apropriado, a se reunir com os representantes de organizações e órgãos nacionais ou regionais que tenham informações relevantes sobre os pedidos de exclusão da Lista;

35. *Confirma* que o Secretariado deverá, dentro de três dias após o nome ser excluído da Lista de Sanções à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do(s) Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no qual se haja constituído a empresa (na medida em que essa informação seja conhecida) e *decide* que os Estados que recebam essa notificação tomarão medidas, de acordo com sua legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar o indivíduo ou entidade relacionado sobre a exclusão da Lista, de maneira oportuna;

Revisão e Manutenção da Lista de Sanções à Al-Qaeda

36. *Encoraja* todos os Estados-membros, particularmente os Estados proponentes e os Estados de residência ou nacionalidade, a apresentarem ao Comitê informações adicionais de identificação e outras, juntamente com a documentação de apoio, sobre os indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades listados, inclusive dados atualizados sobre o funcionamento das entidades, grupos, e empreendimentos listados, os deslocamentos, encarceramento ou morte de indivíduos listados e outros eventos significativos, conforme essas informações se tornem disponíveis;

37. *Solicita* o Grupo de Monitoramento a circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista dos indivíduos e entidades da Lista de Sanções à Al-Qaeda em cujas fichas não existam os dados de identificação necessários para assegurar a implementação efetiva das medidas impostas a eles e *instrui* o Comitê a rever essas fichas para decidir se elas permanecem apropriadas;

38. *Reafirma* que o Grupo de Monitoramento deve circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista dos indivíduos da Lista de sanções à Al-Qaeda que sejam relatados como falecidos, juntamente com uma avaliação de informações relevantes, tais como a certificação do óbito e, na medida do possível, a condição e localização dos ativos congelados e os nomes de quaisquer indivíduos ou entidades que estariam em posição de receber quaisquer ativos descongelados, *instrui* o Comitê a rever estas fichas para decidir se elas permanecem apropriadas e *conclama* o Comitê a retirar as fichas de pessoas falecidas, quando informações confiáveis relativas ao óbito estejam disponíveis;

39. *Reafirma* que o Grupo de Monitoramento deve circular ao Comitê, a cada seis meses, uma lista das entidades da Lista de Sanções à Al-Qaeda que sejam relatadas ou confirmadas como tendo deixado de existir, juntamente com uma avaliação de qualquer informação relevante, *instrui* o Comitê a rever essas fichas para decidir se elas permanecem apropriadas e *conclama* o Comitê a remover essas fichas quando informações confiáveis estiverem disponíveis;



40. *Instrui também* o Comitê, à luz da conclusão da revisão descrita no parágrafo 25 da Resolução 1822 (2008), a realizar uma revisão anual de todos os nomes da Lista de Sanções à Al-Qaeda que não tenham sido revistos em três anos ou mais (a "revisão trienal"), na qual os nomes relevantes são circulados aos Estados propositores e Estados de residência, nacionalidade, localização ou no qual se haja constituído a empresa, quando conhecidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Comitê, para assegurar que a Lista de Sanções à Al-Qaeda esteja tão atualizada e precisa quanto possível por meio da identificação de fichas que não sejam mais apropriadas e confirmando aquelas que permanecem apropriadas, e *nota* que a consideração do Comitê de um pedido de exclusão da Lista após a data da adoção desta resolução, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo II desta resolução, deve ser considerada equivalente a uma revisão realizada de acordo com o parágrafo 26 da Resolução 1822 (2008);

Implementação das Medidas

41. *Reitera* a importância de todos os Estados identificarem e, se necessário, introduzirem procedimentos adequados para implementar integralmente todos os aspectos das medidas descritas no parágrafo 1 acima; e, recordando o parágrafo 7 da Resolução 1617 (2006), *insta* enfaticamente todos os Estados-membros a implementarem os padrões internacionais abrangentes reunidos nos documentos "Forty Recommendations on Money Laundering" e "Nine Special Recommendations on Terrorist Financing" da "Financial Action Task Force" (FATF, da sigla em inglês) e *encoraja* os Estados-membros a utilizarem a orientação dada pela Recomendação Especial III para a implementação efetiva das sanções seletivas de combate ao terrorismo;

42. *Instrui* o Comitê a continuar a assegurar que existam procedimentos justos e claros para a colocação de indivíduos e entidades na Lista de Sanções à Al-Qaeda e para sua exclusão, bem como para a concessão de isenções de acordo com a Resolução 1452 (2002) e *instrui* o Comitê a manter essas diretrizes sob ativa revisão em apoio a esses objetivos;

43. *Instrui* o Comitê, prioritariamente, a revisar suas diretrizes relativas às disposições desta resolução, particularmente os parágrafos 10, 12, 14, 15, 17, 21, 23, 27, 28, 30, 33, 37 e 40;

44. *Encoraja* os Estados-membros, inclusive por meio de suas missões permanentes, e organizações internacionais relevantes, a reunirem-se com o Comitê para uma discussão profunda sobre quaisquer questões relevantes;

45. *Solicita* o Comitê a informar ao Conselho as suas descobertas relativas aos esforços de implementação dos Estados-membros e identificar e recomendar as medidas necessárias para aperfeiçoar a implementação;

46. *Instrui* o Comitê a identificar possíveis casos de não cumprimento das medidas de acordo com o parágrafo 1 acima e a determinar o curso de ação apropriado em cada caso e *solicita* o Presidente, em relatórios periódicos ao Conselho de acordo com o parágrafo 55 abaixo, a apresentar relatórios de progresso sobre o trabalho do Comitê nessa questão;

47. *Insta* todos os Estados-membros, em sua implementação das medidas estabelecidas no parágrafo 1 acima, a assegurarem que passaportes fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos e outros documentos de viagem sejam invalidados e retirados de circulação, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, tão logo seja possível, e compartilhar informações sobre esses documentos com os outros Estados-membros por meio do banco de dados da Interpol;

48. *Encoraja* os Estados-membros a compartilharem, de acordo com sua legislação e práticas nacionais, com o setor privado as informações em seus bancos de dados nacionais relativas a documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos pertencentes às suas próprias jurisdições e, se uma parte listada for encontrada usando uma identidade falsa, inclusive para obter crédito ou documentos de viagem fraudulentos, a apresentar ao Comitê informações sobre esses casos;

49. *Confirma* que nenhum assunto deve ser deixado pendente perante o Comitê por um período maior que seis meses a menos que o Comitê determine, caso a caso, que circunstâncias extraordinárias exigem tempo adicional para consideração, de acordo com as diretrizes do Comitê;

50. *Encoraja* os Estados propositores a informarem o Grupo de Monitoramento se um tribunal ou outra autoridade judicial nacional tenha examinado o caso de um indivíduo e se quaisquer processos judiciais tenham sido instaurados e a incluir qualquer outra informação relevante quando apresentarem o formulário padronizado para inclusão na Lista;

51. *Solicita* o Comitê a facilitar, por meio do Grupo de Monitoramento ou de agências especializadas da ONU, a assistência à capacitação para aperfeiçoamento da implementação das medidas, por solicitação dos Estados-membros;

Coordenação e Divulgação

52. *Reitera* a necessidade de estreitar a cooperação entre o Comitê, o Comitê de Combate ao Terrorismo (CTC, da sigla em inglês) e o Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1540 (2004), bem como seus respectivos grupos de especialistas, inclusive,

como apropriado, por meio de um maior compartilhamento de informações, coordenação de visitas aos países sob seus respectivos mandatos, da facilitação e monitoramento de assistência técnica, das relações com organizações e agências internacionais e regionais e de outras questões de relevância para todos os três Comitês, *expressa* sua intenção de orientar os Comitês em áreas de interesse comum para melhor coordenar seus esforços e facilitar essa cooperação e *solicita* que o Secretário Geral tome todas as providências necessárias para que os grupos compartilhem instalações tão logo seja possível;

53. *Encoraja* o Grupo de Monitoramento e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime a continuarem suas atividades conjuntas, em cooperação com o CTED e com os especialistas do Comitê 1540 para auxiliarem os Estados-membros em seus esforços no cumprimento de suas obrigações decorrentes das resoluções relevantes, inclusive por meio da organização de workshops regionais e sub-regionais;

54. *Solicita* o Comitê a considerar, onde e quando apropriado, visitas aos países selecionados pelo Presidente e/ou pelos membros do Comitê para aperfeiçoar a implementação completa e efetiva das medidas mencionadas no parágrafo 1 acima, visando encorajar os Estados a cumprirem integralmente esta resolução e as Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008) e 1904 (2009);

55. *Solicita* o Comitê a informar verbalmente, por meio de seu Presidente, no mínimo a cada 180 dias, ao Conselho sobre o estado do trabalho geral do Comitê e do Grupo de Monitoramento e, quando apropriado, em conjunto com os relatórios dos Presidentes do CTC e do Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1540 (2004) e *solicita também* que o Presidente apresente informes periódicos a todos os Estados-membros interessados;

Grupo de Monitoramento

56. *Decide*, para auxiliar o Comitê no cumprimento do seu mandato, bem como para auxiliar o Ouvidor, prorrogar o mandato do atual Grupo de Monitoramento, sediado em Nova York e estabelecido de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1526 (2004), e de seus membros por um período adicional de 18 meses, sob a direção do Comitê com as responsabilidades descritas no Anexo 1, e *solicita* o Secretário Geral a tomar as medidas necessárias para esse fim;

57. *Instrui* o Grupo de Monitoramento a rever os procedimentos do Comitê para conceder isenções de acordo com a Resolução 1452 (2002) e a apresentar recomendações sobre como o Comitê pode melhorar o processo de concessão dessas isenções;

58. *Instrui* o Grupo de Monitoramento a manter o Comitê informado dos casos de não cumprimento das medidas impostas nesta resolução e *instrui* também o Grupo de Monitoramento a apresentar recomendações ao Comitê sobre as medidas tomadas como resposta ao não cumprimento;

Revisões

59. *Decide* rever as medidas descritas no parágrafo 1 acima para considerar seu possível fortalecimento adicional em 18 meses, ou anteriormente, se necessário;

60. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I

De acordo com o parágrafo 56 desta resolução, o Grupo de Monitoramento atuará sob a direção do Comitê e terá as seguintes responsabilidades:

(a) Apresentar, por escrito, dois relatórios abrangentes e independentes ao Comitê, o primeiro até 31 de março de 2012 e o segundo até 31 de outubro de 2012, sobre a implementação pelos Estados-membros das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução, inclusive com recomendações específicas para a melhor implementação das medidas e de eventuais novas medidas;

(b) Auxiliar o Ouvidor na realização do seu mandato, como especificado no Anexo II desta resolução;

(c) Auxiliar o Comitê a rever periodicamente os nomes que constem na Lista de Sanções à Al-Qaeda, inclusive mediante viagens e contatos com os Estados-membros, com vistas a desenvolver o histórico do Comitê sobre fatos e circunstâncias relativos a uma inclusão na Lista;

(d) Analisar os relatórios apresentados de acordo com o parágrafo 6 da Resolução 1455 (2003), as listas de verificação apresentadas de acordo com o parágrafo 10 da Resolução 1617 (2005) e outras informações apresentadas pelos Estados-membros ao Comitê, como instruído pelo Comitê;

(e) Auxiliar o Comitê no acompanhamento dos pedidos de informações aos Estados-membros, inclusive no que diz respeito à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução;

(f) Apresentar um programa de trabalho abrangente ao Comitê para que este o revise e aprove, conforme necessário, no qual o Grupo de Monitoramento descreva detalhadamente as atividades que visam o cumprimento de suas responsabilidades, inclusive proposta de viagem, com base em estreita coordenação com o CTED e o grupo de especialistas do Comitê 1540 para evitar duplicação e reforçar sinergias;

(g) Trabalhar estreitamente e compartilhar informações com o CTED e com o grupo de especialistas do Comitê 1540 para identificar áreas de convergência e sobreposição e ajudar a facilitar a coordenação concreta, inclusive na área de relatoria, entre os três Comitês;

(h) Participar ativamente de e apoiar todas as atividades relevantes sob a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, inclusive dentro da Força Tarefa de Implementação do Combate ao Terrorismo, estabelecida para assegurar a coordenação e a coerência gerais dos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas e particularmente por meio de seus grupos de trabalho relevantes;

(i) Auxiliar o Comitê na sua análise do não cumprimento das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução por meio da comparação e análise das informações coletadas dos Estados-membros e apresentação de estudos de caso, tanto por sua própria iniciativa quanto mediante solicitação do Comitê, para que o Comitê os examine;

(j) Apresentar ao Comitê recomendações, que poderiam ser usadas pelos Estados-membros, para auxiliá-los na implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta resolução e na preparação de propostas de inclusão à Lista de Sanções à Al-Qaeda;

(k) Auxiliar o Comitê em sua consideração de propostas para inclusão na Lista, inclusive compilando e circulando ao Comitê informações relevantes para a inclusão proposta e preparando uma minuta de resumo narrativo, mencionado no parágrafo 16;

(l) Levar ao conhecimento do Comitê circunstâncias novas ou dignas de nota que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações públicas sobre o falecimento de um indivíduo;

(m) Manter consultas junto aos Estados-membros antes da viagem a Estados-membros selecionados, com base em seu programa de trabalho aprovado pelo Comitê;

(n) Coordenar e cooperar com o ponto focal de combate ao terrorismo nacional ou órgão de coordenação semelhante no país da visita, quando apropriado;

(o) Estimular os Estados-membros a apresentarem nomes e informações de identificação adicionais para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda, como instruído pelo Comitê;

(p) Apresentar ao Comitê informações adicionais de identificação e outras informações para auxiliar o Comitê em seus esforços para manter a Lista de Sanções à Al-Qaeda tão atualizada e precisa quanto possível;

(q) Estudar e relatar ao Comitê a natureza mutante da ameaça da Al-Qaeda e as melhores medidas para confrontá-la, inclusive por meio do desenvolvimento de um diálogo com estudiosos e órgãos acadêmicos relevantes, em consulta ao Comitê;

(r) Coligir, avaliar, monitorar e relatar e fazer recomendações relativas à implementação das medidas, inclusive a implementação da medida do parágrafo 1(a) desta resolução no que se refere à prevenção do uso criminoso da Internet pela Al-Qaeda e por outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a ela associados; realizar estudos de caso, conforme apropriado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões relevantes determinadas pelo Comitê;

(s) Manter consultas junto aos Estados-membros e outras organizações relevantes, inclusive o diálogo regular com os representantes em Nova York e nas capitais, levando em consideração seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar contidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento, mencionados no parágrafo (a) deste Anexo;

(t) Manter consultas junto aos serviços de inteligência e segurança dos Estados-membros, inclusive por meio de fóruns regionais, com o objetivo de facilitar o compartilhamento de informações e fortalecer a execução das medidas;

(u) Manter consultas junto aos representantes do setor privado relevantes, inclusive instituições financeiras, para tomar conhecimento da implementação prática do congelamento de ativos e desenvolver recomendações para o fortalecimento dessa medida;

(v) Trabalhar com organizações internacionais e regionais relevantes para promover a conscientização sobre e o cumprimento das medidas;

(w) Auxiliar o Comitê a facilitar a assistência aos esforços de capacitação para aperfeiçoar a implementação das medidas, mediante solicitação dos Estados-membros;

(x) Trabalhar com a Interpol e os Estados-membros para obter fotografias dos indivíduos incluídos na Lista para possível inclusão nas Notificações Especiais da Interpol;

(y) Auxiliar outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e seus painéis especializados, mediante solicitação, no aperfeiçoamento de sua cooperação com a Interpol, como mencionado na Resolução 1699 (2006);

(z) Relatar ao Comitê, periodicamente ou quando o Comitê assim solicitar, por meio de *briefings* orais e/ou escritos sobre o trabalho do Grupo de Monitoramento, inclusive suas visitas aos Estados-membros e suas atividades;

(aa) Apresentar ao Comitê, dentro de 90 dias, um relatório escrito e recomendações sobre as ligações entre a Al-Qaeda e aqueles indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades que cumpram os critérios previstos no parágrafo 1 da Resolução 1988 (2011), prestando atenção particular às inserções que aparecem tanto na Lista de Sanções à Al-Qaeda quanto na Lista 1988 e posteriormente apresentar periodicamente relatórios e recomendações dessa índole; e

(bb) Qualquer outra responsabilidade que o Comitê determine.

Anexo II

De acordo com o parágrafo 21 desta resolução, a Ouvidoria será autorizada a realizar as seguintes tarefas mediante o recebimento de um pedido de exclusão da Lista apresentado por ou em nome de um indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade incluído na Lista de Sanções à Al-Qaeda ou pelo representante legal ou herdeiro de tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade (o "solicitante");

O Conselho recorda que os Estados-membros não podem apresentar pedidos de exclusão da Lista em nome de um indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade à Ouvidoria;

Coleta de Informações (quatro meses)

1. Após o recebimento de um pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor deverá:

(a) Acusar, ao solicitante, o recebimento do pedido de exclusão da Lista;

(b) Informar ao solicitante o procedimento geral para processar os pedidos de exclusão da Lista;

(c) Responder a perguntas específicas do solicitante sobre os procedimentos do Comitê;

(d) Informar ao solicitante caso seu pedido deixe de responder adequadamente aos critérios originais de designação, como estabelecido no parágrafo 4 desta resolução, e devolvê-lo ao solicitante para sua consideração; e

(e) Verificar se a solicitação é uma nova solicitação ou uma solicitação repetida e, se for uma solicitação repetida ao Ouvidor e não contiver nenhuma informação adicional, devolvê-la ao solicitante para sua consideração;

2. Para os pedidos de exclusão da Lista não devolvidos ao solicitante, o Ouvidor encaminhará imediatamente o pedido de exclusão da Lista aos membros do Comitê, designando o(s) Estado(s), Estado(s) de residência e nacionalidade ou no qual a empresa foi constituída, órgãos relevantes da ONU e quaisquer outros Estados considerados relevantes pelo Ouvidor. O Ouvidor pedirá a tais Estados ou órgãos relevantes da ONU que forneçam, dentro de quatro meses, qualquer informação adicional apropriada relevante para o pedido de exclusão da Lista. O Ouvidor pode iniciar um diálogo com tais Estados para determinar:

(a) As opiniões de tais Estados sobre se o pedido de exclusão da Lista deve ser concedido; e

(b) As informações, questões ou pedidos de esclarecimento que tais Estados gostariam que fossem comunicados aos solicitantes em relação ao pedido de exclusão da Lista, inclusive quaisquer informações ou medidas que poderiam ser tomadas por um solicitante para esclarecer o pedido de exclusão da Lista;

3. O Ouvidor deverá também encaminhar imediatamente o pedido de exclusão da Lista ao Grupo de Monitoramento, que fornecerá ao Ouvidor, dentro de quatro meses:

(a) Todas as informações disponíveis ao Grupo de Monitoramento que sejam relevantes ao pedido de exclusão da Lista, inclusive decisões e processos judiciais, relatórios de reportagens e informações que os Estados ou organizações internacionais relevantes tenham anteriormente compartilhado com o Comitê ou com o Grupo de Monitoramento;

(b) Avaliações factuais das informações fornecidas pelo solicitante que sejam relevantes ao pedido de exclusão da Lista; e

(c) Perguntas ou pedidos de esclarecimento que o Grupo de Monitoramento gostaria de fazer ao solicitante relativos ao pedido de exclusão da Lista;

4. Ao final deste período de quatro meses de coleta de informações, o Ouvidor deverá apresentar uma atualização escrita ao Comitê sobre o progresso até a presente data, inclusive detalhes relativos a quais países apresentaram informações. O Ouvidor pode prorrogar este período uma vez por até dois meses se avaliar que um

tempo maior é necessário para a coleta de informações, dando a devida consideração aos pedidos de tempo adicional feitos pelos Estados-membros para o fornecimento de informações;

Diálogo (dois meses)

5. Após a conclusão do período de coleta de informações, o Ouvidor facilitará um período de compromisso de dois meses, que pode incluir diálogo com o solicitante. Dando a devida consideração aos pedidos de prazo adicional, o Ouvidor pode prorrogar esse período uma vez por até dois meses se avaliar que um tempo maior é necessário para o compromisso e redação do Relatório Abrangente descrito no parágrafo 7 abaixo. O Ouvidor pode reduzir esse prazo se avaliar que é necessário menos tempo;

6. Durante este período de compromisso, o Ouvidor:

(a) Pode fazer as perguntas ao solicitante ou solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que possam ajudar a consideração pelo Comitê do pedido, inclusive quaisquer perguntas ou pedidos de informação recebidos dos Estados relevantes, do Comitê e do Grupo de Monitoramento;

(b) Deve requerer do solicitante uma declaração assinada na qual o solicitante declara que não tem nenhuma associação com a Al-Qaeda ou com qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma e compromete-se a não se associar a Al-Qaeda no futuro;

(c) Deve reunir-se com o solicitante, na medida do possível;

(d) Encaminhará as respostas do solicitante de volta para os Estados relevantes, o Comitê e o Grupo de Monitoramento e realizará o acompanhamento com o solicitante no que concerne a suas respostas incompletas;

(e) Realizará coordenação com os Estados, o Comitê e o Grupo de Monitoramento no que concerne a quaisquer consultas adicionais de ou resposta ao solicitante;

(f) Durante a fase de coleta de informações ou de diálogo, o Ouvidor pode compartilhar com os Estados relevantes informações apresentadas por um Estado, inclusive a posição de tal Estado sobre o pedido de exclusão da Lista, se o país que tiver apresentado a informação der seu consentimento;

(g) No curso das fases de coleta de informações e de diálogo e na preparação do relatório, o Ouvidor não revelará nenhuma informação compartilhada por um Estado em confidencialidade sem o consentimento escrito expresso de tal Estado; e

(h) Durante a fase de diálogo, o Ouvidor considerará seriamente as opiniões dos Estados propositores, bem como de outros Estados-membros que chegarem com informações relevantes, particularmente os Estados-membros mais afetados pelos atos ou associações que levem à designação original;

7. Após o término do período de compromisso descrito acima, o Ouvidor, com a ajuda do Grupo de Monitoramento, redigirá e circulará ao Comitê um Relatório Abrangente que irá, exclusivamente:

(a) Resumir e, conforme apropriado, especificar as fontes de todas as informações disponíveis ao Ouvidor que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista. O relatório respeitará os elementos confidenciais das comunicações dos Estados-membros com o Ouvidor;

(b) Descrever as atividades do Ouvidor em relação a esse pedido de exclusão da Lista, inclusive diálogo com o solicitante; e

(c) Com base em uma análise de todas as informações disponíveis ao Ouvidor e na recomendação do Ouvidor, exporá ao Comitê os argumentos principais relativos ao pedido de exclusão da Lista.

Discussão do Comitê

8. Após o Comitê ter tido 15 dias para revisar o Relatório Abrangente em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas, o Presidente do Comitê incluirá o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comitê para consideração.

9. Quando o Comitê considera o pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor, auxiliado pelo Grupo de Monitoramento, como apropriado, apresentará o Relatório Abrangente pessoalmente e responderá às perguntas dos membros do Comitê em relação ao pedido.

10. A consideração pelo Comitê do Relatório Abrangente deverá ser concluída em, no máximo, 30 dias após a data na qual o Relatório Abrangente for apresentado ao Comitê para sua revisão.

11. Nos casos em que o Ouvidor recomendar a manutenção do nome na Lista, a exigência para que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução permanecerão em vigor em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade, a menos que um membro do Comitê apresente um pedido de exclusão da Lista, que o Comitê considerará segundo seus procedimentos de consenso habituais.

12. Nos casos em que o Ouvidor recomendar que o Comitê considere a exclusão da Lista, a exigência para que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução terminará em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um Relatório Abrangente do Ouvidor, de acordo com este Anexo II, inclusive o parágrafo 6 (h), a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final desse período de 60 dias, que o axigência permanecerá em vigor em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não haja consenso, o Presidente deverá, por solicitação de um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro do período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso de tal solicitação, a exigência para que os Estados tomem as medidas estabelecidas no parágrafo 1 desta resolução permanecerá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança.

13. Se o Comitê decidir rejeitar o pedido de exclusão da Lista, então o Comitê transmitirá a sua decisão ao Ouvidor, estabelecendo suas razões e inclusive qualquer informação relevante adicional sobre a decisão do Comitê e um resumo narrativo atualizado das razões para a manutenção do nome na Lista.

14. Após o Comitê ter informado o Ouvidor de que o Comitê rejeitou um pedido de exclusão da Lista, então o Ouvidor enviará ao solicitante, com uma cópia antecipada enviada ao Comitê, dentro de 15 dias, uma carta que:

(a) Comunicará a decisão do Comitê para a manutenção do nome na Lista;

(b) Descreverá, na medida do possível e de acordo com a redação do Relatório Abrangente do Ouvidor, o processo e as informações factuais publicáveis coletadas pelo Ouvidor; e

(c) Encaminhará todas as informações do Comitê sobre a decisão ao Ouvidor, de acordo com o parágrafo 13 acima.

15. Em todas as comunicações com o solicitante, o Ouvidor respeitará a confidencialidade das deliberações do Comitê e as comunicações confidenciais entre o Ouvidor e os Estados-membros.

Outras Tarefas da Ouvidoria

16. Além das tarefas especificadas acima, o Ouvidor deverá:

(a) Distribuir informações publicáveis sobre os procedimentos do Comitê, inclusive as diretrizes do Comitê, resenhas e outros documentos preparados pelo Comitê;

(b) Quando o endereço for conhecido, notificar os indivíduos ou entidades sobre a condição de sua inclusão na Lista, após a Secretaria ter notificado oficialmente a Missão Permanente do Estado ou Estados, de acordo com o parágrafo 19 desta resolução; e

(c) Apresentar relatórios bienais resumindo as atividades do Ouvidor ao Conselho de Segurança.

DECRETO Nº 7.607, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 2009, de 16 de setembro de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o regime de sanções aplicadas à Líbia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução nº 2009, de 16 de setembro de 2011, a qual, entre outras disposições, altera o regime de sanções aplicadas à Líbia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 2009, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 16 de setembro de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

O Conselho de Segurança,

Reafirmando seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Líbia,

Reafirmando suas Resoluções anteriores 1674 (2006) e 1894 (2009) sobre proteção de civis em conflito armado, 1612 (2006),



1882 (2009), 1998 (2011) sobre crianças em conflito armado, e 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010) sobre mulheres, paz e segurança,

Recordando sua decisão de encaminhar a situação na Líbia ao Promotor do Tribunal Penal Internacional e a importância da cooperação para garantir que os responsáveis por violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário ou cumplicidade em ataques contra a população civil sejam punidos,

Condenando enfaticamente todas as violações das normas de direitos humanos e do direito internacional humanitário aplicáveis, inclusive violações que envolvam mortes ilegais, outros usos de violência contra civis ou sequestros e detenções arbitrárias, em particular de migrantes africanos e membros de comunidades minoritárias,

Condenando enfaticamente também a violência sexual, particularmente contra mulheres e meninas, e o recrutamento e uso de crianças em situações de conflito armado em contravenção do direito internacional aplicável,

Considerando que o retorno voluntário e sustentável de refugiados e deslocados internos será um fator crítico para a consolidação da paz na Líbia,

Sublinhando que a apropriação e a responsabilidade nacionais são fatores-chave para estabelecer uma paz sustentável e a responsabilidade primordial das autoridades nacionais na identificação de suas prioridades e estratégias para a construção da paz pós-conflito,

Recordando a carta do Secretário-Geral de 07 de setembro de 2011 (S/2011/542) e acolhendo com satisfação sua intenção de enviar, a pedido das autoridades líbias, um efetivo inicial de pessoal, a ser liderado por um Representante Especial do Secretário-Geral,

Tomando nota da carta de 14 de setembro de 2011 do Dr. Mahmoud Jibril, Primeiro Ministro do Conselho Nacional de Transição da Líbia, ao Secretário-Geral,

Expressando sua gratidão ao Enviado Especial do Secretário-Geral à Líbia, Sr. Abdel-Elah Mohamed Al-Khatib, por seus esforços em encontrar uma solução sustentável e pacífica na Líbia,

Reafirmando que as Nações Unidas devem liderar os esforços da comunidade internacional no suporte à transição liderada pelos líbios e ao processo de reconstrução objetivando o estabelecimento de uma Líbia democrática, independente e unida, *acolhendo com satisfação* as contribuições a esse respeito da reunião de alto nível do Secretário-Geral com organizações regionais de 26 de agosto e a Conferência de Paris de 01 de setembro e *acolhendo com satisfação também* os esforços da União Africana, da Liga Árabe, da União Européia e da Organização de Cooperação Islâmica,

Expressando preocupação com a proliferação de armas na Líbia e seu potencial impacto sobre a paz e segurança regionais,

Recordando suas Resoluções 1970 (2011), de 26 de fevereiro de 2011, e 1973 (2011), de 17 de março de 2011,

Recordando sua determinação de assegurar que os ativos congelados de acordo com as Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011) deverão, assim que possível, ser disponibilizados ao e para o benefício do povo da Líbia, acolhendo com satisfação as medidas adotadas pelo Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1970 (2011) e pelos Estados-membros a esse respeito e *destacando* a importância de disponibilizar tais ativos de uma maneira transparente e responsável de conformidade com as necessidades e os desejos do povo líbio,

Consciente de sua responsabilidade primordial para a manutenção da paz e da segurança internacional sob a Carta das Nações Unidas,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e tomando medidas ao amparo de seu Artigo 41,

1. *Toma nota* dos desenvolvimentos na Líbia, acolhe com satisfação a melhoria da situação no país, e aguarda com interesse a estabilidade na Líbia;

2. *Aguarda com interesse* o estabelecimento de um Governo de transição inclusivo e representativo na Líbia e *enfatiza* a necessidade de que o período transitório se sustente em um compromisso em prol da democracia, da boa governança, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos;

3. *Enfatiza* a importância de promover a participação plena e igualitária das mulheres e das comunidades minoritárias nas discussões relacionadas ao processo político na fase pós-conflito;

4. Acolhe com satisfação as declarações do Conselho Nacional de Transição nas quais apela à unidade, reconciliação nacional e justiça, bem como sua convocação aos líbios de todas as crenças e origens para que se abstenham de represálias, inclusive detenções arbitrárias;

5. *Encoraja* o Conselho Nacional de Transição a implementar seus planos para:

(a) Proteger a população da Líbia, restabelecer os serviços públicos e alocar os fundos líbios de maneira aberta e transparente;

(b) Impedir outros abusos e violações de direitos humanos e do direito internacional humanitário e colocar um fim à impunidade;

(c) Assegurar um processo político consultivo e inclusivo que vise a um acordo sobre uma constituição e a realização de eleições livres e justas;

(d) Garantir a segurança de estrangeiros na Líbia, particularmente daqueles que tenham sido ameaçados, maltratados e/ou detidos; e

(e) Impedir a proliferação de mísseis terra-ar portáteis, armas pequenas e armamento leve, e cumprir as obrigações legais da Líbia de controle e não proliferação de armas;

6. *Nota* os apelos do Conselho Nacional de Transição para que se evitem atos de represália, inclusive contra trabalhadores migrantes;

7. *Conclama* as autoridades líbias a promover e proteger os direitos humanos, inclusive aqueles de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, a cumprir com suas obrigações ao amparo do direito internacional, inclusive o direito internacional humanitário e as normas de direitos humanos, e conclama a que os responsáveis por violações, inclusive violência sexual, sejam responsabilizados de acordo com os padrões internacionais;

8. *Insta enfaticamente* as autoridades líbias a assegurarem a proteção do pessoal e das instalações diplomáticas de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961;

9. *Expressa* sua determinação em apoiar a população da Líbia a alcançar essas metas, e insta todos os Estados-membros a prestarem assistência à população da Líbia, segundo caiba;

10. *Insta* todos os Estados-membros a cooperarem estreitamente com as autoridades líbias em seus esforços para pôr fim à impunidade, de acordo com as obrigações internacionais da Líbia;

11. *Conclama* as autoridades líbias a cumprirem com as obrigações internacionais da Líbia, inclusive as obrigações estabelecidas no Carta das Nações Unidas, de acordo com o direito internacional, e *conclama também* as autoridades líbias a honrarem os contratos e obrigações em vigor, de acordo com esta e outras resoluções relevantes, e o direito aplicável a tais contratos e obrigações;

Mandato das Nações Unidas

12. *Decide* estabelecer uma Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL), sob a liderança de um Representante Especial do Secretário-Geral, por um período inicial de três meses, e *decide também* que o mandato da UNSMIL será prestar assistência e apoiar os esforços nacionais líbios para:

(a) Restabelecer a segurança e a ordem públicas e promover o Estado de direito;

(b) Empreender diálogo político inclusivo, promover a reconciliação nacional e participar no processo constituinte e eleitoral;

(c) Exercer a autoridade do Estado, inclusive por meio do fortalecimento de instituições responsáveis emergentes e do restabelecimento de serviços públicos;

(d) Promover e proteger os direitos humanos, particularmente aqueles de grupos vulneráveis, e apoiar a justiça transicional;

(e) Adotar as medidas imediatas requeridas para iniciar a recuperação econômica; e

(f) Coordenar o apoio que possa ser solicitado a outros atores multilaterais e bilaterais, segundo caiba;

Embargo de Armas

13. *Decide* que a medida imposta pelo parágrafo 9 da Resolução 1970 (2011) não se aplicará ao fornecimento, venda ou transferência à Líbia de:

(a) Armas e materiais conexos de todos os tipos, inclusive assistência técnica, treinamento, assistência financeira ou de outro tipo, destinados unicamente à assistência em matéria de segurança e de desarmamento às autoridades líbias e notificados antecipadamente ao Comitê e na ausência de uma decisão negativa pelo Comitê dentro de cinco dias úteis após tal notificação;

(b) Armas pequenas, armamento leve e materiais conexos, exportados temporariamente para a Líbia para uso exclusivo do pessoal das Nações Unidas, de representantes da imprensa e dos agentes humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado, notificados antecipadamente ao Comitê e na ausência de uma decisão negativa pelo Comitê dentro de cinco dias úteis após tal notificação;

Bloqueio de Ativos

14. *Decide* que a *Libyan National Oil Corporation* (LNOC) e a *Zueitina Oil Company* não mais estarão sujeitas ao congelamento de ativos e a outras medidas impostas pelos parágrafos 17, 19, 20 e 21 da Resolução 1970 (2011) e pelo parágrafo 19 da Resolução 1973 (2011);

15. *Decide* modificar as medidas impostas pelos parágrafos 17, 19, 20 e 21 da Resolução 1970 (2011) e pelo parágrafo 19 da Resolução 1973 (2011) com respeito ao Banco Central da Líbia, o "Libyan Arab Foreign Bank" (LAFB), a "Libyan Investment Authority" (LIA) e o "Libyan Africa Investment Portfólio" (LAIP) da seguinte maneira:

(a) Os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos fora da Líbia pertencentes às entidades mencionadas acima que se encontrem congelados na data desta resolução de acordo com as medidas impostas no parágrafo 17 da Resolução 1970 (2011) ou no parágrafo 19 da Resolução 1973 (2011) deverão permanecer bloqueados pelos Estados a menos que sujeitos a uma isenção conforme estabelecido nos parágrafos 19, 20 ou 21 da Resolução 1970 (2011) ou no parágrafo 16 abaixo;

(b) Com exceção do estabelecido no inciso (a), o Banco Central da Líbia, o LAFB, a LIA e o LAIP não mais estarão sujeitos às medidas impostas nos parágrafos 17 da Resolução 1970 (2011), inclusive aquela que dispõe que os Estados impeçam a disponibilização de quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos por seus nacionais e por quaisquer indivíduos ou entidades em seus territórios para aquelas entidades ou em seu benefício;

16. *Decide* que, além das disposições do parágrafo 19 da Resolução 1970 (2011), as medidas impostas pelo parágrafo 17 da referida resolução, conforme modificada pelo parágrafo 15 acima, e pelo parágrafo 19 da Resolução 1973 (2011) não se aplicam aos fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos do Banco Central da Líbia, do LAFB, da LIA e do LAIP, desde que:

(a) Um Estado-membro tenha notificado ao Comitê sua intenção de autorizar acesso aos fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos para um ou mais dos seguintes fins e na ausência de uma decisão negativa pelo Comitê dentro de cinco dias úteis após tal notificação:

(i) Necessidades humanitárias;

(ii) Combustível, eletricidade e água para usos estritamente civis;

(iii) Retomada da produção e venda de hidrocarbonetos pela Líbia;

(iv) Estabelecimento, operação ou fortalecimento de instituições de governo civil e infraestrutura pública civil; ou

(v) Facilitação da retomada das operações do setor bancário, inclusive para apoiar ou facilitar o comércio internacional com a Líbia;

(b) Um Estado-membro tenha notificado ao Comitê que tais fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos não serão disponibilizados aos indivíduos sujeitos às medidas impostas no parágrafo 17 da Resolução 1970 (2011) ou no parágrafo 19 da Resolução 1973 (2011) ou em seu benefício;

(c) O Estado-membro tenha consultado antecipadamente as autoridades líbias sobre o uso de tais fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos; e

(d) O Estado-membro tenha compartilhado com as autoridades líbias a notificação apresentada de acordo com este parágrafo, e as autoridades líbias não tenham apresentado objeção, em cinco dias úteis, à liberação de tais fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos;

17. *Conclama* os Estados a exercerem vigilância ao atuarem de acordo com o parágrafo 16 acima e a darem a devida consideração ao uso de mecanismos financeiros internacionais para promover a transparência e impedir a apropriação indevida, à luz dos desafios que ainda permanecem para as autoridades líbias;

18. *Solicita* o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial a cooperarem com as autoridades líbias em uma avaliação do regime público de gestão financeira da Líbia, no qual se recomendariam medidas a serem tomadas pela Líbia para garantir um sistema de transparência e responsabilidade com respeito aos fundos detidos por instituições governamentais líbias, inclusive a LIA, a LNOC, o LAFB, o LAIP e o Banco Central da Líbia e *solicita também* que o Comitê seja informado dos resultados de tal avaliação;

19. Instrui o Comitê, em consulta com as autoridades líbias, a revisar continuamente as medidas restantes impostas pelas Resoluções 1970 (2011) e 1973 (2011) com respeito ao Banco Central da Líbia, o LAFB, a LIA e o LAIP, e *decide* que o Comitê revogará, em consulta com as autoridades líbias, a designação destas entidades assim que viável para assegurar que os ativos sejam disponibilizados ao povo da Líbia e em seu benefício;

Zona de Exclusão Aérea e Proibição de Voos

20. *Toma nota* da melhora da situação na Líbia, *ênfatiza* sua intenção de manter as medidas impostas pelos parágrafos 6 a 12 da Resolução 1973 (2011) sob contínua revisão e *destaca* estar pronto a revogar, conforme apropriado e quando as circunstâncias o permitirem, tais medidas e concluir a autorização dada aos Estados-membros no parágrafo 4 da Resolução 1973 (2011) em consulta com as autoridades líbias;

21. *Decide* que as medidas no parágrafo 17 da Resolução 1973 (2011) deixarão de ter efeito a partir da data desta resolução;

Cooperação e Apresentação de Relatórios

22. *Solicita* ao Secretário-Geral que apresente um relatório sobre a implementação desta resolução em 14 dias após sua adoção, e todo os meses daí por diante, ou com maior frequência se julgá-lo necessário;

23. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1988, de 17 de junho de 2011, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções contra indivíduos e entidades do Talibã e aqueles associados ao Talibã que constituam ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução nº 1988, de 17 de junho de 2011, a qual, entre outras disposições, trata de sanções contra indivíduos e entidades do Talibã e aqueles associados ao Talibã que constituam ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1988, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de junho de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Resolução 1988 (2011)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6.557ª Sessão, em 17 de junho de 2011

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores sobre terrorismo internacional e a ameaça que ele representa para o Afeganistão, em particular suas resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009) e as declarações relevantes de seu Presidente,

Recordando suas resoluções anteriores, que prorrogaram até 22 de março de 2012 o mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA), estabelecido pela Resolução 1974 (2011),

Reafirmando que a situação no Afeganistão ainda constitui uma ameaça à paz e à segurança internacional e *expressando* sua grave preocupação com a situação de segurança no Afeganistão, particularmente com os atos de violência e terrorismo praticados pelo Talibã, pela Al-Qaida, por grupos armados ilegais, por criminosos e por aqueles envolvidos em tráfico de drogas, e com os fortes vínculos entre as atividades de terrorismo e as drogas ilícitas, que resultam em ameaças à população local, inclusive crianças, forças de segurança nacional e pessoal militar e civil internacional,

Reafirmando seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional do Afeganistão,

Sublinhando a importância de processo político abrangente no Afeganistão, com vistas a apoiar a reconciliação entre todos os afegãos, e *reconhecendo* que não há solução puramente militar que assegure a estabilidade do Afeganistão,

Recordando o firme desejo do Governo do Afeganistão de buscar uma reconciliação nacional, conforme estabelecido no Acordo de Bonn (2001), na Conferência de Londres (2010) e na Conferência de Cabul (2010),

Reconhecendo que a situação de segurança no Afeganistão evoluiu, que alguns membros do Talibã se reconciliaram com o Governo do Afeganistão e que têm rejeitado a ideologia terrorista da Al-Qaida e de seus seguidores e apoiam solução pacífica para o conflito em curso no Afeganistão,

Reconhecendo que, não obstante a evolução da situação no Afeganistão e os avanços na reconciliação, a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional e *reafirmando* a necessidade de combater essa ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o Direito Internacional, inclusive as normas de Direitos Humanos, Direito dos Refugiados e Direito Humanitário aplicáveis, enfatizando, nesse contexto, o importante papel que as Nações Unidas desempenham nesse esforço,

Recordando que as condições para reconciliação, oferecida a todos os afegãos, as quais foram estabelecidas no Comunicado de Cabul de 20 de julho de 2010 e apoiadas pelo governo do Afeganistão e pela comunidade internacional, incluem a renúncia à violência, a inexistência de vínculo com organizações terroristas internacionais e o respeito à Constituição afegã, inclusive aos direitos das mulheres e das minorias,

Sublinhando a importância de que a oferta de reconciliação apresentada pelo Governo do Afeganistão seja aceita por todos os indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades que participem de qualquer forma no financiamento ou no apoio a atos ou atividades daqueles previamente designados como talibãs, bem como por indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados ao Talibã que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão,

Tomando nota do pedido do Governo do Afeganistão para que o Conselho de Segurança apoie a reconciliação nacional, por meio da exclusão das listas de sanções das Nações Unidas dos nomes de afegãos que respeitarem as condições da reconciliação e que, portanto, tenham deixado de apoiar ou de se envolver em atividades que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança no Afeganistão,

Acolhendo com satisfação os resultados da *Jirga* Consultativa de Paz realizada em 6 de junho de 2010, na qual 1.600 delegados afegãos, entre representantes de ampla parcela de todos os grupos étnicos e religiosos afegãos, funcionários governamentais, estudiosos da religião, líderes tribais, sociedade civil e refugiados afegãos residentes no Irã e no Paquistão discutiram maneiras de por fim à insegurança e elaboraram um plano para alcançar a paz duradoura no país,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento do Conselho Superior de Paz e seus esforços de divulgação, dentro e fora do Afeganistão,

Sublinhando o papel central e imparcial que as Nações Unidas continuam desempenhando na promoção da paz, da estabilidade e da segurança no Afeganistão e *manifestando* apreço e firme apoio aos esforços permanentes do Secretário-Geral, de seu Representante Especial para o Afeganistão e do Grupo de Apoio Salaam da UNAMA para auxiliar nos esforços de paz e reconciliação do Conselho Superior de Paz,

Reiterando seu apoio à luta contra a produção ilícita e o tráfico tanto de drogas provenientes do Afeganistão e como de precursores químicos para o Afeganistão nos países vizinhos, nos países de trânsito e destino das drogas, bem como nos países produtores de precursores,

Expressando preocupação com o aumento do número de sequestros e de tomadas de reféns com o objetivo de levantar fundos ou de obter concessões políticas e *expressando* a necessidade de se dar tratamento a essa questão,

Reiterando a necessidade de assegurar que o atual regime de sanções contribua efetivamente para os esforços em curso de combate à insurgência e de apoio ao trabalho do Governo do Afeganistão no sentido de promover a reconciliação com vistas a alcançar a paz, estabilidade e segurança no Afeganistão e *considerando* as deliberações do Comitê 1267 sobre a recomendação do Grupo de Monitoramento 1267, prevista em seu Décimo Primeiro Relatório ao Comitê 1267, de que os Estados-membros tratem os talibãs listados e os indivíduos e entidades da Al-Qaida listadas e seus afiliados de maneira diferente na promoção da paz e da estabilidade no Afeganistão,

Reafirmando o apoio internacional aos esforços afegãos de reconciliação e *expressando* a intenção de dar a devida atenção à suspensão das sanções para aqueles que se reconciliarem, *Atuando* ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados tomarão as seguintes medidas com relação a indivíduos e entidades designadas até esta data como talibãs e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a eles associados, como especificado na Seção A ("Indivíduos Associados ao Talibã") e na Seção B ("Entidades e Outros Grupos e Empreendimentos Associados ao Talibã") da Lista Consolidada do Comitê estabelecido nos termos das Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), a partir da data da adoção desta resolução, bem como outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados ao Talibã, que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão, tal como designado pelo Comitê estabelecido no parágrafo 30 (doravante denominada "a Lista"):

(a) Congelar sem demora os fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos desses indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades, inclusive fundos derivados de propriedade sua ou por eles controlados direta ou indiretamente, ou por pessoas atuando em seu nome ou sob sua instrução, e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, em benefício de tais pessoas, por seus cidadãos ou por pessoas dentro de seu território;

(b) Impedir a entrada em seus territórios ou o trânsito através deles de tais pessoas, ressalvando-se que nada neste parágrafo obriga qualquer país a negar a entrada ou exigir a saída dos seus territórios de seus próprios nacionais e que este parágrafo não se aplicará quando a entrada ou o trânsito forem necessários para o cumprimento de processo judicial ou quando o Comitê determinar, caso a caso, que a entrada ou o trânsito são justificados, inclusive quando diretamente relacionados ao apoio aos esforços do Governo do Afeganistão para promover a reconciliação;

(c) Impedir o fornecimento, venda ou transferência direta ou indireta a tais indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades, a partir de seus territórios ou por seus nacionais fora de seus territórios ou por meio de navios ou aeronaves de sua bandeira, de armas e material correlato de todos os tipos, inclusive de armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobressalentes, assim como assessoria, assistência ou treinamento técnicos relativos a atividades militares;

2. *Decide* que aqueles anteriormente designados como talibãs e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a eles associados, cujos nomes estavam inscritos na Seção A ("Indivíduos Associados ao Talibã") e Seção B ("Entidades e Outros Grupos e Empreendimentos Associados ao Talibã") da Lista Consolidada mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999) relativa à Al-Qaida e ao Talibã e aos indivíduos e entidades associados na data da adoção desta Resolução, não mais farão parte da Lista Consolidada, mas, de agora em diante, integrarão a Lista descrita no parágrafo 1 e *decide* também que todos os Estados tomarão todas as medidas estipuladas no parágrafo 1 contra tais indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades listados;

3. *Decide* que os atos ou atividades que tornam um indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade passível de designação nos termos do parágrafo 1 incluem:

a) A participação no financiamento, planejamento, facilitação, preparação ou prática de atos ou atividades executadas por pessoas designadas e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados aos talibãs que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão, ou realizados em seu nome, em cooperação com eles, em apoio a eles ou em seu favor;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material correlatos a indivíduos designados e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados aos talibãs que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão;

c) O recrutamento em favor de indivíduos designados e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados aos talibãs, que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão; ou

d) O apoio de qualquer outro tipo a atos ou atividades executados por indivíduos designados e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados aos talibãs, que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão.

4. *Afirma* que qualquer empreendimento ou entidade de propriedade ou sob o controle, direto ou indireto, de indivíduo, grupo empreendimento ou entidade constante da Lista, ou ainda, que lhe dê apoio, será passível de designação;

5. *Observa* que tais meios de financiamento ou apoio incluem, entre outros, o uso de recursos derivados do cultivo, produção e tráfico ilícitos de entorpecentes e de seus precursores, que tenham origem no Afeganistão ou nele transitarem;



6. *Confirma* que o disposto no parágrafo 1(a) acima se aplica a recursos financeiros e econômicos de todo tipo, inclusive, entre outros, aqueles usados para o fornecimento de hospedagem na internet ou de serviços correlatos, usados para o apoiar aos Talibãs incluídos na Lista e outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades a eles associados, bem como outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associados ao Talibã que representem ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão e de outros indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades a eles associados;

7. *Confirma* também que o previsto no parágrafo 1(a) acima também se aplica ao pagamento de resgates a indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades incluídos na Lista;

8. *Decide* que os Estados-membros podem permitir o depósito nas contas congeladas, de acordo com as disposições do parágrafo 1 acima, de qualquer pagamento a indivíduos, grupos, empreendimentos ou entidades listados, estando qualquer desses pagamentos sujeito às disposições do parágrafo 1 acima e sejam congelados;

9. *Decide* que todos os Estados-membros podem fazer uso das disposições dos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1452 (2002), tal como alterada pela Resolução 1735 (2006), no que concerne às isenções previstas às medidas do parágrafo 1(a) e *encoraja* sua utilização pelos Estados-membros;

Listagem

10. *Encoraja* todos os Estados-membros a submeterem, para inclusão na Lista, ao Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 30 abaixo ("o Comitê"), nomes de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades que participem, a qualquer título, no financiamento ou apoio aos atos ou atividades descritos no parágrafo 3 acima;

11. *Decide* que, ao propor nomes ao Comitê para inclusão na Lista, os Estados-membros proporcionarão ao Comitê o máximo possível de informações relevantes sobre o nome proposto, particularmente informações que permitam a identificação precisa e positiva de indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades e, na medida do possível, as informações solicitadas pela Interpol para emitir Notificação Especial;

12. *Decide* que, ao propor nomes ao Comitê para inclusão na Lista, os Estados-membros apresentarão também justificativa detalhada da proposta e que esta poderá ser divulgada, mediante solicitação, com a exceção dos excertos que um Estado-membro considerar confidenciais e poderá ser utilizada para elaborar o resumo narrativo das razões para listagem descritas no parágrafo 13 abaixo;

13. *Orienta* o Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, a tornar acessível na página eletrônica do Comitê, ao mesmo tempo em que um nome é adicionado à Lista, um resumo narrativo dos motivos para listagem para a inserção correspondente;

14. *Conclama* todos os Membros do Comitê e o Grupo de Monitoramento a compartilhar com o Comitê todas as informações de que disponham referentes a pedidos de listagem feitos por um Estado-membro, de forma que tal informação possa ajudar o Comitê quando venha a decidir sobre listagem e servir de material adicional para o resumo narrativo dos motivos para listagem mencionado no parágrafo 13;

15. *Solicita* à Secretaria publicar, na página eletrônica do Comitê, todas as informações relevantes passíveis de divulgação pública, inclusive o resumo narrativo das razões para listagem, imediatamente após a inclusão de um nome na Lista e *salienta* a importância de se tornar oportunamente disponível o resumo narrativo dos motivos para listagem em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas;

16. *Conclama* os Estados-membros, ao considerar a proposta de uma nova designação, a consultar o Governo do Afeganistão sobre tal designação, antes de sua apresentação ao Comitê, e *encoraja* todos os Estados-membros que estejam considerando propor nova designação a buscar assessoria da UNAMA, quando apropriado;

17. *Decide* que o Comitê deverá, após a publicação, em até três dias úteis após um nome ser adicionado à Lista, notificar o Governo do Afeganistão, a Missão Permanente do Afeganistão e a Missão Permanente do(s) Estado(s) sobre onde se acredita que o indivíduo ou a entidade estejam localizados, e, em caso de indivíduos ou entidades não afegãs, o(s) Estado(s) do(s) qual(is) acredita-se que a pessoa seja nacional;

Exclusão da Lista

18. *Determina* ao Comitê excluir rapidamente, caso a caso, indivíduos e entidades que não atendam mais aos critérios de listagem descritos no parágrafo 3 acima e *solicita* ao Comitê dar a devida consideração aos pedidos de exclusão de indivíduos que cumpram as condições de reconciliação pactuadas pelo Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional, que incluam a renúncia à violência, a inexistência de vínculos com organizações terroristas internacionais, inclusive a Al-Qaida ou qualquer de suas células, entidades afiliadas, grupos dissidentes ou dela derivados, e o respeito à Constituição afegã, inclusive aos direitos das mulheres e das minorias;

19. *Conclama* os Estados-membros a coordenar seus pedidos de exclusão da Lista, conforme apropriado, com o Governo do Afeganistão, para assegurar a coordenação com os esforços de paz e reconciliação do Governo do Afeganistão;

20. *Decide* que os indivíduos e entidades que busquem a exclusão de seus nomes da Lista sem o patrocínio de um Estado-membro podem apresentar seus pedidos ao mecanismo de Ponto Focal estabelecido na Resolução 1730 (2006);

21. *Encoraja* a UNAMA a apoiar e facilitar a cooperação entre o Governo do Afeganistão e o Comitê para assegurar que este tenha informações suficientes para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista e *orienta* o Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 30 desta Resolução a examinar os pedidos de exclusão da Lista em conformidade com os princípios abaixo, quando relevantes:

(a) As solicitações de exclusão de nomes da Lista relativas a indivíduos reconciliados devem, se possível, incluir uma comunicação do Conselho Superior de Paz, por intermédio do Governo do Afeganistão, que confirme a condição de reconciliado do indivíduo, em conformidade com as diretrizes de reconciliação ou, no caso de indivíduos reconciliados no âmbito do Programa de Fortalecimento da Paz, documentação que ateste sua reconciliação sob o programa anterior, bem como o endereço atual e as informações de contato;

(b) As solicitações de exclusão de nomes da Lista relativas a indivíduos que ocuparam cargos no regime Talibã até 2002, que não cumprem mais os critérios de listagem definidos no parágrafo 3 desta Resolução, devem, se possível, incluir uma comunicação do Governo do Afeganistão confirmando que a pessoa não apoia ativamente nem participa de atos que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, bem como endereço atual e informações de contato;

(c) As solicitações de exclusão de nomes da Lista referentes a indivíduos declarados falecidos devem incluir declaração oficial de óbito do Estado de nacionalidade ou residência, ou de outro Estado competente;

22. *Solicita* a todos os Estados-membros, e especialmente ao Governo do Afeganistão, que informem ao Comitê, ao tomar conhecimento de qualquer informação indicando que um indivíduo, grupo, empreendimento ou entidade cujo nome tenha sido excluído da Lista deva ser considerado para designação em conformidade com o parágrafo 1 desta Resolução e *solicita* também ao Governo do Afeganistão que apresente ao Comitê um relatório anual sobre a situação de indivíduos alegadamente reconciliados cujos nomes tenham sido excluídos da Lista pelo Comitê no ano anterior;

23. *Orienta* o Comitê a considerar sem demora qualquer informação indicando que uma pessoa cujo nome tenha sido excluído da Lista tenha retornado às atividades estabelecidas no parágrafo 3, inclusive por envolvimento em atos incompatíveis com as condições de reconciliação descritas no parágrafo 18 desta Resolução e *solicita* ao Governo do Afeganistão ou a outros Estados-membros, quando apropriado, que apresentem uma solicitação para reincluir o nome desse indivíduo na Lista;

24. *Decide* que a Secretaria deverá, logo que possível, após o Comitê ter decidido excluir um nome da Lista, transmitir essa decisão ao Governo do Afeganistão e à Missão Permanente do Afeganistão para notificação e que a Secretaria também notifique, logo que possível, a Missão Permanente do(s) Estado(s) onde se acredita que o indivíduo ou a entidade estejam localizados e, no caso de indivíduos ou entidades não afegãs, o(s) Estado(s) de nacionalidade e *decide*, ademais, que os Estados que receberem essa notificação tomem medidas em conformidade com as leis e práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo ou entidade relacionados da exclusão de seu nome da Lista;

Revisão e Manutenção da Lista

25. *Reconhece* que o conflito em curso no Afeganistão e a urgência que o Governo do Afeganistão e a comunidade internacional atribuem a uma solução política pacífica para o conflito exigem modificações oportunas e rápidas à Lista, tais como a inclusão e exclusão de nomes de indivíduos e entidades, *insta* o Comitê a decidir oportunamente sobre as solicitações de exclusão de nomes da Lista e *solicita* ao Comitê rever com regularidade cada inserção na Lista, inclusive, quando apropriado, por meio de revisões de nomes de indivíduos considerados reconciliados, de indivíduos cujas inserções careçam de dados de identificação, de pessoas declaradas falecidas e de entidades havidas ou confirmadas como tendo deixado de existir, *orienta* o Comitê a estabelecer diretrizes para essas revisões e *solicita* ao Grupo de Monitoramento distribuir a cada seis meses para o Comitê:

(a) Um rol de nomes de indivíduos incluídos na Lista, considerados pelo Governo Afegão como reconciliados, juntamente com a documentação relevante descrita no parágrafo 21(a);

(b) Um rol de nomes de indivíduos e entidades incluídos na Lista, cujas inserções não contenham os dados de identificação necessários para assegurar a implementação efetiva das medidas a eles impostas; e

(c) Um rol de nomes de indivíduos incluídos na Lista que sejam declarados falecidos e entidades havidas ou confirmadas como tendo deixado de existir, juntamente com os requisitos de documentação descritos no parágrafo 21(c);

26. *Insta* o Comitê a assegurar procedimentos justos e claros na condução de seu trabalho e *orienta* o Comitê a estabelecer diretrizes apropriadas, logo que possível, particularmente em relação aos parágrafos 9, 10, 11, 12, 17, 20, 21, 24, 25 e 27;

27. *Encoraja* os Estados-membros e organizações internacionais pertinentes a enviar representantes para reunir-se com o Comitê, a fim de compartilhar informações e discutir quaisquer questões relevantes, e *acolhe com satisfação* os relatos periódicos do Governo do Afeganistão sobre o impacto das sanções seletivas para deter as ameaças à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão e para apoiar a reconciliação afegã;

Cooperação com o Governo do Afeganistão

28. *Encoraja* a cooperação permanente entre o Comitê, o Governo do Afeganistão e a UNAMA, inclusive identificando e apresentando informações detalhadas sobre pessoas e entidades que participem de financiamento ou apoio a atos ou atividades estabelecidos no parágrafo 3 desta Resolução e convidando representantes da UNAMA a dirigirem-se ao Comitê;

29. *Acolhe com satisfação* o desejo do Governo do Afeganistão de auxiliar o Comitê na coordenação das solicitações de inclusão e exclusão de nomes da Lista e na submissão de todas as informações relevantes ao Comitê;

Novo Comitê de Sanções

30. *Decide* estabelecer, em conformidade com o artigo 28 das suas regras provisórias de procedimento, um Comitê do Conselho de Segurança composto de todos os Membros do Conselho (doravante denominado "o Comitê") para encarregar-se das seguintes tarefas:

(a) Examinar as solicitações de inclusão de nomes na Lista, as solicitações de exclusão de nomes da Lista e as atualizações propostas às informações existentes que sejam relevantes para a Lista mencionadas no parágrafo 1;

(b) Examinar as solicitações de inclusão de nomes na Lista, as solicitações de exclusão de nomes da Lista e as atualizações propostas às informações existentes que sejam relevantes para a Seção A ("Indivíduos Associados ao Talibã") e Seção B ("Entidades e Outros Grupos e Empreendimentos Associados ao Talibã") da Lista Consolidada que estavam pendentes de consideração do Comitê estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999) relativa à Al-Qaida e ao Talibã e indivíduos e entidades associados na data da adoção desta Resolução;

(c) Atualizar regularmente a Lista mencionada no parágrafo 1;

(d) Publicar na página eletrônica do Comitê resumos narrativos das razões para a listagem para todas as inserções na Lista;

(e) Rever os nomes incluídos na Lista;

(f) Fazer relatórios periódicos ao Conselho sobre as informações submetidas ao Comitê relativas à implementação da Resolução, inclusive em relação ao não cumprimento das medidas impostas pela Resolução;

(g) Assegurar que haja procedimentos justos e claros para a inclusão de nomes de indivíduos e entidades na Lista e para a sua exclusão, bem como para a concessão de isenções por razões de ordem humanitária;

(h) Examinar os relatórios apresentados pelo Grupo de Monitoramento;

(i) Monitorar a implementação das medidas previstas no parágrafo 1;

(j) Considerar os pedidos de isenção de acordo com os parágrafos 1 e 9;

(k) Estabelecer as diretrizes que sejam necessárias para facilitar a implementação das medidas previstas acima;

(l) Encorajar o diálogo entre o Comitê e os Estados-membros interessados, particularmente aqueles da região, inclusive convidando os representantes desses Estados a reunir-se com o Comitê para discutir a implementação das medidas;

(m) Buscar obter de todos os Estados qualquer informação que possa ser considerada útil no que concerne às medidas por eles tomadas para implantar efetivamente as medidas previstas acima;

(n) Examinar e tomar medidas apropriadas sobre informações relativas a supostas violações ou ao não cumprimento das medidas contidas nesta Resolução;

(o) Facilitar, por meio do Grupo de Monitoramento e agências especializadas das Nações Unidas, a assistência na capacitação com vistas a melhorar a implementação das medidas, por solicitação dos Estados-membros; e

(p) Cooperar com outros Comitês de Sanções relevantes do Conselho de Segurança, particularmente o Comitê estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999).

Grupo de Monitoramento

31. *Decide*, para auxiliar o Comitê no cumprimento de seu mandato, que o Grupo de Monitoramento 1267, estabelecido nos termos do parágrafo 7 da Resolução 1526 (2004), também apoiará o Comitê por um período de dezoito meses, no mandato estabelecido no Anexo A desta Resolução e *solicita* ao Secretário Geral tomar quaisquer providências necessárias para esse fim;

Coordenação e Divulgação

32. *Reconhece* a necessidade de manter contato com os Comitês relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, organizações internacionais e grupos de perito, inclusive o Comitê estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999), o Comitê Antiterrorismo, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, a Diretoria Executiva do Comitê Antiterrorismo e o Comitê estabelecido nos termos da Resolução 1540 (2004), particularmente devido à presença contínua e influência negativa no conflito afegão da Al-Qaida e de qualquer célula, grupo afiliado, dissidente ou derivado da mesma;

33. *Encoraja* a UNAMA a dar assistência ao Conselho Superior de Paz, mediante solicitação deste, para estimular as pessoas listadas a cumprir as condições de reconciliação;

Revisões

34. *Decide* rever a implementação das medidas descritas nesta Resolução dentro de dezoito meses e a realizar os ajustes necessários para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

35. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I

Em conformidade com o parágrafo 31 desta Resolução, o Grupo de Monitoramento atuará sob a direção do Comitê e terá as seguintes responsabilidades:

(a) Apresentar, por escrito, dois relatórios abrangentes e independentes ao Comitê, o primeiro até 31 de março de 2012 e o segundo até 31 de outubro de 2012, sobre a implementação pelos Estados-membros das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução, inclusive com recomendações específicas para a melhor implementação das medidas e de eventuais novas medidas;

(b) Auxiliar o Comitê a rever periodicamente os nomes que constem na Lista, inclusive mediante a realização de viagens e de contatos com os Estados-membros, com vistas a desenvolver o registro mantido pelo Comitê sobre os fatos e circunstâncias relativos a uma inclusão na Lista;

(c) Auxiliar o Comitê no acompanhamento dos pedidos de informações aos Estados-membros, inclusive no que diz respeito à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução;

(d) Apresentar um programa de trabalho abrangente ao Comitê para que este revise e aprove, conforme necessário, no qual o Grupo de Monitoramento descreva detalhadamente as atividades-alvo, com vistas ao desempenho das tarefas sob sua responsabilidade, inclusive propostas de viagem;

(e) Auxiliar o Comitê em sua análise dos casos de não cumprimento das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução, cotejando as informações coletadas pelos Estados-membros e apresentando estudos de caso ao Comitê, tanto por iniciativa própria, quanto a pedido do Comitê, para que este os examine;

(f) Apresentar ao Comitê recomendações que possam ser usadas pelos Estados-membros para auxiliá-los na implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 desta Resolução e na preparação das inclusões propostas à Lista;

(g) Auxiliar o Comitê no exame de propostas de inclusão de nomes na Lista, inclusive compilando e transmitindo ao Comitê informações relevantes para a inclusão proposta e preparando minuta de resumo narrativo mencionado no parágrafo 13;

(h) Levantar ao conhecimento do Comitê circunstâncias novas ou dignas de nota que possam justificar uma exclusão de nome da Lista, tais como informações públicas sobre o falecimento de um indivíduo;

(i) Consultar os Estados-membros, antes de viajar a algum deles, com base em seu programa de trabalho aprovado pelo Comitê;

(j) Estimular os Estados-membros a apresentar nomes e outras informações de identificação para inclusão na Lista, tal como instruído pelo Comitê;

(k) Apresentar ao Comitê informações adicionais de identificação e ou de outro tipo para auxiliar o Comitê em seus esforços para manter a Lista tão atualizada e precisa quanto possível;

(l) Coligir, avaliar, monitorar, relatar e fazer recomendações relativas à implementação das medidas; realizar estudos de caso, conforme apropriado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões relevantes indicadas pelo Comitê;

(m) Manter consultas com os Estados-membros e outras organizações e órgãos relevantes, inclusive a UNAMA, e engajar-se em diálogo regular com os representantes em Nova York e nas capitais, levando em conta seus comentários, especialmente em relação a quaisquer questões que possam estar contidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento mencionados na alínea "a" deste Anexo;

(n) Consultar os serviços de inteligência e segurança dos Estados-membros, inclusive por intermédio de foros regionais, a fim de facilitar o compartilhamento de informações e fortalecer a execução das medidas;

(o) Manter consultas com os representantes relevantes do setor privado, inclusive instituições financeiras, para obter informações sobre a efetiva implementação do congelamento de ativos e para formular recomendações para o fortalecimento dessa medida;

(p) Colaborar com organizações internacionais e regionais pertinentes, a fim de promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;

(q) Colaborar com a Interpol e com os Estados-membros com vistas a obter fotografias de indivíduos listados, para possível inclusão nas Notificações Especiais da Interpol;

(r) Auxiliar outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e seus painéis de peritos, mediante solicitação, no aperfeiçoamento de sua cooperação com a Interpol, como mencionado na Resolução 1699 (2006);

(s) Auxiliar o Comitê a prestar a assistência na capacitação com vistas a melhorar a implementação das medidas, por solicitação dos Estados-membros;

(t) Apresentar relatórios orais ou por escrito ao Comitê, regularmente ou quando o Comitê o solicitar, sobre o trabalho do Grupo de Monitoramento, inclusive sobre suas visitas aos Estados-membros e sobre suas atividades;

(u) Apresentar ao Comitê, dentro de 90 dias, relatório escrito e recomendações sobre os vínculos entre aqueles indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades passíveis de designação conforme o parágrafo 1 desta Resolução e a Al-Qaida, com foco particular nas inserções que aparecem tanto na lista de sanções da Al-Qaida quanto na Lista mencionada no parágrafo 1 desta Resolução e, posteriormente, apresentar periodicamente esse tipo de relatório e recomendações; e

(v) Qualquer outra responsabilidade que o Comitê determine;

DECRETO Nº 7.609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1972, de 17 de março de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que define as exceções ao regime de sanções previsto na Resolução nº 1844, de 20 de novembro de 2008, do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução nº 1972, de 17 de março de 2011, a qual, entre outras disposições, define as exceções ao regime de sanções previsto no parágrafo 3 da Resolução nº 1844, de 20 de novembro de 2008, daquele Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1972, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de março de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Nações Unidas
Conselho de Segurança
S/RES/1972 (2011)
Distribuição: Geral
17 de março de 2011

Resolução 1972 (2011)
Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6496ª Reunião
em 17 de março de 2011

O Conselho de Segurança,

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores e declarações do seu Presidente relativas à situação na Somália, particularmente a Resolução 733 (1992), que estabeleceu um embargo de armas e equipamentos militares à Somália (doravante denominado

"embargo de armas à Somália"), conforme elaborado e alterado por resoluções relevantes posteriores, bem como as Resoluções 1844 (2008) e 1916 (2010),

Reafirmando seu respeito à soberania, integridade territorial, independência política e unidade da Somália,

Condenando os fluxos de armas, fornecimento de munições e assistência financeira e técnica relativa a tal suprimento, para a Somália e através de seu território, em violação ao embargo de armas, por constituírem grave ameaça à paz e à estabilidade na Somália,

Reiterando que todos os países, particularmente aqueles na região, devem abster-se de qualquer ação que transgrida o embargo de armas à Somália e devem tomar todas as medidas necessárias para que eventuais infratores sejam responsabilizados,

Conclamando todos os Estados a implantarem efetivamente as medidas seletivas impostas na Resolução 1844 (2008),

Sublinhando a importância de manter os princípios de neutralidade, imparcialidade, humanidade e independência na prestação de assistência humanitária,

Tomando nota das revisões realizadas pelo Conselho de Segurança acerca dos efeitos das medidas estabelecidas no parágrafo 5 da Resolução 1916, bem como dos relatórios apresentados pelo Coordenador de Assistência Humanitária para a Somália datados de 12 de julho de 2010, 23 de novembro de 2010 e 2 de março de 2011,

Determinando que a situação na Somália continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Enfatiza* a obrigação de todos os Estados de cumprirem integralmente as medidas impostas pela Resolução 733 (1992), tal como elaboradas e emendadas pelas resoluções relevantes posteriores e as medidas impostas pela Resolução 1844 (2008);

2. *Reafirma* a obrigação de todas as partes de promoverem e assegurarem o cumprimento do Direito Internacional Humanitário na Somália;

3. *Sublinha* a importância de operações de assistência humanitária, condena qualquer politização, uso inadequado ou apropriação indevida de tal assistência e *conclama* os Estados-membros e a Organização das Nações Unidas a tomarem todas as medidas factíveis para atenuar as referidas práticas na Somália;

4. *Decide* que, por um período de 16 meses, a contar da data desta resolução, e sem prejuízo dos programas de assistência humanitária executados em outros locais, as obrigações impostas aos Estados-membros no parágrafo 3 da Resolução 1844 (2008) não se aplicarão ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para assegurar a prestação oportuna de assistência humanitária de premente necessidade na Somália pela Organização das Nações Unidas, suas agências ou programas, organizações humanitárias que tenham *status* de observadoras junto à Assembleia Geral das Nações Unidas e que prestem assistência humanitária, ou, ainda, seus parceiros de execução;

5. *Solicita* que o Coordenador de Auxílio Emergencial apresente relatório ao Conselho de Segurança até 15 de novembro de 2011 e, uma segunda vez, até 15 de julho de 2012 sobre a implantação dos parágrafos 3 e 4 acima e sobre quaisquer impedimentos à prestação de assistência humanitária na Somália e *solicita* que as agências e organizações humanitárias relevantes das Nações Unidas que tenham *status* de observadoras junto à Assembleia Geral das Nações Unidas e que prestem assistência humanitária auxiliem o Coordenador de Assistência Humanitária das Nações Unidas para a Somália, na preparação de tais relatórios, mediante o fornecimento de informações concernentes aos parágrafos 3 e 4 acima;

6. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 2002, de 29 de julho de 2011, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que especifica duas novas práticas para a aplicação das medidas seletivas previstas na Resolução nº 1844, de 20 de novembro de 2008, do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução nº 2002, de 29 de julho de 2011, a qual, entre outras disposições, especifica duas novas práticas para a aplicação das medidas seletivas previstas na Resolução nº 1844, de 20 de novembro de 2008, daquele Conselho,

**DECRETA:**

Art. 1ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 2002, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de julho de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Nações Unidas S/RES/2002 (2011)
Conselho de Segurança Distribuição: Geral
29 de julho de 2011

Resolução 2002 (2011)
Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6596ª Reunião
em 29 de julho de 2011

O Conselho de Segurança,

Reafirmando suas resoluções anteriores e declarações do seu Presidente relativas à situação na Somália e relativas à Eritreia, particularmente a Resolução 733 (1992), que estabeleceu um embargo de armas e equipamentos militares à Somália (doravante denominado "embargo de armas à Somália"), Resolução 1519 (2003), Resolução 1558 (2004), Resolução 1587 (2005), Resolução 1630 (2005), Resolução 1676 (2006), Resolução 1724 (2006), Resolução 1744 (2007), Resolução 1766 (2007), Resolução 1772 (2007), Resolução 1801 (2008), Resolução 1811 (2008), Resolução 1844 (2008), Resolução 1853 (2008), Resolução 1862 (2009), Resolução 1907 (2009), Resolução 1916 (2010), e Resolução 1972 (2011),

Recordando que, conforme disposto nas Resoluções 1744 (2007) e 1772 (2007), o embargo de armas à Somália não se aplica a (a) armas e equipamentos militares, treinamento e assistência técnica destinados exclusivamente à prestação de apoio à Missão da União Africana na Somália (AMISOM) e ao uso desta, e (b) insumos e assistência técnica fornecidos pelos países com o exclusivo propósito de ajudar a desenvolver as instituições do setor de segurança, em consonância com o processo político definido em tais resoluções e sob a condição de, caso a caso, o Comitê estabelecido em conformidade com a Resolução 751 (1992), cujo mandato foi ampliado conforme a Resolução 1907 (2009) (doravante denominado "Comitê"), não adotar decisão contrária em até cinco dias úteis após o recebimento de notificação referente ao fornecimento de tais insumos e assistência;

Recordando as Resoluções 1612 (2005), 1882 (2009) e 1998 (2011) relativas a crianças e conflito armado, as Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010) relativas a mulheres, paz e segurança, e as Resoluções 1265 (1999), 1296 (2000), 1325 (2000), 1612 (2005), 1674 (2006), 1738 (2006), 1820 (2008), 1882 (2009), 1888 (2009) e 1889 (2009) relativas à proteção de civis em conflitos armados,

Reafirmando seu respeito à soberania, integridade territorial, independência política e unidade da Somália, Djibuti e Eritreia,

Reafirmando que o Acordo e o Processo de Paz de Djibuti representam a base para a solução do conflito na Somália, reiterando o seu compromisso com uma solução abrangente e duradoura para tal conflito baseada na Carta Federal de Transição e reiterando, igualmente, a urgente necessidade de que todos os líderes somalis tomem medidas tangíveis para dar continuidade ao diálogo político,

Tomando nota do relatório do Grupo de Monitoramento datado de 18 de julho de 2011 (S/2011/433) apresentado em obediência ao parágrafo 6 (k) da Resolução 1916 (2010) e às observações e recomendações nele contidas,

Condenando os fluxos de armas e fornecimento de munição para a Somália e Eritreia, e através de seus territórios, em violação do embargo de armas à Somália e o embargo de armas à Eritreia estabelecido de acordo com a Resolução 1907 (2009) (doravante denominado "embargo de armas à Eritreia"), por constituírem grave ameaça à paz e à estabilidade na região,

Conclamando todos os Estados-membros, particularmente os da região, a absterem-se de qualquer ação que transgrida os embargos de armas à Somália e à Eritreia e a tomarem todas as medidas necessárias para que eventuais infratores sejam responsabilizados,

Reafirmando a importância de aperfeiçoar o monitoramento dos embargos de armas à Somália e à Eritreia mediante investigação constante e diligente das violações, tendo em mente que uma rigorosa execução dos embargos de armas melhorará a situação de segurança global na região,

Expressando preocupação com atos de intimidação contra o Grupo de Monitoramento e Interferência em seu trabalho,

Reiterando grave preocupação com a piora da situação humanitária na Somália e o impacto do atual cenário de seca e fome, condenando firmemente os ataques deliberados e a obstrução, por parte de grupos armados na Somália, à prestação de assistência humanitária, os quais têm impedido a entrega de tal assistência em determinadas áreas e deplorando os repetidos ataques ao pessoal de assistência humanitária,

Reiterando sua condenação nos mais firmes termos de todos os atos de violência e abusos, inclusive violência sexual e de gênero, cometida contra civis, inclusive crianças, em violação do direito internacional aplicável, enfatizando que os infratores devem ser levados à justiça, recordando todas as resoluções relativas a mulheres, paz e segurança, relativas a crianças e conflito armado e relativas a proteção de civis em conflitos armados e considerando, portanto, que é preciso reafirmar e fortalecer os atuais critérios de designação referentes às medidas seletivas previstas na Resolução 1844 (2008),

Reafirmando a necessidade de que tanto as Instituições Federais de Transição quanto doadores possam prestar contas mutuamente e que sejam transparentes na alocação de recursos financeiros,

Requerendo o fim da apropriação indébita de fundos financeiros que tolha às autoridades locais a prestação de serviços na Somália,

Determinando que a situação na Somália, as ações da Eritreia contra a paz e contra a reconciliação na Somália, bem como o litígio entre Djibuti e Eritreia, continuam constituindo uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que as medidas previstas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) se aplicarão a indivíduos e que as medidas previstas nos parágrafos 3 e 7 da mesma resolução se aplicarão a entidades designadas pelo Comitê:

a) que se envolvam, inclusive mediante apoio, em atos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade na Somália, particularmente em atos que ameacem o Acordo de Djibuti, de 18 de agosto de 2008, ou o processo político, ou ainda que ameacem pela força as Instituições Federais de Transição (IFT) ou a AMISOM;

b) que tenham infringido o embargo de armas geral e completo reafirmado no parágrafo 6 da Resolução 1844 (2008);

que obstruam a prestação de assistência humanitária à Somália, o acesso a tal assistência na Somália ou sua distribuição;

c) que sejam líderes políticos ou militares que recrutem crianças, ou as utilizem, em conflitos armados na Somália em violação ao direito internacional aplicável;

d) que sejam responsáveis por violações das normas do direito internacional aplicável na Somália que envolvam civis, inclusive crianças e mulheres em situações de conflito armado, tais como assassinatos e mutilações, violência sexual e de gênero, ataques a escolas e hospitais, sequestros e deslocamentos forçados;

2. *Considera* que os atos previstos no parágrafo 1 (a) acima podem incluir, entre outros, a apropriação indébita de recursos financeiros que prejudique a capacidade das IFT de cumprirem suas obrigações quanto à prestação de serviços no marco do Acordo de Djibuti;

3. *Considera* que todo comércio não local realizado através dos portos controlados pelo Al-Shabaab e que constitua apoio financeiro a alguma das entidades designadas constitui uma ameaça à paz, à estabilidade e à segurança na Somália e, portanto, que os indivíduos e entidades envolvidos em tal tipo de comércio poderão ser designados pelo Comitê e submetidos às medidas seletivas previstas na Resolução 1844 (2008);

4. *Conclama* o Governo Federal de Transição a considerar a proibição de todo comércio realizado por navios mercantes de grande porte através dos portos controlados pelo Al-Shabaab;

5. *Exige* que todas as partes garantam acesso total, seguro e irrestrito à prestação oportuna de ajuda humanitária às pessoas que necessitam de assistência em toda a Somália, *sublinha* sua grave preocupação com a piora da situação humanitária na Somália, *insta* todas as partes e grupos armados a tomarem as medidas apropriadas para garantir a segurança do pessoal e dos suprimentos relacionados à assistência humanitária e *expressa* sua prontidão para aplicar sanções seletivas contra tais indivíduos e entidades se eles se enquadrarem nos critérios de inclusão na lista de sanções estabelecidos no parágrafo 1(c) acima;

6. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Monitoramento mencionado no parágrafo 3 da Resolução 1558 (2004), estendido pelo parágrafo 6 da Resolução 1916 (2010), e solicita que o Secretário-Geral tome, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento do Grupo de Monitoramento, por um período de 12 meses, a partir da data desta resolução, que será composto por oito especialistas, aproveitando, conforme apropriado, o conhecimento dos membros do Grupo de Monitoramento estabelecido em conformidade com a Resolução 1916 (2010) e em consonância com a Resolução 1907 (2009) para cumprir o seguinte mandato ampliado:

a) Auxiliar o Comitê a monitorar a implementação das medidas previstas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008), inclusive por meio de relatos sobre seu descumprimento; incluir em seus relatórios ao Comitê toda informação relevante à potencial designação de indivíduos e entidades que se enquadrem no disposto no parágrafo 1 acima;

b) Auxiliar o Comitê a compilar os resumos narrativos, a que o parágrafo 14 da Resolução 1844 (2008) faz referência, dos indivíduos e entidades designados em conformidade com o disposto no parágrafo 1 acima;

c) Investigar toda operação portuária que tenha lugar na Somália e que possa gerar receitas para o Al-Shabaab, entidade designada pelo Comitê por enquadrar-se nos critérios de inclusão na lista de sanções previstos na Resolução 1844 (2008);

d) Dar prosseguimento às tarefas previstas nos parágrafos 3 (a) a (c) da Resolução 1587 (2005), parágrafos 23 (a) a (c) da Resolução 1844 (2008), e parágrafos 19 (a) a (d) da Resolução 1907 (2009);

e) Investigar, em coordenação com as agências internacionais competentes, atividades, inclusive nos setores financeiro e marítimo, entre outros, que gerem receitas usadas para o cometimento de atos que transgridam os embargos de armas à Somália e à Eritreia;

f) Investigar meios de transporte, rotas, portos marítimos, aeroportos e outras instalações cuja utilização esteja relacionada com violações aos embargos de armas à Somália e à Eritreia;

g) Continuar refinando e atualizando as informações referentes à lista de sanções preliminar de indivíduos e entidades que cometam os atos descritos no parágrafo (1) acima, dentro e fora da Somália, e daqueles que ativamente os apoiem com vistas a eventuais medidas por parte do Conselho, e apresentar tais informações ao Comitê como e quando este considerar apropriado;

h) Elaborar lista preliminar de indivíduos e entidades que cometam os atos descritos nos parágrafos 15 (a)-(e) da Resolução 1907 (2009), dentro e fora da Eritreia, e daqueles que ativamente os apoiem, com vistas a eventuais medidas por parte do Conselho, e apresentar tais informações ao Comitê como e quando este considerar apropriado;

i) Continuar a fazer recomendações baseadas em suas investigações, nos relatórios anteriores do Painel de Peritos (S/2003/223 e S/2003/1035), designado em conformidade com as resoluções 1425 (2002) e 1474 (2003), e nos relatórios anteriores do Grupo de Monitoramento (S/2004/604, S/2005/153, S/2005/625, S/2006/229, S/2006/913, S/2007/436, S/2008/274, S/2008/769 e S/2010/91), designado em conformidade com as resoluções 1519 (2003), 1558 (2004), 1587 (2005), 1630 (2005), 1676 (2006), 1724 (2006), 1766 (2007), 1811 (2008), 1853 (2008) e 1916 (2010);

j) Trabalhar estreitamente com o Comitê na formulação de recomendações específicas para a adoção de medidas adicionais a fim de melhorar o cumprimento geral dos embargos de armas à Somália e à Eritreia e das medidas previstas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008), e nos parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009), relativa à Eritreia;

k) Auxiliar a identificar áreas nas quais as capacidades dos Estados da região possam ser fortalecidas com vistas a facilitar a implementação dos embargos de armas à Somália e à Eritreia, bem como das medidas previstas nos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) e nos parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009), relativa à Eritreia;

l) Apresentar ao Conselho, por meio do Comitê, um *briefing* dentro de seis meses a contar de seu estabelecimento e apresentar ao Comitê relatórios mensais sobre os avanços no desempenho de suas atividades;

m) Apresentar, por meio do Comitê, em não menos de 15 dias antes do término do mandato do Grupo de Monitoramento, dois relatórios finais para a consideração do Conselho de Segurança: um relativo à Somália e outro, à Eritreia, cobrindo todas as tarefas acima especificadas;

7. *Solicita, ainda*, que o Secretário-Geral tome as medidas financeiras necessárias para apoiar o trabalho do Grupo de Monitoramento;

8. *Solicita* ao Comitê, em conformidade com seu mandato e em consulta com o Grupo de Monitoramento e outras entidades pertinentes das Nações Unidas, que considere as recomendações previstas nos relatórios do Grupo de Monitoramento e que recomende ao Conselho formas de melhorar a implementação e o cumprimento dos embargos de armas à Somália e à Eritreia, bem como a implementação das medidas seletivas previstas nos parágrafos 1, 3, e 7 da Resolução 1844 (2008) e nos parágrafos 5, 6, 8, 10, 12, e 13 da Resolução 1907 (2009), em resposta às frequentes transgressões;

9. *Decide* que, por um período de doze meses a contar da data desta resolução e sem prejuízo dos programas de assistência humanitária executados em outros locais, as obrigações impostas aos Estados-Membros no parágrafo 3 da Resolução 1844 (2008) não se aplicarão ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para assegurar a prestação oportuna de assistência humanitária emergencial na Somália pelas Nações Unidas,

suas agências especializadas ou programas, organizações humanitárias que tenham *status* de observador na Assembleia Geral das Nações Unidas e que prestem assistência humanitária, bem como seus parceiros de execução, inclusive organizações não-governamentais financiadas bilateral ou multilateralmente que participem do Apelo Consolidado da ONU para a Somália;

10. *Insta* todas as partes e todos os Estados, inclusive a Eritreia, os demais Estados da região e o Governo Federal de Transição, bem como organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a garantirem a cooperação com o Grupo de Monitoramento e a segurança dos membros do Grupo de Monitoramento e o acesso irrestrito, particularmente a pessoas, documentos e locais que o Grupo de Monitoramento considerar relevantes para a execução de seu mandato;

11. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição, arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o **caput** devem ter atuação na educação especial e serem conveniadas com o Poder Executivo do ente federativo competente.

§ 2º O apoio técnico e financeiro de que trata o **caput** contemplará as seguintes ações:

I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;

II - implantação de salas de recursos multifuncionais;

III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§ 3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§ 5º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 6º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 7º O Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º O Decreto nº 6.253, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado.

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado.

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14." (NR)

"Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.

§ 1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6278.htm - art1

§ 2º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico." (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das disposições constantes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e



VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

- I - acesso à educação;
- II - atenção à saúde;
- III - inclusão social; e
- IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

- I - Comitê Gestor; e
- II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda; e
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Ministério da Previdência Social;
- XI - Ministério das Cidades;
- XII - Ministério do Esporte;
- XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV - Ministério das Comunicações; e
- XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;
- II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VI - Ministério da Educação; e
- VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser adotados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Fernando Haddad
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Aloizio Mercadante
Gleisi Hoffmann
Maria do Rosário Nunes*

DECRETO Nº 7.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B. Aplica-se o disposto neste decreto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata." (NR)

"Art. 10.

§ 1º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, ressalvado o disposto no §3º do art. 3º-B.

....." (NR)

"Art. 12. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 5 de dezembro de 2011.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Miriam Belchior
Maria do Rosário Nunes*

DECRETO Nº 7.614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre produtos utilizados por pessoas com deficiência.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos relacionados no Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

PRODUTO	TUPI
Calculadora equipada com sintetizador de voz	8470.10.00
Teclado com colmeia	8471.60.52
Indicador ou apontador (mouse) com entrada para acionador	8471.60.53
Acionador de pressão	8471.60.53
Linha Braille	8471.60.90
Digitalizador de imagens (scanners) equipado com sintetizador de voz	8471.90.14
Duplicador Braille	8472.10.00
Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual	8525.80.19

DECRETO Nº 7.615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o art. 2º do Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Esporte.

§ 1º Cabe ao Ministério do Esporte, no âmbito de suas atribuições, prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro de despesas imprescindíveis ao seu funcionamento até 31 de dezembro de 2011.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Aldo Rebelo

DECRETO Nº 7.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL

Art. 2º A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º A ESPIN será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:

- I - epidemiológicas;
- II - de desastres; ou
- III - de desassistência à população.

§ 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do **caput**, os surtos ou epidemias que:

- I - apresentem risco de disseminação nacional;
- II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
- III - representem a reintrodução de doença erradicada;
- IV - apresentem gravidade elevada; ou

V - extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Consideram-se situações de desastres, para fins de aplicação do inciso II do **caput**, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, e que impliquem atuação direta na área de saúde pública.

§ 3º Consideram-se situações de desassistência à população, para fins de aplicação do inciso III do **caput**, o evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual e municipal do SUS

Art. 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de:

- I - recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas;
- II - requerimento do Ministério da Integração Nacional, após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando forem necessárias medidas de saúde pública nos casos de desastres; ou
- III - requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado, mediante parecer favorável da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, no caso de desassistência à população.

§ 1º No caso no inciso III do **caput**, o Ministério da Saúde comunicará ao Ministério da Integração Nacional do encaminhamento do requerimento, para avaliação da necessidade de atuação conjunta.

§ 2º A recomendação e os requerimentos de que tratam este artigo serão dirigidos ao Ministro de Estado da Saúde para avaliação.

Art. 5º A recomendação a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º deverá conter as seguintes informações:

- I - relatório técnico sobre risco de propagação de doença ou agravo de saúde, inclusive com análise das informações obtidas sobre a ocorrência;
- II - nível de gravidade da emergência em saúde pública ou a sua natureza incomum ou inesperada com indicação do potencial de propagação;
- III - níveis de morbidade, letalidade e de contaminação que ocorreram ou que possam ocorrer em determinada localidade; e
- IV - descrição dos aspectos ambientais do evento, caso se aplique, e outras informações e dados técnicos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o **caput** será formalizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, quando detectada situação epidemiológica que requeira a adoção de medidas para, dentre outras finalidade, interromper a propagação ou disseminação de doenças ou agravos.

Art. 6º O requerimento previsto no inciso II do **caput** do art. 4º será instruído com:

I - ato de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pelo Ministro de Estado da Integração Nacional; e

II - termo de motivação, com as seguintes informações:

- a) tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos definida pelo Ministério da Integração Nacional;
- b) data e local do desastre;
- c) descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;
- d) estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;
- e) medidas e ações em curso;
- f) informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelos entes federados envolvidos para o restabelecimento da normalidade; e
- g) outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos.

Art. 7º O requerimento a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º deverá ser instruído com:

I - ato do ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública local; e

II - termo de motivação, com as seguintes informações:

- a) tipo de desassistência por especialidade, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;
- b) data e local da desassistência;
- c) descrição da área afetada, das causas e dos efeitos da desassistência;
- d) estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;
- e) medidas e ações em curso;
- f) informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelo ente federado requerente para o restabelecimento da normalidade; e
- g) outras informações disponíveis acerca da desassistência e seus efeitos.

Art. 8º O Ministro de Estado da Saúde poderá definir requisitos complementares para a declaração de ESPIN e dispensar as exigências referidas no inciso II do **caput** do art. 6º, e inciso II do **caput** do art. 7º, considerando a intensidade do desastre ou da situação de desassistência à população e seu impacto social, econômico ou ambiental.

Art. 9º Após a constatação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, o Ministro de Estado da Saúde decidirá, em ato motivado, a respeito da declaração da ESPIN.

Art. 10. O ato de declaração da ESPIN conterá:

- I - delimitação da circunscrição territorial objeto da declaração;
 - II - diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da emergência em saúde pública; e
 - III - designação do representante do Ministério da Saúde responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a ESPIN.
- § 1º São atribuições do representante do Ministério da Saúde designado para coordenar as medidas a serem executadas durante a ESPIN, nos termos do inciso III do **caput** do art. 10:
- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;
 - II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;
 - III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
 - IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN;
 - V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:



- a) o acionamento da FN-SUS;
- b) a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- c) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;
- d) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
- e) o encerramento da ESPIN.

§ 2º O representante do Ministério da Saúde de que trata este artigo fica autorizado a delegar as atribuições de que trata o § 1º.

Art. 11. Declarada a ESPIN, o Ministério da Saúde poderá:

I - convocar a FN-SUS;

II - requisitar, em seu âmbito administrativo, bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990; e

III - contratar, em conjunto com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, profissionais de saúde, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. No caso do inciso III do **caput**, ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde estabelecerá diretrizes para remuneração de pessoal contratado temporariamente nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II DA FORÇA NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 12. Fica instituída a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS como programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população.

Parágrafo único. Poderão aderir voluntariamente à FN-SUS os entes federados interessados, por meio de instrumento específico.

Art. 13. Compete ao Ministério da Saúde, como gestor da FN-SUS:

I - definir as diretrizes operacionais de atuação da FN-SUS;

II - convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública;

III - definir os critérios e mecanismos para avaliar as solicitações de apoio da FN-SUS por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando esgotadas suas capacidades de resposta em situações de emergência em saúde pública;

IV - estabelecer as diretrizes de seleção, educação permanente e qualificação para a FN-SUS;

V - manter cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS para serem convocados e mobilizados para atuação na resposta sempre que se fizer necessário;

VI - manter cadastro de pesquisadores e especialistas em saúde, instituições e serviços que compõem as respostas coordenadas às emergências em saúde pública;

VII - articular-se com as demais instâncias do SUS na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar a execução das ações de saúde da FN-SUS;

VIII - solicitar apoio de outros órgãos e entidades federais na operacionalização da resposta às emergências em saúde pública e desastres; e

IX - celebrar contratos, convênios e instrumentos de cooperação para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais.

Parágrafo único. O ato do Ministro de Estado da Saúde de convocar a FN-SUS contera os limites e prazo de sua atuação.

Art. 14. A FN-SUS será formada por equipes de profissionais da União que atuarão em conjunto com as demais esferas de governo e instituições envolvidas na resposta às situações de emergência em saúde pública.

Art. 15. Poderão compor a FN-SUS:

I - servidores ou empregados públicos de hospitais sob gestão federal e hospitais universitários federais;

II - servidores ou empregados públicos do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - servidores ou empregados públicos estaduais, distritais ou municipais vinculados ao SUS dos entes que aderirem à FN-SUS; e

V - voluntários que atuem na área da saúde.

§ 1º A participação na FN-SUS será promovida de acordo com a situação que originou a declaração de ESPIN e a sua gravidade.

§ 2º No caso de servidores ou empregados públicos que não integrem o quadro de pessoal do Ministério da Saúde, a designação para compor o cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS deverá ser solicitada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos vinculados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão designados pelo Ministério da Saúde para compor a FN-SUS, após indicação prévia do ente federado respectivo.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que integrarem a FN-SUS serão coordenados pelo Ministério da Saúde apenas enquanto durar sua designação, sem prejuízo de sua remuneração e do seu vínculo funcional com o órgão ou entidade de origem.

Art. 16. Os servidores públicos federais convocados para atuar na FN-SUS, quando afastarem-se de sua sede, farão jus a diárias e passagens, nos termos do que dispõe o art. 58, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens a que se refere o **caput** correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o Ministério da Saúde.

Art. 17. Os servidores e empregados públicos designados para atuar na FN-SUS trabalharão de modo integrado com a direção estadual, distrital e municipal do SUS.

Art. 18. As Forças Armadas, mediante autorização do Presidente da República, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, poderão oferecer instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as atividades da FN-SUS.

Parágrafo único. As despesas das operações das Forças Armadas, nos termos do disposto do **caput**, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 19. Os órgãos e entidades federais, mediante ajuste com o Ministério da Saúde, poderão oferecer instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as atividades da FN-SUS.

Art. 20. Os entes federados que aderirem à FN-SUS poderão fornecer recursos materiais e logísticos para sua operacionalização.

Art. 21. O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários específicos para ativação e manutenção da FN-SUS.

Art. 22. O Ministério da Saúde poderá convocar a FN-SUS para integrar ações humanitárias e em resposta internacional coordenada, quando solicitado.

Art. 23. O Ministro de Estado da Saúde poderá estabelecer condições complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Fernando Bezerra Coelho

Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO Nº 7.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que aprova o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

V - família para cálculo da renda **per capita**: conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, **pro-labore**, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

§ 1º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI do **caput**, não serão computados como renda mensal bruta familiar:

I - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

II - valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;

III - bolsas de estágio curricular;

IV - pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica, conforme disposto no art. 5º;

V - rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; e

VI - remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

§ 3º Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos." (NR)

"Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência, observado o disposto no inciso VI do **caput** e no § 2º do art. 4º.

Parágrafo único. A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência está limitada ao prazo máximo de dois anos." (NR)

"Art. 6º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênera não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada." (NR)

"Art. 7º É devido o Benefício de Prestação Continuada ao brasileiro, naturalizado ou nato, que comprove domicílio e residência no Brasil e atenda a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento." (NR)

"Art. 8º

III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do **caput** e no § 2º do art. 4º.

....." (NR)

"Art. 9º

I - a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma prevista neste Regulamento;

III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem, observado o disposto no inciso VI do **caput** e no § 2º do art. 4º.

....." (NR)

"Art. 12. A inscrição no Cadastro de Pessoa Física é condição para a concessão do benefício, mas não para o requerimento e análise do processo administrativo." (NR)

"Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica.

§ 2º A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS garantirão as condições necessárias para a realização da avaliação social e da avaliação médica para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

§ 5º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento tem por objetivo:

I - comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e

II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

§ 6º O benefício poderá ser concedido nos casos em que não seja possível prever a duração dos impedimentos a que se refere o inciso I do § 5º, mas exista a possibilidade de que se estendam por longo prazo.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, os beneficiários deverão ser prioritariamente submetidos a novas avaliações social e médica, a cada dois anos." (NR)

"Art. 17. Na hipótese de não existirem serviços pertinentes para avaliação da deficiência e do grau de impedimento no município de residência do requerente ou beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura, devendo o INSS realizar o pagamento das despesas de transporte e diárias com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 3º Caso o requerente ou beneficiário esteja impossibilitado de se apresentar no local de realização da avaliação da deficiência e do grau de impedimento a que se refere o **caput**, os profissionais deverão deslocar-se até o interessado." (NR)

"Art. 20.

Parágrafo único. Para fins de atualização dos valores pagos em atraso, serão aplicados os mesmos critérios adotados pela legislação previdenciária." (NR)

"Art. 27. O pagamento do Benefício de Prestação Continuada poderá ser antecipado excepcionalmente, na hipótese prevista no § 1º do art. 169 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999." (NR)

"Art. 30. Para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada, é aceita a constituição de procurador com mais de um instrumento de procuração, nos casos de beneficiários representados por parentes de primeiro grau e nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem acolhidos, sendo admitido também, neste último caso, o instrumento de procuração coletiva." (NR)

"Art. 35-A. O beneficiário, ou seu representante legal, deve informar ao INSS alterações dos dados cadastrais correspondentes à mudança de nome, endereço e estado civil, a fruição de qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, a sua admissão em emprego ou a percepção de renda de qualquer natureza elencada no inciso VI do **caput** do art. 4º." (NR)

"Art. 37.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no **caput**, bem como para subsidiar o processo de reavaliação bial do benefício, os beneficiários e suas famílias deverão ser cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, observada a legislação aplicável." (NR)

"Art. 47. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso se identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício.

§ 2º Na impossibilidade de notificação do beneficiário por via postal com aviso de recebimento, deverá ser efetuada notificação por edital e concedido o prazo de quinze dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação, para apresentação de defesa, provas ou documentos pelo interessado.

§ 3º O edital a que se refere o § 2º deverá ser publicado em jornal de grande circulação na localidade do domicílio do beneficiário.

§ 4º Esgotados os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º sem manifestação do interessado ou não sendo a defesa acolhida, será suspenso o pagamento do benefício e, notificado o beneficiário, será aberto o prazo de trinta dias para interposição de recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 5º Decorrido o prazo concedido para interposição de recurso sem manifestação do beneficiário, ou caso não seja o recurso provido, o benefício será cessado, comunicando-se a decisão ao interessado." (NR)

"Art. 47-A. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso em caráter especial quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, mediante comprovação da relação trabalhista ou da atividade empreendedora.

§ 1º O pagamento do benefício suspenso na forma do **caput** será restabelecido mediante requerimento do interessado que comprove a extinção da relação trabalhista ou da atividade empreendedora, e, quando for o caso, o encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego, sem que tenha o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social.

§ 2º O benefício será restabelecido:

I - a partir do dia imediatamente posterior, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego; ou

II - a partir da data do protocolo do requerimento, quando requerido após noventa dias, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego.

§ 3º Na hipótese prevista no **caput**, o prazo para a reavaliação bial do benefício prevista no art. 42 será suspenso, voltando a correr, se for o caso, a partir do restabelecimento do pagamento do benefício.

§ 4º O restabelecimento do pagamento do benefício prescinde de nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento, respeitado o prazo para a reavaliação bial.

§ 5º A pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz terá seu benefício suspenso somente após o período de dois anos de recebimento concomitante da remuneração e do benefício, nos termos do § 2º do art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

"Art. 48.

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;

II - em caso de morte do beneficiário;

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou

IV - em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção.

Parágrafo único. O beneficiário ou seus familiares são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações descritas nos incisos I a III do **caput**." (NR)

"Art. 48-A. Ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS disporá sobre a operacionalização da suspensão e cessação do Benefício de Prestação Continuada." (NR)

"Art. 49. Cabe ao INSS, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente, em caso de falta de comunicação dos fatos arrolados nos incisos I a III do **caput** do art. 48, ou em caso de prática, pelo beneficiário ou terceiros, de ato com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º O montante indevidamente pago será corrigido pelo mesmo índice utilizado para a atualização mensal dos salários de contribuição utilizados para apuração dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e deverá ser restituído, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

§ 3º A restituição do valor devido deverá ser feita em única parcela, no prazo de sessenta dias contados da data da notificação, ou mediante acordo de parcelamento, em até sessenta meses, na forma do art. 244 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, ressalvado o pagamento em consignação previsto no § 2º.

§ 6º Em nenhuma hipótese serão consignados débitos originários de benefícios previdenciários em Benefícios de Prestação Continuada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Garibaldi Alves Filho
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, e dispõe sobre remanejamento de cargo em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O cargo em comissão remanejado do Ministério das Cidades para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo I.

Art. 2º O cargo em comissão remanejado do Ministério das Cidades para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 5.684, de 24 de janeiro de 2006, é o especificado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -



d) Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos:

1. Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;

2. Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos; e

III -
"Art. 8º (NR)

"Art. 8º
..... (NR)

V - administrar, operar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações sobre habitação, promovendo a sua disseminação, em articulação com a Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;

..... (NR)
"Art. 16. (NR)

III - elaborar diretrizes para a modernização e disseminação dos padrões de mobilidade e acessibilidade das populações dos centros urbanos brasileiros, relativamente ao transporte coletivo, em articulação com o Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;

..... (NR)
"Art. 19. À Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos compete:

III - promover ações de universalização do acesso à terra urbanizada, inclusive quanto aos critérios e às normativas de acessibilidade;

..... (NR)

XI - coordenar e apoiar as atividades referentes à gestão urbana no Conselho das Cidades;

XII - formular e propor políticas e diretrizes de promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística, com ênfase na pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com as demais Secretarias;

XIII - organizar e difundir informações para o planejamento e a gestão da Política Nacional de Acessibilidade;

XIV - promover a articulação e a integração das políticas setoriais de acessibilidade arquitetônica e urbanística;

XV - implementar mecanismos para assegurar as condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística na habitação de interesse social; e

XVI - coordenar as ações transversais de acessibilidade relacionadas às políticas de habitação, saneamento, meio ambiente e demais programas urbanos." (NR)

"Art. 20. Ao Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano compete:

I - acompanhar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões;

IX - elaborar proposições legislativas sobre matérias de competência da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;

X - propor diretrizes, programas e ações para promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística;

XI - analisar e propor instrumentos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XII - implementar mecanismos para o financiamento das políticas públicas de acessibilidade arquitetônica e urbanística;

XIII - promover e estimular estudos e pesquisas na área de acessibilidade arquitetônica e urbanística e desenho universal;

XIV - estimular a incorporação dos critérios de acessibilidade arquitetônica e urbanística e desenho universal nos planos diretores municipais, planos diretores de transporte e trânsito, códigos de obras, códigos de postura, leis de uso e ocupação do solo, leis do sistema viário e estudos prévios de impacto de vizinhança, conforme a legislação e as normas técnicas brasileiras de acessibilidade;

XV - difundir as normativas de acessibilidade arquitetônica e urbanística junto aos demais órgãos federais, aos órgãos municipais, estaduais e do Distrito Federal; e

XVI - analisar e propor instrumentos para garantir a acessibilidade nos programas urbanos, em consonância com as políticas de acessibilidade, habitação, saneamento e mobilidade urbana, em articulação com o Conselho das Cidades." (NR)

"Art. 21. Ao Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos compete:

..... (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 4.665, de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso VII do caput do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGES/MP POR FORÇA DO DECRETO Nº 7.429, DE 2011

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MCID P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MCID (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	4,25	1	4,25	-	-
TOTAL		1	4,25	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	4,25

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGES/MP POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.684, DE 2006

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MCID P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MCID (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	-
TOTAL		1	3,23	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	3,23

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 4.665, de 2003)

"a)

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	NE/DAS
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3

	4	Assistente	102.2
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	101.4

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	4	21,12
DAS 101.5	4,25	18	76,50	18	76,50
DAS 101.4	3,23	47	151,81	47	151,81
DAS 101.3	1,91	16	30,56	16	30,56
DAS 101.2	1,27	22	27,94	22	27,94
DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
DAS 102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 102.4	3,23	18	58,14	18	58,14
DAS 102.3	1,91	40	76,40	40	76,40
DAS 102.2	1,27	20	25,40	20	25,40
DAS 102.1	1,00	11	11,00	11	11,00
TOTAL I		203	503,27	203	503,27

" (NR)

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 514, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011.

Nº 515, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011.

Nº 516, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Nº 517 e 518, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 519, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 520, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Procurador-Geral da República do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 521, de 17 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quinto bimestre de 2011, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 89, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Nega provimento aos pedidos de reconsideração apresentados face à Resolução CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o contido nas Notas Técnicas nºs 101/2011/CGPI/DECOM/SECEX e 102/2011/CGPI/DECOM/SECEX DO Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados pelas empresas Arconvert Brasil Ltda. e Ahlstrom Turim S. p. A. face à Resolução CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, publicada em 6 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Nega conhecimento ao pedido de reconsideração apresentado face à Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 52002.000544/2011-16, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela empresa SUDAMFOS S/A face à Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, publicada em 21 de setembro de 2011, por intempestivo, com base no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme o Parecer nº 0643-1.5.5/2011/RL/CONJUR/MDIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Nega conhecimento ao pedido de reconsideração apresentado face à Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 52002.000522/2011-56, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela empresa HENGYANG STEEL TUBE GROUP INT'L TRADING INC, face à Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, publicada em 8 de setembro de 2011, com base no art. 63, inciso III, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme o Parecer nº 0724.1.5.8/2011/WO/CONJUR/MDIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), originárias dos EUA e da Argentina.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.007792/2010-27, resolve:

Art. 1ª Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), originárias dos Estados Unidos da América e da República da Argentina, comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

País - Produtor/Exportador	(US\$/t)
Argentina	1.018,54
- Todas empresas, exceto Petroquímica Río Tercero S.A.	
EUA	
- Basf Corporation	926,20
- Bayer MaterialScience LLC	887,44
- Demais	1.255,86

Art. 2ª Homologar compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I desta Resolução, para amparar as importações brasileiras do produto especificado no art. 1ª desta Resolução, quando originárias da República da Argentina, fabricado e exportado pela empresa Petroquímica Río Tercero S.A..

Art. 3ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO I

Termo de Compromisso de Preços

Processo: MDIC/SECEX nº 52000.007792/2010-27
Empresa: Petroquímica Río Tercero S.A.

1. A empresa Petroquímica Río Tercero S.A., nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, se compromete a exportar para o Brasil o TDI-80/20 abrangido pelo presente Compromisso a preços não inferiores aos ajustados neste documento.

2. Em contrapartida, o Governo Brasileiro não aplicará direito antidumping definitivo sobre o produto diisocianato de tolueno (TDI 80/20) fabricado e exportado pela Petroquímica Río Tercero S.A., ficando suspensos os procedimentos com vistas a uma determinação final para a referida empresa, no âmbito do processo administrativo MDIC/SECEX nº 52000.007792/2010-27, relativo à investigação de dumping nas exportações para o Brasil de TDI-80/20 dos Estados Unidos da América e da Argentina, e de dano decorrente de tal prática.

3. A partir da data da publicação deste Compromisso de Preços no Diário Oficial da União (D.O.U.), as exportações realizadas pela Petroquímica Río Tercero S.A. para o Brasil de TDI-80/20 pela fabricação serão regidas pelas disposições deste Compromisso.

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior à de publicação deste Compromisso no D.O.U., não será exigido o cumprimento dos preços aqui acordados e sim o direito antidumping provisório fixado por meio da Resolução CAMEX nº 45, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011.

A - Produto

5. Diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado e exportado pela Petroquímica Río Tercero S.A..

B - Dos Preços a serem Observados

6. O preço de exportação FOB/FCA não será inferior a US\$ 3.668,00 (Três mil e seiscentos e sessenta e oito dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto embarcado a granel e US\$ 3.841,00 (Três mil e oitocentos e quarenta e um dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto embarcado em tambor.

7. O preço de revenda FOB/FCA do produto ao primeiro comprador independente no território brasileiro, por meio da empresa relacionada no Brasil, PRIII do Brasil Ltda., não será inferior aos preços estabelecidos no Compromisso em dólares estadunidenses, quando convertidos pela taxa de câmbio de venda publicada pelo Banco Central do Brasil na data de revenda.

8. Os preços FOB/FCA de exportação e de revenda no Brasil deverão estar líquidos de descontos, abatimentos e quaisquer deduções ou bonificações que a empresa produtora/exportadora conferir ao importador brasileiro.

9. O prazo de pagamento concedido pela Petroquímica Río Tercero S.A. ao importador brasileiro não será superior a 30 dias da data do embarque do produto na Argentina, assim como o prazo concedido pela PRIII do Brasil Ltda. ao comprador brasileiro não será superior a 30 dias da data de embarque do produto no Brasil.

10. O preço de revenda FOB/FCA ao primeiro comprador independente no território brasileiro será entendido como aquele líquido de tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS).

C - Do Monitoramento do Compromisso

11. Os preços FOB/FCA de exportação e de revenda serão apurados com base em informações semestrais fornecidas pelas empresas Petroquímica Río Tercero S.A. e PRIII do Brasil Ltda.. Os semestres corresponderão aos meses de janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano civil.

12. A fim de permitir o acompanhamento do cumprimento do presente Compromisso, as empresas indicadas no parágrafo anterior se comprometem a enviar ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), em prazo não superior a 40 dias do término de cada semestre, base de dados em formato a ser posteriormente estabelecido pelo DECOM, contendo todas as operações de comercialização dos produtos objeto deste Compromisso.

13. O DECOM conservará seu direito de, uma vez por ano, realizar investigação *in loco* nas instalações das empresas indicadas no parágrafo C-11, com o objetivo de confirmar as informações apresentadas semestralmente.

14. Caso haja motivos convincentes que indiquem o descumprimento do presente Compromisso por parte de qualquer das empresas mencionadas anteriormente, o DECOM poderá requerer o envio de informações em prazo inferior a 6 (seis) meses e realizar investigação *in loco* independentemente do prazo estabelecido no parágrafo 13.

15. Aplicar-se-ão as disposições do parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995, caso as empresas mencionadas descumpram as previsões contidas neste item.

D - Da Correção dos Preços do Compromisso

16. Os preços de que trata o parágrafo B-6 serão ajustados trimestralmente com base na variação das seguintes cotações do produto no mercado dos Estados Unidos da América publicadas pela ICIS-LOR (*Independent Commodity Information Service - London Oil Reports*): "US / Domestic Prices Delivered for 80:20 TDI Spot / Bulk / USD/MT" e "US Domestic Prices Delivered for 80:20 TDI Spot / Drums / USD/MT", devendo ser observadas as premissas a seguir:

a) Os preços de que trata o parágrafo B-6 serão corrigidos pela variação média simples entre as cotações de TDI-80/20 publicadas pela ICIS-LOR no último mês do trimestre e as cotações do mesmo produto e fonte publicadas no último mês do trimestre imediatamente anterior, nunca se considerando para este cálculo qualquer variação derivada do acionamento do gatilho de que trata a seção E;



b) A cotação do ICIS-LOR será calculada pela média simples das cotações máximas e mínimas de TDI-80/20 no mês; e

c) Consideram-se trimestres os seguintes períodos: janeiro a março; abril a junho; julho a setembro e outubro a dezembro.

17. A média simples das cotações semanais dos preços de TDI-80/20 publicadas pela ICIS-LOR ocorridas no mês anterior ao da publicação da Resolução CAMEX, que aprova o presente Compromisso, será considerada como número-índice 100 para fins de correção dos preços de que trata o parágrafo B-6.

18. A primeira correção em relação aos preços estabelecidos no parágrafo B-6 ocorrerá em janeiro de 2012.

E - Do Ajuste do Preço do Compromisso

19. Caso se verifique uma variação mensal positiva ou negativa, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do índice especificado no item D deste Compromisso, em relação ao mês imediatamente anterior, a atualização dos preços estabelecidos no parágrafo B-6 ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior ao trimestre em que ocorrer o fato, observado o prazo de 30 dias de que trata o parágrafo F-21.

20. Para fins de acionamento do gatilho deve-se considerar a variação entre a média das cotações da ICIS-LOR do último mês do trimestre anterior e aquela do mês de acionamento do gatilho.

F - Da Publicação dos Preços

21. Para dar cumprimento às disposições das seções D e E, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) fará publicar Circular contendo os novos preços deste Compromisso de Preços, passando estes preços a vigorarem no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da Circular no D.O.U. e até a publicação de nova Circular SECEX.

G - Do descumprimento do Compromisso

22. Caso fique configurado o descumprimento deste Compromisso serão adotadas de imediato as medidas previstas o art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995.

H - Da Duração do Compromisso

23. Este Compromisso terá duração de 5 (cinco) anos, a menos que, como decorrência de uma revisão nos termos do art. 57 ou 58 do Decreto nº 1.602, de 1995, haja uma determinação no sentido de prorrogá-lo, modificá-lo ou revogá-lo.

24. Durante o curso das revisões mencionadas no parágrafo anterior, este Compromisso será mantido em vigor.

ANEXO II

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 26 de fevereiro de 2010, a Dow Brasil S.A., doravante denominada Dow ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, ou simplesmente EUA ou Estados Unidos, e da República Argentina, para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas à peticionária, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto, de 1995, também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou correspondência no MDIC com as informações solicitadas.

Foram solicitados novos esclarecimentos acerca de algumas informações constantes da petição e das informações complementares encaminhadas pela peticionária. A Dow ainda encaminhou novas informações à petição, em complemento às apresentadas anteriormente.

Em 1ª de junho de 2010, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Das notificações aos Governos dos países exportadores

Considerando ser a Argentina um país integrante do Mercado Comum do Sul - Mercosul, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, bem como ao Regulamento Brasileiro, o governo daquele país foi notificado da existência de petição devidamente instruída e convidado a manter consulta previamente ao início da investigação. A *Dirección de Competencia Desleal* foi informada sobre o envio da notificação ao Governo da Argentina. Tal consulta teve lugar na sede deste MDIC em 5 de julho de 2010.

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo dos EUA também foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que trata o presente processo.

1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 32, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2010.

1.4. Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, os importadores e fabricantes/exportadores - identificados por meio das estatísticas oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os governos dos EUA e da Argentina, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 32, de 2010.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos EUA e da Argentina também foram enviadas cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por ocasião da notificação de abertura da investigação, foram simultaneamente enviados questionários a todas as partes interessadas - à exceção dos governos dos países exportadores - com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

A Dow Brasil S.A., após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu ao questionário do produtor nacional tempestivamente. Posteriormente, foram solicitadas informações complementares à resposta deste questionário, cuja resposta, após extensão do prazo, foi igualmente apresentada pela empresa.

Diversas empresas importadoras responderam ao questionário dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro. Outras tantas responderam ao questionário dentro do prazo de extensão para resposta.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais à resposta ao questionário do importador para as empresas Bandeirante Química Ltda., Basf Poliuretanos Ltda., Bayer S.A., Brazim Indústria e Comércio Ltda., Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., e PIII do Brasil Ltda. Essas empresas encaminharam tais informações complementares e esclarecimentos adicionais dentro dos prazos estipulados para tanto.

Os produtores/exportadores Basf Corporation, Bayer Material Science LLC e Petroquímica Río Tercero S.A. após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente. O produtor/exportador The Dow Chemical Company não apresentou resposta ao questionário.

Foram remetidas cartas de deficiências às empresas que responderam ao questionário, dando-lhes oportunidade para reapresentar dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração da investigação, quando solicitado, foi autorizada sua dilação, desde que devidamente justificada. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

1.6. Das investigações *in loco*

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadas investigações *in loco* nas instalações da Dow Brasil S.A., no período de 2 a 6 de maio de 2011, e dos importadores PIII do Brasil Ltda., no período de 13 a 15 de junho de 2011, Basf Poliuretanos Ltda., no período de 16 a 17 de junho de 2011 e Bayer S.A., no período de 27 a 29 de junho de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foram realizadas investigações *in loco* nas instalações dos produtores/exportadores Petroquímica Río Tercero S.A., no período de 14 a 18 de março de 2011, Basf Corporation, no período de 4 a 8 de abril de 2011, e Bayer MaterialScience LLC, no período de 11 a 15 de abril de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica e os dados dos importadores e produtores/exportadores incorporam os resultados das investigações *in loco*.

1.7. Da determinação preliminar

Tendo sido constatada, preliminarmente, a existência de dumping e de dano decorrente de tal prática, por intermédio da Resolução CAMEX nº 45, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2011, foram aplicados direitos provisórios pelo prazo de até seis meses, de acordo com o § 9º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, recolhido sob a forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 916,68/t (novecentos e dezesseis dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada) para a empresa argentina Petroquímica Río Tercero S.A.; US\$ 838,32/t (oitocentos e trinta e oito dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada) para a empresa estadunidense Basf Corporation; US\$ 805,12/t (oitocentos e cinco dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) para a empresa estadunidense Bayer MaterialScience LLC; US\$ 916,68/t (novecentos e dezesseis dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada) para os demais produtores/exportadores da Argentina; e US\$ 1.130,27/t (mil, cento e trinta dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada) para os demais produtores/exportadores dos EUA.

1.8. Da prorrogação da investigação

Em 13 de julho de 2011, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas de que, nos termos da Circular SECEX nº 35, de 12 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2011, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 26 de julho de 2011, foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.9. Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede do MDIC, em 30 de agosto de 2011, tendo sido apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

1.10. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 14 de setembro de 2011, encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se as empresas Dow Brasil S.A., Petroquímica Río Tercero S.A., Basf Corporation e Basf Poliuretanos Ltda. e Bayer MaterialScience LLC e Bayer S.A., além da Embaixada da Argentina no Brasil.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2. Do produto

2.1. Definição

O diisocianato de tolueno (TDI) é um produto químico do grupo dos isocianatos obtido pelos processos de nitração, hidrogenação e fosgenação e é utilizado na fabricação de poliuretanos com diversas aplicações, entre as quais espumas e revestimentos. Sua aparência é a de um líquido que varia de incolor a amarelado, com odor característico e penetrante.

O TDI se diferencia de acordo com a composição dos isômeros de tolueno utilizados em sua composição. Os isômeros comumente utilizados na fabricação do produto são o 2,4-TDI e o 2,6-TDI. Quando os isômeros são misturados na proporção de 65% 2,4-TDI e 35% 2,6-TDI, denomina-se o produto como TDI-65/35. Quando os isômeros são misturados na proporção de 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI, denomina-se o produto como TDI-80/20. Quando o produto é fabricado utilizando-se 100% do isômero 2,4-TDI, denomina-se o produto como TDI-100.

O processo de fabricação do TDI consiste, em sua primeira etapa, na nitração do tolueno, com mistura sulfonítrica, e obtenção da mistura dos isômeros orto, meta e paranitrotoluenos. A separação dos isômeros é realizada industrialmente por destilação fracionada e determina a proporção de isômeros a ser obtida. Quando somente o paranitrotolueno é utilizado na segunda etapa da nitração, obtém-se o 2,4-dinitrotolueno (processo TDI-100). A nitração do ortonitrotolueno leva à obtenção da mistura de 65% do 2,4- e 35% do 2,6-dinitrotolueno (processo TDI-65/35). Se a mistura original for nitrada diretamente ou após remoção do metanitrotolueno, obtém-se o 2,4- e o 2,6-dinitrotolueno na proporção 80:20 (processo TDI-80/20).

Em seguida, os dinitrotoluenos (DNTs) são hidrogenados a toluenodiaminas (TDAs) correspondentes. No processo, o hidrogênio é obtido do gás de síntese formado pela reação de reforma de hidrocarbonetos com vapor d'água. O monóxido de carbono, também obtido do gás de síntese, reage com cloro formando fosgênio, o qual reage com as TDAs dando origem aos TDIs correspondentes.

2.2. Do produto investigado

O produto investigado é o diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL -NCM, importado dos EUA e da Argentina, com as características gerais apresentadas no item anterior.

A proporção dos isômeros contidos no TDI-80/20 pode variar dentro de uma margem. Assim, o isômero 2,4-TDI contido no produto pode variar entre 79% (mínimo) e 81% (máximo) enquanto o isômero 2,6-TDI contido no produto pode variar entre 19% (mínimo) e 21% (máximo).

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), com as características gerais descritas no item 2.1.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

O produto investigado e o fabricado no Brasil são física e quimicamente semelhantes, fabricados a partir das mesmas matérias-primas, compõem-se da mesma mistura de isômeros e apresentam as mesmas aplicabilidades, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si.

Sendo assim, foi considerado que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado dos EUA e da Argentina, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Outrossim, o produto vendido no mercado interno da Argentina e dos EUA também apresentam as mesmas características do exportado ao Brasil, de acordo com as informações obtidas ao longo do processo de investigação, sendo, portanto, considerados produtos similares ao produto objeto da investigação.

3. Da indústria doméstica

Para fins de determinação da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção do TDI-80/20 da empresa Dow Brasil S.A.

4. Da determinação de dumping

4.1. Da abertura

Na abertura da investigação utilizou-se o período de outubro de 2008 a setembro de 2009 a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de TDI-80/20.

4.1.1 - Dos Estados Unidos da América

O valor normal teve como base publicações da ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) nas quais constavam as cotações dos preços médios de TDI-80/20 comercializado no mercado interno dos EUA, na condição de venda *delivered* (entregue) e alcançou o valor de US\$ 3.873,90/t (três mil e oitocentos e setenta e três dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada).

O preço de exportação foi apurado com base no preço médio das exportações de TDI-80/20 dos EUA para o Brasil obtido nas estatísticas da RFB, na condição de comércio FOB, e alcançou o valor de US\$ 2.618,04/t (dois mil e seiscentos e dezoito dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada).

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, correspondeu a US\$ 1.255,86/t (mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses

e oitenta e seis centavos por tonelada), e a margem relativa de dumping, a qual se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, correspondeu a 48%.

4.1.2 - Da Argentina

O valor normal teve como base declaração da Dow Química Argentina S.A. de que, no período de análise de indícios de dumping, teria comercializado no mercado interno argentino 2.561,63 toneladas de TDI, a um preço médio de US\$ 3.344,32/t (três mil e trezentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada). Foi estimado em US\$ 50,00/t o valor do frete de entrega no mercado argentino e apurou-se o valor normal de US\$ 3.294,32/t (três mil e duzentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada) na condição de venda FOB.

O preço de exportação foi apurado com base no preço médio das exportações de TDI-80/20 da Argentina para o Brasil obtido nas estatísticas da RFB, na condição de comércio FOB, e alcançou o valor de US\$ 2.971,95/t (dois mil e novecentos e setenta e um dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, correspondeu a US\$ 322,37/t (trezentos e vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada), e a margem relativa de dumping, a qual se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, correspondeu a 10,8%.

4.2. Da determinação preliminar

Na determinação preliminar de dumping utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010 a fim de se determinar a existência de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de TDI-80/20.

A apuração dos valores normais teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Petroquímica Río Tercero S.A., Basf Corporation e Bayer MaterialScience LLC.

4.2.1 - Da Petroquímica Río Tercero S.A.

O valor normal médio, ponderado por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Petroquímica Río Tercero S.A., relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno argentino, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995 e alcançou, na condição *ex fabrica*, o valor de US\$ 3.592,92/t (três mil e quinhentos e noventa e dois dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada).

O preço de exportação médio, ponderado por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Petroquímica Río Tercero S.A. no que se refere às vendas a partes não-relacionadas, e nas informações de vendas de TDI-80/20 ao primeiro comprador independente no mercado brasileiro, realizadas por sua relacionada, PRIII do Brasil Ltda., e alcançou, na condição *ex fabrica*, o valor de US\$ 2.574,38/t (dois mil e quinhentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada).

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, correspondeu a US\$ 1.018,54/t (mil e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada), e a margem relativa de dumping, a qual se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, correspondeu a 39,6%.

4.2.2 - Da Basf Corporation

O valor normal médio, ponderado por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno estadunidense, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995 e alcançou, na condição *ex fabrica*, o valor de US\$ 3.010,82/t (três mil e dez dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos).

O preço de exportação médio ponderado, por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation no que se refere às vendas a partes não-relacionadas, e nas informações de vendas de TDI-80/20 ao primeiro comprador independente no mercado brasileiro, realizadas por sua relacionada, Basf Poliuretanos Ltda., e alcançou, na condição *ex fabrica*, o valor de US\$ 2.079,35/t (dois mil e setenta e nove dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, correspondeu a US\$ 931,47/t (novecentos e trinta e um dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada), e a margem relativa de dumping, a qual se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, correspondeu a 44,8%.

4.2.3 - Da Bayer MaterialScience LLC

O valor normal médio, ponderado por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno estadu-

nidense, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995 e alcançou, na condição *ex fabrica*, US\$ 2.928,82/t (dois mil e novecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

O preço de exportação médio ponderado, por categoria de cliente, foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC no que se refere às vendas a partes não-relacionadas, e nas informações de vendas de TDI-80/20 ao primeiro comprador independente no mercado brasileiro, realizadas por sua relacionada, Bayer S.A., e alcançou, na condição *ex fabrica*, US\$ 2.034,24/t (dois mil e trinta e quatro dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada).

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, correspondeu a US\$ 894,58/t (oitocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada), e a margem relativa de dumping, a qual se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, correspondeu a 44%.

4.3. Da determinação final

Para fins da determinação final de dumping, assim como na determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010 a fim de se determinar a existência de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de TDI-80/20.

A apuração dos valores normais teve por base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Petroquímica Río Tercero S.A., Basf Corporation e Bayer MaterialScience LLC. Ressalte-se que as operações de vendas desses produtores/exportadores, identificadas e denominadas como vendas a outros fabricantes de TDI-80/20 ("co-produtores") ou operações de troca ("*swaps*"), não foram utilizadas na apuração do valor normal, por não terem sido consideradas como operações de vendas realizadas em condições normais de mercado.

A apuração dos preços de exportação de cada um desses produtores/exportadores teve por base, além das operações de exportações realizadas a empresas independentes reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador, as vendas realizadas por suas relacionadas no Brasil, PRIII do Brasil Ltda., Basf Poliuretanos Ltda. e Bayer S.A., reportadas na resposta ao questionário do importador.

Ressalte-se que alguns dos valores reportados nas respostas aos questionários pelos produtores/exportadores e suas relacionadas no Brasil, foram corrigidos e/ou alterados, tendo em conta tanto os resultados das investigações *in loco*, quanto critérios adotados para comparação do valor normal com o preço de exportação.

A margem de lucro, de 10,92%, utilizada para a reconstrução do preço de exportação, consistiu em média da rentabilidade obtida por outros importadores/distribuidores de TDI-80/20 no Brasil que responderam ao questionário do importador.

Com relação ao cálculo da margem de lucro, cabe informar que a receita média por tonelada foi obtida pela dedução dos tributos e custos de revenda dos valores brutos da vendas informados no anexo B do questionário. Por outro lado, considerou-se como custo médio de aquisição por tonelada o preço CIF Internado, inclusive com frete interno, informado no anexo A do questionário pelos outros importadores.

No que tange à comercialização do TDI-80/20, verificou-se que as vendas dos produtores/exportadores de TDI-80/20 em seus respectivos mercados internos e para o Brasil foram realizadas não somente para consumidores finais do produto (indústria de transformação), mas também a distribuidores do produto. Considerou-se adequado, dessa forma, calcular a margem de dumping ponderada pela participação da quantidade exportada ao Brasil por cada categoria de cliente.

Para cada um dos produtores/exportadores foi calculada margem individual absoluta de dumping por categoria de cliente, obtidas pela diferença entre o valor normal médio ponderado e preço de exportação médio ponderado, ambos ajustados à condição *ex fabrica*, a fim de proceder à justa comparação, de acordo com previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em seguida, cada margem individual absoluta obtida foi multiplicada pelo volume comercializado de TDI-80/20 no Brasil por cada um dos produtores/exportadores, em cada categoria de cliente. O somatório dos resultados das multiplicações foi dividido pelo volume total comercializado, obtendo-se assim a margem de dumping absoluta ponderada.

A margem de dumping absoluta foi então dividida pelo preço de exportação médio ponderado, obtendo-se a margem de dumping relativa para cada um dos produtores/exportadores.



4.3.1 - Da Petroquímica Río Tercero S.A.

Tendo em conta o Compromisso de Preços da empresa Petroquímica Río Tercero S.A. e a consequente suspensão dos procedimentos sem prosseguimento de investigação antidumping com relação às exportações daquela empresa para o Brasil, não se calculou margem de dumping nas exportações da Petroquímica para o Brasil.

4.3.2 - Da Basf Corporation

4.3.2.1 - Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

No cálculo, por não estarem vinculadas a faturas de vendas, não foram consideradas as operações identificadas/reportadas como devoluções de TDI-80/20.

Verificou-se que 0,1% do volume total de vendas no mercado interno dos EUA, no período de investigação de dumping, tinha sido realizado abaixo do custo de produção. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas não foram realizadas em quantidades substanciais e, portanto, foram utilizadas para determinação do valor normal.

A Basf Corporation realizou vendas para partes relacionadas, que foram desconsideradas na apuração do valor normal, visto não terem sido caracterizadas como operações normais de comércio.

O volume comercializado pela Basf Corporation no mercado estadunidense, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de TDI-80/20 exportado ao Brasil no período.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado estadunidense e os montantes referentes a ajustes de preços, desconto relativo à quantidade, outros descontos, abatimentos, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos aos ajustes de preços, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Os valores relacionados a ajustes de preço, não vinculados a faturas de vendas específicas, foram rateados proporcionalmente à quantidade vendida de acordo com o código de cliente. Registre-se que os ajustes reportados para clientes de determinados códigos não foram vinculados a nenhuma fatura de venda, pelo fato de não existirem vendas de TDI-80/20 para esses clientes no período.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para os clientes reportados pela empresa não foram deduzidos do preço bruto, uma vez que não foram confirmados por ocasião da investigação *in loco*. Em seu lugar, concluiu-se pela utilização de determinado valor obtido a partir das informações disponíveis no sumário financeiro da Basf Corporation. Este valor consistiu no resultado da divisão do total incorrido como custo de distribuição, constante na rubrica terceiros, pelo volume total de TDI-80/20 comercializado a terceiros no período de análise.

Os valores relacionados ao custo de embalagem reportados pela Basf Corporation no anexo B do questionário tampouco foram deduzidos do preço bruto de venda, uma vez que o valor médio do custo de distribuição utilizado para o frete interno incluía também os montantes incorridos pela empresa com embalagem.

A empresa não reportou na resposta ao questionário o custo de manutenção de estoques no mercado interno, conforme solicitado. Isso não obstante, com base nos fatos disponíveis, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, tal custo foi apurado, tendo em conta os seguintes parâmetros: média de dias de permanência em estoque do TDI-80/20; taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; e o custo de produção médio do período.

Com isso, o valor normal *ex fabrica* da Basf Corporation, já ponderado pelos volumes exportados para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 3.010,82/t (três mil e dez dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

4.3.2.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivos de venda TDI-80/20 ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de sua relacionada, Basf Poliuretanos Ltda., de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os valores relacionados a ajustes de preço, não vinculados a faturas de vendas específicas, foram rateados proporcionalmente à quantidade vendida de acordo com o código de cliente.

Com relação aos valores reportados pela Basf Corporation no anexo C do questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes ao frete internacional, despesa financeira, despesa indireta de vendas incorridas no país de fabricação, despesa de manutenção de estoques no país de fabricação e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, alterou-se, com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, os valores referentes ao frete internacional, despesa financeira, despesa de manutenção de estoque no país de fabricação e custo de embalagem, conforme a seguir apresentado.

Os valores referentes ao frete internacional não foram considerados, uma vez não terem sido confirmados na investigação *in loco*. Concluiu-se então pela utilização de valor obtido a partir das informações disponíveis no sumário financeiro da Basf Corporation. Este valor consistiu na razão entre o total incorrido com custo de distribuição, constante na rubrica exportações, e o volume total de TDI-80/20 comercializado identificado como exportação no período de análise.

Os valores relacionados ao custo de embalagem reportados pela Basf Corporation no anexo C do questionário tampouco foram utilizados, pois o valor médio do custo de distribuição anteriormente mencionado inclui também os valores incorridos pela empresa com embalagem.

A empresa não reportou o custo de manutenção de estoques, conforme solicitado no questionário a ela enviado. Isso não obstante, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, tal custo foi apurado, tendo em conta os seguintes parâmetros: média de dias de permanência em estoque do TDI-80/20; taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; e o custo de produção médio do período.

Como a empresa não reportou no anexo C do questionário a despesa financeira relacionada à exportação do TDI-80/20, ao amparo do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi calculada tal despesa, utilizando-se os seguintes parâmetros: taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; diferença de dias entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque da mercadoria; e o valor da exportação.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da Basf Corporation por meio de sua relacionada foi apurado considerando-se também o anexo B da resposta ao questionário do importador Basf Poliuretanos Ltda. Primeiramente, a seguir estão relacionadas as alterações efetuadas nos valores apresentados pela empresa no anexo, base para o cálculo de tal preço, tendo em conta os resultados da verificação *in loco*.

Os valores de *demurrage* foram desconsiderados, ou seja, não foram deduzidos no cálculo do preço de exportação, tendo em conta que já estavam incluídos nas despesas de internação informadas no anexo A da resposta ao questionário do importador. Foram desconsiderados também os valores relacionados à venda realizada por meio da nota fiscal nº 632/7, considerando a informação da empresa de que tal venda havia sido devolvida.

O percentual sobre o faturamento bruto, utilizado no cálculo do valor do seguro interno deduzido de cada venda de TDI-80/20 no mercado brasileiro pela Basf Poliuretanos, atingiu, de julho de 2009 a fevereiro de 2010, um determinado número e, de março a junho de 2010, outro.

Foram deduzidos os valores totais relacionados à "embalagem" e "armazenagem em terminal tancagem", das vendas da Basf Poliuretanos, conforme consta do Relatório de Investigação *in loco*. Já com relação ao valor da "armazenagem em terminal container" foi mantido o anteriormente informado, tendo em vista a não comprovação do novo valor (menor) apresentado quando da verificação *in loco*.

O valor total do frete interno de venda, deduzido das vendas da Basf Poliuretanos, foi corrigido tendo em conta a alteração apresentada e confirmada na verificação *in loco*. Levando-se em conta os tributos sobre o frete, que não haviam sido considerados pela empresa, o valor total de frete interno de venda totalizou um determinado valor. Contudo, a cada operação de venda realizada na condição CIF foi adicionado um montante por tonelada, relacionado à estadia. Este valor de estadia foi obtido considerando-se a média dessa despesa constatada nas vendas checadas na verificação.

Considerou-se como o número de dias em estoque do TDI-80/20, a soma da média de dias em estoque do produto nos EUA, baseado na informação da empresa, com a média de dias em estoque do produto no Brasil, calculada a partir das informações de estoque e vendas obtidas na verificação *in loco* e a média de dias entre a data de embarque nos EUA e o efetivo desembarço do TDI-80/20 no Brasil, considerando-se as declarações de importação selecionadas e confirmadas na verificação *in loco*. Assim, o número de dias em estoque do TDI-80/20 utilizado no cálculo do custo de manutenção de estoques alcançou determinada quantidade de dias.

Esclareça-se que, assim procedendo, não foi computado nenhum custo financeiro nem de manutenção de estoques nas vendas da Basf Corporation para a Basf Poliuretanos Ltda., informadas no anexo C do questionário do produtor/exportador. Ou seja, foi considerado que essas despesas efetivamente ocorriam quando da venda do produto no Brasil e, portanto, foram deduzidas quando da venda de TDI-80/20 pela parte relacionada brasileira.

Em cada declaração de importação reportada no anexo A da resposta da Basf Poliuretanos ao questionário do importador, somou-se determinado montante, como despesas de internação, uma vez que foi constatado na verificação *in loco* que tal valor não havia sido reportado em uma das declarações de importação selecionadas.

A seguir, é explicitada a metodologia utilizada na reconstrução do preço de exportação, apurado a partir do preço de venda no mercado interno brasileiro ao primeiro comprador independente.

Primeiramente, foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos aos tributos, frete, seguro interno e embalagem. Esses valores *ex fabrica* foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

Dos valores assim obtidos, foram deduzidas as demais despesas incorridas pela empresa para a comercialização do TDI-80/20 no Brasil, a saber: armazenagem em terminal de *containers*, armazenagem em armazém de tancagem, despesas de vendas, despesas administrativas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques, margem de lucro, despesas de internação no Brasil, Imposto de Importação e despesas incorridas nos EUA para embarque do TDI-80/20 ao Brasil.

Os valores das despesas de vendas e administrativas foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, calculada a partir da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB para o período de julho de 2009 a junho de 2010.

Haja vista a empresa não ter reportado valores de custo financeiro na maioria das operações de venda, foram desconsiderados os números constantes do anexo B do questionário e calculado o custo financeiro para todas as operações, utilizando os seguintes parâmetros: valor total bruto em reais; taxa de juro, obtida a partir de informação disponível prestada por outro produtor/exportador; e número de dias entre a data de embarque da mercadoria e a data de recebimento do pagamento. O resultado obtido em reais foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

O valor do custo de manutenção de estoque foi calculado em dólares estadunidenses considerando-se o custo de produção médio do período, a taxa de juro nos EUA, obtida a partir de informação disponível prestada por outro produtor/exportador, bem como o número médio de dias em estoque.

Para obtenção do montante de lucro na revenda a ser deduzido, foram multiplicados os valores *ex fabrica* no Brasil em dólares estadunidenses pela margem de lucro de 10,92%.

As despesas de internação em reais foram as reportadas pela Basf Poliuretanos Ltda. no anexo A do questionário do importador, com a alteração realizada, conforme acima explicado. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de despesa de internação deduzido.

Os valores do Imposto de Importação em reais foram os reportados pela Basf Poliuretanos Ltda. no anexo A do questionário do importador, e também constantes das estatísticas oficiais de importação do Brasil. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de Imposto de Importação deduzido.

O valor total médio deduzido por tonelada, relacionado às despesas incorridas nos EUA para o embarque do TDI-80/20 ao Brasil, alcançou determinado montante e foi obtido, com as alterações explicitadas, tendo por base as vendas da Basf Corporation para sua relacionada no Brasil, Basf Poliuretanos Ltda., reportadas no anexo C do questionário do produtor/exportador.

O preço de exportação, já considerando as vendas diretas e vendas, ponderado pelas quantidades vendidas para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 2.084,62/t (dois mil e oitenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada).

4.3.2.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 926,20/t (novecentos e vinte e seis dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, a razão entre essa margem e o preço de exportação, alcançou 44,4%.

4.3.3 - Da Bayer MaterialScience LLC

4.3.3.1 - Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para a apuração do valor normal, foram desconsideradas as operações identificadas como remessas de amostras, bem como as operações de venda que apresentaram retornos de TDI-80/20. Ademais, no período de análise, não foram identificadas vendas de TDI-80/20 no mercado interno dos EUA a preços abaixo do custo unitário médio ponderado, nem vendas para partes relacionadas.

Dessa forma, o volume comercializado pela Bayer MaterialScience no mercado estadunidense, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de TDI-80/20 exportado ao Brasil no período.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado estadunidense e os montantes referentes aos abatimentos, outros ajustes de preço, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem (pré-venda), frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, custo financeiro, outras despesas diretas de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, e com base nos fatos disponíveis no processo, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos aos abatimentos (coluna 17.0), frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente (coluna 21.0), custo financeiro e despesa de manutenção de estoques.

Tendo em conta que na investigação de *in loco* uma nota de crédito concedida a um determinado cliente não pôde ser vinculada a vendas realizadas no período de análise, concluiu-se por deduzir o valor apurado dos abatimentos reportados pela Bayer MaterialScience no campo 17.0 do anexo B do questionário.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente reportados pela empresa não foram considerados, uma vez que não foram confirmados na investigação *in loco*. Assim, concluiu-se pela utilização de determinado valor, obtido a partir de informação disponível prestada por outro produtor/exportador.

Os montantes de custo financeiro reportados no anexo B do questionário não foram considerados pelo tendo em conta que, além das médias utilizadas no cálculo do custo não terem sido confirmadas na investigação *in loco*, foram calculadas considerando vendas de outros produtos, e não somente de TDI-80/20.

A empresa não reportou no anexo B do questionário o custo de manutenção de estoques no mercado interno, conforme solicitado. Por essa razão, tal custo foi apurado a partir dos seguintes parâmetros: média de permanência em estoque do TDI-80/20, calculada com dados obtidos na investigação *in loco*; a taxa de juros reportada pela empresa no cálculo do custo financeiro; e o custo de produção médio do período.

Considerando as alterações explicitadas, o valor normal *ex fabrica* da Bayer MaterialScience LLC, por categoria de cliente, já ponderado pelas respectivas quantidades exportadas, alcançou US\$ 2.900,09/t (dois mil e novecentos dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).

4.3.3.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC, relativos aos preços efetivos de venda de TDI-80/20 ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de sua relacionada, Bayer S.A., de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação aos valores reportados pela Bayer MaterialScience LLC nos anexos C1 e C2 do questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesas de armazenagem (pré-venda), despesa de exportação, frete internacional, comissões, despesa financeira, outras despesas direta de vendas, despesa de manutenção de estoques no país de fabricação e custo de embalagem.

Contudo, em vista dos resultados da investigação *in loco*, foram alterados, com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, os valores referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete internacional, despesa financeira, outras despesas diretas de vendas e despesa de manutenção de estoque no país de fabricação, conforme a seguir explicado.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem reportados pela exportadora no anexo C1 do questionário não foram considerados, em vista das inconsistências verificadas na investigação *in loco*. Concluiu-se pela utilização de determinado valor obtido a partir de informação disponível prestada por outro produtor/exportador.

Os valores relacionados ao frete internacional reportados nos anexos C1 e C2 do questionário tampouco foram considerados, já que, da mesma forma que anteriormente apontado, não foram confirmados na investigação *in loco*. Neste caso, utilizou-se os valores reportados acrescidos de 7,83%, no caso de embarques a granel, e 27,43%, no caso de embarques em tambores.

O percentual acrescido nos embarques a granel considerou as quatro faturas de exportações cujos valores dos fretes internacionais não conferiram por ocasião da investigação *in loco*. Este foi obtido pela divisão da soma dos valores verificados pela soma dos valores reportados pela empresa no anexo C1 do questionário.

Já o percentual acrescido nos embarques em tambores considerou a maior diferença entre o valor verificado e o valor reportado pela empresa no anexo C2 do questionário.

A empresa, muito embora tenha reportado valores relacionados a outras despesas diretas de vendas no mercado interno (anexo B do questionário), não reportou nenhum valor dessa despesa nas exportações ao Brasil (anexos C1 e C2 do questionário). Tendo em conta que não ficou devidamente documentado que a totalidade dessas outras despesas de vendas estariam relacionadas exclusivamente às vendas naquele mercado e, considerando que a empresa obteve o valor por quilograma reportado no anexo B dividindo o total da despesa do período pela quantidade total vendida de TDI-80/20, concluiu-se por também utilizar os valores por quilograma reportados no anexo B nas exportações ao Brasil, reportadas nos anexos C1 e C2 do questionário.

A empresa não reportou no anexo C2 do questionário o custo de manutenção de estoques, conforme solicitado. Isso não obstante, apurou-se tal custo a partir dos seguintes parâmetros: média de permanência em estoque do TDI-80/20, calculado com dados obtidos na investigação *in loco*; a taxa de juros reportada pela empresa no cálculo do custo financeiro; e o custo de produção médio do período.

Os valores de custo financeiro reportados no anexo C do questionário tampouco foram considerados visto que, além das médias utilizadas no cálculo do custo não terem sido confirmadas na investigação *in loco*, foram apuradas considerando vendas de outros produtos, e não somente de TDI-80/20. Em seu lugar, foi utilizado o prazo de pagamento de determinada quantidade de dias, obtida a partir dos fatos disponíveis, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, com base em informação prestada por outro produtor/exportador.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da Bayer MaterialScience por meio de sua relacionada foi apurado considerando-se também o anexo B da resposta ao questionário da importadora Bayer S.A. Primeiramente, a seguir estão relacionadas as alterações efetuadas nos valores apresentados pela empresa no anexo, base para o cálculo de tal preço, tendo em conta os resultados da verificação *in loco*.

O valor do seguro interno foi calculado, aplicando-se, a cada venda na condição CFR da Bayer S.A., o percentual de apurado na verificação *in loco*.

O valor total do frete interno de venda, deduzido das vendas da Bayer S.A., foi alterado para o apurado na verificação *in loco*. Tal valor foi rateado proporcionalmente às operações de vendas na condição CFR, constantes do anexo B da resposta ao questionário do importador.

Considerou-se como o número de dias em estoque do TDI-80/20 a soma da média de dias em estoque do produto nos EUA, calculada com dados obtidos na investigação *in loco*, com a média de dias em estoque do produto no Brasil informada pela Bayer S.A. e com a estimativa o trânsito da mercadoria entre os EUA e o Brasil.

Esclareça-se que assim procedendo não se deduziu nenhum custo financeiro nem de manutenção de estoques nas vendas da Bayer MaterialScience LLC para a Bayer S.A., informadas no anexo C do questionário do produtor/exportador. Ou seja, considerou que essas despesas efetivamente ocorreram quando da revenda do produto no Brasil.

O valor médio de despesa de internação deduzido das vendas da Bayer S.A. foi alterado, com base nas mudanças efetuadas no anexo A da resposta ao questionário do importador, tendo em conta o resultado da verificação *in loco*. Tais alterações são a seguir explicadas.

Agregou-se às despesas de internação o valor do frete interno do local de desembarço até o armazém em todas as declarações de importações identificadas como sendo importação de TDI-80/20 em tambores, uma vez constatado que a Bayer S.A. não informara esse valor. O valor aplicado foi verificado na declaração de importação 09/1653064-1.

Como a Bayer S.A. não reportou o valor do AFRMM corretamente, conforme constatado na verificação, decidiu-se por desconsiderar os valores apresentados pela empresa e calcular tal valor com base nas estatísticas da RFB, considerando as declarações de importação informadas pela empresa no anexo A do questionário do importador. Assim, multiplicou-se por 25% o valor do frete internacional constante de cada uma das declarações e considerou este o valor do AFRMM.

Além do valor do AFRMM reportado incorretamente pela Bayer S.A., constatou-se na verificação que a empresa não reportara despesas de desembarço em determinado valor na declaração de importação 10/0113577-8. Tal valor é o resultado da dedução do AFRMM e do valor reportado do total constatado na verificação para a declaração de importação. Assim, agregou-se como despesas de internação o valor em cada declaração de importação informada pela Bayer S.A. no anexo A da resposta ao questionário do importador.

A seguir é explicitada a metodologia utilizada para a reconstrução do preço de exportação, ou seja, a partir da revenda de TDI ao primeiro comprador independente no Brasil. Como já mencionado, partiu-se do anexo B do questionário do importador Bayer S.A.

Primeiramente, considerou-se como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos às devoluções, notas de créditos, tributos e frete de vendas. Esses valores *ex fabrica* foram convertidos para dólares estadunidenses, por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

Dos valores assim obtidos, foram deduzidas as demais despesas incorridas pela empresa para a comercialização do TDI-80/20 no Brasil, a saber: despesas administrativas, despesas de vendas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques, margem de lucro, despesas de internação no Brasil, Imposto de Importação e despesas incorridas nos EUA para embarque do TDI-80/20 ao Brasil.

Os valores das despesas de vendas e administrativas foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, calculada a partir da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB para o período de julho de 2009 a junho de 2010.

Discordou-se da metodologia utilizada pela empresa na apuração do custo financeiro da operação, pois somente considerou o preço líquido da nota fiscal. Como consequência, se desconsiderou os valores apresentados na resposta ao questionário e recalculou-se o custo financeiro para todas as operações, a partir do valor total bruto em reais, deduzidos os valores das devoluções e das notas de créditos. Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

O valor do custo de manutenção de estoque foi recalculado em dólares estadunidenses considerando-se o custo de produção médio do período, a taxa de juro informada pela Bayer S.A., bem como o número médio de dias em estoque, calculado da forma anteriormente explicada.

Para obtenção do montante de lucro, multiplicou-se o valor *ex fabrica* no Brasil em dólares estadunidenses pela margem de lucro de 10,92%.

As despesas de internação em reais foram as reportadas pela Bayer S.A. no anexo A do questionário do importador, com as alterações feitas, conforme anteriormente explicado. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de despesa de internação deduzido.

Os valores do Imposto de Importação em reais foram os reportados pela Bayer S.A. no anexo A do questionário do importador e também constantes das estatísticas oficiais de importação do Brasil. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de imposto de importação deduzido.

O valor total médio deduzido por tonelada, relacionado às despesas incorridas nos EUA para o embarque do TDI-80/20 ao Brasil, alcançou determinado montante e foi obtido, com as alterações anteriormente explicitadas, tendo por base as vendas da Bayer MaterialScience LLC para sua relacionada no Brasil, Bayer S.A., reportadas no anexo C1 do questionário do produtor/exportador.



O preço de exportação, já considerando as vendas diretas e revendas, ponderado pelas quantidades vendidas para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 2.012,65/t (dois mil e doze dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada).

4.3.3.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 887,44/t (oitocentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, a razão entre essa margem e o preço de exportação, alcançou 44,1%.

4.3.4 - Da conclusão final sobre o dumping

A partir das informações apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da Argentina para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no período de julho de 2009 a junho de 2010.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do mercado brasileiro

De acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos indicadores de mercado e das importações brasileiras deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica. Desse modo, considerou-se o período de julho de 2005 a junho de 2010, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009; e P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de TDI-80/20 importado pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações brasileiras fornecidas pela RFB. Registre-se que das estatísticas de importação do item 2929.10.21 da NCM excluíram-se as importações dos produtos a seguir relacionados que foram identificados como não sendo o produto objeto de investigação: a) TDI-65/35; b) TDI-100; c) diisocianato de difenilmetileno e/ou produtos a base de diisocianato de difenilmetileno; d) produtos à base de dibutylfitalato; e) dietanolamina (ácido acrílico); f) tolueno sulfonil-isocianato; g) *ethylhexyl acrylate-2 etil exila*; h) catalisador líquido ultravioleta para resina; e i) absorvente em pó ultravioleta.

Adicionalmente, verificou-se que houve importações do produto sob investigação também no item 2929.10.29 da NCM. As importações nesse item tarifário foram somadas às importações apuradas.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de TDI-80/20 foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e o consumo cativo da peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Observou-se aumento do consumo nacional aparente até P3: de P1 para P2, 3,8% e de P2 para P3, 14,5%. Já de P3 para P4, o consumo nacional diminuiu 21%, explicado majoritariamente pela diminuição das vendas da indústria doméstica e das importações de outras origens. De P4 para P5, o consumo nacional voltou a aumentar, desta vez, 30,1%, explicado tanto pela recuperação das vendas da indústria doméstica quanto pelo aumento das importações das origens investigadas.

Registre-se que o crescimento das importações das origens investigadas verificado no último período de análise não foi explicado pelo aumento das importações do produto realizadas pela indústria doméstica. Por fim, ao se analisar os extremos do período de análise, de P1 para P5, observou-se uma expansão acumulada de 22,2% do consumo nacional aparente.

5.3. Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores de TDI-80/20 importados em cada período considerados na análise de dano à indústria doméstica foram obtidos retirando-se das importações brasileiras as importações de TDI-80/20 realizadas pelo "Grupo Dow". A esse respeito, a Dow Brasil S.A. informou que tais importações representariam uma fração pequena do consumo nacional aparente de TDI-80/20 e que estas teriam sido realizadas com o propósito de suprir as necessidades de consumo nacional quando das paradas programadas para manutenção de sua fábrica.

Nos termos do § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados (EUA e Argentina) não foram *de minimis*, ou seja, não foram inferiores a dois por cento do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do referido diploma legal; b) os volumes individuais das importações originárias

desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 3º do art. 14 do referido diploma legal; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de TDI-80/20 pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os EUA e a Argentina; e ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.3.1. Do volume importado

O volume importado pelo Brasil de TDI-80/20 objeto de dumping aumentou continuamente no período de análise, sendo que no último período, quando foi registrado o maior volume importado, esse aumento foi substancial. Em P2, o aumento alcançou 8,4%, em P3, 3,7%, em P4, 5,7%, e, em P5, 55%, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume importado aumentou 84,2%.

Muito embora com variações, verificou-se que os EUA e a Argentina foram os maiores exportadores de TDI-80/20 para o Brasil em todo o período, tendo a participação do volume importado dessas origens, no último período de investigação, P5, alcançado 80%.

O volume importado das origens não-investigadas apresentou comportamento distinto. De P1 para P2 e de P2 para P3, aumentou, respectivamente, 103,1% e 279,3%. De P3 para P4 diminuiu 46,9%. Já no último período, de P4 para P5, aumentou 29,3%. Ao considerar-se todo o período de investigação, de P1 para P5, o volume importado das outras origens aumentou 428,7%, tendo representado 20% do total importado no último período, P5.

5.3.2. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina oscilou ao longo do período. Em P2 e P3, aumentou 36,7% e 35,3%, respectivamente. Já em P4 e P5 diminuiu, respectivamente, 10,3% e 21,1%, sempre em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, o preço dessas importações acumulou aumento de 30,9%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros, diminuiu 2,3% de P1 para P2, aumentou 72,1% de P2 para P3 e diminuiu 19,6% e 17,8%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, ao longo do período de análise, o aumento nesse preço atingiu 11,3%.

Com exceção de P2, o preço CIF médio ponderado das importações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina foi inferior ao preço CIF médio ponderado das demais origens, considerando-se a mesma condição de venda. Em P5, o preço CIF médio ponderado do TDI-80/20 dos EUA e da Argentina foi 4,1% menor que o preço médio das outras origens.

5.3.3. Da participação das importações no CNA

Observou-se que a participação das importações a preços de dumping no consumo nacional aparente de TDI-80/20 aumentou 1,1 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e diminuiu 2,5 p.p. de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4 e de P4 para P5, aumentou 8,0 p.p. e 6,1 p.p., respectivamente. Considerando-se o período investigado, a participação das importações de origem estadunidense e argentina aumentou 12,7 p.p. Assim, constatou-se que as importações a preços de dumping lograram aumentar sua participação no consumo tanto em relação a P4, quanto em relação a P1.

A participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente de TDI-80/20 cresceu 2,1 p.p. de P1 para P2 e 9,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, entretanto, tal participação diminuiu 4,7 p.p., permanecendo constante no último período. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a participação das importações das demais origens no consumo nacional aumentou 7,3 p.p.

Já a participação das importações efetuadas pela peticionária no consumo nacional aparente de TDI-80/20 variou ao longo de todo o período de análise. De P1 para P2 diminuiu 6,7 p.p. De P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou, respectivamente, 6,2 p.p. e 1,9 p.p.. No último período, de P4 para P5, observou-se nova queda de 7,7 p.p. Ao considerar-se todo o período de análise, verificou-se que a participação das importações de TDI-80/20 efetuadas pela peticionária no consumo nacional aparente diminuiu 6,3 p.p.

5.3.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações objeto de dumping e a produção nacional de TDI-80/20 aumentou continuamente ao longo do período de análise de dano, conforme apresentado a seguir: 1,2 p.p. de P1 para P2; 0,7 p.p. de P2 para P3; 23,4 p.p. de P3 para P4; e 6,0 p.p. de P3 para P4. Ao se observar os extremos da série, a relação entre as importações objeto de dumping e a produção nacional de TDI-80/20 aumentou 31,3 p.p.

5.3.5. Da conclusão sobre as importações

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações dos EUA e da Argentina não foram insignificantes e que no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, essas importações a preços de dumping: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos; b) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações alcançaram 25,1% deste. Já em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 31,7% e 37,8%; c) experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 35,8% desta. Em P4 e em P5, as importações a preços de dumping já correspondiam, respectivamente, a 61,1% e 67,1% do volume total produzido no país; e d) à exceção de P2, apresentaram os preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Da determinação de dano e nexa de causalidade

Estabelece o art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a determinação de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações brasileiras de TDI-80/20 originárias da Argentina e dos EUA, no consequente impacto dessas importações sobre os indicadores da indústria doméstica e de possível efeito dessas importações sobre os preços do produto similar no Brasil.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de TDI-80/20 da Dow Brasil S.A.. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção e foram verificados e retificados por ocasião da investigação *in loco* no produtor doméstico.

Cabe ressaltar que a indústria doméstica, ao logo do período de análise de dano, efetuou importações de TDI-80/20. Estas teriam o propósito de suprir as necessidades de consumo nacional quando das paradas programadas para manutenção de sua fábrica.

6.1.1. Do volume de vendas

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno, após aumentar 10,3% de P1 para P2 - quando atingiu o maior volume de vendas do período, diminuiu 8,0% de P2 para P3 e 29% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, o volume de venda voltou a crescer, desta vez, 34,9%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuiu 2,8%.

O volume de vendas para o mercado externo, após aumentar 202,8% de P1 para P2, apresentou diminuição de 64,5% de P2 para P3, mas tornou a aumentar de P3 para P4, em 157%. Já de P4 para P5, esse volume diminuiu 13,5%. Assim, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento de 138,8%.

Como o volume de vendas no mercado interno sempre apresentou a maior parcela do volume total de vendas da indústria doméstica durante o período considerado - sempre acima de 90% -, o volume total de vendas apresentou comportamento similar ao do mercado interno: aumentou 15,7% de P1 para P2, diminuiu 12,2% de P2 para P3 e 23,4% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, voltou a aumentar 30,1%. Em se considerando todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou 1,2%.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de TDI-80/20 aumentou 4,0 p.p. de P1 para P2 - quando alcançou o maior percentual no período de análise de dano. Entretanto, de P2 para P3 e de P3 para P4 essa participação diminuiu, respectivamente, 13,5 p.p. e 5,6 p.p. No último período, de P4 para P5, a participação no consumo nacional voltou a aumentar em 1,8 p.p. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 13,3 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, ficou evidenciado que a perda de participação no consumo nacional por parte da indústria doméstica se deu tanto pela expansão deste consumo ocorrida no período, quanto pela diminuição do volume de venda para o mercado interno, notadamente em relação a P2.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O volume de produção da indústria doméstica aumentou 4,9% de P1 para P2 e 1,7% de P2 para P3 - período em que obteve a maior produção. Esse volume, contudo, diminuiu 34,7% de P3 para P4 para P5, em seguida, de P4 para P5, voltou a aumentar em 41,2%, sem, contudo, atingir o mesmo volume fabricado em P2 e P3. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 1,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva variou ao longo do período de investigação de dano: de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentou, respectivamente, 4,2 p.p. e 1,6 p.p.; de P3 para P4 diminuiu 31,9 p.p.; e, no último período, de P4 para P5, o grau de ocupação voltou a aumentar em 24,8 p.p. Em se considerando todo o período de investigação de dano, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 1,3 p.p.

Nota-se que as variações do grau de ocupação da capacidade instalada se deram pelas variações da produção da indústria doméstica, uma vez que a capacidade instalada dessa indústria foi constante em todo o período de investigação de dano.

6.1.4. Do estoque

O volume do estoque final de TDI-80/20 da indústria doméstica variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentado a seguir: diminuiu 69,3% de P1 para P2; aumentou 220,1% de P2 para P3; diminuiu 62,9% de P3 para P4; e aumentou 35,1% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 50,9%.

Da análise dos volumes de produção, venda e estoque, observou-se que à indústria doméstica foi possível ajustar sua produção à quantidade vendida em cada período de investigação, uma vez que não houve aumento de estoque em P4 e P5, períodos esses em que o volume vendido de TDI-80/20 foi menor em relação aos três primeiros períodos.

A relação estoque final/produção também variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentado a seguir: de P1 para P2 diminuiu 6,1 p.p.; de P2 para P3 aumentou 5,4 p.p.; de P3 para P4 diminuiu 3,4 p.p.; e de P4 para P5 permaneceu praticamente constante, com diminuição de 0,2 p.p. Em se considerando todo o período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu 4,3 p.p.

A manutenção da relação estoque final/produção, em P4 e P5, em níveis menores aos observados nos primeiros períodos de análise, P1 e P3, clarifica o fato de que a indústria doméstica ajustou sua produção levando em conta a queda nas vendas no mercado interno, verificadas em P4 e P5.

6.1.5. Da receita líquida

As receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes. Contudo, registre-se que os valores de frete apresentados pela indústria doméstica na resposta ao questionário não foram utilizados, tendo em conta a conclusão de que as diferenças entre os valores reportados e os obtidos quando da investigação *in loco*.

Os valores considerados foram os totais incorridos com fretes em cada período, extraídos do mesmo sistema utilizado para comprovação/demonstração das despesas operacionais (administrativas, vendas e custos logísticos), reportadas nos demonstrativos de resultados na resposta ao questionário. Esses valores foram divididos pela quantidade total de TDI-80/20 vendida pela empresa e então multiplicados pela quantidade vendida em cada período.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 41,3% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, declinou de forma ininterrupta. As quedas foram de 5,5% de P2 para P3; 32,8% de P3 para P4 e de 1,2% de P4 para P5. De P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno acumulou retração de 11,3%.

Já a obtida com as vendas no mercado externo variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentado a seguir: aumentou 329,1% de P1 para P2; diminuiu 69,2% de P2 para P3; aumentou 189% de P3 para P4 e diminuiu 36,7% de P4 para P5. Considerando todo o período, a receita líquida com as vendas no mercado externo aumentou 142%.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida no mercado interno, uma vez que este representou parcela majoritária da receita líquida total da indústria doméstica em todo o período. Assim, após o crescimento de 47,3% de P1 para P2, apresentou sucessivas reduções: 9,4% de P2 para P3; 28,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, a receita líquida total da indústria doméstica diminuiu 8,1%.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita líquida obtida com as vendas de TDI-80/20 e a respectiva quantidade vendida.

Observou-se que, de P1 para P3, o preço médio do TDI-80/20 vendido no mercado interno aumentou continuamente: 28,2% de P1 para P2 e 2,7% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, contudo, declinou 5,4%, de P3 para P4, e 26,7%, de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 8,8%.

Já o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo variou ao longo do período de investigação de dano: aumentou 41,7% de P1 para P2; diminuiu 13,1% de P2 para P3; aumentou 12,4% de P3 para P4 e diminuiu 26,8% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de investigação, de P1 para P5, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo aumentou 1,3%.

6.1.7. Do custo de produção e da relação com o preço de venda

O custo unitário de produção apresentou redução de 6,3% de P1 para P2, decorrente, principalmente, da diminuição dos custos incorridos com depreciação e outros custos fixos. Esse custo voltou a diminuir de P2 para P3, também de 6,3%, desta vez decorrente, principalmente, da diminuição dos custos com matérias-primas. No período seguinte, de P3 para P4, o custo de produção cresceu 32,5%, decorrente do aumento dos custos em todas as rubricas. No último período, de P4 para P5, o custo de produção apresentou redução de 12,5%, decorrente, desta vez, da queda nos custos em todas as rubricas. Em se considerando os extremos da série, o custo de produção de TDI-80/20 por tonelada aumentou cerca de 1,8%.

A relação entre o custo total e o preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação, na condição *ex fabrica* (sem frete). Ao custo de produção foram adicionadas as despesas operacionais (administrativas, vendas e custos logísticos) constantes do demonstrativo de resultados da indústria doméstica, alcançando-se, assim, os custos totais.

Observou-se que a relação custo total/preço melhorou de P1 para P3. Entretanto, nos dois períodos seguintes, a relação deteriorou-se significativamente. Verificou-se, portanto, que a piora na relação custo total/preço se deu por uma queda superior do preço de venda obtido pela indústria doméstica no mercado interno em relação ao custo total, seja em relação aos primeiros períodos de investigação, seja em relação ao último período, P4.

6.1.8. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Verificou-se crescimento de 21% no número de empregados que atuam na linha de produção de P1/P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse número aumentou 5,8% e diminuiu 1,6%, respectivamente. Assim, em se considerando todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, o número de empregados diretamente ligados à produção de TDI-80/20 cresceu 26%.

Já o número de empregos ligados à administração na planta de TDI-80/20 foi praticamente o mesmo em todo o período de investigação. Devido à magnitude deste, o comportamento do número total de empregados apresentou variações similares ao número de empregados ligados à produção: aumentou 1%, de P1 para P2; 18,9%, de P2 para P3 e 4,8% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, diminuiu 1,5%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados aumentou 23,8%.

A produtividade por empregado ligado à produção variou ao longo do período de análise de dano, apresentando o seguinte comportamento: aumentou 4,7% de P1 para P2; diminuiu 15,9% de P2 para P3 e 38,3% de P3 para P4; e aumentou 43,6% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 22%.

Observou-se, com exceção de P4, que registrou uma queda acentuada da produção, que a diminuição da produtividade em P5, em relação aos primeiros períodos de investigação, foi decorrente, principalmente, do aumento do número de funcionários ligados à produção, após os dois primeiros períodos.

A massa salarial dos empregados da linha de produção aumentou 2,9% de P1 para P2. Em seguida, de P2 para P3, diminuiu 9,3%. Nos períodos seguintes essa massa salarial aumentou 13% de P3 para P4 e 10,6% de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 16,6%.

6.1.9. Da demonstração de resultados e do lucro

O resultado bruto com a venda de TDI-80/20 no mercado interno aumentou continuamente nos três primeiros períodos, conforme apresentado a seguir: 16.148,5% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. Entretanto, nos dois últimos períodos, o lucro bruto sofreu queda de 86,4% de P3 para P4 e 266,6% de P4 para P5, registrando assim, prejuízo bruto.

A margem bruta apresentou comportamento similar e também cresceu continuamente até P3. Contudo, nos dois últimos períodos de análise, a margem bruta registrou quedas consecutivas e, desse modo, em se considerando os extremos da série, de P1 para P5, a margem bruta apresentou redução, tendo sido registrada margem bruta negativa.

O lucro operacional obtido com a venda de TDI-80/20 no mercado interno em P2 foi cerca de 870,4% superior ao prejuízo operacional verificado em P1. De P2 para P3, o lucro operacional apresentou novo aumento de 22,3%. Já de P3 para P4, contudo, esse lucro diminuiu 92,7%. De P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 568%, registrando prejuízo operacional. Ao se observar os extremos da série, o prejuízo operacional verificado em P5 aumentou 221% em relação ao observado em P1.

De maneira similar, a margem operacional ampliou-se até P3. Entretanto, nos dois períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, essa margem operacional decresceu e, em se considerando todo o período de investigação de dano, a margem operacional negativa verificada em P5 foi maior que a margem operacional negativa registrada em P1.

A análise do demonstrativo de resultados, por tonelada vendida, clarifica o fato, já apontado quando da análise da relação custo total/preço de venda, de que a perda de rentabilidade da indústria doméstica em P4 e P5 decorreu, principalmente, da queda expressiva do preço obtido pelo TDI-80/20 vendido no mercado interno, não acompanhada por queda equivalente do custo de produção do produto.

6.1.10. Do fluxo de caixa

Considerando a impossibilidade da empresa apresentar um fluxo de caixa completo e exclusivamente para a linha de produção de TDI-80/20, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Dow Brasil S.A., e não exclusivamente do negócio de TDI-80/20.

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais variou significativamente ao longo do período de análise de dano. Em P1 e em P5, verificou-se geração negativa de caixa, sendo que essa geração negativa de caixa em P5 foi cerca de 1.961,4% maior do que em P1. Este variou da seguinte forma: aumentou 3.216,7% de P1 para P2, diminuiu 73,9% de P2 para P3, aumentou 294,5% de P3 para P4 e diminuiu 164,3% de P4 para P5.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Dow Brasil S.A., e não exclusivamente para a linha de produção de TDI-80/20. Assim como na análise do fluxo de caixa, os dados aqui apresentados foram calculados com base nos balancetes de verificação da empresa relativos ao período de investigação. O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral evoluiu positivamente de P1 para P2, tendo praticamente dobrado, sendo que nos períodos subsequentes manteve-se praticamente constante. Assim, como não se constatou deterioração deste indicador, conclui-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou elevação de P1 até P2, tendo diminuído nos dois períodos seguintes. Já em P5 esse índice manteve-se praticamente constante em relação a P4, mas ainda superior ao verificado em P1. Assim, como não se constatou deterioração deste indicador, concluiu-se também que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos ao longo do período de análise de dano.

Cabe ressaltar que as análises dos índices de liquidez e do fluxo de caixa foram realizadas considerando-se os dados da Dow Brasil S.A. como um todo. Assim, deve-se relativizar a conclusão de deterioração desses indicadores. Por outro lado, no que se refere à capacidade de captar recursos ou investimentos, a indústria doméstica informou que, na única oportunidade que a Dow Brasil recorreu a recursos de terceiros vinculados à linha de TDI-80/20, não teve dificuldades para obtenção dos recursos demandados, muito embora tenha ponderado que na ocasião as perspectivas do negócio não se encontravam deterioradas pela concorrência das importações da Argentina e dos EUA.

6.1.12. Do retorno sobre investimento

Observou-se que a taxa de retorno do investimento cresceu 29,1 p.p. de P1 para P2, registrando um percentual de retorno positivo. De P2 para P3 verificou-se novo crescimento na taxa, de 11,8 p.p.. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 essa taxa diminuiu cerca de 34,3 p.p. e 27,5 p.p., respectivamente, voltando a registrar uma taxa de retorno negativa. Ao se considerar os extremos da série, o retorno negativo dos investimentos constatado em P5 foi superior ao retorno negativo verificado em P1 em cerca de 20,9 p.p.

6.2. Da Comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado



teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações a preços de dumping impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do TDI-80/20 importado dos EUA e da Argentina com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado das origens investigadas no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB em dólares estadunidenses. Tais valores foram, primeiramente, convertidos para reais, por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação.

Em seguida, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto dos EUA, foram adicionados o Imposto de Importação (II), de 14%, e as despesas de internação, de 1,62%, sobre os valores CIF em reais. No que se refere ao cálculo do preço internado do produto da Argentina, adicionou-se somente as despesas de internação de 0,61%, tendo em conta que as importações do produto desse país beneficiam-se preferência tarifária de 100%.

Os preços internados do produto dos EUA e da Argentina, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada das origens investigadas.

Registre-se que os percentuais adicionados aos valores CIF como despesas de internação foram obtidos com base nas respostas aos questionários dos importadores de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina no último período de análise de dano, ou seja, de julho de 2009 a junho de 2010.

Constatou-se que o preço do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano, muito embora com variações do longo do período, conforme apresentado a seguir: aumentou 117,1% de P1 para P2; diminuiu 40,5% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4; e aumentou 19,5% de P4 para P5. Em todo o período de análise, de P1 para P5, a subcotação ponderada do produto importado aumentou 42,8%.

Por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do TDI-80/20 no mercado interno em P5 foi 26,7% menor que o preço obtido em P4, e 8,8% menor que o preço obtido em P1, caracterizando, assim, a depressão deste preço.

O aumento de 1,2% do custo total de P1 para P5, contra uma queda de 8,8% no preço médio de venda, caracterizou a ocorrência de supressão do preço obtido pela indústria no mercado interno.

6.3. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida as magnitudes das margens de dumping das empresas Petroquímica Rio Tercero S.A. Basf Corporation e da Bayer MaterialScience LLC afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de TDI-80/20 da Argentina e dos EUA para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Para tanto os respectivos valores normais foram internados no Brasil. Estes corresponderam aos números informados na resposta ao questionário dos produtores/exportadores, os valores de frete e seguro internacional e as despesas de internação foram as médias obtidas considerando-se as estatísticas da RFB e as respostas ao questionário do importador das partes relacionadas desses produtores/exportadores no Brasil. No cálculo considerou-se também a alíquota do Imposto de Importação de 14%, quando cabível, e a taxa média de câmbio do período.

Ao se comparar tais preços com o preço *ex fabrica* da indústria doméstica, em P5, foi possível inferir que, caso a margem de dumping desses produtores/exportadores não existisse, o efeito sobre os preços da indústria doméstica teria sido reduzidos.

É relevante registrar que o efeito não restaria eliminado porque, ainda assim, os preços médios dessas importações seriam inferiores ao preço de não dano apurado, obtido após ajuste na rentabilidade da indústria doméstica. Deve ser lembrado que, em P5, o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado.

6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Tendo considerado as manifestações das partes e os indicadores da indústria doméstica, verificou-se que, no período de análise da existência de dano, suas vendas no mercado interno decli-

naram de P1 para P5 (2,8%) e aumentaram de P4 para P5 (34,9%). A sua produção, no mesmo sentido, declinou de P1 para P5 (1,6%) e aumentou de P4 para P5 (41,2%). A queda na produção de P1 para P5 levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 1,3 p.p., mas o aumento da produção de P4 para P5 elevou esse grau de ocupação em 24,8 p.p. Contudo, o aumento das vendas, da produção e do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, verificado de P4 para P5, não levou a indústria doméstica a atingir os níveis nesses indicadores de P2 e P3.

O volume de estoque diminuiu 50,9% de P1 para P5 e aumentou 35,1% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, mesmo tendo variado positivamente em P3, diminuiu nos demais períodos de análise. De P1 para P5, esse indicador decresceu 4,3 p.p.

O número de empregados da indústria doméstica (produção e administração), em P5, manteve-se praticamente inalterado em relação a P4 e foi cerca de 23% maior quando comparado aos primeiros dois períodos de análise, P1 e P2. Já a massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou aumentos ao longo do período de análise de dano, embora com variações, alcançando 16,6% de P1 para P5 e 10,6% de P4 para P5. A produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, devido ao aumento do número de empregados dos dois primeiros períodos para os demais, diminuiu 22%. Em se considerando somente o último período esta aumentou 43,6%, em razão da recuperação da produção da indústria verificada.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de TDI-80/20 no mercado interno decresceu 11,3% de P1 para P5. A queda da receita líquida foi ainda maior quando se compara o último período (P5) com P2 (37,2%) e com P3 (33,6%). Já no último período de análise, de P4 para P5, embora a quantidade vendida tenha aumentado 34,9%, a receita líquida decresceu 1,2%. O preço obtido com a venda de TDI-80/20 no mercado interno decresceu 26,7% de P4 para P5 e 8,8% de P1 para P5 e esse comportamento explica a queda verificada na receita líquida da indústria doméstica nesses períodos.

O custo total aumentou 1,2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 8,8%, como visto. Assim, a relação custo total/preço aumentou de P1 para P5. De P4 para P5, o custo total diminuiu 12,2%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 26,7%. Assim, a relação custo total/preço também aumentou.

Esse comportamento do custo total, vis-à-vis ao comportamento dos preços, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno. O prejuízo bruto verificado em P5 significou 4.281,3% do lucro verificado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 266,6%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 apresentou queda em relação a P1 e P4.

O prejuízo operacional verificado em P5 foi 221% maior do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro operacional diminuiu 568%, registrando prejuízo operacional. Analogamente, a margem operacional negativa obtida em P5 foi maior em relação a P1. Já de P4 para P5, a margem operacional diminuiu registrando margem negativa. A queda nos indicadores de receita líquida, lucros e rentabilidade verificada em P5, é ainda maior quando se compararam os índices desses indicadores com os observados em P2 e P3, tendo em conta que a relação custo total/preço verificada nesses períodos foi favorável para a indústria doméstica.

O fluxo de caixa líquido gerado nas atividades operacionais foi negativo em P1 e P5, sendo este cerca de 1.961,4% maior do que em P1. Os índices de liquidez geral e corrente mantiveram-se praticamente constantes ao longo do período de análise denotando que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos. Já o retorno dos investimentos corrobora os indicadores de rentabilidade na medida em que seu percentual diminuiu 27,5 p.p. de P4 para P5 e o retorno negativo nesse período foi superior em 20,9 p.p. ao verificado em P1.

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base que: a) as vendas, a produção e o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, em que pese terem apresentado recuperação de P4 para P5, foram menores do que em P1, P2 e P3; b) a receita líquida da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de investigação e, em P5, foi menor do que P1, P2, P3 e P4, mesmo com a recuperação das vendas no mercado interno verificada de P4 para P5; e c) em decorrência do comportamento da relação custo total/preço de venda no mercado interno, a massa e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação. Aliás, em P5 a empresa operou com prejuízo bruto e operacional.

6.5. Do nexo de causalidade

6.5.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de TDI-80/20 das origens sob investigação, aumentaram 84,2% e 55%, respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5. Com isso, essas importações, que significavam 25,1% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação em, em P5, para 37,8%.

Por outro lado, as vendas da indústria doméstica no mercado interno, muito embora tenham crescido 34,9% de P4 para P5, diminuíram 2,8% de P1 para P5. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente de TDI-80/20, que era de 64,9% em P1, diminuiu 13,3 p.p., tendo caído para 51,6% em P5.

A perda de participação no consumo nacional aparente pode estar associada também ao crescimento deste no período de análise. Contudo, a comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda de 8,8% de P1 para P5 do preço da indústria doméstica e de 26,7% de P4 para P5, enquanto o custo total, nos mesmos períodos, registrou crescimento de 1,2% de P1 para P5 e diminuição de 12,2%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão e supressão do preço da indústria no mercado interno.

Há evidências suficientes, portanto, de que o aumento de vendas verificado de P4 para P5 não teria ocorrido caso a indústria doméstica não reduzisse seus preços, prejudicando, como visto, sua rentabilidade, constatada pela percepção de prejuízo (bruto e operacional).

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de TDI-80/20, a preços de dumping, originárias dos EUA e da Argentina, contribuíram de forma significativa para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.5.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao analisarem-se as importações dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que, à exceção de P3, a participação desses países no volume total importado pelo Brasil foi pouco representativa em relação às importações das origens investigadas. Além disso, tais importações não foram crescentes no período em que se constatou o dano à indústria doméstica, o que ocasionou perda de participação dessas importações no consumo nacional aparente de P3 para P5. Esta participação que era de 14,2% em P3, alcançou somente 9,5% em P5. Mais ainda, o preço médio ponderado CIF em dólares estadunidenses dessas importações, à exceção de P2, foi superior ao preço médio ponderado das importações a preços de dumping.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de TDI-80/20 pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Observou-se variação relevante no consumo de TDI-80/20. Ressalte-se que a queda de 21% no consumo, verificada de P3 para P4, foi plenamente compensada pelo crescimento de 30,1% no período seguinte, de P4 para P5, e assim, em se considerando todo o período, de P1 para P5, o consumo nacional aparente de TDI-80/20 cresceu 22,2%. Portanto, não se pode afirmar que uma variação positiva do consumo nacional, verificada em todo o período, possa ter impactado negativamente os preços obtidos pela indústria doméstica no mercado nacional, ou agravado a situação dessa indústria.

Mais ainda, o dano nos indicadores da indústria doméstica, constatado de P3 para P4, não pode ser atribuído somente à queda do consumo, uma vez que as importações das origens investigadas a preços de dumping aumentaram em 5,7% neste período, mesmo com a retração do consumo, enquanto as vendas da indústria doméstica no mercado interno e as importações das demais origens, caíram 21% e 46,9%, respectivamente.

Embora com significativo crescimento percentual, de 138,8% de P1 para P5, as exportações da indústria doméstica mantiveram-se proporcionalmente pouco relevantes em relação ao total de vendas da indústria doméstica no mesmo período, apresentando média de 6% de participação no total das vendas. Assim, não há que se considerar tal fator como impeditivo ao aumento das vendas internas. A indústria doméstica encerrou todos os períodos com estoque e operou com capacidade ociosa média de 17,5%.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O TDI-80/20 importado das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

À queda da produtividade da mão-de-obra, de 21,9% de P1 para P5, em grande parte explicada pelo aumento do número de empregados dos dois primeiros períodos (P1-P2) para os últimos períodos de análise (P1-P3), não pode ser atribuído todo o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica.

Foram avaliados também os demonstrativos de resultados das vendas para o mercado externo, bem como o demonstrativo de resultados das vendas no mercado interno, com o objetivo de se verificar se o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica pode estar relacionado a essas vendas. A metodologia utilizada no rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesses demons-

trativos foi a mesma utilizada na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno. Assim, com os resultados apurados, não há como afirmar que o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica esteja relacionado à rentabilidade obtida por essa indústria nas vendas para o mercado externo ou nas suas vendas.

Foi avaliado também se o crescimento expressivo nos valores incorridos com "outros custos fixos", constantes dos custos de produção da indústria doméstica, explicaria a deterioração da relação custo total/preço de venda e consequentemente, a perda de rentabilidade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, verificada em P4 e P5. Cabe esclarecer que os valores desses custos foram confirmados quando da investigação *in loco*. O crescimento dos valores naquela rubrica teria se dado pela necessidade de troca de diversos equipamentos quando das paradas de manutenção nos últimos dois períodos de investigação.

De forma a apurar qual seria a rentabilidade da empresa, caso o valor do item específico constante do custo de fabricação tivesse permanecido o mesmo de P3, do total do custo de produção de P4 e P5, foi acrescentado o valor incorrido em P3 e deduzidos os valores de P4 e P5, respectivamente. Com os novos custos de produção, foi preparado um novo demonstrativo de resultados e concluiu-se que o dano à indústria doméstica não se alteraria, mesmo que viesse a considerar que tais despesas, para efeitos desta investigação, não deveriam ser alocadas somente aos dois últimos períodos de análise de dano.

Por fim, foi avaliado se as vendas da indústria doméstica, identificadas como "swaps", explicariam a perda de rentabilidade das vendas da indústria doméstica no mercado interno observada em P4 e P5. Verificou-se, que o preço líquido dessas vendas foi inferior ao preço de venda, em todo o período de análise. De modo a apurar qual teria sido a rentabilidade da indústria doméstica ao se retirar essas vendas, foi preparado novo demonstrativo, considerando a alteração anteriormente feita no custo de produção, e retirando essas vendas.

Da análise desse novo demonstrativo de resultados, constatou-se que a relação custo total/preço de venda da indústria doméstica e margens bruta e operacional teriam mudado marginalmente. Dessa forma, tampouco seria alterada a conclusão de dano à indústria doméstica.

6.5.3. Da conclusão

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping foram o principal fator causador do dano verificado nos indicadores da indústria doméstica, muito embora outros fatores possam marginalmente também ter contribuído para esse dano.

7. Das considerações finais

Consoante a análise precedente, ficou determinado a existência de dumping nas exportações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping definitivo pelo prazo de até cinco anos, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

7.1. Do cálculo do direito

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Foi comparado então o preço CIF internado da Petroquímica Río Tercero S.A., da Basf Corporation e da Bayer MaterialScience LLC com o preço de venda da indústria doméstica no período de investigação da existência de dumping.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço *ex fabrica* (líquido de impostos e livre de despesas de frete e seguro interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5, calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do BCB. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão dos preços da indústria doméstica, realizou-se ajuste na margem operacional em P5.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras estadunidenses a partes não-relacionadas no Brasil, o CIF Internado foi calculado com base nas estatísticas da RFB e nas respostas dos questionários importadores. Assim, agregou-se o Imposto de Importação de 14% e o percentual de 2,34% sobre o CIF como despesas de internacionalização.

Em relação às exportações por meio das empresas relacionadas às produtoras/exportadoras no Brasil, o preço CIF internado foi obtido por meio da resposta ao questionário do importador, da mesma forma como utilizado para se obter o preço *ex fabrica* utilizado como preço de exportação. Assim, dos valores de vendas reportados foram deduzidos, os tributos, despesas de vendas e administrativas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques e montante de lucro.

Com isso, obtiveram-se as respectivas subcotações, as quais foram superiores às margens de dumping apuradas para cada uma das empresas dos Estados Unidos da América. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos seguintes montantes: US\$ 926,20/t (novecentos e vinte e seis dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada) para a empresa estadunidense Basf Corporation; US\$ 887,44/t (oitocentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada) para a empresa estadunidense Bayer MaterialScience LLC; US\$ 1.018,54/t (mil e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para os produtores/exportadores da Argentina, exceto a Petroquímica Río Tercero S.A.; e US\$ 1.255,86/t (mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada) para os demais produtores/exportadores dos EUA.

O direito antidumping dos outros produtores/exportadores dos EUA, que não forneceram informações no âmbito da investigação, ao amparo do que dispõe o § 14 do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi estipulado com base nas margens de dumping apuradas na abertura da investigação.

No que se refere às exportações da empresa Petroquímica Río Tercero S.A. (Argentina) para o Brasil, recomenda-se a homologação do Compromisso de Preços, nas condições constantes do Anexo I.

O direito antidumping para eventuais outros produtores/exportadores da Argentina foi estipulado com base na margem de dumping apurada na determinação preliminar para aquele País.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.226, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da ASA Serviços Auxiliares de Aeroportos LTDA. EPP.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa ASA Serviços Auxiliares de Aeroportos LTDA. EPP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.906.636/0001-83, nome fantasia Amazon Handling, situada à Avenida Djalma Batista, 459, sala 206, Chapada, Manaus/ AM, CEP: 69.053-010 conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.181953/2011-37.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-12-ICMR-00-00, emitido em 09 de junho de 2009, em favor de ÚNICA TAXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo

administrativo nº 60800.221120/2011-16, como providência cautelar, objetivando a garantia da segurança operacional, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, (que regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal); fundamentada pelo previsto na seção 119.59 (e), e pelo descumprimento das seções 119.69 e 119.73 do RBAC 119, e comunicada à interessada em 07 de novembro de 2011 por meio do FOP 121 nº 4/2011/GVAG-RJ/GGAG/SSO.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Da prorrogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea por 180 dias do Aeroclube de São Borja.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento dos Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de São Borja, N° 87.581.393/0001-52 até 19 de Março de 2012 conforme parecer do processo 60850.001184/2011-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.218, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.080178/2008-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PACELI TAXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 10.466.508/0001-33, com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no *caput* fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 933, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso III do art. 25 do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.012655/2011-61, resolve:

Art. 1º Determinar que os estudos de zoneamento agrícola de risco climático aprovados por este Ministério sejam divulgados em Portarias publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 2º Atribuir ao Secretário de Política Agrícola, competência para aprovar, divulgar, publicar e expedir atos dos estudos de referência na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no DOU nº 75, de 19 de abril de 2011, Seção 1, página 3.

JOSÉ CARLOS VAZ

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21046.002022/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Luiz & Silva Ltda - ME, CNPJ nº 07.244.529/0001-08, situado na Rua JK, nº 2448, Cunha e Silva, CEP 76.916-000, Presidente Médici/RO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.022571/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laborare - Centro de Apoio e Diagnóstico Veterinário Ltda. - ME, CNPJ nº 04.177.256/0001-20, situado na Rua Padre Francisco Van Der Maas, nº 15-13, Jardim Contorno, CEP 17.047-020, Bauru/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.011316/2009-38, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Luiz Francisco Cecílio - ME, CNPJ nº 10.571.314/0001-06, situado na Rua Bernardino de Campos, nº 330, Centro, CEP 13.870-248, São João da Boa Vista/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.000183/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Embryocon Bio Tecnologia e Consultoria Agropecuária Ltda., CNPJ nº 10.516.208/0001-11, situado na Rodovia São Lourenço - Carmo de Minas, BR 460, Nhá Chica - Sítio da Limeira, CEP 37.472-000, Carmo de Minas/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 1941/2011, Processo MAPA/CER Nº 5933/2010, mutuário Claudenir Rodrigues Fortunato, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, Seção 1, página 4, onde se lê: Banco do Brasil S.A., leia-se: CCR do Centro Sul do MS.

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 95, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E/OU IRRIGADO, incluir o Município de Osório.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.003328/2011-23, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC-0447, a empresa ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA, CNPJ nº 33.876.145/0042-88, localizada à Rodovia Tinho Réus S/N, Bairro Operária, Araranguá/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: Fumigação Sob Câmara de Lona - Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pág. 1 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 480 - O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.001253/2010-65, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0421 da empresa PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA, CNPJ nº 88.834.101/0016-71, localizada na Rua Rodovia SC 471 - Trevo de acesso, Gleba nº 07, Bairro Rural - Palma Sola/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria nº 693 de 13/12/2010 publicada no Diário Oficial da União em 16/12/2010, e terá prazo de mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 481- O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.003262/2003-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0060 da empresa RICO DESINSETIZADORA TECNICA LTDA, CNPJ nº 05.492.329/0001-30, localizada na Rua Almirante Guilhem n. 215- São Francisco do Sul SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento por Fumigação em Containers - Fosfina e Brometo de Metila (FEC), Tratamento por Fumigação em Porões de Navios - Fosfina (FPN), Tratamento por Fumigação em Silos Herméticos - Fosfina (FSH), Tratamento por fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina e Brometo de Metila (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria nº 416 de 22/12/2006 publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2006, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 365, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.010993/2011-53, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 445, a empresa SERRARIA POLETTI LTDA, CNPJ nº 45.290.681/0001-08, Inscrição Estadual nº 22.025.286.115, localizada na Rua Alziro de Oliveira, 2500 Curitibaanos, Bragança Paulista-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT) e b) Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 856, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, DR. FERNANDO PORTELLA DE LUNA MARQUES, do Departamento de Zoologia do Instituto de Biociência da Universidade de São Paulo (IBUSP), para realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação Preliminar da Helmintofauna de aves da Mata Atlântica", Processo nº 002491/2011-7, a ser implementado no Município de Salesópolis, Estação Biológica de Boracéia e no Município de Tremembé, ambos no Estado de São Paulo, em cooperação com o Museum d'Historie Naturelle, Suíça, o Institute of Biodiversity and Ecosystem Research, a Bulgarian Academy of Sciences, Bulgária, e a University of Connecticut, EUA, representados pelo Dr. JEAN MARIAUX, natural da Suíça, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Boyko Bozhidarov Geor-	Búlgara	Institute of Biodiversity and Ecosystem Research da Bulgarian Academy of Sciences - Bulgária
Anna Jane Phillips	Norte-americana	University of Connecticut - EUA
Pavel Nikolaev Nikolov	Búlgara	Bulgarian Academy of Sciences - Bulgária

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.116/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60

Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU

CQB: 163/02

Próton: 10758/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB

Extrato Prévio: 2801/11 publicado em 27/05/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Centro de Bioterismo e Experimentação Animal (CBEA) para NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e ensino com animais e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação. O CBEA é um centro multiusuário, onde serão manipulados camundongos knockout da espécie *Mus musculus*, camundongos geneticamente modificados expressando GFP e camundongos geneticamente deficientes em MIF (Fator de Inibição de Macrófagos). Durante uma visita realizada pelo membro da CTNBio Dra. Ana Luiza Vivan e pelo assessor da CTNBio Rubens José Nascimento, verificou-se as condições de Biossegurança do CBEA, bem como a presença de EPIs e EPCs.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.117/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003127/2011-58.

Requerente: Santa Casa de Belo Horizonte - Instituto de Ensino e Pesquisa.

CNPJ: 04.863.968/0001-00

Endereço: Rua Domingos Vieira, 590, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-240.

Próton: 33609/11

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2936/11 publicado em 22/09/11

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 331/11

O Responsável Legal da Instituição, Dr. Saulo Levindo Coelho, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações do Núcleo de Pós-graduação do Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte, consideradas pela requerente como sendo de Nível de Biossegurança 1 para a finalidade de ensino e pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe 1 de risco biológico. A instituição afirma que dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi devidamente encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação. A análise dos currículos dos membros da equipe responsável pela condução dos estudos clínicos permitiu verificar que todos estão habilitados a conduzir procedimentos e gerenciar os riscos envolvendo as atividades propostas. Os procedimentos de limpeza, desinfecção, descontaminação e descarte de material/resíduos foram devidamente descritos e estão de acordo com o que preconizam as normas da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer número 3070/2011, publicado na página 15 da Seção 1 do DOU Nº 205, em 25 de outubro de 2011 onde, lê-se: "Processo nº: 01200.000519/2011-65", leia-se: "Processo nº: 01200.001834/2011-18"

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006 assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual-CGFSa; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Regimento Interno do CGFSa, o qual se encontra anexo e integra a presente, conforme estabelecido na 12ª Reunião do CGFSa, ocorrida em 03 de outubro de 2011.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL RI-CGFSa

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA - é uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura - FNC - criada pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os recursos do FSA serão aplicados em projetos e ações voltados para o desenvolvimento de atividades abrangidas pelos programas elencados no art. 4º do Decreto nº 6.299, de 2007, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos por legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Comitê Gestor do FSA

Art. 2º O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSa - é a instância deliberativa da Administração Pública Federal encarregada de estabelecer as diretrizes de investimentos do fundo, acompanhar a implementação dos seus programas, projetos e ações e avaliar os resultados alcançados.

§ 1º O Ministro de Estado da Cultura designa os membros do CGFSa, bem como os respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

- I - dois representantes do Ministério da Cultura - MinC;
- II - um representante da Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- III - um representante de instituição financeira credenciada pelo Comitê Gestor; e
- IV - dois representantes do setor audiovisual.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os representantes do setor de audiovisual são designados a partir de lista tríplice nominal elaborada pelo Conselho Superior do Cinema e exercem o encargo por um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo.

§ 4º Seis meses antes do término de cada mandato referido no parágrafo anterior, o CGFSa, por meio de seu Presidente, solicitará ao Conselho Superior do Cinema o encaminhamento da lista tríplice de sua competência.

Seção II

Da Secretaria Executiva do FSA

Art. 3º A ANCINE exercerá a função de Secretaria Executiva do FSA, na condição de unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do Fundo, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 4º O Comitê Gestor do FSA será auxiliado por núcleo técnico, denominado Comitê de Investimentos, que será disciplinado por um regimento interno aprovado em resolução específica do CGFSa, sendo a finalidade principal desse núcleo a deliberação sobre os projetos de linhas de ação operacionalizadas pelos agentes financeiros designados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Cabe ao CGFSa:

I - elaborar, aprovar e promover eventuais alterações em seu regimento interno;

II - identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FSA em projetos e ações no âmbito dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º;

III - aprovar o Plano Anual de Investimentos elaborado pela Secretaria Executiva;

IV - encaminhar o Plano Anual de Investimentos à ANCINE e ao Ministério da Cultura;

V - estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios, para a aplicação dos recursos do FSA em projetos e ações no âmbito dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º;

VI - estabelecer normas e critérios para:

- a) a apresentação de propostas de projetos;
- b) os parâmetros de julgamento de propostas de projetos; e
- c) os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada linha de ação;

VII - acompanhar a implementação dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º e avaliar anualmente os seus resultados; e

VIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão do FSA elaborado pela Secretaria Executiva;

IX - credenciar agentes financeiros para a gestão das operações realizadas com os recursos do FSA;

X - estabelecer as taxas de administração relativas à remuneração dos agentes financeiros credenciados, respeitados os limites fixados na legislação;

XI - aprovar e promover eventuais alterações no regimento interno do Comitê de Investimentos, elaborado pela Secretaria Executiva.

XII - determinar a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições; e

XIII - promover a divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades financiadas com recursos do FSA.

Parágrafo único. O CGFSa poderá delegar à Secretaria Executiva a competência prevista nos incisos XII e XIII deste artigo.

Art. 6º Compete ao Presidente do CGFSa:

I - dirigir as reuniões do Comitê Gestor;

II - proferir votos, inclusive de qualidade em casos de empate, nas reuniões do Comitê Gestor;

III - aprovar as pautas propostas pela Secretaria Executiva;

IV - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem; e

V - representar o CGFSa nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições, podendo delegar tal atribuição.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do FSA:

I - propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FSA de acordo com diretrizes e metas;

II - propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

III - manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FSA;

IV - informar anualmente, ou quando demandado, ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos descentralizados pelo FNC na categoria de programação específica do FSA;

V - acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FSA e elaborar relatórios sempre que demandados;

VI - elaborar Relatório Anual de Gestão do FSA e submetê-lo à apreciação do Comitê Gestor;

VII - propor ao Comitê Gestor normas e critérios sobre a forma de aplicação dos recursos do FSA conforme o art. 3º da Lei nº 11.437, de 2006, observada a legislação vigente;

VIII - elaborar o Plano Anual de Investimentos, conforme o disposto no inciso III do art. 5º deste regimento;

VIII - executar as despesas decorrentes dos programas, projetos e ações do FSA, utilizando-se dos recursos descentralizados do FNC e seus rendimentos correspondentes;

IX - propor o regimento interno do Comitê de Investimentos, conforme o disposto no Artigo 4º deste regimento.

IX - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CGFSa; e

X - expedir normas complementares às resoluções do Comitê Gestor necessárias ao funcionamento do FSA.



Art. 8º Caberá ainda à Secretaria Executiva do FSA:
 I - elaborar as pautas das reuniões do CGFSA, submetendo-as ao Presidente do Comitê Gestor;
 II - elaborar as atas das reuniões do CGFSA;
 III - publicar as resoluções e relatórios expedidos pelo Comitê Gestor;
 IV - destacar e coordenar servidores da ANCINE para garantir o apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor;
 V - ordenar as despesas da ANCINE relativas à execução orçamentária e financeira das ações do Fundo Setorial do Audiovisual; e
 VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Seção I

Das manifestações do Comitê

Art. 9º As decisões e recomendações do CGFSA serão fixadas em atas, resoluções e relatórios.

Seção II

Das reuniões

Art. 10º O CGFSA reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em abril e em outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela Secretaria Executiva ou por requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º Anualmente, o CGFSA deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

I - o relatório anual de gestão do exercício encerrado;

II - aprovação do plano anual de investimentos;

III - atualização das diretrizes e metas do FSA que serão consideradas na elaboração do orçamento do FSA para o exercício vindouro.

§ 2º As matérias de baixa complexidade e/ou elevada urgência poderão ser objeto de pauta eletrônica, a ser deliberada por seus membros por meio de correio eletrônico, observado o quorum previsto no art. 13 .

§ 3º As reuniões ordinárias do CGFSA não poderão ser substituídas por pauta eletrônica.

Art. 11. A convocação para reunião do Comitê Gestor, com a respectiva pauta e matérias, será encaminhada aos membros pela Secretaria Executiva.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva fazer circular a convocação aos demais interessados, por meio de correio ou correio eletrônico.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias corridos para as reuniões ordinárias e de dois dias para as extraordinárias.

§ 3º As pautas elaboradas pela Secretaria Executiva do FSA e aprovadas pelo Presidente do CGFSA, poderão ser alteradas conforme os temas propostos por quaisquer de seus membros.

Art. 12. O CGFSA somente delibera com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as alterações deste Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

§ 2º Ocorrendo empate em uma votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelos participantes, sendo permitida deliberação por correio eletrônico para ajustes antes da aposição das assinaturas.

§ 1º Caso a ata não esteja finalizada imediatamente após a reunião, exigindo diligências e tramitações, o Presidente do CGFSA somente a assinará após a aposição de todas as assinaturas dos demais presentes.

Art. 14. O CGFSA poderá convidar especialistas e representantes de outros ministérios para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou remuneração, bem como utilizar-se de subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor audiovisual e servidores da ANCINE ou do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Será permitida a participação dos representantes de todos os agentes financeiros credenciados pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados necessárias à implantação e manutenção das atividades do FSA não poderão ultrapassar o montante de cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As participações no Comitê Gestor e na Secretaria Executiva do FSA não ensejam remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 17. As resoluções do CGFSA, em especial as que versam sobre o contido no inciso VI do art. 5º deste Regimento, subsidiarão e vincularão os editais das chamadas públicas com recursos do FSA a serem elaborados ou publicados pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 18. Os membros do CGFSA deverão observar discrição quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 19. As recomendações da ANCINE e do MinC, referidas no art. 16 do Decreto nº 6.299, de 2007, serão consolidadas anualmente, de modo a orientar a elaboração das diretrizes e do plano anual de investimentos de cada exercício.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor na forma prevista no art. 10º.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do vigente Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual-CGFSA; e

Considerando a necessidade de definir as normas, modelos e procedimentos através dos quais serão formalizadas as prestações de contas referentes às operações realizadas com recursos do FSA, nos termos do art. 15 do Decreto nº. 6.299, de 12 de dezembro de 2007;

Considerando as diversas competências da ANCINE previstas na Medida Provisória n. 2.228-01, de 06 de setembro de 2001 e aquelas decorrentes de sua designação como secretaria-executiva do FSA, determinada pelo art. 5º da Lei n. 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando que é atribuição da ANCINE, como secretaria-executiva do FSA, acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FSA e elaborar relatórios periódicos, conforme dispõe o art. 12, inciso V do Decreto n. 6.299, de 12 de dezembro de 2007;

Considerando a experiência da ANCINE na análise de prestações de contas de projetos audiovisuais, desenvolvida ao longo de diversos anos;

Considerando o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que a ANCINE já realiza a prestação de contas dos projetos que recebem incentivos fiscais por meio das leis federais, encontrando-se entre estes praticamente todos os projetos selecionados para o recebimento de investimentos do FSA;

Considerando a existência de especificidades nas operações realizadas no âmbito do FSA em relação às outras que são rotineiramente analisadas no âmbito da ANCINE;

Considerando a aprovação do estabelecido por esta Resolução pelo Comitê Gestor do FSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública que as prestações de contas referentes às operações realizadas com recursos do FSA deverão ser formalizadas por meio de relatórios fiscais e financeiros, em conformidade com as regras específicas estabelecidas pelas chamadas públicas e respectivos contratos de investimento; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE para prestação de contas de recursos públicos.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0198 - All In

Processo: 01580.015535/2011-25

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.904.011,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 236.538,28

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.944-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 419, realizada em 09/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0302 - Parcialmente Nublado com Pancadas de Chuva e Trovoadas

Processo: 01580.027979/2011-11

Proponente: VFBH Produções Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 08.892.407/0001-82

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.029.130,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 977.673,50

Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 64.409-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0383 - Ralé

Processo: 01580.034841/2011-61

Proponente: Mercúrio Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.760.800/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.005.000,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 954.750,45

Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 24.945-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 419, realizada em 09/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0381 - Alice

Processo: 01580.034845/2011-49

Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda. ME

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 04.909.742/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.441.444,55

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 771.309,00

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 45.825-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.063,32

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 45.826-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 419, realizada em 09/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0028 - Girmunho

Processo: 01580.003733/2009-21

Proponente: Anavilhana Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 07.525.577/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.980.609,09

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.083.599,52 para R\$ 683.599,52

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 38.462-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 797.979,12 para R\$ 1.197.979,12

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 38.463-1

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 034, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2011, ANEXO I, Projeto 18; e ANEXO II, Projeto 03, da mesma Portaria, DESCONSIDERAR TODA INFORMAÇÃO.

No Projeto nº. 22, Anexo I, Portaria nº. 11, de 08 de abril de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais".

No Projeto nº. 27, Anexo I, Portaria nº. 35, de 16 de novembro de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2011, onde se lê: "Processo nº. 01514.001355/2011-70", leia-se: "Processo nº. 01512.001355/2011-70".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 662, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9428 - O Mundo Mágico de Catarina
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.033778/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 320.700,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um ônibus transformado num espaço teatral no qual atores trabalharão, através de leituras dramáticas e contação de histórias, temas da literatura infantil para alunos de escola da rede pública, do ensino fundamental, em regiões do Paraná e Santa Catarina. Além das esquetes cênicas, o projeto propõe ainda atividade de recreação e oficinas criativas, sempre tendo a literatura infantil como foco da atividade teatral. Praças: Joinville, Blumenau, Florianópolis, Camburiú e Curitiba.

11 7314 - Pessoas Absurdas
CD4 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39
Processo: 01400.026884/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 772.246,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral cujo nome é Pessoas Absurdas. Trata-se de uma comédia onde o autor retrata três(3) natais que se passam em três(3) cozinhas de três(3) casas diferentes. Vestem ao longo de espetáculo dezoito(18) figurinos e atravessam três(3) diferentes níveis de cenários enunciando suas classes sociais. Serão realizadas 72 apresentações, 2012 a 2013, no Teatro Jaraguá.

11 9362 - Abre Porta, fecha Porta...
COCACHIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.331.322/0001-25
Processo: 01400.033672/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 328.920,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada do espetáculo teatral "Abre Porta, fecha Porta" de Denise Crispun e direção de Rubens Camelo. Realizaremos uma temporada de dois meses, de quinta a domingo, na cidade do Rio de Janeiro, totalizando 32 apresentações. Para isso contamos com uma equipe técnica de reconhecimento no cenário do mercado cultural.

11 9336 - MARIA MISS - Excursão
Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA -
EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Processo: 01400.033636/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 608.421,80
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a excursão do espetáculo teatral MARIA MISS- baseado na obra de Guimarães Rosa - com Tania Castello, Leopoldo Pacheco e José Roberto Jardim, e direção de Yara de Novaes. A Excursão percorrerá as cidades de: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e Brasília .

11 9864 - BETTE DAVIS E A MÁQUINA DE COCA-COLA
Teatro de Nós Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.935.129/0001-70
Processo: 01400.034826/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 511.280,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral BETTE DAVIS E A MÁQUINA DE COCA-COLA, texto de Renata Mizrahi e Jô Bilac, sob a direção de Diego Molina, com Katiuscia Canoro, Caike Luna, Elisa Pinheiro e Anderson Cunha. A peça mostra o surgimento de uma série de síndromes contemporâneas que perturbam os personagens da trama, vítimas do árduo e opressor cotidiano a que são submetidas para ganhar a vida, num espetáculo dinâmico, focado na interpretação dos atores-comediantes.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 11311 - Eternos Modernos
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.035940/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 212.290,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende demonstrar a busca pela modernidade em diferentes temporalidades da produção da música de concerto no Brasil. Do percurso da modernidade como sinônimo de civilização no século XIX e início do XX, ao conceito de ruptura estabelecido com os processos de experimentação que marcaram a pós semana de arte, até o estabelecimento da meta-linguagem e da transversalidade que marcam a produção atual. Serão realizados concertos no CCBB do Rio de Janeiro.

11 7364 - Série Erudita Deloitte
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.026947/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 677.530,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto realizará 03 concertos de música clássica e instrumental, sendo 02 com a Orquestra Sinfônica de Heliópolis, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, e 01 com um grupo de câmara, na cidade de Fortaleza. As apresentações estão previstas para acontecer em 2011.

11 5360 - TEMPORADA INSTRUMENTAL NO BRASIL
CRB Projeto Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.011.021/0001-51
Processo: 01400.024848/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.257.327,79
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta é levar aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Bahia, Pernambuco, Brasília o melhor da Música Instrumental Brasileira. Serão 08 apresentações com convidados especiais. Objetivo de mostrar e incentivar o público a ouvir o que há de melhor na música erudita e instrumental.

11 8672 - Quinteto Persch Turnê Nacional
Fabiano Bonella Cunha
CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
Processo: 01400.028531/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 281.550,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Consiste na realização da 1ª turnê nacional do grupo Quinteto Persch, contemplando 15 cidades nas cinco regiões brasileiras, sendo cinco capitais e dez cidades do interior. Único grupo no Brasil com a formação (quinteto de acordeons) e proposta artística, apresentará concertos em teatros, com entrada franca, reunindo obras de compositores brasileiros: Ernani Aguiar, Cláudio Santoro, Guerra-Peixe, Radamés Gnattali, Carlos Gomes e Villa-Lobos. Haverá workshop com o grupo em todas as cidades.

11 9732 - Prêmio BDMG INSTRUMENTAL - XII
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400.034175/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 223.620,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

É um prêmio dado a quatro compositores de música instrumental. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro. A seleção é feita por duas comissões formadas por músicos e críticos de músicas. Na seleção serão 18 apresentações em 3 dias e os 4 vencedores do Prêmio BDMG INSTRUMENTAL XII irão fazer apresentações individuais em 2012.

11 9863 - Seleção Brasileira de Música Instrumental
Instituto Sécuro XXI
CNPJ/CPF: 12.468.555/0001-41
Processo: 01400.034824/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.042.585,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações musicais de estréia da "Seleção Brasileira de Música Instrumental", formada por alguns dos principais instrumentistas brasileiros da atualidade. Constituída por músicos originários de diversas tradições musicais e regiões da geografia cultural e social do país, a Seleção Brasileira de Música - Instrumental representa com excelência e amplitude a diversidade musical brasileira no início do século XXI.

11 8053 - Santa Cruz em Música - 2011/2012
Jussara Cristiane Kommers Produtora
CNPJ/CPF: 12.326.388/0001-02
Processo: 01400.027783/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 435.900,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão 2 apresentações da Orquestra Camerata Porto Alegre, 2 apresentações da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre e 2 apresentações do casal instrumental Luisinho Santos e Bethy Krieger durante 13 meses no Anfiteatro do Parque Ambiental da Souza Cruz na cidade de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio grande do Sul. Todas as 6 seis apresentações previstas no Projeto terão entrada franca.

11 8203 - Um Toque Feminino na Música Instrumental Brasileira
Giramundo Consultoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26
Processo: 01400.027975/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 202.994,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende falar das mulheres na música instrumental brasileira, tendo como referência o trabalho da Ana Fridman e duas outras importantes compositoras e pianistas brasileiras: Chiquinha Gonzaga e Lucília Villa Lobos. Para isso, serão realizados seis shows, um em cada uma das seguintes cidades brasileiras: Porto Alegre, Manaus, Recife, Goiânia, Salvador e São Paulo.

11 9334 - Abertura
HITS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06
Processo: 01400.033634/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 706.125,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto abertura é um festival itinerante e acontecerá em dez municípios do Rio Grande do Sul, sempre em locais públicos como praças e parques oportunizando o acesso gratuito para o público espectador. O Rio Grande do Sul conta com grandes instrumentistas e grupos instrumental, que não tem grandes oportunidades para demonstrar seus trabalhos, este projeto visa criar espaços para estes artistas mostrarem sua arte a um grande público, e formação de plateia.

11 5003 - Concerto Instrumental Especial de Harmônica de Boca - Maurício Einhorn Convida 2011
Maurício Einhorn
CNPJ/CPF: 025.696.207-34
Processo: 01400.020670/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 236.210,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de Concerto Instrumental de Harmônica de Boca com gravação de CD e DVD documentais, com o compositor e instrumentista Maurício Einhorn e outros instrumentistas especialmente convidados. Este projeto da continuidade ao registro e à preservação das composições para harmônica de boca e sua interpretação por grandes instrumentistas, em especial as voltadas para a bossa nova e para suas ligações artísticas com o jazz.

11 8675 - Programa Concerto nas escolas (nome provisório)
Nivaldo Tavares de Lima
CNPJ/CPF: 072.029.417-75
Processo: 01400.028534/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 453.765,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Através de um novo conceito didático, o projeto levará às escolas da rede estadual e municipal e comunidades do Rio de Janeiro, uma maneira diferente e divertida de ensinar adolescentes a ouvir, entender e apreciar a música clássica, despertando a sensibilidade, criatividade e conhecimento. São 60 palestras-concerto ministradas pelos jovens pianistas Sylvia Thereza e Nivaldo Tavares, durante um ano. Cada palestra atende a cerca de 250 alunos.

11 9353 - Projeto de Música La Salle Caxias - Etapa III
Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle
CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78
Processo: 01400.033659/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 557.761,21
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade e ampliar as atividades musicais do Projeto Orquestra La Salle Caxias para crianças, jovens e adultos, o qual passará a se chamar Projeto de Música La Salle Caxias.

11 9347 - Festival de Música de Rolândia 2012 - 2ª Edição
Carnasciali & Vermelho -
Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400.033652/20-11
PR - Apucarana
Valor do Apoio R\$: 132.602,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:



O 2º FESTIVAL DE MUSICA DE ROLÂNDIA, será realizada em 2012, com apresentações de Musica Erudita no Centro Cultural Nanuk. Também será realizada 01 apresentação na Pousada das Alamedas, considerada patrimônio cultural de Rolândia. Neste caso haverá uma limitação de 300 lugares apresentação. Todas com acesso gratuito ao público A cada ano o Festival terá como tema músicas das etnias que formam a cultura da população de Rolândia e norte do Paraná.

11 11330 - ORKESTRA RUMPILEZZ - CIRCULAÇÃO E REGISTRO

Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33
Processo: 01400.035961/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 435.600,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Letieres Leite & Orkestra Rumpilezz lançou em 2009 seu primeiro disco alcançando apreciação do grande público. Seguindo o objetivo de ampliar a divulgação da sua música o projeto apresentado ao Minc propõe a realização de concertos da Orkestra Rumpilezz em novas cidades do país, alcançando novos públicos. Serão realizadas 10 apresentações por 10 cidades, contando com o registro áudio-visual.

11 10870 - Plano Anual de Atividades 2012

Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400.035656/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.796.414,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto refere-se às atividades do Instituto Baccarelli em 2012. Um conjunto de ações sócio-culturais voltadas a jovens de baixa renda que envolve o aprendizado e o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades musicais, tanto nos corais, quanto nos ensaios de instrumento e de naipe, de forma a preparar estes jovens à apresentação de 40 concertos gratuitos de música erudita, relacionados às três ações desenvolvidas durante o ano: Sinfônica Heliópolis, Orquestra do Amanhã e Coral da Gente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 8601 - Exposição Studio Fuksas no Museu da Casa Brasileira.

Assunta Viola
CNPJ/CPF: 142.780.978-08
Processo: 01400.028451/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 458.038,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta é produzir uma exposição com peças de design do Studio italiano Fuksas no Museu da Casa Brasileira, em São Paulo. A exposição está prevista para ocorrer em 2012, com o intuito de mostrar ao público brasileiro uma faceta pouco conhecida do Studio Fuksas: sua produção na área de projeto de objetos.

11 9406 - Arte Contemporânea da China

CMF PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09
Processo: 01400.033731/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.530.300,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição de arte com obras contemporâneas da Universidade de Design da China

11 7263 - Recortes do Passado

Ilustracoes Gaiola S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.245.648/0001-04
Processo: 01400.026831/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 185.987,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Idealizado pela artista plástica brasileira Renata Bueno e pelo arte educador proveniente do País de Gales, Michael Havey, o objetivo do projeto "Recortes do Passado" é a realização na cidade de São Paulo de uma exposição de artes plásticas e de workshops voltados para um público amplo, desde os mais novos até os da "melhor idade". Também será editado e impresso uma publicação referente ao projeto e como resultado do produto obtido a partir dos workshops.

11 7410 - 25 Anos - Prêmio Design Museu da Casa Brasileira

A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
Processo: 01400.027004/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 591.673,13
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Prêmio Design MCB incentiva o fortalecimento e disseminação do design brasileiro, apresentando anualmente, sem fins comerciais, um panorama do que melhor foi criado no país. Criado em 1986, é considerada a mais tradicional, renomada e independente premiação do design brasileiro. Em 2011 completa 25 anos, um marco a ser celebrado com uma exposição retrospectiva proposta neste projeto que, mais do que a história da premiação, contará a própria história do design brasileiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 5249 - Guia Cultural de Brumadinho
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400.020992/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 384.340,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Guia Cultural de Brumadinho Conhecer para se encantar" é uma publicação impressa e virtual que irá apresentar os ativos culturais da cidade, buscando atingir todos os distritos e localidades do município, descentralizando as informações culturais locais e provocando a integração entre as diversidades culturais existentes na cidade e circuzivinhaças. Para seu lançamento, pretende-se realizar uma Mostra cultural.

11 8664 - O x-burguer e a vitória régia: pinturas da paisagem

amazônica
Mariana Bernd
CNPJ/CPF: 152.656.208-18
Processo: 01400.028523/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 185.150,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O livro "O x-burguer e a vitória régia: pinturas da paisagem amazônica" apresentará as pinturas populares que representam a floresta amazônica, utilizadas na comunicação visual e na decoração dos interiores e fachadas de estabelecimentos comerciais e residenciais em Manaus, capital do Amazonas. O conteúdo do livro será baseado na dissertação de mestrado "Pinturas de paisagem amazônica e a construção de um imaginário da cultura popular" desenvolvida na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 9804 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO; PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA; 19ª EDIÇÃO
Associação Comercial e Empresarial de Toledo
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400.034740/20-11
PR - Toledo

Valor do Apoio R\$: 273.804,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a realização da 19ª Feira Shopping de Toledo Programação Artística, reunindo atrações culturais de diversas regiões do País, notadamente nas áreas de Artes Cênicas; Circense, Dança e Teatro, Música Instrumental e Exposições de Artistas Plásticos, sempre com acesso gratuito por parte da população, visando à formação de plateias para esses segmentos culturais.

11 9349 - O NOVO REINADO DA LUA DOS ESCULTORES

POPULARES DO NORDESTE
Mediatech Projetos e Empreendimentos Educacionais Ltda
CNPJ/CPF: 72.343.460/0001-23
Processo: 01400.033654/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.055.895,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pesquisa, edição e difusão do livro e documentário-vídeo "Novo Reinado da Lua dos Escultores Populares do Nordeste", sobre o trabalho desses artistas nos 9 estados da região - da Bahia ao Maranhão. Registro, em texto e imagens, das relações arte/vida no contexto da produção local dos artistas, relacionando-as à pesquisa que originou, há 35 anos, o livro "O Reinado da Lua". Trata-se de uma reavaliação do tema aliado a um olhar atual sobre um dos fenômenos culturais mais expressivos do Nordeste.

11 6204 - A CAPRICHOSOS FAZ O SEU PAPEL

LEVANTA, SACODE A POEIRA E DÁ A VOLTA POR CIMA
G.R.E.S. Caprichosos de Pilares
CNPJ/CPF: 28.007.649/0001-53
Processo: 01400.025773/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 723.000,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2012, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUES DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO DE ACESSO B, QUANDO DISTRIBUIRÁ 1500 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ATAS.

11 7086 - É O AMOR - G.R.E.S. MOCIDADE CAMISA

VERDE E BRANCO
CNPJ/CPF: 50.332.881/0001-16
Processo: 01400.026636/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.084.800,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2012 NO SAMBÓDROMO DE SÃO PAULO, GRUPO ESPECIAL. A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE 2000 FANTASIAS EM SUA COMUNIDADE DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

11 6609 - ABDIAS UMA VIDA DE LUTAS.

GRES Acadêmicos de Vigário Geral
CNPJ/CPF: 68.608.793/0001-60
Processo: 01400.026191/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 189.200,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e realização do desfile da Escola na Estrada Intendente Magalhães, em 2012 no Rio de Janeiro pelo Grupo de Acesso D.

11 9191 - FILHOS DE MARUJO COM A FORÇA DAS YABÁS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA
FILHOS DE MARUJO
CNPJ/CPF: 06.935.146/0001-05
Processo: 01400.033439/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 221.900,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Proporcionar o desfile do Bloco FILHOS DE MARUJO da ASS. CULTURAL, RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE MARUJO, no circuito oficial do carnaval de Salvador, mostrando para o público nacional e internacional a obra-prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, conferido pela Unesco, o Samba de Roda do Recôncavo Baiano, e os trabalhos culturais realizado em nossas oficinas durante todo o ano.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 10697 - PROJETO BPMALL:ENCONTRO CULTURAL 2012

alexandre rubim manzo
CNPJ/CPF: 061.505.776-43
Processo: 01400.035567/20-11
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 125.300,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover um encontro cultural, onde artistas apresentarão seu trabalho em um grande encontro. Valorizando a diversidade cultural e artística. O evento será realizado na cidade de Contagem, Minas Gerais.

11 9845 - Super Music

Malab Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.519.645/0001-84
Processo: 01400.034802/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.630.230,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Embarcar o grande público em uma celebração diversa e ampla da música Brasileira é o mote do Super Music. O evento pretende trazer para o palco apresentações musicais em 2 noites memoráveis. Artistas nacionais, dos mais variados gêneros, comporão um set para um público de jovens e adultos apreciadores da arte popular do Brasil.

11 10723 - Marilton Borges Convida

C2A Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01
Processo: 01400.035581/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 463.804,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de uma série com shows do músico, compositor e intérprete mineiro Marilton Borges, no Museu Inimá de Paula. Quinzenalmente, o tecladista Marilton Borges, ao lado de um músico convidado, se apresentará em show gratuito com uma banda composta de guitarra, baixo e percussão, trazendo ao público mineiro música brasileira de autores consagrados e de talento reconhecido, com expectativa de público de aproximadamente 400 pessoas por evento.

11 9823 - Camarote Andante 2012

Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Processo: 01400.034770/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.029.240,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar três apresentações do cantor e compositor Carlinhos Brown no carnaval de Salvador. O trio elétrico independente de Brown irá percorrer em 2012 as ruas do "Circuito Dodô", trajeto que vai dos bairros da Barra a Ondina, transformando o folião-pipoca na estrela da noite.

11 9871 - Kuvona Moçambique (Ver Moçambique)

Gabriel Limaverde Falcão
CNPJ/CPF: 294.263.238-05
Processo: 01400.034834/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 542.000,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Kuvona Moçambique" ("Ver Moçambique", na língua Changana) é a proposta de se realizar em quatro cidades brasileiras (Rio, Sampa, BH e Brasília), apresentações de artistas

moçambicanos de excelência, das mais diversas manifestações artísticas e etnias do cenário cultural atual. A ideia é promover a cultura deste país africano de língua oficial portuguesa que, apesar de muito ter influenciado a cultura brasileira, é pouquíssimo (re)conhecido no nosso país.

11 8666 - TRIO

maria aparecida bispo de lima
CNPJ/CPF: 11.663.189/0001-19
Processo: 01400.028525/20-11
BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 448.800,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover durante o carnaval a aparição da Cantora Cyda Lyma, mostrando seus trabalhos musicais, que tem como foco, promover canções preservação do meio ambiente e o processo da reciclagem, durante o carnaval de Salvador

11 8459 - Lado C

VINCERO AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA
CNPJ/CPF: 10.541.257/0001-04
Processo: 01400.028284/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 371.400,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Lado C é uma coletânea de conteúdos exclusivos da produção musical do artista e compositor Arnaldo Antunes ao longo de seus quase 30 anos de carreira, em uma caixa com 3 CDs e 3 livretos, contendo histórias e curiosidades do universo das gravações, bem como suas respectivas fichas técnicas. Os CDs reúnem 50 faixas inéditas ou de rara circulação, que hoje não podem ser acessadas com facilidade, por não constarem em seu catálogo oficial de trabalhos lançados.

11 8590 - Circulação do show de Simone Mazzer

Simone Silvia Mazer
CNPJ/CPF: 708.820.889-04
Processo: 01400.028438/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 459.367,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circulação do show de Simone Mazzer, cantora e atriz brasileira, natural de Londrina, radicada no Rio de Janeiro há 13 anos, por várias cidades brasileiras - São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Curitiba, Brasília, Fortaleza, Vitória, Natal e Londrina - mostrando, em dois shows (18 espetáculos) por localidade, um repertório de música brasileira que inclui clássicos da MPB e cinco músicas inéditas de autores jovens, incluindo Zeca Baleiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

11 6192 - Projeto Catraca Livre
Experimentart Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.028.862/0001-10
Processo: 01400.025760/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 571.160,00
Prazo de Captação: 18/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Catraca Livre é um projeto de jornalismo comunitário que utiliza a cultura digital como instrumento de difusão e democratização cultural nas 5 regiões da cidade de SP. É o jornalismo cultural voltado para a comunidade porque veicula informações sobre ações e eventos culturais e serviços gratuitos ou a preços populares e disponibiliza essas informações via site na internet.

PORTARIA Nº 663, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 0586 - Mario Adnet - Vinicius & os Maestros
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 191.497,00

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados em anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 1927 - XXIV Festival Internacional de Música do Pará
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
PA - Belém

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 0997 - Museu Nacional do Açúcar e do Alcool - Fase Prédio

Elevador Canecas Bica e Casa da Memória Francisco
Instituto Cultural Engenho Central
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 1850 - XV Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro

Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 8237 - A história da limpeza no Brasil- título provisório
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 665, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08 0586 - "Vinicius de Moraes - Sinfônico - Dois Concetos", publicado na portaria n. 0516/08 de 04/09/2008, publicada no D.O.U. em 05/09/2008, para "Mario Adnet - Vinicius & os Maestros".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.513/MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art.87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o prêmio intitulado "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", de outorga anual, a ser concedido a personalidades e instituições em reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao PROJETO SOLDADO-CIDADÃO.

Art. 2º O referido PRÊMIO será constituído pelo Diploma, contendo a inscrição "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", o nome da personalidade ou instituição agraciada e o ano de outorga, que será entregue pelo Ministro de Estado da Defesa, em solenidade ao final de cada ano.

Art. 3º A concessão do "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO" ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º Os atos complementares à execução desta Portaria serão estabelecidos em ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.679ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 09h, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO. Ausente o Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Mello e a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.579/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO ACARÁ MIRIM" e a balsa "CVRA-02" com um trapiche, ocorrido no rio Salvadorzinho, Afuá, Pará, em 13 de setembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maurício Vasconcelos da Silva (Condutor).

Nº 26.022/2011 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "FILADÉLFIA", ocorrido durante tentativa de desenganche da barcaça "SMIRNA", no atracadouro localizado no município de Juazeiro, Bahia, em 03 de outubro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jair de Souza Lopes (Gerente).

Nº 26.133/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorrido no rio D'Areia, município de Cruz Machado, Paraná, em 08 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wellington Grossmann (Condutor inabilitado).

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.449/SEPESD, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com disposto no inciso XI, do art. 29, do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Desportivo Militar para o ano de 2012.

Art. 2º A realização dos eventos, constantes do Programa Desportivo Militar para o ano de 2012, anexo a esta Portaria, deverá ser compatibilizada com os recursos orçamentários e financeiros que vierem a ser alocados na execução do orçamento do Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL
PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO DE 2012
EVENTOS DA DELEGAÇÃO MILITAR BRASILEIRA

EVENTOS	MODALIDADE	LOCAL	PERÍODO
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE TRIATHLON DO CISM	TRIATHLON	LAUSANNE (SUÍÇA)	ASD

Nº 26.170/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BLACK MAMBA" com um trapiche, ocorrido no Lago Paranoá, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, em 05 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Kleber Silva Cabral (Coproprietário/Condutor).

Nº 25.588/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "EL CORRAL", ocorrido no rio Paraguai, porto Moinho, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Honda (Proprietário) e Cléber do Carmo Oliveira Nascimento (Soldador).

Nº 26.010/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN WHITTINGTON", de bandeira das Ilhas Marshall, e um plataformista, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Felipe de Andrade do Carmo, Tolmadge Shawn Taylor, Cesar Pinheiro (Engenheiro), Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro), João Batista da Silva Júnior (Téc. Seg. Trabalho), Max Adrian Dixon III (Superv. Seg. do Trabalho) e Emanuel Apoema Sortica (Fiscal).

JULGAMENTO

Nº 24.059/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "LIDERANÇA V" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da plataforma "PUB-03", Guamaré, Rio Grande do Norte, em 12 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Ferreira de Araújo (Mestre) - Revel e Luis da Fonseca Carreira (Proprietário), Adv. Dr. Tertius Cesar Moura Rebelo, (OAB/RN 4.636). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do primeiro representado, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, mestre do B/P "LIDERANÇA V", acolhendo em parte os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro nos artigos 121, 124, inciso II, 127 e a agravante prevista no art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da lei. Exculpar o segundo representado, Luís da Fonseca Carreira, proprietário deste barco, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhe foi imputado na exordial da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infrações ao RLESTA e para a aplicação das penas cabíveis, cometidas pelo proprietário do B/P "LIDERANÇA V", Luís da Fonseca Carreira, apontadas nos autos, da sua responsabilidade como armador deste barco: art. 11 (três tripulantes não habilitados); art. 13 (tripulação em desacordo com o Rol de Equipagem, pois os que se encontravam embarcados não constavam no rol); art. 15, inciso II (falta de dois fachos manuais de luz vermelha e de medicamentos); art. 15, inciso III (bandeira nacional rasgada e bóias circulares com marcações ilegíveis); art. 19, incisos I (falta da licença de estação rádio da ANATEL) e III (Certificado de Competência da Agulha Magnética vencido) e art. 28, inciso II (falta de proteção do eixo propulsor e proteção incompleta da descarga do MCP) e como medida preventiva e de segurança: retirar de tráfego o B/P "LIDERANÇA V", com fulcro no art. 4º "A", c/c o art. 16, inciso II, da LESTA (Lei nº 9.537/97), até que apresente a embarcação com proteção do eixo propulsor e outras partes móveis e da sua regularização com relação às demais infrações apontadas no IAFN.

Nº 24.570/2010 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OLINDA STAR", de bandeira liberiana, ocorrido nas proximidades da Ponta do Gragoatá, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval), Advª Drª Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772); Carlos Alberto Tormento (Comandante), Advª Drª Carolina Alves Costa (OAB/RJ 145.878). Decisão unânime, com preferência deferida: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, MARCELO DE MENDONÇA ABREU, Gerente da Plataforma e CARLOS ALBERTO TORMENTO, Comandante, pelo fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54 e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127, 128 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas processuais divididas e como medida preventiva e de segurança: ampliar os estudos para apresentar às autoridades competentes a preocupação do Tribunal Marítimo com o aumento do risco à navegação marítima e aérea pelo incremento da movimentação de plataformas na baía de Guanabara decorrente da intensificação das atividades de prospecção/exploração/exploração nas águas jurisdicionais brasileiras.

As 11h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 11h10min.

Nº 23.767/2008 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "LUAU", ocorrido na baía de Sepetiba, nas proximidades da praia de Ponta da Pombeba, Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alex Sandro Elke (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e da negligência do representado ALEX SANDRO ELKE, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.888/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "PORTO REGIS" e dois tripulantes, ocorrido em águas costeiras do estado de Santa Catarina, nas proximidades de São Francisco do Sul, em 01 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edinaldo Freire Travasso (Tripulante). Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.792/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CHAMPAGNE III", ocorrido no litoral do município de Capão da Canoa, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela Doutra Procuradoria em sua promoção de fls. 66/67.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 11h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de novembro de 2011.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO AERONÁUTICO DO CISM	PENTATLO AERONÁUTICO	TRONDHEIN (NORUEGA)	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE MARATONA DO CISM	ATLETISMO	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE BASQUETE DO CISM	BASQUETE	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE ESGRIMA DO CISM	ESGRIMA	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE BOXE DO CISM	BOXE	ASD	ASD
FESTIVAL SULAMERICANO DE CADETES	-	ASD	ASD
JOGOS MUNDIAIS DE CADETES	-	RÚSSIA	ASD
SELETIVA PARA O CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE FUTEBOL MASCULINO DO CISM/2013	FUTEBOL	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PARAQUEDISMO DO CISM	PARAQUEDISMO	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO MODERNO DO CISM	PENTATLO MODERNO	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE JUDO DO CISM	JUDÓ	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE HIPISMO DO CISM	HIPISMO	ASD	ASD
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE ORIENTAÇÃO DO CISM	ORIENTAÇÃO	ALBORG (DINAMARCA)	08 a 14 JUN
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE FUTEBOL FEMININO DO CISM	FUTEBOL	WARENDORF (ALEMANHA)	JUN

CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE VOLEIBOL FEMININO DO CISM	VOLEIBOL	AMSTERDAM (HOLANDA)	09 a 17 JUL
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE VELA DO CISM	VELA	TURQUIA	JUL
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE TAEKWONDO DO CISM	TAEKWONDO	HOCHIMINH (VIETNA)	11 a 20 AGO
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO MILITAR DO CISM	PENTATLO MILITAR	LATHI (FINLÂNDIA)	14 a 19 AGO
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE PENTATLO NAVAL DO CISM	PENTATLO NAVAL	BERGA (SUÉCIA)	18 a 25 AGO
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE VOLEIBOL MASCULINO DO CISM	VOLEIBOL	TEHRAN (IRÃ)	20 a 30 SET
CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE TIRO DO CISM	TIRO	GUANGZHOU (CHINA)	SET

ASD - A SER DEFINIDO

REUNIÕES E ASSEMBLÉIA-GERAL DO CISM

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
REUNIÃO CONTINENTAL DO CISM	COLÔMBIA	24 a 28 JAN
1ª REUNIÃO QUADRO DIRETORES CISM	BÉLGICA	30 JAN a 03 FEV
ASSEMBLÉIA-GERAL DO CISM E 2ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	UGANDA	07 a 11 MAIO
3ª REUNIÃO QUADRO DIRETORES CISM	ASD	ASD
REUNIÃO PCSC VOLEIBOL	ASD	ASD
REUNIÃO UDMSA	ASD	ASD

ASD - A SER DEFINIDO

COMPETIÇÕES ESCOLARES E REUNIÕES

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
XLVI NAVAMER	RESENDE (RJ)	30 AGO a 06 SET
XVII MARESAER	RIO DE JANEIRO (RJ)	16 a 22 SET
XLIV NAE	CAMPINAS (SP)	ASD
REUNIÕES PREPARATÓRIAS DAS COMPETIÇÕES ESCOLARES	ASD	ASD

ASD - A SER DEFINIDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 103/2010 de 17/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010 e do Edital de homologação nº 156/2010 de 08/12/2010, publicado no DOU de 09/12/2010, resolve:

Nº 1.700 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Edital de homologação nº 165/2010 de 20/12/2010, publicado no DOU de 21/12/2010, resolve:

Nº 1.701 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 84/2010 de 09/07/2010, publicado no DOU de 13/07/2010 e do Edital de homologação nº 158/2010 de 08/12/2010, publicado no DOU de 09/12/2010, resolve:

Nº 1.702 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 104/2010 de 17/09/2010, publicado no DOU de 27/09/2010 e do Edital de homologação nº 159/2010 de 08/12/2010, publicado no DOU de 09/12/2010, resolve:

Nº 1.703 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 107/2010 de 24/09/2010, publicado no DOU de 27/09/2010 e do Edital de homologação nº 160/2010 de 08/12/2010, publicado no DOU de 09/12/2010, resolve:

Nº 1.704 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

MARIA BEATRIZ LUCE

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via convênio com instituições estaduais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E/S/F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA	1	0	0112	273.735,00	90	40

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência-PIBID, via convênio com instituições municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E/S/F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA	1	0	0112	273.735,00	90	40

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.328, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no Diário Oficial de 30.12.2008, e demais atos legais que regem a espécie, resolve:

Approvar a alteração na denominação das UORG's referentes às funções de confiança desta Instituição, constante do Quadro Real de Funções, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Denominação Função	Cód.	Denominação Função	Cód.
Núcleo de Direitos e Ocorrências	FG-02	Núcleo de Direitos e Vantagens	FG-02
Núcleo de Aposentadoria e Pensão	FG-02	Núcleo de Cadastro e Benefício	FG-02

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/COREG nº 0039/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018920/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050011004, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Maringá, na Avenida Guedner, nº 1610, bairro Jar-



dim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201014536, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, na Rua São João das Duas Barras, nº 95, Itaquera, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, na Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantida pelo Sistema MED Serviços Educacionais S.A., com sede no Município de Barretos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer CNE/CES nº 241/2010, homologado em 16 de novembro de 2011, publicado no DOU, em 17 de novembro de 2011, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2010-56, Registro SAPIEnS nº 20050012988, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Salles Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, no município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, com sede no município de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SESu nº 1.600, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU de 06 de novembro de 2009, seção 1, página 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

Nº 234 - Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos de graduação em medicina (bacharelado) obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 316/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e suas alterações, determina que:

1. sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Medicina (bacharelado), das IES referidas no ANEXO I, de:
 - a. redução de vagas de novos ingressos conforme o ANEXO I;
 - b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Medicina (bacharelado), das respectivas IES;
 - c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES que sejam Universidades;
 - d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;
2. seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I, cujo objeto será o curso de graduação em Medicina (bacharelado), e no bojo do qual se oportunizará o saneamento de deficiências;
3. as medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;
4. as IES mencionadas no ANEXO I protocolarem, no sistema e-MEC, pedido de renovação de reconhecimento de seu curso de graduação em Medicina, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007;
5. seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXO I, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho
6. as IES referidas no ANEXO I sejam notificadas deste Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º e 47, do Decreto nº 5.773/2006;
7. as IES referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 2 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;
8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

IES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR									
Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - BELO HORIZONTE	UNIFENAS	MG	1,94	2	160	24	136
2	271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	UNOESTE	SP	1,92	2	220	33	187
3	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - NOVA IGUAÇU	UNIG	RJ	1,91	2	100	40	60
4	1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FSL	RO	1,88	2	40*	0	40
5	1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	IMES	MG	1,86	2	100	20	80
6	307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	FAME	MG	1,81	2	100	20	80
7	823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	UNICEUMA	MA	1,72	2	55	11	44
8	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FIMCA	RO	1,59	2	80*	40	40
9	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC	MT	1,49	2	100	58	42
10	284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	FMIT	MG	1,47	2	100	40	60
11	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	FASEH	MG	1,43	2	80	32	48
12	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA	UNIPAC	MG	1,08	2	120	78	42
13	1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	UNIVAS	MG	1,05	2	70	30	40
14	5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - PORTO NACIONAL	FAPAC	TO	0,97	2	120	78	42
15	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	UNINCOR	MG	0,97	2	0*	0	0
16	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ARAGUARI	UNIPAC	MG	0,64	1	50*	10	40

* Referência para o cálculo de redução de vagas resulta de medida cautelar ou decisão de processo de supervisão preexistente.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra do Planejamento Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.487	12.487
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.558	1.558
51000 Ministério do Esporte	10.749	10.749
54000 Ministério do Turismo	34.717	34.717
56000 Ministério das Cidades	52.387	52.387
TOTAL	111.898	111.898

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.029, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 01/11/2011, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PERECINGODOY AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 50.855.485/0001-73

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Acórdão 2801-00.819
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 31 - Recurso: 515.916 - Processo: 10280.720385/2009-26 - Recorrente: MANOEL DE MORAES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.
 Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
 Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
 32 - Recurso: 515.089 - Processo: 10580.720815/2007-63 - Recorrente: IVONEIDE LIMA LESSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
 33 - Processo: 10580.720847/2007-69 - Recorrente: JEFERSON FONSECA DE GOES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Resolução 2801-0.033
 Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.
 34 - Recurso: 508.634 - Processo: 10580.721054/2007-67 - Recorrente: DALLIA CRAVO METZKER SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.
 Acórdão 2801-00.820
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 32.100,37, nos termos do voto da Relatora.
 35 - Recurso: 513.896 - Processo: 10580.721073/2007-93 - Recorrente: FRANCINARA MASCARENHAS MIRANDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.821
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 36 - Recurso: 343.369 (143.369 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.011746/2006-18 - Recorrente: JORGE JOÃO MIGUEL - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
 Acórdão 2801-00.822
 Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 37 - Recurso: 344.443 (144.443 do ex-3ºCC) - Processo: 10855.002637/2006-37 - Recorrente: JOSÉ RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.
 Processo retirado de pauta a pedido do Relator.
 38 - Recurso: 343.041 (143.041 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720150/2007-89 - Recorrente: BENEDITO GIANOTTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.
 Acórdão 2801-00.823
 Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 39 - Recurso: 343.013 (143.013 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000216/2006-78 - Recorrente: ALCIR FELIZOLA MORAES PICCOLOTTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.
 Acórdão 2801-00.824
 Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Carlos César Quadros Piêrre que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor o Conselheiro Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
 Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
 40 - Recurso: 342.124 (142.124 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002514/2006-14 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
 Acórdão 2801-00.825
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 41 - Recurso: 343.293 (143.293 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002855/2005-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO TICIANEL - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
 Acórdão 2801-00.826
 Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 42 - Recurso: 344.094 (144.094 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000557/2005-00 - Recorrente: RONDON PROJÉTOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
 Acórdão 2801-00.827
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.
 43 - Recurso: 344.091 (144.091 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000554/2005-68 - Recorrente: RONDON PROJÉTOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
 Acórdão 2801-00.828
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.
 44 - Recurso: 344.095 (144.095 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000558/2005-46 - Recorrente: RONDON PROJÉTOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
 Acórdão 2801-00.829
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 45 - Recurso: 169.592 - Processo: 10580.720442/2007-21 - Recorrente: LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Acórdão 2801-00.830
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 46 - Recurso: 169.573 - Processo: 10580.720164/2006-21 - Recorrente: MARCELO SIQUEIRA DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Acórdão 2801-00.831
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 47 - Recurso: 169.575 - Processo: 10580.720207/2006-78 - Recorrente: MILTON NUNES TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.
 Resolução 2801-0.034
 Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.
 48 - Recurso: 509.606 - Processo: 10580.720374/2007-08 - Recorrente: RENE OCTAVIO DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.832
 Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 49 - Recurso: 172.391 - Processo: 13736.000950/2008-47 - Recorrente: GERARDO SOUSA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.
 Acórdão 2801-00.833
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 50 - Recurso: 172.390 - Processo: 13736.000949/2008-12 - Recorrente: GERARDO SOUSA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.
 Acórdão 2801-00.834
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
 51 - Recurso: 513.031 - Processo: 10580.720126/2008-30 - Recorrente: OSVALDO VIANA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
 52 - Recurso: 161.389 - Processo: 19679.018761/2003-24 - Recorrente: MOTOWI SANO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1994.
 Acórdão 2801-00.835
 Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de decadência e determinar o retorno dos autos à DRJ SÃO PAULO II/SP para apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que julgavam decadente o pedido.
 53 - Recurso: 160.761 - Processo: 13819.002267/2001-58 - Recorrente: ODAIR BUENO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.
 Vistas para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.
 Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
 54 - Recurso: 513.396 - Processo: 10580.721078/2007-16 - Recorrente: EDVALDO NOBRE FRANCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.836
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 55 - Recurso: 509.209 - Processo: 10580.720076/2007-18 - Recorrente: GEORGE GASPARI DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Acórdão 2801-00.837
 Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 3.680,00, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Carlos César Quadros Piêrre e Julio Cezar da Fonseca Furtado votaram pelas conclusões.
 56 - Recurso: 169.576 - Processo: 10580.720207/2007-59 - Recorrente: ANA MARIA DE CARVALHO LUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.
 Acórdão 2801-00.838
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 57 - Recurso: 506.575 - Processo: 10580.720741/2007-65 - Recorrente: JOAQUIM RUY PAULILO BARCELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.839
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 58 - Recurso: 344.161 (144.161 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720109/2007-62 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FRANCO JUNQUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.
 Processo retirado de pauta a pedido do Relator.
 59 - Recurso: 344.160 (144.160 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720105/2007-84 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FRANCO JUNQUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.
 Processo retirado de pauta a pedido do Relator.
 60 - Recurso: 342.691 (142.691 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720190/2007-62 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.
 Processo retirado de pauta a pedido do Relator.
 61 - Recurso: 342.689 (142.689 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720207/2007-81 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator.
 Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
 62 - Recurso: 342.825 (142.825 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002806/2005-96 - Recorrente: SAC SOC AUXILIAR DE CRED. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
 Acórdão 2801-00.840
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 63 - Recurso: 341.776 (141.776 do ex-3ºCC) - Processo: 10384.004036/2005-71 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
 Acórdão 2801-00.841
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 64 - Recurso: 343.073 (143.073 do ex-3ºCC) - Processo: 10950.002713/2005-45 - Recorrente: SANTA MARIA AGROPECUÁRIA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
 Acórdão 2801-00.842
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 65 - Recurso: 342.407 (142.407 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.002877/2006-19 - Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
 Acórdão 2801-00.843
 Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Piêrre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
 66 - Recurso: 344.451 (144.451 do ex-3ºCC) - Processo: 19679.000663/2005-01 - Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1999.
 Acórdão 2801-00.844
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 67 - Recurso: 172.125 - Processo: 13736.000083/2008-40 - Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO MOREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.845
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 68 - Recurso: 509.987 - Processo: 10580.720484/2007-61 - Recorrente: ANDREMARA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Acórdão 2801-00.846
 Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 5.500,00, nos termos do voto da Relatora.
 69 - Recurso: 169.594 - Processo: 10580.720533/2007-66 - Recorrente: JOÃO ALBERTO FACO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.847
 Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, restabelecendo dedução de despesas médicas no valor de R\$4.147,20, nos termos do voto da Relatora.
 70 - Recurso: 517.341 - Processo: 10580.720546/2007-35 - Recorrente: MILTON CARLOS FACCHINETTI MALTEZ LEONE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
 Acórdão 2801-00.848
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 71 - Recurso: 178.863 - Processo: 13637.000559/2007-80 - Recorrente: EXPEDITO MARIVALDO PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
 Acórdão 2801-00.849
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 72 - Recurso: 179.570 - Processo: 10640.003080/2007-58 - Recorrente: EXPEDITO MARIVALDO PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.
 Acórdão 2801-00.850
 Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
 73 - Recurso: 162.213 - Processo: 11543.004027/2003-10 - Recorrente: PAULO FALEIRO DE MELO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.
 Vistas para Julio Cezar da Fonseca Furtado.
 74 - Recurso: 161.596 - Processo: 10725.000026/2007-11 - Recorrente: AMARO EVALDO DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.
 Vistas para Sandro Machado dos Reis.
 75 - Recurso: 161.586 - Processo: 10725.000052/2007-49 - Recorrente: IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.
 Vistas para Sandro Machado dos Reis.
 Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN
 76 - Recurso: 506.577 - Processo: 10580.720742/2007-18 - Recorrente: JOAQUIM RUY PAULILO BARCELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

39 - Recurso: 157.577 - Processo: 10640.000650/2003-24 - Recorrente: ARLINDO PEDRO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2000. Acórdão nº: 2801-00.903
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir os rendimentos tributáveis e o IRRF lançados aos valores de R\$49.136,83 e R\$4.599,05, nos termos do voto da Relatora.
Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
40 - Recurso: 505.344 - Processo: 10730.003131/2007-32 - Recorrente: JARDEL ALMIR EYER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJRIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003. Acórdão nº: 2801-00.904
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
41 - Recurso: 168.161 - Processo: 10730.004343/2007-37 - Recorrente: JARDEL ALMIR EYER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJRIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.905
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
42 - Recurso: 168.162 - Processo: 10730.004346/2007-71 - Recorrente: JARDEL ALMIR EYER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJRIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004. Acórdão nº: 2801-00.906
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
43 - Recurso: 343.031 (143.031 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000724/2006-56 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.907
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o Acórdão da DRJ, nos termos do voto do Relator.
44 - Recurso: 344.239 (144.239 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720117/2007-17 - Recorrente: PEDRO MOSCHIAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.908
Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencido, em primeira votação, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer a Área de Reserva Legal declarada. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
45 - Recurso: 343.359 (143.359 do ex-3ºCC) - Processo: 15521.000080/2005-12 - Recorrente: JUAREZ ALMEIDA COELHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001. Acórdão nº: 2801-00.909
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
46 - Recurso: 507.694 - Processo: 10768.006912/2004-17 - Recorrente: AMARILIO DE AQUINO MALAQUIAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.910
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
47 - Recurso: 170.478 - Processo: 10835.001095/2006-13 - Recorrente: APARECIDO HUGO DOS SANTOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005. Processo retirado de pauta de pauta por desistência do recurso.
48 - Recurso: 514.663 - Processo: 13527.000004/2008-66 - Recorrente: LENEIDE CONCEIÇÃO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.911
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
49 - Recurso: 178.957 - Processo: 13736.002363/2008-92 - Recorrente: REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2008. Acórdão nº: 2801-00.912
Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
50 - Recurso: 515.540 - Processo: 13736.001797/2008-75 - Recorrente: VALDECI VALFRIDO FERREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF. Acórdão nº: 2801-00.913
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
51 - Recurso: 342.125 (142.125 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002387/2006-53 - Recorrente: RENATO TONON - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.914
Pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal no montante de 148,2 ha. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
52 - Recurso: 343.540 (143.540 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.001466/2006-93 - Recorrente: RENOVA FLORESTA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.915
Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

53 - Recurso: 343.421 (143.421 do ex-3ºCC) - Processo: 10235.000918/2005-71 - Recorrente: RODOLFO ANTUNES STEINER - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000. Acórdão nº: 2801-00.916
Por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer a Área de Reserva Legal declarada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
54 - Recurso: 344.096 (144.096 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000559/2005-91 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR. Acórdão nº: 2801-00.917
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.
55 - Recurso: 344.093 (144.093 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000556/2005-57 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR. Acórdão nº: 2801-00.918
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
60 - Recurso: 172.163 - Processo: 13727.000113/2008-27 - Recorrente: IRACEMA PICOLI CAPDEVILE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007. Acórdão nº: 2801-00.919
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
61 - Recurso: 505.474 - Processo: 11543.003707/2008-12 - Recorrente: JOEL NUNES DE MENEZES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007. Acórdão nº: 2801-00.920
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
63 - Recurso: 357.214 (157.214 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.100154/2005-81 - Recorrente: MARIA BITTENCOURT LINHARES - ESPOLIO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: ITR - Exercício: 2001 a 2004. Processo retirado de pauta de pauta a pedido da Presidente.
64 - Recurso: 167.861 - Processo: 10850.002229/2005-44 - Recorrente: ADEMIR NEVES - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000 a 2004. Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
66 - Recurso: 172.187 - Processo: 13629.001035/2005-43 - Recorrente: CÉLIA BRASILIANA BARBOSA DE ASSIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.921
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
67 - Recurso: 510.637 - Processo: 13830.001961/2006-12 - Recorrente: ANTÔNIA MÂRCIA COLOMBO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.922
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
68 - Recurso: 172.811 - Processo: 13921.000143/2005-94 - Recorrente: CLOVIS JOÃO BISCOLI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2001. Acórdão nº: 2801-00.923
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE
69 - Recurso: 172.433 - Processo: 13736.001233/2008-32 - Recorrente: RUI BATISTA DA SILVA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2008. Acórdão nº: 2801-00.924
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
70 - Recurso: 172.399 - Processo: 13736.001003/2008-73 - Recorrente: RENATO LIMA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJRIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2008. Acórdão nº: 2801-00.925
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
71 - Recurso: 343.780 (143.780 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004083/2006-62 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.926
Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal (ARL) no montante de 5.192,6 ha. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado, que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer ARL no montante de 12.771,9 ha. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães. Realizou sustentação oral o Dr. Alair César Pinto Filho, OAB/PR nº 32.192.
72 - Recurso: 342.831 (142.831 do ex-3ºCC) - Processo: 10935.003270/2005-06 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.927
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator. Realizou sustentação oral o Dr. Alair César Pinto Filho, OAB/PR nº 32.192.
73 - Recurso: 344.394 (144.394 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002205/2006-98 - Recorrente: RUI ALTENBURG - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.928
Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
105 - Recurso: 343.949 (143.949 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.006867/2005-89 - Recorrente: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 1995. Acórdão nº: 2801-00.929
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
108 - Recurso: 344.199 (144.199 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.003754/2006-78 - Recorrente: SEBASTIÃO DE BRITO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.930
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
121 - Recurso: 343.238 (143.238 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002373/2006-84 - Recorrente: SIAL CONSTRUÇÕES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.931
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
101 - Recurso: 506.541 - Processo: 10580.720755/2007-89 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.932
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
117 - Recurso: 508.967 - Processo: 10580.720767/2007-11 - Recorrente: ODNEY JOBARD ALMEIDA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003. Acórdão nº: 2801-00.933
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
132 - Recurso: 343.934 (143.934 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720149/2007-54 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003. Acórdão nº: 2801-00.934
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar 100% do imóvel como área utilizada, nos termos do voto do Relator.
131 - Recurso: 343.929 (143.929 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720158/2007-45 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004. Acórdão nº: 2801-00.935
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar 100% do imóvel como área utilizada, nos termos do voto do Relator.
122 - Recurso: 343.930 (143.930 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720165/2007-47 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005. Acórdão nº: 2801-00.936
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
104 - Recurso: 343.545 (143.545 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003029/2006-68 - Recorrente: SEAP - SOCIEDADE DE ESTÍMULOS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.937
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
113 - Recurso: 161.596 - Processo: 10725.000026/2007-11 - Recorrente: AMARO EVALDO DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.938
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
114 - Recurso: 161.586 - Processo: 10725.000052/2007-49 - Recorrente: IVANEY MESQUITA DO AMARAL JUNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002. Acórdão nº: 2801-00.939
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
130 - Recurso: 342.139 (142.139 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001842/2005-63 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES BATATAIS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001. Acórdão nº: 2801-00.940
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo: 13749.001318/2009-52
Recorrente: MARIA LUCIA GRANITO DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.355
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13706.001200/2009-21
Recorrente: SOPHIA KANER CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13706.006165/2008-55
Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13706.006166/2008-08
Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 14120.000038/2006-24
Recorrente: JOSE BENEDITO VIANA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.356
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10183.720082/2006-69
Recorrente: JOAO CARLOS MARINHO LUTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.357
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10880.721250/2006-76
Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.358
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento ao recurso. Designada Redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 10580.011861/2002-63
Recorrente: JOAO ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.359
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 13876.000844/2004-35
Recorrente: HAYDEE LEAL STEFFEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.360
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 10845.003752/2004-86
Recorrente: ANIBAL AFONSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.361
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 13807.007442/2004-85
Recorrente: LAERCIO TUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.362
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 19515.003228/2004-11
Recorrente: VAGN ANDERSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.363
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 13808.002515/2001-90
Recorrente: MARIO RONALDO PUGLIESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 13855.001769/2004-78
Recorrente: ANTONIO DE PADUA VALERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.364
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 13854.000113/2004-48
Recorrente: LUIZ PAULO ORLANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.365
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada, indeferir o pedido de diligência/perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 19515.000114/2002-58
Recorrente: MARIA JULIETA PINHO DA COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.366
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 18471.001697/2002-25
Recorrente: CECILIO DO REGO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.367
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado. Realizou sustentação oral o Dr. EDGARD DO AMARAL SOUZA, OAB 100.369/RJ.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 108450026950012
Recorrente: MANOEL SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.368
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
Processo: 10580.008572/2003-68
Recorrente: ROBERTO DA SILVA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
Processo: 10725.001235/2004-39
Recorrente: OLGA DE CARVALHO FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.369
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13731.000017/2009-09
Recorrente: MARIA DA PENHA DE SOUZA VELASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13736.001132/2007-81
Recorrente: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13736.002178/2008-06
Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DE CAMPOS BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 13846.000025/2008-79
Recorrente: LINOFORTE AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 13161.001112/2002-57
Recorrente: JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.370
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10320.003158/2005-95
Recorrente: JURACY LUIZ ROMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10320.003028/2005-52
Recorrente: MIGUEL DE SOUZA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.371
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 1.986, 0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que também restabeleciam 17, 0 ha de APP. Designada redatora do voto vencedor, a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10640.720138/2007-21
Recorrente: BRASCAN ENERGETICA MINAS GERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resolução: 2801-000.044
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 10920.000387/2003-27
Recorrente: IVAN SOARES DE BORBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.372
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 13811.000513/2004-50
Recorrente: SANDRA LUCIA GOMES DOS SANTOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.373
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 19515.003394/2004-18
Recorrente: SANDRA REGINA LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.374
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo lançadas os valores de R\$5.209, 23 e R\$10.561, 76, referentes aos anos-calendário 1999 e 2000, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 19515.003395/2004-62
Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.375
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo lançadas os valores de R\$39.478, 27 e R\$24.180, 06, referentes aos anos-calendário 1999 e 2000, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 10830.001282/2004-85
Recorrente: MARIA EGUIMAR CAVALINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 16707.003236/2003-31
Recorrente: MICHEL SALIM SALLOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.376
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 10620.000709/2005-84
Recorrente: EMPRESA AGRICOLA SAO GABRIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 10730.005312/2004-51
Recorrente: JOSE EDILBERTO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.377
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 19515.001095/2002-87
Recorrente: GONG SUP LEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.378
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor dos rendimentos omitidos, referentes aos anos-calendários de 1999 e 2001, para R\$ 20.708, 06 e R\$ 401.360, 50, respectivamente, bem como para excluir dos rendimentos tributáveis a diferença de desconto simplificado corresponde a 20% da totalidade do rendimentos sujeitos à tributação, nos exercícios de 1998, 2000 e 2002, observado o limite de R\$ 8.000, 00, nos termos do voto da Relatora.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN



Processo: 10830.004615/2002-66
 Recorrente: EMERSON IAMARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.379
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10875.002742/2002-12
 Recorrente: SEBASTIAO IZIDORO DIVINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.380
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada a 75%, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 10825.002143/2004-48
 Recorrente: DEMOSTENES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.381
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 10845.003803/2004-70
 Recorrente: ELIANE ELIAS MATEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 10920.001220/2003-83
 Recorrente: JURANDIR MALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.382
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13899.000527/2009-65
 Recorrente: HELENA DA SILVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 15469.001188/2007-68
 Recorrente: HELENA ALEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10920.002857/2006-30
 Recorrente: JOAO HEYSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.383
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 13161.001006/2005-16
 Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10680.720571/2007-91
 Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.384
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: pelo voto qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10725.001054/2005-93
 Recorrente: LAURICY OLIVIER DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.385
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: pelo voto qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10746.001361/2006-15
 Recorrente: JOAQUIM FARIA DAFLON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.386
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 19515.001903/2003-97
 Recorrente: DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.389
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10820.000942/2003-49
 Recorrente: RONALD LEMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.390
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10830.008811/2003-91
 Recorrente: ROSIMAR PAN TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 13839.000635/2003-57
 Recorrente: LUIZ FRANCISCO PITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.391
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o lançamento, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 11516.001581/2007-98
 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALIATAR SILVEIRA FILHO
 Acórdão: 2801-001.392
 Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para anular o Acórdão 2801-00.697, de 26/07/2010 e declarar a incompetência desta Turma para reapreciar recurso voluntário já julgado, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10580.007309/2006-02
 Recorrente: LUCIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.393
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 13804.008932/2003-48
 Recorrente: DECIO DAVID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Resolução 2801-000.045
 Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 13808.004817/2001-01
 Recorrente: PETER MAKHLOUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 13819.001218/2004-41
 Recorrente: MARCOS APARECIDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Resolução 2801-000.046
 Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 13893.001490/2003-57
 Recorrente: JOAO DE SANTOS BARBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.394
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 13819.003925/2003-91
 Recorrente: PEDRO MOREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.395
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10183.005913/2004-15
 Recorrente: EDU ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.396
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 11610.002621/2001-55
 Recorrente: PAULO ALCESTRE TEIXEIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

Processo: 11080.101414/2004-61
 Recorrente: ARMIN MENZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.397
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 15471.004713/2008-39
 Recorrente: CARLOS ARTHUR PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 15578.000131/2007-12
 Recorrente: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10325.001309/2005-21
 Recorrente: JOSE DE RIBAMAR RAPOSO BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.398
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10620.000698/2005-32
 Recorrente: EMPRESA AGRICOLA SAO GABRIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.399
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento ao recurso. Designado Redator do voto vencedor, o Conselheiro Antônio de Pádua Athayde Magalhães.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10675.002807/2006-00
 Recorrente: JOSE MENDONCA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.400
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para acatar a exclusão de Área de Utilização Limitada no montante de 1.212, 1ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre que davam provimento parcial ao recurso em maior extensão. Designada Redatora do voto vencedor, a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10675.003260/2006-51
 Recorrente: JOAO LUIZ DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10920.003758/2005-94
 Recorrente: MADEIREIRA ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.401
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10183.001042/2001-18
 Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10820.001371/2004-41
 Recorrente: OSWALDO ALFREDO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10855.001521/2007-61
 Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 11020.001907/2004-14
 Recorrente: ORESTES JOSE FREZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.387
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$35.000,00, nos termos do voto da Relatora.
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 13851.001940/2002-17
 Recorrente: ELIO JOSE LA LAINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.388
 Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
 Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) que negava provimento. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
 Chefe da Secretária

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE
 MAGALHAES
 Presidente

PERÍODO: 15/03/2011 a 17/03/2011

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze, às treze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sala 502, Brasília - DF, reuniram-se os membros da 1ª TE/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES (Presidente), SANDRO MACHADO DOS REIS, CARLOS CESAR QUADROS PIERRE, AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE, TANIA MARA PASCHOALIN, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO, e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 10845.004566/2002-01

Recorrente: NELSON DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 10882.001988/00-19

Recorrente: ALBERTO PORTO ALEGRE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2801-000.047

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Processo: 16327.002410/00-16

Recorrente: JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.402

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 10907.002511/2004-48
Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.403

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 10380.008919/2006-71
Recorrente: KATIA ROSEANY MARTINS ARAGAO VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.404

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10865.002557/2006-62
Recorrente: MARCOS NORBERTO VETORAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.405

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para acatar a dedução de Livro Caixa nos valores de R\$ 1.814,89, R\$ 2.717,55, R\$ 2.929,75, R\$ 960,00 e R\$ 2.773,65, referentes, respectivamente, aos anos-calandários de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, bem com reduzir o percentual da multa aplicada de 112,5% para 75%, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10865.000944/2006-64
Recorrente: FABIO SUZIGAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.406

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10320.002835/2005-58
Recorrente: VINICIUS CESAR DE BERREDO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.407

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o IRRF declarado no montante de R\$ 12.798,81, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10320.003478/2005-45
Recorrente: ELVY FERREIRA SOARES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.408

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10510.005144/2008-11
Recorrente: MARCELO MEDEIROS PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10882.002333/2006-42

Recorrente: JORGE AVELINO MONTEIRO GERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.409

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10805.000178/2004-81
Recorrente: VICENTE ROBERTO PAVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.410

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10283.720086/2006-19
Recorrente: ADELIA DA COSTA NOBRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.411

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10245.001191/2005-21
Recorrente: EDGILSON DANTAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
Processo: 10830.009267/2003-02
Recorrente: CARLOS PICCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2801-001.412

Decisão: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 11080.008012/2004-98
Recorrente: PEDRO DE OLIVEIRA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.413

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 13816.000360/2004-09
Recorrente: RISONILDO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.414

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 19515.001694/2003-81
Recorrente: MARCELO DA SILVEIRA LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.415

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10825.001550/2003-57
Recorrente: ROSANGELA MARIA SARTOR SACAMONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 19515.000259/2002-59
Recorrente: CELSO TANAUÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.416

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

Processo: 10380.007252/2006-90
Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 13706.000614/2008-51
Recorrente: SANDRA CARTIER PYRRHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.417

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

Processo: 10380.007252/2006-90
Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
Processo: 10280.001288/2007-79
Recorrente: YOSSEF KABACZNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10380.008920/2006-04

Recorrente: NARCIZO MARTINS ARAGAO VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.418

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 10380.008918/2006-27
Recorrente: MARIA ILCE MARTINS VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.419

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 14041.000166/2006-58
Recorrente: CICERO DEDICE DE GOES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.420

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência tributária a multa isolada do carnê-leão, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Processo: 10540.000445/2005-59
Recorrente: SILVANI BATISTA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.421

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10380.000898/2007-27
Recorrente: GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.422

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10540.002443/2007-66
Recorrente: NORMA SUELY DIAS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.447

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$12.580,00, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Antônio de Pádua Athayde Magalhães e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10840.001673/2005-61
Recorrente: MARIA LUCIA BERNARDES BURIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.423

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10907.000482/2005-61
Recorrente: HILTON PORTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.424

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para acolher a decadência do crédito tributário referente ao ano-calendário de 1999, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10907.002905/2006-68
Recorrente: CLAUDENIR REINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2801-001.425

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento parcial para excluir os juros moratórios recebidos na ação judicial.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10245.001722/2006-66
Recorrente: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Processo: 10280.001288/2007-79
Recorrente: YOSSEF KABACZNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE



Processo: 19515.000450/2003-81
 Recorrente: ALVARO CORREA DE BARROS PARADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.426
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$27.131,38, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10120.005341/2007-43
 Recorrente: JAVIER SERRATO CORREAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.427
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o montante de R\$ 82.191,72, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 19515.002532/2003-61
 Recorrente: MARA LUCIA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 11516.002068/2004-71
 Recorrente: MAURO JOSE DESCHAMPS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.428
 Decisão: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 13736.000186/2008-18
 Recorrente: MILTO D ORNELLAS MORENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 13819.001914/2004-57
 Recorrente: JOSE CARLOS DE MELO MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.429
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 13884.003823/2004-72
 Recorrente: TEREZINHA DE MELO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10825.001993/2004-29
 Recorrente: DYDIE ANDREGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 13819.003660/2003-21
 Recorrente: ALMIR DOS SANTOS MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.430
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a pensão alimentícia declarada, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 10875.001008/2003-17
 Recorrente: JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13706.001200/2009-21
 Recorrente: SOPHIA KANER CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.431
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13706.006165/2008-55
 Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.432
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$16.550,00, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13706.006166/2008-08
 Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.433
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 14041.000244/2005-33
 Recorrente: ALEXANDRE DOMINGUES GRANDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.434
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência tributária a multa isolada do carnê-leão, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 10580.720210/2007-72
 Recorrente: JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.435
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer dedução de Contribuição Previdenciária Privada/FAPI no valor de R\$2.452,12, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 13877.000289/2003-51
 Recorrente: GEORGE ELMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Resolução 2801-000.048
 Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 10215.720108/2007-35
 Recorrente: FERNANDO ANTONIO MONTEIRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.436
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Processo: 13899.000704/2005-80
 Recorrente: MARIA SOARES GODINHO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.437
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10930.004179/2005-40
 Recorrente: HENRIQUE NIEDZIEJKO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.438
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10932.000068/2005-44
 Recorrente: WILSON ROBERTO FERRARETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.439
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada a 75%, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10950.000581/2007-89
 Recorrente: NILSON DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.440
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10980.002782/2005-00
 Recorrente: MILTON BEZERRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.441
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência do crédito tributário referente ao ano-calendário de 1999, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): TÂNIA MARA PASCHOALIN
 Processo: 10980.013079/2005-19
 Recorrente: LUIZ GASTAO URBENSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.442
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10830.008811/2003-91
 Recorrente: ROSIMAR PAN TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 19515.000177/2002-12
 Recorrente: RICARDO CASTRO CELMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.443
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 18471.001390/2006-58
 Recorrente: ANDRE STRATIEVSKY SCHAWARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.444
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 18471.001812/2006-95
 Recorrente: RICARDO FEITOSA RIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 18471.000788/2006-77
 Recorrente: JOSE LUIZ MELETTI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.445
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
 Processo: 10830.001282/2004-85
 Recorrente: MARIA EGUIMAR CAVALINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.446
 Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 13851.000767/2004-00
 Recorrente: LEOMAR QUIRINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.450
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 Processo: 13876.000292/2004-65
 Recorrente: ROBERTO LONGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por ausência de litígio.
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 11516.002852/2003-07
 Recorrente: RICARDO ISAIAS MAZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.451
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 13846.000025/2008-79
 Recorrente: LINOFORTE AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.452
 Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que dava provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
 Processo: 13161.001006/2005-16
 Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.453
 Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Carlos César Quadros Pierre que converteria o julgamento em diligência. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13731.000017/2009-09
 Recorrente: MARIA DA PENHA DE SOUZA VELASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.448
 Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13736.001132/2007-81
 Recorrente: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
 Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta face o disposto no Art. 62-A do Regimento Interno (sobrestamento).
 Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
 Processo: 13736.002178/2008-06
 Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DE CAMPOS BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão: 2801-001.449

45 - Processo: 11618.003264/2007-68 - Recorrente: ISAIAS PESSOA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10855.002814/2008-47 - Recorrente: JOAO JOSE SABONGI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

47 - Processo: 10166.000092/2008-54 - Recorrente: CELSO VIANA DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 10166.003856/2008-63 - Recorrente: CELSO VIANA DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

49 - Processo: 10980.001598/2007-04 - Recorrente: ARESIO SIQUEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10950.003218/2006-34 - Recorrente: CLODOVALDO CARLOS FAVARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10935.002684/2008-52 - Recorrente: CLEUZA DE FATIMA BRITA MERLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

52 - Processo: 10980.014855/2007-60 - Recorrente: ELIANA MARIA BACELLAR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 11618.001763/2007-11 - Recorrente: GARIBALDI DE ARAUJO DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 18471.000166/2007-20 - Recorrente: WILMA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

55 - Processo: 13884.004343/2001-86 - Recorrente: FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Processo: 10980.005440/2008-86 - Recorrente: JOSE GERALDO DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 14333.000142/2008-85 - Recorrente: JOSE ANTONIO SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 11041.000226/2006-44 - Recorrente: CARMEN NUNIA MOREIRA SILVEIRA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10980.008727/2007-87 - Recorrente: JOSE ANTONIO FERNANDES NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

60 - Processo: 19647.015759/2007-02 - Recorrente: ROBERTO PAULO FERNANDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 19707.000097/2007-14 - Recorrente: ROMULO VILLAR FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

62 - Processo: 10730.009363/2008-85 - Recorrente: JOAQUIM MARCOS DA CUNHA MATTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 11516.001232/2006-95 - Recorrente: IVETE DULORES VASQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 13672.000080/2007-17 - Recorrente: JOAO EDUARDO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13971.001136/2007-86 - Recorrente: JOAO CARLOS PEIXER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 11065.101652/2007-15 - Recorrente: JOAO CARLOS JAEGER DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 19707.000365/2008-71 - Recorrente: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

68 - Processo: 10680.018925/2007-33 - Recorrente: MARCELO DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 13061.000175/2008-18 - Recorrente: ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10860.000677/2009-18 - Recorrente: ABIEDEL LEOCRACIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10580.726303/2009-72 - Recorrente: ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

72 - Processo: 10855.004097/2007-15 - Recorrente: ARCELINO CARLOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 10855.000559/2009-89 - Recorrente: CLAUDIO TAKESHI TUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

74 - Processo: 10166.720100/2008-82 - Recorrente: WILMAR LUIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 10909.002649/2008-51 - Recorrente: HARRY DORROW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 10830.015836/2010-70 - Recorrente: ALESSANDRO GONCALVES LINS DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 15471.000076/2008-21 - Recorrente: FERNANDO MELLO PIRES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

78 - Processo: 10860.002255/2008-04 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA SANTOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 10860.002256/2008-41 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA SANTOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 10860.002257/2008-95 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA SANTOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

81 - Processo: 13605.000873/2008-11 - Recorrente: JOSE CARLOS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

82 - Processo: 13053.000366/2007-90 - Recorrente: JORGE FERNANDO CAMARA FERLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

83 - Processo: 11080.012012/2008-16 - Recorrente: JOSE DANIEL MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 10980.012734/2007-83 - Recorrente: CARL JANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 13736.001646/2007-36 - Recorrente: ADRIANO AUGUSTO CAVALCANTI REBELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

86 - Processo: 13857.000483/2008-89 - Recorrente: JOSE LAUREANO VALSECCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

87 - Processo: 10860.720055/2008-29 - Recorrente: ABRAO FARAH DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 10860.720056/2008-73 - Recorrente: ABRAO FARAH DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 10860.720057/2008-18 - Recorrente: ABRAO FARAH DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

90 - Processo: 10860.720058/2008-62 - Recorrente: ABRAO FARAH DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

91 - Processo: 13603.002100/2007-16 - Recorrente: JANAINA HENRIQUES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

92 - Processo: 13701.000069/2007-62 - Recorrente: JOAO TADEU SALES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

93 - Processo: 13687.000229/2008-80 - Recorrente: IRENE RIBEIRO DE ALMEIDA LINDOLFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

94 - Processo: 10980.005649/2008-40 - Recorrente: ADEMIR MASSANARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

95 - Processo: 11030.002200/2008-21 - Recorrente: ADEMIR PEDRO FOSSATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

96 - Processo: 13678.000012/2005-36 - Recorrente: EDILSON RAMOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

97 - Processo: 10830.012837/2008-48 - Recorrente: DAISE BATISTA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

98 - Processo: 11516.001662/2009-50 - Recorrente: FLAVIA CRISTINA DE ANDRADE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

99 - Processo: 10930.000045/2007-11 - Recorrente: FRANCISCA VERGINIO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

100 - Processo: 11080.008938/2008-15 - Recorrente: HELENA TELLES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

101 - Processo: 13737.000095/2008-64 - Recorrente: ALMIR IGNACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

102 - Processo: 10580.006170/2003-29 - Recorrente: JULIO CESAR NASCIMENTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

103 - Processo: 11080.000046/2007-87 - Recorrente: WANDERLEI IVAN STEDILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

104 - Processo: 10845.001697/2009-02 - Recorrente: JUAREZ ROSA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

105 - Processo: 10855.002712/2009-11 - Recorrente: CASSIO NEVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

106 - Processo: 10935.006898/2008-06 - Recorrente: CHRISTIAN FARIAS TRAJANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

107 - Processo: 10860.000311/2009-49 - Recorrente: JOSE LEANDRO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

108 - Processo: 10670.000683/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE PARRELLA JUNIOR

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

109 - Processo: 13551.000037/2005-66 - Recorrente: TANIA MARIA VIGNOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

110 - Processo: 16707.000295/2005-10 - Recorrente: MARIA PAIVA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

111 - Processo: 19647.000578/2007-73 - Recorrente: VERA ARAUJO GUEDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

112 - Processo: 10882.000874/2008-06 - Recorrente: IRINEU DIAS CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

113 - Processo: 10882.000873/2008-53 - Recorrente: IRINEU DIAS CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

114 - Processo: 19515.001202/2007-81 - Recorrente: PETER JORG SCHALLOWETZ KRATSCHEMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

115 - Processo: 10070.002472/2007-10 - Recorrente: DIRCE LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

116 - Processo: 10980.015963/2008-31 - Recorrente: ALVARO DE LOYOLA BUQUERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

117 - Processo: 10830.009755/2007-35 - Recorrente: VIVIANE APARECIDA CAPIRUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

118 - Processo: 10735.001732/2006-80 - Recorrente: ARNALDO MARTINS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

119 - Processo: 10380.011685/2006-40 - Recorrente: AUGUSTA PINHEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

120 - Processo: 18471.001174/2006-11 - Recorrente: MARIA ISABEL VILLAR SANCHEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

121 - Processo: 10580.725847/2009-17 - Recorrente: ALMIR EDSON LELIS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

122 - Processo: 13007.000109/2009-75 - Recorrente: ALEXSANDRO CASTRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

123 - Processo: 13007.000110/2009-08 - Recorrente: ALEXSANDRO CASTRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

124 - Processo: 11444.000201/2009-51 - Recorrente: EMERSON YUKIO IDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

125 - Processo: 13609.000699/2007-95 - Recorrente: HAROLDO ESPECHIT DA COSTA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

126 - Processo: 10580.008547/2006-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROSA DE JESUS NUNES LOPES TAVARES.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE
MAGALHÃES
Presidente

Processo: 10640.002674/2008-22
Recorrente: LUCIANO FERREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.066
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10675.000036/2006-16
Recorrente: ULISSÉS VILELA MENEGAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.067
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.002586/2008-21
Recorrente: IVO ALOYSIO GERHEIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.068
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10640.002958/2008-19
Recorrente: JOSE GERALDO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.069
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10530.001962/2008-15
Recorrente: RONALDO COSTA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.070
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19647.000204/2007-58
Recorrente: ANTONIEL ALVES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE
Relator(a): ODMIR FERNANDES
Processo: 10950.002377/2005-31
Recorrente: AUGUSTO OTTOBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.071
Informações Adicionais: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros José Evande Carvalho Araújo e José Raimundo Tosta Santos, que negavam provimento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Ausência momentânea: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Vencido(s) na votação: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ODMIR FERNANDES
Processo: 11030.000294/2006-32
Recorrente: ELY BIAZOTO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.072
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Ausência momentânea: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ODMIR FERNANDES
Processo: 11080.100223/2005-62
Recorrente: NELSON PORTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.073
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Ausência momentânea: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ODMIR FERNANDES
Processo: 11634.000769/2008-53
Recorrente: JULIO CESAR DIAS CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.074
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Ausência momentânea: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, ODMIR FERNANDES, JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, WALTER REINALDO FALCAO LIMA, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA e eu, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10830.004523/2003-67
Recorrente: PAULO CESAR MADUREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 16641.000002/2006-97
Recorrente: CARMEN DA SILVA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.075
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10120.005773/2007-54
Recorrente: JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.076
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13830.000211/2007-04
Recorrente: JOSE ROBERTO BRASIL MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.077
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ODMIR FERNANDES
Processo: 10860.000609/2005-25
Recorrente: CARLOS ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.078
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Ausência momentânea: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
Processo: 14041.001301/2007-63
Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sala 301, Brasília-DF, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, WALTER REINALDO FALCAO LIMA, GONCALO BONET ALLAGE, ODMIR FERNANDES, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10070.001636/2007-83
Recorrente: ALBINO MATOS DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.079
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, afastando a tributação relativa à infração de omissão de rendimentos, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10166.008855/2005-62
Recorrente: FRANCISCO JOSE LUNARDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.080
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10166.012040/2007-40
Recorrente: ANTONIO PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.081
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por concomitância com ação judicial, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.000330/2007-32
Recorrente: ABRAHAM KHALIL WIHBY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.082
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.004766/2005-39
Recorrente: ABRAHN KHALIL WIHBY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.083

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10580.002851/2005-80
Recorrente: ALFREDO JUCA DE ALBUQUERQUE PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.084
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10735.000010/2007-99
Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.085
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, afastando a tributação relativa à infração de omissão de rendimentos, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10840.000448/2007-70
Recorrente: DELSA D MACCHETTI KANAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.086
Informações Adicionais: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Reinaldo Falcão Lima e José Raimundo Tosta Santos.
Vencido(s) na votação: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS e WALTER REINALDO FALCAO LIMA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13560.000102/2006-25
Recorrente: BELMIRO CATARINO RIBEIRO MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.087
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por concomitância com ação judicial, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13656.000312/2005-73
Recorrente: CLAYTON LUCIO MARCELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.088
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões o Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13706.000944/2007-66
Recorrente: AQUILES FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.089
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 13771.000562/2005-97
Recorrente: ELDA FERREIRA BOSSOIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.090
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 19647.001242/2006-47
Recorrente: FLAVIO CAVALCANTI DO MONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.091
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para que se reduza a multa aplicada ao percentual de 20%, alocando-se o pagamento de fl. 48 ao débito deste processo, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinou com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente
em Exercício

PERÍODO: 11/05/2011 a 12/05/2011

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.



Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13411.001036/2007-03
Recorrente: AUGUSTO KLEBER BRANDAO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.092
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 101200031919548
Recorrente: ALFRIDES BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Outros eventos ocorridos: Retirado de Pauta para retificação do número do processo.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 13888.002470/2005-34
Recorrente: JOAO AUGUSTO SACRAZATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.093
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução com a dependente Therezinha Neyde de Almeida Leme, no ano-calendário de 2000, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 14751.000375/2008-57
Recorrente: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.094
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10820.003978/2008-99
Recorrente: ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.095
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11020.001751/2005-44
Recorrente: CEZAR TADEU DOS SANTOS TONETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.096
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.002527/2006-09
Recorrente: MILSON DOS ANJOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.097
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 17883.000234/2006-65
Recorrente: CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.098
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10240.000689/2009-40
Recorrente: SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.099
Informações Adicionais: Por unanimidade, Dar provimento ao recurso, para desqualificar a multa de ofício e acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10073.000283/2006-93
Recorrente: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.100
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10073.000448/2006-27
Recorrente: LUCY AMORIM SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.101
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10120.006774/2007-16
Recorrente: HELIO ALENCAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.102
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10320.003298/2008-14
Recorrente: ARMANDO CASTELO BRANCO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.103
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.008251/2005-12
Recorrente: ZENI FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: GONCALO BONET ALLAGE
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.014583/2008-89
Recorrente: ALDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.104
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido para realização de perícia e as preliminares suscitadas e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros José Evande Carvalho Araújo, Maria Paula Farina Weidlich e Gonçalo Bonet Allage, que desqualificavam a multa de ofício.
Vencido(s) na votação: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO MARIA PAULA FARINA WEIDLICH GONCALO BONET ALLAGE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10235.000352/2005-88
Recorrente: JORGE FURTADO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.105
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10580.007791/2006-72
Recorrente: MARIA SOLANGE SANTANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.106
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11634.000806/2009-12
Recorrente: ANDERSON CRISTO PISKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.107
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11522.002401/2007-14
Recorrente: JOAO IZIDRO DE MELO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.108
Informações Adicionais: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para excluir a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo, que mantinha a multa.
Vencido(s) na votação: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10725.000539/2004-89
Recorrente: INES SIMOES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.109
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, DAR PARCIAL provimento ao recurso voluntário, para admitir para efeitos da composição do custo de aquisição os seguintes valores: (i) R\$ 231,53, a título de taxa paga ao CREÁ (fl. 472, após renumeração), relativa aos lotes 7 e 9 do Parque Francisco Alves Machado; (ii) R\$ 2.626,00, a título de honorários pagos pela corretagem (fl. 470), relativos aos lotes 7 e 9 do Parque Francisco Alves Machado; (iii) R\$ 28.331,00, a título de terraplenagem, construção de muros e calçamentos, incorridos com relação aos lotes n.os 06, 08 e 13 do Bairro da Glória; e (iv) R\$ 10.000,00, para cada um dos lotes 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 do Parque Francisco Alves Machado, bem como excluir da tributação o ganho de capital relativo ao lote n. 21, quadra F, da Granja dos Cavaleiros, em virtude da aplicação da Súmula CARF n. 42.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10120.009647/2007-79
Recorrente: SUELY BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2101-001.110
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para que se excluam da base de cálculo do imposto lançado os valores de R\$ 1.169,40, referente à contribuição previdenciária oficial, e de R\$ 707,26, referente a despesas médicas, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10166.008906/2006-37
Recorrente: ANTONIO PRAXEDES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.111
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.003372/2005-63
Recorrente: EDUARDO FERREIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.112
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DECLARAR de ofício a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.003592/2006-78
Recorrente: BENEDITO ALVES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.113
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), GONCALO BONET ALLAGE, JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, MARIA PAULA FARINA WEIDLICH, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10825.002897/2005-89
Recorrente: JOSE ROBERTO ZAMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.114
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10680.008928/2008-40
Recorrente: LUCY COSTA PEREIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.115
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 19647.000204/2007-58
Recorrente: ANTONIEL ALVES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.116
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para cancelar o lançamento e determinar a restituição de R\$6.903,47, com os acréscimos legais, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishio-ka.
Ausência momentânea: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.001538/2005-82
Recorrente: ANTONIO COURA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.117
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19515.004686/2003-97
Recorrente: LUIS CESAR CIOFFI BALTRAMAVICIUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.118
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 13161.720036/2006-14
Recorrente: RENATO PERTILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.119
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Vencido(s) na votação: GONCALO BONET ALLAGE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 19515.003231/2005-16
Recorrente: REGINA CELIS COSTA ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.120
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10980.011565/2008-45
Recorrente: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.121
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Realizou sustentação oral o advogado José Machado de Oliveira, OAB-PR 5366.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10183.003647/2006-40
Recorrente: MARIA CARMEN PALMA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.122
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10245.000524/2006-85
Recorrente: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.123
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10283.003310/2006-12
Recorrente: CYNTHIA DE MOURA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2101-001.124
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
Processo: 14041.001301/2007-63
Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assino com o Presidente.

PERÍODO: 08/06/2011 a 09/06/2011

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Presidiu as sessões o Conselheiro Fazendário José Raimundo Tosta Santos, nos termos dos artigos 16, inciso III, e 17 § 1º do Anexo II do RICARF.

Tomou posse o Conselheiro Gilvansi Antonio de Oliveira Souza.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10435.000242/2007-21
Recorrente: JOSIMARIO GOMES FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.125
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10730.003244/2007-38
Recorrente: MARIA DE LOURDES ASCENCAO DE OLIVEIRA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10940.001687/2007-19
Recorrente: JOANA ROOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução nº: 2101-000.013
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10183.005827/2005-85
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADEVANIL APARECIDO BRAGA
Acórdão nº: 2101-001.126
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, acolher os embargos para rerratificar o Acórdão nº 2101-00.528, de 14 de maio de 2010, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 101200031919548
Recorrente: ALFRIDES BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão nº: 2101-001.127
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para considerar o recolhimento efetuado no DARF à fl. 22, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10980.008251/2005-12
Recorrente: ZENI FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.128
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10166.009504/2002-26
Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.129
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para se alocar o pagamento do DARF de fl. 164 ao débito 3983357 de R\$18,87, e para se cancelar as exigências dos débitos 3983442 de R\$57,09 e 3983429 de R\$35,75, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10280.002556/2006-99
Recorrente: EDGARD VITA DE PINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.130
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10283.002712/2005-19
Recorrente: ANDERSON PETTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.131
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10380.011718/2006-51
Recorrente: VERA RAMOS MARINHO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.132
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
Processo: 10840.000907/2009-87
Recorrente: MARIO ROBERTO HATAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.133
Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução das despesas correspondentes aos pagamentos feitos a Rosane Ap. Fulachi Fernandes de Lima (R\$ 2.000,00) e a Carlos Alberto Fernandes de Lima (R\$ 3.400,00), nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que negava provimento.
Vencido(s) na votação: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10380.011689/2006-28
Recorrente: CRISTIANE MARINHO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.134
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 11030.001416/2006-16
Recorrente: NILO FEDRIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.135
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10510.000317/2006-43
Recorrente: ANA LUCIA N DE S SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.136
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 19647.012072/2005-45
Recorrente: ROMEU DE AGUIAR PRADINES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.137
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto, o valor de 2.500,00, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Processo: 10530.002854/2008-51
Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 13433.000216/2006-21
Recorrente: RAILDA RODRIGUES NUNES DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.138
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para excluir a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ªTO/1ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10425.000845/2007-42
Recorrente: HERMANO JOSE SOUTO MAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.139
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 11618.000371/2007-34
Recorrente: HELIO PAREDES CUNHA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.140
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000075/2009-30
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.141
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000080/2009-42
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.142
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000081/2009-97
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.143
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Processo: 10855.000082/2009-31
Recorrente: HERACLES ROMITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.144
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10508.000007/2005-97
Recorrente: GUSTAVO CEZAR KRUSCHEWSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.145
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10835.001393/2006-11
Recorrente: JOAO BRAZ FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.146
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
Processo: 10855.000051/2005-57
Recorrente: ARGEU PRUDENCIANO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão nº: 2101-001.147
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY



Processo: 10840.000908/2009-21
 Recorrente: MARIO ROBERTO HATAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.148
 Informações Adicionais: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer a dedução das despesas efetuadas com Carlos A. F. de Lima, no valor de R\$ 3.700,00 e com Marcela R. Malheiros, no valor de R\$ 1.200,00, nos termos do voto do Relator.
 Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, que negava provimento.
 Vencido(s) na votação: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 13899.000706/2005-79
 Recorrente: KAZUYUKI TSURUMAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.149
 Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 15983.000111/2007-51
 Recorrente: ROBERTO BENITES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.150
 Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 19515.000867/2007-78
 Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA ROMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.151
 Informações Adicionais: Por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 19515.006954/2008-10
 Recorrente: ANDRESSA PERONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.152
 Informações Adicionais: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento a tributação do ganho de capital, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10245.000237/2005-94
 Recorrente: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10510.000402/2008-73
 Recorrente: THIAGO PRADO DE CASTRO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.153
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
 Processo: 14041.001301/2007-63
 Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
 Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª TO/1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS (Presidente), JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO, GILVANCY ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, GONCALO BONET ALLAGE, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.
 Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 10845.001075/2008-95
 Recorrente: HELIO ELIASQUEVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.154
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 14747.000013/2007-44
 Recorrente: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.155
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Processo: 10120.003540/2008-06
 Recorrente: MARIA DIVINA VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.156
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 10183.005919/2007-27
 Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 10980.011104/2007-91
 Recorrente: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.157
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 10680.017895/2007-48
 Recorrente: HELTON FABIANI SILVA BENICHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.158
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Processo: 11041.000146/2008-51
 Recorrente: JOAO BOSCO MEDICI CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.159
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
 Processo: 10855.000990/2005-00
 Recorrente: JACOB FEDERMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.160
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor dos rendimentos omitidos para R\$ 302.656,83, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
 Processo: 10860.001660/2006-35
 Recorrente: MOACIR DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.161
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
 Processo: 10860.003135/2005-73
 Recorrente: MOACIR DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.162
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 14751.000105/2008-46
 Recorrente: ANTONIO RAMOS DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Pediu a retirada de pauta: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10120.008943/2008-33
 Recorrente: ZANDER RODRIGUES NOBRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.163
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para restabelecer as deduções de despesas com instrução, bem como as deduções com despesas médicas no valor de R\$20.430,00, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10166.011044/2008-91
 Recorrente: XANDER NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.164
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10166.720250/2010-19
 Recorrente: CLAUDIO LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.165
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para desagravar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Processo: 10280.720292/2010-35
 Recorrente: JOSE RAUL CARDOSO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.166
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
 Processo: 10283.000456/2005-17
 Recorrente: JOSE ROBERTO PIRES DE CAMPOS FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.167
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Relator(a): GONCALO BONET ALLAGE
 Processo: 10120.006114/2001-40
 Recorrente: ALCIDES BASILIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Acórdão nº: 2101-001.168
 Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim e o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
 Chefe de Secretaria

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
 Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
 1 - Processo: 10235.000825/2010-12 - Recorrente: ELIVALDO BARBOZA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 2 - Processo: 10410.006955/2007-87 - Recorrente: ELISEU LOPES CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 3 - Processo: 10510.003924/2007-46 - Recorrente: ELISA CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 4 - Processo: 10510.004363/2008-83 - Recorrente: EDVALDO MOTA MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 5 - Processo: 18471.002126/2005-51 - Recorrente: FLAVIO LAMAS MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 6 - Processo: 19515.002440/2005-42 - Recorrente: CESAR HERMAN RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 7 - Processo: 10183.006129/2005-05 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 8 - Processo: 10540.001428/2008-81 - Recorrente: ELDISONVANDRO ALVES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 Relator: ATÍLIO PITARELLI
 9 - Processo: 10580.010993/2006-00 - Recorrente: PEDRO BARRETO BULHOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 10 - Processo: 11543.100034/2008-48 - Recorrente: ANSELMO DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 11 - Processo: 13819.002047/2008-09 - Recorrente: ANA ELISABETH SILVA ARAUJO DE VALENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
 12 - Processo: 19515.000201/2009-81 - Recorrente: CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 13 - Processo: 10860.002458/2008-92 - Recorrente: LORIZA BRANDAO DOS REIS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 14 - Processo: 10860.002459/2008-37 - Recorrente: LORIZA BRANDAO DOS REIS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
 Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
 15 - Processo: 19515.000805/2007-66 - Recorrente: LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 19515.004192/2007-36 - Recorrente: JAN SIDNEY MURACHOVSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
17 - Processo: 19515.007596/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, BRASIL LTDA
18 - Processo: 19515.003422/2007-40 - Recorrente: SANDOR PAES DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
19 - Processo: 10725.001126/2007-64 - Recorrente: LUIZ ANTONIO FONSECA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 16707.000081/2007-13 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
21 - Processo: 19515.003247/2005-29 - Recorrente: ALEXANDRE HUSNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

22 - Processo: 10830.600403/2007-19 - Recorrente: ELISABETE FLORENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
23 - Processo: 10920.002609/2005-16 - Recorrente: EDSON STEVANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 10830.004442/2006-18 - Recorrente: PRISMA ENERGY AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 10183.004517/2006-24 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
26 - Processo: 10183.005185/2005-14 - Recorrente: COLNIZA COLONIZACAO COM EIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
27 - Processo: 10183.004128/2006-07 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
28 - Processo: 13502.002454/2008-71 - Recorrente: EDGAR REGIS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
29 - Processo: 10580.720944/2009-13 - Recorrente: DANILO MONTEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
30 - Processo: 13906.000338/2009-56 - Recorrente: ALFONSO PAULO HERBST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: NUBIA MATOS MOURA
31 - Processo: 16370.000254/2008-15 - Recorrente: LINO LUIS SANCHES LARANGEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
32 - Processo: 16370.000255/2008-60 - Recorrente: LINO LUIS SANCHES LARANGEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
33 - Processo: 10166.011757/2008-55 - Recorrente: LILIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
34 - Processo: 10845.000146/2008-32 - Recorrente: LEONE RAPOPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
35 - Processo: 15956.000565/2007-50 - Recorrente: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
36 - Processo: 10865.002060/2002-11 - Recorrente: LUSENRIQUE QUINTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
37 - Processo: 10166.721559/2009-84 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO PETRUCCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
38 - Processo: 10580.726068/2009-39 - Recorrente: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
39 - Processo: 10860.001913/2008-32 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
40 - Processo: 10830.006798/2008-40 - Recorrente: LUIZ ANTONIO CREDIDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
41 - Processo: 19647.011538/2006-76 - Recorrente: JOSE ANTONIO GUIMARAES LAVAREDA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

42 - Processo: 10708.000003/2008-03 - Recorrente: LEONARDO JOSE DE HOLANDA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
43 - Processo: 10725.000968/2007-07 - Recorrente: LEONARDO FRANCA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10820.005135/2008-27 - Recorrente: LENINE COLOMBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
45 - Processo: 11080.014584/2008-30 - Recorrente: LEILAH VALDETARO FIGUERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
46 - Processo: 10640.004624/2008-80 - Recorrente: LUCIA HELENA LIMA MIRANDA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
47 - Processo: 10640.004626/2008-79 - Recorrente: LUCIA HELENA LIMA MIRANDA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
48 - Processo: 13767.000821/2007-19 - Recorrente: LAUGECI DOS SANTOS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
49 - Processo: 10680.017333/2003-71 - Recorrente: LAURO WASHINGTON CANCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
50 - Processo: 10670.002918/2007-39 - Recorrente: JULIANA APARECIDA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
51 - Processo: 11516.006260/2007-80 - Recorrente: ALFREDO ARZE TAMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
52 - Processo: 10580.720472/2008-18 - Recorrente: LUCIA MARIA CUNHA DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
53 - Processo: 10882.002802/2007-12 - Recorrente: ADIR LEME DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
54 - Processo: 10845.001619/2009-08 - Recorrente: ANA LUIZA PASCHOAL DE PINHO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
55 - Processo: 10680.013191/2008-87 - Recorrente: AMERICO OSSELIERI LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
56 - Processo: 13653.000084/2008-12 - Recorrente: LUIZ ALBERTO VALENTE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
57 - Processo: 10930.001500/2006-15 - Recorrente: LUIS PAULO BOMBASSARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
58 - Processo: 10215.720159/2008-48 - Recorrente: LUIZ FERNANDO UNGEHEUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
59 - Processo: 19515.001955/2004-44 - Recorrente: WANG HSIAO HUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
60 - Processo: 19515.003171/2005-31 - Recorrente: AFFONSO PARSARELLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

61 - Processo: 13736.000076/2008-48 - Recorrente: LEILA VALADAO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
62 - Processo: 10935.008054/2007-19 - Recorrente: AECIO FLAVIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
63 - Processo: 10183.004240/2005-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ERNESTO MILANI.
64 - Processo: 10183.004238/2005-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ERNESTO MILANI.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
65 - Processo: 13924.000252/2008-24 - Recorrente: LUCI BURGEL BERTOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
66 - Processo: 11080.100210/2008-36 - Recorrente: LUCIANA BURGEL SFOGGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
67 - Processo: 10845.003275/2008-82 - Recorrente: KAREN DE MEDEIROS CALIXTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
68 - Processo: 10805.002840/2008-61 - Recorrente: LAERCIO AMANCIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
69 - Processo: 11065.003140/2008-67 - Recorrente: JULIO ARAUJO DA ROCHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
70 - Processo: 18050.008714/2008-00 - Recorrente: JULINDA COSTA SILVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
71 - Processo: 10183.720159/2007-81 - Recorrente: PAULO ROBERTO SELEND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
72 - Processo: 10183.720160/2007-14 - Recorrente: PAULO ROBERTO SELEND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
73 - Processo: 10183.720161/2007-51 - Recorrente: PAULO ROBERTO SELEND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10183.004769/2007-34 - Recorrente: JOAO OLIVEIRA GOUVEIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
75 - Processo: 10980.009369/2009-91 - Recorrente: LUIS OTAVIO MOURAO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
76 - Processo: 19515.000200/2009-37 - Recorrente: JACKS RABINOVICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
77 - Processo: 10580.725811/2009-33 - Recorrentes: DARKE MAGALHAES DE ABREU e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 12898.001099/2009-35 - Recorrente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
79 - Processo: 10435.000381/2002-41 - Recorrente: LUCIO BARBOSA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
80 - Processo: 10680.016739/2003-36 - Recorrente: GILBERTO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

81 - Processo: 10183.004730/2007-17 - Recorrente: HENRIQUE DUARTE PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
82 - Processo: 10980.010070/2009-80 - Recorrentes: LAFAIETE LUIZ CHANDELIER e FAZENDA NACIONAL.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
83 - Processo: 10222.000036/2008-06 - Recorrente: LUCIANO BORTOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
84 - Processo: 10950.004606/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOAO PAULO RIBEIRO BELLI.
85 - Processo: 10950.004604/2007-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI.
86 - Processo: 10580.720709/2009-41 - Recorrente: LUCIANO ROCHA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
87 - Processo: 10580.726976/2009-22 - Recorrente: JULIO CEZAR DOREA GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
88 - Processo: 10580.727191/2009-77 - Recorrente: LUCIA MARIA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
89 - Processo: 10580.727336/2009-30 - Recorrente: KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
90 - Processo: 10183.720417/2007-20 - Recorrente: JURUENA EMPRENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
91 - Processo: 12181.000008/2008-30 - Recorrente: EDGAR GOMES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
92 - Processo: 11618.000242/2010-41 - Recorrente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
93 - Processo: 18471.004202/2008-13 - Recorrente: MARCELO BIRMARCKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
94 - Processo: 12963.000068/2007-74 - Recorrente: DIRCEU FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
95 - Processo: 10730.001207/2008-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCOS ANTONIO LAGATTA.
96 - Processo: 13054.100037/2007-38 - Recorrente: ELIANA MARIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
97 - Processo: 13736.000128/2008-86 - Recorrente: EDSON CARDOSO DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.



72 - Processo: 35301.014133/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA
 73 - Processo: 35600.002905/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASTUR HOTELARIA LTDA
 74 - Processo: 36980.004010/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CRISTALIA - PREFEITURA MUN.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

75 - Processo: 12269.004712/2008-00 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 12268.000158/2009-74 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo: 13864.000123/2009-79 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKEETING SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 14485.002968/2007-64 - Recorrente: DAUTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo: 15277.000348/2009-71 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

80 - Processo: 14479.000787/2007-82 - Recorrente: AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo: 14479.000785/2007-93 - Recorrente: AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo: 10830.010281/2007-74 - Recorrente: RIGESA CELOSULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo: 14485.000665/2007-15 - Recorrente: FEDERACAO PAULISTA DE VOLLEYBALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo: 14485.000374/2007-19 - Recorrente: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo: 10380.006681/2007-21 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo: 10380.006687/2007-06 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

87 - Processo: 12045.000369/2007-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIACHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo: 37189.001846/2004-58 - Recorrente: EST DO PI/PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo: 14333.000127/2007-56 - Recorrente: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo: 35349.000980/2006-98 - Recorrente: LUNELLI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

91 - Processo: 10680.009779/2007-55 - Recorrente: COSER TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo: 10680.012801/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO VERDE MINERACAO SA
 93 - Processo: 10283.000417/2008-62 - Recorrente: FUNDACAO DR THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo: 10283.000418/2008-15 - Recorrente: FUNDACAO DR THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo: 10283.005816/2007-39 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

96 - Processo: 10384.006096/2007-91 - Recorrente: EST DO PI SEC DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo: 10932.000666/2009-47 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo: 14041.001151/2007-98 - Recorrente: SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo: 16020.000095/2007-48 - Recorrente: RICHT CHOSE MAO OBRA TEMP SEL PES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 35166.000070/2003-19 - Recorrente: M F P ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo: 17988.000002/2008-09 - Recorrente: SANTA MARIA AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

102 - Processo: 15504.000213/2008-01 - Recorrente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo: 15504.010208/2008-07 - Recorrente: MODELITOS CONFECIOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo: 15504.022161/2008-16 - Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo: 15559.000057/2008-35 - Recorrente: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo: 18050.005450/2008-24 - Recorrente: CONTACTO S RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

107 - Processo: 18186.001189/2007-77 - Recorrente: SECOVI SIND EMP C V LOC ADM IM RE CO SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 37322.000428/2002-08 - Recorrente: SENDI SERVICOS ENG DESENVOLVIM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 35387.000483/2006-33 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 35318.001419/2003-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO TRIANGULO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 35954.001603/2005-57 - Recorrente: HJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 14041.001515/2007-30 - Recorrente: SERVICIO BRAS. DE APOIO PEQ. E MED. EMP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

113 - Processo: 44021.000074/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERPLUS TAT. COOP. DE PROF. DE SAUDE

114 - Processo: 44021.000006/2007-99 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 37307.002476/2007-25 - Recorrente: QALY TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 37169.004443/2007-41 - Recorrente: INDUSTRIAL ACRILAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 35464.004284/2005-53 - Recorrente: SERVIMARC CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 14333.000126/2007-10 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

119 - Processo: 14120.000042/2009-35 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 14120.000043/2009-80 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 14120.000046/2009-13 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 14120.000047/2009-68 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 14120.000048/2009-11 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

124 - Processo: 35358.000478/2006-78 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 37173.003278/2006-61 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 44000.001396/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

127 - Processo: 10283.005794/2007-15 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10680.010369/2007-57 - Recorrente: SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10680.010374/2007-60 - Recorrente: SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10865.000545/2010-80 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

131 - Processo: 13982.000312/2007-33 - Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES RODOVI CARGAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 11020.002341/2007-82 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10932.000710/2007-57 - Recorrente: SELMEC EQUIPAMENTOS P/ PROCESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 35189.001499/2004-38 - Recorrente: ZALINA COAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 36202.005406/2005-72 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

136 - Processo: 14751.000404/2008-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECIOES ROTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 35335.000179/2006-00 - Recorrente: GOVERNO DE RONDONIA - S. DE EST. DA EDUC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 15954.000099/2007-22 - Recorrente: STD IND E COMERCIO DE EQUIP.LTDA E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 17460.000065/2007-15 - Recorrente: STD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 17460.000103/2007-30 - Recorrente: STD IND E COM DE EQUIP LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 35232.000935/2006-41 - Recorrente: TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

142 - Processo: 35311.000240/2003-36 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 35311.000262/2003-04 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 35301.001215/2007-12 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERV TEC E CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 36252.000379/2006-37 - Recorrente: CALCADOS KOLLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 37280.001529/2005-74 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

147 - Processo: 11330.001076/2007-11 - Recorrente: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 15563.000676/2009-41 - Recorrentes: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS e FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 15563.000677/2009-96 - Recorrentes: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS e FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 15563.000678/2009-31 - Recorrentes: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS e FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 15563.000679/2009-85 - Recorrentes: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS e FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 36630.001466/2007-38 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

153 - Processo: 14120.000085/2010-54 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 14120.000086/2010-07 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 14120.000087/2010-43 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 14120.000090/2010-67 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

157 - Processo: 10680.012792/2007-91 - Recorrente: SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS L TDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10680.012803/2007-33 - Recorrente: SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS L TDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 13794.000027/2008-11 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

160 - Processo: 10120.002557/2007-57 - Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10384.003632/2007-04 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TSA PI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 13770.000408/2007-97 - Recorrente: SALVADOR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 13770.001260/2007-16 - Recorrente: SALVADOR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 35226.001470/2006-24 - Recorrente: PREF. MUN. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 36064.001132/2006-55 - Recorrente: TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 37020.000181/2007-21 - Recorrente: LAR DE MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente da Turma

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 207 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ultramax Informática Ltda	04.756.933/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4182011, nome: Ultra PDV, versão: 1.1.3, código MD-5: ED40CE6008C326FBA8399CODEDF80269 *ULTRAPDV
Guedes e Paixão Ltda	16.928.871/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3732011, nome: ECFDDB, versão: 1.6, código MD-5: A8DCC82006AA4F229F16140C8B49AC0E *Ecfll
Teknisa Software Ltda	26.269.316/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4222011, nome: Forsale, versão: 300, código MD-5: c65fdb7368ad58adc52167b439f652c9 *Fos
J M P da Silva Sistemas	12.263.784/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4312011, nome: i9 PDV, versão: 1.0, código MD-5: 92F9D08145D623464E57CBE24775E66C *i9PDV
MCRBIT Consultoria em Informática Ltda	07.197.873/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4072011, nome: Emissor de Cupom Fiscal - ECF, versão: 8.1, código MD-5: CA3C5FE9B087E9B4DBF2AA1AE3A0A71D *wif
Capta Tecnologia em Sistemas Ltda	58.025.446/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4372011, nome: Capta 2010, versão: 1.2, código MD-5: 8C31187FB1A6FB13102B55D8CDE65D1E *pdv2010
Deschamps Comercio e Serviços Ltda	03.710.585/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4122011, nome: PAF_ECF, versão: 2.0, código MD-5: 682357f210f31f192b85b41276fb822*PAF_ECF

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CMNet Soluções em Informática e Agência de Viagens e Turismo SA	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0792011, nome: VISUAL HOTEL FULL - PDV, versão: 05.07.02, código MD-5: f3080e78093e24ca5e8fa5ababc374f8 *EXECUTPDVOperacao

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Latini Sistemas LTDA	07.824.993/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100792011, nome: Múltipla PDV, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 43BC08D9E7AA3EE0897D8CBC986C4D84
Altamiro da Silva Gomes - ME	02.095.532/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100812011, nome: Diamante - Frente de Caixa, versão: 3.1, código MD-5: e77ae5230a64e61d20bb0002f07ee423
Vciga Informatica e Telecomunicacoes Ltda ME	13.941.402/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100832011, nome: SYSPAF, versão: 3.0, código MD-5: F23DD979355B63F7F911BDF6C4F9E3C3
B & M Personalsoft Ltda	03.557.609/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100862011, nome: ADMLOJAS, versão: 10.0.1, código MD-5: C5EA9847905190F75C98E86504150F91

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Total Informática Ltda ME	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0572011, nome: Dincash, versão: 2.4, código MD-5: f664521cb211b2475c928f606b5e2443

5. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Victor Almeida Knust Bravo	09.024.877/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0242011, nome: Carbon PAF, versão: 1.0, código MD-5: 249c42cc54ff2509bc4de9cc6b291b7a
Avantti 2006 Informática Ltda	07.730.442/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0462011, nome: Avantti Prisma, versão: 9, código MD-5: 57370133abc8848091cd1db26ed54f21

6. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Windel Sistemas Ltda	04.430.502/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0722011, nome: Windel PAF, versão: 1.0.0.2, código MD-5: 77804d4012a8b0eed5b007f0827c5034

7. Universidade Potigua - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Qualisoft Informática Ltda	73.611.774/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0242011, nome: QualisoftPDV, versão: 1.0, código MD-5: f94e42b5ca9e24d56b23ef56d3e066f9*QualisoftPDV

8. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sistema e Análise Ltda	05.526.356/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0232011, nome: PHARMACIE IF, versão: 11, código MD-5: 404f6b06cb1d7ba00ba1e5936172f55*ps02

9. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NL Informática Ltda	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0162011, nome: NL-GV, versão: 11.05, código MD-5: 15179AB205FE6B36CC77BAB0F2514911

10. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CB Sistemas Ltda	73.241.333/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0782011, nome: CB-ECF, versão: 1.25, código MD-5: 125afc45da44c343aff1ad7072bfd232



11. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA Linx Sistemas e Consultoria Ltda	CNPJ 54.517.628/0001-98	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0522011, nome: GAL, versão: 16.02, código MD-5: 5C4FF4124C9E4321E9E710880E29DDA5
--	----------------------------	---

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 208 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA WebTech Tecnologia da Informação Ltda. - EPP	CNPJ 08.760.941/0001-35	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0412011, nome: SIAGN PAF- ECF, versão: 2.0, código MD-5: F83AAA3D589AAB657CFEF9F821C5131E
--	----------------------------	--

2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA Yuzuri & Neto Ltda ME	CNPJ 05.557.971/0001-50	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0232011, nome: SIGE, versão: 1.0, código MD-5: b39fb26c3db5562cb449a775ac174510
---	----------------------------	--

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Market Automações Ltda	CNPJ 03.049.617/0001-90	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0742011, nome: Market Frente, versão: 8.00, código MD-5: d0cec4cf54bfae11bba836bc736719c3
--	----------------------------	--

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 209 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AUTOMATIZA BRASIL LTDA ME	13.833.079/0001-83	Rua Ronan Ferreira Maluf, 356 Beija-Flor II Uberaba - MG CEP 38.051-407
BR ELETRON COMERCIAL LTDA	04.435.246/0001-47	Rua Ferreira Peña, 1158, Centro Manaus - AM CEP 69.025-010
TATIANE RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA-ME	04.222.665/0001-09	Rua Rodolfo Cerqueira, nº 156, Bairro Santo Antônio Ribeirão das Neves - MG CEP 33.805-140
LOCAL AUTOMAÇÃO COMERCIO DE APARELHOS ELETRO ELETRONICOS LTDA ME	08.095.063/0001-80	Rua Serra Jurea, 27, Bairro Tatuape São Paulo - SP CEP 03.323-020
ROLIND BERG MONICA DA SILVA JUNIOR	09.170.814/0001-49	Rua Ana Branco de Camargo, 70 Vila São Jorge Barueri - SP CEP 06.402-020
ALVES DIAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	07.896.847/0001-45	Av. D. João VI nº 503, Ed. San Diego, sala 301, Brotas Salvador- BA CEP 40.285.000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 148ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

Pauta publicada no DOU 20-6-2011, Seção 1, págs. 47/48.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Senhora Flávia Neto Vieira. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1. QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Pedro Lúcio Lyra, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 147ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 1492 - Processo SUSEP nº 10003442/0044 - Recorrente: Sasse Caixa Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4113 - Processo SUSEP nº 15414.002128/2002-93 - Recorrente: Agf Brasil Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 4803 - Processo SUSEP nº 15414.100520/2004-69 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 4918 - Processo SUSEP nº 15414.100644/2004-44 - Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 4984 - Processo SUSEP nº 10.001166/00-66 - Recorrente: Francisco Gonzaga Filho - Ex-Administrador da Montevan Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4992 - Processo SUSEP nº 15414.200318/2004-36 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4994 - Processo SUSEP nº 15414.200391/2006-70 - Recorrente: Antonio Carlos Pereira Lopes - Diretor-Presidente da Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5010 - Processo SUSEP nº 15414.004632/2005-71 - Recorrente: Icatu Hartford Capitalização; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5018 - Processo SUSEP nº 15414.003618/2006-31 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5026 - Processo SUSEP nº 15414.00792/2007-11 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5030 - Processo SUSEP nº 15414.000943/2007-22 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5032 - Processo SUSEP nº 15414.001506/2007-26 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5034 - Processo SUSEP nº 15414.004611/2004-74 - Recorrente: SABEMI Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5036 - Processo SUSEP nº 15414.001787/2006-36 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5038 - Processo SUSEP nº 15414.002495/2007-00 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5040 - Processo SUSEP nº 15414.003009/2007-62 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5042 - Processo SUSEP nº 15414.002693/2007-65 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5044 - Processo SUSEP nº 15414.000870/2006-98 - Recorrente: Unibanco A/G Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5046 - Processo SUSEP nº 15414.004281/2007-60 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5050 - Processo SUSEP nº 15414.000002/2007-99 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5052 - Processo SUSEP nº 15414.10048/2005-45 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5056 - Processo SUSEP nº 15414.000711/2005-11 - Recorrente: Nelson Wedekin - Diretor Presidente da APLUB Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto;

Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.
RECURSO Nº 5064 - Processo SUSEP nº 10.004742/00-13 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5066 - Processo SUSEP 15414.003726/2004-41 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5068 - Processo SUSEP 15414.003755/2006-75 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5069 - Processo SUSEP 15414.001454/2007-98 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5070 - Processo SUSEP 15414.003349/2007-93 - Recorrente: CAPEMI -CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.



RECURSO Nº 1180 - Processo SUSEP nº 10.004841/01-86 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixou de enviar as informações solicitadas conforme prazos definidos no art. 3º da Circular SUSEP nº 152/01, referentes a junho de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,30. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3137/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que restou comprovada a prática da infração. A representação da FENAPREVI votou pelo provimento parcial do recurso para retirar o aumento aplicado a título de reincidência, pois a SUSEP somente lhe deu ciência do processo usado para efeito da reincidência quando da decisão de primeiro grau, caracterizando evidente cerceamento de defesa.

RECURSO Nº 1251 - Processo SUSEP nº 005-00997/01 - Recorrente: FENAE Corretora de Seguros e Administração de Bens; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado seu endereço cadastral junto à SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3138/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da FENAE Corretora de Seguros e Administração de Bens S/A, tendo em vista a sua intempestividade.

RECURSO Nº 1333 - Processo SUSEP nº 15414.004260/98-65 - Recorrente: Paluama Corretora de Seguros Ltda. (nova razão social da Prata Comércio e Corretora de Seguros Ltda.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Emissão irregular de certificado de seguros de animais. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.536,24. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3139/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9873/99, determinar o arquivamento do presente processo e a devolução do depósito feito como garantia recursal.

RECURSO Nº 1341 - Processo SUSEP nº 006-00400/00 - VI volumes - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Não apresentar registro de emissão de apólices, referente ao período compreendido entre os meses de abril a julho de 1996. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3140/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santander Brasil Seguros S.A., uma vez que a solicitação da SUSEP tratava, tão-somente, do Registro de Apólice Única, não procedendo, desta feita, o argumento despendido pela Recorrente, relativo à inviabilidade de atendimento do pedido de fiscalização, dado o grande acervo de documentos solicitados, a teor do contido no parecer de fls. 1019/1020. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3060 - Processo SUSEP nº 10.002856/99-96 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3141/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3137 - Processo SUSEP nº 15414.001713/98-00 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de va-

lores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3142/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir a reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Lívia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3271 - Processo SUSEP nº 10.000510/01-77 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3143/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

RECURSO Nº 3448 - Processo SUSEP nº 10.005920/99-08 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3144/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer no sentido de adequar a penalidade à norma vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3480 - Processo SUSEP nº 005-00172/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar risco após o prazo de quinze dias. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 2º, § 2º do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3145/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., visto que a seguradora não pode alegar que expediu a carta de recusa da proposta de seguro sem apresentar qualquer prova de seu envio ou do recebimento da mesma pelo segurado ou pela corretora representante. Mesmo tendo o reclamante informado ter recebido telefonema no dia 26.12.2000, em tal data já estaria suplantado o prazo de 15 dias previsto na norma, para a recusa da proposta. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 3498 - Processo SUSEP nº 005-00017/01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3146/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A., tendo em vista que não se sabe se, no caso, houve ou não vistoria prévia. Se houve, o carro foi aceito como estava. Se não houve, a seguradora aceitou o risco. Aliás, o fato de ter sofrido perda total anterior e de ter sido adquirido em leilão não impede que seja objeto de novo seguro, pois, para voltar a circular após um acidente, o carro passa por um exame de segurança veicular feito pelo DETRAN.

RECURSO Nº 3680 - Processo SUSEP nº 004-00058/00 - apenas Processo SUSEP nº 15414.003621/98-56 - Recorrentes: Maria Sales dos Santos e Wolmer Ferreira dos Santos - corretores de seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação - Apropriação indebita de prêmio. PENALIDADE: Cancelamento dos Registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3147/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, convolar a penalidade de cancelamento dos registros imposta aos corretores Maria Sales dos Santos e Wolmer Ferreira dos Santos em suspensão temporária pelo prazo de 90 dias, com base no art. 16, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que a pena de cancelamento de registro extrapola a razoabilidade, pois acarretaria no banimento dos profissionais do mercado securitário.

RECURSO Nº 3692 - Processo SUSEP nº 010-00108/99 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3148/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência, tendo em vista que a recorrente providenciou o pagamento da diferença apurada pelo DETEC (fl. 160) antes do julgamento de primeiro grau e, por esta razão, deve ser aplicada a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 3745 - Processo SUSEP nº 10.006363/99-71 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3149/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, tendo em vista que o pagamento foi feito por mera liberalidade, uma vez que se verifica dos autos que a reclamante não tinha direito ao resgate ou ao pecúlio. Com efeito, a reclamante interrompeu os pagamentos em dezembro de 1994, antes de ter completado o prazo de diferimento contratado, como bem reconheceu o parecer do DETEC de fls.95. A falta de pagamento das contribuições e o prazo de diferimento incompleto retiraram do participante qualquer direito ao pecúlio ou resgate. Apesar disso, a entidade acedeu em fazer um pagamento. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3772 - Processo SUSEP nº 15414.000392/98-54 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3150/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência visto que, ao efetuar o pagamento das diferenças dos benefícios apontadas pelo departamento técnico, sem contestá-las, reconhece, tacitamente, que errou no cálculo dos benefícios, sendo assim correta a aplicação da reprimenda. Ressalte-se, ainda, ter a Recorrente deixado de efetuar o pagamento das rendas do Plano PAC-2 na época competente (08/1989), o que, por si só, já ensejaria a imposição da penalidade. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3802 - Processo SUSEP nº 010-00168/99 - III volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3151/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9873/99, determinar o arquivamento do presente processo e a devolução do depósito feito como garantia recursal.

RECURSO Nº 3944 - Processo SUSEP nº 005-00102/01 - III volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: relator do voto vencedor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de condições contratuais, consistente no pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3152/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso Companhia Excelsior de Seguros nos termos da brilhante exposição do D. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Laranja, acostada às fls. 501/502 - PARECER/PGFN/CAF/CRSNP/CL Nº 3052/2009, contida nos itens 9 e 10, considerando, ainda, que a Recorrente poderia ter optado por manejar a ação de consignação em pagamento. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso para declarar nulas as decisões de primeira e segunda instâncias, que julgaram algo inexistente. Isso porque não houve neste processo, nenhuma denúncia contra a Excelsior. Não é possível julgar algo que não existe. Poderia e deveria ter havido uma representação, mas não houve. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4229 - Processo SUSEP nº 15414.101058/2003-36 - II volumes - Recorrente: CBN Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não recolher, tempestivamente, à caixa da sociedade seguradora o prêmio recebido do denunciante. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3153/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da CBN Corretora de Seguros Ltda., diante da intempestividade da impugnação.

RECURSO Nº 4257 - Processo SUSEP nº 15414.001797/2006-71 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar aplicações financeiras em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o patrimônio líquido. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 32, inciso III c/c o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3154/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Yasuda Seguros S.A. tendo em vista que o fundo de investimento denominado Top Target Fundo de Investimento, considerado arriscado pela Fiscalização, é um Fundo de Investimento Referenciado que, por seu próprio Regulamento, só pode aplicar em derivativos com o objetivo de proteger posições e, mesmo assim, observando o limite do valor do seu patrimônio líquido. Está em perfeita harmonia com as normas da Resolução CNSP nº 98/2002 e da instrução CVM nº 409/2004, não existindo, portanto, a infração referida na representação. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pela Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4264 - Processo SUSEP nº 15414.100603/2002-96 - III volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de incêndio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3155/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4560 - Processo SUSEP nº 15414.004681/2006-94 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar Ata de AGE para a SUSEP no prazo de 30 dias após a realização da assembleia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.000,00. BASE LEGAL: Arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3156/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso RS Previdência, tendo em vista que a data relevante para aplicação do art. 1º da Circular SUSEP nº 260/2004, é aquela em que a documentação é recebida pela autarquia, e não a da postagem. O dia do recebimento, de acordo com a própria Recorrente, foi 18 de outubro de 2006, e, portanto, posterior ao prazo máximo de 30 dias estabelecido pela norma.

RECURSO Nº 4567 - Processo SUSEP nº 15414.004906/2006-11 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Adotar carregamento superior a 30%, ocasionando pagamento de benefício a menor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 7º combinado com o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3157/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV para adequar a penalidade à alínea "a" do inciso II do art. 33 da Resolução CNSP nº 60/2001, visto que esta capitulação descreve exatamente a infração praticada pela Recorrente ao adotar um carregamento maior do que 30%, diferente daquele estabelecido imperativamente na Resolução CNSP nº 25/94 e daquele constante na nota técnica aprovada pela SUSEP.

RECURSO Nº 4581 - Processo SUSEP nº 15414.000053/2003-97 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir compromissos resultantes de contratos de seguros. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Arquivamento dos autos. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3158/2011. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A., nos termos da brilhante exposição da D. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, acostada às fls. 152/153 - Parecer/PGFN/CAF/CRSNP/ME nº 2940/2009, de 10 de março de 2009, considerando que o presente procedimento deve ser arquivado, face à inexistência de recurso a ser apreciado. Presente o advogado Dr. Rafael Manhães Martins que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4641 - Processo SUSEP nº 15414.200297/2005-30 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3159/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A., haja vista que a Circular SUSEP nº 90/99 estabelece que o prazo para pagamento é de trinta dias após o recebimento de toda a documentação. Ao mesmo tempo, verifica-se que a própria seguradora estabeleceu em suas Condições Gerais (fls.42), na cláusula X, que "o pagamento dos benefícios garantidos pela presente apólice será efetuado em até oito dias úteis, após o recebimento da documentação completa e em boa ordem". Deste modo, não há como dar provimento ao recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida.

RECURSO Nº 4737 - Processo SUSEP nº 15414.100023/2006-22 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de regate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3160/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva da Administração. A infração considerada pelo DETEC foi o pagamento da indenização em valor menor do que aquele Departamento achava devido. Se a seguradora pagou a menos, esse pagamento foi em 1997. Assim, quando o processo se iniciou,

em 2005 - oito anos depois -, já estava prescrita a pretensão punitiva da Administração. A Procuradoria da SUSEP sustenta que o fato de ter a seguradora admitido pagar a diferença apurada pelo DETEC representaria o reconhecimento de sua dívida, o que serviria para interromper a prescrição. Acontece que, embora a seguradora tenha dito que iria providenciar o pagamento não o fez. Mas, mesmo que tivesse feito, isso de nada adiantaria para interromper a prescrição, pois não é possível interromper algo que não está mais em curso. Tendo sido o pagamento em 20.09.97, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 20.09.2002.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 1774 - Processo SUSEP nº 15414.003043/97-31 baixou em diligência para ser juntado aos autos o Controle de Andamento de Processos da SUSEP, com a finalidade de apurar a ocorrência de prescrição intercorrente.

2.5.2 - O recurso nº 1843 - Processo SUSEP nº 15414.001536/2002-28 baixou em diligência para ser juntado aos autos o Controle de Andamento de Processos da SUSEP, com a finalidade de apurar a ocorrência de prescrição intercorrente.

2.5.3 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional requisitou vistas do recurso nº 2525 - Processo SUSEP nº 10.002416/00-07 para verificar a alegação da Recorrente de que teria havido prescrição intercorrente às fls. 159/172.

2.5.4 - O Senhor representante da FENAPREVI solicitou vistas do recurso nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 para averiguar se a pretensão da punição da Administração havia se extinguido.

2.5.5 - O recurso nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 baixou em diligência para verificar se o Processo SUSEP nº 001-4763/96, citado para agravar a penalidade, havia transitado em julgado.

2.5.6 - O recurso nº 3822 - Processo SUSEP nº 15414.001190/2005-19 foi retirado de pauta pela representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exame da aplicação da retroatividade da Lei Complementar nº 126/2007, nos casos de agravamento da pena pela reincidência.

2.5.7 - O recurso nº 3911 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2004-20 foi retirado de pauta pela representação da FENAPREVI para verificar se a taxa de endosso utilizada pela Recorrente era compatível com a idade do reclamante.

2.5.8 - O recurso nº 4138 - Processo SUSEP nº 15414003037/2003-56 teve seu julgamento iniciado e reconhecida, por unanimidade, a admissibilidade do recurso. Em seguida baixou em diligência, uma vez que os processos citados na intimação, fl.226, divergiam dos mencionados no Termo de Julgamento. Além disso, conforme constatou o Senhor Representante da FENAPREVI, os processos citados no Termo de Julgamento tiveram o trânsito em julgado em data posterior a presente infração. Assim, o processo deverá retornar à SUSEP para exame das reincidências apontadas e, ainda, para verificar se a penalidade aplicada se adequa ao tempo do cometimento da infração.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 145ª (centésima quadragésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

PEDRO LÚCIO LYRA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 149ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2011

Pauta foi publicada no DOU de 15-7-2011, Seção 1, págs. 21/22.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.



2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Dorival Alves de Sousa. Ausência justificada do Senhor Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 148ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5130 - Processo SUSEP nº 15414.005200/2006-68 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5148 - Processo SUSEP nº 15414.000882/2004-51 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5180 - Processo SUSEP nº 15414.003536/2008-58 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5182 - Processo SUSEP nº 15414.100620/2002-23 - Recorrente: Aza Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5184 - Processo SUSEP nº 15414.000844/2007-41 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5186 - Processo SUSEP nº 15414.001346/2008-04 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5188 - Processo SUSEP nº 15414.002403/2008-64 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5194 - Processo SUSEP nº 15414.002061/2008-82 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5200 - Processo SUSEP nº 15414.003029/2008-14 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5202 - Processo SUSEP nº 15414.002508/2008-13 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5206 - Processo SUSEP nº 15414.002617/2008-31 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5208 - Processo SUSEP nº 15414.003751/2008-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5210 - Processo SUSEP nº 15414.004325/2002-47 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5212 - Processo SUSEP nº 15414.003752/2008-01 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5214 - Processo SUSEP nº 15414.003954/2008-45 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5226 - Processo SUSEP nº 15414.003921/2008-03 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5230 - Processo SUSEP nº 15414.003986/2008-41 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5236 - Processo SUSEP nº 15414.004019/2008-04 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5238 - Processo SUSEP nº 15414.004025/2008-53 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5240 - Processo SUSEP nº 15414.004265/2008-58 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5242 - Processo SUSEP nº 15414.004026/2008-06 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5243 - Processo SUSEP nº 15414.003812/2005-35 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5245 - Processo SUSEP nº 15414.002404/2008-17 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5247 - Processo SUSEP nº 15414.001910/2008-81 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5251 - Processo SUSEP nº 15414.100694/2004-21 - Recorrente: Alpha Plus Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5253 - Processo SUSEP nº 15414.004255/2008-12 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5257 - Processo SUSEP nº 15414.004144/97-83 - Recorrente: Companhia União de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5263 - Processo SUSEP nº 15414.004230/2008-19 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5265 - Processo SUSEP nº 15414.002291/2005-62 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5267 - Processo SUSEP nº 15414.003944/2008-18 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5271 - Processo SUSEP nº 15414.005069/2008-09 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5273 - Processo SUSEP nº 15414.001917/2008-01 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5277 - Processo SUSEP nº 15414.003156/2008-13 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5279 - Processo SUSEP nº 15414.003970/2008-38 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5281 - Processo SUSEP nº 15414.003960/2008-01 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5283 - Processo SUSEP nº 15414.001600/2007-85 - Recorrente: Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5285 - Processo SUSEP nº 15414.100841/2007-14 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5287 - Processo SUSEP nº 15414.000411/2009-57 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1538 - Processo SUSEP nº 15414.002160/2002-79 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não remeter à SUSEP, no prazo determinado, os dados periódicos de que trata a Circular SUSEP nº 169/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3161/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que a materialidade da infração está devidamente comprovada, ao sustentar que não pode entregar as informações em vista da sua complexidade e do exíguo prazo de tempo para entrega.

RECURSO Nº 2038 - Processo SUSEP nº 10.002629/01-11 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Os Prêmios Emitidos estão lançados, sistematicamente, no Registro Oficial de Apólices Emitidas e no Razoão fora do mês de competência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Caput do art. 177 da Lei nº 6.404/76. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3162/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., tendo em vista a sua intempestividade.

RECURSO Nº 2299 - Processo SUSEP nº 10.002395/99-15 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de parcela da indenização relativa a seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e deferido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3163/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para que seja excluído o aumento decorrente da reincidência supostamente apurada, devendo ser devolvido o valor recolhido, a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente o advogado Dr. Juraf Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2965 - Processo SUSEP nº 15414.005812/98-25 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização de seguro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3164/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pela Liberty Paulista Seguros S.A., em face de sua intempestividade.

RECURSO Nº 3778 - Processo SUSEP nº 008-00264/00 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3165/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. As representações da FENAPREVI e FENASEG deram provimento ao recurso na medida em que o empréstimo concedido à falecida participante foi oriundo das reservas dos Planos Bloqueados, do qual era titular, não se aplicando ao seu contrato de empréstimo as limitações impostas pela Resolução CNSP nº 11/80, destinadas somente no caso de "sobras". Presente o advogado Dr. Rodrigo José Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3821 - Processo SUSEP nº 15414.002578/2005-29 - II volumes - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas referentes ao mês de maio de 2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3166/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações.

RECURSO Nº 3901 - Processo SUSEP nº 15414.000697/2005-47 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Participação acionária ilegal. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Parágrafos 1º e 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3167/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, tendo em vista a sua manifestação intempestividade. Presente o advogado Dr. Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3913 - Processo SUSEP nº 007-00356/89 - III volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de condições contratuais de previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3168/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4143 - Processo SUSEP nº 15414.200189/2003-03 - Recorrente: Costa & Parra Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Propaganda enganosa e cobrança indevida de taxa de inscrição referente à aquisição de título de capitalização. PENALIDADE: Deslituição. BASE LEGAL: Art. 10 do Decreto nº 56.903/65. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3169/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Costa & Parra Corretora de Seguros S/C Ltda., tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso com a ressalva de que se trata de empresa encerrada.

RECURSO Nº 4149 - Processo SUSEP nº 15414.002422/2006-29 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 60.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e deferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3170/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora para considerar a ocorrência de infração continuada já punida anteriormente. No processo nº 15414.002866/2006-64 (do qual resultou o recurso CRSNP nº 4177), a entidade foi representada em virtude de insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de maio de 2006. Solicitado o apensamento do referido processo a este, foi constatado que a insuficiência de cobertura nos dois meses decorreu do mesmo fato, ou seja, o não lançamento na conta de Reservas Técnicas das mesmas 613 LFTs adquiridas pelo Banco Bradesco. Ao ser descoberto o equívoco da instituição financeira custodiante, foi feito o lançamento correto, o que acarretou, nos dois processos, a concessão de atenuante. Assim, não houve duas infrações. Houve uma falta de lançamento ou um lançamento errado que provocou uma insuficiência que durou dois meses. Foi uma infração que persistiu no tempo. No outro processo, a entidade já foi condenada. Não pareceu justo ao colegiado condená-la outra vez pelo mesmo fato.

RECURSO Nº 4179 - Processo SUSEP nº 15414.200150/2002-05 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. (ii) não centralizar a contabilidade na sede da contabilidade; e (iii) não manter os registros auxiliares obrigatórios na sede da sociedade. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00 para os itens 2 e 3. BASE LEGAL: Inciso IV do art. 63 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3171/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul no sentido de afastar as penalidades impostas nos itens 2 e 3 do Auto de Infração, uma vez que a recorrente já protocolizara na SUSEP o ato assemblear de mudança de sua sede para o endereço no qual se encontravam os livros auxiliares e seu departamento contábil, restando como infração o fato de não ter atualizado devidamente os dados do FIP, fato este pelo qual já foi devidamente punida, nos termos do item 1 do Auto de Infração. Assim sendo, se a recorrente foi punida por não ter atualizado o endereço de sua nova sede social e nesta nova sede é que estavam os documentos mencionados nos itens 2 e 3 do mencionado auto é evidente que tais tópicos devem ser afastados. Presente a advogada Dra. Rosângela Prudente que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4211 - Processo SUSEP nº 15414.003664/2003-97 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3172/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros

Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Seguradora S.A., uma vez que a Resolução CNSP nº 60/2001 determina que nos casos de decretação do regime especial de liquidação os processos administrativos devem seguir até o trânsito em julgado. Ao final, caso a liquidanda seja condenada, o valor da penalidade deve ser habilitado no Quadro Geral de Credores ficando inexistente enquanto perdurar o regime de liquidação.

RECURSO Nº 4254 - Processo SUSEP nº 15414.002119/2002-01 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3173/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que providenciou o pagamento da importância calculada pelo DETEC antes da decisão de primeira instância, bem como para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, posto que entre a data do trânsito em julgado do processo utilizado para o agravamento da pena e a data da infração já ocorreram um prazo superior àquele previsto na legislação, qual seja, três anos, para que possa ser utilizado com tal finalidade. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante e expurgo da reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4268 - Processo SUSEP nº 15414.005887/2002-16 - II volumes - Recorrente: Silver Star Participações S.A., atual denominação de Golden Cross Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3174/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Silver Star Participações S.A., atual denominação de Golden Cross Seguradora S.A. para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95. Em relação ao mérito, o recurso insiste em que o plano PA 15 prevê apenas remissão e não dá direito ao seguro de vida. E, para comprovar sua alegação, esclarece que a sigla SGV é a abreviação de remissão. Só que SGV parece muito mais abreviação de Seguro de Vida do que de remissão. Dúvida não há de que o plano contratado foi o PA 15. Mas não existe nos autos nada que comprove que o plano PA 15 não tivesse um seguro de vida acoplado. Não há uma única prova. E a aparência é de que havia. Pelo menos era cobrada uma verba referente a SGV, sigla que entendeu o colegiado significar seguro de vida. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4282 - Processo SUSEP nº 15414.001777/2002-77 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3175/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente apenas para limitar a reincidência ao dobro da multa imposta, conforme determina o § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela limitação da pena. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4492 - Processo SUSEP nº 15414.000234/2006-66 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3176/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para que seja excluído o aumento decorrente da reincidência su-

postamente apurada, tendo em vista que todas as reincidências apontadas no Termo de Julgamento tiveram o trânsito em julgado em data posterior ao do cometimento da presente infração e, por consequência, deve ser devolvido o valor recolhido, a maior, como garantia recursal. O Senhor representante da FENASEG votou pelo provimento do recurso, uma vez que se tratava de cobrança de diferença do valor de indenização entre o fixado pelo CNSP e os 40 salários mínimos previstos originalmente na legislação do DPVAT. O não pagamento espontâneo dessa diferença representaria o descumprimento do prazo de pagamento estabelecido na lei. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela exclusão das reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4547 - Processo SUSEP nº 15414.100888/2003-46 - Recorrente: Auxillium Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Divergência entre os prêmios pagos e os referidos na apólice do seguro de automóvel. PENALIDADE: Cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3177/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Auxillium Corretora de Seguros Ltda. haja vista que a recorrente não auferiu nenhuma vantagem no ocorrido e tomou as providências para o desligamento do corretor autônomo, Reinaldo Tcholakian, que confirmou o acontecido e informou que o cheque sem fundos foi por ele coberto. Por sua vez, a Porto Seguro, empresa contratada para cobrir o seguro, informou que a apólice continuava em vigor.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 3605 - Processo SUSEP nº 15414.003788/2004-53 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.5.2 - Foi retirado de pauta o recurso nº 3658 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2004-20 em face do impedimento do relator.

2.5.3 - A pedido do Senhor representante da FENAPREVI, o recurso nº 4260 - Processo SUSEP nº 15414.003226/2006-71 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto com os recursos nºs. 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10 e 4487 - Processo SUSEP nº 15414.004148/2006-22.

2.5.4 - O recurso nº 4583 - Processo SUSEP nº 15414.100244/2003-58 foi retirado de pauta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exame dos documentos apresentados em sessão.

2.5.5 - Foram homologadas as desistências requeridas pela Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros nos seguintes recursos: 4790 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2007-19; 4794 - Processo SUSEP nº 15414.004189/2007-08; 4795 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2007-83; 4796 - Processo SUSEP nº 15414.004690/2007-66; 4977 - Processo SUSEP nº 15414.004187/2007-19; 4980 - Processo SUSEP nº 15414.004100/2007-03; e 5048 - Processo SUSEP nº 15414.004281/2007-60.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 149ª (centésima quadragésima nona) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresia Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

DORIVAL ALVES DE SOUZA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**ATA DA 150ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2011**

Pauta publicada no DOU de 2-8-2011, Seção I, páginas 18/19.
1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.



2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Dorival Alves de Sousa. Ausência justificada da representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 149ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5170 - Processo SUSEP nº 15414.001266/2008-41 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5204 - Processo SUSEP nº 15414.003602/2008-90 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5220 - Processo SUSEP nº 15414.100361/2006-64 - Recorrente: UPS Serviços - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5222 - Processo SUSEP nº 15414.003155/2008-79 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5228 - Processo SUSEP nº 15414.003193/2008-21 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5232 - Processo SUSEP nº 15414.004256/2008-67 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5275 - Processo SUSEP nº 10.001174/00-26 - Recorrente: Heliana Fernandes Vital (nome de casada, atualmente Heliana Fernandes da Costa, divorciada) - ex-administradora da Montevan Previdência Privada - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5291 - Processo SUSEP nº 15414.000787/2003-76 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5299 - Processo SUSEP nº 15414.000604/2009-16 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5455 - Processo SUSEP nº 15414.200203/2004-41 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1391 - Processo SUSEP nº 15414.000906/98-90 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3178/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 2415 - Processo SUSEP nº 15414.100624/2003-92 - Recorrente: Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Manter prepostos sem o devido registro na SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 3.000,00. BASE LEGAL: Art. 12, § único da Lei nº 4.594/64 c/c art. 123, § 3º do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3179/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, uma vez que os nomes dos dois signatários da proposta de fls. 2 não constam da relação dos prepostos registrados pela Corretora.

RECURSO Nº 2584 - Processo SUSEP nº 15414.002417/2003-73 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a solicitação contida no Ofício SUSEP/DEFIS/GÉHAB nº 34/2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3180/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. haja vista que o argumento deduzido pela Recorrente, no recurso dirigido a este Conselho, além de não ser apto a elidir a infração cometida, está desacompanhado de qualquer lastro probatório, contrariando a regra do art. 333, inciso II do CPC.

RECURSO Nº 2661 - Processo SUSEP nº 005-00500/00 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro multirrisco. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3181/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que o paradigma só foi revelado no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2733 - Processo SUSEP nº 005-00553/99 - Recorrente: Santander Seguradora S.A. em fase de alteração para Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. Relator do voto vencedor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3182/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguradora S.A. em fase de alteração para Santander Seguros S.A., tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. As representações da FENASEG e FENAPREVI deram provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2813 - Processo SUSEP nº 005-00538/99 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. Relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização a menor em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3183/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que os paradigmas só foram revelados no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência.

RECURSO Nº 2920 - Processo SUSEP nº 15414.002827/2003-14 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não pagar benefício de aposentadoria após o cumprimento do período de diferimento prefixado na proposta de inscrição. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: § 3º do art. 22 do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3184/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da UNIPREV União Previdenciária para adequar a penalidade aos critérios da Resolução CNSP nº 16/91, tendo em vista que a infração ocorreu em princípios de 1995, antes da entrada em vigor da Resolução CNSP nº 14/95. A representação da Procuradoria-Geral retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3083 - Processo SUSEP nº 10.006368/99-94 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3185/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter providenciado o pagamento antes da decisão de primeira instância administrativa. As representações da FENASEG e Ministério da Fazenda negaram o pedido de atenuante porque o valor pago foi aquém do devido pela recorrente. Quanto ao pedido de exclusão das reincidências votaram a favor as representações da FENASEG, FENAPREVI e Ministério da Fazenda, enquanto que as representações da SUSEP e FENACOR as mantiveram. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3101 - Processo SUSEP nº 10.002292/01-79 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3186/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que o reclamante ao contratar o seguro informou que utilizava o veículo para fins particulares. Entretanto, está plenamente comprovado que a Kombi era utilizada para transporte coletivo, como meio de vida do reclamante. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3150 - Processo SUSEP nº 10.000054/01-10 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao solicitado na Carta DETEC/GEPEP/DIPES nº 91/2000. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3187/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, haja vista que a recorrente não fez prova de que os documentos haviam sido remetidos. Mas o fato é que lhe foi concedido um prazo para a remessa dos documentos e isso não foi respeitado.

RECURSO Nº 3285 - Processo SUSEP nº 001-06611/96 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização de seguro automóvel em face de roubo de veículo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 111 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3188/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros tão somente para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que esta só foi apontada por ocasião do julgamento de primeira instância, impedindo que a seguradora se pronunciasse sobre os processos paradigmáticos, o que representa flagrante cerceamento de defesa e violação do princípio do contraditório. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3299 - Processo SUSEP nº 10.005703/00-05 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar com atraso indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3189/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados,

de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A. tão somente para excluir o aumento da pena pela reincidência. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3430 - Processo SUSEP nº 15414.004648/2003-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não proceder a especialização no tempo determinado pela Lei Complementar nº 109/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: § único do art. 36 c/c art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3190/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, tendo em vista que não há como deixar de reconhecer que o prazo não foi cumprido, pois a AGE com tal propósito só foi realizada em 10 de dezembro de 2003, um dia antes da lavratura da representação. A decisão recorrida é irrepreensível, pois validou a representação, mas concedeu a atenuante a que a recorrente fazia jus.

RECURSO Nº 3505 - Processo SUSEP nº 15414.100235/2002-86 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender integralmente a solicitação de documentos efetuada por meio da Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 2313/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3191/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que não foi respeitado o prazo para cumprimento da solicitação.

RECURSO Nº 3741 - Processo SUSEP nº 15414.002562/2004-35 - Recorrente: N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado o endereço cadastral perante a SUSEP. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 15 do Decreto nº 56.903/65, combinado com o art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3192/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. visto que está plenamente comprovado que a corretora não manteve atualizado seu endereço, tanto que foi necessária sua intimação através de editais. A representação da SUSEP aduziu que não é cabível a aplicação da penalidade de advertência para corretor pessoa física ou jurídica.

RECURSO Nº 3753 - Processo SUSEP nº 15414.001678/2004-57 - Recorrente: AML PREV Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado o endereço cadastral perante a SUSEP. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 15 do Decreto nº 56.903/65, combinado com o art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3193/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AML PREV Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. visto que está plenamente comprovado que a corretora não manteve atualizado seu endereço, tanto que foi necessária sua intimação através de editais. A representação da SUSEP aduziu que não é cabível a aplicação da penalidade de advertência para corretor pessoa física ou jurídica.

RECURSO Nº 3754 - Processo SUSEP nº 10.001634/00-34 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3194/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que o paradigma só foi revelado no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3791 - Processo SUSEP nº 10.007038/01-11 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º c/c parágrafo 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3195/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a reclamação dizia respeito a duas verbas, das quais uma foi paga dois anos depois de feita a reclamação e outra não foi paga (ou não foi comprovado seu pagamento). A entidade, realmente incidiu em infração.

RECURSO Nº 3807 - Processo SUSEP nº 010-00214/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3196/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena por reincidência, tendo em vista que os processos paradigmas só foram revelados por ocasião do julgamento de primeira instância. A atenuante não foi concedida, mesmo tendo sido efetuado o pagamento antes do julgamento de primeira instância, pois a infração é a não observância do prazo de 15 dias para o pagamento. A representação da FENAPREVI votou pelo expurgo da reincidência e concedeu atenuante. Já a representação da FENACOR anuiu apenas com a concessão da atenuante. A representação a SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3877 - Processo SUSEP nº 005-00116/01 - IV volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de acidentes pessoais. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3197/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, tendo em vista que o seguro que a Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. fez para seus empregados foi em cumprimento à Lei nº 7.102/83 e à Convenção Coletiva, e, em consequência, era ela que arcaava e arca com o pagamento do prêmio integral, sem nenhum desconto na folha de pagamento de seus empregados. É, assim, um seguro não-contributivo e, como tal, não se enquadra na exceção do § 4º da Circular SUSEP nº 17/92 e sim na regra geral do caput desse artigo. Agiu certo a Cia. Excelsior de Seguros não reconhecendo os três vigilantes como segurados. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 3940 - Processo SUSEP nº 10.002249/01-40 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3198/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que os atuários da entidade e do DETEC chegaram ao mesmo valor da reserva. Só que, em datas diferentes, atualizaram o valor e encontraram cifras um pouco diferentes. A exceção da representação da SUSEP, os demais membros não se sentem confortável de condenar a entidade a pagar a multa de mais de R\$ 8.000,00 por causa de uma diferença de R\$ 43,53 que pode até nem existir.

RECURSO Nº 3963 - Processo SUSEP nº 15414.10314/2003-78 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3199/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da American Life Companhia de Seguros, uma vez que o 2º do art. 17 e

o parágrafo único do art. 16 da Circular SUSEP nº 17/92 estabelecem que a apólice da seguradora que, em transferência, recebe o grupo antes coberto por outra companhia, recebe todos os participantes da anterior, inclusive aqueles doentes. Não pode, assim, a nova seguradora alegar preexistência de doença.

RECURSO Nº 3990 - Processo SUSEP nº 15414.000089/2002-90 - Recorrente: Adress Seguros e Previdência S.A, atual Absoluta Seguros S.A - em aprovação; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar as informações solicitadas pela Circular SUSEP nº 152/2001 referentes ao FIP do mês de novembro de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3200/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Adress Seguros e Previdência S.A, atual Absoluta Seguros S.A - em aprovação, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 4151 - Processo SUSEP nº 15414.100706/2003-37 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida em grupo, com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3201/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP em vista da falha na regulação do sinistro, vez que deveria ter sido realizada uma perícia que revelasse a exata condição da segurada. A negativa de pagamento sem maiores cuidados representa descumprimento contratual.

RECURSO Nº 4157 - Processo SUSEP nº 15414.004969/2002-35 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3202/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., tendo em vista que a recusa da seguradora se deu no 12º dia após o recebimento da proposta, em 10 de maio. É verdade que o veículo foi furtado no dia 17 de maio. Entretanto, há que se admitir que o contrato do seguro do veículo roubado já nasceu encerrado. A proposta feita inicialmente pelo proprietário do veículo não foi aceita em virtude de constar seu nome em cadastro restritivo (segundo ele próprio informou). Foi, então, feita outra proposta em nome de outra pessoa, não proprietária do veículo. A fraude está confessada em minúcias na própria reclamação. Como o reclamante não tinha condições aceitáveis para a contratação, arranhou alguém para lhe "emprestar o nome". Só que a seguradora não caiu nessa artimanha. Pediu uma "regularização da proposta" antes da ocorrência do sinistro. Como essa regularização não foi feita, recusou a proposta. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

RECURSO Nº 4271 - Processo SUSEP nº 10.003718/01-84 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar valor a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3203/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da CAPEMI -

Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente pois em momento algum a entidade cometeu "quebra contratual" ou pagou o valor do benefício menor que o devido, como alegado pela SUSEP, posto que o seu departamento técnico foi quem inovou a modificação a formulação prevista no Regulamento e Nota Técnica Atuarial, não podendo a recorrente ser penalizada por agir estritamente dentro das normas regulamentares imutáveis. A representação da SUSEP votou no sentido de limitar a reincidência ao dobro da multa imposta, conforme determina o § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ratificou seu parecer e opinou pela aplicação da multa nos termos do § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.



RECURSO Nº 4467 - Processo SUSEP nº 15414.200077/2004-25 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter em sua guarda proposta mestra do seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACORDÃO/CRSNP Nº 3204/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, tendo em vista que em sua primeira manifestação nos autos (fls.123/128, a recorrente já havia admitido não estar de posse da íntegra da documentação da aludida apólice.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 2500 - Processo SUSEP nº 15414.001041/97-34 foi retirado de pauta para exame da prescrição intercorrente alegada pela recorrente. Deverá ser juntado aos autos o Controle de Andamento de Processos.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 150ª (centésima quinquagésima) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

BRUNO PERRUT FERREIRA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

DORIVAL ALVES DE SOUSA
Conselheiro

ORIVAL ALVES DE SOUSA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Ragi Refrigerantes Ltda, CNPJ 02.286.974/0001-09, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Piracáia Indústria Comércio Exportação e Importação de Bebidas Ltda, CNPJ 03.322.852/0001-93, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Indústria e Comércio Atibaense de Bebidas em Geral Ltda, CNPJ 44.509.677/0001-25, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda, CNPJ 56.199.714/0007-10, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa C. Irmãos Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ 08.190.634/0001-66, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme propostas exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
08.717.522/0001-10	11784.000.260/2010-10	JOSE GOMES MACIEL	2360/2010
12.921.540/0001-97	11784.000.259/2010-87	SOLOM GOMES DE FIGUEIREDO	2360/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS
Delegado

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda, CNPJ 79.704.961/0001-37, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de dezembro de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/11/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,7642;

II - as deduções que serão permitidas no mês de dezembro de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/11/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,7649.

FERNANDO MOMBELLI

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 124, de 27 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 210 de 01/11/2011, Seção 1, página 43, processo Nº 10283.005401/2010-61, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:
Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELETROLUX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.421.684/0001-20.

Leia-se:
Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELETROLUX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 02.421.684/0001-20.

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC - Mercadoria 3808.94.19-Ácido Tricloro Isocianúrico (Tricloro-S-Triazina-Triona), de fabricação chinesa, apresentado em tabletes de 15 g e 200 g, utilizado na indústria em geral, especialmente para o controle microbiológico em sistemas de resfriamento, bem como no tratamento de água.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3808 e da Nota 2 da Seção VI), RGI-6 (texto das subposições 3808.9 e 3808.94) e RGC-1 (texto do item 3808.94.1 e do subitem 3808.94.19) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, atualizadas pela IN/RFB Nº 807, de 2008 e IN/RFB Nº 1.072, de 2010.

NARCÉLIO DE SÁ BARBOSA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e as disposições da Portaria SRRF05 Nº 122, de 28 de março de 2011:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; no artigo 24 do Decreto 70.235, de 06/03/72; nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29/01/1999; e,

Considerando as condições atuais de estrutura e quadro funcional da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Ilhéus, e a conveniência da descentralização administrativa para melhor dinamizar os serviços desta Delegacia, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 4º da PORTARIA DRF ITA Nº 28, DE 06 DE ABRIL DE 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º Fica instituída a Equipe de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (EREC), que integrará o Gabinete da IRF/Ilhéus mas estará subordinada técnica e gerencialmente à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/1 da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC da DRF Itabuna ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.722527/2011-11, declara:

Art. 1º. NULA, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 106.893.396-82, em nome de FELICIANO JOSÉ DE SALES, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela de ofício inscrição em duplicidade no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em seu artigo 30, inciso I, nos termos do processo administrativo Nº 13609.000143/2009-61, resolve:

Art. 1º. CANCELAR de ofício a inscrição no CPF Nº 009.010.116-22, de DOUGLAS VITOR DE OLIVEIRA DIONIZIO, por ter sido constatada duplicidade de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas com o CPF 034.379.646-58.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 02/07/2006.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Declarar anulada a inscrição CNPJ 13.868.529/0001-73, empresa AGAPE INFINITY RESTAURANTE LTDA, Processo 16696.720157/2011-75.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição Nº 13.868.529/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa AGAPE INFINITY RESTAURANTE LTDA, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições, nos termos do artigo 33, I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 12448.727562/2011-95, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 315, de 19 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 23 de maio de 2011.

EMPRESA: ENEL GREEN POWER SÃO JUDAS EÓLICA S/A

CNPJ: 12.851.951/0001-53
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 315, de 19 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 23 de maio de 2011.

TIPO: Central Geradora Eólica
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão Nº 5/2010-ANEEL, publicado no DOU de 5 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 12448.725231/2011-11, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 205, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de abril de 2011.

EMPRESA: ENEL GREEN POWER CRISTAL EÓLICA S/A

CNPJ: 12.851.920/0001-00
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 205, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de abril de 2011.

TIPO: Central Geradora Eólica
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão Nº 5/2010-ANEEL, publicado no DOU de 5 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 12448.725218/2011-61, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 209, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de abril de 2011.

EMPRESA: ENEL GREEN POWER PRIMAVERA EÓLICA S/A

CNPJ: 12.851.871/0001-06
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 209, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de abril de 2011.

TIPO: Central Geradora Eólica
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão Nº 5/2010-ANEEL, publicado no DOU de 5 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 12448.727336/2011-12, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 282, de 29 de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de maio de 2011.

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES

CNPJ: 12.810.896/0001-53
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 282, de 29 de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de maio de 2011.

TIPO: Usina Hidrelétrica
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão Nº 4/2010-ANEEL, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 338, de 15 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)					
Processo Nº 10768.100092/2009-55					
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL	
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-35 (C-M-535), BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403). Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40 (S-M-1288 e S-M-1289), BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790), BM-S-49 (S-M-1226), BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619), BM-S-52 (S-M-508) e BM-S-53 (S-M-405). Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar: Aguilha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara, Cioba, Curimã, Espada, Guaiuba, Oeste de Ubarana, Pescada, Salema Branca, Serra, Ubarana e Xaréu. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: Tatuí (Área SES-019), Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo. Bacia Sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicú, Carataí, Caratinga, Catuá, Caxarú, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Pirambu, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. Bacia Sedimentar de Santos: Carapiá, Caravela, Cavalão-Marinho, Coral, Estrela-do-Mar, Lagosta, Merluza, Mexilhão, Pirapitanga, Tambau, Tambuatá, Tubarão e Uruguá.	Serviços E&P Nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P Nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013	

Processo Nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059267.10.2 Afretamento Olympic Pegasus	16/09/2014

Processo Nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	Serviços E&P Nº 2050.0065378.11.2 Olympic Progress Afretamento E&P Nº 2050.0065377.11.2	13/04/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 294 de 26 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49 e Proc. 10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 01/03/2012
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012

Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(*) 08.11.2011

Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011

Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato Nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012

Processo 10768.002766/2011-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60 DA LEI Nº 9.478/97	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	

09.098.215/0001-61				23/11/2011
Processo 10768.0004272/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/02/2012

Processo 10768.002451/2011-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	01/03/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa OCEAN RIG DO BRÁSIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 299, de 04 de novembro de 2011, publicado no D.O.U de 08 de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.100059/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0066909.11.2 2050.0066910.11.2 OCEAN RIG MYKONOS	27/11/2014

Processo 10768.100060/2011-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0066912.11.2 2050.0066913.11.2 OCEAN RIG CORCOVADO	27/11/2014

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no artigo 28 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, o artigo 12 da Resolução CGSN n.º 04 de 30 de maio de 2007; o inciso II, "a" e § 1.º inciso II do artigo 3.º e o artigo 5.º da Resolução CGSN n.º 15 de 23 de julho de 2007 e o que consta no processo 10882.720428/2011-17, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, da empresa DEMANOS ACESSÓRIOS E BOLSAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.530.266/0001-58 por ter ultrapassado, no ano calendário de 2010 o limite de receita bruta prevista em Lei.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.237 de 06 de março de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.074.710/0001-66	VANIO ALLEIN - ME
01.016.920/0001-60	CLENIO HEIDERICH MOVEIS - ME
01.644.070/0001-45	ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI
01.691.629/0001-98	C. A. G. FERREIRA E CIA. LTDA - ME
02.108.773/0001-11	EXPANSAO INFORMATICA LTDA
02.359.608/0001-32	ADELAR LOURENÇO DE MIRANDA & CIA LTDA - ME
02.479.500/0001-83	ADMINISTRADORA DE JOGOS FANTASTICO GOLDEN BINGO LTDA
02.816.412/0001-20	REYNAUD E DUANYER LTDA - ME
02.907.794/0001-05	AUTO MECANICA BRAGA E SILVA LTDA
02.951.123/0001-33	SILVANIR MAZZUCCO
02.961.133/0001-50	VALMIR PINO GOMES
04.555.655/0001-87	JULIANA Z. LAZARINI & CIA LTDA
78.715.968/0001-91	DROGA AURORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
81.499.394/0001-76	CARLOS VALMOR SCHUTZ ME
82.266.370/0001-30	A. S. RIBEIRO - MANUTENCAO DE VEICULOS - ME
85.512.242/0001-17	CELSON R. ROVEDA - CREVAL EPP



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.721117/2010-78, resolve: autorizar o fornecimento de selos à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, conforme descrito nos ADEs abaixo:

Nº 357 - 14.400 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto (garrafas de vidro) Caract.físicas	MARCA COMERCIAL - Família Cassone	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	OBRA PRIMA Malbec 2008	4.800
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/06	OBRA PRIMA MAXIMUS Malbec 2008	600
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/06	OBRA PRIMA COLECCIÓN Malbec 2008	1.200
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	FINCA LA FLORENCIA Malbec 2011	4.800
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	FINCA LA FLORENCIA Cabernet Sauvignon 2010	1.200
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	FINCA LA FLORENCIA Merlot 2009	1.800

Nº 358 - 19.200 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto (garrafas de vidro) Caract.físicas	ERRAZURIZ OVALLE - CASA MARCHIGUE	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	CARMENERE 2011 RVA	19.200

Nº 359 - 19.200 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract.físicas	ERRAZURIZ OVALLE - CASA MARCHIGUE	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	CABERNET SAUVIGNON 2010 RVA	19.200

Nº 360 - 20.160 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	RESERVADO CARMENERE 2011 ENTRY LEVEL	20.160

Nº 361 - 20.160 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	RESERVADO CABERNET SAUVIGNON 2010 ENTRY LEVEL	20.160

Nº 362 - 19.200 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE - CASA MARCHIGUE	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	MERLOT 2010 RVA	9.600
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	CHARDONNAY 2011 RVA	9.600

Nº 363 - 18.000 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE -	QTDE.
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	VEO GRANDE CARMENERE 2011 RVA	7.800
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	VEO GRANDE CABERNET SAUVIGNON 2010 RVA	4.800
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	TRICYCLO CS/MT/CF 2009	3.600
Garrafas de 750 cc Vinho Caixa c/12	TRICYCLO MB/CS/SY 2009	1.800

Nº 364 - 25.200 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE - CASA MARCHIGUE	QTDE.
Garrafas de 375 cc Vinho Caixa c/12	CABERNET SAUVIGNON 2010 RVA	18.900
Garrafas de 375 cc Vinho Caixa c/12	CHADORNAY 2011 RVA	6.300

Nº 365 - 25.200 selos de controle tipo vinho, cor AMARELO para selagem pelo fabricante no exterior, assim distribuído:

Produto garrafas de vidro Caract. físicas	ERRAZURIZ OVALLE - CASA MARCHIGUE	QTDE.
Garrafas de 375 ml Vinho fino tinto CEO cx c/12	CARMENERE 2011 RVA	18.900
Garrafas de 375 ml Vinho fino tinto CEO cx c/12	MERLOT 2010 RVA	6.300

Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/171.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Cantina de Vinhos Fabian Ltda, CNPJ nº 90.203.472/0001-34, situado no Travessão Paredes, s/n, no município de Nova Pádua - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/171, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003458/2010-89.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Seco Fino	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Fabian Intuição	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut *	Fabian Intuição	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Fabian	2204.10.10	não retornável	750 ml
* Produtos com mosto fornecido para finalização e engarrafamento sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas, CNPJ 16.730.202/0003-90.				
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Pericó Ltda, CNPJ 08.860.219/0001-72				
Vinho Rosado Seco Fino	Taipá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Taipá Vigneto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Licoroso Fino	Icewine	2204.21.00	não retornável	200 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 103, de 06 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/122.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Mioranza Ltda, CNPJ nº 89.962.351/0001-97, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Distrito de Alfredo Chaves, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/122, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002896/2010-20

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 e 750 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 e 750 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 e 4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 e 4.600 ml
Vinho Tinto Fino Ancellotta	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 e 750 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 e 750 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 e 4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Fino Seco Malvasia	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Mioranza	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Mioranza	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Catania	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce *	Catania	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Fino Seco Chardonnay	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Alvise Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Cabernet Sauvignon	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Merlot	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Tannat	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Tannat	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel *	Alvise	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Alvise	2204.10.10	não retornável	750 ml
* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos, CNPJ 16.730.202/0003-90.				

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 12, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 31, de 14 de fevereiro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/201.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Salvador Ltda, CNPJ Nº 03.520.373/0001-81, situado na Rua Julio de Castilhos, nº 1880, Centro, no município de Flores da Cunha- RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/201, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002997/2010-09.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Salvatore	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut **	Salvatore	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salvatore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Merlot	Salvatore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salvatore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Baculo	22.04.21.00	não retornável	750 ml

* Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50.

** Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança, CNPJ 88.612.486/0001-60.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 236, de 25 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 13016.000375/2010-22, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Almaúnica Ltda, CNPJ Nº 10.312.319/0001-06, situado na Rodv. RS 444, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/250, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Almaúnica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Almaúnica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Svrh	Almaúnica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Almaúnica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Almaúnica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Almaúnica	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Almaúnica	22.04.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos produzidos e engarrafados nas instalações da empresa Domno do Brasil Industria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 13016.000320/2010-12, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Pizzato Ltda, CNPJ Nº 94.080.066/0001-82, situado na Linha Leopoldina, s/n, 8º Distrito, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/251, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	375 ml

Vinho Tinto Seco Fino	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Pizzato Egiodola	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Alicante Bouschet	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Pizzato	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	187 ml
Vinho tinto Seco Fino Merlot	Fausto de Pizzato Merlot	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino Merlot	Pizzato Fausto Rose	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino Merlot	Pizzato DNA 99 Single Vineyard	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Pizzato Fausto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato Fausto	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Pizzato Fausto	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Pizzato Brut Rose	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Pizzato	22.04.10.10	não retornável	750 ml

*Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Geisse Ltda, CNPJ 89.831.788/0001-91.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 13016.000380/2010-35, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola 3V Ltda, CNPJ Nº 07.158.573/0001-97, situado na Linha Ceara da Graciema, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/252, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Isabel	Verdes Vales	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Isabel	Verdes Vales	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Verdes Vales	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Verdes Vales	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Verdes Vales	22.04.29.11	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003503/2010-03, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, CNPJ Nº 91.319.392/0002-92, situado na Av. Rio Branco, 210, Centro, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/253, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Jota Pe tradicional	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Jota Pe	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Santos Anjos	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Santos Anjos	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Anceleta	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Barbera	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marsellan	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Perini	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Casa Perini	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	22.04.10.90	não retornável	375 ml

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 18.11.2011;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	135	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2014	775	700.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2015	1.140	200.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 764, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 18.11.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.871	500.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.332	150.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.871	100.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.332	30.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 765, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.129.439 (oito milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 20.859.091,77 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e um reais e setenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2011 (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2.565871	223.647	573.849,35
1º/1/2010	1º/1/2040	2.565871	600.653	1.541.198,11
1º/1/2011	1º/1/2041	2.565871	7.305.139	18.744.044,31
TOTAL			8.129.439	20.859.091,77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 75.933 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 6.952.148,88 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 388/11 e 389/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	9.096	819.185,76	Regular
1º/09/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	66.837	6.132.963,12	Regular
Total				75.933	6.952.148,88	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 395/2011/DA, de 14.10.2011, e 417/2011/DA, de 10.11.2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Lançamento
				Vencida	Vincenda	
1º/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	1.298	7.798	1º/06/2008
1º/09/2009	91,76	15 anos	3% a.a.	4.774	62.063	1º/09/2009
Total				6.072	69.861	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 823, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção 1, página 67, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A Fica vedada a concessão de crédito para:

I. aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II. aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional do bem;
b) o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
d) o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 824, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 569, de 5 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 569, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção 1, página 67, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A Fica vedada a concessão de crédito para:

I. aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II. aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional do bem;
b) o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
d) o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**PORTARIA Nº 825, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera a Portaria nº 685, de 21 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 685, de 21 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2011, Seção 1, página 671, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A Fica vedada a concessão de crédito para:

I. aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II. aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

- a) não haja produção nacional do bem;
- b) o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
- d) o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002320/2011-88, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.515 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIA MARIA FERNANDES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Pedro Luís Fernandes e de Maria dos Anjos Oliveira, nascida em Cabo Verde, em 1º de junho de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011835/2009-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.516 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BETTY TORRICO ROJAS DE CARRILLO, de nacionalidade boliviana, filha de Cirilo Torrico e de Claudia Rojas, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 13 de fevereiro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013302/2006-53, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.517 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HATEM MAHMOUD BALLOUT ou HATEM BALLOUT ou BALLOUT HATEM MAHMOUD, de nacionalidade libanesa, filho de Mahmoud Ballout e de Wahide Ballout, nascido em Beirute, Líbano, em 28 de setembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005850/2010-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.518 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ ENRIQUE BARRIENTOS SORIA, de nacionalidade espanhola, filho de José Barrientos Moyano e de Dolores Soria Vera, nascido em Malaga, Espanha, em 8 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010658/2010-22, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.519 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MONIQUE WILLAN, de nacionalidade sul-africana, filha de Ernest Willan e de Sanja Willan, nascida em Cape Town, África do Sul, em 26 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, expressando a vontade de manter a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, em apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás, constante no Ofício Nº 5933/2011-GAB-GOV, de 16 de novembro de 2011, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado da Segurança e Justiça, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, através de Ações de Policiamento Ostensivo e Polícia Judiciária, no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, preconizado no art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004 e na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), mantendo-se os termos da Portaria nº 2.026, de 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.523, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para a execução do Plano Nacional de Atuação nas Áreas de Fronteiras, conforme solicitação contida no Ofício nº 739/2011-DG/DPF, de 09 de novembro de 2011.

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, dentro da política da ENAFRON, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no combate ao tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade das pessoas envolvidas na questão;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.524, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece critérios de seleção e treinamento de servidores militares e civis dos entes federados para atuação na Força Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição Federal, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 10, inciso III, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos de seleção e treinamento de servidores militares e civis dos entes federados para atuação na Força Nacional de Segurança Pública - FNSP;

Considerando que os integrantes da FNSP exercem atividades que exigem prévio conhecimento técnico e habilidades específicas; resolve:

Art. 1º A seleção e o treinamento de servidores militares e civis dos entes federados para atuação na FNSP se darão nos termos desta Portaria.

Art. 2º O ente federado que tenha firmado convênio de cooperação federativa com a União, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, deverá indicar servidores militares e civis para participação nas atividades previstas nesse instrumento, observados os seguintes critérios:

I - ter vínculo com a administração pública e experiência mínima de três anos na atividade a ser desempenhada na FNSP;

II - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Ministro da Justiça, Secretário Nacional de Segurança Pública, Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, Governador do Estado ou do Distrito Federal, Secretário Estadual ou Distrital de Segurança Pública e dirigente máximo do órgão de segurança pública a qual pertença;

III - não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou penal na Justiça Comum ou Militar;

IV - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos cinco anos;

V - ter voluntariedade para ser convocado a qualquer tempo para atuar na FNSP pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação, ressalvada disposição em contrário, prevista em convênio específico; e

VI - ser considerado apto em inspeção de saúde e demais procedimentos descritos no convênio de cooperação federativa.

Parágrafo único. Na solicitação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ao ente federado de que trata o caput deverá constar:

I - prazo para indicação dos servidores militares e civis;

II - forma de envio dos documentos, inclusive daqueles de que trata o art. 3º;

III - quantidade, qualificação e cargo dos profissionais a serem indicados, vedando-se a adoção de qualquer critério de qualificação que venha privilegiar determinado profissional ou grupo de profissionais; e

IV - outras informações consideradas pertinentes pela SENASP.

Art. 3º A indicação dos servidores militares e civis de que trata o art. 2º deverá ser feita diretamente à SENASP, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia do termo de posse no órgão de segurança pública ou declaração de tempo de serviço;

II - declaração do militar ou do servidor civil de que não se encontra na hipótese descrita no inciso II do art. 2º;

III - certidão administrativa de que não foi condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça do Estado em que serve e, no caso dos integrantes das corporações militares, também a certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar do Estado;

V - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal e, no caso dos integrantes das corporações militares também a certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar Federal; e

VI - atestado de aptidão física para desempenho de atividades na FNSP.

Art. 4º Os servidores militares e civis indicados pelo ente federado na forma dos arts. 2º e 3º receberão treinamento específico, do Ministério da Justiça, para atuação conjunta, em conformidade ao disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Os servidores militares e civis aprovados no treinamento específico de que trata o art. 4º estarão aptos a atuar na FNSP.



de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002219/2011-48-CGCS/DIREX (Gesp- 2011/003705), resolve:

Conceder autorização à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 83.411.025/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 14 (QUATORZE) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 630 (SEISCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.640, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000549/2011-92-DPF/MOS/RN; resolve RETIFICAR o Alvará nº 1477, de 04 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 31 de outubro de 2011: Onde se lê: " CONDOMÍNIO MOSSORÓ WEST SHOPPING, CNPJ nº 08.806.718/0001-81, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2270, expedido pelo DREX/SR/DPF." leia-se: CONDOMÍNIO MOSSORÓ WEST SHOPPING, CNPJ nº 08.806.718/0001-81, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.645, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003123/2011-05-CGCS/DIREX e 2011/004122-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 85.262.277/0001-45, sediada no Estado do SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

72.000 (setenta e dois mil) Espoletas para Munição de calibre 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.907, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4243 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

44 (quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38, 61 (sessenta e um) Cartuchos de Munição calibre .380, 64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.910, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004179/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. TRANSAMÉRICA DE HOTEIS SAO PAULO, CNPJ nº 43.212.943/0001-90, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.922, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003836/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA SC LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1843/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.924, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003611/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1687/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.930, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4199 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38, 471 (quatrocentos e setenta e um) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.933, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4271/ DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0003-03, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38, 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.934, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4286 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27 (vinte e sete) Revólver(es) calibre 38, 139 (cento e trinta e nove) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.943, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003873/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1969/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.945, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002695/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2071/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.947, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003169/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1629/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.948, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003780/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2075/11 (CNPJ nº 05.564.814/0001-72);e nº 1835/11 (CNPJ nº 05.564.814/0003-34).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.963, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004070/DPF/GRA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 07.820.546/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1974/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.964, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2234/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2058/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.965, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3116/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2080/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 916 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011489/2011-89 em que são Requerentes: Advent International Corporation e Oberthur Technologies S/A. Adv.: Amadeu Carvalhaes Riberiro e outros.

Nº 917 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009814/2011-43 em que são Requerentes: SAP AG e Crossgate AG. Adv.: Flávio Lemos Belliboni e Fabrício Antonio Cardim de Almeida.

Nº 918 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011517/2011-68 em que são Requerentes: Chequers Partenaires S/A e Cordenka Holding B.V. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 919 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010182/2011-61 em que são Requerentes: SIXCO Participações Ltda. e AC Engenharia e Sistemas S/C Ltda. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 920 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009998/2011-41 em que são Requerentes: Nissinbo Holdings Inc. e TMD Friction Group S/A. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 921 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10. Requerentes: AGAN Chemical Manufacturers, Ltd. e E. I. Du Pont de Nemours and Company. Adv.: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 922 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007250/2010-23. Requerentes: BASF S/A e Cognis Brasil Ltda. Adv.: Onofre C. de Arruda Sampaio e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano WILLIAM ALBERT LUNDBERG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LEO HOLGAR LUNDBERG para WILLIAM ALBERT HYDIE e de MARIAN ALVINA LUNDBERG para MARIAN ALVINA SWANSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemã CHRISTA HILDEGARD EDITH GEROSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CHRISTA HILDEGARD EDITH GEROSA para CHRISTA EDITH HILDEGARD GEROSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americana MELISSA MORROW, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MELISSA MORROW para MELISSA BREZENSKI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português IZILDO DA SILVA HENRIQUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de IZILDO DA SILVA HENRIQUES para ISILDO DA SILVA HENRIQUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA para MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês NAZIH RAOUF SALMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ELHAM SALMAN para ELHAM HAMADEH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana ANDREA BEATRIZ NINA DEL CAMPO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CARMEN ROSA DEL CAMPO CORDEIRO para CARMEN ROSA DEL CAMPO CORDERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio WALTER NORMAN NISSEN MIGLIARO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JULIO CESAR NISSEN ABENTE para CARLOS JULIO CÉSAR ALFREDO NISSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano LÍDER OSVALDO CABALLERO GUANTAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MANUEL CABALLERO DIAZ para MANUEL CABALLERO DIEZ e de MARTHA DE CABALLERO para MARTHA GUANTAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana LUCIA NOA MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PASCUAL NOA MAITA para PASCUAL NOA e de VICTORIA MAMANI QUISPE para VICTORIA MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano CARLOS JOSE LOPEZ BASCOPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSE ANTONIO LOPEZ para JOSE ANTONIO LOPEZ BALLESTEROS e de MARIA CLARA BASCOPE para MARIA CLARA BASCOPE MONTECINOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional polonesa ANIELA MALICKA VESPERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de polonesa para apátrida, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelana YOLANDA MARIA CAMARA SCAPOL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de venezuelana para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norte-americano ANDREW FORBES SCHMITT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de norte-americana para italiana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolana JOANA ANTONIO GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome, sua data de nascimento o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOANA ANTONIO GOMES para JOANA GOMES PEREIRA sua data de nascimento de 09/10/1944 para 17/05/1943 e o nome de seu genitor de ANTONIO GOMES para ANTONIO LOUREIRO GOMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano GROVER REYNALDO MOLLERICONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e constar o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de GROVER REYNALDO MOLLERICONA para GROVER REYNALDO HILARY MOLLERICONA e constar o nome de seu genitor NICOLAS HILARY MACUCHAPI.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.040181/2011-07 - MIGUEL CASTILLO SERRANO

Processo Nº 08390.003013/2011-67 - VINCENT OLIVIER CECILE DETILLEUX

Processo Nº 08505.016162/2011-51 - STANISLAS GREGORY HAUPTMANN

Processo Nº 08505.022527/2011-87 - AMINA REMUTULA

Processo Nº 08390.002814/2011-13 - AIDA CONCEPCION VERA ORTELLADO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.035566/2011-44 - MICHAEL KRUMM

Processo Nº 08505.035666/2011-71 - INES SAGRARIO SAEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.029270/2010-87 - AHMAD ISSA

Processo Nº 08505.056803/2011-19 - BARBARA RAMIREZ REYNOSO.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo Nº 08390.005962/2011-81 - LUIS LEDEZMA PEREIRA.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.000189/2007-59 - HANS ERIK KROGH MORTENSEN

Processo Nº 08458.008282/2008-92 - VALODIA ARIANE MONTEIRO DOS REIS.

INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Processo Nº 08389.012276/2008-09 - I HUNG SHIH.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.070139/2011-11 - LUZMILA GUDELIA GUERRA HERRERA

Processo Nº 08505.069989/2011-68 - XIEMEI FENG

Processo Nº 08505.067097/2011-22 - XINCONG XIANG

Processo Nº 08505.065929/2011-76 - QIWA LI

Processo Nº 08505.067019/2011-28 - ROY BLADIMIR PACHUANCA LOPEZ

Processo Nº 08389.029774/2011-88 - SARA DIA

Processo Nº 08505.066163/2011-47 - XINYING JI

Processo Nº 08389.027638/2011-53 - MINGYAN ZENG

Processo Nº 08387.002681/2011-26 - SARAN KABA

Processo Nº 08505.067215/2011-01 - MARIA FATIMA RODRIGUEZ CHARUPA

Processo Nº 08389.029729/2011-23 - TSENG MING CHUN

Processo Nº 08505.067712/2011-09 - GIL CHURA APAZA

Processo Nº 08390.004447/2011-84 - RAUL CABRERA PENA

Processo Nº 08505.067211/2011-14 - GUANGRONG CAO

Processo Nº 08505.070143/2011-71 - TOMAS MASIAS HUILLCA

Processo Nº 08387.001440/2011-60 - GROVER GUTIERREZ MARQUEZ

Processo Nº 08389.030470/2011-63 - MING FENG CHIANG

Art. 5º Nos Municípios com população > que 300 mil habitantes de região metropolitana das capitais de outras regiões do país serão implantadas ou implementadas a vigilância de Síndrome Gripal (SG) e a notificação de internações por CID J09 a J18.

Art. 6º A Vigilância de SRAG será implantada/implementada em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), definidas de acordo com a população, conforme o Anexo II.

Art. 7º A Vigilância de SG será implantada ou implementada obedecendo a relação de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG para cada 500.000 habitantes nas capitais e de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG em Municípios com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas de capitais das demais regiões.

Art. 8º A Vigilância de internações por Influenza e de outras viroses respiratórias e Pneumonias (CID J09 a J18) será implantada ou implementada com a exigência de notificação agregada semanal de internação por estes CID e deve ser compilada por meio da captação de informação obtida da análise das autorizações de internação hospitalares (AIH) emitidas pelos Municípios semanalmente.

Art. 9º Mantém-se o critério de notificação universal de todos os casos de SRAG que sejam um evento inusitado, devendo ser notificados em 24 horas e incluídos no Sinan web Influenza, com a devida coleta de material e envio para o LACEN.

Art. 10. Os critérios para implantação/implementação da Vigilância Epidemiológica da Influenza são:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG, apresentar proposta onde conste:

I - o número de internações pelos CID de J09 a J18 respectivamente no ano de 2010 no Município e nessas UTI;

II - a escolha dos serviços deve procurar abranger aproximadamente 10% dos leitos de UTI existentes no Município e que atendam preferencialmente todas as faixas etárias;

III - o número de UTI públicas e privadas vinculadas ou não ao SUS existente no Município bem como o respectivo número de leitos em cada serviço;

IV - o número de UTI com o número de leitos públicos e privados vinculados ou não ao SUS do Município, que comporão a Vigilância da SRAG;

V - os Municípios que não tiverem UTI privadas vinculadas ou não ao SUS podem incluir outra UTI pública;

VI - o Município deve se comprometer a notificar e investigar 80% dos casos de SRAG das UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de Influenza online; e

VII - o Município deve se comprometer a fazer informe semanal do número de internações por CID J09 a J18 nas UTI participantes (alimentação de sistema informatizado de planilha semanal de internações em UTI) com uma regularidade de no mínimo 90% das semanas do ano.

§ 2º Para a Vigilância da SG, apresentar proposta na qual:

I - implantação ou implementação de unidade de Vigilância da SG, nas capitais, a cada intervalo populacional de 500.000 habitantes;

II - as cidades com população > de 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem implantar 1 (uma) unidade de Vigilância da SG;

III - as Unidades Sentinela de Vigilância da SG devem ter atendimento para todas as faixas etárias;

IV - os serviços eleitos para serem sítios de Vigilância da SG, devem ser unidades de urgência/emergência (Pronto Socorro, Pronto Atendimento ou Unidade de Pronto Atendimento);

V - as unidades de Vigilância da SG devem informar proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço de urgência/emergência;

VI - as unidades de Vigilância da SG devem coletar 5 (cinco) amostras por semana e coletar todas as semanas;

VII - as unidades devem atingir, no mínimo, 80% de notificação e coleta de material da meta semanal, por Semana Epidemiológica; e

VIII - as unidades devem fazer a alimentação do Sivep-Gripe semanalmente.

§ 3º Para a notificação de internações por CID J09 a J18 as capitais e cidades com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem notificar de forma agregada, semanalmente as internações por CID J09 a J18 digitadas no Sistema de Informação de Hospitalização (SIH).

Art. 11. Os valores de repasse do Incentivo de Vigilância Epidemiológica da Influenza para Estados, Municípios e Distrito Federal estão definidos nos anexos III e IV.

Art. 12. Os insumos laboratoriais necessários para a realização da técnica de Imunofluorescência (IFI) e rt - PCR em tempo real, para diagnóstico de vírus influenza e outros vírus respiratórios, serão disponibilizados aos LACEN, pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. O recebimento do incentivo financeiro por parte do Distrito Federal e Municípios implica no compromisso do cumprimento das metas:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG:

I - notificação de no mínimo 80% dos casos de SRAG internados nos serviços escolhidos, com o devido envio de amostra aos LACEN e digitação no sistema de Influenza web; e

II - notificação semanal do número de internações por CID J09 a J18 nas UTI participantes com regularidade de 90% das semanas Epidemiológicas.

§ 2º Para a Vigilância da SG:

I - atingir, no mínimo, 80% de notificação e a coleta de material por Semana Epidemiológica (SE);

II - ter informação da proporção de atendimentos por SG, em relação ao total de atendimentos no serviço;

III - notificação de casos de SG em, no mínimo, 80% da SE no ano; e

IV - alimentação do Sivep-Gripe.

§ 3º Para a Vigilância de internações por CID J09 a J18:

I - informar o total de internações na planilha de notificação agregada pelos CID J09 a J18 no módulo específico do Sivep-Gripe em 90% das semanas epidemiológicas.

Art. 14. As metas definidas no artigo anterior e seus parágrafos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento das mesmas no período de 12 meses implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 15. O Crédito Orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de _____, representada por seu Secretário (a): _____, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de adesão conforme a proposta da Portaria N° GM/MS de de de 2011, passando a realizar a Vigilância de internações por CID J09 a J18;

() Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; e

() Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal - SG ().

A adesão ao fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas na referida Portaria. Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

Data: ____/____/____

ANEXO II

Parâmetro populacional para implantação da Vigilância da SRAG e da SG

População até 1 milhão:	1 UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS	1 a 2 unidades de Vigilância da SG *
de 1 a 2 milhões:	2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	3 a 4 unidades de Vigilância da SG
de 2 a 3 milhões:	3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	5 a 6 unidades de Vigilância da SG
de 3 a 4 milhões:	4 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	7 a 8 unidades de Vigilância da SG
de 4 a 5 milhões:	5 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	9 a 10 unidades de Vigilância da SG
de 5 a 6 milhões:	6 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	11 a 12 unidades de Vigilância da SG
de 6 a 7 milhões:	7 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	13 a 14 unidades de Vigilância da SG
de 7 a 8 milhões:	8 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	15 a 16 unidades de Vigilância da SG
de 8 a 9 milhões:	9 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	16 a 17 unidades de Vigilância da SG
de 9 a 10 milhões:	10 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	18 a 19 unidades de Vigilância da SG
de 10 a 11 milhões:	11 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	20 a 21 unidades de Vigilância da SG
11 milhões e mais:	12 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	22 a 23 unidades de Vigilância da SG

*A cada intervalo populacional de 500.000 habitantes deve-se implantar 1 unidade de Vigilância da SG

ANEXO III

Incentivo para implantação da Vigilância Ampliada de Influenza Capitais, e Municípios com população > 300 mil habitantes da Região Sul
Implantação: Valor estimado para equipamentos: R\$ 50.000,00 por 1 milhão de habitantes
Obs: * Capitais com população menor de 1 milhão de habitantes e Municípios com >300 mil habitantes da Região Sul: R\$ 50.000,00
Manutenção mensal:
Municípios com 3 a 5 serviços (1 UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS + 1 Vigilância da SG): R\$ 10.000,00
Municípios com 6 a 8 serviços (2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 4 Vigilância da SG): R\$ 15.000,00
Municípios com 9 a 11 serviços (3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 5 Vigilância da SG): R\$ 20.000,00
São Paulo - R\$ 100.000,00
Rio de Janeiro - R\$ 60.000,00

ANEXO IV

Municípios de Região Metropolitana de Capital com população > 300.000 habitantes - Incentivo para Unidade Sentinela de Vigilância de SG
Implantação - Valor estimado para equipamentos: R\$ 5.000,00
Manutenção mensal: R\$ 3.000,00

PORTARIA Nº 2.694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o credenciamento de estabelecimentos do Estado da Bahia com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria N° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando a Portaria N° 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento de estabelecimentos do Estado da Bahia com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 2º Credenciar o Hospital Estadual da Criança, no Município de Feira de Santana (BA), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º Descredenciar o Hospital Liga Alvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil / Martagão Gesteira, no Município de Salvador (BA), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 4º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia, no valor quadrimestral de R\$ 6.000,00, na forma do anexo a esta Portaria, a favor do Hospital Estadual da Criança, no Município de Feira de Santana (BA). O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde da Bahia transferirá diretamente os recursos financeiros, para o Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar sob sua responsabilidade.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR QUADRIMESTRAL
BA	Hospital Estadual da Criança	1	Estadual	6.000,00
Total				6.000,00

**PORTARIA Nº 2.695, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Exclui o Hospital Regional de Botucatu - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício Nº 148/11, de 5 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Coordenadoria de Regiões de Saúde - Grupo de Compras de Serviços para o SUS; e

Considerando o Parecer Nº 805/2011, de 11 de outubro de 2011, da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar (DAE/SAS), resolve:

Art. 1º Excluir o Hospital Regional de Botucatu - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (CNES) 2748231, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Estabelecer a dedução do montante anual de R\$ 297.696,33 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º, publicados por meio da Portaria Nº 504/GM/MS, de 7 de março de 2007, e Portaria Nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, destinados a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (CNES) 2748231, se referem ao Incentivo a Contratualização (IAC) no valor anual de R\$ 234.569,25 e ao INTEGRASUS no valor anual de R\$ R\$ 63.127,08.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.696, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente ao Município de Ribeirão do Largo (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a inclusão do Município de Ribeirão do Largo (BA) no rol dos Municípios baianos que tem os recursos deste Componente gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme

aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia por meio da Resolução Nº 282/CIB/BA/2010, de 7 de outubro de 2010, o que demanda alteração no repasse dos recursos federais a esse Município, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente ao Município de Ribeirão do Largo (BA), do Fundo Municipal para o Fundo Estadual de Saúde, a partir da competência novembro de 2011.

Parágrafo único. Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes a esse Município, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcelas mensais de 1/12 avos.

Art. 2º O Estado da Bahia deverá aplicar os recursos indicados no art. 1º desta Portaria, bem como os recursos de sua contrapartida, em conformidade com a Portaria vigente que normatiza o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.697, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Mineiros (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.698, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goiânia (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Goiânia (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.699, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Santa Helena de Goiás (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Anicuns (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Anicuns (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Anicuns (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Unidades de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itaueira (PI)	3		R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Municipal de Saúde de Itaueira (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurgueia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurgueia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajéu do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeirais	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850

Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurgueia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurgueia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.702, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Goianésia (GO) a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Ceres (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.507/GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece recursos aos Municípios de Goiás, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Ceres (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Goianésia (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caracol (PI)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Caracol (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Avres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajéu do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeiras	14.306
Parnaíba	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270

Sebastião Leal	4231
Simplicio Mendes	11886
Socorro do Piauí	4733
Tamboril do Piauí	3037
Tanque do Piauí	2714
Uruçuí	19811
Várzea Branca	5338
Várzea Grande	4560
Wall Ferraz	4636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Juazeiro (BA)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Unidades de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Uruçuí (PI)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Municipal de Saúde de Uruçuí (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029

Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajeú do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeirais	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será permitida a realização de saques apenas para os fins de realização de ações de investigação de surtos, epidemias e outras emergências em saúde pública, devidamente configurada, mediante o emprego de recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde para esta finalidade específica.

Art. 3º Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

Art. 4º O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, nos termos do artigo anterior, não poderá ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 2011, e nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.708, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Apoia a implantação e a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de repasse de incentivo financeiro único.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria Nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a prioridade XI - Saúde do Homem, expressa na Portaria Nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011;

Considerando a Portaria Nº 3.209/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, e a Portaria Nº 1008/GM/MS, de 3 de maio de 2010, que apoiam a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de incentivo financeiro em 80 (oitenta) Municípios e 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal;

Considerando a Portaria Nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável; resolve:

Art. 1º Apoiar a implantação e a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem no Distrito Federal e nos Estados, constantes do Anexo a esta Portaria, por meio do repasse de incentivo financeiro único no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O Distrito Federal e os Estados de que trata este artigo, devem cumprir as ações estratégicas determinadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, devendo as mesmas constar do Plano de Saúde e das Programações Anuais, cujos resultados deverão compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º Expandir a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem para os Municípios constantes do Anexo a esta Portaria por meio do repasse de incentivo financeiro único no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Municípios devem cumprir as ações estratégicas determinadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, devendo as mesmas constar do Plano de Saúde e das Programações Anuais, cujos resultados deverão compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso financeiro de que tratam o art. 1º e o art. 2º desta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Fundo de Saúde do Distrito Federal e Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos financeiros, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1312.8752.0001 - Implementação da Política de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RELAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SELECIONADOS

UF/ESTADOS	CNPJ	MUNICÍPIOS	CNPJ
Acre	07458465000130	Tarauacá	11507430000110
		Sená Madureira	12415300000110
Alagoas	11659171000143	Penedo	11286018000118
		União dos Palmares	11120612000134
Amapá	06023582000108	Laranjal do Jari	11707402000147
		Santana	11193442000118
Amazonas	06023708000144	Tefe	07807682000198
		Coari	11510924000154
Bahia	05816630000152	Camacari	11432780000165
		Ilhéus	08663203000170
Ceará	74031865000151	Crato	11737471000101
		Maracanã	10553026000110
Espírito Santo	06893466000140	Vila Velha	12157728000100
		Serra	27174093001522
Goiás	00544963000156	Luziânia	07556717000163
		Rio Verde	06190522000180
Maranhão	06023953000151	São João dos Patos	10547447000139
		Caxias	09239491000100
Mato Grosso	04441389000161	Alta Floresta	11241006000177
		Sinop	13539745000175
Mato Grosso do Sul	03517102000177	Ponta Porã	11084263000142
		Corumbá	03330461000382
Minas Gerais	03133408000120	Montes Claros	11495687000108
		Betim	13064130000100
Pará	83369835000140	Altamira	10467921000112
		Marabá	05853163000300
Paraíba	03609595000175	Cajazeiras	11902878000139
		Monteiro	11214763000151
Paraná	08597121000174	Ponta Grossa	09277224000110
		Foz do Iguaçu	10573693000165
Pernambuco	11430018000140	Jaboatão dos Guararapes	03904395000145
		Olinda	09131029000187
Piauí	06206659000185	Picos	11505645000100
		Floriano	02169204000186
Rio de Janeiro	35949791000185	Nova Iguaçu	10497795000149
		Angra dos Reis	39157029000117
Rio Grande do Norte	14031955000110	Caicó	12433830000191
		Ceará-Mirim	12113794000189
Rio Grande do Sul	87182846000178	Canoas	11413650000185
		Cachoeirinha	11686923000165
Rondônia	00733062000102	Ariquemes	07582909000144
		Cacoal	04092714000390
Roraima	05370016000100	Rorainópolis	12236981000150
		Caracaraí	13939816000127
Santa Catarina	80673411000187	Blumenau	07821223000169
		Criciúma	08435209000190
São Paulo	13851748000140	São José dos Campos	12998458000160
		São Bernardo do Campo	13961905000170
Sergipe	04384829000196	Itabaiana	12219015000124
		Lagarto	11447284000185
Tocantins	13849028000140	Gurupi	11336672000199
		Porto Nacional	11315054000162
Distrito Federal	12116247000157		

**PORTARIA Nº 2.709, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Torna sem efeito o art. 3º da Portaria Nº 2.905/GM/MS, de 21 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o ofício Nº 201/2011 (GAPRE), de 4 de maio de 2011, de Mata de São João (BA);

Considerando a avaliação da Área Técnica de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria Nº 2.905/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 183, de 23 de setembro de 2010, Seção I, página 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.710, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de melhoria na gestão das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) efetivadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as atribuições do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), estabelecidas no art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 7.530, de 21 de julho de 2011; e

Considerando as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho de Insumos Estratégicos para a Saúde (GT/IES), instituído pela Portaria Nº 766/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), conforme as atribuições definidas no art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 7.530, de 4 de junho de 2011.

**CAPÍTULO I
DO PLANO DE DEMANDAS**

Art. 2º As Secretarias do Ministério da Saúde informarão ao DLOG/SE/MS, por intermédio do Plano de Demandas, a necessidade de contratações de fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a IES.

Art. 3º O Plano de Demandas será elaborado anualmente por cada Secretaria do Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema de Logística em Saúde (SILOS), e disponibilizado ao DLOG/SE/MS até 30 de junho.

Art. 4º O Plano de Demandas conterá, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, as seguintes informações:

- I - descrição do item a ser adquirido, conforme Código de Catálogo de Materiais (CATMAT);
- II - quantidade, unidade de fornecimento e estoque estratégico;
- III - modalidade, valor unitário e fornecedor da última aquisição;
- IV - data da 1ª entrega;
- V - características da armazenagem; e
- VI - características da distribuição.

Parágrafo único. As áreas demandantes informarão a funcional programática no Plano de Demandas, quando o IES estiver contemplado no Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º O Plano de Demandas de que trata este Capítulo é requisito para que sejam contemplados os recursos necessários para a aquisição dos IES no orçamento do próximo exercício financeiro.

Art. 6º Compete ao DLOG/SE/MS sistematizar os Planos de Demandas elaborados pelas Secretarias e coordenar o planejamento logístico, visando à economicidade e à celeridade nos processos de contratações de serviços relativos a IES.

Parágrafo único. Os pedidos de contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES não contemplados no Plano de Demandas serão encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), devidamente justificados, para análise e autorização do procedimento de aquisição.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º As solicitações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES seguirão o modelo de Termo de Referência constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os Termos de Referência elaborados a partir do Plano de Demandas 2012 serão gerados eletronicamente no SILOS, analisados e validados pelo DLOG/SE/MS e impressos pela área demandante a partir do próprio Sistema.

§ 2º Após a impressão, os Termos de Referência serão assinados pelo responsável de cada área demandante e aprovados pela autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência solicitar a autuação do documento, conforme despacho-padrão constante no Anexo III a esta Portaria, e ajustar os campos "assunto" e "interessado" no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo (SIPAR), conforme os dados constantes no documento de solicitação da autuação.

Parágrafo único. Autuado o processo referente a contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES, o Serviço de Protocolo da Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos (PROTSEDE/COARQ/CGDI/SA/SE/MS) deverá apor o carimbo "AQUISIÇÃO INSUMO ESTRATÉGICO DE SAÚDE" no canto superior direito da capa do processo.

Art. 9º A tramitação dos processos de aquisição de IES terá caráter prioritário no âmbito do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO III
DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 10. Compete ao DAF/SCTIE/MS e/ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência realizar a pesquisa de preços, conforme roteiro constante do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 11. O DLOG/SE/MS poderá realizar pesquisa de preços complementar, nos casos em que julgar necessário para a devida instrução do procedimento de contratação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A ordem das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES será definida considerando-se a data da primeira entrega dos citados bens ou da prestação dos mencionados serviços, de acordo com os dados do Plano de Demandas, bem como as informações referentes a estoque.

Art. 13. Os órgãos do Ministério da Saúde deverão obrigatoriamente preencher o campo "Insumo Estratégico para a Saúde" no SIPAR.

Parágrafo único. Os órgãos interessados acompanharão, por meio do SIPAR, os prazos dos processos de contratação relacionados a IES que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos pela SE/MS, à luz da legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.711, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pela Portaria nº 2.371/GM/MS e a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
BA	2901601	ANTAS	01
Total da UF:		1	01
PA	1505106	ÓBIDOS	01
Total da UF:		1	01
PR	4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		3	03

PORTARIA Nº 2.714, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de cinco Municípios do Estado de Minas Gerais, seis Municípios do Estado de Pernambuco e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando o preconizado nas Portarias Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; Nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e Nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução Nº 377/CIB/MG, de 20 de setembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução Nº 1733/CIB/PE, de 19 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução Nº 372/CIB/RS, de 10 de outubro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de cinco Municípios do Estado de Minas Gerais, seis Municípios do Estado de Pernambuco e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em Anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
- II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
- III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
- IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
- V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
- VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
- VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
- IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
- X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
- XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
- XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

X - enviar intempestivamente os dados do SIB.

Seção V

Do Restabelecimento dos Benefícios

Art. 7º O benefício suspenso será restabelecido pelo Diretor da DIOPE após o envio tempestivo das informações periódicas da próxima competência e, nos demais casos de suspensão, no mês posterior à verificação da correção da conduta, conforme sintetizado no anexo II.

Parágrafo único. O restabelecimento dos benefícios não constitui fato impeditivo à aplicação das sanções administrativas cabíveis para cada conduta praticada pela operadora.

Seção VI

Da Exclusão da Operadora do Programa

Art. 8º A operadora será excluída do programa de conformidade regulatória, mediante ato do Diretor da DIOPE, quando for constatado que a operadora não cumpriu efetivamente os requisitos para a adesão ao programa ou quando for constatada a prática de qualquer uma das seguintes condutas, conforme sintetizadas no anexo II:

I - permanecer em situação irregular por mais de 90 (noventa) dias quanto à obrigação de atendimento das regras contábeis e de Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência e de contabilização de Provisões Técnicas, ou se o descumprimento dessa obrigação ocorrer duas vezes no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - permanecer em situação irregular por mais de 60 (sessenta) dias quanto à obrigação de constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das provisões técnicas ou do risco de inadimplência da administradora de benefícios, ou se o descumprimento dessa obrigação ocorrer duas vezes no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - permanecer em situação irregular por mais de 90 (noventa) dias quanto à obrigação de não atrasar o pagamento de alguma dívida objeto de cobrança administrativa referente ao ressarcimento ao SUS, ou se o descumprimento dessa obrigação ocorrer duas vezes no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - permanecer em situação irregular por mais de 90 (noventa) dias quanto à obrigação de não atrasar o pagamento de alguma dívida objeto de cobrança administrativa referente às multas pecuniárias aplicadas pela ANS, ou se o descumprimento dessa obrigação ocorrer duas vezes no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

V - permanecer em situação irregular por mais de 30 (trinta) dias quanto à obrigação de não atrasar o pagamento de alguma dívida objeto de cobrança administrativa referente às parcelas de débitos de ressarcimento ao SUS, de taxa de saúde suplementar e de multa pecuniária aplicada pela ANS, parcelados nos termos e na forma da regulamentação setorial em vigor, ou se o descumprimento dessa obrigação ocorrer duas vezes no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

VI - enviar intempestivamente a mesma informação periódica em duas competências consecutivas;

VII - enviar intempestivamente as demonstrações contábeis ou o parecer de auditoria independente, ultrapassando o lapso temporal de 360 (trezentos e sessenta) dias;

VIII - enviar intempestivamente o DIOPS em duas competências no período de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

IX - enviar intempestivamente os dados do SIB em quatro competências intercaladas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. A exclusão da operadora do programa implica o imediato cancelamento dos benefícios constantes do art. 3º, com a conseqüente obrigação de observância das normas gerais vigentes para aquelas operadoras que não participam do programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A operadora sob plano de recuperação assistencial ou econômico-financeira ou sob regime especial não pode participar do programa de conformidade regulatória.

Art. 10. A participação no Programa de Conformidade Regulatória não exonera a operadora da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação em vigor, ainda que não abrangidas por esta resolução.

Art. 11. Os arts. 18 e 21 da RN Nº 159, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18. As condições e critérios de movimentação dos fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar devem observar ao disposto nos arts. 19, 19-A e 21." (NR).

"Art. 21. A operadora que não possua autorização para movimentar carteira de títulos e valores mobiliários poderá requerer, na forma do anexo IV, a liberação de vínculo à ANS." (NR)

Art. 12. A RN Nº 159, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 19-A. A operadora participante do programa de conformidade regulatória, instituído pela Resolução Normativa - RN Nº 278, de 17 de novembro de 2011, pode requerer à ANS autorização para movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários."

Art. 13. O art. 2º da RN Nº 227, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º

.....

§ 4º A operadora participante do programa de conformidade regulatória, instituído pela Resolução Normativa - RN Nº 278, de 17 de novembro de 2011, deve vincular e custodiar a parcela cumulativa mínima mensal de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor exigido a partir de 1º de julho de 2012."

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 15. Esta resolução será regulamentada por Instrução Normativa conjunta da Presidência, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras e da Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

Art. 16. Ficam revogados o art. 20 e os anexos II e III da RN Nº 159, de 3 de julho de 2007.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

ANEXO I

Requerimento de Adesão

(PAPEL TIMBRADO DA OPERADORA)

À ANS

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

PE

Assunto: Requerimento de adesão ao programa de incentivo à conformidade regulatória

Senhor Diretor,

1. A operadora (RAZÃO SOCIAL), Registro na ANS Nº (REGISTRO), inscrita no CNPJ sob o Nº (CNPJ), tendo em vista os benefícios concedidos pelo programa de incentivo à conformidade regulatória, vem, com fundamento no art. 4º da Resolução Normativa - RN Nº 278 de 17 de novembro de 2011, requerer sua adesão ao aludido programa, declarando que:

I - se encontra em situação regular quanto à obrigação de atendimento das regras contábeis e das exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência e de contabilização das provisões técnicas;

II - se encontra em situação regular quanto à obrigação de contabilização dos ativos garantidores das provisões técnicas ou do risco de inadimplência de administradora de benefícios;

III - se encontra em situação regular quanto à obrigação de ressarcimento ao SUS;

IV - se encontra em situação regular quanto à obrigação de pagamento da taxa de saúde suplementar;

V - se encontra em situação regular quanto à obrigação de pagamento das multas pecuniárias aplicadas pela ANS;

VI - se encontra em situação regular quanto à obrigação de pagamento das parcelas dos débitos referente ao ressarcimento ao SUS, às taxas de saúde suplementar e às multas pecuniárias aplicadas pela ANS, parcelados nos termos e na forma da regulamentação setorial em vigor;

VII - se encontra em situação regular quanto à obrigação de envio tempestivo das seguintes informações periódicas:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas (DIOPS);

c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP); e

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB);

e

VIII - em havendo pendência de processo judicial tendo por objeto dívidas de ressarcimento ao SUS, taxas de saúde suplementar ou multas pecuniárias aplicadas pela ANS, a exigibilidade dos créditos está suspensa por depósito integral do montante exigido.

2. Declara, ainda, que assume, sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

3. Declara, por fim, que assume, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Termos em que

pede deferimento,

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome do responsável legal da operadora perante a ANS)

(Cargo)

Anexo II

Quadro-síntese de Condutas

Suspensão dos Benefícios, Restabelecimento dos Benefícios e Exclusão de Operadora.

Conduta	Suspensão dos Benefícios	Restabelecimento dos Benefícios	Exclusão da Operadora
Descumprir a obrigação de atender as regras contábeis e de garantias financeiras	A partir da constatação do descumprimento	No mês posterior à verificação da correção	- Não correção em 90 dias, ou - Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias.
Descumprir a obrigação de constituir, vincular e custodiar os ativos garantidores em montantes suficientes para lastrear as provisões técnicas ou o risco de inadimplência, na forma da regulamentação setorial em vigor	A partir da constatação do descumprimento	No mês posterior à verificação da correção	- Não correção em 60 dias, ou - Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias.
Atrasar o pagamento de alguma dívida referente ao ressarcimento ao SUS	A partir da constatação do atraso no pagamento	No mês posterior à verificação da correção	- Não correção em 90 dias, ou - Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias.
Atrasar o pagamento de alguma dívida referente às multas pecuniárias aplicadas pela ANS	A partir da constatação do atraso no pagamento	No mês posterior à verificação da correção	- Não correção em 90 dias, ou - Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias.
Atrasar o pagamento de alguma dívida referente às parcelas de débitos de ressarcimento ao SUS, de taxa de saúde suplementar ou de multa pecuniária aplicada pela ANS, parcelados nos termos e na forma da regulamentação setorial em vigor	A partir da constatação do atraso no pagamento	No mês posterior à verificação da correção	- Não correção em 30 dias, ou - Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias.
Enviar intempestivamente as demonstrações contábeis ou o parecer de auditoria independente	A partir da constatação do envio intempestivo	A partir do envio tempestivo na próxima competência	Se a conduta ultrapassar período de 360 dias - Se a conduta ocorrer 2 vezes consecutivas
Enviar intempestivamente o DIOPS	A partir da constatação do envio intempestivo	A partir do envio tempestivo na próxima competência	- Se a conduta ocorrer 2 vezes no período de 360 dias - Se a conduta ocorrer 2 vezes consecutivas
Enviar intempestivamente o SIP	A partir da constatação do segundo envio intempestivo no período de 360 dias	A partir do envio tempestivo na próxima competência	- Se a conduta ocorrer 2 vezes consecutivas
Enviar intempestivamente o SIB	A partir da constatação do envio intempestivo	A partir do envio tempestivo na próxima competência	Se a conduta ocorrer 4 vezes no período de 360 dias - Se a conduta ocorrer 2 vezes consecutivas
Não providenciar depósito integral do montante exigido para suspender a exigibilidade de dívida a título de ressarcimento ao SUS, taxas de saúde suplementar ou multas pecuniárias aplicadas pela ANS, no caso de pendência de processo judicial tendo como objeto tais dívidas.	-	-	A partir da constatação da conduta.



DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177401/2010-22

Operadora: MED TOUR ADMINISTRAÇÃO DE BENE-FÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro na ANS nº: 328537

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 3506118242319 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028015/2006-21

Operadora: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 337510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311643/2010-51

Operadora: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 337510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100822/2010-65

Operadora: OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 413631

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.2156942005-96

Operadora: PAME SOCIEDADE CIVIL - PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Registro na ANS nº: 342408

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177446/2010-05

Operadora: PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 306444

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215739/2005-22

Operadora: POLICLINICA CENTRAL LTDA

Registro na ANS nº: 350559

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280599/2005-63

Operadora: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS

Registro na ANS nº: 378216

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350144/2010-80

Operadora: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A

Registro na ANS nº: 326861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177466/2010-78

Operadora: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A

Registro na ANS nº: 326861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156611/2005-10

Operadora: S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 380555

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008534/2007-54

Operadora: SAMOC S/A - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA

Registro na ANS nº: 343676

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177511/2010-94

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Registro na ANS nº: 355950

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185950/2004-22

Operadora: SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 355097

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177563/2010-61

Operadora: SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 349194

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177522/2010-74

Operadora: SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 403962

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS Nº 2906106902149 (competência 07/2006) e 2606104013315 (competência 09/2006)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311824/2010-88
Operadora: SÃO LUCAS SAÚDE S/A
Registro na ANS nº: 344362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177589/2010-17
Operadora: TECUMSEH DO BRASIL LTDA
Registro na ANS nº: 415022

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177608/2010-05
Operadora: UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 343684

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177615/2010-07
Operadora: UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 352861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 3106110911970 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028401/2006-13
Operadora: UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 1200/2011/DIGES/ANS e pelo não conhecimento do recurso das AIHS Nº 2865372268 (competência 01/2005) e 2895266418 (competência 03/2005), por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177663/2010-97
Operadora: UNIMED BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 313149

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177628/2010-78
Operadora: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 323357

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 3306105857076 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177636/2010-14
Operadora: UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 325015

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177664/2010-31
Operadora: UNIMED DE BAURURUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 369659

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177677/2010-19
Operadora: UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 354627

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.299109/2005-01
Operadora: UNIMED DE FRANCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 354783

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo as AIHS listadas no despacho Nº 1218/2011/DIGES/ANS e pela manutenção de sua cobrança, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312069/2010-59
Operadora: UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 325031

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho Nº 563/2011/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original das AIHS Nº 3507101316532 (competência 03/2007) e 3507101317577 (competência 03/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216151/2005-96
Operadora: UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 320862

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS Nº 2880696962 e Nº 2932770599 ambas de competência 11/2004.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054529/2005-51
Operadora: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 342343

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312145/2010-26
Operadora: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 382876

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008859/2007-37
Operadora: UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 322571

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.177759/2010-55
Operadora: UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 352543

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312152/2010-28

Operadora: UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 352543

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS Nº 5307100162111 (competência 02/2007) e 2017100836533 (competência 03/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298507/2005-00

Operadora: UNIMED ITUITABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DAGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008656/2004-06

Operadora: UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232376/2002-47

Operadora: UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 306886

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente as AIHS listadas no despacho Nº 567/2011/DIPRO/ANS e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância das AIHS listadas no despacho Nº 567/2011/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216234/2005-85

Operadora: UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 396028

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DAGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216242/2005-21

Operadora: UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 324213

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DAGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 313ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177806/2010-61

Operadora: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 370681

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 23 de maio de 2011, processo nº 33902.153850/2005-18, publicada no DOU Nº 100, em 26 de maio de 2011, seção 1, página 67: onde se lê: "Prot. ANS nº: 33902.012630/2005-35..." leia-se: Prot. ANS nº: 33902.153850/2005-18".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25772.005734/2009-11	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961/2000 c/c o art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art. 57, da RN Nº 124/06, pela constatação da conduta de "aplicar variação na contraprestação pecuniária..., em virtude de alteração de faixa etária, 51 anos, em 06/09, utilizando percentual diferente do enviado à SUSEP, Carta DC/RIO".	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.002101/2008-71	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98, com as penalidades prevs. no art. 77, da RN Nº 124, de 2006, "ao deix. de gar...cob... ao procedimento "consultas/sessões de Fonoaudiologia".	Anulação do AI 35572 - Arquivamento
25772.004968/2008-61	INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	411744.	03.883.587/0001-12	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no pará. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	239.598,47 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25779.000660/2011-81	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaj. de 30,53%, aplicado em 10/10, cont. coletivo c/ Rovetta e Bastesin Ltda ME (CNPJ 09.201.699/0001-22), prod. 448959044 contrato 16800. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25779.017149/2010-38	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaj. aplicado em 10/10, cont. coletivo c/ Interative Informática LTDA ME (CNPJ 08.116275/0001-05), prod. 448959044 contrato 051514 (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25779.001037/2010-65	SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	346471.	02.562.406/0001-93	Redimensionar rede credenciada, por redução, referente Hosp. SOCOR (CNPJ 17.312.612/0001-12), em 02/09, sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	185.791,88 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

25779.014251/2010-81	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Rescindir em 05.07.10, de maneira unilateral, contrato do benef. A.L.A.M. sob argumento inadimplência, respeitando prazo mínimo do art. 13, § único, inc. II, da Lei 9.656, mas sem comprovação da notificação ao consumidor. (Art.13, § único, II da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25779.001948/2011-73	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361518.	21.047.469/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25779.017151/2010-15	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaju. de 29,98%, aplicado em 09/10, cont. coletivo c/ Diretório Central dos Estudantes (CNPJ 31.481.039/0001-00), prod. 460299094, contrato 90135. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007744/2011-87	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização de aplicação do reaj., excetuando-se o disposto no inc. II deste art. (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/ c/c art. 10º da RN 171/08).	advertência
33903.010320/2010-33	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação. P/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.026797/2010-16	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deix. de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua insc., cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16, parág. único da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004885/2010-15	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cob. p/ proced. Comunic. Intra Artrial, à benef., M.H.S.T. Art. 12, inc. II, alín. a, Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051927/2010-07	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Deix. de gar. à benef. JZ cobert. Previs. no produto, Art.12, inci. II, alín. b, Lei 9656/98 p/ c/c inc.I do art. 35-C da Lei 9656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.002562/2011-60	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. cob. p/ colecistectomia e gastroplastia, à benef. S.R.C.T. Art. 12, inc.II, alín. a, Lei 9656/98.	AI 44129 anulado por improcedência - Arquivamento
25789.047479/2010-39	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Suspender contr. famil. do benef. GARP, sob argument. de doença ou lesão preexist.. Art.13, § único, inc. II Lei 9656/98 c/c Art.15 § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003944/2011-19	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deix. de gar. cob. obrig. do proced. angiogramografia de coronárias. Art. 12, da Lei Nº 9.656/98.	AI 44083 anulado por improcedência - Arquivamento
25789.019393/2011-05	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. as cob. obrigat. previst. no Art.12, inc. I, alín. b, Lei 9656/98. Art. 12, inc. II, alín. a, Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004628/2010-75	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reduzir a cap. rede hosp. própr. ou credenc. sem prévia autoriz. da ANS. Art.17, §4º. Lei 9.656-98.	467.012,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL E DOZE REAIS)
25789.062673/2010-44	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deix. de gar. cob. p/ tratamento cirúrgico de varizes em 2010 para a benef. SAS. Art. 12, inc. II, alín. a, da lei Nº 9656/98.	AI 44134 anulado por improcedência - Arquivamento.
25780.003208/2011-32	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cob. p/ realiz. do proced. Artroscop. de Ombro Esquerdo à benef. AAS. Art. 12, inc. II, alín. a, Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.043421/2010-16	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. à benef. MISD o cumprimento da obrig. de natureza contratual prev. na cláusula 12. Art. 25 da Lei nº. 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de novembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.592769/2009-77
Expediente Indeferido nº: 770695/09-2
Expediente do Recurso nº: 942242/10-1

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 100, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, Seção 1, página 75, onde se lê:

40.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Flux (indapamida)

Forma Farmacêutica: comprimido

Processo nº: 25351.207669/2002-41

Expediente nº: 550917/11-3

Assunto: SIMILAR - Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento.

Parecer: 243/2011

Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

Leia-se:

40.

Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Flux (indapamida)

Forma Farmacêutica: comprimido

Processo nº: 25351.207669/2002-41

Expediente nº: 550917/11-3

Assunto: SIMILAR - Indeferimento da Petição de Alteração de Nome Comercial

Parecer: 243/2011

Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIADESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 de novembro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 07, de 11 de julho de 2011, resolve arquivar os processos abaixo:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.432592/2005-99 - AIS:518814/05-8 (771/2005) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.285141/2005-56 - AIS:337915/05-9 (845/2005) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS LTDA
25351.436859/2005-17 - AIS:524287/05-8 (970/2005) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência, além de Sem Análise,
LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA



25351.214560/2005-11 - AIS:254219/05-6 (780/2005)- GGPRO/AN-VISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição
MERCK S/A

25351.290245/2005-82 - AIS:343627/05-6 (238/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

A Gerencia-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 07, de 11 de julho de 2011, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRASIL NUTRITION COMERCIO DE VITAMINAS LTDA
25351.392596/2005-27 - AIS:468039/05-1 (1527/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR/
p/ delegação de competência

Em 16 de novembro de 2011

A Gerencia-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 08, de 01 de agosto de 2011, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.215760/2005-83 - AIS:255716/05-9 (464/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMA-CÊUTICA LTDA.

25351.242991/2010-14 - AIS:319680/10-1 (203/2010) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DAIELLO & CIA LTDA

25351.339244/2005-43 - AIS:401656/05-4 (1439/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
25351.242894/2010-81 - AIS:319561/10-9 (205/2010) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DROGARIAS PACHECO S/A

25351.242881/2010-81 - AIS:319547/10-3 (204/2010) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

INFABRA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASILEIRA LTDA
25351.374258/2005-11 - AIS:445398/05-1 (1095/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25351.410828/2005-36 - AIS:491255/05-1 (630/2005) - GGPRO/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PLENA FORMA SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRI-CIONAIS LTDA

25351.366319/2005-69 - AIS:435513/05-0 (1480/2005) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

POLYMAR INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA

25351.365429/2005-11 - AIS:434389/05-1 (1067/2005)- GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ADELIA HIRSCH
p/ delegação de competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DECISÃO

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DA GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS, usando das atribuições legais que lhe foram con-

feridas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Auto de Infração Sanitária Nº 39-2001 de 14-05-2001 constante do processo Nº 25742.000540/2001-20 (fl. 1 - Expediente 979005115 - empresa WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.) em acatamento a Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações.", segundo informação prestada pelo Memorando Nº 1758/2001/AGU/PGF/ANVISA/PROCR/CAJUD (fl. 14).

Publique-se e encaminhe a origem para arquivamento o presente feito.

IVETE FASSHEBER

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 690, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, e:

Considerando os critérios de elegibilidade e prioridade estabelecidos pela Portaria Funasa Nº 566, de 03 de outubro de 2011, em seu ANEXO I resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do Anexo I desta Portaria para apresentarem às Superintendências Estaduais da Funasa os documentos a seguir relacionados visando instruir o processo para formalização de convênio objetivando o apoio a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico:

I - Ofício de solicitação do proponente;

II - Plano de trabalho impresso e assinado;

III - Orçamento detalhado de acordo com Planilha Orçamentária, preenchida conforme modelo orientativo disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa;

IV - Quadro de Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme ANEXO III da Portaria 566/2011; e,

V - Termo de Referência para elaboração de planos municipais de saneamento básico.

§ 1º Os procedimentos relativos ao convênio estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Funasa por meio da Portaria 623, de 11/05/2010 e legislação correlata.

§ 2º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades estaduais da Funasa, até as 18h do dia 16/12/2011, devendo o proponente/conveniente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

Art. 2º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pela análise, solicitação de ajustes e complementações da referida documentação técnica, quando couber.

Parágrafo Único. As Superintendências Estaduais da Funasa deverão encaminhar, até o dia 19/12/2011, impreterivelmente, à Presidência da Funasa, a relação dos municípios que protocolaram os documentos técnicos e data de entrega.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria poderá acarretar a extinção da proposta selecionada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

AC	Plácido de Castro
AC	Senador Guiomard
AL	Cacimbinhas
AL	Olho d'Água das Flores
AL	Piaçabuçu
BA	Andorinha
BA	Camacan
BA	Cansanção
BA	Firmino Alves
BA	Ibiassucê
BA	Itaju do Colônia
BA	Maragogipe
BA	Pau Brasil
BA	Pintadas
BA	Rio de Contas
BA	Rio do Antônio
CE	Amontada
CE	Bela Cruz
CE	Brejo Santo
CE	Caridade
CE	Cedro
CE	Lavras da Mangabeira
CE	Várzea Alegre
ES	Ibiracu
ES	Iconha
ES	Marataizes
ES	Muqui
GO	Alvorada do Norte
GO	Cachoeira Alta
GO	Cavalcante
GO	Damianópolis
GO	Itapirapuã
GO	Mundo Novo
GO	Portelândia
GO	Trombas

GO	Uirapuru
MA	Fortaleza dos Nogueiras
MA	Matões
MA	Palmeirândia
MA	Parnarama
MA	Paulino Neves
MA	São Bento
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
MG	Aimorés
MG	Alto Jequitibá
MG	Alvarenga
MG	Andradas
MG	Caiana
MG	Campos Gerais
MG	Capinópolis
MG	Coração de Jesus
MG	Elói Mendes
MG	Entre Rios de Minas
MG	Espera Feliz
MG	Francisco Sá
MG	Guarani
MG	Guiricema
MG	Lajinha
MG	Luz
MG	Manhumirim
MG	Matipó
MG	Paraopeba
MG	Pedra do Indaíá
MG	Piranga
MG	Recreio
MG	Santa Juliana
MG	Santana do Manhuaçu
MG	São João do Manhuaçu
MG	São Roque de Minas
MG	Visconde do Rio Branco
MS	Nioaque
MS	Ribas do Rio Pardo
MT	Figueirópolis D'Oeste
MT	Nova Guarita
MT	Nova Ubiratã
MT	Pontal do Araguaia
PA	Inhangapi
PA	Peixe Boi
PA	Primavera
PA	São Caetano de Odivelas
PB	Araruna
PB	Cacimba de Dentro
PB	Cubatí
PB	Lagoa de Dentro
PB	Nova Floresta
PB	Taperoá
PE	João Alfredo
PE	Parnamirim
PE	Serrita
PE	Trindade
PE	Triunfo
PI	Baixa Grande do Ribeiro
PI	Barras
PI	Bocaina
PI	Campo Maior
PI	Castelo do Piauí
PI	Esperantina
PI	Nazaria
PI	Porto
PI	Regeneração
PI	Várzea Branca
PR	Ampére
PR	Araruna
PR	Barbosa Ferraz
PR	Campina do Simão
PR	Guaranicá
PR	Luiziana
PR	Matelândia
PR	Medianeira
PR	Nova Aurora
PR	Palmital
PR	Porto Rico
RJ	Natividade
RN	Angicos
RN	Parelhas
RN	Santa Cruz
RN	Santana do Matos
RN	Santana do Seridó
RO	Cujubim
RO	Nova Brasilândia D'Oeste
RS	Bossoroca
RS	Caibaté
RS	Canudos do Vale
RS	Catuípe
RS	Ciriaco
RS	Encantado
RS	Entre Rios do Sul
RS	Lagoão
RS	Liberato Salzano
RS	Maçambará
RS	Nova Esperança do Sul
RS	Porto Lucena
RS	São Francisco de Assis
SC	Faxinal dos Guedes
SC	Ituporanga
SC	Palmitos
SC	Pouso Redondo
SC	Seara
SE	Divina Pastora
SE	Poço Redondo
SP	Anhumas
SP	Bariri
SP	Bernardino de Campos
SP	Flórida Paulista
SP	Iaras
SP	Lourdes
SP	Oswaldo Cruz
SP	Pereira Barreto
SP	Regente Feijó
SP	Sagres
SP	Santa Mercedes
SP	Timburi
SP	Turiúba
TO	Monte do Carmo
TO	Novo Acordo
TO	Ponte Alta do Bom Jesus
TO	Tupiratins

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 745, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera/exclui leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício SAS/UTI Nº 020/2011, de 27 de setembro de 2011 e Ofício SAS/UTI Nº 021/2011, de 27 de setembro de 2011; e

Considerando Deliberação CIB-SUS/MG Nº 907/2011 de 21 de setembro de 2011 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 908/2011 de 21 de setembro de 2011, do Governo do Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.437.484/0001-61 CNES:2206595	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UBERABA/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.025.354/0001-32 CNES:0026840	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FUNDAÇÃO HOSP. SÃO FRANCISCO DE ASSIS - BELO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		32

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.599.890/0001-07 CNES: 2118858	HOSPITAL SÃO LUCAS - HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOV. VALADARES LTDA - GOVERNADOR VALADARES/MG	
26.01 ADULTO		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.709.109/0002-16 CNES:2118661	HOSPITAL SAMARITANO - BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - GOVERNADOR VALADARES/MG	
26.01 ADULTO		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.178.203/0006-80 CNES:4034236	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - BELO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		18

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.622.890/0001-80 CNES: 2222043	HOSPITAL MUNICIPAL - PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES/MG	
26.01 ADULTO		18

Art. 2º Excluir o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.573.438/0001-27 CNES:2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT - SANTOS DUMONT/MG	
26.01 ADULTO		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.242.397/0001-04 CNES:5540763	HOSPITAL SIDERURGICA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - CORONEL FABRICIANO/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da Unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 746, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Remaneja recurso financeiro anual destinado ao custeio de Nefrologia do estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Nº 59, de 25 de outubro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(10.075,00)
São João da Boa Vista	(2.015,00)
Araquara	2.015,00
Carapicuíba	4.030,00
Itapeericica da Serra	2.015,00
São José do Rio Pardo	4.030,00

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 747, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Santa Casa, com sede em Campo Mourão/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 202/2011-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.656287/2009-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto Nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Santa Casa, CNES Nº 0014109, inscrito no CNPJ Nº 80.612.294/0001-41, com sede em Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 08/12/2009 a 07/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Pró-Hansen, com sede em Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 180/2011-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.063095/2010-83 (CNAS Nº 71000.047733/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Pró-Hansen, CNES Nº 0015539, inscrita no CNPJ Nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, com sede em Caçapava/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 181/2011-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.044513/2010-33 (CNAS Nº 71010.003592/2009-97), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNES Nº 2024756, inscrita no CNPJ Nº 50.453.703/0001-43, com sede em Caçapava/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, com sede em Pirajuí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 197/2011-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024887/2010-32 (CNAS Nº 71010.001594/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, CNES Nº 2080370, inscrita no CNPJ Nº 54.731.377/0001-40, com sede em Pirajuí/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 751, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 201/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052782/2010-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto Nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário, CNES Nº 2260050, inscrita no CNPJ Nº 90.397.167/0001-20, com sede em Serafina Corrêa/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio Facial, com sede em Campinas/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 188/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024743/2010-86 (CNAS Nº 71010.001664/2009-61), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio Facial, CNES Nº 2084252, inscrita no CNPJ Nº 50.101.286/0001-70, com sede em Campinas/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/07/2009 a 30/07/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Beneficente Sinimbu, com sede em Sinimbu/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 186/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052836/2010-09 (CNAS Nº 71010.005051/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto Nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Beneficente Sinimbu, CNES Nº 2236346, inscrito no CNPJ Nº 95.433.744/0001-06, com sede em Sinimbu/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 754, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Caixa dos Pobres de Natividade Mantenedora do Hospital de Natividade, com sede em Natividade/RJ.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 185/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025286/2010-47 (CNAS Nº 71000.042225/2009-28), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Caixa dos Pobres de Natividade Mantenedora do Hospital de Natividade, CNES Nº 2276267, inscrita no CNPJ Nº 29.885.506/0001-07, com sede em Natividade/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 755, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, com sede em Timbó/SC.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 187/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052926/2010-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto Nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, CNES Nº 2537192, inscrita no CNPJ Nº 86.377.553/0001-64, com sede em Timbó/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 947, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034234/2009-36,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SOUSA & PAES VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.045.678/0001-07, situada no Município de Pirajuí - SP, na Rua Fundador João Justino da Silva, 20-A - Centro, CEP 16.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirajuí e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iacanga, Balbinos, Arealva, Fernão, Guaimbê, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Avaí, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Julio Mesquita, Gália e Uru do Alto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 948, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010018/2009-95,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAITO & SANTOS VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 08.326.941/0001-21, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Jerônimo da Veiga, 11 - Jardim Ana Maria, CEP 18.065-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 949, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024277/2010-47,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual ELAINE CRISTINA PERASSI - ME, CNPJ - 11.578.737/0001-02, situada no Município de Araçoiaba da Serra - SP, na Rua Doutor Afonso Vergueiro, 286 - Centro, CEP 18.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçoiaba da Serra e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Capela do Alto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 950, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019545/2009-75,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVO HORIZONTE PERICIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.875.113/0001-94, situada no Município de Novo Horizonte - SP, na Avenida Domingos Baraldo, 2.370 - Centro, CEP 14.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no

Município de Novo Horizonte e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sales, Irapuã e Borborema, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 951, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025604/2010-88,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EVARISTO & BITENCOUT VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ 09.128.411/0002-12, situada no Município de Arujá - SP, na Avenida Expedicionários, 225 A - Jardim Rincão, CEP 07.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Arujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 952, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033503/2010-81,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTOVIN - VISTORIAS PILAR DO SUL LTDA - ME, CNPJ - 11.627.707/0002-20, situada no Município de Piedade - SP, na Av. Antonio Correia da Silva, 236 - Centro, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Piedade e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Tapiraí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010816/2009-17,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica EVARISTO & BITENCOURT VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.128.411/0001-31, situada no Município de Itaquaquecetuba - SP, na Rua Piraju, 1430 - Vila Monte Belo, CEP 08.577-770, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaquaquecetuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 954, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011476/2009-41,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CATANDUVA CENTRO DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ 10.334.591/0001-97, situada no Município de Catanduva - SP, na Avenida Dep. Orlando Zancaner, 1585 - Jardim Amêndola, CEP 15.801-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Catanduva e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Pin-

riamente a extensão da área de atuação para o Município de Pin-dorama no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007161/2009-08,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MS VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ - 05.579.496/0001-13, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua Marechal Deodoro, 397 - Velha, CEP 89.036-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piçarras, Ibirama, Taió, Trombudo Central, Itaiópolis e Papanduva no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 956, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033502/2010-36,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTOVIN - VISTORIAS PILAR DO SUL LTDA - ME, CNPJ - 11.627.707/0001-49, situada no Município de Pilar do Sul - SP, na Rua Dom Lucio Antunes de Souza, 685 - Centro, CEP 18.185-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pilar do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 957, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030633/2010-61,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica J. M. CONFIANÇA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 11.408.521/0001-07, situada no Município de Macaúbal - SP, na Rua São Paulo, 779 - Centro, CEP 15.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Macaúbal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monções, Nipoã, Planalto, Piloni, Sebastianópolis do Sul e União Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 958, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035402/2010-44,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS DE ITU LTDA, CNPJ - 11.422.787/0001-04, situada no Município de Itu - SP, na Avenida Doutor Otaviano Pereira Mendes, 651 - Liberdade, CEP 13.301-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 959, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039034/2011-94,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHODIN VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 13.666.768/0001-40, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Trapicheiro, 340 - Vila Carrão, CEP 03.441-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 960, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046536/2011-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CECTRAN - CENTRO DE ENSAIOS E CONTROLE EM TRANSPORTES LTDA, CNPJ 06.104.421/0001-49, situada no Município de São Pedro da Aldeia - RJ, na Rodovia RJ 140 - Condomínio Recanto de Olga Diuna Zacharitas, Lote 01, Quadra 1, Campo Redondo, CEP 28.940-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 66 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 961, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042938/2011-05, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 01.314.563/0001-17, situada no Município de Recife - PE, na Avenida Recife, Nº 2.959, IPSEP, CEP 51.350-670, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 175 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 962, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048441/2011-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CITESV - CENTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 88.070-100, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Santos Saraiva, Nº 960, Fundos, Estreito, CEP 88.070-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 84 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 963, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049874/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSTITUTO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO TEIXEIRA E ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ 06.231.683/0001-74, situada no Município de Volta Redonda - RJ, na Avenida 7 de Setembro, Nº 80 A, Aterrado, CEP 27.213-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 155 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 964, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041527/2011-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 03.125.712/0001-25, situada no Município de Campo Grande - MS, na Rua Reseda, Nº 40, Cidade Jardim, CEP 79.040-730, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 161 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 965, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050990/2011-27, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CEITEC - CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 05.527.780/0001-46, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Rua Maria Amélia de Carvalho, Nº 161, Loteamento Francisca Augusta Rios, CEP 37.550-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 163 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 966, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042178/2011-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica GAVA - GRUPO DE ANÁLISE DE TENSÕES, VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS, CNPJ 85.322.014/0001-84, situada no Município de São José - SC, na Rua José Victor da Rosa, Nº 993, Galpão 06, Barreiros, CEP 88.117-405, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 157 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 967, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050661/2011-86, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CETRAN-SP LTDA, CNPJ 03.707.810/0001-70, situada no Município de Santo André - SP, na Avenida Pereira Barreto, Nº 848, Paraíso, CEP 09.190-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 78 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.401, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.016287/2011. Autoriza a incorporação da NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 09.483.590/0001-25, prestadora do Serviço Móvel Pessoal, pela sua controladora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 66.970.229/0001-67, com a assinatura dos Termos de Autorização do SMP Nº 21, 22 e 23/2011/PVCP/SPV-Anatel e Termos de Autorização de Radiofrequência Nº 31, 32 e 33/2011/PVCP/SPV-Anatel pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 66.970.229/0001-67. A autorização não exige a requerente da obrigação a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 27 de abril de 2011

Nº 3.413/2011-CD- Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.006638/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 5.270/2010-CD, de 29 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora PROTEL PROMOÇÕES TELEMUSICAIS LT-

DA., Nº CNPJ/MF Nº 55.981.187/0001-43, decidiu, em sua Reunião Nº 602, de 7 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 196/2011-GCER, de 1º de abril de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 17 de novembro de 2011

Nº 9.766/2011-CD - Processo Nº 53500.008486/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações de prorrogação do prazo da Consulta Pública Nº 57, de 14 de outubro de 2011, referente à Proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura das Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 274, de 5 de setembro de 2001, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo Nº 1.860, de 17 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 929/2011-GCJV, de 17 de novembro de 2011, reabrir por 15 (quinze) dias o prazo de recebimento das contribuições sobre a referida Consulta Pública.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 7.546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar TEREÑOS PREFEITURA, CNPJ Nº 03.501.582/0001-88 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Terenos/MS, no período de 18/11/2011 a 01/01/2012.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.547, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 18/11/2011 a 20/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 7.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe confere o Art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução Nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, aprovado pela Resolução Nº 574, de 28 de outubro de 2011, em especial no Capítulo I de seu Título VII;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado pela Resolução Nº 575, de 28 de outubro de 2011, em especial na Seção I de seu Capítulo XI;

CONSIDERANDO o disposto nos Processos Nº 53500.003163/2010 e 53500.016120/2008, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade - GIPAQ para implantação dos processos de aferição dos indicadores previstos no RGQ-SCM e no RGQ-SMP, em especial os previstos no artigo 10 e no Capítulo II do Título IV do RGQ-SCM, bem como nos artigos 22, 23 e 24 do RGQ-SMP.

Art. 2º Designar os servidores da Anatel abaixo mencionados para coordenar o GIPAQ:

- Bruno de Carvalho Ramos (titular); e
- Jose Augusto Domingos Trentino (substituto).

Art. 3º Os demais membros do GIPAQ serão nomeados em sua reunião de instalação, em especial os representantes das prestadoras de SCM e das prestadoras de SMP, devendo os nomes destes membros constarem nos documentos oficiais produzidos pelo Grupo.

Parágrafo único. Os representantes da Entidade Aferidora da Qualidade no GIPAQ deverão ser indicados e nomeados na primeira reunião do GIPAQ que suceder a contratação da referida Entidade.

Art. 4º A coordenação do GIPAQ poderá criar Subgrupos de Trabalho para atividades específicas, se assim julgar necessário, indicando, em seus documentos oficiais, seus coordenadores e demais componentes, além dos prazos para finalização de suas atividades.

Art. 5º Constituem obrigações do GIPAQ, além de outras que se fizerem necessárias:

I - Coordenar, definir, elaborar o cronograma detalhado de atividades e acompanhar a implantação dos processos de aferição de indicadores de qualidade previstos no Capítulo II do Título IV do RGQ-SCM (indicadores de rede) e nos artigos 22 e 23 do RGQ-SMP (SMP10 e SMP11, respectivamente), além do desenvolvimento do software de medição previsto nestes dois Regulamentos (artigo 10 do RGQ-SCM e artigo 24 do RGQ-SMP).

II - Realizar as ações necessárias para garantir a contratação da Entidade Aferidora da Qualidade no prazo previsto no RGQ-SCM e no RGQ-SMP.

III - Validar os procedimentos técnico-operacionais relativos à aferição de indicadores de qualidade a que se refere o inciso I.

IV - Avaliar e divulgar as fases de implantação dos processos de aferição dos indicadores de qualidade e do software a que se refere o inciso I.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias Nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.059.120/2010; Nº 53000.042061/2011; Nº 53000.060493/2009; 53000.011891/2007; e Nº 53000.057832/2005, e, em especial, da Nota Técnica Nº 2372/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com os termos da minuta da Ata da 20ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2011, com prazo de mandato de seus membros, da FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média; Freqüência Modulada; Onda Tropical e de Sons e Imagens, nas Localidades de Mauá e Atibaia, ambas no Estado de São Paulo; Londrina, no Estado do Paraná e Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para o triênio compreendido entre 02/09/2011 a 01/09/2014, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 370, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias Nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Portaria Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.039846/2008 (apensos 53000.039844/2008, 53000.052007/2005, 53000.059905/2005 e 53000.020956/2003), e, em especial, da Nota Técnica Nº 2373/2011/CO-RAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em Onda Média e de Sons e Imagens, na Localidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, o registro do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038831/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da estação digital da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
395	53640.000062/99	Associação Rádio Comunitária de Teofilândia	Teofilândia/BA	Rua do Campo, 363 B - Centro	11S2857 de latitude e 38W5944 de longitude
396	53830.001906/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Seretaneja FM	Itapeva/SP	Praça Dom Sívio Maria Dário, 30 - Centro	23S5914 de latitude e 48W5245 de longitude
397	53710.000841/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Recreio/MG	Rua J, s/nº - Conjunto Habitacional Dr. Irajá - Centro	21S3137 de latitude e 42W2805 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 377, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 7 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 119, referente a Consulta Pública SCE 27/2011, onde se lê: "É interesse da comunidade de Manaus ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria)", "leia-se: É interesse da comunidade de Campo Grande ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria)".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029100/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cachoeiro de Itaperirim, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 23+ (vinte e três decalado para mais) classe B.

ODERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Cardeal Geraldo Majella Agnelo	Ofício s/n em 21/06/2011	Arquidiocese de São Salvador da Bahia
Romildo Ribeiro Soares	Ofício 308/2011	Senado Federal
Maria Magdalena B. R. Soares	Ofício 308/2011	Senado Federal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:
	I - Subestação Pelotas 3:
	a) instalação de um Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 83 MVA;
	b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 83 MVA; e
	c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 83 MVA;
	II - Subestação Porto Alegre 8:
	a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 83 MVA;
	b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 83 MVA; e
	c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 83 MVA;
	III - Subestação Nova Prata 2:
	a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;
	b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;
	c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA; e
	d) ampliação e adequação do Módulo de Infraestrutura Geral para possibilitar o Seccionamento da Linha de Transmissão Passo Fundo - Monte Claro;
	IV - Linha de Transmissão, em 69 kV, Triunfo - UTE São Jerônimo:
	a) instalação de dois Módulos de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para Seccionamento da Linha de Transmissão, em 69 kV, Triunfo - UTE São Jerônimo na nova Subestação São Jerônimo (CEEE-D); e
	b) instalação de um Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;
	V - Subestação Camaquã:
	a) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, existente;
	VI - Subestação Canoas 1:
	a) instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; e
	b) instalação de dois Módulos de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para os dois Bancos de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;
	VII - Subestação Eldorado do Sul:
	a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; e
	b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;
	VIII - Subestação Ijuí:
	a) ampliação do Módulo de Infraestrutura Geral 69 kV;
	b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;
	c) instalação de dois Módulos de Interligação de Barras 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;
	d) instalação de um Disjuntor para Interligação de Semibarras 23 kV;
	e) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;
	f) adequação de seis Módulos de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; e
	g) adequação de um Módulo de Conexão de 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;
	IX - Subestação Santa Rosa 1:
	a) instalação de um Transformador Trifásico 69/23 kV de 25 MVA;
	b) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;
	c) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;
	d) instalação de dois Módulos de Interligação de Barras 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;
	e) instalação de um Disjuntor para Interligação de Semibarras 23 kV;
	f) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; e
	g) adequação de um Módulo de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência;
	X - Subestação São Borja 2:
	a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; e



	b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; XI - Subestação Taquara: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; b) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; c) adequação de dois Módulos de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; d) adequação de Trecho de um quilômetro da Linha de Transmissão, em 138 kV, Taquara - Osório 2, em Circuito Simples; e) adequação de Trecho de um quilômetro da Linha de Transmissão, em 138 kV, Taquara - Cachoeirinha 1 e Taquara - Três Coroas, em Circuito Duplo; f) adequação de um Módulo de Conexão em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Autotransformadores AT-2 230/138 kV de 3x50 MVA; e g) adequação de um Módulo de Conexão em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Autotransformadores Trifásicos AT-1 230/138 kV de 3x50 MVA, existente; XII - Subestação Livramento 2: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, de 1,8 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, de 1,8 Mvar; XIII - Subestação Maçambará: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar; XIV - Subestação Porto Alegre 10: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, de 7,2 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores em Derivação 13,8 kV, de 7,2 Mvar; XV - Subestação Guarita: a) instalação de um Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, em substituição ao Transformador Trifásico existente 69/23 kV, de 12,5 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA; c) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; e d) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores em Derivação 23 kV, de 3,6 Mvar existente; XVI - Subestação Santo Ângelo 2: a) instalação do Segundo Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Primeiro Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA; d) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Primeiro Transformador Trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, existente; e) instalação de um Disjuntor para Interligação de Semibarras 23 kV; f) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; g) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, em substituição ao existente; h) instalação de dois Módulos de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; e i) instalação de seis Módulos de Entrada de Linha 23 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, em substituição aos existentes.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.159, de 18 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEL-ET.
CNPJ	92.715.812/0001-31.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004607/2010-34, 48500.004612/2010-47, 48500.004613/2010-91, 48500.004618/2010-14, 48500.004619/2010-69, 48500.004623/2010-27, 48500.004624/2010-71, 48500.006305/2010-09, 48500.006307/2010-90, 48500.006308/2010-34, 48500.006309/2010-89, 48500.006310/2010-11, 48500.001586/2011-86, 48500.001617/2011-07, 48500.001619/2011-98 e MME nº 48000.002018/2011-33.

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paraíso e término na Subestação Lagoa Nova; II - Seccionamento da Linha de Transmissão Piripiri - Sobral II, C1, em 230 kV na Subestação Ibiapina 230/69 kV, construção de um trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem no Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Piripiri - Sobral II C1 e término na Subestação Ibiapina, 230/69 kV; III - Subestação Lagoa Nova, 230/69 kV - 300 MVA, constituída de duas Unidades Transformadoras Trifásicas de 150 MVA, um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, um Módulo de Interligação de Barra em 230 kV, dois Módulos de Conexão de Transformador em 230 kV, dois Módulos de Conexão de Transformador em 69 kV, um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento em 69 kV, um Transformador de Aterramento em 69 kV de 10 ohms/Fase, dois Sistemas de Faturamento, sendo a configuração Barra Dupla a Quatro Chaves no Setor de 230 kV, e Barra Principal e Transferência no Setor de 69 kV; IV - Subestação Ibiapina, 230/69 kV - 200 MVA, constituída de duas Unidades Transformadoras Trifásicas de 100 MVA, dois Módulos de Entrada de Linha em 230 kV, um Módulo de Interligação de Barra em 230 kV, um Módulo de Interligação de Barra em 69 kV, dois Módulos de Conexão de Transformador em 230 kV, dois Módulos de Conexão de Transformador em 69 kV, um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento em 69 kV, um Transformador de Aterramento em 69 kV de 10 ohms/Fase, um Módulo de Conexão de Banco de Capacitor em Paralelo em 69 kV, um Banco de Capacitor em Paralelo 21,3 MVAR, dois Sistemas de Faturamento, sendo a configuração Barra Dupla a Quatro Chaves no Setor de 230 kV, e Barra Principal e Transferência no Setor de 69 kV; V - Subestação Piripiri, aquisição de equipamentos para adequação no Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão em 230 kV Piripiri - Sobral II a ser Seccionada na Subestação Ibiapina; e VI - Subestação Sobral II, aquisição de equipamentos para adequação no Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão em 230 kV Piripiri - Sobral II a ser Seccionada na Subestação Ibiapina.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 24 de agosto de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 010/2011, de 13 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006418/2010-04, 48500.00007250/2010-46, 48500.000719/2011-05 e MME nº 48000.001929/2011-43.

ANEXO II

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Morro do Chapéu - Irecê, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Morro do Chapéu e término na Subestação Irecê; e II - Subestação Morro do Chapéu, 230/69 kV - 150 MVA, constituída de um Módulo Geral 230 kV, uma Conexão de Reator de Barra Manobrável 230 kV, um Reator Trifásico 230 kV 20 Mvar, uma Interligação de Barras 230 kV, uma Conexão de Transformador 230 kV, um Transformador Trifásico 230/69 kV - 150 MVA, uma Interligação de Barras 69 kV, uma Conexão de Transformador 69 kV, um Transformador de Aterramento 10 ohms/Fase e respectiva Conexão, um Sistema de Medição de Faturamento 69 kV, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 24 de agosto de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 009/2011, de 13 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006418/2010-04, 48500.00007249/2010-11, e MME nº 48000.001930/2011-78.

PORTARIA Nº 637, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 861.449/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Zeus Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 329,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°27'35,137"S/47°47'02,114"W; 13°28'19,455"S/47°47'02,114"W; 13°28'19,455"S/47°47'22,525"W; 13°27'51,149"S/47°47'22,525"W; 13°27'51,149"S/47°47'39,153"W; 13°27'51,152"S/47°47'39,153"W; 13°28'11,318"S/47°47'39,154"W; 13°28'11,318"S/47°47'49,569"W; 13°28'40,603"S/47°47'49,569"W; 13°28'40,603"S/47°48'04,497"W; 13°28'45,256"S/47°48'04,497"W; 13°28'45,256"S/47°48'17,863"W; 13°28'02,044"S/47°48'17,863"W; 13°27'35,137"S/47°48'21,687"W; 13°27'35,137"S/47°47'02,114"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°27'35,137"S e Long. 47°47'02,114"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1362,0m-SW 00°00'00"000; 613,9m-SW 90°00'00"000; 869,9m-NW 00°00'04"742; 500,1m-SW 89°59'55"876; 0,1m-SW 06°20'24"690; 619,7m-SE 00°00'03"328; 313,3m-SW 89°59'46"831; 900,0m-SE 00°00'11"459; 449,0m-SW 89°59'46"217; 143,0m-SE 00°00'14"424; 402,0m-SW 89°59'44"607; 1328,0m-NW 00°00'17"085; 115,0m-SW 89°59'42"067; 826,9m-NW 00°00'17"461; 2393,4m-NE 89°59'50"520.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.180, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Retifica a Resolução Autorizativa nº 2.651, de 14 de dezembro de 2010, a qual autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nºs 48500.001615/2011-18, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.651, de 14 de dezembro de 2010, de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2011

Nº 4.249 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto pela DREEN BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - DREEN, nos Processos nº 48500.000738/2011-23, 48500.000419/2011-18 e 48500.000418/2011-73, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2011

Nº 4.430 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.004235/2011-27, tendo em vista o não encaminhamento do recurso até a presente data, resolve: - manter a decisão de suspender o Pagamento Base da Função de Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, conforme Despacho nº 3.978, publicado em 10 de outubro de 2011.

Nº 4.431 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002264/2010-73, considerando o recurso interposto pela empresa Cemig Distribuição S/A - CEMIG-D, resolve: - alterar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração n.º 018/2011-SFE, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 11.478.761,16 (onze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa n.º 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa n.º 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2011

Nº 4.448 - Processo nº 48500.006210/2000-71.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de novembro de 2011. Interessado: SPE Cristina Energia S.A. Usina: PCH Cristina Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.900 kW cada Localização: Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Nº 4.449 - Processo nº 48500.000307/2009-42.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de novembro de 2011. Interessado: Usina Porto das Águas Ltda. Usina: UTE Porto das Águas Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 35.000 kW cada Localização: Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Nº 4.450 - Processo nº 48500.001584/2005-78.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de novembro de 2011 Interessado: Autódromo Energética S.A. Usina: PCH Autódromo Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 8.000 kW cada Localização: Municípios de Guaporé e Vista Alegre do Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2011

Nº 4.432 - Processo: 48500.005436/2011-41.

i - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguari, trecho entre o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim até a BR-262, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49, devido a não apresentação de justificativas detalhadas para a elaboração da revisão dos estudos de inventário.

Nº 4.433 - Processo: 48500.006380/2009-28.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e afluentes, Von Dein Steinen, Jatobá e Tamitatoala (Batovi), sub-bacia 18, localizados no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Omega Energia Renovável S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 4.141, de 06 de novembro de 2009.

Nº 4.434 - Processo: 48500.006379/2009-01.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinheima e seus afluentes, os rios Dourados, Brilhante e Vacaria, sub-bacia 64, localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa s Omega Energia Renovável S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 4.144, de 09 de novembro de 2009.

Nº 4.435 - Processo: 48500.005586/2011-55.

i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, nos Estados do Mato Grosso e Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/10/2011 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/05/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.436 - Processo: 48500.004837/2008-89.

i - Não conceder a prorrogação de prazo e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, sub-bacia 21, localizado no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 4.535, de 05 de dezembro de 2008.

Nº 4.437 - Processo: 48500.005533/2011-34.

i) Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, devido o não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.438 - Processo: 48500.006811/2010-90.

i - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente aos Estudos de Inventário do Ribeirão Jordão, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Recol - Rezende & Elias Consultoria Ltda., para a empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

Nº 4.439 - Processo: 48500.006519/2009-33.

i - Revogar o Despacho nº 4.207, de 13 de novembro de 2009. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Omega Energia Renovável S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 4.440 - Processo: 48500.000424/2010-40.

Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí-Mirim, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Ambras Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.512/0001-91.

Nº 4.441 - Processo: 48500.004761/2010-14.

Revogar o Despacho nº 2.890, de 1º de outubro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí-Mirim, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Consórcio PEC Energia, devido o não atendimento ao disposto no caput. do artigo 14, e no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.442 - Processo: 48500.002445/2010-08.

Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico dos arroios Vieira, Goibabal, Pessegueiro e Pedras Brancas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48.

Nº 4.443 - Processo: 48500.004245/2007-86.

Revogar o Despacho nº 1.832, de 12 de maio de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Paiaguá, com potência estimada de 35,2 MW, situada no rio do Sangue, localizado na sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Global Energia Elétrica S.A., devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

Nº 4.444 - Processo: 48500.002345/2010-73.

i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Batovi e seu afluente o ribeirão Pratinha, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Amazon Energy Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.896/0001-57, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 478/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 16 de fevereiro de 2012 até a data de 17 de março de 2012.

Nº 4.445 - Processo: 48500.005345/2009-91.

Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itaipirapua, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados do Paraná e de São Paulo, apresentados pela Eletrogeração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.019/0001-46.

Nº 4.446 - Processo nº 48500.001916/2005-04.

i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, trecho entre a cota 735m e o canal de fuga da PCH Machado Mineiro, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Italmisa Empreendimentos e Incorpora-

ções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.884.359/0003-66, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.447 - Processos nºs 48500.000009/2007-56 e 48500.004138/2007-58.

i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, localizado na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa De-senvix S.A.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2011

Nº 4.428 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003507/2006-89, resolve: I - Conceder anuência à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA para doar à Federação Espírita do Paraná os equipamentos listados na Nota Técnica nº 0202/2011, oriundos do projeto de P&D de código 0047-009/2007.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2011

Nº 1.349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008 e da Resolução de Diretoria nº 1045, de 16 de novembro de 2011; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.005717/2011-57, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 33, inciso VII, da Resolução ANP nº 25/2008, torna público o seguinte ato:

Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 126, de 8 de abril de 2008, publicada no DOU em 09 de abril de 2008 e nº 129, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2009, outorgadas à empresa Nubrás Biodiesel do Pará Ltda., CNPJ nº 02.830.939/0001-09, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade nominal instalada de 35 m³/dia, utilizando rota metilica, localizada na Rodovia PA-150, Km 67, Zona Rural, Município de Tailândia, Estado do Pará.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 510, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Avex Brasil Comercial, importadora e Exportadora Ltda., com endereço na Rua Padre Adelino, nº 710 - Bairro Belém - Município de São Paulo - SP - CEP 05303-000, inscrita no CNPJ nº 08.991.124/0001-98, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.015504/2010-52.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2011

Nº 1.348 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejada de combustível automotivo, ao H LANG FILHO COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 91.010.082/0002-91, ficando registrado na ANP sob o nº PR/RS 0101402, conforme Processo nº 48610.011999/2011-21, mediante Ação Ordinária nº 5005886-67.2011.404.7110/RS na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supra-dito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º48610.013692/2009-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Alberto Pasqualini REFAP S/A, CNPJ: 04.207.640/0001-28, autorizada a operar 18 (dezoito) dutos de transferência para a movimentação de produtos derivados de petróleo, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

TAG (nº da Linha)	Produto	Origem	Destino	Extensão (m)	Diâmetro (pol)
10"-0028-P-0218-F11b	Gasolina	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	819	10
10"-0028-P-0679-Bc					
10"-0028-P-0192-F11b	Óleo Diesel	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	827	10
10"-0028-P-0681-Bc					
6"-0028-P-0298-F11b	Querosene de Aviação (QAV)	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	844	6
10"-0028-P-0682-Bc					
12"-0028-P-0299-F11b	Óleo Combustível	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	885	12 e 10
10"-0028-P-0683-Bc					
8"-DS-5133-001-Bc/B1	Óleo Diesel	Ponto A / REFAP	Ponto B - UTE - Usina Termelétrica Sepé - Tirajó (Canoas)	3193	8
8"-0028-P-0382-F11c	Asfalto (CAP-20)	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	153	8
6"-0028-P-0385-F11c	Asfalto (ADP)	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	149	6
10"-0028-P-0242-F11b	Óleo Combustível	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	162,41	10
6"-0028-P-0381-F11b	Óleo Combustível	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	132	6
6"-0028-P-2942-Cb	Propeno	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	100	6
6"-0028-P-4411-Cb	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - SHV	18	6
6"-0028-P-0631-Cb	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - Orter	3348,54	6
6"-0028-P-0399-F31a	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - NGB	32	6
4"-0028-P-0580-F11b	Hexano	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	486	4
4"-0028-P-0582-F11b	Solvente Borracha	Pto A - REFAP	Ponto B -BR	476	4
3,5"-0028-P-0435-F11b	Aguarrás	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	496	3,5
6"-0028-O-0198-F11b	Querosene de Iluminação	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	132	6
6"-0028-P-4502-Cb	Butano	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	100	6

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Alberto Pasqualini REFAP S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 375, de 11/8/2009, publicada no Diário Oficial da União em 12/8/2009 e nº 8, de 7/1/2008, publicada no Diário Oficial da União em 8/1/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008837/2007-20, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0143-23, autorizada a operar o Gasoduto de Transferência denominado Gasoduto Conde-RLAM, com 14 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 5,0 km, para transferência de até 2,40 milhões de m³/dia de gás natural entre a EDG - Estação de Distribuição de Gás de São Francisco e a Refinaria Landulpho Alves - RLAM, ambas no Município de São Francisco do Conde, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008510/2009 - 10, e considerando:

- A existência de um duto de 8" de diâmetro interligando o Ponto de Entrega da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG (PE REPAR) à Refinaria Getúlio Vargas (REPAR), no Município de Araucária - PR, com início de operação em data anterior à publicação da Lei nº 11.909/2009;

- A classificação do supracitado duto de 8" existente e em operação como sendo um duto de transferência, conforme definições da Lei nº 9.478/1997;

- A solicitação da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS de outorga de Autorização de Operação para um novo duto de 14" de diâmetro com finalidade idêntica ao de 8" existente;

- O disposto no Art. 56 da Lei nº 11.909/2009 que estabelece que fica assegurada a manutenção dos atuais regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes na data de publicação da referida Lei;

- A interpretação da Procuradoria Geral da ANP, por meio da Nota PRG nº 806/2009, que a outorga de autorização para um novo duto com a mesma finalidade do duto de 8" existente deve ocorrer tal como se daria para um duto de transferência, ressaltando, entretanto, que o uso do conceito de duto de transferência presente na Lei nº 9.478/1997 está obstado, e que a falta de perfeito enquadramento legal impede a remissão direta ao Art. 2º, XVII, da Lei nº 11.909/2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a operar o gasoduto de 14" de diâmetro e 1410m de comprimento que interliga o Ponto de Entrega da TBG (PE REPAR) à Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), localizado no Município de Araucária - PR, na vazão máxima de 2,346 milhões Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a sua outorga.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 215/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

864.148/2003-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Acolhendo proposta da DIFIS, NÃO CONHEÇO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto fora do prazo legal, conforme determina o Art. 63 da Lei nº 9.784/1999 e MANTENHO o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 18.12.2008.

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
820.724/2006-JOÃO CARLOS SAAD- Alvará N°5.806- DOU de 17/06/2010

861.054/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Alvará N°8.189- DOU de 29/08/2007

860.590/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Alvará N°11.471- DOU de 03/10/2008

896.646/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP- Alvará N°3.156- DOU de 11/03/2009

870.632/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- Alvará N°7.155- DOU de 27/05/2011

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

871.022/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.091/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.107/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.061/2004-PEVAL S.A.
846.002/2005-TASSO BATISTA GAMA

870.434/2006-GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO

871.751/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME

871.752/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME

873.724/2006-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A

871.230/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

830.001/1993-RICARDO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA

873.830/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA

864.502/1994-RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO - FI

830.213/1998-CAMILO MAURICIO DA COSTA

870.210/1998-ITABLUE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

896.462/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA

826.458/1999-JORGE ELOI LOVATO

815.547/2001-MULTICERAM MINERAÇÃO LTDA

870.783/2001-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA

860.892/2003-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA

820.572/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME

860.097/2004-NASSIM MAMED JÚNIOR

860.166/2004-NASSIM MAMED JÚNIOR

826.743/2005-ADEMAR PAWLOWSKI

861.800/2005-RIOPRESERV LTDA

861.818/2005-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA

870.345/2005-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

826.099/2006-VALTER DE BONA

860.046/2006-RANIERE GOMES VEIGA

800.131/2007-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)

832.397/2005-JOSE VICENTE PRANDO-Onde se lê: " ... 832.397/2005 - ARY BARBOSA SANTOS - 026.609.896-72..."
Leia-se: " ... 932.397/2005 - Irio Pascoal - CPF 026.609.896 - 72..."

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
866.262/1993- Recurso interposto por Império Minerações Ltda

861.402/2008- Recurso interposto por Steel Nordeste Mineração Ltda.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

000.227/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.227/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- Calcário

807.959/1976-VALE S A-MINÉRIOS DE FERRO E OURO

860.352/1979-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MINÉRIOS DE OURO E PRATA

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)

800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

840.116/1985-MUNDIAL MARMORES E GRANITOS LTDA- Início:09/11/2010-Término:09/11/2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Início:16/09/2009-Término:16/09/2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
806.035/1975-CERÂMICA BATISTELLA LTDA- Início:10/06/2008-Término:10/06/2013
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
806.846/1976-PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA-OF. Nº690/DIRE-2011
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
848.024/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Portaria Nº96- DOU de 23/04/2007
848.034/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Portaria Nº97- DOU de 23/04/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.081/2002-PEDREIRA DO TREVO LTDA-SANTA TEREZA DO OESTE/PR - Guia nº 22/2011-200.000Toneladas-BASALTO- Validade:07/06/2014

RELAÇÃO Nº 216/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.278/2005-ELIAS NEREU SULZBACHER-ALVARÁ Nº 8.085 Publicado DOU de 09/08/2006- Onde se lê: "... no Município de Mercedes, Estado do Paraná, numa área de 46,94ha...", Leia-se: "... nos Municípios de Marechal Cândido Rondon e Mercedes, Estado do Paraná, numa área de 50 ha..."
826.298/2008-SAIBREIRA SAT'ANA LTDA-ALVARÁ Nº 517/2009 Publicado DOU de 27/01/2009- Onde se lê: "... numa área de 20,60ha...", Leia-se: "... numa área de 16,19ha..."
890.237/2008-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-ALVARÁ Nº 16.640/2008 Publicado DOU de 27/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 137,96 ha..."; Leia-se: "... numa área de 137,95 ha..."
820.618/2009-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-ALVARÁ Nº 8.900 Publicado DOU de 24/08/2009- Onde se lê: "... Autorizar a PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME a pesquisar AREIA até..." Leia-se: "... Autorizar a PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME a pesquisar AREIA até 22/08/2009..."
800.813/2010-ANTONIO SILVA DE SOUSA-ALVARÁ Nº 16.685 Publicado DOU de 15/12/2010- Onde se lê: "... pelo prazo de 3 anos...", Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."
826.409/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 16.693/2010 Publicado DOU de 15/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 20,68 ha..."; Leia-se: "... numa área de 21,18 ha..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
870.830/2004-BAHIA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 11/07/2005, Relação nº 237/2005, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... numa área de 1.357,53 ha...". Leia-se: "... numa área de 1.342,29 ha...".
Retificação de despacho(1388)
826.777/2009-ROSÉLIA MARIA MORO ZILLOTTO - ME - Publicado DOU de 02/06/2011, Relação nº 99/2011, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Cessionário 826.777/2009 - Rosalia Maria Moro Zilitto - ME-CNPJ 04.405.192/0001-77..." Leia-se: "... Cessionário 826.777/2009 - Roselia Maria Moro Zilitto - ME-CNPJ 04.405.192/0001-77..."

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.195/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. 844.217/2010-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME 844.037/2011-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- Alvará nº1036/2010 - Cessionario:844.157/2011-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- CPF ou CNPJ 12.520.045/0001-76
844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- Alvará nº1036/2010 - Cessionario:844.156/2011-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- CPF ou CNPJ 12.520.045/0001-76
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.002/2011-SERGIO ACCIOLY CHUEKE-Registro de Licença nº47/2011 de 08/11/2011-Vencimento em 17/11/2013

Fase de Licenciamento
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1425)
853.655/1976-BRITEX MINERACOES LTDA- Registro de Licença nº27/1978 - Cessionario:Britex Minerações Ltda- CNPJ 00.562.968/0001-01- Publicado no DOU de 20/10/2005
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
823.211/1971-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV
844.042/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.089/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.090/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.092/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.093/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.094/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.095/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.096/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.097/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.098/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
844.152/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
844.006/2008-CBA CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 524/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
871.694/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº688/2005
871.491/2004-JUAREZ APARECIDO GONÇALVES-AI Nº550/2006
872.690/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES-AI Nº1064/2011
872.693/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES-AI Nº1072/2011
872.766/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1059/2011
873.120/2005-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUAIA LTDA.-AI Nº1057/2011
871.423/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2678/2007
872.531/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2665/2007
872.618/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2666/2007
872.846/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2662/2007
872.847/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2661/2007
872.849/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2660/2007
872.851/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2663/2007
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
873.684/2008-MINERADORA UBAX LTDA-Alvará Nº18147/2008
873.945/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Alvará Nº12214/2008
873.586/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-Alvará Nº6501/2010
872.531/2010-EVANGELINA GOES DE ARAUJO LYRA-Alvará Nº3869/2011
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.321/1989-MISAPEL MINERAÇÃO SAPE LTDA-AI Nº1735/2007
870.255/1992-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2525/2008
870.264/1992-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2514/2008
873.279/1994-ERNANI CECON-AI Nº1313/2002
874.084/1994-NILSON SARTI DA SILVA FILHO-AI Nº51/2002 ; 52/2002 ; 53/2002
871.508/1997-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2524/2008
870.666/2000-LUÍS VALDEVINO FIORESE-AI Nº498/2002
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.694/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- DOU de 15/06/2011
872.690/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES- DOU de 31/05/2011
872.693/2005-CRISTIANE BARBOSA NUNES- DOU de 31/05/2011
872.766/2005-JANDIR FRAGA- DOU de 31/05/2011
873.120/2005-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUAIA LTDA.- DOU de 31/05/2011
871.423/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
872.531/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
872.618/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011

872.846/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
872.847/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
872.849/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
872.851/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 31/05/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.557/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2475/2008
870.560/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2508/2008
870.561/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2526/2008
870.569/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2527/2008
873.926/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº871/2002 ; 1146/2008
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
872.063/2003-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA- DOU de 15/06/2011
872.839/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- DOU de 31/05/2011
872.840/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- DOU de 31/05/2011
872.841/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- DOU de 31/05/2011
873.592/2005-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
872.296/2006-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO- DOU de 31/05/2011
872.297/2006-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO- DOU de 31/05/2011
873.211/2006-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
870.049/2007-ANTONIO JOSÉ DE MELO QUEIROZ- DOU de 31/05/2011
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
870.393/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº72/2010
872.063/2003-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-AI Nº4717/2005
872.839/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-AI Nº1066/2011
872.840/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-AI Nº1065/2011
872.841/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-AI Nº1068/2011
873.592/2005-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1505/2008
872.296/2006-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO-AI Nº1508/2008
872.297/2006-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO-AI Nº1509/2008
873.211/2006-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1506/2008
870.049/2007-ANTONIO JOSÉ DE MELO QUEIROZ-AI Nº2660/2007

RELAÇÃO Nº 525/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.013/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
871.014/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
871.016/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
871.243/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.516/2008-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
871.710/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.713/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.714/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.715/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.716/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.718/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.719/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.721/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.208/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
872.314/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.315/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.316/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.494/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.495/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.496/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.498/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.499/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
872.500/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA



872.617/2008-LIDIANE PIRES FÉLIX
 872.621/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.625/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.628/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.630/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.634/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.650/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.651/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.652/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.653/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.757/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.758/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.869/2008-LIDIANE PIRES FÉLIX
 872.926/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.
 872.929/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.010/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.436/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.437/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.438/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.439/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.440/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.625/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.626/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.629/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.630/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.632/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.702/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.703/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.704/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.705/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
 873.823/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.981/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 873.982/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 873.983/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 870.323/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
 LTDA.
 870.802/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
 LTDA.
 Arquivo o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
 zida(319)
 871.709/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
 LTDA

RELAÇÃO Nº 538/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 872.361/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF.
 Nº1246/2011
 871.556/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
 IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1211/2011
 871.900/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
 TICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº1204/2011
 871.900/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
 TICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº1204/2011
 871.901/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
 TICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº1205/2011
 871.902/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
 TICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº1242/2011
 871.948/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF.
 Nº1193/2011
 871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
 Nº1212/2011
 872.192/2011-EDSON FERREIRA BARROS-OF.
 Nº1209/2011
 872.193/2011-JOSÉ EVERALDO BONATTO-OF.
 Nº1208/2011
 873.336/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.337/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.345/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.352/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.365/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.367/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.368/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.369/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.370/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.386/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CE-
 RÂMICOS-OF. Nº1195/2011
 873.394/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTER-
 NACIONAL LTDA.-OF. Nº1210/2011
 873.452/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1206/2011
 873.455/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1240/2011

873.466/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E CO-
 MERCIO LTDA-OF. Nº1192/2011
 873.493/2011-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF.
 Nº1207/2011
 873.498/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1213/2011
 873.499/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.500/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.501/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.502/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.507/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.508/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.509/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.511/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.512/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.514/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.515/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.516/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.-OF. Nº1199/2011
 873.539/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.-OF. Nº1198/2011
 873.545/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.-OF. Nº1200/2011
 873.571/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1202/2011
 873.582/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1203/2011
 873.621/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
 SA-OF. Nº1248/2011
 873.633/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1244/2011
 873.651/2011-VANDERLEI JUNIOR BICA-OF.
 Nº1245/2011
 873.726/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
 Nº1234/2011
 873.753/2011-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA-
 OF. Nº1229/2011
 873.866/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF.
 Nº1230/2011
 873.955/2011-ANTÔNIO MARTINS DE ANDRADE FI-
 LHO-OF. Nº1243/2011
 873.960/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF.
 Nº1247/2011
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 870.132/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
 LTDA-OF. Nº1236/2011
 870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA LTDA-OF.
 Nº283/2011
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1223/2011
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 871.239/1987-ROSSITTIS BRASIL S/A-OF. Nº1222/2011-
 60 dias
 870.303/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-OF. Nº1218/2011-180 dias
 870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
 Nº1220/2011-180 dias
 871.087/1993-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF.
 Nº1253/2011-60 dias
 Reitera exigência(366)
 870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
 Nº1221/2011-60 dias
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 870.215/2006-CERÂMICA REAL LTDA.-OF.
 Nº221.44.010/2011

RELAÇÃO Nº 539/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 871.621/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 871.921/2008-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
 871.922/2008-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
 871.924/2008-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
 872.205/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
 872.317/2008-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
 DE GRANITOS LTDA
 872.456/2008-ADRIANO DE MORAES SANDRINI
 872.618/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.619/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.620/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA

872.622/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.624/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.626/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.629/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.632/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 872.633/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.014/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
 873.938/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 873.964/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 873.966/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 873.967/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL
 871.688/2009-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
 870.801/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
 LTDA.
 872.772/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
 LTDA.

RELAÇÃO Nº 545/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 873.287/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO
 MINERAL LTDA-OF. Nº1197/2011
 873.338/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.340/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.341/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.342/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.343/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.344/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1215/2011
 873.346/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.347/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.349/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.350/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.351/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.353/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.354/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.355/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.356/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.358/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.359/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.360/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.362/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF. Nº
 873.364/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA-OF.
 Nº1214/2011
 873.384/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CE-
 RÂMICOS-OF. Nº1195/2011
 873.385/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CE-
 RÂMICOS-OF. Nº1195/2011
 873.510/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.513/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1201/2011
 873.607/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF.
 Nº1194/2011
 873.608/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF.
 Nº1194/2011
 873.609/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF.
 Nº1194/2011
 873.610/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF.
 Nº1194/2011
 873.611/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF.
 Nº1194/2011
 873.762/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-OF.
 Nº1231/2011
 873.830/2011-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1228/2011
 873.831/2011-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1228/2011
 873.832/2011-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1228/2011
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 871.650/2005-MINERAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA-OF.
 Nº281/2011
 873.284/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
 Nº267/2011

870.677/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF.
Nº282/2011
870.069/2009-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO-OF.
Nº279/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.150/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA
LTDA.-OF. Nº1259/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LT-
DA.-OF. Nº1257/2011-60 dias
870.212/2001-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO-
OF. Nº1261/2011 ; 1262/2011-180 dias ; 60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
873.150/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA
LTDA.-OF. Nº1258/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.070/2003-ALFREDO MAGALHÃES & FILHOS LT-
DA-OF. Nº1252/2011
870.498/2004-CERÂMICA RIACHÃO LTDA-OF.
Nº1263/2011
873.026/2007-JUNIOR DA SILVA BORGES-OF.
Nº1255/2011
873.026/2007-JUNIOR DA SILVA BORGES-OF.
Nº1255/2011
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
872.134/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.135/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.137/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.138/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.139/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.161/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.162/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.163/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.165/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
872.166/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTU-
RA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº490/2011
871.253/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-OF.
Nº497/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.176/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-OF.
Nº1258/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
006.750/1960-QUIMICA GERAL DO NORDESTE SA-OF.
Nº221.44.011/2011
871.143/1992-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF.
Nº221.44.008/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 242/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
896.029/2008-TWB MINERAÇÃO S A
896.030/2008-TWB MINERAÇÃO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
896.860/2006-MARCO ANTÔNIO DAVID NOGUEIRA-
OF. Nº 3665/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA- Fon-
te Jabuticabal, marca: Uai, 500 ml e 20 litros.- SÃO MATEUS/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 155/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.056/2009-CONSTRUTORA URANO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.193/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.085/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
806.106/2006-ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO
NETO
806.015/2007-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA
806.072/2007-FFB CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-
DA
806.115/2007-SEVERINO SOUSA MACIEL
806.143/2009-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SO-
BRINHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
806.124/2009-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
LAPIDAAÇÃO LTDA- Cessionário:NORDESTE EMPREENDI-
MENTOS COMERCIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.343.155/0001-
84- Alvará nº8.554/2010
806.312/2011-J FERNANDO TAJRA REIS- Cessioná-
rio:BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou
CNPJ 012.376.621/0001-53- Alvará nº14.259/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.129/2003-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
806.012/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO
806.130/2007-CIA CONSULTORIA, INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.236/2007-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.-
AI Nº294/2011
806.013/2008-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.-AI Nº299/2011
806.183/2008-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-AI
Nº302/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO SA- AI Nº 295; 296; 297 e 298/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO SA-OF. Nº1.347/2011
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
OF. Nº1.356/2011
806.014/2001-COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO
SCHINCARIOL-OF. Nº1355/2011
806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº1.364/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.144/2009-CARLOS ALEXANDRE NUNES DE ME-
LO-OF. Nº1.285/2011
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- NOT
Nºofício nº 1.345/2011/SUP/DNPM/MA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.101/2010-CERAMICA SOTEL LTDA
806.063/2011-M. DE J. B. COSTA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.131/2003-MINERADORA VALE DO GRAJAÚ LTDA
806.110/2005-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
IMOBILIÁRIA LTDA.
806.111/2005-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
IMOBILIÁRIA LTDA.
806.112/2005-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
IMOBILIÁRIA LTDA.
806.113/2005-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
IMOBILIÁRIA LTDA.
806.114/2005-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
IMOBILIÁRIA LTDA.
806.140/2007-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO
LTDA
806.248/2009-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
806.082/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA

RELAÇÃO Nº 164/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.192/2009-AGUAS DA AMAZONIA SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.009/2011-JOAOQUIM RODRIGUES BARRETO
806.217/2011-FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA MI-
RANDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.102/2010-CERAMICA SOTEL LTDA

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 718/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.986/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE META-
LURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº55/11-ERPM
832.549/2000-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. Nº5921/11-
FISC
830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF.
Nº904/11-FISC, para MG SUL MINERAÇÃO E ASSESSORIA
LTDA
831.903/2001-ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS CPF
43211844600 ME-OF. Nº5505/11-FISC
830.530/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº70/11-ESCGV
830.664/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº71/11-ESCGV
831.610/2003-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.-OF.
Nº5901/11-FISC
831.869/2003-JADER DE CASTRO - FI-OF. Nº5408/11-
FISC
832.263/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº69/11-ESCGV
832.747/2003-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-OF. Nº5479/11-
FISC
830.176/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº73/11-ESCGV
831.283/2004-COOGAVARB COOPERATIVA GARIMPEI-
RA DO VALE DO RIO BAGAGEM LTDA.-OF. Nº62/11-ERPM
832.979/2004-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-OF. Nº68/11-ESCGV
833.222/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº75/11-ESCGV
833.342/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº74/11-ESCGV
833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº5480/11-FISC
831.056/2006-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA.-OF. Nº5461/11-FISC
832.184/2006-PATRÍCIA APARECIDA AFONSO GUIMA-
RÃES MENDES-OF. Nº5475/11-FISC
833.810/2006-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº61/11-ERPM
830.774/2007-ÁLTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº5267/11-
FISC
831.028/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF.
Nº5508/11-FISC
831.029/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF.
Nº5509/2011-FISC
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCAN-
TIL INDIVIDUAL-OF. Nº4948/11-FISC
831.166/2009-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA-OF. Nº76/11-
ESCGV
831.579/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº5512/11-FISC
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº5738/11-
FISC

RELAÇÃO Nº 719/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF.
Nº5737/11-FISC
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF.
Nº5807/11-FISC

RELAÇÃO Nº 721/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.929/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-OF. Nº2459/11-DGTM
832.764/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2402/11-DGTM
832.765/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2450/11-DGTM
830.516/2011-VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA
ME-OF. Nº2454/11-DGTM
830.672/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2460/11-DGTM
831.191/2011-RONALDO ZANONI-OF. Nº2463/11-DGTM
831.252/2011-FLÁVIO GRISI-OF. Nº2466/11-DGTM
831.253/2011-FLÁVIO GRISI-OF. Nº2466/11-DGTM
831.257/2011-FLÁVIO GRISI-OF. Nº2464/11-DGTM
831.362/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº2287/11-DGTM
831.363/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº2288/11-DGTM
831.430/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº2289/11-DGTM
831.481/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2453/11-DGTM
831.678/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2461/11-DGTM



831.925/2011-ALISSON DE ASSIS DIAS-OF. Nº2505/11-DGTM

831.926/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES-OF. Nº2506/11-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.563/2003-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-OF. Nº72/11-ESCGV

832.025/2005-RUBENS SILVA GOMES-OF. Nº5753/11-FISC

830.698/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº5739/11-FISC

830.495/2008-ROBERTO CAMPOS ROCHA-OF. Nº6030/11-FISC

831.629/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº5755/11-FISC

830.557/2010-ILELIA DE SOUZA-OF. Nº5906/11-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

838.091/1994-MINERACAO OURO BRANCO DE TEO-FILO OTONI LTDA. ME.-OF. Nº2478/11-DGTM

830.423/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº2476/11-DGTM

830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -ME-OF. Nº2532/11-DGTM

831.497/1999-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2479/11-DGTM

832.224/1999-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2419/11-DGTM

830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIAL E COMÉRCIO PONTAL LTDA.-OF. Nº2526/11-DGTM

832.087/2002-MINERADORA MINA DA SERRA LTDA.-OF. Nº2417/11-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

830.329/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RI-LTDA.-OF. Nº2517/11-DGTM-180 dias

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

817.022/1971-Mineração Curimbaba Ltda- AI Nº2114/11-FISC

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)

830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -ME

830.686/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.735/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2531/11-DGTM

832.224/1999-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2418/11-DGTM

832.087/2002-MINERADORA MINA DA SERRA LTDA.-OF. Nº2416/11-DGTM

832.681/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº2534/11-DGTM

830.061/2005-MINERADORA OTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-OF. Nº2516/11-DGTM

832.097/2005-MML METAIS MINERACAO LTDA-OF. Nº2480/11-DGTM

831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2527/11-DGTM

834.010/2011-FERREIRA CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2467/11-DGTM

834.018/2011-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP-OF. Nº2499/11-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

816.313/1973-VALE S A-OF. Nº2528/11-DGTM

835.687/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO FAVORETO LTDA.-OF. Nº5754/11-FISC

Nega provimento a defesa apresentada(476)

830.512/1982-NACIONAL MINERIOS SA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

833.429/2010-OLARIA ARMANDO NAVAS LTDA-OF. Nº2476/11-DGTM

833.471/2010-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2473/11-DGTM

830.324/2011-AREIA TRABANDA LTDA-OF. Nº2475/11-DGTM

833.450/2011-ALEXANDRO ANTONIO ALVES-OF. Nº2472/11-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

834.933/2010-ALMIR SIQUEIRA BAGNI ME-OF. Nº2471/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 741/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.937/2011-BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA-OF. Nº2507/11-DGTM

832.066/2011-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2503/11-DGTM

832.118/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-OF. Nº2502/11-DGTM

832.140/2011-AIMORÉS ENERGIA ELÉTRICA LTDA-OF. Nº2495/11-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº5804/11-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

833.430/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP-OF. Nº2467/11-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.- Fonte:Ipês - Marca:Santa Elizabeth - Embalagem:510 mL e Copinhos 200 mL, sem gás.- SABARÁ/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.548/2001-EUNICE LANE FERNANDES DE PAULA E SILVA ME-OF. Nº5759/11-FISC

RELAÇÃO Nº 742/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

833.260/2006-MARA RUBIA MATOS ALMEIDA-Registro de Licença nº3702/11 de 20/10/11-Vencimento em 05/08/2012

833.087/2007-GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA - FI-Registro de Licença nº3698/11 de 20/10/11-Vencimento em 13/08/2012

834.262/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-Registro de Licença nº3703/11 de 20/10/11-Vencimento em 31/12/2011

830.235/2009-BARREIRA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença nº3690/11 de 05/09/11-Vencimento em 16/08/2012

830.871/2010-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº3700/11 de 20/10/11-Vencimento em 19/04/2012

832.867/2010-ENTULHO ALVES CUNHA LTDA.-Registro de Licença nº3701/11 de 20/10/11-Vencimento em 21/07/2012

834.691/2010-EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF

330.750.346 49-Registro de Licença nº3699/11 de 21/10/11-Vencimento em Indeterminado

832.278/2011-MARIA DO CARMO TUISSI BARBOSA-Registro de Licença nº3704/11 de 27/10/11-Vencimento em 01/06/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.538/2009-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. Nº2490/11-DGTM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.655/1997-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.- Registro de Licença No.:1653/01 - Vencimento em 13/01/2012

833.436/2003-AREIA DINIZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2459/04 - Vencimento em 28/07/2012

830.020/2007-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3583/11 - Vencimento em 04/03/2012

RELAÇÃO Nº 743/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

832.465/2006-INGO GUSTAV WENDER

831.770/2007-INGO GUSTAV WENDER

831.459/2010-VANDER FERNANDES CAMPOS

833.727/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.864/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.462/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA

833.003/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

830.331/2004-Moacir Gabbardo

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

833.495/2006-MÁRCIO JOSÉ DO AMARAL

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

832.973/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

RELAÇÃO Nº 745/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)

832.579/1986-GERALDO MACHADO- Guia de Utilização Nº205/11

831.860/1999-MINERACAO DORNAS LTDA- Guia de Utilização Nº92/10

RELAÇÃO Nº 747/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

830.049/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA

830.050/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA

830.051/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA

830.052/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA

830.053/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA

831.538/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

831.539/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

831.540/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

831.542/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

831.543/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

831.544/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS

832.442/2006-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.

832.590/2006-AGROPECUÁRIA BB LTDA

832.686/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LTDA.

833.655/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO

833.657/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO

833.930/2006-MARIA JOSÉ DE MELO PERES

830.528/2007-CERÂMICA TARUAÇU LTDA

830.564/2007-FERNANDO JORGE CARDOSO TEIXEIRA

830.700/2007-TADEU BRUNORO

830.761/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

830.804/2007-ERLI DIAS SATLER

830.805/2007-ERLI DIAS SATLER

830.821/2007-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA

830.875/2007-MINERAÇÃO TRÊS PODERES LTDA. ME

830.900/2007-PETER JOAQUIM MORAES NARCISO DE FREITAS ME

830.975/2007-AQUASHOP DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA

830.976/2007-CLOVES SCAUFERLA DE OLIVEIRA

830.993/2007-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME

831.014/2007-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO

831.055/2007-ANDERSON MEIRELES DE OLIVEIRA MARINHO

831.217/2007-CARLOS ROBERTO LIMA

831.368/2007-PAULO VAGNER TEIXEIRA

831.371/2007-ARY BARBOSA SANTOS

831.432/2007-CS PEDRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.

831.499/2007-ROOSEVELT SATHLER LIMA

831.614/2007-ROBERTO LUIZ DE PAULA FREITAS

831.886/2007-ERLI DIAS SATLER

831.887/2007-ERLI DIAS SATLER

831.898/2007-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA

832.250/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA

832.251/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA

832.337/2007-BRITADOR SÃO GERALDO LTDA

832.455/2007-ANSELMO ORDONES LEMOS

832.574/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

832.621/2007-WANDER MOREIRA

832.661/2007-EDSON ROBERTO PINTAÚDE

832.662/2007-GUILHERME MORETTI

832.873/2007-ARNALDO CAMATA

832.991/2007-CERÂMICA CINCO LTDA

RELAÇÃO Nº 748/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

837.901/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2048/11 - FISC

832.252/1999-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO-AI Nº2115/11 - FISC

830.387/2001-TRANSPORTADORA INACAR LTDA.-AI Nº2117/11 - FISC

830.731/2001-VANDERLEI NUNES DA FONSECA-AI Nº2080/11 - FISC

830.654/2003-BRAZMINCO LTDA-AI Nº2052/11 - FISC

831.046/2003-PRO ÁGUA LTDA.-AI Nº2074/11 - FISC

831.191/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2051/11- FISC

832.993/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-AI Nº2058/11 - FISC

833.466/2003-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº2054/11 - FISC

830.074/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2049/11 - FISC

830.212/2004-JOSÉ BATISTA LIMA-AI Nº2082/11 - FISC

830.283/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2050/11 - FISC

830.707/2004-GIORDANNI HAILTON ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA-AI Nº2084/11 - FISC

831.197/2004-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-AI Nº2085/11 - FISC
831.198/2004-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-AI Nº2120/2011 - FISC
831.679/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2118/11- FISC
831.840/2004-ISAC NEWTON RUAS-AI Nº2063/11 - FISC
831.878/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2053/11 - FISC
832.261/2004-ASSOCIAÇÃO DOS EXTRATIVISTAS MINERAIS-PEDRA NOBRE DO MUNICÍPIO DE CAPETINGA-MG.-AI Nº2067/11 - FISC
832.372/2004-GILBERTO DE SOUZA MELO-AI Nº2066/11 - FISC
832.573/2004-INCRIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2119/11 - FISC
832.673/2004-VIANINI INDUSTRIAL LTDA-AI Nº2059/11 - FISC
833.064/2004-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-AI Nº2057/11 - FISC
833.065/2004-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-AI Nº2056/11 - FISC
833.134/2004-AGOSTINI AGROPECUÁRIA LTDA.-AI Nº2055/11 - FISC
830.219/2005-LEONARDO PERDIGÃO MORAIS-AI Nº2116/11 - FISC
830.597/2005-GERALDO PAULO LIBOREIRO-AI Nº2081/11 - FISC
830.876/2005-ROOSEVELT SATHLER LIMA-AI Nº2079/11 - FISC
830.991/2005-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES-AI Nº2078/11 - FISC
830.999/2005-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-AI Nº2077/11 - FISC
831.027/2005-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº2076/11 - FISC
831.035/2005-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº2075/11 - FISC
831.067/2005-RAIMUNDO RUFINO LEAL-AI Nº2068/11 - FISC
831.116/2005-DALILA TAVARES GUIMARÃES MIGLIO-AI Nº2065/11 - FISC
831.155/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº2113/11 - FISC
831.156/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº2112/11 - FISC
831.546/2005-JOSIAS FERREIRA DE MORAIS-AI Nº2083/11- FISC
831.759/2005-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-AI Nº2064/11 - FISC
831.842/2005-IBAR NORDESTE SA-AI Nº2062/11 - FISC
831.853/2005-IBAR NORDESTE SA-AI Nº2061/11 - FISC
831.854/2005-IBAR NORDESTE SA-AI Nº2060/11 - FISC
832.008/2005-ALBANOR DE OLIVEIRA-AI Nº2111/11 - FISC
830.053/2006-EUGÊNIA SILVA FERREIRA LIMA-AI Nº2071/11 - FISC
830.500/2006-HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A.-AI Nº2070/11 - FISC
831.454/2006-AREIAL DO NÁUTICO LTDA ME-AI Nº2086/11 - FISC
830.343/2008-VIVIANE APARECIDA CÂNDIDO DOMINGUES RAMALHO-AI Nº2069/11 - FISC
831.346/2008-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA REHFELD-AI Nº2073/11 - FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.523/2007-ANTÔNIO SOARES PENA
832.235/2007-MÁRCIO BARBOSA

RELAÇÃO Nº 749/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.176/2003-LUIZ MARCOS DE CAMPOS
832.893/2005-LUIZ CLÓVIS BRÁZ SCARPA
830.028/2006-SAND DO BRASIL LTDA-ME
832.803/2006-ROBSON MELEIPE MACHADO
832.835/2006-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA
832.872/2006-JOSÉ MÁRIA FILHO DA SILVA
833.858/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE
833.903/2006-ELIANE DE FREITAS MAGALHÃES
830.024/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
830.123/2007-GUILHERME FERNANDES MAGALHÃES
830.747/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.
830.748/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.
830.749/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.
830.836/2007-MAHMED TUFIK LÁUAR
830.837/2007-MAHMED TUFIK LÁUAR
830.898/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
830.915/2007-FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
831.015/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA
831.119/2007-MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA
831.184/2007-JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
831.576/2007-MARIA BEATRIZ DE TOLEDO ALVES

831.658/2007-ADOMIRO SILVA MARTINS
832.057/2007-RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA
832.073/2007-ESEQUIEL GOMES
832.189/2007-GERALDO NETO DA SILVA
832.327/2007-CERÂMICA RUBI LTDA
832.402/2007-ADILMARA REGINA DOS REIS FRANÇA
833.449/2007-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 750/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº86/11-CESD e Mineração Médio Paraopeba Ltda
831.209/2011-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-OF. Nº81/11-CESD e DÁRIO EMERSON RESENDE COUTO E SILVA
832.679/2011-AS FERRÃO ME-OF. Nº84/11-CESD e MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA
833.096/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF. Nº85/11-CESD e Areia 2 Irmãos Ltda
833.524/2011-MINERAÇÃO OURENSE LTDA-OF. Nº78/11-CESD e Mineração Ipiranga Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.899/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A- Alvará nº6.779/07, prorrogado por 03 (três) anos. DOU de 30/06/10. - Cessionário:830.418/2011-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA- CPF ou CNPJ 42.278.796/0001-99
832.427/2006-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.- Alvará nº5408/08 - Cessionário:832.458/11.832.460/11 e 832.461/11-FREDERICO ELIAS BARROS NOMEM, TELMO NOMEM LOPES e TELMO NOMEM LOPES FILHO- CPF ou CNPJ 087.543.346-40,130.214.276-34 e 069.881.656-06
830.995/2007-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Alvará nº1491/09 - Cessionário:832.430/11-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.286.301/0001-02
831.777/2007-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA- Alvará nº5227/09 - Cessionário:831.309/11,831.310/11 e 831.311/11-SANECAMP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ARISTÓBULO SILVA FURTADO JÚNIOR e LUCIANO CARDOSO FURTADO- CPF ou CNPJ 04.578.556/0001-10,515.845.656-91 e 832.265.247-04
833.357/2008-THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA- Alvará nº7776/10 - Cessionário:833.143/11-MINERAÇÃO OS SILVESTRES LTDA- CPF ou CNPJ 10.527.387/0001-92
834.677/2010-VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO- Alvará nº4435/11 - Cessionário:832.774/11-MINERAL MINERAÇÃO DE ARDÓSIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.604.489/0001-31
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.866/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
831.971/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
831.973/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.146/2001-CAVA BRASIL LTDA ME-OF. Nº87/11-CESD e MSM-Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda
831.080/2006-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA-OF. Nº95/11-CESD e Hematite Mineração Ltda
833.251/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-OF. Nº78/11-CESD e MINERAÇÃO OURENSE LTDA
831.927/2007-VICENTE DE PAULA MORAIS-OF. Nº92/11-CESD e Ricardo Teixeira Massara
833.278/2007-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA-OF. Nº95/11-CESD e Hematite Mineração Ltda
830.834/2008-MINERAÇÃO MÉDIO PARAOPÉBA LTDA ME-OF. Nº86/11-CESD e CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA
831.255/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº91/11-CESD e Construtora Barbosa Mello S/A
831.624/2008-DÁRIO EMERSON RESENDE COUTO E SILVA-OF. Nº81/11-CESD e Jacinto Augusto Pessoa Cançado ME
832.385/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº82/11-CESD e Gilberto de Oliveira Bertolino -FI
832.386/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº82/11-CESD e Gilberto de Oliveira Bertolino -FI
832.387/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº82/11-CESD e Gilberto de Oliveira Bertolino -FI
833.039/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº88/11-CESD e Gale Participações S.A
833.044/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº88/11-CESD e Gale Participações S.A
833.046/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº88/11-CESD e Gale Participações S.A
831.334/2009-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA-OF. Nº95/11-CESD e Hematite Mineração Ltda

831.416/2009-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA-OF. Nº95/11-CESD e Hematite Mineração Ltda
832.529/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº85/11-CESD e MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
832.856/2009-WELITON BARBOSA PEREIRA-OF. Nº90/11-CESD e Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda
832.722/2010-ULISSES GOMES BARROSO-OF. Nº80/11-CESD e Alcimar José Pagotto
833.698/2010-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº84/11-CESD e A S Ferrão ME
834.885/2010-BRN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº93/11-CESD e Jaguará Fornecedora de Materiais Ltda
830.675/2011-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME-OF. Nº79/11-CESD e Altieri Sanson Nicoli - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.395/1988-EMINOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ANTÔNIO JOSÉ VIANA NETO- CPF ou CNPJ 296.813.198-26- Alvará nº2313/96
830.269/2005-TRANZ AREIA LTDA- Cessionário:ADÃO JOSÉ FERREIRA- CPF ou CNPJ 04.294.424/0001-67- Alvará nº4518/05
830.087/2007-LEONARDO AUGUSTO DE PAULA- Cessionário:HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 12.513.080/0001-68- Alvará nº2360/10
832.281/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº15.314/09
830.544/2008-SUL CATARINENSE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:CERÂMICA EDIFICAR LTDA- CPF ou CNPJ 02.556.533/0001-80- Alvará nº9495/09
830.686/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELÓPOLIS - ME- CPF ou CNPJ 03.896.364/0001-90- Alvará nº1482/11
830.730/2009-MD PLOTAGENS LTDA- Cessionário:STELLA MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.840.187/0001-83- Alvará nº3785/10
830.695/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO- CPF ou CNPJ 469.801.487-53- Alvará nº4796/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.230/2003-SAME MENDES DE SENE-OF. Nº83/11-CESD e Feres Salomão da Fonseca
834.155/2006-AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº94/11-CESD e José da Silva Pereira
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO- Alvará nº9077/01 - Cessionário: SILVIO DE SOUZA FILHO FI- CNPJ 21.875.141/0001-28
831.780/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Alvará nº8062/03 - Cessionário: ANTONIO CEZAR LIMA - ME- CNPJ 30.679.484/0001-08
830.075/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Alvará nº5229/05 - Cessionário: ANTONIO CEZAR LIMA - ME- CNPJ 30.679.484/0001-08
830.076/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Alvará nº5227/05 - Cessionário: ANTONIO CEZAR LIMA - ME- CNPJ 30.679.484/0001-08

RELAÇÃO Nº 751/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
833.122/2006-JOSÉ GERALDO VIEGAS NASCIMENTO
833.124/2006-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA
833.154/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA
833.164/2006-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
833.173/2006-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO
833.178/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR
833.179/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR
833.246/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR
833.259/2006-JOSÉ MOREIRA LANNA
833.272/2006-CRISTIAN MÁRCIO CORRÊA
833.285/2006-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.
833.307/2006-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA - ME
833.313/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA
833.361/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.431/2006-MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA
833.482/2006-GENADIR GOMES ROBERTO
833.483/2006-EGIMAR SANTANA DE SOUZA
833.492/2006-GENADIR GOMES ROBERTO
833.509/2006-LUIZ SILVEIRA
833.559/2006-GRANICATU'S - GRANITOS DO BRASIL LTDA.
833.600/2006-NILSON LAURINDO BARBOSA



833.601/2006-MILTON LAURINDO
833.609/2006-VAGNER TREVISAN ME
833.637/2006-DENERVAL GERMANO DA CRUZ
833.656/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO
833.663/2006-BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTANA TEI-
XEIRA
833.712/2006-MAURO MOTERANI NASSER
833.718/2006-VANIR FERREIRA LAMIN
833.733/2006-ELIANE DE FREITAS MAGALHÃES
833.743/2006-ROOSEVELT SATHLER LIMA
833.776/2006-LUIZ FERNANDO PEREIRA
833.803/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA
834.031/2006-ANTÔNIO DE SOUZA
834.104/2006-JOÃO DE SOUZA REIS
834.105/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA
834.106/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA
834.113/2006-D.A.N INDUSTRIA COMÉRCIO E
TRANSPORTADORA LTDA.
834.171/2006-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO
LTDA
834.172/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS
LTDA
834.268/2006-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
834.293/2006-OLARIA SM LTDA - ME
833.127/2007-JOSÉ DE ASSIS ALVES
833.330/2007-CLOVIS PINHEIRO
833.347/2007-MINERAÇÃO RIO BRAVO LTDA
833.385/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
833.529/2007-JEFERSON ROCHA DE ANDRADE
833.690/2007-IVO BUENO DE PAIVA
833.826/2007-JOÃO CLÁUDIO CAPELLATO DE CAR-
VALHO
833.853/2007-AMANDA DE LIBERO BARRETO MACE-
DO
834.090/2007-DJALMA RIBEIRO ALVES

RELAÇÃO Nº 754/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-Xisto

RELAÇÃO Nº 755/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.640/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 757/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.137/1996-GINO PASQUAL- Cessionário:MBC - Mine-
ração do Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 33.624.818/0001-34-
Alvará nº699/97
832.138/1996-GINO PASQUAL- Cessionário:MBC - Mine-
ração do Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 33.624.818/0001-34-
Alvará nº700/97
832.139/1996-GINO PASQUAL- Cessionário:MBC- Mine-
ração do Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 33.624.818/0001-34-
Alvará nº701/97
831.462/1998-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E
IMPORTADORA LTDA- Cessionário:Bart Gemas Ltda - ME- CPF
ou CNPJ 07.328.436/0001- 53- Alvará nº7.342/00
831.065/2002-MIZAEL CARDOSO- Cessionário:Bracom-
inas Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 11.621.916/0001 - 85- Alvará
nº5.139/02
832.342/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:Ouro
Minas Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 05.284.603/0001- 86- Alvará
nº10.391/03
832.011/2006-ELVIO LUIZ MAIA- Cessionário:J & F Mi-
neração Ltda ME- CPF ou CNPJ 11.417.749/0001-55- Alvará
nº3.966/09
832.618/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Gra-
nito Imperialie Mineraria Ltda- CPF ou CNPJ 11.090.072/0001 -
93- Alvará nº2.977/08
833.488/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇAL-
VES- Cessionário:Minifer Mineração de Minérios de Ferro Ltda-
CPF ou CNPJ 09.257.893/0001 - 20- Alvará nº12.612/09
834.094/2006-JOSÉ EUSTAQUIO DOS SANTOS- Cessio-
nário:Minasilicio Gma Ltda- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001 - 08-
Alvará nº2.686/09
833.549/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA- Ces-
sionário:Costa e Vita Ltda- CPF ou CNPJ 08.699.897/0001 - 03-
Alvará nº667/11
833.793/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPRENDIMENTOS S A- Cessionário:Agatha Mineração de
Ferro Ltda- CPF ou CNPJ 08.873.965/0001 - 09- Alvará
nº2.505/10
834.712/2007-IZAC MOURA COELHO- Cessionário:Mou-
ra Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda - EPP- CPF ou
CNPJ 13.585.549/0001-37- Alvará nº12.590/10
832.936/2008-JOEL MARINHO ONERIO- Cessioná-
rio:Aristides Antonio Neto- CPF ou CNPJ 304.441.016 - 91- Al-
vará nº16.036/08

833.178/2008-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessioná-
rio:Guimar Guidi Mármores Ltda- CPF ou CNPJ 32.394.843/0001 -
06- Alvará nº14.816/09
833.373/2008-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-
Cessionário:Areal Dois Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ
01.325.260/0001 -08- Alvará nº12.599/09
833.568/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS PINTO LOBO
LEITE- Cessionário:Jaguara Fornecedor de Materias Ltda- CPF ou
CNPJ 17.656.232/0001 -03- Alvará nº1.839/10
833.633/2008-WASHINGTON ARAUJO LOPES- Cessio-
nário:Mineração Campo Alegre Ltda- CPF ou CNPJ
10.333.871/0001 - 80- Alvará nº13.620/09
833.775/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS DA SIL-
VA- Cessionário:Joabe José Barbosa - ME- CPF ou CNPJ
09.366.524/0001 - 75- Alvará nº9.602/10
834.143/2008-RAIMUNDO RIOGA- Cessionário:Areal
Três Munhos Ltda- CPF ou CNPJ 10.634.662/0001 - 77- Alvará
nº312/10
834.492/2008-PATRICK ANDRELLI GONÇALVES SIL-
VA- Cessionário:Mineração Thomazini Ltda- CPF ou CNPJ
36.346.393/0001 - 37- Alvará nº14.647/09
831.032/2009-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANI-
TOS LTDA- Cessionário:Shekinah Mineração Ltda - ME- CPF ou
CNPJ 13.513.299/0001 - 20- Alvará nº5.925/10
831.115/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessio-
nário:Minasilicio Gma Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
03.421.19/0001 - 08- Alvará nº4.645/10
831.116/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessio-
nário:Minasilicio Gma Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
03.421.19/0001 - 08- Alvará nº4.646/10
831.117/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessio-
nário:Minasilicio Gma Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
03.421.19/0001 - 08- Alvará nº4.647/10
831.118/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessio-
nário:Minasilicio Gma Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
03.421.19/0001 - 08- Alvará nº4.648/10
831.392/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessioná-
rio:Minas Norte Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 055.941.006 - 95-
Alvará nº2.231/11
831.518/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Cessioná-
rio:Extração de Areias Maia Ltda - ME- CPF ou CNPJ
19.842.533/0001-49- Alvará nº7.162/10
832.751/2009-MAFRA & FERREIRA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:Areal Luciano &
Rodrigues Ltda - ME- CPF ou CNPJ 13.722.827/0001 - 50- Alvará
nº7.612/10
833.027/2009-ELIAS JERONIMO FERREIRA- Cessioná-
rio:GS Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ
82.096.314/0001 - 02- Alvará nº4.679/10
833.028/2009-ELIAS JERONIMO FERREIRA- Cessioná-
rio:GS Extração e Comércio de Areias Ltda- CPF ou CNPJ
82.096.314/0001 - 02- Alvará nº4.680/10
830.592/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessioná-
rio:Guimar Guidi Mármores Ltda- CPF ou CNPJ 32.394.843/0001-
06- Alvará nº9.875/10
833.322/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessioná-
rio:Guimar Guidi Mármores Ltda- CPF ou CNPJ 32.394.843/0001 -
06- Alvará nº2.212/11
834.213/2010-MARIA DO CARMO ATAIDE DE FIGUEI-
REDO- Cessionário:Oratórios Engenharia Mineral Ltda- CPF ou
CNPJ 08.467.251/0001 - 92- Alvará nº4.103/11
834.235/2010-NILO FERREIRA PINTO JUNIOR- Cessio-
nário:Nilo Junior Comercial Ltda - ME- CPF ou CNPJ
13.361.515/0001 - 69- Alvará nº1.048/11
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
832.783/2006-VALDIR NOGUEIRA TABORDA- Alvará
nº13.537/08 - Cessionário: PEDREIRA TABORDA LTDA ME-
CNPJ 13.129.891/0001-22

CELSO LUIZ GARCIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 330/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.615/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.616/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.617/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.618/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.619/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.620/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.621/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.622/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011

850.623/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
850.624/2009-IZIDIO GONÇALVES NETO-OF.
Nº3.194/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
850.551/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS- PLG
Nº258, DOU de 21/03/1997
850.552/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS- PLG
Nº259, DOU de 21/03/1997

RELAÇÃO Nº 355/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
850.382/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.514/2011-TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS DE NE-
GOCIOS LTDA-OF. Nº3.097/2011
850.515/2011-TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS DE NE-
GOCIOS LTDA-OF. Nº3.097/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.864/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI
Nº703/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.035/2011-GANTUSS MULTINEGÓCIOS LTDA-Regis-
tro de Licença nº76/2011 de 09/11/2011-Vencimento em 25/05/2012

RELAÇÃO Nº 356/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
857.418/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº091/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.420/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº092/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.421/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº093/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.422/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº094/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.423/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº096/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.424/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº097/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.426/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº098/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.427/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº099/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.428/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº100/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.430/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº101/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.432/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº103/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.433/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº104/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.434/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº105/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.435/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº106/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.436/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº107/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.437/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº108/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.438/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº109/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.439/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº110/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
857.441/1995-JOEL SILVA ARAUJO - PLG Nº112/2011
de 17/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos

RELAÇÃO Nº 357/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.401/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.402/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.403/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.404/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.405/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.407/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.408/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011
850.409/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.272/2011



850.600/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.601/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.602/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.603/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.604/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.605/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.606/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.607/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.608/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.609/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.610/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.611/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
850.612/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.273/2011
650.425/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.426/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.427/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.428/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.429/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.430/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.431/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.432/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.433/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.434/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.438/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.439/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.440/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011

RELAÇÃO Nº 361/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
650.441/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.442/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.443/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.444/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.445/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.446/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.447/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.448/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.449/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.450/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.451/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.452/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.453/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.454/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.455/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.459/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.460/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.463/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.471/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.478/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.479/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.480/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011

650.481/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.482/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.483/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.484/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.485/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.486/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.487/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.488/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.489/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.490/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.491/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.492/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.493/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.494/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.495/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.496/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.497/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.498/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.499/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.500/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.501/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.502/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.503/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.504/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.505/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.508/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.509/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.510/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.511/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.512/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.514/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.515/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.518/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.521/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.522/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.524/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.525/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.526/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 72/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.157/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
803.158/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
803.550/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO SUL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.556/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1167/2011
803.557/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1166/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

803.335/2008-GCZ GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:VALVERDE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-
CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº4330/2010
804.067/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:
ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-
Alvará nº3274/2009
804.068/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:
ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-
Alvará nº3275/2009
804.069/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:
ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-
Alvará nº3276/2009
804.070/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:
ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-
Alvará nº3277/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
804.236/2008-VALE S A -Alvará Nº4306/2009
804.237/2008-VALE S A -Alvará Nº4307/2009
804.238/2008-VALE S A -Alvará Nº4308/2009
804.239/2008-VALE S A -Alvará Nº4309/2009
804.240/2008-VALE S A -Alvará Nº4310/2009
804.241/2008-VALE S A -Alvará Nº4311/2009
804.242/2008-VALE S A -Alvará Nº4312/2009
804.243/2008-VALE S A -Alvará Nº4313/2009
804.244/2008-VALE S A -Alvará Nº4314/2009
804.245/2008-VALE S A -Alvará Nº4315/2009
804.246/2008-VALE S A -Alvará Nº4316/2009
804.247/2008-VALE S A -Alvará Nº4317/2009
804.248/2008-VALE S A -Alvará Nº4318/2009
804.249/2008-VALE S A -Alvará Nº4319/2009
804.250/2008-VALE S A -Alvará Nº4320/2009
804.251/2008-VALE S A -Alvará Nº4321/2009
804.252/2008-VALE S A -Alvará Nº4322/2009
804.253/2008-VALE S A -Alvará Nº4323/2009
804.254/2008-VALE S A -Alvará Nº4324/2009
804.255/2008-VALE S A -Alvará Nº4325/2009
804.256/2008-VALE S A -Alvará Nº4326/2009
804.257/2008-VALE S A -Alvará Nº4327/2009
804.258/2008-VALE S A -Alvará Nº4328/2009
804.259/2008-VALE S A -Alvará Nº4329/2009
804.260/2008-VALE S A -Alvará Nº4330/2009
804.261/2008-VALE S A -Alvará Nº4331/2009
804.262/2008-VALE S A -Alvará Nº4332/2009
804.263/2008-VALE S A -Alvará Nº4333/2009
804.264/2008-VALE S A -Alvará Nº4334/2009
804.265/2008-VALE S A -Alvará Nº4335/2009
804.306/2008-VALE S A -Alvará Nº4375/2009
804.307/2008-VALE S A -Alvará Nº4376/2009
804.308/2008-VALE S A -Alvará Nº4377/2009
804.309/2008-VALE S A -Alvará Nº4378/2009
804.310/2008-VALE S A -Alvará Nº4379/2009
804.311/2008-VALE S A -Alvará Nº4380/2009
804.312/2008-VALE S A -Alvará Nº4381/2009
804.313/2008-VALE S A -Alvará Nº4382/2009
804.314/2008-VALE S A -Alvará Nº4383/2009
804.315/2008-VALE S A -Alvará Nº4384/2009
804.316/2008-VALE S A -Alvará Nº4385/2009
804.317/2008-VALE S A -Alvará Nº4386/2009
804.318/2008-VALE S A -Alvará Nº4387/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
803.009/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.
803.010/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.214/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.
Nº1185/2011-60 (sessenta) dias dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.508/2011-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-Registro de Licença nº64/2011 de 04/11/2011-Vencimento em 04/10/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.513/2010-CERÂMICA SÃO JORGE- Registro de Licença No.:14/2011 - Vencimento em 17/10/2014

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
886.116/2011-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.- Publicado DOU de 12/04/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
803.020/1976-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E PEQUENOS MINERADORES DA AMAZÔNIA LEGAL - Publicado DOU de 25/03/2010, Relação nº 37/2010, Seção 01, pag. 165- Na relação nº 37/2010, pg 165, Seção 01, em DOU de

25/03/2010 referente ao processo DNPM 803.020/1976: onde se lê: Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda-CEMAL- CNPJ: 05.291.351/0001-12, leia-se; Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda- CEMAL- CNPJ:03.556.866/0001-71

805.157/1977-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA - Publicado DOU de 16/11/2009, Relação nº 144/2009, Seção 1, pág. 101- Na relação nº 144/2010, pag 101, Seção 1, em DOU de 16/11/2009 referente ao processo DNPM 805.157/1977: onde se lê: Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda-CEMAL, CNPJ: 02.637.564/0001-65, leia-se; Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda- CEMAL- CNPJ: 03.556.866/0001-71.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 171/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.734/2011-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.743/2011-TERFAL MAT. CONST. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.726/2011-WILL ROBSON MARGOTTI ME-OF.
Nº4785/11
815.746/2011-ECOOBRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº4781/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.693/2006-GRAZIELLE KUSTER-OF. Nº4782/11
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4779/11
815.169/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA-OF.
Nº4765/11
815.170/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA-OF.
Nº4766/11
815.170/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA-OF.
Nº4766/11
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.374/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.110/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº4777/11
815.411/2002-MARIA ADELAIDE DA SILVA ME-OF.
Nº4769/11
815.419/2003-ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº4215/11
815.713/2004-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº4773/11
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº4771/11 e 4772/11
815.221/2009-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº4793/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 855/11 e 856/11
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 857/11, 858/11 e 859/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.337/1940-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº4736/11
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº4768/11
815.794/1987-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº4791/11 e 4792/11
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº4767/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.478/1999-R J DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença No.:266/2008 - Vencimento em 26/10/2012
815.212/2000-LOURDES COELHO ZIMERMANN ME- Registro de Licença No.:266/2008 - Vencimento em 14/08/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.731/2011-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº4784/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 123/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.224/2011-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
864.249/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
864.252/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
864.253/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
864.254/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
864.255/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
864.256/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINE-RAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.303/2011-P.R.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME-OF.
Nº700/2011/OUT/DNPM/TO
864.383/2011-LAURIVALDO DIAS-OF.
Nº699/2011/OUT/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.306/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.402/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.524/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.553/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.559/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.571/2011-ALISSON DE ASSIS DIAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.368/2008-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A - Alvará Nº5034/2009
864.193/2009-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA. -Alvará Nº287/2011
864.256/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº16.412/2010
864.327/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº13.690/2010
864.129/2011-MOLDAR ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº10.330/2011
864.135/2011-AMILTON VICENTE INACIO -Alvará Nº6.743/2011
864.560/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16.946/2011
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
864.415/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.123/2002-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA - CMOB
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.126/2001-FLÁVIO RODRIGUES NETO- Cessionário:BRUNO LUIZ CONCEIÇÃO CLEMENTE- CNPJ 025.617.481-46- Registro de Licença nº045/2001- Vencimento da Licença: 18/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.272/2011-NAVES E FAGUNDES LTDA-OF.
Nº687/2011/OUT/DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002109/2011-79, e considerando

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2011, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2016, a ser realizado em 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica que serão objeto de concessão, na forma do Anexo I, a serem considerados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Edital do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2011, de que trata a Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores, sem considerar o abatimento dos consumos internos das Usinas, nem as perdas de conexão elétrica e na Rede Básica.

§ 2º Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas até o centro de gravidade dos respectivos Submercados deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º As garantias físicas dos empreendimentos constantes do Anexo I perderão a validade e a eficácia nas seguintes situações:

I - após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs; ou

II - caso as Licenças Ambientais Prévia - LPs e a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, quando emitidas, implicarem em alteração dos dados e das características técnicas destes empreendimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO I

LISTA DE REFERÊNCIA DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CANDIDATOS AO LEILÃO A-5, DE 2011

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física Local (MWmed)	Benefício Indireto (MWmed)	Garantia Física Total (MWmed)
UHE Ribeiro Gonçalves	Parnaíba	MA/PI	113	2	2	84,5	0	84,5
UHE Cachoeira	Parnaíba	MA/PI	63	2	2	46,0	-	46,0
UHE Estreito	Parnaíba	MA/PI	56	2	2	42,6	-	42,6
UHE Castelhana	Parnaíba	MA/PI	64	2	2	46,2	-	46,2
UHE Sinop	Teles Pires	MT	400	3	2	209,9	28,70	238,6
UHE São Manoel	Teles Pires	MT/PA	700	5	4	407,1	-	407,1
UHE Cachoeira Caldeirão	Araguari	AM	219	3	3	131,6	-	131,6
UHE São Roque	Canoas	SC	135	3	2	77,4	13,5	90,9

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Aproveitamento	Garantia Física Total	Unid*				
		1	2	3	4	5
UHE Ribeiro Gonçalves	84,5	52,6	84,5	-	-	-
UHE Cachoeira	46,0	29,3	46,0	-	-	-
UHE Estreito	42,6	25,5	42,6	-	-	-
UHE Castelhana	46,2	29,8	46,2	-	-	-
UHE Sinop	238,6	119,4	187,5	238,6**	-	-
UHE São Manoel	407,1	125,4	239,7	318,1	373,1	407,1
UHE Cachoeira Caldeirão	131,6	61,9	104,0	131,6	-	-
UHE São Roque	90,9	39,7	64,3	90,9***	-	-

* Unid - número de Unidades Geradoras em operação comercial

** A garantia física da UHE Sinop, após a completa motorização, é de 238,6 MW médios, sendo que neste total estão incluídos 28,7 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade.

*** A garantia física da UHE São Roque, após a completa motorização, é de 90,9 MW médios, sendo que neste total estão incluídos 13,5 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de terras denominada Gleba João Bento, situado no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório Público, anexada à folha 79, do processo administrativo INCRA nº 54270.007747/2009-84;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas à folha 83, e Instituto de Terras do Amazonas à folha 54, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 295.650,2531 ha (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta hectares e vinte e cinco ares e trinta e um centiares), com a denominação de Gleba João Bento, situada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no vértice M-1, de coordenadas 65°48'24".17 e -8°40'33".83, cravado à margem direita do rio Ituxi, divisa com a Fazenda Scheffer; deste, segue confrontando com a Fazenda Scheffer com o azimutes 88°20'17" e distância de 12.658,91 m até o vértice M-2, de coordenadas -65°41'30".48 e -8°40'24".88, situado na divisa da Unidade de Conservação Federal denominada RESEX do Ituxi; deste, segue confrontando com a RESEX do Ituxi com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 196°24'19" e 4.533,91 m até o vértice M-3, de coordenadas -5°42'13".36 e 8°42'46".05; 221°56'22" e 2.385,33 m até o vértice M-4, de coordenadas -65°43'05".89 e 8°43'43".39; 269°17'29" e 3.775,75 m até o vértice M-5, de coordenadas -65°45'09".33 e 8°43'44".02; 205°28'25" e 3.132,82 m até o vértice M-6, de coordenadas -65°45'54".05 e 8°45'15".68; 227°11'28" e 5.428,17 m até o vértice M-7, de coordenadas -65°48'05".14 e 8°47'14".69; 156°16'08" e 6.717,09 m até o vértice M-8, de coordenadas -65°46'38".25 e 8°50'35".34; 179°02'01" e 278,96 m até o vértice M-9, de coordenadas -65°46'38".17 e 8°50'44".42; 214°11'06" e 9.466,26 m até o vértice M-10, de coordenadas -65°49'34".04 e -8°54'57".79; 186°36'52" e 5.065,43 m até o vértice M-11, de coordenadas -65°49'54".39 e -8°57'41".29, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante do referido igarapé com a distância de 8.670,90 m até o vértice M-12, de coordenadas -65°46'33".94 e -8°58'33".18, cravado na confluência do Igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Curuquetê; deste, segue à montante do rio Curuquetê com a distância de 89.923,30 m até o vértice M-13, de coordenadas 65°28'16".77 e -9°19'23".97, localizado na divisa da Gleba Curuquetê; deste, segue confrontando com a Gleba Curuquetê com o azimute 86°02'39" e distância de 2.339,63 m até o vértice M-14, de coordenadas -65°27'00".29 e -9°19'19".25, localizado no divisor interestadual entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste, percorre a distância de 74.483,30 m até o vértice M-15, de coordenadas -65°47'56".86 e -9°35'04".91, situado na divisa da Fazenda Catalão; deste, segue confrontando com a Fazenda Catalão, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 357°50'35" e 11.446,20 m até o vértice M-16, de coordenadas -65°48'07".94 e -9°28'52".81; 287°01'21" e 10.141,55 m até o vértice M17, de coordenadas -65°53'24".78 e -9°27'13".68; 178°26'07" e 3.694,17 m até o vértice M-18, de coordenadas -65°53'22".48 e -9°29'13".79, localizado no divisor interestadual entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste, percorre a distância de 13.934,10 m até o vértice M-19, de coordenadas -65°58'28".32 e -9°24'44".45, localizado na divisa do imóvel Bom Comércio e La Paz; deste, segue confrontando com o imóvel Bom Comércio e La Paz com os seguintes azimutes e respectivas distâncias 342°51'15" e 17.976,36 m até o vértice M-20, de coordenadas -66°01'17".04 e -9°15'24".43; 344°12'27" e 15.878,77 m até o vértice M-21, de coordenadas -66°03'34".21 e -9°07'06".42; 354°15'32" e 18.368,58 m até o vértice M-22, de coordenadas -66°04'29".28 e -8°57'11".65, localizado na divisa da Fazenda Fortaleza do Ituxi; deste, segue confrontando com a Fazenda Fortaleza do Ituxi com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 82°34'38" e 7.807,95 m até o vértice M-23, de coordenadas -66°00'15".82 e -8°56'40".93; 50°10'29" e 18.602,27 m até o vértice M-24, de coordenadas -65°52'25".56 e -8°50'17".19; 39°18'55" e 7.133,49 m até o vértice M-25, de coordenadas -65°49'56".40 e -8°47'18".83; 313°51'18" e 5.467,13 m até o M-26, de coordenadas -65°52'04".35 e -8°45'14".67; localizado à margem direita do rio Ituxi; deste, segue à jusante do rio Ituxi com a distância de 41.436,00 m até o vértice M-1, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se

representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os Azimutes e Distâncias, área e perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 34, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU 213 de 07 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 125, e no BS nº45, de 07 de novembro de 2011, que criou o PA FILADELFIA, Código SIPRA CE0399000, onde se lê: "Criar o Projeto de Assentamento PA FILADELFIA"; leia-se: "Criar o Projeto de Assentamento PA NOVA ASSUNÇÃO"

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria/INCRA/SR 04/Nº 65, de 09 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 174 de 10 de setembro de 1997 e no BS nº 37 de 15 de setembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Terra Conquistada, onde se lê "... prevê a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se "... prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 09 de 10 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 1999, na Seção 01 Página 15, código do SIPRA MT0322000 de criação do Projeto de Assentamento Reunidas, localizado no município de Santa Terezinha - Mato Grosso, onde se lê "com área de 17.305,5600 ha (dezesete mil trezentos e cinco hectares e cinquenta e seis ares) visando atender 300, unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 18.096,6386 (dezoito mil e noventa e seis hectares e sessenta e três ares e oitenta e seis centiares), com capacidade para atender 284 Unidades Agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 60 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2006, na Seção 01 Página 164, código do SIPRA MT0799000 de criação do Projeto de Assentamento Porto Velho, localizado no município de Santa Terezinha - Mato Grosso, onde se lê "com área de 11.559,3521 ha (onze mil quinhentos e cinquenta e nove hectares e trinta e cinco ares e vinte e um centiares) visando atender 218, unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 11.367,8253 (onze mil trezentos e sessenta e sete hectares e oitenta e dois ares e cinquenta e três centiares), com capacidade para atender 217 Unidades Agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 247, realizada em 28 de outubro de 2011, resolve:

Aprovar o recebimento de diversos bens permanentes e materiais de consumo do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal de Cascavel/PR, totalizando a importância de R\$ 18.363,64 (Dezoito mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)Nº 54200.003074/2011-31, bem como Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, a assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 47, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOU 220, de 17 de novembro de 2011, seção I, pg. 110 que autoriza aquisição de imóvel rural por estrangeiro, onde se lê... "JOSÉ GIACAMO BACCARIN", leia-se... "JOSÉ GIACOMO BACCARIN." José Giacomo Baccarin - Superintendente Regional do INCRA/SP

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 49, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOU 220, de 17 de novembro de 2011, seção I, pg. 110 que autoriza aquisição de imóvel rural por estrangeiro, onde se lê... "JOSÉ GIACAMO BACCARIN", leia-se... "JOSÉ GIACOMO BACCARIN." José Giacomo Baccarin - Superintendente Regional do INCRA/SP

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, publicado no DOU 2, de 05 de janeiro de 2010, Seção 1 Página 17 e B.S. nº 02 de 11 de janeiro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento ADÃO PRETO, código do SIPRA SE0199000, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, onde se lê, "... 100 (cem) unidades agrícolas familiares, "... leia-se 105 (cento e cinco) ". unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No caput do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011, onde se lê: "Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de acordo com os percentuais definidos pelo seguinte cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo.": leia-se: "Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo."

No § 3º do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011, onde se lê: "§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma.": leia-se: "§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma.":

No item II do § 3º do artigo 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011, onde se lê: "II - para os anos de 2011: 10% (dez por cento)."; leia-se: "II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento)."

No § 3º do artigo 7º da Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 245, de 30 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2011, onde se lê: "§ 3º A SEPIN/MCT será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.": leia-se: "§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 365, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 171/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 171/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	8,767,200	10,959,000	12,602,720

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 100, de 03/10/2011, Resolução do CAS n.º 239, de 27/10/2011, Parecer nº 229/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer n.º 824/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 2.19/A, com área total de 2.340,76 m², localizado na Avenida Buriú, nº 2.640 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002274/2006-24.

Manaus - AM, 9 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 102, de 13/10/2011, Resolução do CAS nº 241, de 27/10/2011, Parecer nº 242/2011 - SPR/CGPRI/COPEA, Parecer nº 800/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA e Parecer nº 880/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 22-5, com área total de 47.468,84 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Área de Expansão do Distrito Industrial, à empresa L.M.C TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002054/1990.

Manaus - AM, 9 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007 e no art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 99.274, de junho de 1990 e o que consta do Processo nº 02000.00951/2007-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2005, Seção 1, páginas 86 a 89.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONAMA

Seção I - Da Estrutura

Art. 2º O CONAMA compõe-se de:

- Plenário;
- Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM;
- Câmaras Técnicas-CTs;
- Grupos de Trabalho-GTs;
- Grupos Assesores-GAs; e
- Câmara Especial Recursal-CER.

Seção II - Do Plenário

Subseção I - Da composição

Art. 3º Integram o Plenário do CONAMA, nos termos do art. 5º do Decreto nº 99.274, de 1990:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Secretário-executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu secretário-executivo;

III - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

IV - um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

VI - um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

VII - oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

- um representante de cada região geográfica do País;
- um representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
- dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

VIII - 22 representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

- dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País;
- um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;

d) um representante de entidade profissional, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes;

e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;

f) um representante dos trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

g) um representante das populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;

h) um representante da comunidade indígena indicado por entidade que represente os povos indígenas do Brasil;

i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - CNCG;

k) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;

IX - oito representantes de entidades empresariais, sendo:

- três representantes indicados pela Confederação Nacional da Indústria-CNI;

- um representante indicado pela Confederação Nacional da Agricultura-CNA;

- dois representantes indicados pela Confederação Nacional do Comércio-CNC;

- um representante indicado pela Confederação Nacional do Transporte-CNT; e

- um representante indicado pelo Setor Florestal.

X - um membro honorário indicado pelo Plenário.

§ 1º Integram também o Plenário do CONAMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Federal;

II - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e

III - um representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

§ 2º Cada conselheiro terá dois suplentes, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º Incumbirá à ANAMMA coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VII e ao presidente do CONAMA a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 5º Os representantes das entidades de trabalhadores e empresariais serão indicados pelas respectivas Confederações Nacionais.

§ 6º Os representantes referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b", serão eleitos pelas entidades inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, na respectiva região, mediante carta registrada ou protocolada junto ao CONAMA.

§ 7º Os representantes referidos nos incisos III a X do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 8º Terá mandato de dois anos, renovável por igual período, o representante de que trata o inciso X.

Art. 4º Os conselheiros das entidades ambientalistas referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do art. 3º serão eleitos na forma prevista pelo § 6º, art. 5º do Decreto nº 99.274, de 1990.

§ 1º As entidades que receberem o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data da mesma.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada região e da entidade de âmbito nacional será realizada no último semestre do biênio, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPCNEA.

§ 3º As entidades deverão registrar suas candidaturas conforme disposto em portaria do Ministério do Meio Ambiente e não poderão concorrer simultaneamente às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII do art. 3º, deste Regimento Interno.

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópia autenticada de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as.

§ 5º É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

§ 6º Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus conselheiros, na qualidade de titular e suplente.

Subseção II - Das Reuniões do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONAMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as pautas e seus respectivos documentos disponibilizados no sítio do CONAMA com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.



§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 9º, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§ 2º O presidente da sessão informará ao Plenário o quorum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quorum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quorum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º A contagem de quorum será anunciada e registrada.

Art. 7º. Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

§ 1º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º O presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, personalidades e especialistas para participar das reuniões, com direito a voz, em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º. A participação dos membros do CONAMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§ 1º A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os conselheiros ou membros representantes da sociedade civil previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do art. 3º deste Regimento Interno poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior devidamente justificados, os conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

Art. 9º A ausência dos conselheiros, titular ou suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por seis meses e a suspensão por igual período em caso de reincidência.

Parágrafo único. A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao titular da entidade representada, assim como aos próprios conselheiros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

Subseção III - Dos Atos do CONAMA

Art. 10. São atos do CONAMA:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

c) quando determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão, por meio de sua Câmara Especial Recursal, quando se tratar de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, relativas aos autos de infração cuja decisão recorrida tenha sido proferida até o advento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CONAMA, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CONAMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo;

V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º A Secretaria Executiva do CONAMA solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Proposta de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida deverá ser analisada preliminarmente pelo IBAMA, a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.

§ 4º A proposta de resolução será submetida ao CIPAM, acompanhada dos pareceres e apresentada por seu proponente, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§ 5º O Plenário será informado pelo presidente do CIPAM sobre as matérias admitidas e as não admitidas, além do encaminhamento dado para a tramitação nas Câmaras Técnicas.

§ 6º A decisão do CIPAM de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por no mínimo onze conselheiros.

§ 7º Admitida pelo CIPAM ou pelo Plenário, a proposta de resolução será encaminhada à Câmara Técnica pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 8º Não será concedido pedido de vista durante o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.

§ 9º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, que, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário.

§ 10 O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

Art. 13. As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAMA, com pelo menos dezoito dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo oito conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, consideranda e objeto. §1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 21 deste Regimento Interno.

§3º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário

Art. 14. As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - informação do quorum;
- II - abertura da Sessão do Plenário;
- III - apresentação dos novos conselheiros;
- IV - aprovação da transcrição *ipsis verbis* da reunião anterior;

V - tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos os segmentos;

VI - encaminhamentos da Secretaria Executiva;

VII - apresentação da ordem do dia;

VIII - encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

- a) retirada de matéria;
- b) inversão de pauta; e
- c) requerimentos de urgência, por escrito; e
- d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.

IX - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

X - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de 15 minutos por informe; e

XI - encerramento.

Parágrafo Único - Quando viável e em momento oportuno da reunião, poderá haver discussão de tema relevante relacionado à Agenda Ambiental e/ou ao desenvolvimento sustentável do País, para informação e debate pelo Plenário.

Art. 15. A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

- I - resoluções;
- II - proposições;
- III - recomendações;
- IV - moções.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no caput.

Art. 16. A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista

Art. 17. Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção da retirada de pauta e dos pedidos de vista, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente conforme o disposto no art. 21.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 18. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo oito conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes, na pauta da reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§3º Em casos excepcionais assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do CONAMA, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

Art. 19. É facultado ao proponente da matéria e ao presidente da Câmara Técnica de origem solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

Art. 20. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, sobrestar a tramitação de matéria por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

Art. 21. É facultado aos conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado ao Plenário prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§ 2º A concessão de pedidos de vista para matéria em regime de urgência dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

§ 4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do CONAMA o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 5º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 6º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes, sendo comunicada em Plenário a penalidade aplicada.

§ 7º Caso a Secretaria Executiva do CONAMA entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a critério do Plenário, a matéria poderá retornar à Câmara Técnica correspondente e à CTAJ para nova análise e inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 8º Poderá, a critério do Plenário, ser concedido novo pedido de vista por uma única vez à matéria que já tenha recebido essa concessão, desde que tenha sofrido significativas alterações de conteúdo, na forma do § 7º deste artigo.

Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenário

Art. 22. A deliberação das resoluções, proposições e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria ao Plenário;

II - O relator, no prazo de 20 minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:

a) relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

b) conteúdo normativo; e

c) impactos e consequências da aprovação da matéria;

III - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros.

Art. 23. A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo oito conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e ser apresentado antes da votação.

Art. 24. Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis* da reunião.

Subseção VII - Da Publicação dos Atos

Art. 25. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 40 dias da reunião.

§ 1º As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º O presidente do CONAMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do CONAMA.

Seção III - Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais do CONAMA

Art. 26. O Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM - é o órgão de integração técnica e política do CONAMA, sendo constituído por:

I - Presidente: secretário-executivo do Ministério do Meio Ambiente que, nos seus impedimentos, será substituído por conselheiro titular ou suplente do Ministério do Meio Ambiente no CONAMA; e

II - Membros: dois conselheiros representantes de cada um dos segmentos que integram o Plenário do CONAMA, quais sejam, governo federal, governos estaduais, municipais, entidades empresariais e sociedade civil, indicados por seus pares.

Parágrafo único. Os membros do CIPAM, com exceção do seu presidente, terão mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

Art. 27. O CIPAM será convocado por seu presidente sempre que necessário, no mínimo duas vezes por ano.

§1º A critério do presidente, poderão ser convidados para as reuniões representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e os presidentes das Câmaras Técnicas.

§2º O CIPAM deliberará por consenso, e, não havendo, a rejeição da matéria dar-se-á por maioria absoluta, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade.

§3º Os documentos do CIPAM serão disponibilizados no sítio do CONAMA com, no mínimo, 15 dias de antecedência da reunião.

Art. 28. Compete ao CIPAM sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do CONAMA para o ano seguinte, consultados seus conselheiros;

II - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente para o ano seguinte, consultados seus conselheiros e outros órgãos do SISNAMA;

III - deliberar sobre a admissibilidade e pertinência das propostas de resolução, nos termos do art. 12 deste Regimento;

IV - avaliar a implementação e execução da política ambiental do País;

V - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

VI - deliberar, quando provocado, sobre a realização de reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas e outros colegiados.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas do CONAMA

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 29. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento.

Art. 30. As Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encaminhar ao Plenário proposta de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;

III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas, no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

V - solicitar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VI - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores, relatores e o mínimo de membros, nos termos do art. 49;

VII - propor a realização de consulta pública nos termos do art. 44 deste regimento;

VIII - solicitar à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, a realização de reunião conjunta com qualquer outra Câmara ou Colegiado, antes de deliberar sobre as resoluções em pauta;

IX - requerer à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.

Art. 31. Compõem o CONAMA sete Câmaras Técnicas e a Câmara Especial Recursal.

Art. 32. As Câmaras Técnicas têm as seguintes denominações e áreas de atuação:

I - Câmara Técnica de Biodiversidade:

a) proteção e uso sustentável da biodiversidade.

II - Câmara Técnica de Controle Ambiental:

a) licenciamento ambiental;

b) controle ambiental das atividades industriais, minerárias, energéticas e de infra-estrutura.

III - Câmara Técnica de Florestas e Demais Formações Vegetacionais:

a) atividades de silvicultura;

b) manejo florestal;

c) manejo do solo em uso agropecuário.

IV - Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos:

a) saneamento ambiental;

b) resíduos;

c) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;

d) proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;

f) critérios para a avaliação das normas emitidas pelo CONAMA.

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas:

a) gestão territorial;

b) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

c) corredores ecológicos;

d) ordenamento territorial;

e) Zoneamento Ecológico-Econômico;

f) espaços territoriais especialmente protegidos.

VI - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

a) informação, capacitação e educação ambiental;

b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;

c) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas;

b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 33. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no exercício de sua competência prevista no art. 32 deste Regimento Interno, poderá:

I - devolver a matéria à Câmara Técnica competente com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito, ou a pedido formal do presidente da Câmara Técnica de origem;

II - rejeitar, em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade ou legalidade, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao CIPAM.

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, que não impliquem em mudança de mérito e consequente devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original e devidamente justificadas.

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente e será composta exclusivamente por bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental.

Subseção II - Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 34. Na composição das Câmaras Técnicas do CONAMA, integradas por até dez membros, deverá ser observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário, sendo dois de cada segmento.

§ 1º Os membros das Câmaras Técnicas, um titular e dois suplentes, serão indicados pelas instituições que compõem o CONAMA.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º A Secretaria Executiva requisitará às respectivas Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas a indicação de representantes para dar suporte técnico aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§ 4º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião da Câmara Técnica, em função da matéria constante da pauta.

Art. 35. As Câmaras serão presididas por conselheiro e, na ausência deste, pelo vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-presidente, devendo ser realizada nova eleição para presidente na primeira reunião subsequente.

§ 3º Na primeira reunião do biênio de cada composição das Câmaras Técnicas, os trabalhos da eleição do seu presidente e vice-presidente serão conduzidos pelo representante da Secretaria Executiva.

§ 4º O órgão ou entidade que tiver interesse em concorrer ao cargo de presidente da Câmara Técnica deverá indicar pelo menos um de seus conselheiros para a composição da respectiva Câmara.

§ 5º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 36. A ausência de membro, titular ou suplentes, das Câmaras Técnicas por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

§ 1º Nova indicação de membros titular e suplentes será feita por outra instituição do mesmo segmento e será comunicada ao Plenário.

§ 2º A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

Art. 37. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de 15 dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido seu presidente, a convocação dar-se-á em prazo de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por cinco ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva, e devidamente justificadas.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

Art. 38. Os documentos resultantes da reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados no sítio do CONAMA em até dez dias após a reunião.

Art. 39. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos presidentes.

Art. 40. As Câmaras Técnicas designarão entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º O relator da matéria acompanhará a tramitação do processo, seja por meio de seminários, Grupo de Trabalho, consulta pública ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§ 2º O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente e os resultados de Grupos de Trabalho ou consultas públicas.

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no Plenário será do presidente da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

Art. 41. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, devem ser encaminhadas ao Plenário do CONAMA, para conhecimento, as razões dos votos divergentes.

Art. 42. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

Art. 43. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresente os resultados das deliberações, a ser elaborado pela Secretaria Executiva e divulgado no sítio CONAMA.

Subseção III - Do Procedimento de Consulta Pública

Art. 44. Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Secretaria Executiva.

§ 1º A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico do CONAMA e do Ministério do Meio Ambiente, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§ 2º A Consulta Pública será realizada por período de, no mínimo, 15 dias e, no máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o presidente da Câmara Técnica.

§ 3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública

§ 4º A Secretaria Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

Art. 45. O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando o texto à Câmara Técnica para deliberação.

Parágrafo único. A pedido do relator, a critério do presidente da Câmara Técnica, o prazo do caput poderá ser estendido por mais 15 dias.

Art. 46. Colocada em pauta na Câmara Técnica, a matéria será apreciada na seguinte ordem:

I - na primeira fase, a critério da Presidência, poderá ser concedido o direito a voz a pessoa presente à reunião, para a defesa de contribuições;

II - na segunda fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, para deliberação na forma que os membros assim determinarem.

Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

Art. 47. A Secretaria Executiva, em comum acordo com os presidentes de CT, poderá convocar reunião conjunta de CTs para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§ 1º As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§ 2º No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao presidente da CT de origem.

§ 3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica a metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§ 4º A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo presidente da Câmara Técnica cuja matéria é originária.



Seção V - Dos Grupos de Trabalho-GTs
Subseção I - Da Competência dos Grupos de Trabalho
Art. 48. Os Grupos de Trabalho-GTs têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Parágrafo único. O mandato do GT e a sua duração, de até um ano, podendo ser prorrogado, serão definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

Subseção II - Da Composição dos Grupos de Trabalho
Art. 49. Os GTs serão compostos por, no mínimo, dez membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no CONAMA.

§ 1º Nova indicação de membros do GT poderá ser efetuada mediante comunicação da instituição à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 2º Os GTs reunir-se-ão em sessão pública.

§ 3º A criação de GT deve ser comunicada a todos os Conselheiros, que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT.

Art. 50. Os GTs terão um coordenador, um vice-coordenador e um relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, sendo necessariamente conselheiro o coordenador.

§ 1º O vice-coordenador só assumirá a função na ausência do coordenador.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer a segmentos diferentes.

§ 3º O coordenador do GT deverá zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação dos aos membros da Câmara Técnica.

§ 4º É de responsabilidade do coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do CONAMA, no prazo de até dez dias da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho
Art. 51. Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até 90 dias a partir de sua instituição.

Art. 52. As reuniões dos GTs serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecipação mínima de dez dias.

§ 1º As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, a critério da Secretaria Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Coordenadores.

§ 2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

Art. 53. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

Art. 54. O relatório final do GT deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

Seção VI - Dos Grupos Assesores

Art. 55. O CONAMA será assistido por Grupos Assesores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu coordenador.

Parágrafo único. Os Grupos Assesores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo presidente, ou pelo secretário-executivo.

Art. 56. Os Grupos Assesores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 57. Os Grupos Assesores informarão o Plenário sobre o andamento de seus trabalhos, devendo a Secretaria Executiva disponibilizar a respectiva documentação aos conselheiros no sítio eletrônico do CONAMA.

Art. 58. Os Grupos Assesores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Art. 59. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

Seção VII - Da Câmara Especial Recursal

Subseção I - Da Finalidade e Competência

Art. 60. Compete à Câmara Especial Recursal-CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo IBAMA.

Subseção II - Da Organização da Câmara Especial Recursal

Art. 61. A Câmara Especial Recursal-CER - será composta por sete membros titulares e sete suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de dois anos, renovável por igual período, indicados por:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - entidades ambientalistas;
- VI - entidades empresariais;
- VII - entidades de trabalhadores.

§ 1º Os membros indicados para compor a CER deverão ser designados por portaria do Ministro de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e do suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

Subseção III - Do Funcionamento da Câmara Especial Recursal

Art. 62. A CER reunir-se-á em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez e cinco dias, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros titular e suplente.

§ 2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§ 3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§ 4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CER e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 5º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 meses, obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

§ 6º A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

Art. 63. Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada pela Secretaria Executiva do CONAMA, contendo resumo objetivo dos autos.

§ 1º A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo três processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto à Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela Câmara preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§ 3º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da CER juntamente com a pauta da sessão de julgamento.

§ 4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art. 64. Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação da Secretaria Executiva do CONAMA, em até três meses após a sessão do sorteio.

Art. 65. Em cada sessão será observado:

- I - verificação do quórum regimental;
- II - julgamento dos processos constantes da pauta;
- III - outras deliberações constantes da pauta; e
- IV - sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

Art. 66. O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I - leitura do relatório, quando necessário;
- II - sustentação oral;
- III - voto do relator quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;
- IV - discussão da matéria sob votação;
- V - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;
- VI - voto do relator quanto ao mérito;
- VII - discussão da matéria sob votação;
- VIII - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§ 1º A parte interessada poderá apresentar sustentação oral por até 15 minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§ 2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§ 3º Na ausência do presidente da CER, desde que instalado o quórum regimental, os membros da CER presentes indicarão um representante para conduzir os trabalhos na sessão.

§ 4º Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 67. O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa a que se refere o caput do art. 71 como seu relatório.

Art. 68. Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos a Secretaria Executiva do CONAMA, para processamento do feito, até a sessão de julgamento.

Art. 69. Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º O pedido de vista poderá ser feito pelo membro da CER antes da proclamação de seu voto quanto a preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes do seu voto quanto ao mérito da matéria em discussão.

§ 3º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 4º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjunta e não cumulativamente.

§ 5º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela CER.

Subseção IV - Do Impedimento e da Suspeição

Art. 70. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro direto;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o atuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III - quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art. 71. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimidade notória com o atuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art. 72. O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da CER.

Art. 73. Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da CER.

Subseção V - Disposições Gerais da Câmara Especial Recursal

Art. 74. Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

Art. 75. Os resultados das sessões da CER serão publicados em até três dias úteis no sítio eletrônico do CONAMA.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo do Regimento Interno serão solucionados pelo presidente da CER.

Seção VIII - Das Atribuições dos Membros do CONAMA

Art. 77. Ao presidente incumbem:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações;

c) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao secretário-executivo, quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O presidente do CONAMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo secretário-executivo e, na falta deste, por conselheiro titular ou suplente do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 78. Aos conselheiros incumbem:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CONAMA, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e ao secretário-executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção IX - Da Secretaria Executiva do CONAMA

Art. 79. A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria Executiva do CONAMA.

Art. 80. À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONAMA;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do CONAMA;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do CONAMA.

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do CONAMA;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e 37 deste Regimento Interno;

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 83. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Art. 84. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º, do art. 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho e exercer todos os direitos dos demais conselheiros, à exceção do direito a voto.

DESPACHO DA MINISTRA

Em 16 de novembro de 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução nº 36, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 108.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001642/2011-71, resolveu:

Nº 775 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Painéis II, Município de Cupira, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

Nº 776 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Gatos, Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

O inteiro teor das Resoluções e seus respectivos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná para firmar, em nome do IBAMA, termo de Cessão de Imóvel com o Ministério da Pesca e Aquicultura, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, referente ao Processo Administrativo nº 02017.001552/2011-42, que trata do imóvel do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	2.619.500	0	2.619.500
TOTAL	2.619.500	0	2.619.500

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	0	2.619.500	2.619.500
TOTAL	0	2.619.500	2.619.500

* Inclui recursos de todas as fontes.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da lei 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, sob a forma de utilização a título oneroso e precário, à Pessoa Jurídica Serviço Social do Comércio - SESC-AR/RN, Administração Regional do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ nº 03.591.097/0001-42, com sede na Praça Tomaz de Araújo, s/nº, Cidade Alta, CEP 59025-080, Cx Postal 612, Natal/RN, da área de uso comum do povo, com 161,20 m², na praia da Ponta Negra, em frente ao Beach Resort, próximo ao Morro do Careca, situada na Av. Erivan França, Bairro de Ponta Negra, Natal/RN, no dia 09 de Outubro de 2011, no horário das 07:00 às 12:00 horas, para a realização do evento esportivo denominado "V Travessia a nado do SESC/RN", com estrutura montada para comportar aproximadamente 150 (cento e cinquenta) atletas, conforme o Processo nº 04916.002003/2011-87.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário o valor de R\$ 699,15 (Seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), sendo R\$ 349,15 (Trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada de 161,20 m², e R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento do custo administrativo da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do § 6º, art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, com o código da receita "nº 0046 - Permissão de Uso - SPU", nos termos do disposto no artigo 2º, da Portaria SPU nº 06, de 31 de Janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União, de 1º de Fevereiro de 2001, Seção 2, Fls. 26.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário, de dimensões mínimas de 0,80m x 6,00 m (oitenta centímetros por seis metros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.038762/2008-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para o Município de Ourinhos do imóvel não operacional, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, que assim se descreve e caracteriza: Parte do NBP 5000207-99: "Área com 2.102,48 m² de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, esquina com a Rua Rui Barbosa- Ourinhos- SP, mede de frente para a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 55,86m para quem se coloca de costa para o imóvel do lado direito confronta com a Rua Rui Barbosa e mede 44,50m, do lado esquerdo confronta com o imóvel de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A e mede 42,23m, e nos fundos confronta com a Rede Ferroviária Federal S/A e mede 43,25m, encerrando o perímetro da área. Benfeitoria: prédio residencial de tijolos (NBP 5203330-0)". Esta descrição poderá ser oportunamente revista por ocasião da atualização e regularização do assento registrário do imóvel em nome da União;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para instalação da Secretaria Municipal de Cultura de Ourinhos.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.928, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 03080.001689/2011-04, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

DO: ORGAO CENTRAL DO SIPEC
 PARA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO DE VAGA
Administrador	3	0476464 - 0601952 - 0610862
Arquivista	3	0018340 - 0609531 - 0357490
Bibliotecário	3	0574491 - 0574498 - 0574501
Economista	3	0030186 - 0417045 - 0424431
Engenheiro	3	0416931 - 0497205 - 0579734
Sociólogo	1	0574203

DO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 PARA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO DE VAGA
Analista Técnico Administrativo	126	0886347 a 0886472

DO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA
 PARA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO DE VAGA
Analista Técnico Administrativo	19	0885889 a 0885907

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
 Em 4 de novembro de 2011

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 116/011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ZPM, modelo R110, sob número de registro 00122, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.001582/2011-24, protocolizado no dia 03 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 095/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ZPM, modelo R230, sob número de registro 00120, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013549/2010-66, protocolizado no dia 04 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.322, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 115/011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ZPM, modelo R100, sob número de registro 00121, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.001583/2011-79, protocolizado no dia 03 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1109/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SIN-SERCON/RS, Processo nº 46218.000312/2009-15, CNPJ 93.131.233/0001-04 para representar a categoria profissional dos Servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional no estado do Rio Grande do Sul do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1107/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha -RS - SINSEPA, processo nº 46000.001001/2004-12 CNPJ 04.276.252/0001-07 para representar a categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos dos poderes executivo e legislativo da administração direta e autárquica, com abrangência Municipal e base territorial no município de Arvorezinha - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos dos poderes executivo e legislativo da administração direta e autárquica no município de Arvorezinha -RS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Aposentado e Pensionistas do Rio Grande do Sul-RS, processo nº 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1108/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras -Sind- UFLA, MG Processo nº 46211.008218/2009-74 CNPJ 20.699.302/0001-07, para representar a categoria dos Servidores Públicos Federais ocupantes de cargos de técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro de pessoal de Instituições Federais de Ensino com abrangência Municipal e base territorial no município de Lavras-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Federais ocupantes de cargos de técnico administrativos em educação, pertencentes ao quadro de pessoal de Instituições Federais de Ensino no município de Lavras-MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, processo nº 24000.001245/90-05, CNPJ 03.658.820/0001-63, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46252.002133/2009-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos - SP
CNPJ	51.808.293/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra e Jaborandi - SP

Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de alimentação; padarias; frigoríficos de bovinos; suínos; avícolas; indústrias de proteínas; indústria de alimentos preparados ou semi-preparados; indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos; indústria de bebidas e água mineral; embarque, desembarque, arrumadores, sucros, rações, doces, grãos, torrefação e moagem, conservas, usinas de açúcar, congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, azeite e óleos alimentícios, massas alimentícias e biscoitos, mandioca, milho e da soja, cacau, chocolates, balas e derivados, pesca, produtos de aveia, arroz e outros cereais e seu beneficiamento, farináceas e seu beneficiamento, mate, alimentos preparados, produtos ozonizados e outros, sub-animais, flocos e condimentos. § 1º: Também compreendem-se na representação do sindicato os trabalhadores pertencentes a: I- As indústrias da alimentação; frigoríficos, suínos e avícolas, tendo abrangência a todos os setores industriais destas empresas (câmara fria, estampa, embutidos, desossa, miúdos, moagem, caldeiras, rotulagem, pouches, limpeza, administrativo diverso, setor industrial de meio e fim, embalagem, abate, porcionados, couros, bucharia, conserva, almoxarifado, controle de qualidade, cortes, embarque, laboratório, graxaria, manutenção, triparia, vestiário, cozimento, balança); usinas de açúcar; padarias e confeitarias; laticínios e produtos derivados; sucros; doces; rações e silos; embutidos e enlatados; II - As indústrias de alimentos preparados ou semi-preparados; V- As indústrias de matérias prima destinada à fabricação de alimentos; III- A indústria de bebidas e água mineral; IV - Embarque e desembarque de produtos alimentícios nas dependências das empresas alimentícias elencadas nos incisos anteriores deste artigo.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1105 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46208.002172/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTTEL/GO.
CNPJ	01.662.014/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás.

Categoria Profissional dos Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centers (centro de atendimento a distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas na base no territorial do Estado de Goiás, por tempo indeterminado. Parágrafo único: O sindicato representa: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações tomadas de serviço, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas e teletipistas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1106 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de novembro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46235.000297/2010-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares dos Municípios de Buenópolis, Augusto de Lima e Joaquim Felício
CNPJ	05.624.033/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1104 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de novembro de 2011

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.006546/2011-09 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006.

HOMOLOGA, o Plano de Cargos e Carreira da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede e foro na Avenida Brancas Dunas, 485, Edifício Antares - Lojas 01 e 02, Candelária - Natal/RN, CEP 59064-720, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 47998.006638/2011-01, conceder autorização à empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita nos CPNJ's sob o nº 57.010.662/0015-65, 57.010.662/0012-12, 57.010.662/0010-50 e 57.010.662/0031-85, empresas situadas na Rodovia Santos Dumont, Km. 64, Bairro Helvetia, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de novembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado são os que constam às fls. 07 e 08, sendo para os empregados dos 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Financeira 2012 referente às ações de fiscalização financeira dos serviços regulados.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 932 DATA:16/11/2011 HORA:12:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001593/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001592/2011-48
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Marabá/PA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000913/2011-97 (APENSOS Nº 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-7 e 0.00.000.1179/2011-83 e 0.00.000.000972/2011-65)

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Requerentes: Loiva Garcia Bock
Alexandre da Silva Pautz
Cesar da Cunha Krebs
Simone de Azambuja Corsetti
Tatiana Isabel Backes
Laura Emília Nunes
Andréia Parizoto
Leila Denise Bottega Ruschel
Magda Susel Kanrath
Helena Maria Campos Corleta,
Naura da Silva Linder
Aline Maria Nunes Dias
Ana Paula Pinheiro Sartori
Cristine Bammann Kuhn
Danielle de Mello Berbigier
Sandra Teresinha Bassani Nicolay
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Requerido: Ministério Público do Rio Grande do Sul
DECISÃO LIMINAR

"(...) O provimento dos cargos em comissão encontra-se adstrito ao exercício do poder discricionário da autoridade competente, a ser realizado em observância aos critérios de conveniência e oportunidade. Por conseguinte, qualquer ingerência por parte deste Conselho Nacional no que tange ao mérito do ato impugnado configura violação da autonomia administrativa do Ministério Público e usurpação de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Assim, não há como determinar a suspensão das nomeações para o cargo comissionado de Assessor de Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de livre nomeação e exoneração.

O controle a ser realizado restringe-se ao aspecto legal do ato impugnado e, quanto a este, não há nenhuma ressalva a ser feita, porquanto verificada a estrita legalidade do provimento do cargo em comissão pela autoridade competente, no caso, o Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Por tal razão, ausente o requisito do fumus boni iuris.

Também não há que se falar do periculum in mora, já que a designação para provimento de cargo comissionado e função gratificada tem natureza provisória, podendo a Chefia Ministerial proceder à respectiva exoneração a qualquer tempo.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator



DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000101/2011-41
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO LIMINAR

E mesmo na hipótese de ser considerada procedente a pretensão do requerente, com mudança na classificação a ponto de passar para o 6º lugar dentre os aprovados para o cargo, a conseqüência não seria a reserva de vaga, mas o reconhecimento do direito à nomeação, que viria em decorrência do preterimento de seu lugar na lista. Nada justifica, porém, que por liminar, sopesados o interesse público na pronta nomeação e o interesse particular do requerente à reserva, este, fundado em pretensão à alteração de critérios de correção de provas, prevaleça sobre aquele.

Assim, inexistentes, em sede de cognição sumária, os pressupostos à reconsideração da decisão inicial.

Frise-se que o presente PCA está pautado para julgamento pelo Plenário deste CNMP - na 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011).

Ante o exposto, mantenho a decisão inaugural.

Publique-se. Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

RPA Nº 0.00.000.001561/2011-97

REQUERENTE: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

Assim sendo, do exame dos autos e do esclarecimento de diversas questões que não constavam na inicial, concluo pela inexistência do fumus boni iuris, a sustentar medida liminar, já que situação aparenta possível legalidade.

Com relação ao periculum in mora, nota-se que é reverso. A suspensão das diárias poderá impedir os membros e o servidor de continuar a frequentar o curso, gerando prejuízo não só a eles, mas à própria instituição, que pretende investir no aperfeiçoamento funcional. Caso sejam, ao final do processo, localizados pagamentos ilegais, os valores poderão ser restituídos.

Diante do exposto, revogo integralmente a liminar concedida.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.0001412/2011-28

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Joel Oliveira Paiva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para a Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação, não cumprindo a solicitação de fls. 14, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001437/2011-21

REQUERENTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, à requerente e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação, ofertada por candidata promovido pelos Correios para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de nível superior para o cargo de Analista/polo Salvador, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, regulado pelo edital nº. 13/2011;

CONSIDERANDO a notícia de que foram excluídos do cadastro de reserva 145 candidatos aprovados no mencionado certame, conforme edital de homologação do resultado final do concurso;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Representação em anexo;

2. Registre-se o objeto como "apuração de irregularidades no concurso público da EBCT, regido pelo edital nº. 13 de 24/03/2011";

3. Oficie-se à EBCT e ao CESPE, com cópia da representação e da presente portaria, para que, no prazo de 10 dias úteis, manifeste-se a respeito do quanto relatado na representação em anexo, bem como encaminhe cópia do edital nº. 13 de 24/03/2011 e edital nº. 29 de 04.07.11;

4. Intime-se o representante sobre a instauração do presente Inquérito Civil;

5. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

6. Após, aguarde-se o transcurso do prazo, retornando-me os autos conclusos, com ou sem resposta.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 1.14.007.000033/2011-18, contendo representação acerca de possível utilização irregular de recursos do FUNDEB, pela prefeitura municipal de Planalto/BA, no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.007.000033/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícias de malversação de recursos do FUNDEB do município de Planalto/BA, mediante a utilização destes para pagamento de salários de servidores municipais estranhos ao magistério no exercício de 2010"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa
CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Planalto/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia da folha de pagamento dos funcionários remunerados com recursos do FUNDEB referente ao mês de Novembro/2010, especificando quais percebem valores oriundos dos 60% vinculados ao magistério e quais estão incluídos no grupo que recebem valores oriundos dos 40% restantes.

Nomeio o Técnico Administrativo Leylane Santana do Nascimento Bahia, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº. 5505/2011 - TCU - 1ª Câmara proferido pelo Tribunal de Contas da União com fulcro na Tomada de Contas Especial nº. 003.277/2010-0, instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, em virtude da execução parcial do objeto do Convênio nº 137/2003, celebrado entre este Ministério e a Associação Baiana de Criadores - ABAC, no qual restaram condenados Jaime Fernandes Filho e a Associação ao pagamento da quantia de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 137/2003, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.001790/2011-61, e os documentos que acompanham;

2. Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 137/2003, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA e a Associação Baiana de Criadores - ABAC";

3. Oficie-se à Secretária de Controle Externo - BA do TCU, solicitando os papéis de trabalho que subsidiaram o Acórdão 5505/2011 - TCU, remetido a essa Procuradoria da República por meio do Ofício N.º 2015/2011-TCU/SECEX-BA;

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a informação, veiculada na representação apócrifa autuada sob o nº 1.14.000.001751/2011-63, de que o imóvel situado em terreno de marinha, à Rua dos Tamarindeiros, nº 4, fim de linha da Ribeira, nesta Capital, supostamente cedido pela União para fins náuticos, estaria sendo utilizado para a promoção de eventos e shows musicais;

CONSIDERANDO os demais relatos presentes na representação versando sobre transtornos relacionados ao mau uso do mencionado imóvel, atinentes a tráfico de drogas, poluição sonora, degradação ambiental, além da ausência de policiamento no local;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.001751/2011-63, e os documentos que a acompanham;

2. Registre-se o objeto como "apurar uso indevido de imóvel situado em terreno de marinha, denominado Marina da Penha";

3. Oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, para que preste informações circunstanciadas acerca dos fatos narrados na representação anexa, relativos ao imóvel situado à Rua dos Tamarindeiros, nº 04, Ribeira, Salvador, especialmente no que concerne ao regime patrimonial em que se encontra o bem, devendo informar eventuais limitações de uso à vista da notícia de que o local teria sido cedido pela União para fins náuticos.

4. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia da peça de informação 1.14.000.001751/2011-63, dos documentos e do CD que a acompanham, bem assim da presente portaria, nos termos da decisão de declínio anexa, a ser submetida à homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Dê-se ciência da presente instauração à 5ª CCR, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

6. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao prefeito do município de Santo Antônio de Jesus, à Secretária de Saúde do município e ao presidente da Comissão de Licitação, consistente na contratação da pessoa jurídica ACADEMIA FÁBIO PRADO LTDA., para prestação de serviços técnicos especializados em fisioterapia, visando ao atendimento do Programa Saúde da Vovó e do Vovô;

CONSIDERANDO que, segundo consta na representação, a aludida pessoa jurídica foi contratada por inexigibilidade de licitação; que houve alteração contratual, culminando no aumento do preço a ser pago em contraprestação aos serviços prestados, em claro prejuízo para o erário federal; e que a empresa não possuía qualificação técnica para executar os serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.000266/2011-72, e os documentos que a acompanham;

2. Registre-se o objeto como "apura irregularidades na contratação da pessoa jurídica Academia Fabio Prado LTDA. pelo gestor do município de Santo Antônio de Jesus/BA. Recursos do Programa de Saúde da Vovó e do Vovô (2007/2008)";

3. Cumpra-se o despacho anexo;

4. Dê-se ciência da presente instauração à 5ª CCR, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o Relatório de Fiscalização - Sintético nº 778/2009 (processo TC-025.237/2009-5), elaborado pelo Tribunal de Contas da União, apontando diversas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0218.348-92/2007, que tinha por objeto a realização de obras de saneamento (Sistemas de Esgotamento Sanitário) na ilha de São Luís/MA.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscriitor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao TCU, para que, em 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral do processo em epígrafe; b) ao Ministério das Cidades e à CEF, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do Contrato de Repasse nº 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, bem como sobre as irregularidades apuradas; c) à CAEMA, para que, em 20 (vinte) dias, encaminhe informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.006.000028/2008-91, e

CONSIDERANDO a notícia de que a Prefeitura do Município de Juazeiro contratou serviços de saúde com pessoas jurídicas que apresentavam pendências perante a Fazenda Pública Nacional nos anos de 2007 e 2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que a Prefeitura do Município de Juazeiro contratou serviços de saúde com pessoas jurídicas que apresentavam pendências perante a Fazenda Pública Nacional, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana para que informe se algum dos contribuintes listados na relação de fl. 22 apresentava pendências com a Receita Federal do Brasil nos anos de 2007 e 2008 que os impedisse de obter certidão negativa de débitos tributários ou certidão positiva com efeito de negativa.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 22.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação 1.26.006.000040/2010-10, e

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do processo nº 0300070692973, a respeito da gestão dos recursos da saúde pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do processo nº 0300070692973, a respeito da gestão dos recursos da saúde pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Prefeitura do Município de Juazeiro para que informe as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia mediante o processo nº 0300070692973.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e dos documentos de fls. 183/186.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000085/2008-10, e

CONSIDERANDO representação que aponta supostas irregularidades na aplicação, pela Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB nos exercícios de 2007 e 2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da representação que aponta supostas irregularidades na aplicação, pela Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB nos exercícios de 2007 e de 2008, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que informe se os procedimentos mencionados no documento de fl. 136 já foram concluídos, encaminhando cópia dos respectivos autos.



Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e do documento de fl. 136.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000119/2008-76, e

CONSIDERANDO a representação que noticia suposto desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pela Prefeitura de Santa Cruz;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da representação que noticia suposto desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pela Prefeitura de Santa Cruz, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se à Prefeitura do Município de Santa Cruz requisitando as seguintes informações e documentos relativos às pessoas indicadas à fl. 124, durante os anos de 2007 e 2008: (a) local onde trabalharam; (b) horário de expediente; (c) atividades desenvolvidas; (d) disciplinas que lecionaram; (e) qual a formação acadêmica que os capacita para lecionar; (f) folhas de ponto; (g) cadernetas de aulas; (h) avaliação de desempenho; (i) atas de reuniões com pais; (j) atas de reuniões com outros professores; (l) atas de reuniões de conselhos de classe; (m) treinamentos dos quais eventualmente participaram; (n) nome dos seus chefes imediatos. Além disso, deve ser informada qual a situação funcional de cada uma delas perante a Prefeitura atualmente.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000089/2010-12, e

CONSIDERANDO representação que questiona a legalidade da cobrança de taxa para fornecimento de água da barragem de Sobradinho, além de venda irregular de imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de representação que questiona a legalidade da cobrança de taxa para fornecimento de água da barragem de Sobradinho, além de venda irregular de imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF para que esclareça como ocorre a cobrança da taxa citada na representação, bem como que informe quais as providências adotadas para coibir a venda irregular do imóvel mencionado.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fl. 03.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000118/2010-46, e

CONSIDERANDO representação que questiona a quitação irregular de financiamento para a aquisição de imóvel da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da representação que relata a quitação irregular de financiamento para a aquisição de imóvel da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF para que esclareça como ocorreu a quitação do financiamento para a aquisição do imóvel mencionado na representação de fl. 04.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fl. 04.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.006.000025/2007-76, e

CONSIDERANDO as supostas irregularidades relativas à execução do Convênio n. 829/96/FAE (Siafi 217839), firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura do Município de Casa Nova/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades relativas à execução do Convênio n. 829/96/FAE (Siafi 217839), firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura do Município de Casa Nova/BA, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações a respeito do encerramento da análise mencionada no ofício de fl. 57, bem como sobre o ressarcimento dos danos causados ao erário. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 57.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000014/2008-17, e

CONSIDERANDO que, de acordo com a sentença de fls. 35/39, o Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf teria cometido supostamente ato de improbidade administrativa ao deixar de cumprir ordem judicial expedida no processo judicial 2006.83.08.001053-4, que tramitou na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de o Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf ter cometido supostamente ato de improbidade administrativa ao deixar de cumprir ordem judicial expedida no processo judicial 2006.83.08.001053-4, que tramitou na 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja notificado o Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, facultando-lhe manifestar-se a respeito dos fatos sob apuração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000024/2008-11, e

CONSIDERANDO representação por meio da qual foram noticiadas irregularidades na execução do Programa de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural no Município de Sobradinho/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades na execução do Programa de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural no Município de Sobradinho/BA, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento Agrário, requisitando informações sobre as providências adotadas para apurar as irregularidades objeto da representação de fls. 03/10, bem como informar se no Estado da Bahia foi constituída Unidade Técnica Estadual, indicando o local onde esta funciona.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e dos documentos de fls. 03/10 e de fls. 292/294.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo 1.26.001.000075/2008-84, e

CONSIDERANDO as supostas irregularidades relacionadas pela Controladoria-Geral da União em relação à aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse n. 118.983-73, firmado entre a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista e Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades relacionadas pela Controladoria-Geral da União em relação à execução dos recursos oriundos do Contrato de Repasse n. 118.983-73, firmado entre a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista e Caixa Econômica Federal, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal (Superintendência Regional Centro Oeste de Pernambuco) para que informe se foi realizada vistoria in loco para constatar a realização das obras objeto do Contrato de Repasse n. 118.983-73, encaminhando cópia do correspondente documento, bem com esclareça se a prestação de contas apresentada foi aprovada.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e do documento de fl. 99.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000006/2008-71, e

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União em relação à aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial - PDDEE no ano de 2004 pela Escola Padre Luiz Gonzaga e pela Escola da Independência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União em relação à aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial - PDDEE no ano de 2004 pela Escola Padre Luiz Gonzaga e pela Escola da Independência, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que informe se as prestações de contas relativas aos recursos repassados por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial - PDDEE no ano de 2004 para a Escola Padre Luiz Gonzaga e para a Escola da Independência foram aprovadas.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000009/2008-12, e

CONSIDERANDO as supostas irregularidades relativas ao Convênio nº 5508/96 (Siafi 306196), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Ouricuri;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades relativas ao Convênio nº 5508/96 (Siafi 306196), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Ouricuri, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações a respeito do andamento da tomada de contas mencionada no ofício de fl. 85, bem como sobre o ressarcimento dos danos causados ao erário. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 85.



Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.006.000014/2008-77, e

CONSIDERANDO o que foi relatado pela Controladoria-Geral da União a respeito da divergência de informações relativas ao resultado do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2004 no Município de Uauá;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito do que foi relatado pela Controladoria-Geral da União sobre a divergência de informações relativas ao resultado do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2004 no Município de Uauá, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE requisitando que informe se por conta da divergência apontada pela Controladoria-Geral da União houve a transferência de recursos para o Município de Uauá em valor superior ao realmente necessário, influenciando a avaliação das prestações de contas apresentadas pelo Município em relação aos recursos transferidos pela autarquia.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e dos documentos de fls. 24 e 389/390.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000117/2011-82, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01638, da Controladoria-Geral da União, por meio do qual foram constatadas diversas irregularidades relativas à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no Município de Santa Filomena/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades relativas à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no Município de Santa Filomena/PE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Controladoria-Geral da União, requisitando-lhe cópia dos documentos que sustentam as constatações resultantes do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos (32º Sorteio Público) no Município de Santa Filomena/PE relativas à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o expediente procedente do FNDE encaminhando a Representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra/MA - SISEPFOSENE, dando conta de irregularidades envolvendo recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), no referido município, durante os exercícios de 2009 e 2010, atribuídas ao então prefeito ENÉSIO LIMA MLLHOMEM,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que encaminhe, preferencialmente em 20 dias, cópia do Relatório de Informação Técnica, caso concluído, e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades envolvendo recursos do FUNDEB repassados ao município em questão nos exercícios de 2009 e 2010; b) ao FNDE, requisitando, no prazo de 60 dias, fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente aos anos de 2009 e 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos termos do art. 26, incisos I, da Lei nº 11.494/2007. Deve eventual negativa do FNDE ser justificada (ao contrário do que vem ocorrendo), sob pena de responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, alertando-se para a necessidade de abordar o inciso I do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, o qual atribui ao órgão de controle interno da União a fiscalização referente à aplicação da totalidade dos recursos do mencionado fundo; c) ao Tribunal de Contas da União, representando, nos termos do art. 6º, XVIII, da LC nº 75/93, pela fiscalização/controlado das contas do FUNDEB no município, referente aos anos de 2009 e 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos moldes definidos no art. 26, III, da Lei nº 11.494/07. Com a representação, deve ser encaminhada cópia integral deste feito; d) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da pre-

feitura municipal, no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN; b) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o expediente procedente do SEAUD/PE encaminhando cópia do Relatório de Auditoria nº 7954, realizada na Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão - São Luís/MA, no período de 29/08 a 11/09/2010, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS, sendo que a cargo deste Ofício da Tutela do Patrimônio Público compete a apuração das seguintes constatações, em consequência de possível dano ao erário, enriquecimento ilícito ou mesmo grave ofensa aos princípios da administração pública: 110950, 110951, 110952, 108913, 109995, 110002, 110009, 110026, 110043, 110233, 110273,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao DENASUS (SEAUD-PE), solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho (fonte da evidência) relacionados às constatações 110950, 110951, 110952, 108913, 109995, 110002, 110009, 110026, 110043, 110233 e 110273, bem como informações sobre o cumprimento das Recomendações feitas aos gestores, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; b) aos Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Solicite-se, no expediente ao DENASUS, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada, se possível, por irregularidades, de acordo com a ordem descrita acima. Ao chegarem, os documentos devem compor anexo(s).

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o Procedimento Administrativo nº 8892AD/2010, advindo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, encaminhando a Representação formulada por ANA ELIZANDRA GOMES RIBEIRO, dando conta de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB e dos programas PNAE, PNATE, PDE e PDDE, referentes ao exercício de 2009, no município Altamira do Maranhão/MA atribuídas ao prefeito ARNALDO GOMES DE SOUSA.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que encaminhe, preferencialmente em 20 dias, cópia do Relatório de Informação Técnica, caso concluído, e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades envolvendo recursos do FUNDEB repassados ao município em questão no exercício de 2009; b) ao FNDE, requisitando: b.1) no prazo de 20 dias, informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao Município, no ano de 2009, por intermédio do PNAE, PNATE, PDE e PDDE, encaminhando-se cópia da documentação respectiva (TCE ou processo semelhante de análise de contas); b.2) no prazo de 60 dias, fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente ao ano de 2009, especialmente em relação à complementação da União, nos termos do art. 26, incisos I, da Lei nº 11.494/2007. Deve eventual negativa do FNDE ser justificada (ao contrário do que vem ocorrendo), sob pena de responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, alertando-se para a necessidade de abordar o inciso I do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, o qual atribui ao órgão de controle interno da União a fiscalização referente à aplicação da totalidade dos recursos do mencionado fundo; c) ao Tribunal de Contas da União, representando, nos termos do art. 6º, XVIII, da LC nº 75/93, pela fiscalização/controlar das contas do FUNDEB no município, referente ao ano de 2009, especialmente em relação à complementação da União, nos moldes definidos no art. 26, III, da Lei nº 11.494/07. No expediente ao TCU, deve ser encaminhada cópia integral da representação; d) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN; b) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000062/2011-55
Requerente: "Júnior"
Requerido: Guarda Municipal de São Luís/MA

Objeto: Trata-se de representação formulada por Júnior dando conta de que, dos 10 (dez) computadores da SENASP enviados ao centro de ensino da Guarda Municipal de São Luís/MA para fins de acompanhamento de cursos do governo federal na área de segurança, apenas 02 (dois) estão sendo utilizados para esse fim, tendo os demais sido transferidos para outros setores daquela entidade. determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001280/2010-26
Requerente: Diário Denúncia (e-mail)
Requerido: Empresa SULTEPA

Objeto: Trata-se denúncia, via e-mail, procedente do Diário Denúncia, dando conta de que o engenheiro Sandro Pontes, da SULTEPA, encarregada da recuperação da BR-135, vem desviando verba federal juntamente com o empreiteiro Joãozinho, proprietário da Pedreira Itapecuru, que, por sua vez, vem expedindo notas fiscais que não seriam suas, sonegando os impostos devidos. determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000063/2011-08
Requerente: Edmilson Costa Batista
Requerido: Carlos Pereira Machado, prefeito de Senador Alexandre Costa/MA

Objeto: Trata-se de representação formulada por Edmilson Costa Batista dando conta de que o prefeito de Senador Alexandre Costa/MA, Carlos Pereira Machado, firmou convênio no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para socorrer os desabrigados da enchentes na cidade, que jamais ocorreram, além do que o rio passa a 30 (trinta) quilômetros da sede. determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000324/2005-33
Requerente: Sindicato dos Urbanitários do Maranhão
Requerido: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

Objeto: Irregularidades na aplicação dos recursos, por parte da Companhia Energética do Maranhão, oriundos do Ministério das Minas e Energia, para execução do "Programa Luz para Todos" do Governo Federal, destinado a propiciar, até 2008, eletrificação da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público. determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;



d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o Relatório de Informação Técnica nº 273/2009-NACOG 01/UTCOG, elaborado pelo TCE/MA, dando conta de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), no município de Viana/MA, exercício financeiro de 2007, atribuídas ao então gestor, Sr. RIVALMAR LUÍS GONÇALVES MORAES,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, requisitando, no prazo de 60 dias, e com base no art. 26, incisos I, da Lei nº 11.494/2007, fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente ao ano de 2007, especialmente no que pertine à aplicação dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Deve eventual negativa do FNDE ser justificada (ao contrário do que vem ocorrendo), sob pena de responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, alertando-se para a necessidade de abordar o inciso I do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, o qual atribui ao órgão de controle interno da União a fiscalização referente à aplicação da totalidade dos recursos do mencionado fundo; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN; b) ao Representante para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordene, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001435/2005-67
Requerente: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - SECEX/MA/TCU

Requerido: Nilson Santos Garcia e Danilo Jorge Trinta, respectivamente prefeito e vice-prefeito de Palmeirândia/MA

Objeto: A Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - SECEX do TCU encaminha cópia do acórdão nº 1.159/2005-TCU prolatado no TC nº 019.888/2003-2, que trata de DENÚNCIA acerca de irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, quando da utilização de recursos federais transferidos por intermédio de convênios e contratos de repasses nos exercícios de 1996 a 2004, envolvendo a responsabilidade dos Srs. Nilson Santos Garcia (atual prefeito municipal e ex-prefeito no período 1993/1996 e 2001/2004) e Danilo Jorge Trinta Abreu (atual vice-prefeito e ex-prefeito municipal no período de 1997/2000)."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000805/2010-14
Requerente: Tribunal de Contas da União - TCU
Requerido: Katia Bandeira Gavião

Objeto: Trata-se de Tomada de Contas Especial de Responsabilidade de Kátia Bandeira Gavião, presidente da Associação de Saúde Indígena Pyhcopatiji do Maranhão, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos do convênio nº 1334/2004 (SIAFI 508144), transferidos à mencionada associação para a execução de ações complementares à Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão/Acórdão nº 944/2010/TC-001.700/2009-10."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.0001319/2010-13

Envolvido: Juliana Rosa Matos Pinheiro, Manoel Rosa da Silva, Raimundo Monteiro dos Santos e INCRA

Interessado: Antonio Messias Lima de Sousa

Objeto: Trata-se de cópia de Ação Popular nº 2007.37.00.003002-0, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de casas financiadas pelo INCRA em assentamento no município de Bom Jesus das Selvas."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000455/2008-63
Envolvido: IVO FONSECA SILVA (ACONERUQ)

Interessado: Antonio Messias Lima de Sousa

Objeto: irregularidades na aplicação de verbas do Ministério do Trabalho e Emprego repassadas ao Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN e à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - ACONERUQ-MA, para os fins do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, no âmbito dos convênios nº 523342 e nº 539624, respectivamente,

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.0000737/2003-56

Requerente: Anônimo
Requerido: A apurar

Objeto: Denúncia de irregularidades praticadas na administração do município de Zé Doca, como: apropriação de dinheiro público mediante falsificação/adulteração de notas fiscais, etc."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000526/2011-23
Requerente: Controladoria-Geral da União - CGU
Requerido: Município de Bequimão/MA
Objeto: Cópia de Relatório de Fiscalização nº 01684 confeccionado pela Controladoria-Geral da União, por ocasião da 33ª etapa do Programa de Fiscalização dos Municípios a Partir de Sorteios Públicos, no âmbito do Estado do Maranhão, abrangendo análise da regularidade da aplicação de recursos federais repassados ao Município de Bequimão."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000376/2011-58
Requerente: MPF
Requerido: A apurar
Objeto: Trata-se de cópia de Denúncia referente ao processo nº 2010.37.00.001664-0 (IPL nº 877/2001-SR/DPF/MA) que apura irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela SUDAM à empresa INDÚSTRIAS BLINDER S.A."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.0001377/2010-39

Interessado: MPF/PR/MA/JMNJ
Reclamado: Prefeitura Municipal de Cajari
Objeto: CGU - Controladoria Geral da União envia Relatório de Demandas Especiais 00209.000884/2008-21, que trata do resultado preliminar da análise da movimentação financeira ocorrida na conta do FEB/FUNDEB, referente ao ano de 2008, de titularidade da Prefeitura municipal de Cajari/MA, mantida junto ao Banco do Brasil." determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.0001211/2009-89

Interessado: TCU
Reclamado: Isaías Fortes Meneses (ex-prefeito de Chapadinha/MA)

Objeto: Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir de cópia de Acórdão do TCU (nº 3576/2009-1ª Câmara) que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do convênio 067/2000 ao município de Chapadinha/MA. Tal convênio visava a implantação de Sistema Simplificado de abastecimento de água nos bairros Areal, Terra Duras e da Cruz."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, inclusive o cumprimento do despacho de fl. 20.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000263/2010-41
Interessado: DENASUS
Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJARI/MA

Objeto: "Cópia do Relatório de Auditoria nº 8008, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, detectando irregularidades na gestão do ex-prefeito DOMINGOS DO NASCIMENTO ALMEIDA, dentre as quais a suposta compra de uma ambulância zero, depenada de forma criminosa",

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- a Representação enviada anonimamente pela página web da PR/MA, dando conta de nepotismo no âmbito da UFMA (Universidade Federal do Maranhão) e do Hospital Universitário - HU/UFMA, fato atribuído ao Reitor da UFMA, NATALINO SALGADO FILHO,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) à UFMA e ao Hospital Universitário, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das denúncias apresentadas; b) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, especialmente as que envolvem o Projeto de Qualificação Profissional em Saúde Mental e o Banco de Tumores do HU-UFMA, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações, inclusive sobre a legalidade da nomeação de seus filhos.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e



f) o Relatório de Fiscalização - Sintético nº 201/2010 (processo TC-007.428/2010-3), elaborado pelo Tribunal de Contas da União, apontando irregularidades em obras de construção da Unidade de Ensino Descentralizado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, em Pinheiro/MA.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício ao TCU para que informe se já houve o julgamento final das contas dos recursos envolvidos nas obras em questão, apuradas no processo TC-007.428/2010-3, tendo em vista as diligências determinadas no Acórdão nº 1909/2010-TCU-Plenário. Em caso positivo, e confirmadas as irregularidades detectadas, solicitar o encaminhamento de cópia integral dos respectivos documentos comprobatórios.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação formulada por MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS DA SILVA, servidor público civil em exercício no Setor de Odontologia do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, informando que vem sofrendo tratamento indevido na aludida instituição, traduzido na baixa nota atribuída em sede de avaliação funcional, na abertura de sindicância e na obrigatoriedade de deslocamento a outro estado (Pará), por conta própria, para fins de submissão a junta médica.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao CLA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das denúncias apresentadas, especialmente em relação à avaliação funcional e à abertura de sindicância. Devem ser apontados, ainda, os motivos e fundamentos legais que levaram o órgão militar a exigir o deslocamento do servidor à cidade de Belém/PA, para fins de submissão a junta médica, esclarecendo quantos médicos integram o corpo de peritos (dois ou três) e se houve contato do CLA com tais profissionais da saúde, de modo a quebrar o sigilo do ato. As informações devem ser comprovadas documental e/ou mediante indicação de pessoas a serem ouvidas; b) notifique-se a Representada (ENOR SAUAIA LOUREIRO), para que ofereça, em 10 dias, manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, encaminhando cópia de documentos comprobatórios dos fatos ensejadores da instauração da sindicância e da nota atribuída na avaliação de desempenho referida na representação.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a representação anônima, dando conta de irregularidades no PROJÓVEM TRABALHADOR, executado pelo IPDE, consistentes na falta de pagamento de instrutores e da bolsa recebida pelos alunos, no valor de R\$ 100,00 por mês, durante 6 meses, fatos atribuídos ao Gerente do programa, RAIMUNDO PENHA.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao Conselho Gestor do Projóvem - COJEP (art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.692/08) e ao setor competente do Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da regularidade das contas apresentadas nos anos de 2010 e 2011, especialmente sobre o não pagamento aos instrutores e alunos, devendo encaminhar a documentação comprobatória de suas afirmações. Para tanto, o MPF requisita desde logo a realização de fiscalização pelo MTE, a ser concluída em 60 dias, caso tal medida ainda não tenha sido provida; b) ao conselho ou comitê do programa em âmbito local (art. 56 do Dec. Nº 6629/08) e à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa) de São Luís/MA, nos mesmos termos do item anterior.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 288, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000078/2010-31"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento a este 7º Ofício Cível, pela Coordenadoria Criminal, de cópia do ofício CS-01-2010, enviado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando o resultado do Relatório Preliminar de Sindicância, referente ao Processo DECOD nº 082/2009, que visava a apurar irregularidades quanto ao uso de notas fiscais frias ou forjadas no pagamento de Reembolso-Creche a empregados da ECT; ao possível superfaturamento na aquisição de equipamentos para o sistema de climatização do complexo operacional da Avenida Sertório; aos possíveis erros técnicos no projeto dessa climatização e à possível existência de empregados designados para exercer funções na DR/RS que, na prática, não exerciam;

CONSIDERANDO as informações constantes no ofício CS-09.165.02/2010 da ECT, no sentido de que fora concluída a Sindicância instaurada naquela Empresa, e que a Comissão Sindicante concluiu pela existência de empregados designados para funções que não exerceram na Diretoria do Rio Grande do Sul - que caracteriza desvio de função e prejuízo ao erário, sendo que foi concluído que não existiram irregularidades para as demais denúncias (fl 06);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMFP;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com o objeto de apurar a existência de empregados designados para funções que não exerceram na Diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul - o que caracterizaria desvio de função e prejuízo ao erário. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Tendo em vista que a sindicância nº 82/2009, encaminhada pelos correios, foi juntada aos autos na forma digitalizada, determino que seja impresso o relatório final para que faça parte dos autos do expediente.

MARK TORRONTÉGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000601-2011-61 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susmencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 307, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000243/2011-15. Interessados: Município de Bom Jesus/RS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível irregularidade em relação ao Convênio nº 3637/96 (SIAFI n. 305366), firmado entre a Prefeitura de Bom Jesus e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pelo OF.GP. 152/2011, de 22 de agosto de 2011, oriundo da Prefeitura de Bom Jesus/RS;

Considerando que tal Ofício versa sobre atraso no recolhimento de saldo do Convênio nº 3637/96 (SIAFI n. 305366) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por parte da Prefeitura de Bom Jesus, supostamente por problemas existentes nas gestões dos ex-prefeitos Luís Antônio de Oliveira Paim, Júlio César Pannebecker e Geraldo Spinelli Grazziotin;

Considerando que o atraso no recolhimento mencionado causou danos ao Erário;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria do 3º Ofício, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Bom Jesus para que: a) encaminhe toda a documentação existente relativa ao Convênio nº 3637/96 (SIAFI n. 305366); b) informe se houve o recolhimento por parte do Município dos valores referentes ao atraso no recolhimento do saldo do convênio, referente aos quais não houve uma justificativa quanto a irregularidade e, caso positivo, se foi adotada alguma medida visando o ressarcimento ao erário em relação aos possíveis responsáveis;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000244/2011-60. Interessados: Prefeitura e Câmara de Vereadores de Canela/RS. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades em relação à aplicação de verbas públicas na construção de Pórtico na RS-235, em Canela/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando documentos encaminhados pela Câmara de Vereadores de Canela/RS;

Considerando que tais documentos versam sobre possíveis irregularidades nas obras referentes ao Pórtico de acesso a essa cidade, na RS-235, executadas conforme processo licitatório de Tomada de Preços nº 08/2010 e Contrato nº 080/2010, firmado com empresa vencedora do certame, M.C. Construções Ltda.;

Considerando que essas irregularidades podem ensejar prejuízos ao Erário, havendo, ainda, a possibilidade de existência de Contrato de Repasse firmado entre a União e o Município de Canela/RS para a execução das obras mencionadas;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Canela, solicitando que encaminhe cópias da Tomada de Preços nº 08/2010 e do Contrato nº 080/2010, referentes à construção de Pórtico na RS-235, e informe a origem das verbas utilizadas para a execução das obras (Federal, Estadual e/ou Municipal);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumprida as determinações, e esgotado o prazo para o recebimento das informações pertinentes, com ou sem elas, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000625-2011-10 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.
Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 406, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar suposta utilização de veículo por servidor público federal destinado à realização de pesquisa para fins particulares, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000171/2011-76, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Reitere-se o ofício expedido ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000349/2008-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades nas contas e contratações do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro - COREN/RJ, constatadas pelo Conselho Federal de Enfermagem em Tomadas de Contas Anual.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro - COREN/RJ e particulares contratados.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Conselho Federal de Enfermagem.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à Junta Interventora do COREN/RJ solicitando informações sobre o estágio atual da cobrança de IPTU referente à aquisição do 6º andar da sede daquela autarquia.

Após, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias no aguardo de resposta ao ofício encaminhado.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000254/2011-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Acompanhamento da execução do Contrato Administrativo n. 002/2010 firmado entre a União (Ministério do Turismo) e a Fundação Getúlio Vargas, inserido no âmbito da Copa do Mundo FIFA-Brasil de 2014, com a finalidade de implantação do projeto de formulação, elaboração de estratégias e instrumentos pedagógicos para o monitoramento de programa de qualificação de profissionais para a Copa do Mundo de 2014.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União (Ministério do Turismo) e Fundação Getúlio Vargas.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal - Grupo de Trabalho ad hoc da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, da 5ª CCR/MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à 5ª SECEX do Tribunal de Contas da União solicitando informações atualizadas a respeito da auditoria de conformidade do contrato administrativo n. 002/2010, firmado entre a Fundação Getúlio Vargas e a União (Ministério do Turismo), inserido no âmbito da Copa do Mundo FIFA-Brasil de 2014, conforme determinado nos itens 9.4.1.1, do Acórdão n. 2236/2011 - Plenário (Processo 004.018/2011-7).

Após, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias no aguardo de resposta ao ofício encaminhado.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria PR/TO nº45/2011, que aplica penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação à empresa Solução Segurança e Vigilância Ltda.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.36.000.000696/2011-27, resolve:

Artigo 1º - Retificar a Portaria PR/TO nº 45/2011, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Página 762, de 22 de setembro de 2011, para que, ONDE SE LÊ:

"Aplicar à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, com consequente impedimento de contratar, por 01 (um) ano, com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins.",

LEIA-SE:

"Aplicar à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, com consequente impedimento de contratar, por 01 (um) ano, com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins."

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000393.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Pagamentos não Contabilizados, Alimentação do Trabalhador, Anotação e Controle da Jornada e Descanso Semanal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIAÇÃO HALLEY LTDA. (CNPJ no. 13.379.649/0001-07), pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000539.2011.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho com idade inferior a 16 anos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR ME - CERÂMICA BABALU, localizado na Rod. Via Embratel 555, perto do Povoado Lessa, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, pessoa jurídica de direito privado, o Sr. JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR (RG nº 3.020.121-7 SSP/SE, e CIC/CPF nº 966.551.355-91), e a Sra. MARIA ELIZABETE GUIMARÃES PRIMO (RG nº 819.767 SSP/SE, e CIC/CPF nº 407.055.525-00), pessoas físicas.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1339/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME N. 16-02.2011.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

...

Tendo em vista que as questões aventadas nestes autos já são objeto de investigação em Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria Cmdo Nr 02 - IPM, de 13 de junho de 2011 (fl. 42), determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM São Paulo/SP - 1º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 8 de novembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR

ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2011

Data, local e hora: 10 de outubro de 2011, às 14 horas e 15 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, José Garcia de Freitas Junior e Hermínia Célia Raymundo. Ausências dos Conselheiros Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza (em férias), Maria Lúcia Wagner (em licença médica) e Jorge Luiz Dodaro (em férias).

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura das Atas da 185ª Sessão Ordinária e da 32ª Sessão Extraordinária do CSMPM - Aprovadas.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Não houve.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 220/CSMPM - Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 2011.0171/Corge MPM. O CSMPM resolveu alterar a composição da comissão instituída para atuar no Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o Processo nº 220/CSMPM, excluindo o Dr. SAMUEL PEREIRA, Procurador da Justiça Militar, para atuar como Suplente.

2. Processo nº 226/CSMPM - Proposta de Resolução que trata da assessoria em inquéritos. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Após discussões, o CSMPM resolveu considerar o art. 14 do CPPM não recepcionado pela atual Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 75/1993.

3. Processo nº 222/CSMPM - Inquérito Administrativo Protocolo nº 2011.0179 - CMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida, com vista para a Exma. Sra. Presidente. Processo retirado de pauta por falta de quorum qualificado para apreciação.

4. Processo nº 225/CSMPM - Afastamento do Dr. Edmar Jorge de Almeida, no período de 2 a 14/1/2012, para cursar Doutorado em Direito Penal na UBA. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com base no artigo 204, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 59/CSMPM, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento das funções pelo Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, no período de 2 a 14 de janeiro de 2012, para cursar Doutorado em Direito Penal na Universidad de Buenos Aires - UBA, com ônus para o Ministério Público Militar, limitado aos vencimentos." Encerramento dos trabalhos: 15h40.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA,
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 49, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 47, da sessão extraordinária realizada em 8 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Conclusão, pelo Grupo de Trabalho constituído em atendimento ao Acórdão nº 2.241/2011-TCU-Plenário, da análise das repercussões geradas pela Lei nº 12.349/2010 no regime licitatório, integrante do processo administrativo nº TC-032.230/2011-7, cujo relator sorteado em 8/11/2011 é o Ministro Aroldo Cedraz; e Inauguração da nova sede da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amapá.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na 8ª Secretaria de Controle Externo, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Aprovação pelo Plenário do despacho monocrático que determinou à 1ª Secob a adoção das providências necessárias para alteração da classificação da IG-P relacionada ao Contrato PG-143/99, referente às obras de construção de parte da BR-487/PR.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Informação acerca do indeferimento de pedido de vista e cópia dos autos do TC-026.974/2011-8, por se tratar de fiscalização em fase de planejamento, inexistindo, portanto, quaisquer elementos de prova ou de acusação; e

Aprovação da decisão proferida nos autos do TC-008.847/2011-8, em que foi determinado à Secob-1 que comunicasse à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 329/2010, relativo às obras de Construção da Penitenciária de Passo Fundo/RS, não mais subsistem.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor dos despachos e das respectivas comunicações no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-033.090/2011-4, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Prefeitura Municipal de Itarana/ES se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial 48/2011; e

TC-033.697/2011-6, pelo Ministro José Jorge, para que a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - Fundep suspenda o procedimento análogo concorrência internacional 403629.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.582/2009-4

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 010.678/2004-2

Interessado: José Roncalli Costa Paulo

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.816/2006-6

Interessado: Prefeitura Municipal de Mucajá - RR, MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 028.201/2010-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 028.398/2007-3

Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC, ELETROACRE/COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, IBAMA - SUPERINT. ESTADUAL/AC - MMA, INCRA - SUPERINT. REGIONAL/AC - MDA e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 029.437/2008-6 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 019.461/2007-0 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Caixa Eco- nômica Federal Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Recurso: 006.188/2009-6/R001 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Processo: 013.568/2009-5 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 020.322/2009-5 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre- feitura Municipal de Arenópolis - MT Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Recurso: 006.267/2006-7/R001 Recorrente: ADAIR MARQUES DE LIMA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Processo: 017.869/2010-2 Interessado: WEDERSON OSMAR MOREIRA Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	Processo: 022.135/2009-1 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre- feitura Municipal de Sousa - PB Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Recurso: 008.912/2009-0/R001 Recorrente: RUBENS LUIZ DALL' AGNOL Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Processo: 033.362/2011-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEI- RA	Processo: 023.480/2009-8 Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Manaíra - PB Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES	Recurso: 009.213/2010-4/R001 Recorrente: SONIA MARIA DANTAS FERNANDES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Processo: 011.050/1979-9 Interessado: HOMERO ALENCAR FREDERICO Motivo do sorteio: Processo remanescente Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: 025.252/2009-1 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	Recurso: 015.329/2011-9/R001 Recorrente: FRANCISCO ERNESTO SOBRINHO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Processo: 013.455/2007-5 Interessado: CONSTRUTORA OAS LTDA/CONSTRUTO- RA OAS LTDA Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Processo: 030.956/2010-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Recurso: 015.342/2011-5/R001 Recorrente: ROSALINA ROSALIA ARAGÃO COSTA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Processo: 028.956/2011-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUE- RER	Processo: 025.252/2009-1 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	Recurso: 016.284/2005-3/R001 Recorrente: HELMARQUES FERREIRA DOS SANTOS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Processo: 004.069/2008-8 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMA- GEM-RJ, /VISION SOLUTIONS GROUP LTDA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 032.230/2011-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Recurso: 016.284/2005-3/R004 Recorrente: IRANI RIBEIRO DE MOURA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Processo: 008.957/2007-6 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Sapé - PB Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES	Processo: 033.779/2011-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Recurso: 016.284/2005-3/R004 Recorrente: LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Processo: 015.464/2006-5 Interessado: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/RS - MTE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 000.312/2011-8/R001 Recorrente: PROVIDER S/C LTDA/PROVIDER S/C LT- DA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR	Recurso: 026.020/2008-3/R001 Recorrente: ANTONIO CASEMIRO BELINATI Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI- MA
Processo: 015.578/2006-6 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 000.372/2011-0/R001 Recorrente: MANIR JOSÉ ASMAR Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO	Recurso: 016.284/2005-3/R003 Recorrente: IRANI RIBEIRO DE MOURA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Processo: 018.682/2009-2 Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Ama- pá Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ- mara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Recurso: 000.985/2011-2/R001 Recorrente: MARIA LUIZA NARDONI Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI- MA	Recurso: 016.284/2005-3/R004 Recorrente: LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Processo: 002.504/2010-3/R001 Recorrente: IVO CESAR MARTORANO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES	Recurso: 000.985/2011-2/R002 Recorrente: MARIA CLAUDIA NARDONI Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI- MA	Recurso: 016.284/2005-3/R004 Recorrente: LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 005.170/2011-7/R001 Recorrente: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA/BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA	Recurso: 000.985/2011-2/R001 Recorrente: MARIA LUIZA NARDONI Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI- MA	Recurso: 016.284/2005-3/R004 Recorrente: LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-014.919/2010-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome do Consórcio Arco Metropolitano do Rio.

Na apreciação do processo nº TC-009.118/2002-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Juliano Costa Couto declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-003.426/2008-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-026.335/2007-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Walter Costa Porto e Alexandre Aroeira Salles declinaram de produzir sustentação oral que haviam requerido.

Na apreciação do processo nº TC-003.187/2006-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Walter Costa Porto produziu sustentação oral em nome da Sra. Letícia Ferreira Carlos de Santis.

Na apreciação do processo nº TC-002.101/2004-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Lidyane Pereira Silva produziu sustentação oral em nome do Sr. Abinete Vieira de Almeida.

Na apreciação do processo nº TC-008.839/2011-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, produziram sustentação oral os Drs. Alexandre Aroeira Salles, em nome dos consórcios Galvão-OAS e Andrade Gutierrez-Barbosa Mello-Serveng, e Luis Justiniano de Arantes Fernandes, em nome dos consórcios Constran-Egesa-Carioca e Constran-Egesa-Pedrasul-Estacon-CMT.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- TC-018.420/2010-9 (Ata nº 34/2011) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2912.



PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:
 TC-008.543/2011-9 e TC-007.080/2004-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
 TC-000.566/2000-0 e TC-018.335/2010-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
 TC-007.295/2004-0, TC-015.249/2000-9 e TC-020.880/2011-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-014.982/2010-2, cujo relator é o Ministro José Jorge;
 TC-007.679/2010-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-005.736/2011-0 e TC-021.614/2010-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
 TC-006.250/2002-7, TC-009.908/2004-1, TC-011.775/2011-4 e TC-031.297/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
 TC-002.509/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
 TC-014.539/2005-5 e TC-016.278/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2878 a 2911.

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2878/2011 - TCU - Plenário

Considerando que as irregularidades monitoradas nestes autos estão sendo tratadas em processos específicos, TC-010.531/2010-6 (Contrato 35/2007); 010.493/2010-7 (Contrato 36/2007); 010.528/2010-5 (Contrato 37/2007) e 010.530/2010-0 (Contrato 38/2007), bem como estão sendo acompanhadas por formulário eletrônico, gerenciado pela (Secob-1);

Considerando o Acórdão 442/2009/2010 - TCU - Plenário e atentando à racionalização administrativa e à economia processual, vislumbra-se desnecessária a permanência em aberto do seguinte processo de monitoramento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em atenção à racionalização administrativa e à economia processual, bem como ao subitem 9.8.4 do Acórdão 442/2010 - TCU - Plenário, de acordo com a instrução da unidade técnica (fls. 39/40):

1. Processo TC-019.900/2009-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.2. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2); Secretaria de Fiscalização de Obras-4 (SECOB-4)
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista que não foram identificadas falhas e/ou irregularidades que justifiquem atuação deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.329/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Donizeti de Carvalho Rosa (006 071 648-75); Edson Carlos Oda dos Santos (884.629.199-91); Wagner Fabri (023 186 188-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Período abrangido: 1/1/2010 a 31/8/2011

Ata nº 49/2011 - Plenário
 Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2880/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo de monitoramento constituído em cumprimento ao Acórdão 1.884/2009-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido pela 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras:

1. Processo TC-019.813/2009-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Apensos: 008.598/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), imputada ao Sr. Ary Soares dos Santos pelo subitem 9.2. do Acórdão 458/2011-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23/2/2011, inserido na Ata 6/2011-Ordinária, em 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-003.921/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Ary Soares dos Santos (147.525.141-68)
- 1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.3. Órgão/Entidade: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário

Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2882/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 169, inciso IV, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a exclusão deste ato de admissão de pessoal, por ter sido cadastrado em duplicidade, com posterior arquivamento, nos termos propostos pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-031.115/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Anderson Sevignani (007.802.559-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o presente recurso de revisão não preenche os requisitos específicos de admissibilidade
 Considerando os pareceres uniformes nos autos no sentido do não conhecimento do Recurso de Revisão.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de Revisão, e determinar o envio de cópia desta deliberação ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de fls. 132/134 dos autos.

1. Processo TC-015.512/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

- 1.1. Aposos: 002.864/2005-1 (REPRESENTAÇÃO); 010.250/2005-8 (DENÚNCIA).
- 1.2. Responsáveis: Adriana Salette Dantas de Farias (884.707.764-87); Alessandro Verissimo de Moraes (398.071.854-91); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Antônio Flávio Medeiros Dantas (798.789.624-15); Antônio Bernardo Dias (237.295.624-87); Carlos Enrique Peña Alfaro (227.395.216-34); Creusa Lacerda de Alustau Paiva (518.289.284-53); Deuseddit Pereira Costa (236.942.544-04); Diercules Rodrigues dos Santos (126.008.224-53); Edivandro Souza Barros (191.087.884-72); Edson Nobre Bezerra de Carvalho (294.969.344-04); Elias de Queiros Barros (325.524.594-04); Elma Leal (395.959.004-00); Emir Candeia Gurjão (132.043.514-91); Evaldo Dantas da Nobrega (160.650.774-53); Everaldo Oliveira Costa (205.184.714-20); Fernando de Sousa Costa (162.431.884-34); Francisca Francilene Albuquerque Sampaio (128.458.844-00); Francisco Uchoa Amorim (086.366.484-91); Fábio de Freitas Pereira (160.090.454-87); Geraldo Xavier de Holanda (830.547.908-00); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Gutemberg Lacerda Medeiros (918.152.904-04); Jader José Caiçara (218.282.534-72); Joao Mendes de Melo (601.175.914-91); Joao Pereira Leite (160.387.974-91); Joaquim Cavalcante de Alencar (112.503.994-91); Jose Maria Gurgel (058.996.724-04); José Irelanio Leite de Ataide (512.013.137-91); José Marcos Gonçalves Viana (142.081.994-15); Juarez Benigno Paes (503.158.627-34); Lirifran Dantas Cavalcante Bernardo (238.181.584-87); Lourdimário Ramos de Araújo (645.611.604-00); Lucelia Melo Maracaja (343.451.164-49); Marcos Assis Pereira de Souza (132.529.684-87); Maria Marques

Moreira Vieira (203.663.374-91); Maria das Neves Porto de Andrade (338.265.954-91); Maria do Socorro Lopes Correia (250.709.244-00); Maria do Socorro Moreira da Silva (343.067.734-34); Maria do Socorro de Nazare Queiroga (219.300.824-87); Misael Fernandes Neto (132.477.194-15); Nalfrânio de Queiroz Sátiro (238.155.314-20); Nata Morais de Oliveira (203.133.654-15); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Raimundo Roberto Silva Bezerra (218.616.504-00); Regina de Lacerda Barboza (038.243.144-87); Renio Leberio Leite Lima (039.354.204-12); Romulo Raimundo Maranhão do Vale (087.032.564-72); Rômulo Feitosa Navarro (237.709.024-91); Sandra Sueli Carvalho Bezerra (136.022.844-68); Sebastião Paulo (330.975.004-30); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdir Cesarino de Souza (237.832.574-68); Vicemario Simões (185.976.024-49); Vicente Ferrer Gomes (204.672.734-72); Zelia Araujo Franca Costa (131.412.954-68).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retificar por inexistência material os Acórdãos 2.382/2010-Plenário, Sessão de 15/9/2010, Ata 34/2010 e 1.199/2011-Plenário, Sessão de 11/5/2011, Ata 16/2011, para fazer constar o CPF correto do responsável, de forma que onde se lê: "(885.667.737-72)", leia-se: "(332.465.217-00)", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos, ora retificados.

1. Processo TC-007.650/2000-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)

- 1.1. Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Fundação Médica Pró Instituto Nacional de Traumatologia Ortopedia (00.829.563/0001-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, que as argumentações do recorrente não possuem o condão, sequer em tese, de modificar o julgado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnano pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 5/9 dos autos.

1. Processo TC-002.023/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Mazan - Madeira Zambam Ltda (03.787.595/0001-65); Zenor Zambam (057.986.630-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Dner - 11º Distrito/mt (Extinta).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "o", 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao interessado, de acordo com a proposta da Secex/MA.

1. Processo TC-019.898/2011-8 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Ermelinda Maria Dias Coelho (348.881.876-49).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "o", 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que sejam fornecidas, excepcionalmente, sem caráter de prejudicamento de tese, as informações sugeridas pela unidade instrutiva em sua proposta nos autos.

1. Processo TC-021.128/2011-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: MPE-PGJ-MS (03.983.541/0001-75).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2011 - TCU - Plenário

Considerando que as peças recursais objetivam a desconstituição de recomendação emanada por esta Corte de Contas.

Considerando que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado.

Considerando que a expedição de recomendações por parte do TCU não gera qualquer sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo.

Considerando, por derradeiro, a inexistência de sucumbência dos interessados, inviabilizando, portanto, a interposição dos presentes recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, e 282 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não receber os pedidos de reexame, por inexistência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

1. Processo TC-011.643/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MPOG.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712) e Aline Crivelari (OAB/SP 230.844).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado para, no mérito, dar-lhe provimento, declarar a nulidade dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.262/2010-TCU-Plenário, e encaminhar cópia desta deliberação, ao recorrente, aos Srs. Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Francisco Salles Baptista Ferreira, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Governo do Estado do Maranhão, à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em razão do interesse manifestado no TC-005.800/2006-6, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, além dos demais interessados, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-015.865/2007-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Inacio Satoshi Takeuti (530.188.188-49); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78); Lourenço Conrado Costa (012.119.273-34); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2011 - TCU - Plenário

Considerando que não há previsão normativa nesta Corte de Contas para atender ao pleito de redução de multa feito pelo requerente.

Considerando que quanto ao parcelamento das penalidades pecuniárias, esta Corte prevê tal possibilidade, em um número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas conforme disposto no art. 217 do RI/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em indeferir o pedido de redução da multa em 50% (cinquenta por cento), bem como do seu parcelamento em 32 (trinta e dois) meses, por ausência de previsão normativa no âmbito desta Corte de Contas, e determinar o envio dos autos à SECEX/AC, para dar ciência ao requerente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

1. Processo TC-008.141/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 003.172/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.166/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imputada aos responsáveis, Srs. Alberto Higinio de Camargo Assis, José Antonio Amorim e Tertulina Fernandes de Vasconcelos, pelo Acórdão nº 2.211/2010, ratificado pelos Acórdãos nº 963/2011 e nº 1.547/2011, todos do Plenário do TCU, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-019.201/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alberto Higinio de Camargo Assis (017.974.628-65); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eudes Sizenando Reis, OAB/SP 133.090, José Ricardo Brito do Nascimento, OAB/SP 250.450, Vera Sviaghin, OAB/SP 85.418.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário

Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2892/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92; c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação do débito imputado solidariamente a Francisco Carlos Lago Picado, Eulália Alves da Rocha, Marcos Antônio de Oliveira Moraes e Construtora Serra Verde Ltda., por intermédio do item 9.3 do Acórdão 3369/2010 - TCU - Plenário, ante o recolhimento integral do débito pela Srª Eulália Alves da Rocha, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao débito mencionado na 2ª linha da tabela constante do item 9.3 do Acórdão 3369/2010 - TCU - Plenário, proferido em Sessão de 8/12/2010, Ata 49/2010.

Valor original do débito: R\$ 962,62	Data de origem do débito: 26/5/2006
Valor recolhido: R\$ 1956,66	Data do recolhimento: 4/5/2011

1. Processo TC-003.329/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.941/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.946/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.939/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.951/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente regional (CPF 897.342.034-87), Vinícius Ferreira de Araújo, ex-superintendente regional adjunto (CPF 322.833.774-04), Marcos Antônio de Oliveira Moraes, agente administrativo (CPF 113.285.332-04), Francisco Carlos Lago Picado, ex-chefe do Serviço de Infraestrutura (CPF 127.427.214-49), Eulália Alves da Rocha, ex-engenheira civil do Serviço de Infraestrutura (CPF 000.713.134-86), e Construtora Serra Verde Ltda. (CNPJ 12.981.205/0001-84).

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Inbra/RN.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

ACÓRDÃO Nº 2893/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Amarildo Soares Lopes (CPF 041.865.946-00), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 1092/2010 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem: 1/7/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 16/7/2010

1. Processo TC-003.351/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87); Amarildo Soares Lopes (041.865.946-00); Caio Delano Moraes Cunha (782.306.406-53); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Espólio de Euripedes Menezes Guimarães (004.479.516-53); Geneguima Construções Ltda (03.582.911/0001-62); Genísio Lopes de Almeida (028.704.496-31); Geraldo de Oliveira Lopes (937.691.056-72); Josélia Ferreira dos Santos (385.851.626-00); João Correia da Silveira (207.068.636-15); Marcela Rabelo Guimarães (032.293.876-78); Mauricio Eduardo Teixeira (040.231.866-86); Mirella Rabelo Guimarães (063.173.436-83); Patenge - Pavimentação, Terraplenagem e Engenharia Ltda. (01.401.995/0001-65); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de Tarumirim - MG.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituído nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035); Lino Tadeu Vidal (OAB/MG 81.474); Frederico Aleixo (OAB/MG 79.255); Alexander Malvar (OAB/MG 51.266); Alexandre Lúcio da Costa (OAB/MG 59.821); Lucas Cruz Neves (OAB/MG 65.971); Vinícius Caldeira Andrade (OAB/MG 104.795); Waynel Resende Mendes (OAB/MG 96.800); Bruna Santos (OAB/MG 111.868); Jesus Nascimento da Silva (OAB/MG 29.890); Jéssus Henrique Silveira e Silva (OAB/MG 76.015); Hudson Garcia de Menezes (OAB/MG 96.527); Antônio Mário Pereira Soares (OAB/MG 118.088).

ACÓRDÃO Nº 2894/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando as razões ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.040/2009-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2895/2011 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-005.868/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91 - falecido), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Margareth Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Sílvio de Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para atendimento ao Ofício 795/2011 - TCU - Secob-2, por 20 (vinte) dias; e

1.6. determinar o encaminhamento dos autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação dos recursos constantes dos anexos 4, 5 e 6, após a comunicação da presente deliberação à entidade solicitante.

ACÓRDÃO Nº 2896/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Plenário, considerando os pedidos de parcelamento de multa, formulados por Lucila Amaral Carneiro Vianna e Luciana Diniz Gutilla, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imposta em caráter individual às responsáveis acima indicadas, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 875/2010 - TCU - Plenário, em 10 (dez) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando às responsáveis que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.574/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Durval Rosa Borges (250.376.928-49); Décio Zveibel (083.206.798-93); Luciana Diniz Gutilla (022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421).

Ata nº 49/2011 - Plenário

Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 57/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2897/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar da notificação deste Acórdão, para que os responsáveis Ricardo Braga Vieira e José Roberto Jung Santos, atendão aos termos dos Ofícios de Citação 187 e 188/2011-TCU/Secob-1, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.705/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 007.429/2010-0 (Relatório de Auditoria); 027.890/2011-2 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); Tecnosolo Engenharia S.a. (33.111.246/0001-90)

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Oliveira Barbosa, Brasileiro, OAB/RJ 128.732, José Antonio Bastos Valente Viana, OAB/RJ 155.239, Michely Monteiro Santos, OAB/RJ 168.716, Érika Christina Louzada Bomfim, OAB/RJ 158.634, Sergei Augusto Monteiro Forte, RG nº889.717/DF.

ACÓRDÃO Nº 2898/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em Prorrogar o prazo dos subitens 9.1 e 9.2.3, do Acórdão 2524/2011 - Plenário, por mais 30 dias, a contar da notificação, bem como fornecer cópia dos autos à Galvão Engenharia S/A; após as notificações retornar os autos ao gabinete para apreciação dos embargos de declaração opostos pela Petrobras contra o subitem 9.2.1 do referido acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.686/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Ministério das Minas e Energia (MME) vinculador

1.2. Interessado: Congresso Nacional (CN)

1.3. Responsáveis: Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Carlos Alexandre Fanjul Igreja (CPF 920.020.727-87); Rafael Carneiro Guimarães (CPF 040.654.446-83).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário

Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2899/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de agravo interposto contra o Acórdão nº 960/2011 - Plenário.

Considerando que o Acórdão nº 342/2007 - Plenário julgou irregulares as contas de Gilton Andrade Santos, com a condenação ao pagamento do débito de R\$ 20.170,40 e a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00;

Considerando que o Acórdão nº 960/2011 - Plenário não conheceu do recurso de revisão interposto pelo responsável em face do Acórdão nº 342/2007 - Plenário, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o recorrente interpôs agravo ao Acórdão nº 960/2011 - Plenário, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, quanto à possibilidade de apresentação de agravo, o art. 289 do Regimento Interno/TCU estabelece que:

"Art. 289. De despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183.";

Considerando que esse dispositivo regimental não prevê a hipótese de interposição dessa espécie de recurso contra decisão proferida pelo Tribunal, a exemplo do ocorrido no Acórdão nº 960/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) não conhecer do presente agravo, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU; e

b) notificar o recorrente do teor desta deliberação.

1. Processo TC-000.538/2003-0 (AGRAVO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável/Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário

Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2900/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. José Pinheiro Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 782/2009, proferido pelo Plenário, na Sessão de 22/04/2009, conforme ata 15/2009.

José Pinheiro Filho

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 22/4/2007

Valor recolhido: R\$ 2.560,48 Data do último recolhimento: 18/5/2010

1. Processo TC-008.245/1999-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apenso: TC-575.173/1998-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Classe de Assunto: IV

1.3. Responsável: José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72)

1.4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. José Carlos Batista Martins, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão nº 1598/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/6/2011, conforme Ata nº 23/2011.

José Carlos Batista Martins

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 15/6/2011

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 22/8/2011

1. Processo TC-011.177/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Responsável: José Carlos Batista Martins (CPF 388.107.276-49)

1.3. Entidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do inciso II do art. 250 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.681/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Responsável: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região (CNPJ 11.274.930/0001-50)
- 1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná
- 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná
- 1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. determinar ao Cismel - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região, que:
 - 1.8.1. em atenção ao estabelecido no artigo 44 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, faça constar, em futuros contratos com recursos oriundos de convênios, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
 - 1.8.2. atualize, no prazo de 30 (trinta) dias, e mantenha atualizadas, as informações relativas aos atos dos convênios 743287/2010 e 744179/2010 no sistema Siconv, como licitações e contratos, bem como a inclusão dos termos assinados dos convênios; e
 - 1.9. determinar à Secex/PR que monitore as determinações contidas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2, acima, por meio de consulta ao sistema Siconv, e autorizar, desde logo, o arquivamento dos autos, em caso de comprovação do cumprimento das determinações.

ACÓRDÃO Nº 2903/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar por encerrado o ciclo de monitoramento do Acórdão 489/2008-Plenário, considerando cumpridos os itens 9.2 e 9.3; implementados os itens 9.4.1.1; 9.4.3.1; 9.4.3.2; 9.4.4.1; 9.4.4.3; 9.4.4.4; 9.5; em implementação os itens 9.4.1.2; 9.4.2.1; 9.4.4.2; 9.4.4.5; parcialmente implementados os itens 9.1 e 9.4.1.3 e não implementado o item 9.4.2.2; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 4, ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura; ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, e arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

1. Processo TC-005.269/2011-3 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); e Secretaria do Patrimônio da União - SPU
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (SEPROG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente representação, ante a ausência de indícios concernentes às irregularidades noticiadas, conforme art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e arquivar os autos, sem prejuízo de se encaminhar ao representante cópia desta deliberação, acompanhada do parecer de fls. 10/12.

1. Processo TC-007.459/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: Kelston Pinheiro Lages - Procurador da República/PI
- 1.3. Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí (Comdepi)

- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do presente expediente como Representação, com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, por cumprir os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 132, I, da Resolução 191/2006, c/c o art. 237, I, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente; e arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-015.793/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Interessada: Procuradoria da República no Município de Londrina - MPF/MPU/PR.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UF-PR, Senhora Laryssa Martins Born, que se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos, também, nesse caso, juntamente com os da listagem encaminhada em anexo ao Ofício 1187/2010 - Secex/PR (TC 020.757/2010-7);
- 1.8. apensar em definitivo, com fulcro nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006, os presentes autos ao TC 015.495/2011-6, por meio do qual vem sendo monitorado o Acórdão 2338/2011, exarado no âmbito do TC 020.757/2010-7 tendo em vista a relação de dependência e conexão entre ambos; e
- 1.9. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Procuradoria da República no Município de Londrina - MPF/MPU/PR.

Ata nº 49/2011 - Plenário
Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2906/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se em seguida o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-008.108/2009-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Apenso: TC-025.182/2009-5 (Representação).
- 1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Secex/RR que, com fulcro no art. 37, caput, da Resolução/TCU 191/2006, constitua processos apartados para monitorar individualmente:

1.7.1.1. as medidas adotadas pelo Ministério dos Transportes, quanto ao repasse de R\$ 24.401.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e um mil reais), com base na Medida Provisória n. 82, de 7 de dezembro de 2002, e ao Convênio n. 84/2002 (480006), devendo constar do novo processo as cópias das seguintes peças na sequência elencada: fls. 2-4 (v.p.), 26 (v.p.), 31-43 (v.p.), 161-167 (v.p.), 302-342 (v.p.), 346 (v.p.), 96-100v (Anexo 4), 440 (v.p.) e 472-475 (v.p.);

1.7.1.2. as medidas adotadas pela Fundação Nacional de Saúde, relativamente aos convênios ns. 36/2000 (412665), 2.632/2001 (433458), 1.987/2001 (445588), e 77/2000 (402414), devendo constar do novo processo as cópias das seguintes peças na sequência elencada: fls. 2-4 (v.p.), 31-42 (v.p.), 45 (v.p.), 341-384 (Anexo 3), 114-160 (v.p.), 221-244 (v.p.), 313-343 (v.p.), 2-15 (Anexo 4), 442 (v.p.) e 452-471 (v.p.);

1.7.1.3. as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, acerca dos Convênios ns. 3.124/1998, 1.645/1998, 37.7625, 371.630, 371.301, 431.491, 457.284, 386.411, 386.727, 394.436, 409.338, 2.809/2000 (408019), 408555, 345027, 290320, 377625, 2.813/2001 (431491), 354141, 385525, 408.018, 408.661, 3.025/2000 (409339), 3.021/2000 (408554), 3.774/2001 (434546), 4.282/2001 (434055), devendo constar do novo processo as cópias das seguintes peças na sequência elencada: fls. 2-4 (v.p.), 25 (v.p.), 31-42 (v.p.), 44 (v.p.), 186-242 (Anexo 3), 313-342 (v.p.), 347 (v.p.), 441 (v.p.) e 478-482 (v.p.);

1.7.1.4. as medidas adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto aos Convênios ns. 406450, 423109, 468136, 419302 e ao repasse de R\$ 84.280,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, devendo constar do novo processo as cópias das seguintes peças na sequência elencada: fls. 2-4 (v.p.), 23 (v.p.), 149-156 (Anexo 2), 31-42 (v.p.), 51 (v.p.), 396-431 (Anexo 3), 313-342 (v.p.), 349 (v.p.), 153-185 (Anexo 4), 397-433 (v.p.) e 444 (v.p.);

1.7.1.5. as medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a respeito dos Convênios ns. 846.159/2002 (453193), 262/2000 (408169), 93.178/2001 (425887) e 93.961/2001 (428056), devendo constar do novo processo as cópias das seguintes peças na sequência elencada: fls. 2-4 (v.p.), 24 (v.p.), 31-42 (v.p.), 48 (v.p.), 191-196 (v.p.), 264-301 (v.p.), 313-342 (v.p.), 348 (v.p.), 101-152 (Anexo 4), 443 (v.p.) e 2-97 (Anexo 5).

ACÓRDÃO Nº 2907/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido pelo Acórdão n. 1.212/2011 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em converter a determinação veiculada pelo subitem 1.5.1 do Acórdão n. 1.080/2010 - Plenário (Rel. n. 19/2010, do Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 16/2010, Sessão de 19/05/2010) em recomendação, para que a Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 002/2008), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, e, com fundamento no art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.977/2009-1 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-016.601/2010-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima - Conab/RR - Mapa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido pelo Acórdão n. 1.212/2011 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em converter a determinação veiculada pelo subitem 1.5.1 do Acórdão n. 1.238/2010 - Plenário (Rel. n. 21/2010, do Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 18/2010, Sessão de 2/6/2010) em recomendação, para que a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 019/2007), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, e, com fundamento no art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.979/2009-6 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:



- 1. Processo TC-017.300/2010-0 (MONITORAMENTO)**
 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - Ibama/RR.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Saneamento de Goiás - Saneago cumpra a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão n. 2.444/2011 - Plenário, Sessão de 14/9/2011:

1. Processo TC-006.645/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Olegário Martins Teixeira Neto, CPF n. 129.239.071-91; Caio Antônio de Gusmão, CPF n. 166.935.401-63; João Guimarães de Barros, CPF n. 002.844.831-68; Mário João de Souza, CPF n. 021.574.111-00; Myriam Vieira de Carvalho Martins, CPF n. 416.694.446-00; Eduardo Batista Borges, CPF n. 093.778.591-15; Etesco Construções e Comercio Ltda., CNPJ n. 61.329.181/0001-99; Emsa Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ n. 17.393.547/0001-05.
 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
 1.3. Órgão/Entidade: Saneamento de Goiás - Saneago.
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário
 Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 2910/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Seceex nº 27/2009, em considerar cumprida a determinação expedida ao In-cra/TO por meio do subitem 9.5 do Acórdão 552/2011-TCU-Plenário e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.265/2011-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Inera/TO - MDA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinar à Secex/TO que apense os presentes autos ao TC-024.516/2007-0 (Representação) apreciado pelo Acórdão 552/2011-TCU-Plenário, de 2/3/2011, o qual deu origem aos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2911/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Celso Lisboa de Lacerda, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, concedendo à entidade 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão nº 1843/2011-Plenário:

1. Processo TC-005.977/2011-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

- 1.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inera), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira.
 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inera - MDA.
 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2011 - Plenário
 Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 2912 a 2960, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

Ao relatar o processo nº TC-014.919/2010-9, o Ministro José Jorge acatou sugestão do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e alterou sua proposta de acórdão inicial. A redação final foi posteriormente lida pelo relator e aprovada pelo Plenário.

Na oportunidade da apreciação do processo nº TC-032.383/2011-8, o Ministro Valmir Campelo apresentou declaração de voto. Os Ministros Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes associaram-se à manifestação, bem como os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. O Ministro Raimundo Carreiro também apresentou declaração de voto, conforme constante no anexo III desta ata, juntamente com o relatório, os votos e o acórdão proferido.

ACÓRDÃO Nº 2912/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.420/2010-9.
 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
 3. Interessado/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 3.2. Responsáveis: José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53), Clélia Jeane da Silva Reis Gondim (433.057.682-15), Regina Telma Costa Martins (208.690.612-91) e Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00)
 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
 5. Relator: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Santana/AP, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa, Clélia Jeane da Silva Reis Gondim, Regina Telma Costa Martins e Carlos Alberto Nery Matias para as irregularidades indicadas nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 45/2011-TCU-Plenário;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Carlos Alberto Nery Matias para a irregularidade indicada no subitem 9.1.3 do Acórdão 45/2011-TCU-Plenário;

9.3 aplicar aos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Carlos Alberto Nery Matias a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar às Sras. Clélia Jeane da Silva Reis Gondim e Regina Telma Costa Martins a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 determinar à Secex/AP a realização de auditoria no Município de Santana/AP, objetivando, especificamente, a análise das aquisições (diretas e por meio de licitação) realizadas com os recursos do SUS, com base em amostra representativa, a fim de verificar a ocorrência de eventuais direcionamentos em contratações ou burla ao caráter competitivo dos certames, no período 2009/2011; e

9.7 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Denasus.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.790/2011-9.
 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
 3. Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros (CPF 010.767.603-68); Ariane Sidia Benigno Silva (CPF 374.724.293-68); Atila Freitas Lira (CPF 130.235.946-00); Francisco Wilson Gomes de Araújo (CPF 035.215.323-72); Maria Pereira da Silva Xavier (CPF 306.431.713-04).
 4. Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - Seduc/PI.
 5. Relator: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização realizada Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - Seduc/PI, em atendimento do Acórdão 612/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação do senhor Antônio José Castelo Branco Medeiros, ex-Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, solidariamente com o Governo do Estado do Piauí para que, com base no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992 e no art. 202, inciso II e § 1º do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 dias apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do FNDE as quantias relacionadas no demonstrativo de débito elaborado pela Secex/PI, integrante da peça 18 dos autos, abaixo transcrito:

DATA	DÉBITOS (transferências efetuadas pelo FN-DE)	CRÉDITOS (retiradas com nexode causalidade)
24/12/2007	48.159.822,15	
25/4/2008		785.723,94
8/5/2008		308.254,74
9/5/2008		22.215,28
12/6/2008		40.748,00
13/6/2008		306.739,32
24/6/2008		1.754.937,86
14/8/2008		735.596,55
20/8/2008		1.270.024,60
4/9/2008		755.372,00
17/9/2008		522.404,14
23/9/2008		143.204,90
30/9/2008		4.286.908,67

1/10/2008		213.600,00
16/10/2008		746.578,96
14/11/2008		28.410,00
20/11/2008	2.106.950,77	871.021,62
20/11/2008	512.214,67	
21/11/2008	10.422.676,36	
28/11/2008		426.600,00
4/12/2008		70.400,00
10/12/2008		109.634,70
11/12/2008		84.660,00
15/12/2008		118.000,00
18/12/2008		536.751,51
22/12/2008		1.405,56
22/12/2008		291.944,17
22/12/2008		719.480,00
22/12/2008		88.500,00
22/12/2008		214.267,25
29/12/2008		60.000,00
30/12/2008		30.800,00
30/12/2008		1.020.833,19
30/12/2008		126.990,00
30/12/2008		97.000,00
6/1/2009	37.471.743,54	
20/1/2009	42.698,70	
20/1/2009	234.630,00	
30/1/2009		165.620,00
13/2/2009		547.296,28
16/2/2009		105.351,47
16/2/2009		1.754.563,24
26/2/2009		130.776,60
26/2/2009		156.604,00
3/3/2009		3.840,00
3/3/2009		17.266,20
12/3/2009		122.201,80
16/3/2009		27.954,50
16/3/2009		29.814,00
20/3/2009		299.654,36
23/3/2009		6.301,20
24/3/2009		29.316,60
1/4/2009		6.400,00
3/4/2009		140,00
6/4/2009		2.660,00
7/4/2009		37.166,40
8/4/2009		208.740,60
14/4/2009		34.800,00
15/4/2009		4.000,00
20/4/2009		1.080,00
23/4/2009		27.981,60
30/4/2009		11.520,00
30/4/2009		56.580,00
30/4/2009		226.320,00
4/5/2009	242.787,80	
4/5/2009	143.613,56	
4/5/2009	75.956,96	
5/5/2009	1.331.317,35	
5/5/2009	129.004,61	
7/5/2009		3.058,82
11/5/2009		6.450,00
11/5/2009		4.735.164,14
12/5/2009		560.832,74
14/5/2009		49.662,23
14/5/2009		33.800,00
19/5/2009		54.016,00
20/5/2009		29.476,80
26/5/2009		31.960,00
28/5/2009		61.532,61
29/5/2009		400,00
1/6/2009		28.853,76
3/6/2009		63.716,14
4/6/2009		8.802,80
5/6/2009		60.760,75
5/6/2009		17.704,00
5/6/2009		614.123,02
12/6/2009		4.640,00
12/6/2009		6.720,00
16/6/2009		703.801,00
17/6/2009		6.400,00
17/6/2009		4.320,00
19/6/2009		10.320,00
22/6/2009		16.000,00
23/6/2009		23.200,00
23/6/2009		6.400,00
25/6/2009		7.472,00
25/6/2009		19.080,00
26/6/2009		5.440,00
3/7/2009		6.240,00
6/7/2009		22.600,00
7/7/2009		1.600,00
8/7/2009		33.511,00
8/7/2009		26.546,83
13/7/2009		613.540,67
17/7/2009		1.087,80
23/7/2009		26.838,00
4/8/2009		56.070,00
4/8/2009		696.900,00
6/8/2009		6.907,20
7/8/2009		76.395,11
10/8/2009		3.855,28
10/8/2009		7.320,00
10/8/2009		59.652,58
11/8/2009		13.500,00
11/8/2009		620.554,22
11/8/2009		37.226,00
12/8/2009		2.701,18
12/8/2009		1.965,00
14/8/2009		12.400,00
14/8/2009		11.800,00
14/8/2009		230.650,00

18/8/2009		24.319,00
21/8/2009		1.500,00
21/8/2009		48.825,00
25/8/2009		4.100,00
4/9/2009		7.360,00
9/9/2009		762.000,00
9/9/2009		4.540,00
9/9/2009		4.626,82
10/9/2009		24.110,26
10/9/2009		32.323,00
10/9/2009		674.698,40
11/9/2009		114.193,20
11/9/2009		400,00
15/9/2009		6.120,41
16/9/2009		5.321,40
16/9/2009		73.800,00
17/9/2009		8.819,00
17/9/2009		25.340,00
17/9/2009		12.215,00
30/9/2009		10.562,00
1/10/2009		470.000,00
20/10/2009		71.536,80
20/10/2009		10.482,00
20/10/2009		470.000,00
21/10/2009		31.354,00
21/10/2009		664.935,84
21/10/2009		24.210,00
27/10/2009		173.880,00
28/10/2009		65.696,40
3/11/2009		26.199,00
5/11/2009		4.999,00
10/11/2009		12.215,20
11/11/2009		110.240,90
12/11/2009		960,00
12/11/2009		20.685,00
17/11/2009		5.200,00
17/11/2009		80,00
25/11/2009		658.525,94
25/11/2009		239.760,00
25/11/2009		205.616,00
26/11/2009		8.807,56
27/11/2009		191.700,00
1/12/2009		23.680,00
4/12/2009		800,00
7/12/2009		34.565,64
7/12/2009		12.926,00
7/12/2009		31.541,00
7/12/2009		6.377,00
14/12/2009		8.274,00
14/12/2009		470.000,00
16/12/2009		648.808,72
16/12/2009		23.200,00
30/12/2009		390.325,76
30/12/2009		4.000,00
30/12/2009		81.375,00
30/12/2009		39.590,00
30/12/2009		418.304,00
30/12/2009		6.214.916,02

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.2.1. Antônio José Castelo Branco Medeiros, ex-Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí;

9.2.1.1. ausência de nexo de causalidade entre os débitos ocorridos na conta específica do convênio 806001/2007 e os pagamentos enumerados nas relações de pagamentos efetuados, em decorrência dos fatos abaixo relacionados, em afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, cláusula 3ª, II, e, do Convênio FNDE/Seduc/PI 806001/2007, art. 66 do Decreto 93872/1986, art. 93 do Decreto Lei 200/1967, item 4, b, §5º, do Manual de Assistência Financeira aprovado pela Resolução CD/FNDE 8/2007 e art. 20, caput, da Instrução Normativa STN 1/1997, impossibilitando a comprovação de que os pagamentos enumerados nas relações de pagamentos efetuados foram efetivados com recursos oriundos do convênio 806001/2007 e, por consequência, impedindo a verificação do real destino dos recursos transferidos pelo FNDE:

9.2.1.1.1. débitos na conta específica 34786-8, agência 3791-5, que não constam das duas relações de pagamento efetuados entregues à equipe de auditoria (referentes às 1ª e 2ª parcelas dos recursos transferidos pelo FNDE): R\$ 143.204,90 (3/9/2008), R\$ 7.540,00 (27/11/2008), R\$ 1.457.557,55 (26/12/2008), R\$ 299.654,36 (29/12/2008), R\$ 29.476,80 (20/5/2009), R\$ 34.560,00 (2/7/2009), R\$ 80.993,86 (3/7/2009), R\$ 80.993,86 (14/7/2009), R\$ 133.825,00 (13/8/2009), R\$ 95.600,00 (14/8/2009), R\$ 8.182,00 (14/8/2009), R\$ 41.370,00 (27/8/2009), R\$ 20.685,00 (1/9/2009), R\$ 139.757,50 (2/9/2009), R\$ 762.000,00 (R\$ 3/9/2009), R\$ 113.840,00 (4/9/2009), R\$ 19.800,00 (9/9/2009), R\$ 1.654,00 (17/9/2009), R\$ 30.320,00 (23/9/2009), R\$ 450,00 (28/9/2009), R\$ 278.242,50 (19/11/2009), R\$ 16.512,00 (14/12/2009) e R\$ 288.549,42 (30/12/2009);

9.2.1.1.2. existência de pagamentos nas duas relações de pagamentos efetuados que não possuem débitos correspondentes nos extratos bancários das duas contas específicas, a exemplo de R\$ 1.301.003,46 (28/11/2008), R\$ 4.241.508,82 (28/11/2008), R\$

4.904.053,19 (31/12/2008), R\$ 6.483.678,81 (30/4/2009), R\$ 35.606,28 (3/6/2009), R\$ 79.576,00 (16/6/2009), R\$ 10.320,00 (19/6/2009), R\$ 14.800,00 (25/6/2009), R\$ 51.449,45 (14/7/2009), R\$ 439.959,53 (27/8/2009), R\$ 450,00 (15/9/2009), R\$ 8.807,56 (26/11/2009), R\$ 90.883,10 (30/12/2009) e 31.887,39 (30/12/2009);

9.2.1.1.3. transferência de parte dos recursos depositados pelo FNDE na conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade do governo do estado do Piauí, conforme se verifica nos ofícios da Seduc/PI ao Banco do Brasil S/A e também nos extratos bancários das duas contas específicas: R\$ 45.000,00 (24/12/2007), R\$ 9.999.998,40 (26/11/2008), R\$ 5.496.497,73 (2/1/2009), R\$ 5.186.405,59 (2/1/2009), R\$ 35.960.245,20 (7/1/2009), R\$ 5.731.356,90 (16/2/2009), R\$ 2.000.000,00 (2/2/2010), R\$ 1.500.000,00 (5/8/2010) e R\$ 3.000.000,00 (6/12/2010);

9.2.1.2. ausência de depósito das contrapartidas previstas no convênio 806001/2007 e 1º e 3º termos aditivos (R\$ 486.462,85, R\$ 149.853,71 e R\$ 382.606,84, respectivamente) nas contas bancárias específicas do convênio em afronta à cláusula 3ª, II, e, do convênio 806001/2007, art. 7º, § 1º do Decreto 6170/2007, art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa STN 1/1997 e item 4, §3º, do Manual de Assistência Financeira aprovado pela Resolução CD/FNDE 8/2007, vez que referidos normativos determinam que a contrapartida deve ser efetuada na conta específica de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos federais do convênio.

9.2.2. Maria Pereira da Silva Xavier, ex-Secretária de Educação e Cultura do Estado do Piauí, pela ausência de depósito das contrapartidas previstas nos convênios 658729/2009 e 700089/2010, nos valores de R\$ 138.056,48 e R\$ 194.941,58 respectivamente, nas contas bancárias específicas dos convênios em afronta à cláusula 3ª, II, g, do convênio 658729/2009, cláusula 3ª, II, e, do convênio 700089/2010, art. 7º, § 1º, do Decreto 6170/2007, art. 20, § 1º, da Portaria MPOG/MF/MCT e item 4, §3º, do Manual de Assistência Financeira aprovado pela Resolução CD/FNDE 8/2007, vez que referidos normativos determinam que a contrapartida deve ser efetuada na conta específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo concedente;

9.3. determinar à Seduc/PI que sejam observados os termos do Decreto 5504, de 2005, nas aquisições de bens e serviços comuns; e

9.4. determinar à Secex/PI que dê conhecimento à 6ª Secex acerca da não utilização, pelo FNDE, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) para registro dos atos e dos procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios 658729/2009 e 700089/2010, com cópia da nota técnica enviada pelo FNDE.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2914/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.057/2005-6.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fundação Estadual da Cidadania (00.487.432/0001-79); Instituto Lixo e Cidadania (05.773.001/0001-92); Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (81.909.889/0001-26); Basso e Bellani Ltda. (03.558.359/0001-77); Café Curação Bar Ltda. (73.300.014/0001-02); Andréa Cristina Martins (805.910.279-68); Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior (034.626.019-11); Bruno Vanhoni (035.734.549-50); Carlos Alencastro Cavalcanti (014.380.438-30); Charles França Back (046.498.389-40); Daniel Gustavo Ribeiro (068.229.206-09); Edson Miguel Torquato Padilha (874.256.619-34); Elizabet Carvalho Mira (719.692.509-25); Estanislau Borecki Neto (025.174.069-28); Fernanda Lopes de Camargo (250.809.888-43); Jaime Tadeu da Silva (462.345.869-53); Jonatan Jachinski (008.882.189-74); Jonny Tobias Basso (583.200.839-15); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Marcos Antônio Novinski (029.532.589-57); Maria Rosa Carvalho de Mello (157.256.699-04); Marilza Aparecida de Lima (670.218.919-



20); Maurício Cheli (593.328.169-72); Mirian Voss (677.338.329-34); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Robinsom Malhke (914.810.909-68); Sueli Elizabeth Westarb Cruz (859.994.079-15)

4. Entidade: Fundação Estadual da Cidadania
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Hofmeister (OAB/PR 17926), Cláudio Dalledone Junior (OAB/PR 27347).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades observadas na execução do Convênio 138/2004, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Fundação Estadual de Cidadania, objetivando a *cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para jovens*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Remígio Todeschini;

9.2. aplicar ao Sr. Remígio Todeschini, com fundamento no art. 19, parágrafo único, c/c o art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, a multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar grave as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar o Sr. Remígio Todeschini para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir listados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das correspondentes quantias, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários	Valor (R\$)	Data
Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	480.068,87	30/12/2004
	500,00	28/01/2005
	12.458,13	30/05/2005
	13.106,15	28/06/2005
	3.036,92	01/07/2005
	40.970,13	28/07/2005
	39.000,00	30/06/2005
	2.200,00	19/08/2005
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Jonny Tobias Basso, Café Curaçao Bar Ltda. e Basso & Bellani Ltda	226.800,00	30/12/2004
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello.	43.964,09	30/12/2004
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto e Jaime Tadeu da Silva	1.700,00	30/12/2004
Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	500,00	28/01/2005
Jonatan Jachinski, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	17.569,55	28/07/2005
Marcos Antônio Novinski, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	3.052,76	28/06/2005
Maurício Cheli, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	12.458,13	30/05/2005
Robinsom Malhke, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	3.036,92	01/07/2005
Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	1.680,03	31/05/2005
	1.680,03	05/07/2005
	3.378,00	17/03/2005
	2.628,03	05/04/2005
	3.504,04	31/05/2005
Fernanda Lopes de Camargo, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	1.752,02	30/06/2005
	1.610,25	15/07/2005
Elisabet Carvalho Mira, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	1.689,00	17/03/2005
	876,01	05/04/2005
	1.752,02	31/05/2005
	876,01	30/06/2005
Bruno Vanhoni	492,08	28/01/2005
	492,08	28/02/2005
	513,19	31/03/2005
	513,19	28/04/2005

Carlos Alencastro Cavalcanti, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	876,01	05/04/2005
Sueli Elisabeth Westarb Cruz, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	876,01	05/04/2005
	1.752,02	31/05/2005
	876,01	30/06/2005
	438,00	15/07/2005
Bruno Vanhoni	492,08	28/01/2005
	492,08	28/02/2005
	513,19	31/03/2005
	513,19	28/04/2005

9.5. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, com fundamento no art. 19, caput, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, a multa individual no valor especificado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Edson Miguel Torquato Padilha	80.000,00
Estanislau Borecki Neto	80.000,00
Jonny Tobias Basso	22.000,00
Marilza Aparecida de Lima	7.000,00
Maria Rosa Carvalho de Mello	7.000,00
Bruno Vanhoni	2.000,00

9.6. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a inidoneidade das empresas Café Curaçao Bar Ltda. (CNPJ nº 73.300.014/0001-02) e Basso & Bellani Ltda. (CNPJ nº 03.558.359/0001-77) para participarem, pelo prazo de 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia da presente deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das providências de sua alçada, nos termos do parágrafo 2º da cláusula 6ª do termo de convênio nº 138/2004, haja vista o descumprimento das metas estabelecidas no referido termo;

9.9. enviar cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para a adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, bem como para subsidiar a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.001058/2005-82.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU em Internet: AC-2914-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2915/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.556/2005-5.

1.1. Apensos: TC 028.304/2006-9; TC 028.684/2010-9; TC 009.011/2007-2; TC 029.456/2006-5; TC 017.627/2007-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Luiz Avila de Bessa (OAB/DF 12.330)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. em face do Acórdão 3002/2010 - Plenário, mediante o qual este Tribunal se pronunciou sobre recursos de reconsideração de interpostos em face do Acórdão 1262/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos o Acórdão embargado; e

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU em Internet: AC-2915-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2916/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.629/2011-7.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

3.2. Responsáveis: Agamenon Ferreira da Silva (096.915.453-49); Antonio Rodrigues de Sousa Neto (051.996.203-63); Antonio Silvano Alencar de Almeida (054.311.153-91); Ariane Sidia Benigno Silva (374.724.293-68); Clarissa Sousa de Carvalho (722.923.773-49); Darlan Noleto Portela (350.336.143-04); Fernando Alberto de Brito Monteiro (077.806.483-20); Francisco Donato Linhares Araújo Filho (142.680.863-15); Francisco José Alves da Silva (273.444.603-00); Jerry Herber de Sousa de Barbosa (353.388.903-30); Maria Catarina Ribeiro Raulino (200.450.773-04); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04); Norma Maria da Costa Sales (218.208.993-49); Odimitres Araújo Costa Reis Neves (217.769.703-49); Valtenor Santana de Macedo (184.176.983-53).

4. Órgãos: Secretaria da Defesa Civil/PI; Secretaria de Fazenda/PI; Secretaria de Educação/PI; Secretaria dos Transportes/PI; Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram noticiados ao Tribunal atos irregulares ocorridos na movimentação financeira da conta corrente de transferências voluntárias e obrigatórias de recursos federais sob responsabilidade do governo do estado do Piauí.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao Governo do Estado do Piauí, mediante envio de cópia do relatório e voto que fundamentam este Acórdão, das irregularidades verificadas nestes autos, para adoção das providências pertinentes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU em Internet: AC-2916-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2917/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.832/2010-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Representante: Bioplast Serviços Médicos Ltda.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado(s): Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26291)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Bioplast Serviços Médicos Ltda., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 10000023/2010-DR/SC, certame patrocinado pela Diretoria Regional de Santa Catarina da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, por intermédio do sistema de registro de preços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente em parte;

9.2. determinar à Diretoria Regional de Santa Catarina da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

9.2.1. abstenha-se de prorrogar o contrato CTR 7/2011, decorrente do pregão eletrônico 23/10, firmado com o Serviço Social da Indústria (Sesi);

9.2.2. observe os dispositivos que disciplinam os requisitos de habilitação dos interessados, em especial o contido nos arts. 28 e 30 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. determinar ao Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi) que oriente suas unidades no sentido de se absterem de participar de licitações públicas cujo objeto não esteja compreendido em suas finalidades institucionais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante, ao jurisdicionado e ao Sesi/SC; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2918/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.102/2010-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog)

8. Advogado(s): não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originária da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) em virtude de questão afeta à legalidade do Programa Farmácia Popular (Sistema de Copagamento) no tocante à transferência de recursos públicos à rede privada de farmácias e drogarias sem a contraprestação direta em bens ou serviços à Administração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. levar ao conhecimento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional que este Tribunal entende que as despesas realizadas no âmbito do Programa Farmácia Popular, sistema de copagamento, junto à rede privada de farmácias e drogarias, sem a contraprestação direta em bens ou serviços à Administração reclama pela edição de lei específica que autorize e disponha sobre a sua concessão;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a integram, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos; à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2919/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.919/2010-9 (com 2 volumes e 13 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Andréa de Souza Rocha (OAB/RJ 83.943), Angela Tomazia Rosa (OAB/MG

126.413), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Daniel Batista dos Santos (OAB/RJ 107.900), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP 300.082), Humberto Gomes de Barros (OAB/DF 350), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Luis Henrique Baeta Funghi, (OAB/DF 32.250), Marcelo dos Santos Campos (OAB/RJ 131.012), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepsch, (OAB/DF 18.641), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Sândalo Bueno do Nascimento Filho (OAB/DF 28.362), Tathiane Vieira Vigliano Fernandes (OAB/DF 27.154), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras/2010, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examinam as razões de justificativa oferecidas em resposta às oitivas efetuadas por força do Acórdão 1.980/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a retenção cautelar dos valores contratuais de que trata o Acórdão 387/2011-Plenário;

9.2. determinar à Seobras que:

9.2.1. adote providências no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço "indenização de jazidas", desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R\$ 1,25/m³, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

9.2.2. avalie, no caso da "geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m", a possibilidade de adquirir o material separadamente, incluindo nos aditivos apenas os serviços necessários para sua utilização;

9.2.3. fiscalize a correta execução do serviço relacionado ao material destinado a botas-fora, e, na hipótese de impossibilidade da compactação prevista nas especificações de serviço, elabore uma nova composição de preço, procedendo, após homologação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT - CGCIT, às devidas repactuações contratuais, estornando os valores já pagos com preços acima dos resultantes da nova composição;

9.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as planilhas aditivadas dos Contratos n.ºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008 em formato ".xls";

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, e art. 183, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, as audiências dos seguintes responsáveis, para que apresentem suas razões de justificativa pelas ocorrências indicadas;

9.3.1. Gisela Kraus, na condição de arquiteta da Fundação DER/RJ, e João Carlos de Oliveira Azedias, na condição de Ag. Trab. Engenharia da Fundação DER/RJ;

9.3.1.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 007/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 01 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 63,0;

9.3.2. José Paes Leme da Motta, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 008/2009, e Luiz Emygdio de Oliveira, Assessor da DOP;

9.3.2.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 008/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 02 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 63,0 ao km 82,6;

9.3.3. José Paes Leme da Motta, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 008/2009, e Luiz Emygdio de Oliveira, Assessor da DOP;

9.3.3.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 009/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 03 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 82,6 ao km 99,5;

9.3.4. Gustavo Ferreira Gomes, na condição de Assist. I da Diretoria de Obras e Projetos Especiais da Fundação DER/RJ e Walter Luiz Corrêa Magalhães, na condição de Superintendente de Obras da DOP;

9.3.4.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 010/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 99,5 ao km 119,4;

9.3.5. Hudson Braga, na condição de Secretário de Estado de Obras e Henrique Alberto Santos Ribeiro, na condição de Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RJ);

9.3.5.1. assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2008, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2008 cujas planilhas de rerratificação apresentem quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo dos Lotes 01 a 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 119,4;

9.3.6. José Osório do Nascimento Filho, na condição de Coordenador de Supervisão e Fiscalização das obras do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro;

9.3.6.1. elaboração dos pareceres que aprovaram as propostas das rerratificações contratuais dos Lotes 01, 02, 03 e 04 baseado na suposta adequação das propostas com os projetos executivos, quando as planilhas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2008, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2008 apresentam quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo dos Lotes 01 a 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 119,4;

9.4. determinar ao DNPm e ao DNIT que, em conjunto, promovam estudos com vistas a estabelecer os critérios e limites para a indenização de jazidas, referentes aos materiais utilizados nos trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais **in natura**, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, de que trata o art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, informando ao Tribunal os resultados dos trabalhos;

9.5. determinar ao DNIT que:

9.5.1. doravante, inclua em seus Convênios cláusula que obrigue explicitamente a observância da Instrução Normativa nº 01/2007 do Ministério dos Transportes;

9.5.2. promova, no prazo de até 30 dias, a repactuação do Convênio TT-262/2007-00 com a Seobras, no sentido de excluir, proporcionalmente, o excedente do valor presumido de R\$ 1,25/m³, como apontado no item 9.2.1 supra, sobre o montante do convênio;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Acórdão que o fundamentam ao DNPm, ao DNIT, bem como aos responsáveis ouvidos em audiência e às empresas ouvidas para subsidiar a apresentação de suas manifestações e razões de justificativa;

9.7. restituir os autos à Secob-2 para continuidade da instrução das audiências ora determinadas.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2920/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.426/2008-8 (apenso TC 004.289/2008-1)

2. Grupo II - Classe I - Recurso Administrativo

3. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues, na condição de Presidente do TCU

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Segedam.

8. Advogado constituído nos autos: Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815).

8.1. Interessado em sustentação oral: Nilton Rodrigues da Paixão Junior (OAB/DF 7.729).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso administrativo interposto com base no art. 30 do Regimento Interno/TCU contra decisão da Presidência desta Casa, que indeferiu pleito formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis no sentido de que os efeitos do acórdão 1.552/2007-Plenário, proferido no âmbito do TC 002.055/1999-6, fossem estendidos a todos servidores desta corte enquadrados na Portaria-TCU 184/1996, em especial àqueles não beneficiados diretamente pela referida deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindilegis para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reconhecer, em favor dos servidores deste Tribunal de Contas substituídos nos presentes autos pela referida entidade sindical, o direito à aplicação da Portaria-TCU 184/1996 até 27/12/2001, ressaltando que, ante o exposto nos arts. 110, inciso I, e 112 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 3º do Decreto 20.910/1932, encontra-se prescrito o direito relacionado às vantagens pecuniárias atinentes ao período de 12/7/1994 a 22/8/2000, somente podendo ser pagas as diferenças remuneratórias devidas a partir de 23/8/2000;

9.2. determinar à Segedam que:

9.2.1. na hipótese de ser constatado que anteriormente a 22/8/2005 este tribunal de contas, mediante orientação ou deliberação de caráter geral, deu causa à interrupção do prazo prescricional do direito de ação relacionada à complementação da gratificação de atividade legislativa - GAL, provoque **ex officio** este colegiado, com vistas à alteração do período a que se refere a parte final do subitem 9.1 deste acórdão;



9.2.2. junte aos presentes autos, se for o caso, elementos que comprovem a hipótese suscitada no subitem anterior, atentando ao fato de que não se prestarão a tal fim eventuais orientações ou deliberações que não contemplem, ainda que em conjunto, as seguintes particularidades:

9.2.2.1. indicação de que a extensão, aos demais interessados, de vantagens reconhecidas em favor de determinados servidores se trata de prática aplicada à processos em geral, e não a processos específicos;

9.2.2.2. definição explícita do critério adotado com relação à contagem do prazo prescricional ou à sua interrupção;

9.2.3. considerando a indisponibilidade do interesse público, princípio norteador, entre outros, do art. 112 da Lei 8.112/1990, abstenha-se de adotar procedimentos que representem a extensão, a todo e qualquer interessado, dos efeitos da suspensão ou interrupção de prazo prescricional reconhecida em favor de terceiros, deixando a cargo de cada servidor a adoção de medidas destinadas ao não escoamento integral do prazo de prescrição relacionado a seus direitos individuais;

9.3. dar ciência do presente **decisum** ao Sindilegis, remetendo-lhe cópia do acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2921/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.551/2003-8 (com 16 volumes e 22 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Interessados: Júlio César de Oliveira Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87) e Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves (CPF 340.753.211-34).

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte (SPO/ME).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator das deliberações recorridas: Ministro Walton Alencar Rodrigues (acórdãos 918/2005 e acórdão 2293/2005) e Ministro Benjamin Zymler (acórdãos 1685/2007 e 2814/2010).

6. Representante do Ministério Público: Suprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2.086-A), José Arnaldo da Fonseca Filho (OAB/DF 7.893), Maria Fernanda Pulheiro (OAB/DF 30.340), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Renata Dias Rolim Visentim (OAB/DF 13.838), Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19304), Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2086 A) e Aylla Mara de Assis (OAB/DF 28.592)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Júlio César de Oliveira Albuquerque Pereira (anexo 18) contra o acórdão 918/2005, mantido pelo acórdão 2293/2005 e modificado parcialmente pelos acórdãos 1685/2007 e 2814/2010, todos proferidos pela 2ª Câmara deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Júlio César de Oliveira Albuquerque Pereira para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os acórdãos recorridos;

9.2. com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves, autorizando-o a recolher a respectiva quantia em até 24 (vinte e quatro) cotas mensais, sobre as quais incidirá a atualização monetária correspondente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o ressarcimento da primeira parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno/TCU;

9.3. dar ciência da deliberação ao recorrente;
9.4. promover a notificação do Sr. Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves a respeito da autorização constante do subitem 9.2 deste acórdão.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2922/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.118/2002-8.
1.1. Apenso: 016.304/2001-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício 2001.

3. Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Eder Augusto Pinheiro (351.374.796-91); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); José Garcia Mendes (930.561.178-87); Roberval Borges Corrêa (411.125.557-49); Skymaster Airlines Ltda (00.966.339/0001-47).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.957); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802); Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.954); Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.399); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo MP/TCU em face do Acórdão 1412/2004 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e arquivar este processo.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2923/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.328/2006-3
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Francisco Rovélio Nunes Pessoa, ex e atual prefeito (CPF 064.774.025-72).

4. Unidade: Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI 2.011) e Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Francisco Rovélio Nunes Pessoa, ex e atual prefeito de São Mateus do Maranhão/MA, contra o acórdão 5.960/2009 - 2ª Câmara, mantido pelos acórdãos 5.314/2010 - 2ª Câmara e 1.831/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. anular, de ofício, o Acórdão 1.831/2011 - 2ª Câmara, reabrindo-se o prazo do Recurso de Reconsideração ao Senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa;

9.2. esclarecer àquele responsável que, deduzido o lapso temporal decorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de protocolização de embargos de declaração, restam-lhe 8 (oito) dias para o oferecimento de razões adicionais ao referido apelo;

9.3. nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92, reconhecer a incidência de efeito suspensivo ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa;

9.4. considerar prejudicado o presente recurso de revisão, ante a perda de seu objeto;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2924/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.119/2011-0.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/CC/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Gabinete do Presidente (GABPRES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para encaminhamento de relatórios gerenciais com detalhamento de todas as despesas realizadas com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/CC/PR, no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício 522/2011/CFFC-P, de 4/8/2011, sobre a impossibilidade de esta Casa encaminhar as informações relativas ao detalhamento das despesas realizadas com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, em decorrência do caráter sigiloso a elas conferido no item 9.3 dos Acórdãos 230/2006-Plenário e 470/2007-Plenário, prolatados respectivamente nos TC 016.6236/2005-0 e 007.512/2006-0, que trata de assunto de mesma natureza;

9.3. informar, também, que estão disponibilizados, no sítio do Tribunal de Contas da União relatório, voto e acórdão dos processos supracitados;

9.4. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar os presentes autos, nos termos do §1º, inciso II e § 2º, inciso II, do art. 17 da Resolução-TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2925/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.287/2011-4 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe de Assunto - Administrativo.

3. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Segedam
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata de pedido de revogação da Resolução-TCU 225, de 13/5/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em receber o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando-o, entretanto, improcedente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2926/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.328/2005-6 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: José Ivonildo do Rêgo (CPF: 055.859.454-91)
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por José Ivonildo do Rêgo contra o Acórdão 1.156/2007 - Plenário, por meio do qual o Tribunal rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicou-lhe multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido.
9.3. dar ciência ao recorrente desta deliberação, mediante o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-49/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2927/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.335/2007-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado(s): Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias - ABCR (01.435.491/0001-66); Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NovaDutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Terezópolis S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte); Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa);
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF 2.876), Henrique Vieira (OAB/DF nº 12.378), Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16.061), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353) e Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação ofertada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização em virtude de alegado desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão decorrentes da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, referente aos contratos de concessão celebrados com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NovaDutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Terezópolis

S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa), que:

9.1.1. adote, nas recomposições do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, a metodologia aprovada na Resolução ANTT 3.651/2011, ou outra que entender mais adequada, para os eventos decorrentes de inserções de investimentos não previstos originalmente nos encargos das concessionárias, e do remanejamento ou adequação, com aumento de valor, de investimentos previstos originalmente, assegurando a todos os interessados o direito de manifestação, mediante audiências e/ou consultas públicas, com base no art. 6º, § 1º, 9º, § 2º, 23, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.987/1993 c/c art. 6º, inciso IX, 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e em conformidade com o art. 24, inciso VII, da Lei 10.233/2001;
9.1.2. adote, no prazo de cento e vinte dias, as medidas necessárias para inserir cláusula de revisão periódica da tarifa de pedágio nos contratos de concessão em vigor, assegurando a todos os interessados o direito de manifestação, mediante audiências e/ou consultas públicas;

9.2. determinar à Sefid que autue processo de monitoramento, como prevê o art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009, para que verifique o cumprimento da presente deliberação;

9.3. cientificar da atuação do processo de monitoramento os responsáveis e os interessados, ou seja, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, a Concessionária Rio-Terezópolis S.A., a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

9.4. remeter cópia da presente deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Petrópolis, em atenção ao Ofício nº 307/2009 (fl. 108);

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-49/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2928/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.187/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Recorrente: Letícia Ferreira Carlos de Santis, CPF: 182.360.141-34
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - JT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Silvio C. Nascimento - OAB/RJ 14.855; Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098; Guilherme Augusto F. Fregapani - OAB 34.406

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Letícia Ferreira Carlos de Santis contra os termos do Acórdão n. 2.485/2008 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando o item 9.1 do acórdão recorrido insubsistente;
9.2. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 à Sra. Letícia Ferreira Carlos de Santis no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento da multa aplicada à Sra. Letícia Ferreira Carlos de Santis, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, por intermédio do Acórdão n. 2.485/2008 - Plenário, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, alertando-a que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao TRT da 1ª Região/RJ - JT.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2929/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.101/2004-5 (com 1 volume e 7 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Abinete Vieira de Almeida (ex-prefeito, CPF nº 131.856.404-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur
8. Advogadas constituídas nos autos: Lidyane Pereira Silva (OAB/PB nº 13.381) e Silvia Cristina Lisboa Alves (OAB/PB nº 6.693)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão em face do Acórdão nº 329/2005-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 35 e 93 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 213 do Regimento Interno e os arts. 5º, § 1º, inciso III; 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, em:

9.1. conhecer deste recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 329/2005, 913/2006, 2248/2006 e 1018/2007, todos da 2ª Câmara;

9.3. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 2.355,22 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) referente à data de 28/07/2000, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Abinete Vieira de Almeida, na forma da legislação em vigor, para que lhe possa ser dada quitação;

9.4. notificar o recorrente, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto; e

9.5. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, em referência ao seu Ofício nº 451/2010/PRR5/GAB/UTO, de 28/07/2010, e ao Delegado de Polícia Federal Claudio Coelho Lima, da Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB, em referência ao IPL nº 206/2005.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2930/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.839/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados: Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Melo/Serveng; Consórcio SPA/Delta/Convap (Consórcio Integração Ilhéus); Consórcio Galvão/OAS; Consórcio Torc/Ivai/Cavan; Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/Fidens; Consórcio Constran/Egesa/Pedrasul/Estacon/CMT; Consórcio Oeste Leste Barreiras; Consórcio Aterpa/Ebate; Consórcio Pavotec/Orivio/Tejofran/Fuad; Consórcio Ferrosul/Queiroz Galvão/Camargo Corrêa; Consórcio Constran/Egesa/Carioca; Consórcio Tiisa (Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-4

8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890), Alberto Sanz Sogayar (OAB/SP nº 123.614), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Ana Carolina Sette da Silveira (OAB/MG nº 115.353), André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF nº 30.293), André Naves Laureano Santos (OAB/MG nº 112.694), Ane Elisa Perez (OAB/DF nº 17.288), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG nº 126.413), Benedito Cerezo Pereira Filho (OAB/SP nº 142.109), Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG nº 121.715), Bruno Beserra Mota (OAB/DF nº 24.132), Caio Soares Junqueira (OAB/MG nº 70.398), Caroline Rodrigues Braga (OAB/MG nº 132.158), Clara Sol da Costa (OAB/MG nº 115.937), Cláudio Chaves (OAB/DF nº 34.478), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Daniel Ceschiatti Agrelho (OAB/MG nº 131.576), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº



24.625), Edgard Abreu Rocha Silva (OAB/MG nº 101.832), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/DF nº 17.959), Eduardo Augusto Franklin Rocha (OAB/MG nº 76.601), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG nº 87.893), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG nº 87.893), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/DF nº 17.997), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG nº 126.653), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ nº 43.502), Gabriel Ribeiro Semião (OAB/MG nº 124.486), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 53.312), Gustavo de Castro Silva Ataíde (OAB/MG nº 80.688), Gustavo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG nº 84.247), Hilma Vianna Pinto (OAB/RJ nº 51.035), Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.394), José Anchieta da Silva (OAB/MG nº 23.405), José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG nº 30.851), José Roberto Manesco (OAB/DF nº 17.961), Jussara Marcezini França Spataro (OAB/MG nº 99.134), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG nº 126.039), Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF nº 16.341), Leonardo Rodrigues de Paula Pinto (OAB/MG nº 74.066), Liliane Bueno Ferreira (OAB/TO nº 4.270-B), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG nº 126.357), Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF nº 32.250), Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF nº 2193/A), Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG nº 22.842), Manuela Porto Ribeiro (OAB/MG nº 121.998), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), Marcelo Santoro Drummond (OAB/MG nº 72.858), Marcos Augusto Perez (OAB/DF nº 17.294), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado de Almeida (OAB/MG nº 80.050), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG nº 32.434), Maria Estela Filardi (OAB/RJ nº 49.619), Maria Fernanda de Oliveira Larciprete (OAB/MG nº 114.089), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Maurício Guimarães Veloso (OAB/MG nº 102.579), Max Roberto de Souza e Silva (OAB/MG nº 102.328), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Pedro Henrique Machado Silveira (OAB/MG nº 99.003), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF nº 29.306), Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG nº 80.219), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF nº 18.641), Renata Dantas Gaia (OAB/MG nº 104.160), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG nº 127.318), Roberto Henrique Couto Corriero (OAB/DF nº 19.071), Rodrigo Silva de Oliveira (OAB/MG nº 113.148), Rosane Carlos de Azevedo Bezerra (OAB/DF nº 6.298), Tathiane Vieira Vigi-giano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/DF nº 17.295), Thaís Aroca Datcho Locova (OAB/SP nº 234.563), Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF nº 35.108), Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF nº 24.336), Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG nº 115.374), Vicente de Paulo de Oliveira Cândido (OAB/MG nº 43.650), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG nº 108.997) e Wilson Carlos Vilani (OAB/MG nº 20.454)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secob-4 acerca de possíveis irregularidades e sobrepreços no fornecimento de dormente de concreto protendido, grampo elástico tipo Pandrol, palmilha amortecedora, calço isolador e aparelho de mudança de via em doze contratos firmados pela Valec, sendo sete relativos às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e cinco à extensão da Ferrovia Norte-Sul (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revogar a medida cautelar que determinou à Valec a suspensão da aquisição dos itens 8.1.1 (Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola 1,60); 8.1.3.1 (Grampo Elástico Tipo Pandrol); 8.1.3.2 (Palmilha Amortecedora); 8.1.3.3 (Calço Isolador); 8.1.4.1 (AMV Abertura 1:8) e 8.1.4.2 (AMV Abertura 1:14) nos Contratos nºs 53/2010, 54/2010, 55/2010, 58/2010, 59/2010, 60/2010, 62/2010, 64/2010, 65/2010, 66/2010, 67/2010, 68/2010;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. busque renegociar os preços de fornecimento dos itens 8.1.1 (Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola 1,60); 8.1.3.1 (Grampo Elástico Tipo Pandrol); 8.1.3.2 (Palmilha Amortecedora); 8.1.3.3 (Calço Isolador); 8.1.4.1 (AMV Abertura 1:8) e 8.1.4.2 (AMV Abertura 1:14) nos Contratos nºs 53/2010, 54/2010, 55/2010, 58/2010, 59/2010, 60/2010, 62/2010, 64/2010, 65/2010, 66/2010, 67/2010, 68/2010, garantindo aos contratados o prévio contraditório, adotando como referência os seguintes valores e tendo ainda o cuidado de verificar que sobre os itens em que está previsto apenas o fornecimento de bens, e não sua fabricação, seja aplicado BDI reduzido, nos termos da Súmula-TCU nº 253;

9.2.1.a. para os dormentes: R\$ 255,62, praticado no Lote 1 da extensão sul da FNS;

9.2.1.b. para os grampos do tipo Pandrol: R\$ 4,80;
9.2.1.c. para a palmilha amortecedora: R\$ 1,25;
9.2.1.d. para o calço isolador: R\$ 0,98;
9.2.1.e. para o AMV 1:8: R\$ 69.080,98;
9.2.1.f. para o AMV 1:14: R\$ 82.426,63;
9.2.2. informe o TCU, em até 90 (noventa) dias sobre o resultado das negociações referidas no item anterior, bem como de quaisquer medidas judiciais relativas ao presente processo;

9.3. determinar à Secob 4 que monitore o cumprimento das determinações e, ao final, avalie os termos da renegociação;

9.4. determinar à Segecex que coordene grupo de estudo, composto das secretarias técnicas especializadas, com o objetivo de avaliar as metodologias de cálculo dos custos de insumos ferroviários adotadas por este Tribunal, de forma a padronizá-las, com o objetivo de obter valores que sejam mais consentâneos com os preços de mercado;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo do TCU e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2931/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.831/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

4.1. Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex-TO

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam as razões de justificativa do Sr. Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor Geral do DNIT, ouvido em audiência por descumprimento de decisão deste Tribunal veiculada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2786/2008-TCU-Primeira Câmara, reiterada pelo Acórdão nº 6656/2009-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Luiz Antonio Pagot, ex-Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Antonio Pagot a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o recolhimento parcelado da importância, em até 24 parcelas, se assim requerido, com base no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c/ o art. 217 do Regimento Interno;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não efetuado ou iniciado o pagamento nos termos dos subitens anteriores;

9.5. determinar a juntada de cópia desta deliberação às contas anuais do DNIT relativas ao exercício de 2008;

9.6. cientificar o DNIT que ainda se encontra pendente de cumprimento a determinação de que trata o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2786/2008-TCU-Primeira Câmara, reiterada pelo Acórdão nº 6656/2009-TCU-Primeira Câmara;

9.7. determinar à Secex-TO que adote as providências necessárias ao desentranhamento das peças de fls. 200/318 e a sua remessa à unidade técnica responsável pela instrução do TC-007.498/2010-1.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2932/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.982/2008-2 (com 1 volume e 6 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)

4.1 Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91 - falecido), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Margaret Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Hi-

deraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Sílvio de Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), contra o subitem 9.2.3. do Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, que lhe expediu determinação quanto às obras da BR 163, trecho Garantã do Norte - Divisa MT/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de alterar o subitem 9.2.3 do Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, de modo que passe a ter a seguinte redação:

"9.2.3. para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressalvando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como 'serviços comuns', caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão;"

9.2. não conhecer do Ofício nº 1.318/2008 e demais documentos constantes do anexo 4 destes autos como razões complementares ao pedido de reexame interposto pelo DNIT e encaminhá-los à Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso, para o monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, com base no art. 243 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no interesse do Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000873/2008-30.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2933/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.229/2009-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame

3. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ 61.522.512/0001-02.

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/PR 38.422); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Paulo Planet Buarque (OAB/SP 8.891); Edison Batistella (OAB/SP 8.891); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434); Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP 205.412-B); Laila Abud (OAB/SP 249.243); Diogo Leonardo Machado de Melo (OAB/SP 206.671); Fabrício Favero (OAB/SP 216.177); André Paganini de Souza (182.372); Adriana Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 176.433); Prescila Arana (OAB/SP 211.552); Mario Rossi Barone (OAB/SP 203.862); Philippe Ambrosio Castro e Silva (OAB/SP 279.767); Juliana Fosaluzza (OAB SP 281.842); Nathália Annette Vaz de Lima (OAB/SP 238.519); Letícia Zuccolo Paschoal da Costa (OAB/SP 287.117); José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (22.842); Alexandre Aroleira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Vigi-giano Fernandes (OAB/DF 17.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 011.334); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.817); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 116.302); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 121.890); Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 108.997); Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG

116.292); Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 108.997); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021); Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937); André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ 61.522.512/0001-02, contra os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.500/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar, de ofício, os itens 9.1.1 e 9.2.2 do Acórdão recorrido, para dar-lhe a seguinte redação:

"9.1.1. com base no art. 45 da Lei 8.443/92, adote as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, com base no art. 65 § 5º, da Lei 8.666/93, efetuar a revisão dos contratos a seguir relacionados, a fim de expurgar o valor da extinta CPMF de todos os pagamentos realizados a partir de 1º de janeiro de 2008:

(...)

9.2.2. verifique, no âmbito do Fiscobras 2012, o cumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão, bem como nos seus subitens"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2934/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.269/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: AP Engenharia e Arquitetura Ltda. (01.664.506/0001-68).

3.2. Responsáveis: Augusto César Santos de Lemos (024.550.774-46); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34); Emte Empreendimentos Técnicos Ltda. (09.215.377/0001-32); Maria das Neves Gabi Barreto Neta (019.971.234-44); Iris Maria Martins (525.377.144-15).

4. Entidade: Município de Areia - PB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex-PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa AP Engenharia e Arquitetura Ltda. contra possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2011, cuja finalidade era a contratação das obras de revitalização do Parque do Quebra, localizado no município, custeadas com recursos do Contrato de Repasse 0310155-21/2009, oriundos do Ministério do Turismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos constantes do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e do art. 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU 191/2006, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, para que o Município de Areia/PB adote providências necessárias à anulação da Concorrência 01/2011, e por conseqüente, do contrato dela resultante, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

9.3. cientificar o Município de Areia/PB de que, nas citações para aplicação de recursos federais observe o seguinte:

9.3.1. a exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional deve restringir-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, conforme impõe o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, e só pode ser feita quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital;

9.3.2. a declaração formal de disponibilidade técnica da empresa deve ser assinada somente pelo licitante, pois é com ele que a administração firmará vínculo contratual, mormente porque a Lei admite expressamente a possibilidade de substituição do profissional por outro de experiência equivalente ou superior, conforme se extrai dos termos do art. 30, §§ 6º e 10, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao representante e ao Município de Areia-PB, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. arquivar o presente processo, de acordo com o art. 169, IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2935/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.424/2006-2

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Paulo Sidney Gomes Silva (CPF nº 897.342.034-87) e Vinícius Ferreira de Araújo (CPF nº 322.833.774-04)

4. Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Norte (Incrá/RN)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN nº 3.898)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Paulo Sidney Gomes Silva e Vinícius Ferreira de Araújo contra o Acórdão nº 1.512/2010-TCU-Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão nº 2.185/2010-TCU-Plenário, que aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao primeiro recorrente e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.512/2010-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à entidade e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2936/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.158/2006-1.

1.1. Apensos: 020.991/2009-5; 020.990/2009-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex - RR.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão contra o Acórdão 4.606/2008 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.162/2009 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, dar ao item 9.1 do acórdão recorrido a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Francisco da Costa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor em R\$
07/05/2003	2.955,07
07/05/2003	2.955,07
07/05/2003	2.955,07
07/05/2003	2.355,07
27/05/2003	2.955,07
26/06/2003	2.955,06
19/08/2003	2.955,06
19/09/2003	2.955,06
23/09/2003	2.487,06
29/10/2003	2.112,31
09/12/2003	2.955,12
10/12/2003	2.955,06

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá (RR);

9.3. remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Roraima, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2937/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.478/2009-7.

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo .

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Daniela Suzy Ferreira Marques (602.928.901-25).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Baruc Vieira Rocha da Silva (OAB/DF 13.446).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata de recurso interposto por Daniela Susy Ferreira Marques contra decisão do Presidente do Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 63, inciso IV, da Lei nº 9784/1999, não conhecer do recurso;

9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2938/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.886/2005-2.

1.1. Apensos: 019.087/2005-8; 019.114/2006-5

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economistas Federais (Funcfe) e Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

3.2. Responsáveis: Guilherme Narciso de Lacerda (142.475.006-78); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Sérgio Ricardo Silva Rosa (003.580.198-00); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39).

4. Entidades: Banco do Brasil S.A. - MF; Caixa Econômica Federal - MF; Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37506; Lucas Monteiro, OAB/BA 27785; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (OAB/RJ 20200), Carlos Átila Álvares da Silva (OAB/DF 14818), Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/SP 146961 e OAB/DF 20389), Flávio Galdino (OAB/RJ 94605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62949), Ademir Fernandes Cleto (OAB/PR 10795), Ricardo Tavares Baraviera (OAB/DF 14519), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Mário Menezes (OAB/DF 2876), Henrique Vieira (OAB/DF 12378), Sami Arap Sobrinho (OAB/SP 97542), Alexandre Brandão H. Maimoni (OAB/DF 16022), Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21144), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12378), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Cristiana Belon Fernandes (OAB/SP 128258), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Andrea Neubarth Correa (OAB/RJ 134916), João Paulo Bezerra Bento (OAB/RJ 140550) e Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB/PA 7141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2232/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 2939/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.383/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ubiratan Diniz de Aguiar (000.459.853-91).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria do E. Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar e determinar-lhe o registro;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 2940/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.003/2006-0.

1.1. Apenso: 005.597/2006-8

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87) e Redram Construtora de Obras Ltda. (76.444.751/0001-69).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Farcha de Castro (OAB/PR 20.812); Almir Hoffmann de Lara Junior (OAB/DF 11.388); Ana Paula de Vasconcelos (OAB/DF 6.048-E); e Luiz Carlos Soares S. Junior (OAB/PR 41.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon - Entroncamento BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter sobrestado o presente processo, bem como o de cobrança executiva dele decorrente (TC-015.593/2009-7), até o julgamento definitivo da Ação Civil Pública nº 2006.70.05.004704-1/PR (da 2ª Vara Federal de Cascavel - Seção Judiciária do Paraná) e da Ação Ordinária nº 2009.70.00.014336-9/PR (7ª Vara Cível de Curitiba, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná), com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que promova, em conjunto com a Consultoria Jurídica deste Tribunal, o acompanhamento das ações judiciais referidas no subitem anterior; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à empresa Redram Construtora de Obras Ltda.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2941/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 009.542/2003-3.

1.1. Apenso: 001.547/2006-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrentes: Carlos Palhari Neto (135.901.788-76); Daniel Costa Lima (808.852.507-10); Júlio César Pinheiro Chaves (499.164.837-87); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); e Marco Antonio Rabelo do Amaral (622.677.797-49).

3.2. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: 12º Batalhão de Suprimento - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli, (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313 e OAB/RJ 112.853); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento, (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Ury (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541); e Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437); Mario Edson Paulo Silva (OAB/RJ 95.868); Dagmo Varela da Cunha (OAB/AM 5864); e Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Srs. Carlos Palhari Neto, Daniel Costa Lima, Júlio César Pinheiro Chaves, Manoel Marques Filho e Marco Antonio Rabelo do Amaral contra o Acórdão nº 3.013/2009 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Júlio César Pinheiro Chaves, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Palhari Neto, Daniel Costa Lima, Manoel Marques Filho e Marco Antonio Rabelo do Amaral, para, no mérito, dar-lhes provimento, aproveitando-se, em cumprimento ao art. 281 do Regimento Interno, os argumentos apresentados aos Srs. Marconi Francisco Gadelha Maciel e Paulo César Cavaletti;

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar aos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Júlio César Pinheiro Chaves, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'd', 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, condenando-o aos pagamentos dos valores abaixo discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias abaixo especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 17.003,35	31/01/2002
R\$ 19.126,54	28/02/2002
R\$ 77.791,00	31/03/2002
R\$ 34.137,73	31/05/2002
R\$ 21.562,98	30/06/2002
R\$ 51.663,23	31/07/2002
R\$ 17.200,19	31/08/2002

RS 13.116,19	30/09/2002
RS 66.204,39	31/10/2002
RS 16.172,25	30/11/2002
RS 66.057,57	31/12/2002

9.3. aplicar ao Sr. Júlio César Pinheiro Chaves multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RIT/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, as cobranças judiciais das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, Srs. Cristiano Christianis Campos, Robson Jose Oliveira, Marco Antônio Rabelo do Amaral, Carlos Palhari Neto, Daniel Costa Lima, Manoel Marques Filho, Marconi Francisco Gadelha Maciel e Paulo César Cavalletti;"

9.4. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência da deliberação aos recorrentes, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e aos demais interessados.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-49/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2942/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.363/2003-0.

1.1. Apenso: 014.602/2009-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Recorrentes:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).

3.2. Recorrentes: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87), Dionísio Corteletti, (125.467.987-15), Maria do Carmo Félix, (471.371.187-04) e Léa Marina Erlacher Brito (558.500.817-04).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.092), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Hamilton Azevedo Rebello, Dionísio Corteletti e pelas Sras. Maria do Carmo Félix e Léa Marina Erlacher Brito em face do Acórdão nº 887/2011-TCU-Plenário, mediante o qual este Tribunal julgou a prestação de contas simplificada do SENAC-Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES), exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao interessado, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo e à BrasilPrev Seguros e Previdência S.A.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2942-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2943/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.198/2003-9.

1.1. Apenso: 028.048/2006-7; 002.563/2007-4; 002.564/2007-1; 023.304/2006-6; 002.532/2007-8; 000.922/2007-4; 002.531/2007-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Roberto Rodrigues dos Santos (248.808.411-53), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Novo Planalto/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o presente recurso de revisão interposto pelo Sr. Roberto Rodrigues dos Santos, ex-Prefeito do município de Novo Planalto/GO, em face do Acórdão nº 2.513/2006-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.513/2006-TCU-2ª Câmara:

"9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as constas do Sr. Roberto Rodrigues dos Santos;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Roberto Rodrigues dos Santos a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da legislação em vigor";

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em face dos Procedimentos Administrativos nºs 1.18.000.000003/2006-57 e 1.18.000.016218/2006-90.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2943-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2944/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.694/2007-3.

2. Grupo II, Classe de Assunto I: Pedido de Reexame.

3. Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa.

4. Recorrente: Henrique Germano Zimmer, ex-Diretor-Presidente, CPF 009.677.936-53.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhetti, OAB/ES 13.770.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Unidade Técnica em face de irregularidades verificadas no processo de concessão de autorização de instalação de empresa particular na área do Porto Organizado de Vitória, em que, na presente oportunidade, se aprecia pedido de reexame interposto pelo Sr. Henrique Germano Zimmer, ex-Presidente da Codesa, contra o Acórdão 26/2011-Plenário, pelo qual foi aplicada multa ao referido responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 48, parágrafo único, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelo recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a reduzir a multa imposta ao recorrente nos termos do Subitem 9.2 do Acórdão 26/2011-Plenário para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, para conhecimento, e à Secex/ES, para juntada aos processos TC-017.386/2006-6 (contas da SPU e GRPU/ES), TC-011.486/2006-4 (Capitania dos Portos do Espírito Santo), e TC-013.576/2009-7 (Antaq).

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2944-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2945/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-024.889/2009-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: José Fernando Thomé Jucá (CPF: 104.493.964-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Aldo José Alves de Queiroz (OAB/PE 8.697), Nadázia Franciele Barbosa Pereira Leite (OAB/PE 27.927) e Carlos Alexandre Queiroz de Araújo (OAB/PE 6869-E).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 405/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pelo Sr. José Fernando Thomé Jucá, para, no mérito dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 405/2011-TCU-Plenário;

9.2. manter inalterados os demais subitens do Acórdão nº 405/2011-TCU-Plenário;

9.3. apensar estes autos ao TC-018.024/2008-8, para subsidiar o exame da Tomada de Contas ordinárias do Instituto Nacional de Tecnologia (INT), relativas ao exercício de 2007;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao recorrente e ao Instituto Nacional de Tecnologia.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2945-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2946/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.222/2004-2

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Prestação de Contas (Exercício de 2003)

3. Responsáveis: Ricardo Oliva (CPF 669.453.568-68), Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49), José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53), Luis Carlos Wanderley Lima (CPF 545.176.487-53), Silas Paulo Resende Gouveia (CPF 311.988.216-04), Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF 059.514.278-86), Gonzalo Vecina Neto (CPF 889.528.198-53), Marcelo Azalim (CPF 177.349.246-20)

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008), Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868), Emílio Carlos Afonso Botelho (OAB/MG 94.409), Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255), Lucivalter Expedito Silva (OAB/MG 91.079), Silvana Aparecida A. Borges Batista (OAB/MG 95.432), George Andrade Alves (OAB/SP 250.016), Nathália Ferreira dos Santos (OAB/SP 286.688), Felipe Nóbrega Rocha (OAB/SP 286.551), Júlio César Soares (OAB/DF 29.266), Kárida Coelho Monteiro (OAB/DF 30.484), André Luiz Gerheim (OAB/DF 30.519), Júlia Marques Carneiro (OAB/DF 30.530), Carlos Alberto Boechat Rangel (OAB/RJ 64.900), José Luis Wagner (OAB/RJ 125.212), Felipe Carlos Schwingel (OAB/RS 59.184B e OAB/DF 24.046), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778), Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), André Azevedo Marques (OAB/DF 25.049), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Ronaldo Feldmann Hermeto (OAB/DF 10.189), Alexandre Guimarães Farah (OAB/DF 14.214), Juliana Abranches Abelheira (OAB/DF 23.350), Leonardo Fernandes Ranna (OAB/DF 24.811), André Netto Pinto de Castro (OAB/DF 26.893), Carla Rezende de Freitas (OAB/DF 28.595)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443/92, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. **Ricardo Oliva** para reduzir o débito inicialmente apurado pelo Tribunal, julgar suas contas irregulares e condená-lo ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres da Anvisa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º e art. 7º, III, do então vigente Decreto 343/1991, e não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública:

Nº PCD	Valor da Passagem (R\$)	Período da ocorrência
0032862003	1.746,35	17/4/2003
0071622003	1.850,35	28/7/2003
Total		3.596,70

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; da Lei 8.443/92, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. **Franklin Rubinstein** para reduzir o débito inicialmente apurado pelo Tribunal, julgar suas contas irregulares e condená-lo ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres da Anvisa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º e art. 7º, III, do então vigente Decreto 343/1991, e não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública:

Nº PCD	Valor da Passagem (R\$)	Período da ocorrência
0007062003	804,35	31/1/2003 a 3/2/2003

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; da Lei 8.443/92, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. **José Carlos Magalhães da Silva Moutinho** para reduzir o débito inicialmente apurado pelo Tribunal, julgar suas contas irregulares e condená-lo ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres da Anvisa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, do RI/TCU, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º e art. 7º, III, do então vigente Decreto 343/1991, e não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública:

Nº PCD	Valor da Passagem (R\$)	Período da ocorrência
0004992003	749,40	24/1/2003 a 27/1/2003
0007322003	861,40	31/1/2003 a 3/2/2003
0062422003	853,40	4/7/2003 a 5/7/2003
Total		2.464,20

9.4. rejeitar as alegações de defesa e, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. **Luis Carlos Wanderley Lima**, julgar as suas contas irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; da Lei 8.443/92, e condená-lo ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres da Anvisa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data indicada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, do Regimento Interno do Tribunal, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º e art. 7º, III, do então vigente Decreto 343/1991, não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, e por ter autorizado reiteradamente a realização de viagens dos servidores para suas cidades de origem, em datas que incluíram finais de semana, e não ter adotado medidas para que houvesse a anexação oportuna de documentação comprobatória da finalidade pública dessas viagens, agindo em desacordo com o princípio constitucional da moralidade administrativa, finalidade pública e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Nº PCD	Valor da Passagem (R\$)	Período da ocorrência
0002702003	776,15	17/1/2003
0011432003	777,20	14/2/2003
0024272003	1.700,35	29/3/2003 a 31/3/2003
0028072003	1.700,35	3/4/2003 a 8/4/2003
0031682003	2.551,50	11/4/2003 a 17/4/2003
0035632003	851,15	25/4/2003
0038162003	1.702,35	30/4/2003 a 6/5/2003
0041492003	851,15	9/5/2003
0044472003	1.700,35	16/5/2003 a 20/5/2003
0047822003	1.700,35	23/5/2003
0052172003	1.700,35	6/6/2003 a 9/6/2003
0054912003	1.700,35	13/6/2003 a 16/6/2003
0058522003	851,15	18/6/2003
0058532003	849,20	30/6/2003
0062332003	1.704,35	3/7/2003
0069372003	1.700,35	17/7/2003
0081262003	1.700,35	25/8/2003
Total		24.517,00

9.5. rejeitar as alegações de defesa e, parcialmente, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. **Silas Paulo Resende Gouveia**, julgar as suas contas irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; da Lei 8.443/92, e condená-lo ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres da Anvisa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data indicada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, do Regimento Interno do Tribunal, em razão da utilização de diárias e passagens em fins de semana sem a devida justificativa para a cidade de origem, contrariando do disposto no art. 6º, § 3º e art. 7º, III, do então vigente Decreto 343/1991, não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, e por ter autorizado reiteradamente a realização de viagens dos servidores para suas cidades de origem, em datas que incluíram finais de semana, e não ter adotado medidas para que houvesse a anexação oportuna de documentação comprobatória da finalidade pública dessas viagens, agindo em desacordo com o princípio constitucional da moralidade administrativa, finalidade pública e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Nº PCD	Valor da Diária (R\$)	Valor da Passagem (R\$)	Período
19542003	0	1.095,35	13/3/2003 a 17/3/2003
0035332003	268,63	833,35	24/4/2003 a 25/4/2003
0001772003	0	708,35	9/1/2003 a 13/1/2003
0034032003	0	313,20	22/4/2003
0035322003	0	342,20	28/4/2003
0014592003	0	172,20	23/2/2003
0026042003	0	548,20	31/3/2003
0022752003	0	522,35	21/3/2003 a 25/3/2003
0023802003	0	187,20	24/3/2003
0016802003	0	352,20	5/3/2003
0076572003	0	1.151,35	8/8/2003 a 9/8/2003
0018022003	0	526,35	7/3/2003 a 10/3/2003
0048142003	0	1.547,35	30/5/2003
0012122003	0	708,35	13/2/2003 a 17/2/2003
0057792003	0	1.184,35	17/6/2003 a 18/6/2003
0038172003	0	1.188,35	30/4/2003 a 5/5/2003
0028142003	0	477,15	4/4/2003
0016792003	124,69	574,35	27/2/2003
Subtotal	393,32	12.432,20	
Total			12.825,52

9.6. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. **Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques, Gonzalo Vecina Neto e Marcelo Azalim**, e julgar as suas contas irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, por terem autorizado reiteradamente a realização de viagens de servidores para suas cidades de origem, em datas que incluam finais de semana, e não adotar medidas para que houvesse a anexação oportuna de documentação comprobatória da finalidade pública dessas viagens, agindo em desacordo com o princípio constitucional da moralidade administrativa, finalidade pública e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, aplicar individualmente aos responsáveis **Ricardo Oliva, Franklin Rubinstein, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, Luis Carlos Wanderley Lima, Silas Paulo Resende Gouveia, Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques, Gonzalo Vecina Neto e Marcelo Azalim**, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto dos valores devidos na remuneração ou proventos dos responsáveis, observada a legislação pertinente, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não seja aplicável ou não seja possível o desconto em folha;

9.10. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, listados no anexo I do Relatório de Gestão, Srs. Ailton de Lima Ribeiro, Avelino Sardagna, Carlos Roberto Martins, Luiz Milton Velloso Costa, Waldir Gomes de Sousa, Josefa Jeane Gomes, Ary Leite de Jesus e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa, dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.11. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que:

9.11.1. implemente melhorias nos processos de concessão dos benefícios *Ajuda de Custo e Auxílio-Moradia*, de modo a evitar a ocorrência de impropriedades nesses processos;

9.11.2. adote providências com vistas ao ressarcimento das despesas indevidas dos beneficiários não constantes do rol de responsáveis que realizaram viagens, no ano de 2003, para suas cidades

de origem, em datas abrangendo finais de semana ou feriados, sem comprovação de que os deslocamentos tiveram uma finalidade pública, informando, em item próprio de seu próximo Relatório de Gestão, o resultado dessas providências;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Anvisa, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Procuradoria da República no Distrito Federal, com vistas a subsidiar o acompanhamento de ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal acerca de assuntos discutidos nestes autos (Processos 29854-15.2007.4.01.3400; 29855-97.2007.4.01.3400 e 29857-67.2007.4.01.3400).

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2946-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2947/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.895/2009-7
- 1.1. Apensos: TCs 020.262/2007-9 e 011.785/2009-8
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: TCU
4. Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça
- 4.1. Responsáveis: Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68); Juliana Márcia Barroso (CPF: 754.776.703-63); Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34); Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53); Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF: 398.896.531-68); Maria do Perpétuo Socorro de Melo (CPF: 993.031.241-20); Sr. Alenon de Loyola Fleury Júnior (CPF: 168.274.811-15); Jean Ricardo Alves Duque (CPF: 034.736.987-17); Cleverton Laurent Cruz (CPF: 882.695.900-53); Empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.(CNPJ 37.986.239/0001-92)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 8ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468); Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83.931); Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener (OAB/SP 112.221); Fernando Dantas Motta Neustein (OAB/SP 162.603); Maria Cecília Andrade (OAB/SP 176.392-A); Adriana Franco Gianinni (OAB/SP 172.269); Alvaro Brito Arantes (OAB/SP 234.926); Ana Valéria do Lago (OAB/SP 164.974); Antonio Henrique Monteiro (OAB/SP 222.808); Beatriz Veiga Carvalho (OAB/SP 206.579); Fábio Pedro Alem (OAB/SP 207.019); Fernando Médici Júnior (OAB/SP 186.411); Gabriel da Rocha (OAB/SP 247.085); Louise Emily Bosschart (OAB/SP 144.901); Luciana Fürich Buffara (OAB/SP 252.484); Mariana Souza Barros Rezende (OAB/SP 288.556); Nancy Gomboosy de Melo Franco (OAB/SP 185.048); Paula Butti Cardoso (OAB/SP 257.486); Paulo Antonio P. Couto (OAB/SP 97.595); Pedro Conde Elias Vicentini (OAB/SP 257.093); Renato Pelizzaro (OAB/SP 28.074); Renato Romero Polillo (OAB/SP 252.999); Rubens Granja (OAB/SP 257.145); Yoon Chung Kim (OAB/SP 130.680); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Caio Leonardo Bessa Rodrigues (OAB/DF 23.904); Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524); Renata de Paiva Puzillini Comin (OAB/DF 27.575); Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595); André Roriz Bueno (OAB/DF 28.188); Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750); Bruno dos Santos Padovan (OAB/DF 28.460); Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522); Carlane Torres Gomes de Sá (OAB/DF 6.363); Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831); Lúcia Alves Rocha Carvalho (OAB/DF 28.951); Luís Raul Andrade (OAB/DF 28.625); Maria Francilênia de Meireiros Gomes (OAB/DF 10.876); Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898); Max Robert Melo (OAB/DF 30.598); Patrícia Mendes Santos (OAB/DF 27088)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada de conversão de Relatório de Auditoria, determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.088/2009 - Plenário, oportunidade em que são examinadas as alegações de defesa e as razões de justificativa dos responsáveis correspondentes às citações e às audiências determinadas, respectivamente, nos itens 9.2 e 9.3 da mesma deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. quanto às citações determinadas no item 9.2 do Acórdão 2.088/2009 - Plenário:
 - 9.1.1. subitem 9.2.1 (responsáveis Sr. Aldi José de Sousa e empresa Aplauso):
 - 9.1.1.1. rejeitar as alegações de defesa relativas às notas fiscais 3215 e 3320;
 - 9.1.1.2. acolher parcialmente as alegações de defesa relativas às notas fiscais 3416 e 3377;
 - 9.1.1.3. acolher as alegações de defesa referentes às notas fiscais 353, 3214, 3378 e 3286;
 - 9.1.2. subitem 9.2.2 (responsável Sr. Aldi José de Sousa), acolher as alegações de defesa pertinentes à nota fiscal 3214;
 - 9.1.3. subitem 9.2.3 (responsáveis Sras. Alair Domingues de Sousa e Juliana Márcia Barroso e empresa Aplauso), acolher as alegações de defesa relativas à nota fiscal 2666;
 - 9.1.4. subitem 9.2.4 (responsáveis Srs. Hélio Barbosa da Silva e Amarildo Baesso e empresa Aplauso), acolher as alegações de defesa pertinentes à nota fiscal 374;
 - 9.1.5. subitem 9.2.5 (responsáveis Sras. Alair Domingues de Sousa e Maria do Perpétuo Socorro de Melo e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa relativas às notas fiscais 2328 e 2666;
 - 9.1.6. subitem 9.2.6 (responsáveis Sra. Alair Domingues de Sousa, Sr. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa relativas às notas fiscais 1550, 1552, 2008, 2038, 2039, 2045, 2154, 2159, 2168, 2220, 2221, 2233, 2275, 2311, 2312, 2391, 2509, 2511 e 2563;
 - 9.1.7. subitem 9.2.7 (responsáveis Srs. Hélio Barbosa da Silva e Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa relativas à nota fiscal 2009;
 - 9.1.8. subitem 9.2.8 (responsáveis Srs. Hélio Barbosa da Silva e Alenon de Loyola Fleury Júnior e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa referentes à nota fiscal 1325;

9.1.9. subitem 9.2.9 (responsáveis Srs. Aldi José de Sousa e Jean Ricardo Alves Duque e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa relativas às notas fiscais 3053, 3210, 3211, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3294, 3297, 3286, 3318, 3320, 3322, 3360, 3378, 3298, 3330, 3379, 2847, 2994, 3248, 3249, 3478, 3495, 3496 e 3497;

9.1.10. subitem 9.2.10 (responsáveis Srs. Aldi José de Sousa e Cleverton Lautert Cruz e empresa Aplauso), acolher parcialmente as alegações de defesa referentes à nota fiscal 2947;

9.2. quanto à citação autorizada posteriormente à conversão do processo em TCE (Acórdão 2.112/2010-Plenário), tendo por responsáveis os Srs. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior e Hélio Barbosa da Silva e a empresa Aplauso, acolher parcialmente as alegações de defesa referentes às notas fiscais 374, 1399 e 1403;

9.3. quanto às audiências determinadas no item 9.3 do Acórdão 2.088/2009 - Plenário:

9.3.1. subitem 9.3.1, considerar a responsável, Sra. Alair Domingues de Sousa, revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12 § 3º, da Lei 8.443;

9.3.2. subitem 9.3.2 (responsável Sr. Aldi José de Sousa), acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas;

9.3.3. subitem 9.3.3 (responsável Hélio Barbosa da Silva), acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas;

9.4. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Juliana Márcia Barroso e do Sr. Amarildo Baesso, dando-lhes quitação plena;

9.5. julgar irregulares, nos termos do art. arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Aldi José de Sousa, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, Hélio Barbosa da Silva, Alenon de Loyola Fleury Júnior, Jean Ricardo Alves Duque e Cleverton Lautert Cruz e das Sras. Alair Domingues de Sousa e Maria do Perpétuo Socorro de Melo;

9.6. condenar os responsáveis, **solidariamente à empresa Aplauso**, ao pagamento das quantias constantes na tabela abaixo, de acordo com o especificado nos subitens 9.5.1 a 9.5.7, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas na referida tabela, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.6.1. Sr. Aldi José de Sousa - notas fiscais 3215, 3320, 3416 e 3377;

9.6.2. Sras. Alair Domingues de Sousa e Maria do Perpétuo Socorro de Melo - notas fiscais 2328 e 2666;

9.6.3. Sra. Alair Domingues de Sousa e Sr. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior - notas fiscais 1550, 1552, 2008, 2038, 2039, 2045, 2154, 2159, 2168, 2220, 2221, 2233, 2275, 2311, 2312, 2391, 2509, 2511 e 2563;

9.6.4. Srs. Hélio Barbosa da Silva e Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade - notas fiscais 2009, 374, 1399 e 1403;

9.6.5. Srs. Hélio Barbosa da Silva e Alenon de Loyola Fleury Júnior - nota fiscal 1325;

9.6.6. Srs. Aldi José de Sousa e Jean Ricardo Alves Duque - notas fiscais 3053, 3210, 3211, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3294, 3297, 3286, 3318, 3320, 3322, 3360, 3378, 3298, 3330, 3379, 2847, 2994, 3248, 3249, 3478, 3495, 3496 e 3497;

9.6.7. Srs. Aldi José de Sousa e Cleverton Lautert Cruz - nota fiscal 2947;

Irregularidade	Nº/Data do Pagamento	Débito (R\$)
Pagamento por locação de espaço físico em valor superior ao efetivamente pago ao hotel no qual o evento foi realizado.	3416 - 27/12/2007	2.836,18
Pagamento de despesas de alimentação em quantidade superior ao efetivamente pago ao hotel em face do evento Gestão de Formação dos Servidores de Segurança Pública realizado no período de 22/10/2007 a 26/10/2007.	3215 - 14/12/2007	2.039,15
Pagamento de despesas de alimentação em quantidade superior ao efetivamente pago ao hotel em face do evento Gestão de Formação dos Servidores de Segurança Pública realizado no período de 05/11/2007 a 09/11/2007.	3320 - 26/12/2007	4.468,65
Pagamento por locação de espaço físico em valor superior ao efetivamente pago ao hotel no qual o evento II Seminário de articulação nacional e consolidação das diretrizes para educação do sistema penitenciário foi realizado.	3377 - 23/01/2008	2.651,61
Pagamento por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao previsto nos respectivos contratos, configurando sobrepreço:		
VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes	374 - 3/1/2006	7.462,19
Reunião Técnica do SINDEC	1399 - 7/11/2006	- 4,00
Org e Log da Reunião Técnica do SINDEC	1403 - 7/11/2006	2.739,67
Reunião Técnica do SINDEC	2328 - 27/3/2007	318,28
Seminário Nacional com Dir. das Academias de Pol. Civil e Militar	2666 - 3/10/2007	108,97
Conf Int "Novas Direções na Governança na Justiça e na Segurança"	1550 - 15/2/2007	649,43
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	1552 - 26/2/2007	28,56
III Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	2008 - 2/1/2007	1.267,18
II SIMITUR	2038 - 26/2/2007	181,12
II Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	2039 - 2/1/2007	1.041,84
Oficina de Trabalho da Matriz Curricular Nacional	2045 - 2/1/2007	175,34
Oficina de Trabalho Plano de Trabalho Quadrienal CPCON	2154 - 28/2/2007	599,67



Reunião do Selo Encla 2007	2159 - 26/2/2007	1.063,44
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	2168 - 26/2/2007	47,42
Reunião Técnica SINDEC	2220 - 15/2/2007	-11,43
III Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (1)	2221 - 28/2/2007	406,07
Reunião Enclinha	2233 - 15/2/2007	528,96
Reunião entre o DPDC e a FENASEG	2275 - 21/2/2007	44,08
Oficina de Trabalho da Matriz Curricular Nacional	2311 - 15/5/2007	113,90
II Encontro de Gestores de Ensino a Distância	2312 - 15/5/2007	-47,51
Oficina de Trabalho na Matriz Curricular Nacional	2391 25/4/2007	1.358,00
52ª Reunião do DPDC com o SNDC	2509 - 24/5/2007	1.274,00
II Encontro do Selo Encla 2007	2511 - 23/5/2007	327,98
Capacitação em Reclamação Fundamentada do SÍDEC	2563 - 25/6/2007	260,71
Reunião de Ministros da Justiça e do Interior do Mercosul	2009 - 02/01/2007	669,82
Seminário Reforma do Judiciário: Aspectos Constitucionais e Processuais	1325 - 26/09/2008	642,92
II Encontro Nacional da INFOSEG	3053 - 10/12/2007	83,53
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3210 - 14/12/2007	222,91
II Encontro nacional da rede nacional de altos estudos em segurança	3211 - 14/12/2007	313,52
Seminário Nacional de polícia comunitária	3214 - 14/12/2007	292,62
Gestão de formação dos servidores de segurança pública	3215 - 14/12/2007	574,78
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3216 - 14/12/2007	139,32
I Encontro Nacional de Gestores da Estatística em Segurança Pública	3217 - 14/12/2007	306,54
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3218 - 14/12/2007	1.789,24
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3287 - 14/12/2007	174,15
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3288 - 14/12/2007	287,41
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3289 - 14/12/2007	114,93

III Módulo do Curso de gestão em segurança pública - utilizando geoprocessamento	3290 - 14/12/2007	114,96
Matriz curricular em movimento: capacitação para equipe técnica	3291 - 14/12/2007	42,84
III Módulo do Curso de gestão em segurança pública - utilizando geoprocessamento	3294 - 14/12/2007	50,16
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3297 - 14/12/2007	168,60
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -CGAT	3286 - 26/12/2007	790,41
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3318 - 26/12/2007	304,83
Gestão de formação dos servidores de segurança pública	3320 - 26/12/2007	766,34
I curso de gerenciamento de abrigos temporários	3322 - 26/12/2007	149,44
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	3360 - 26/12/2007	229,59
Fórum internacional de gabinetes de gestão integrada em segurança pública	3378 - 26/12/2007	292,91
Reunião técnica do SINDEC	3298 - 27/12/2007	146,30
Reunião técnica do SINDEC/ 54 reunião do DPDC com SNDC	3330 - 27/12/2007	450,29
Seminário com comunicadores populares	3379 - 27/12/2007	87,78
Reunião da comissão nacional de política indigenista	2847 - 24/01/2008	447,00
Reunião da comissão nacional de política indigenista	2994 - 24/01/2008	-1.451,52
Seminário com comunicadores populares	3248 - 24/01/2008	48,77
Seminário com comunicadores populares	3249 - 24/01/2008	53,64
Congresso comemorativo aos 180 anos do ensino do direito no Brasil	3478 - 13/02/2008	740,31
Encontro de defensores públicos da união	3495 - 13/02/2008	160,94
Encontro mulheres da paz	3496 - 13/02/2008	183,93
Reunião da comissão nacional de política indigenista	3497 - 13/02/2008	-1.596,25
As convenções processuais da Conferência de Haia	2947 - 05/12/2007	146,30

9.7. aplicar ao responsável, Sr. Aldi José de Sousa, as multas previstas nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sra. Alair Domingues de Sousa e Sr. Hélio Barbosa da Silva, as multas previstas nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Srs. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior e Jean Ricardo Alves Duque, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores respectivos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.5 a 9.8 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal com os acréscimos previstos na legislação em vigor;

9.11. alertar o responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.12. determinar ao Ministério da Justiça que, caso não atendidas as notificações, proceda nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao desconto nas remunerações ou proventos das dívidas imputadas aos servidores, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.13. determinar à 8ª Secex que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.5, a 9.8 o disposto nos itens 9.9 e 9.10, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.14. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.15. recomendar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que, no caso de contratação de empresa intermediadora de serviços, faça constar do processo respectivo cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos serviços,

tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado na operação;

9.16. dar ciência à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que o Tribunal constatou a falta de preservação de documentos que deram suporte às despesas realizadas no âmbito dos Contratos nºs 78/2005 e 259/2007, firmados com a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), em descumprimento a diversos dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002), a qual dispõe, inclusive, no art. 25, que aquele que desfigurar ou destruir documentos considerados como de interesse público sujeitar-se-á à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor;

9.17. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do Ofício nº 1873/2007 (SF), em atenção ao Requerimento nº 1300/2007;

9.18. encaminhar cópia dos autos para atendimento da solicitação da Perita Criminal da Superintendência Regional no DF do Departamento de Polícia Federal, Dra. Alyssandra Ribeiro de Azevedo Augusto, para complementação do trabalho de perícia relativa ao IPL nº 1063/2010-4/DPF/DF;

9.19. juntar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, assim como do Relatório e Voto que o fundamentarem ao TC 020.262/2007-9 (processo de contas do exercício 2006 da Secretaria Executiva do MJ).

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-49/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2948/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.741/2002-0 (com 28 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto (CPF 020.109.818-04), Antônio Máximo da Silva Filho (CPF 022.328.803-97), Antônio Pedro Vasconcelos de Oliveira (CPF 221.376.707-63), Antônio Lúcio Barroso de Oliveira (CPF 056.006.853-00), Benedito Madian Viana de Carvalho Neto (CPF 016.976.413-34), Dirceu César Façanha (CPF 178.409.617-20), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Gilvan de Sousa Nascimento (CPF 178.293.213-53), Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), José de Ribamar Ramalho (CPF 021.746.774-15), Leônidas Soriano Caldas Neto (CPF 054.805.743-53), Maciste Grinha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68), Raimundo Tarcísio Delgado (CPF 018.630.026-34), Roberto Magno Ramos de Oliveira (CPF 034.903.782-53), Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44),

Conterpa - Construção, Terraplenagem, Pavimentação e Projetos Ltda. (CNPJ 69.416.907/0001-32), DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.483.726/0001-94), Íter - Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), Planor Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 23.668.783/0001-81), Planurb - Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 14.312.169/0001-91), Rodoférrea Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 33.015.215/0001-35) e Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39)

4. Unidade: 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em processos de dispensa de licitação, abrangendo o período de 1995 a 2001, relacionados a obras de restauração e conservação rodoviária no Estado do Maranhão, conduzidas pelo 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 12, inciso II, 43, incisos I e II, e 47 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 202, inciso II, 250, incisos II a IV, e 252 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 instaurar tomadas de contas especiais para os Contratos PG-073/95, PG-189/95, PG-164/95, PG-146/96, PG-258/96, PG-234/96, PG-233/96, PG-257/96, PG-141/99, PG-249/96 e PG-140/97, oriundas de apuração deste processo, promovendo as citações e audiências conforme os parágrafos 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9 da instrução de fls. 1234/1250, vol. 28, e 14.1, 14.2, 15 e 16 de fls. 1396/1409, vol. 28;

9.2 dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Maranhão para que, ao efetivar dispensa de licitação baseada em situação de emergência, obedeça ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, as normas internas da unidade gestora e a legislação aplicável à espécie, devendo em especial observar:

9.2.1 a indicação da data-base do orçamento das obras e serviços emergenciais, para os fins que preconiza o art. 3º, item 8, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.2 a individualização das fotografias que sirvam para caracterizar a situação de emergência decretada, indicando-se, no mínimo, trecho, subtrecho, quilometragem e data de cada um dos segmentos sinistrados e retratados, de acordo com o art. 3º, item 3, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.3 a elaboração de relatório detalhado (**as built**) feito pela empreiteira contratada, apresentando soluções técnicas e métodos construtivos adotados, segundo dispõe o art. 4º, § 2º, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.4 a inserção, no respectivo processo administrativo, das razões de escolha da empreiteira convocada e contratada, informando-se, do modo mais específico possível, os elementos de que trata o art. 3º, item 5, 'a' a 'c', da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.5 a demonstração se o objeto do contrato de emergência saneia definitivamente os problemas existentes, ou se atenua parcialmente as necessidades, hipótese em que os serviços restantes podem ser realizados por empresa selecionada mediante licitação, conforme disciplina o art. 3º, item 9, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.6 a atuação de recortes de jornais locais que noticiem e demonstrem os fatos e a situação emergencial, em conformidade com o art. 3º, item 2, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.7 a realização de exame detalhado e aceitação dos preços unitários orçados com base no Sicro, em atendimento à disposição do art. 3º, item 8, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.8 a inclusão, no termo de vistoria, dos elementos técnicos caracterizantes do problema (trecho e subtítulo afetados pela emergência) e a solução para afastamento do risco e garantia de continuidade do tráfego, tanto quanto o período de vistoria **in loco**, a data e a rubrica ou assinatura do autor da ação fiscalizatória, nos termos do art. 3º, item 4, da Norma CA/DNER nº 264/91 (enquanto não sobrevier outra que a revogue, total ou parcialmente);

9.2.9 a exigência para que a empreiteira contratada providencie Anotação de Responsabilidade Técnica da obra ou dos serviços de engenharia, **ex vi** da Lei nº 6.496/1977, arts. 1º a 3º;

9.2.10 o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias fixado para execução de obra pactuada sob regime de emergência, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.11 a exigência da contratada apresentar documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social e o FGTS (arts. 195, § 3º, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.012/1995 e Decisão nº 705/1994-TCU-Plenário), do mesmo modo que comprovação de quitação de tributos federais (art. 193 do Código Tributário Nacional);

9.2.12 a lavratura de termo de recebimento provisório, consoante estatui o art. 73, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/1993;

9.2.13 o prazo que o art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 fixa para lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços;

9.2.14 a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial da União, do ato de ratificação da dispensa de licitação, segundo ditame do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (com redação dada pela Lei nº 9.648/1998);

9.3 determinar à Superintendência Regional do DNIT no Maranhão que, ao efetivar dispensa de licitação baseada em situação de emergência:

9.3.1 consigne, no termo de recebimento definitivo das obras ou dos serviços contratados, o exato período de execução, bem como o incurso percentual físico-financeiro executado, liquidade e pagamento;

9.3.2 elabore elementos de caracterização da obra ou dos serviços emergenciais, tais como projeto básico e memorial descritivo;

9.3.3 inclua, nos autos, os formulários de medição e os relatórios de fiscalização acerca do objeto contratado;

9.3.4 programe e concretize, tempestiva e efetivamente, sob pena de responsabilização, ações interventivas de manutenção e conservação em trechos rodoviários sob sua circunscrição, a fim de evitar que, por ausência total ou parcial de planejamento, ou em razão de desídia administrativa, se repitam as situações emergenciais ou de calamidade pública decretadas no período de 1995 a 1999, em sua maioria consequência do desgaste natural das rodovias objeto de contratação sucedida nesse interregno;

9.3.5 justifique, por exaustivos e precisos estudos técnicos, a necessidade de modificação dos contratos em andamento, mormente se tal implicar acréscimos desmesurados de itens e redução drástica (ou até eliminação) de outros originalmente previstos no orçamento contratual, evitando-se situações indutoras de acomodação financeira danosa aos interesses da Administração contratante;

9.3.6 obedeça ao Sicro na fixação de orçamento preliminar ou quando de eventual exame de proposta, comparando cada item de custo dos serviços com aqueles presentes no aludido sistema de preços, optando, salvo justo e fundado motivo, pelo de menor valor unitário;

9.3.7 na cotação de preços de materiais betuminosos, a exemplo de AAUQ e quejandos, verifique a compatibilidade da unidade de medida empregada e a do Sicro, convertendo e proporcionalizando, se diferentes esta e aquela, o respectivo preço unitário;

9.4 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.4.1 reveja, se já não o fez, o conteúdo da Norma CA/DNER nº 261/91, adaptando-a à Lei nº 8.666/1993;

9.4.2 enquanto não promover essa adaptação, ordene que as superintendências regionais, no que tange a casos de dispensa de licitação fundada em emergência, observem a Norma CA/DNER nº 261/91, naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 8.666/1993;

9.5 cientificar a Controladoria-Geral da União de que os objetivos da fiscalização imposta pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 710/2001 (TC-003.028/2001-3) já foram inteiramente alcançados pela Auditoria Fiscalis nº 35/2002, dispensando-a de novas providências;

9.6 recomendar à Segecex que avalie a conveniência em realizar auditoria com o fito de verificar se, nos demais estados-membros, ocorreram, em casos de dispensa de licitação para contratação de obras emergenciais, falhas análogas às constantes deste processo, mormente quanto a preços unitários contratados superiores aos do Sicro;

9.7 remeter cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1 à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, como meio de satisfazer a representação que deu origem ao TC-010.381/2001-7;

9.7.2 ao Ministro de Estado dos Transportes, de acordo com o parágrafo único do art. 198 do RITCU;

9.7.3 à Procuradoria da República no Maranhão, em resposta à representação formulada no TC-003.028/2001-3 e no TC-004.034/2001-5.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2949/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.022/2009-8 (com 1 volume e 6 anexos)

1.1. Apenso: TC- 014.065/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Recorrente: Município de João Pessoa/PB

4. Unidade: Município de João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Erika Del Pino - OAB/PB nº 22.418-A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame do Acórdão nº 2.845/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2950/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.784/2002-7 (com dezoito volumes e dez anexos)

1.1. Apenso: TC-002.970/2007-0 e TC-002.967/2007-5

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Representação)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 5º Secex

8. Advogado constituído nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/DF nº 1617-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no Conselho Federal de Farmácia, em fase de monitoramento do Acórdão nº 910/2004-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e 243 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.3.2, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão nº 910/2004-Plenário e parcialmente cumprido o item 9.3.4 do mesmo Acórdão;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Jaldo de Souza Santos acerca do descumprimento dos itens 9.3.1, 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão nº 910/2004-Plenário;

9.3. em consequência, aplicar a Jaldo de Souza Santos multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que:

9.5.1. em observância à determinação feita no item 9.3.1 do Acórdão nº 910/2004 - Plenário, promova a rescisão dos contratos de trabalho a seguir indicados, caso ainda estejam em vigor:

9.5.1.1. Márcia Cristina Rosa Monteiro (CPF nº 484.468.741-72), Hilda Helena Rocha Carvalho (CPF nº 811.845.651-04), Danillo Rabello de Almeida (CPF nº 733.840.201-91); Adriana Samico de Paula (CPF nº 737.324.431-91) e Tainá Pires de Campos (CPF nº 950.758.361-00), por terem sido contratados sem prévio concurso público, por meio de cargos comissionados criados irregularmente e sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme define o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

9.5.1.2. Rosalice Barbosa Formoso Feitosa (CPF nº 149.682.662-00), por ter sido contratada de forma irregular, considerando a não realização de prévio concurso público para ocupação de cargo efetivo com posterior designação para função comissionada em 2004, e a manutenção nesta função após a Resolução nº 484/2008, sem demonstração do exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas para os cargos em comissão pelo inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

9.5.1.3. Hernandes Carneiro Wanderley (CPF nº 565.984.081-72), por ter sido contratado para o quadro permanente do Conselho, sem prévio concurso público, e posterior designação para função comissionada, em 2004, bem como mantido nesta função após a Resolução nº 484/2008, sem demonstração do exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas para os cargos em comissão pelo inciso V do art. 37 da Constituição Federal;



9.5.1.4. Veruska Narikawa Gondim (CPF nº 814.032.321-72), por ter sido contratada sem prévio concurso público para ocupar função comissionada, sem comprovação de que a função possuía atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme prescreve o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

9.5.2. em observância à determinação feita no item 9.3.4 do Acórdão nº 910/2004 - Plenário exija que:

9.5.2.1. nos processos de concessão de diárias e passagens conste a justificativa do interesse da entidade na viagem, devendo a comprovação se dar de forma prévia à concessão, anexando-se documentos que justifiquem o deslocamento;

9.5.2.2. o beneficiário de diárias presente, na prestação de contas das viagens, documentos que comprovem a sua participação nos eventos para os quais tenha se deslocado, tais como relatórios de atividades, certificados de participação, atas de reuniões, listas de presença, etc.;

9.5.3. em observância à determinação contida no item 9.3.7 do Acórdão nº 910/2004 - Plenário, ajuste a tabela salarial da entidade de forma a não contemplar remunerações acima do estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e, caso algum salário ultrapasse o teto remuneratório, efetue a glosa dos valores excedentes;

9.5.4. abstenha-se de contratar por meio de funções de livre nomeação e exoneração para cargos que não tenham atribuições diretas de direção, chefia e assessoramento, conforme prescreve o inciso V, art. 37, da Constituição Federal;

9.5.5. estabeleça as condições e os limites mínimos dos cargos comissionados que devem ser preenchidos por empregados do quadro efetivo, conforme o inciso V, art. 37, da Constituição Federal;

9.6. alertar o Conselho Federal de Farmácia que:

9.6.1. diárias não possuem caráter remuneratório e não se aplicam aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;

9.6.2. gastos com festas, eventos comemorativos, lanches e refeições não possuem amparo legal, podendo acarretar determinação para o recolhimento do débito;

9.7. determinar à 5ª Secex que dê continuidade ao presente monitoramento.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2950-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2951/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.853/2011-5

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Acompanhamento

3. Responsável: Maria Cecília Marchi Borges (CPF 446.839.526-53)

4. Entidade: Município de Frutal/MG (CNPJ 18.449.132/0001-60)

5. Relatora: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento oriundo de apartado do TC 014.678/2010-1, para realização de audiência da responsável pelo Município de Frutal/MG, tendo em vista irregularidades identificadas na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada nesse município e em mais 17 localidades do Estado de Minas Gerais, cujo objeto teve-se à análise dos aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), à conta de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Cecília Marchi Borges, Prefeita do Município de Frutal/MG, com relação ao quesito de audiência constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 913/2011 - Plenário e rejeitar as razões de justificativa por ela apresentadas com relação ao item 1.6.2 dessa deliberação, não sendo o fato suficiente para a aplicação de multa;

9.2. dar ciência ao Município de Frutal/MG da ocorrência da seguinte impropriedade: descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, letra "c", do Convênio 830377/2007, firmado pela prefeitura com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que ensejou alterações de projeto que poderiam ter sido evitadas caso a sondagem do terreno onde foi construída a escola de educação infantil tivesse sido realizada de modo tempestivo (antes da assinatura do Contrato 53/2008);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Frutal/MG e ao FNDE;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2951-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2952/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.973/2010-1

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Representante: Departamento de Polícia Especializada da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Ceará

4. Unidade: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional 5. Relatora: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de documentação encaminhada pela Srª Maria Orlene Bezerra, Delegada da Polícia Civil do Governo do Estado do Ceará, tendo em vista irregularidades apontadas no inquérito policial instaurado no âmbito da Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária relativas a fraude verificada com o objetivo de burlar financiamento junto à Sudene.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional (MI), por intermédio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, caso ainda não o tenha feito:

9.2.1. promova a revisão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) - FINOR, Portaria 1, in DOU de 29/4/2009, emitido em favor da empresa Calcário do Brasil S/A (CNPJ 23.549.272/0001-40), considerando a comprovada emissão de notas fiscais fraudulentas (números 865, 870, 874, 875, 894, 896, 898 e 899) pela empresa individual Fernando Maciel Medeiros Júnior (CNPJ 00.836.679/0001-53) em favor da Calcário do Brasil S/A tão somente como forma de simular/fraudar/burlar a aquisição/execução de bens/serviços, ensejando a liberação, no âmbito do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), da contraprestação de recursos;

9.2.2. apure a ocorrência de prática de outras irregularidades pela empresa Calcário do Brasil S/A, para fins de comprovação de despesas junto ao Finor, pela simulação tratada no subitem 9.2.1, acima, com a participação da firma individual Fernando Maciel Medeiros Júnior e/ou de outros fornecedores;

9.2.3. adote providências para que a empresa Calcário do Brasil S/A restitua, ao Finor, devidamente corrigidos, os recursos a ela liberados, por conta de fraude constatada pela emissão de notas fiscais inidôneas, com o fito de obter recursos do referido Fundo, bem como pela ocorrência de outras irregularidades que, porventura, vierem a ser constatadas/apuradas por ocasião da providência constante subitem 9.2.2. supra;

9.2.4. na hipótese de não ser obtido o devido ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao Finor, proceda à apuração com o fim de verificar a participação de agentes públicos na liberação de recursos à empresa Calcário do Brasil S/A, sob comprovação de despesas por meio de documentos fiscais inidôneos, e, se for o caso, instaure a competente Tomada de Contas Especial, consoante dispõe o art. 8º da Lei 8.443/92, quantificando os danos e identificando os agentes públicos e privados responsáveis;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Departamento de Polícia Especializada - Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária) do Governo do Estado do Ceará; à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará; ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, para conhecimento dos fatos e adoção das providências consideradas cabíveis no âmbito de suas alçadas;

9.4. determinar à 4ª Secex que encaminhe à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (MI) cópia dos documentos trazidos aos autos pela Representante, julgados necessários ao cumprimento das determinações contidas no item 9.2. deste Acórdão, e que monitore seu cumprimento.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2952-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2953/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.439/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Eduardo Cesar Montezuma Brito (CPF 036.059.812-91), Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 339.653.821-87), Geraldo Riesenbeck (CPF 235.072.680-00), Joseady Alves de Freitas (CPF 520.972.262-72) e Maria Somária Teixeira Nunes (CPF 391.435.702-91).

4. Entidade: Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a auditoria realizada na Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar, sediada na cidade de Rio Branco/AC, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos recursos repassados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), por intermédio do Convênio 152/2006 (Siafi 577609).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Geraldo Riesenbeck, ex-Coordenador-Geral de Contratos e Convênios do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto às irregularidades referentes à não observância do prazo estabelecido para aprovação ou não da prestação de contas do Convênio 152/2006 (Siafi 577609) e ao subaproveitamento dos bens adquiridos com os recursos do ajuste, e, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante este Tribunal seu recolhimento aos cofres do Tesouro Na-

cional, acrescida do devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo César Montezuma Brito, Presidente da Musicalizar, relativamente às irregularidades relacionadas abaixo, e, com fundamento no artigo 58, incisos II e VI, da Lei 8.443/1992, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante este Tribunal seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida do devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento:

- 9.2.1. ofensa ao princípio da segregação de funções;
- 9.2.2. contratação de entidades para realizarem serviços sem vinculação com seus objetivos estatutários;
- 9.2.3. aquisições de equipamentos em valor superior ao limite para dispensa sem a realização de procedimento licitatório;
- 9.2.4. falta de transparência e ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na contratação de profissionais;
- 9.2.5. contratação de servidores públicos para atuarem na execução do convênio; e
- 9.2.6. não fornecimento de informações requeridas pela equipe de auditoria;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, acrescidas dos encargos legais devidos, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, ainda, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que tange à execução do Convênio 152/2006, firmado com a Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar, da ocorrência atinente à inobservância do prazo estabelecido para exame e aprovação da prestação de contas do convênio, materializada na demora de cerca de 18 (dezoito) meses para aprovação das contas do ajuste, configurando afronta ao princípio da eficiência disposto no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal, e ao que estabelece o artigo 31, **caput**, da Instrução Normativa/STN 1/1997, fato que contribuiu para que os bens adquiridos com recursos da avença ficassem durante 32 (trinta e dois) meses sem utilização, com redução de sua vida útil e prejuízos à sociedade;

9.6. excluir a responsabilidade dos demais responsáveis arrolados nos autos;

9.7. dar ciência à Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar quanto às seguintes irregularidades constatadas na execução do Convênio 152/2006:

9.7.1. realização de procedimentos em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/1993, notadamente quanto à não realização de pesquisa de preços, à ausência de exame e aprovação prévia das minutas de editais de licitações e de contratos, por assessoria e/ou órgão jurídico; à falta de numeração das folhas dos procedimentos licitatórios; à realização de contratações diretas não justificadas ou indevidamente fundamentadas, dando ensejo ao fracionamento de despesas; e à contratação de entidades-parceiras para prestarem serviços/atividades desvinculados de suas finalidades institucionais;

9.7.2. ausência de segregação de funções na realização das Concorrências 01 e 02/2007 e no Pregão 01/2007, tendo em vista que o presidente da entidade atuou também em todas as fases das licitações;

9.7.3. inexistência de critérios técnicos, em ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), na contratação de profissionais que trabalharam no Consórcio Social da Juventude de Rio Branco e faziam parte da estrutura administrativa da entidade;

9.7.4. contratação de servidores públicos, contrariando o disposto no art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa/STN 01/1997, e o art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

9.7.5. não fornecimento de informações e documentos requeridos pela equipe de auditoria;

9.8. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à SPPE/MTE, aos responsáveis e à Universidade Federal do Acre, para ciência dos fatos relativos à contratação do servidor Romualdo Silva Medeiros.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2953-49/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2954/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 005.534/2011-9.
 - 1.1. Apenso: 011.792/2011-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Sefid.
8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco, OAB/SP n. 61.471, Eduardo Augusto De Oliveira Ramires, OAB/SP n. 69.219, Marcos Augusto Perez, OAB/SP n. 100.075, Floriano Peixoto De Azevedo Marques Neto, OAB/SP n. 112.208, Ane Elisa Perez, OAB/SP n. 138.128, Tatiana Matiello Cymbalista, OAB/SP n. 131.662, Fábio Barbalho Leite, OAB/SP n. 168.881-B, Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/SP n. 119.324, OAB/DF n. 2.193/A, Douglas Fernandes De Moura, OAB/DF n. 24.625, Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF n. 20.327 e Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF n. 31.409;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC, com a participação da 1ª Secretaria de Desestatização - 1ª Sefid, com o objetivo de avaliar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no que diz respeito à regulação, controle e fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba, referente ao Edital ANTT n. 003/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar as seguintes oitavas:

9.1.1. do Ministério dos Transportes para que se manifeste a respeito da alteração realizada pela ANTT, durante a execução do Contrato de Concessão da BR-101, no Projeto do Contorno de Florianópolis aprovado pelo Dnit (antigo DNER), parte integrante do Plano de Outorgas aprovado pelo Ministério dos Transportes que autorizou a concessão, apresentando esclarecimentos quanto à competência da aludida agência reguladora para autorizar a referida alteração e quanto à conveniência técnica, operacional e econômica das modificações implementadas para os usuários e para as populações lideiras;

9.1.2. da ANTT, na pessoa de seu Diretor-Geral, e da Concessionária Autopista Litoral Sul - ALS, na pessoa de seu responsável legal, para que se pronunciem, se assim o desejarem, acerca dos indícios de irregularidade, a seguir relacionados, apurados na execução do Contrato de Concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba, referente ao Edital ANTT 003/2007:

9.1.2.1. compensação indevida de receitas não auferidas em razão de atrasos no início da cobrança do pedágio por motivos de responsabilidade da concessionária, que foram indevidamente imputados à Administração pela ANTT, uma vez que o adiamento da conclusão de todas as praças de pedágio (sete meses) - condição necessária para o início da cobrança - superou em muito o atraso imputável à Administração na formalização do Termo de Cessão de Bens (dispositivos violados: cláusulas contratuais 6.10 e 6.15 e art. 24, incisos VII e VIII, da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.2. elevação dos valores da Tarifa Básica de Pedágio, autorizada pela 2ª Revisão Extraordinária do PER, decorrente do acréscimo indevido dos encargos referentes à administração, à operação e à conservação das vias laterais pavimentadas existentes na faixa de domínio da rodovia à época da licitação, visto que tais encargos deveriam estar embutidos tanto no orçamento-base da licitação quanto na proposta apresentada pela concessionária, pois o contrato de concessão, ao referir-se à "faixa de domínio", inclui aí as pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização, faixa lateral de segurança, vias marginais, e quaisquer outros elementos que sejam imprescindíveis para garantir a perfeita e correta operação da via e para segurança dos seus usuários (dispositivos violados: cláusulas contratuais 2.10, 3.1, 3.5, 4.3, 7.2, 7.9, 7.11, 7.12 e 16.6 alínea e, os itens 4.6.1 e 4.6.2 do Plano de Exploração da Rodovia (PER); art. 24, incisos VII e VIII, e art. 28, inciso I, ambos da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.3. postergação, em três anos, por meio da Resolução n. 3.312, de 05/11/2009, e da 1ª Revisão Extraordinária, das datas de conclusão de obras obrigatórias, dentre elas o Contorno de Florianópolis, sem que tivessem sido apresentadas justificativas válidas para tal medida e sem a aplicação das sanções cabíveis, causando inexecução desses serviços, uma vez que: a) os atrasos na elaboração dos estudos e projetos do Contorno de Florianópolis ocorreram por responsabilidade exclusiva da Concessionária; b) a postergação das obras obrigatórias do Contorno de Florianópolis é contrária às reais necessidades de segurança e economia da rodovia em área conurbada, não tendo sido disponibilizado o serviço adequado aos usuários; c) a postergação das obras do contorno, mesmo que fosse considerada cabível a decisão da ANTT relativa ao atraso no início da cobrança do pedágio, gerando créditos à Concessionária, é menos vantajosa ao interesse público do que a compensação dos referidos créditos por meio de um aumento de R\$ 0,05237 na Tarifa Básica de Pedágio, visto se tratar de obras fundamentais para o tráfego de longa distância e para a mobilidade urbana da Grande Florianópolis, de elevada materialidade (dispositivos violados: cláusulas contratuais 17.8, 15.1, 17.15, 17.17 e 19.9; art. 6º da Lei n. 8.987/1995; e art. 28, inciso I, da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.4. alteração do projeto do Contorno de Florianópolis baseada em motivação insuficiente e inválida, uma vez que: a) descharacteriza a política viária do projeto aprovado pelo Dnit; b) desrespeita o Plano de Outorgas aprovado pelo Ministério dos Transportes que autorizou a concessão; c) avança sobre a competência exclusiva do Ministério dos Transportes no que respeita a definição das políticas de transporte, haja vista que o traçado do novo segmento de rodovia foi alterada e a sua extensão reduzida em 18 km, exigindo-se; d) depende de nova aprovação no Ministério dos Transportes; e) representa perdas em relação à segurança, economia e conforto para os usuários em razão da redução da extensão e da execução do empreendimento com qualidade inferior ao que foi licitado, tornando-se não atrativa para o tráfego pesado de longa distância, e frustrando a função precípua do empreendimento; f) desrespeita as normas do Dnit quanto às características técnico-operacionais para rodovias de sua classe; g) viola pareceres técnicos da própria ANTT; h) não atende às necessidades atuais e futuras da Grande Florianópolis, pois não contorna nem as zonas urbanas atuais; i) prejudica a mobilidade urbana da região; j) atrapalha o planejamento da ocupação ordenada das áreas da região metropolitana em ocupação econômica; k) posterga a execução das extremidades Norte e Sul do contorno para data incerta no futuro, quando a crescente ocupação econômica restringirá a execução de uma geometria de melhor qualidade e majorará desnecessariamente o valor das desapropriações que já se encontram quantificadas e incluídas na atual tarifa de pedágio; l) contraria o anseio das prefeituras envolvidas, de associações empresariais, de federações industriais e de transportes e de entidades de classe; m) dificulta as obtenções das licenças ambientais; n) protela adicionalmente as desapropriações e a execução das obras do contorno, colocando em risco a conclusão dos serviços na data vigente, já postergada em três anos (dispositivos violados: cláusulas contratuais 17.32, 17.35 e 17.1 c/c. com o item 5.1.4 do PER e com a proposta da Concessionária; art. 6º da Lei n. 8.987/1995, art. 24, incisos VII e VIII, e art. 28, inciso I, ambos da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.5. inexecução de serviços obrigatórios previstas no cronograma físico-financeiro sem: a) apresentação de justificativas válidas; a consequente revisões das tarifas; o computo dos atrasos como inexecução contratual; e a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, uma vez que os relatórios técnicos de acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento indicam que as obras obrigatórias previstas estão sendo executadas em desacordo com a proposta da concessionária, com o contrato, com o Plano de Exploração da Rodovia (PER) e suas revisões, não tendo sido realizadas as necessárias adequações das tarifas e nem aplicadas as corres-



pondentes sanções (dispositivos violados: cláusulas contratuais 17.6, 16.4, alínea r, 17.15 e 19.16, 1.5. alínea c e 19.1; art. 6º da Lei n. 8.987/1995; art. 24, incisos VII e VIII e art. 28, inciso I, ambos da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.6. execução de obras não obrigatórias em desacordo com o contrato, com o Plano de Exploração da Rodovia (PER), com a proposta da concessionária e com os planejamentos anuais e mensais aprovados pela ANTT, sem a apresentação de justificativas válidas e sem a aplicação das sanções contratuais cabíveis, uma vez que a recuperação, a conservação e a monitoração da rodovia, em especial as obras de manutenção do pavimento e de recuperação da sinalização horizontal, bem como o alargamento e o reforço das inúmeras pontes, todas previstas para serem totalmente concluídas ao final do 5º ano, estão sendo realizadas em desacordo com os projetos e com os planejamentos anuais e mensais aprovados pela ANTT (dispositivos violados: cláusulas contratuais 18.5, alínea b, 15.3, alíneas b, c, j, 16.1, 16.5, 17.11, e 17.17; Resolução ANTT n. 1.187/2005, art. 10, inciso I, e art. 12; Resolução ANTT n. 2.665/2008, art. 8º, V; art. 6º da Lei n. 8.987/1995; art. 24, inciso VII e art. 28, inciso I, ambos da Lei 10.233/2001);

9.1.2.7. descumprimento dos parâmetros de desempenho definidos no PER relativos ao pavimento e à sinalização horizontal, prejudicando sensivelmente as condições de rolamento e de visibilidade, itens fundamentais para a operação segura e econômica da rodovia, cujo controle por resultados representa cláusula fundamental no modelo de fiscalização e controle da execução adotado pela ANTT no presente caso, favorecendo a ocorrência de acidentes e aumentando os custos de transporte, sem que as sanções cabíveis tenham sido aplicadas (dispositivos violados: cláusulas contratuais 15.3, b, c, j, 17.16, 19.13 c/c, 19.16, 19.15, a, 16.1, 16.5 e 17.17; Itens do PER relativos ao pavimento (Introdução, p. 5, que prevê a observação obrigatória das normas do Dnit e da ABNT, Itens 1.1.1, 1.1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.1.3, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.4); Itens do PER relativos à sinalização (Itens 1.1.2.2, 1.2.2.3); Norma ABNT NBR n. 14723/2005, item 4.9 ao item 4.9.3; art. 6º, caput, da Lei n. 8.987/1995; art. 24, inciso VII, e art. 28, inciso I, ambos da Lei n. 10.233/2001; Resolução n. 2.665/2008 art. 6º, inciso V);

9.1.2.8. deficiência dos procedimentos de fiscalização e de regulação empregados pela ANTT para assegurar o cumprimento do contrato, dos parâmetros de desempenho previstos e da qualidade do serviço prestado ao longo de todo o período da concessão em um modelo que privilegia o controle do serviço prestado em detrimento do controle do investimento efetivamente realizado, uma vez que: a) desempenhos inferiores aos exigíveis têm sido observados sistematicamente sem que sanções apuradas em Processos Administrativos Simplificados (PAS) sejam aplicadas; b) a fiscalização dos parâmetros de desempenho não está sendo efetiva; c) os planejamentos e os relatórios exigidos da concessionária têm sido insuficientes; d) a Agência não tem controle sobre o nível de serviço quanto à capacidade na rodovia; e) os dados para a verificação do desempenho são obtidos com frequência insuficiente e quase que exclusivamente pelo contratado, gerando conflito de interesses; f) não observação de prazos máximos para correção de defeitos; g) a fiscalização da ANTT carece de recursos humanos, tecnológicos e materiais, embora valores significativos (R\$ 540 mil) sejam recolhidos mensalmente ara este fim; h) os procedimentos de fiscalização não são ágeis e não empregam os recursos modernos da Tecnologia de Informação; i) os processos administrativos internos para a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções contratuais são morosos e incompatíveis com a prestação do serviço adequado aos usuários (dispositivos violados: as cláusulas contratuais 1.5, 16.4 b, c, g, h, e 1,18.1, 18.4, 18.6, 18.11 e 18.12; e art. 24, inciso VIII, da Lei n. 10.233/2001);

9.1.2.9. desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor dos usuários, causado por alterações e revisões dos encargos previstos no PER realizadas pela ANTT, e por inexecução e postergações de serviços, uma vez que identificou-se: a) compensação indevida, por meio de postergação das obras do contorno de Florianópolis e de outros serviços obrigatórios, de receitas não auferidas pela concessionária em função de atraso no início da cobrança de pedágio por motivos de sua responsabilidade, representando, aproximadamente, um aumento indevido de 5,11% no valor da Tarifa Básica de Pedágio e um desequilíbrio contratual de R\$ 186 milhões em favor da contratada; b) elevação dos valores da Tarifa Básica de Pedágio decorrente do acréscimo indevido dos encargos referentes à administração, à operação e à conserva das vias laterais pavimentadas existentes na faixa de domínio à época da licitação, visto que tais encargos deveriam já estar embutidos tanto no orçamento base da licitação quanto na proposta concessionária, representando, aproximadamente, um aumento indevido de 8,59% no valor da Tarifa Básica de Pedágio e um desequilíbrio contratual de R\$ 516 milhões em

favor da contratada; c) inexecução de obras obrigatórias que não foram consideradas nas revisões dos valores das tarifas, entre elas obras de responsabilidade contratual da concessionária, mas que estão sendo construídas pelo Dnit, e obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos com viadutos, representando, aproximadamente, um incremento indevido de 1,7% na tarifa básica de pedágio e um desequilíbrio contratual de R\$ 94 milhões em favor da contratada (dispositivos violados: cláusulas contratuais 1.5. a, 1.9.b.2, 1.10, 6.2, 6.3, 6.5, 6.6, 6.7, 6.15, 6.35, 6.37. b e c e 17.8; art. 10 da Lei n. 8.987/1995; e art. 28, inciso I da Lei n. 10.233/2001);

9.2. determinar à Secex/SC que, após a realização das oitavas tratadas no subitem 9.1.1 e 9.1.2 **supra**, analise as respectivas respostas encaminhadas e, se necessário, ajuste as audiências propostas ou sugira outras medidas que considere pertinentes;

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2954-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2955/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 013.203/2011-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.

4.1. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa Econômica Federal; João Reis Moreira Lima, Diretor-Presidente da Caema; Roberto de Oliveira Muniz, Secretário Executivo do Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, no período de 16/05 a 1º/07/2011, acerca das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luís/MA, objeto referente ao Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que, no prazo de 15 dias, informe a este Tribunal:

9.1.1. as medidas corretivas adotadas ou esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória, que eliminem as seguintes inconsistências detectadas no projeto executivo e na planilha orçamentária da obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Ilha de São Luís/MA:

9.1.1.1. a diferença dos quantitativos de tubulações em ferro fundido e em PRFV nos diâmetros de 1200 mm no interceptor Anil MD do subsistema Vinhais presentes na planilha orçamentária em relação aos quantitativos previstos nas plantas em CAD e nas memórias de cálculo apresentadas;

9.1.1.2. a diferença a mais de 35.455,36 m³ do item 'melhoramento da capacidade de suporte do solo através da injeção de calda de cimento - traço 150 kg/m³ de solo' identificado na planilha orçamentária das elevatórias previstas nos três sistemas em relação ao que consta nas memórias de cálculo deste serviço;

9.1.1.3. os indícios de sobrepreço nos custos unitários das tubulações de ferro fundido de 1200 mm e de PVC de DN 500 mm de esgoto pressurizado;

9.1.1.4. ausência de cotação de preços para as tubulações de ferro fundido e de PRFV, bem como para o tubo de PVC DN 500 de esgoto pressurizado;

9.1.1.5. ausência de definição, em projeto, das distâncias de transporte adotadas para o serviço "Transporte Local com Caminhão Basculante 6 m³, Rodovia Pavimentada (para distâncias superiores a 4 km)";

9.1.1.6. não-identificação em projeto da localização e do dimensionamento das estradas de serviços a que se referem os subitens 1.13 constantes das planilhas orçamentárias dos interceptores Anil MD e Santos Dumont, ambos pertencentes ao sistema Vinhais;

9.1.2. as providências adotadas para sanear possíveis falhas nos Editais ns. 5, 6 e 7/2011-CCL, decorrentes dos indícios de irregularidade descritos no subitem 9.1.1;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação à obra ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Ilha de São Luís/MA, objeto do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa:

9.2.1. foram saneados os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados nos Contratos n. 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ, 144/2008-RAJ por intermédio do Acórdão n. 1.922/2010 - TCU - Plenário;

9.2.2. não foram detectados nesta fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO/2011).

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2955-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2956/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-015.282/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/ES contra o edital do Pregão Presencial n. 04/2011 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES, destinado à aquisição de um veículo zero quilômetro para utilização em atividades de fiscalização do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo/ES adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Presencial CRM/ES n. 005/2011 em função da ofensa ao art. 3, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como pelo fato de o procedimento dar ensejo à possível ato antieconômico, caracterizado na opção de compra de um veículo mais caro, sendo que outros, com menores custos, atenderiam aos objetivos almejados pela entidade;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo/ES que, em eventual licitação substitutiva do pregão em tela:

9.3.1. abstenha-se de utilizar, na elaboração das especificações do objeto a ser licitado, expressões que não tenham definições precisas, a exemplo do termo **Sport Utility Vehicle** - SUV, adotado no edital do Pregão n. 005/2011, tendo em vista que tais termos não são aptos a caracterizá-lo, nos termos do art. 14 da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. justifique, nos autos do processo licitatório, de forma circunstanciada, sob a ótica técnica e econômica, as especificações do objeto a ser adquirido, de modo a não dar ensejo a restrições injustificadas ao caráter competitivo e ao direcionamento do certame;

9.3.3. realize levantamento de preço dos possíveis veículos que atendem às especificações editalícias, utilizando-se, para tanto, do mercado ou de revistas e sítios eletrônicos especializados, de forma a orientar a atuação da Comissão de Licitação durante a realização do procedimento, especificamente no que concerne à aceitabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas;

9.4. determinar à Secex/ES que acompanhe o cumprimento da medida constante do subitem 9.2 **supra**, representando a este Tribunal caso necessário;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2956-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2957/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.752/2011-6.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Tribunal Superior do Trabalho.

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tratamento diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, nos termos previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º, e no art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante;

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, competindo ao órgão que gerencia a Ata de Registro de Preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem como ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; e

9.4. determinar o arquivamento do presente processo, com amparo no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2958/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.108/2007-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Miguel Tokarski (CPF 000.711.611-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sepip.

8. Advogados constituídos nos autos: João Antônio dos Santos (OAB/RS 42.847); Wilmuth Haraldo Adam (OAB/DF 8.544); Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141); Gilberto Antônio Vieira (OAB/DF 8.914); e Luiz Carlos Vieira (OAB/DF 8.335-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial convertida mediante o Acórdão 2.073/2010-TCU-Plenário a partir de processo de representação que tratou da percepção ilícita de remuneração e proventos, cumulativamente, por parte do Sr. Miguel Tokarski, juiz classista aposentado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e servidor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, inciso III, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Miguel Tokarski ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/06/2002	2.473,04
31/07/2002	4.121,73
31/08/2002	4.121,73
30/09/2002	4.121,73
31/10/2002	4.121,73
30/11/2002	4.121,73
30/12/2002	4.121,73
31/12/2002	4.121,73
31/01/2003	4.121,73
28/02/2003	4.121,73
31/03/2003	4.615,51
30/04/2003	4.615,51
31/05/2003	4.615,51
30/06/2003	4.615,51
31/07/2003	4.928,68
31/08/2003	4.661,62
30/09/2003	4.661,62
31/10/2003	4.661,62
30/11/2003	4.661,62
30/12/2003	4.661,62
31/12/2003	4.661,62
31/01/2004	4.661,62
28/02/2004	4.661,62
31/03/2004	4.661,62
30/04/2004	4.661,62
31/05/2004	4.661,62
30/06/2004	4.661,62
31/07/2004	4.661,62
31/08/2004	4.661,62
30/09/2004	4.661,62

31/10/2004	4.661,62
30/11/2004	4.661,62
30/12/2004	4.661,62
31/12/2004	4.661,62
31/01/2005	4.661,62
28/02/2005	4.661,62
31/03/2005	4.661,62
30/04/2005	4.661,62
31/05/2005	4.661,62
30/06/2005	4.661,62
31/07/2005	4.661,62
31/08/2005	4.661,68
30/09/2005	4.661,68
31/10/2005	4.661,68
30/11/2005	4.661,68
30/12/2005	4.661,68
31/12/2005	4.661,68
31/01/2006	4.661,68
28/02/2006	4.661,68
31/03/2006	4.661,68
30/04/2006	4.661,68
31/05/2006	4.661,68
30/06/2006	4.661,68
31/07/2006	4.661,68
31/08/2006	4.661,68
30/09/2006	4.661,68
31/10/2006	4.661,68
30/11/2006	4.661,68
30/12/2006	4.661,68
31/12/2006	4.661,68
31/01/2007	4.661,68

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. remeter cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia:

9.4.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.4.2. ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao Governo do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2958-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2959/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.224/2007-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Secex/PR.

4. Entidade: Município de Francisco Beltrão/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada pela Secex/PR, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 209943-16/MDA/Caixa, celebrado entre a União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, e o município de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R\$ 1.500.000,00, que teve por objeto a ampliação e a adequação do prédio da Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural para abrigar um centro de formação com vistas a promover a qualificação e formação de agricultores familiares, assentados, educadores do campo e jovens rurais para o desenvolvimento da agroecologia.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/PR que:

9.1.1. promova diligência junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR, a fim de obter as seguintes informações e documentação concernentes à execução do objeto do Contrato de Repasse nº 209943-16/MDA/Caixa:

9.1.1.1. cópias do processo licitatório realizado e dos demais atos subsequentes, assim como da prestação de contas dos recursos federais transferidos, no valor de R\$ 1.200.000,00, e dos pareceres emitidos pelo órgão concedente aprovando, ou não, as referidas contas;

9.1.1.2. cópia, se existente, do estudo indicativo de que o prazo mínimo de 20 (vinte) anos estipulado no Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel é suficiente para amortizar todos os gastos incorridos com a reforma e a ampliação da sede da Assesoar e, no caso de inexistência dessa peça, do estudo para que seja implementada essa medida, encaminhando-se a este Tribunal toda a documentação pertinente;

9.1.1.3. parecer conclusivo dos órgãos repassadores sobre a execução físico-financeira do objeto ajustado, com indicação precisa do montante de dano ao erário, se existente;

9.2. autorizar, desde já, que a Secex/PR realize inspeção sobre o objeto do Contrato de Repasse nº 209943-16/MDA/Caixa, com vistas a obter informações atualizadas sobre o real estado de manutenção e de execução dos serviços dele resultantes;

9.3. determinar à Secex/PR que, após prestadas as informações solicitadas, com o devido saneamento dos autos, dê prosseguimento ao feito de modo a retomar a devida instrução final desta representação,

9.4. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR, à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR e à Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2960/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.708/2008-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Antonio Raimundo de Souza Brito (877.879.033-68); Antonio de Padua Monteiro Silva (685.216.003-30); Dulcineire Silva Viana (182.112.401-49); Gileze da Silva Araujo (761.222.713-49); José Cardoso do Nascimento (039.163.403-87); Maria do Socorro Albuquerque Coutinho (353.456.403-00); Pedro Osenildo dos Santos Cardoso (010.351.654-90); município de Araioses/MA (06.450.191/0001-70); Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. (05.485.690/0001-30).

4. Órgão: Município de Araioses/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Araioses/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia desta deliberação, assim como do relatório de auditoria, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de unidade repassadora dos recursos analisados nesta auditoria, para que, após tomar ciência dos achados preliminares

reportados pela equipe de auditoria, adote as medidas cabíveis para aprimorar controles, corrigir falhas, apurar responsabilidades e, eventualmente, encaminhar medidas administrativas para a reparação de danos ao erário federal;

9.2. dar ciência das irregularidades apontadas no relatório de auditoria à Prefeitura Municipal de Araioses/MA, mediante envio de cópia desta deliberação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos de nºs 2965 e 2967, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data. Os referidos acórdãos constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2965/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 028.378/2011 - 3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia notificando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, relacionadas à Concorrência n. 7.464/2011, a qual tem por objeto a "contratação de serviço de cobrança extrajudicial ativa através de contatos por telefone de títulos vencidos das unidades do Senac São Paulo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP que:

9.2.1. abstenha-se de cobrar taxa para a disponibilização de editais de licitação, salvo para cobrir despesas de reprodução e/ou cópias;

9.2.2. inclua em seus editais de licitação orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, bem como de critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;

9.2.3. efetue pesquisas de preços prévias com pelo menos três empresas, de forma a subsidiar o orçamento-base das licitações que vier a realizar;

9.2.4. ao exigir atestado de comprovação de capacidade técnica, atente para a necessidade deste apresentar compatibilidade com o objeto licitado e com o volume de serviços demandados;

9.2.5. corrija a contradição existente entre os subitens 2.1.3 e 3.1 do Anexo A da Minuta do Contrato referente à Concorrência n. 7.464/2011, de modo a explicitar corretamente quantos pontos de atendimento deve a contratada possuir para a fiel execução do contrato;

9.2.6. inclua, nos futuros editais de licitação, dispositivo que viabilize à licitante autora da proposta apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da sua proposta, em caso de desclassificação por preço inexequível, nos termos da Súmula TCU n. 262.

9.3. retirar o sigilo dos autos, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Senac/SP e ao denunciante.

10. Ata nº 39/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-39/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2967/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.238/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF; Aline Lisboa Naves Guimarães 22.400, OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano 22.260, OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araujo OAB/MA 3396; Christiane Barozzi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro .18.050, OAB/DF; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonscherikel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa, de Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estandislauro Luciano de Oliveira, 62.564, OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Fernando José Azalim Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Giussani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'Avila Honorato Furtado 81.996; OAB/MG; Guilherme Lopes Mair 241.701, OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE; Helena Sirmarco Moreira Guedes 29.026, OAB/DF; Iran Neves Brito' Junior 15.856, OAB/DF; Isabella Gomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda 80.450, OAB/MG; José Linhares Prado Neto 18.806, OAB/DF; José Inicodemos Rodrigues Varela, 13.-187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto 98.128, OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone; 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve 7.677, OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff 16.557, OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos 19.481, OAB/DF; Lígia Carolina Bortoloni Ide, 96.654 OAB/MG; Luiz Eduardo Alves-Rodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard Pincinato 21.768, OAB/DF; Marcos Antonio Silva 27.933, OAB/DF; Marcos, Ulhoa Dani 83.645, OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues O Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias 18.461, OAB/DF; Mario Luiz Machado 4.848, OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire

Aparecida de Amorim 19.673, OAB/DF; Natanael Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fatima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto 15.431, OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Mόco 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão 73.532, OAB/MG; Salvador Congentinó Neto 158.736, OAB/SP; Samir Nacim Franciso 1.640, OAB/DF; Satiro Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias 8.540, OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes 22.527, OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752, OAB/DF.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de suposta irregularidade na Caixa Econômica Federal, caracterizada pela contratação de serviços de advogados terceirizados em prejuízo da contratação de advogados aprovados em concurso público realizado por aquela entidade em 2006.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente denúncia com fundamento no art. 235 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Caixa Econômica Federal que elabore plano de ação para adequar a sua realidade organizacional no tocante ao quantitativo de servidores efetivos da carreira de advogado necessários para fazer frente às projeções de demanda de ações judiciais, considerando, inclusive, o atual estoque das ações judiciais nas quais figura como parte, remetendo a esta Corte de Contas cópia do referido cronograma, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da presente deliberação;

9.3 alertar a Caixa Econômica Federal de que eventual carência de seu quadro de pessoal deve ser suprida, utilizando-se do meio adequado para tanto, via concurso público, evitando o excesso de contratação de serviços advocatícios, uma vez que existe o cargo de advogado júnior em seu plano de cargos;

9.4 dar ciência aos interessados da presente deliberação;

9.5 determinar o cancelamento do sigilo que recai sobre os autos, em face do disposto no art. 128 da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.6 determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2;

9.6.2. constitua processo apartado com o objetivo de examinar a economicidade das contratações dos serviços advocatícios realizados pela Caixa em relação a contratação de concursados, bem como os critérios utilizados para as contratações e distribuição das ações aos escritórios contratados quanto à observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encaminhando ao Relator dos presentes autos com fundamento no parágrafo único, do art. 24, da Resolução-TCU 175/2005;

9.7. nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 39/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-39/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Ministro Augusto Nardes, no exercício da Presidência, convocou Sessão Extraordinária do Plenário para o dia 16 de novembro, após o término da sessão ordinária, destinada ao exame do processo que trata da revisão do Regimento Interno (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata).

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2011 SESSÃO ORDINÁRIA

Em 22 de novembro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.807/2010-5

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.623/2011-1

Natureza: Representação

Interessado: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.328/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Vicente de Brito (269.404.318-61) e outros

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.329/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Yoshi Tsukamoto (135.704.488-78) e outros

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.344/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Silvio Alves da Costa (811.283.472-53) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.760/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dennys Albuquerque Rodrigues (874.305.921-04) e outros

Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.022/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jesiel Freitas Silva (085.488.891-87)

Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.132/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago de Almeida Oliveira (804.998.215-72)

Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.468/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Benicio da Silva Junior (866.180.167-20) e outros

Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.496/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adeilton da Costa Paula (054.958.707-19) e outros

Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.198/2011-2

Natureza: Representação

Interessado: Escritório de Corregedoria da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal

Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.651/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adeilton Vilar da Silveira Junior (047.458.434-88) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.757/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Alves Natel (113.218.300-68)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.884/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ieda Pereira Maciel (277.988.100-30) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.927/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Severina Oliveira da Silva (143.695.084-87)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.877/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Ester Fiamoncini Jerke (674.253.569-53) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.881/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Paul Carneiro Ribeiro (021.790.109-31) e outros

Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.912/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Serqueira Ramos (001.372.911-08) e outros

Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.987/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Auta Botelho Cavalcanti (780.962.197-15)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.198/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Daniele de Aguiar (101.852.776-16) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.212/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Selene de Oliveira Santa Cruz (471.618.686-53)

Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.226/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Marcia Miscow Mendel (865.865.057-04) e outros

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.358/2011-0

Natureza: Representação

Entidade: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Interessado: Governo do Estado do Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.928/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério das Comunicações

Interessados: Oswaldo Ferreira Lúcio e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.264/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

Interessada: Zoraida de Rezende Medeiros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.392/2005-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2004

Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

Responsáveis: Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho e outros

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.815/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB
Interessados: Controladoria-Geral da União/PB - PR; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador) Prefeitura Municipal de Serraria - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.302/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: José Ribamar Corvelo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.312/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Oliveiros de Almeida e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.546/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Evaldo Nunes de Oliveira e Hélio Ferreira de Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.598/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: Iron Gonçalves da Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.894/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Mozart Vieira das Graças e Pedro Rodrigues de Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.514/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Altamir Nunes Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.761/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Robson Hugo Araujo dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.860/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessados: Nelson Soares Carvalho e Thelma Maria Hansen Alvarenga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.891/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Nelda Marques Dourado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.043/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Alexandre Amaral Mourão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.048/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessado: Gladstone Godeiro Dutra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.077/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Ana Valeria de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.491/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS
Interessados: Carmen Lucia Alves Dias Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.518/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adalgiza Luanda da Silva Morais e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.575/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Islandia Maria Carvalho de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.616/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Rodolfo Lima Junior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.662/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Karla Figueiredo Virgulino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.670/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Alexandre Pinto Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.676/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Interessados: Caroline Macedo Arantes Bizoni e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.678/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Interessados: Jorge Onorio Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.104/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Diego Soares de Carvalho Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.780/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Edvard Gomes Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.782/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Benedito das Lanças Mercês e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.819/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: José Geraldo do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.874/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Interessados: Isiele Selister Orrigo e Raffaella de Almeida Nazario
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.012/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Luiz de Souza Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.025/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Manoel Lima Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.028/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessada: Maria das Graças Lobo dos Santos Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.029/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Amarilis Arruda Toledo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.031/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ivoni Francisca da Silva e Marilza de Rezende Pego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.032/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Maria Etiene Cordeiro de Melo e Terezinha Soares da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.151/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessado: Andre Luiz de Almeida Serra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.214/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Amaro Barros da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.202/2007-3
Natureza: Tomada de Conta Especial
Responsáveis: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Prefeitura Municipal de Acará - PA (05.196.548/0001-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA; Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Borella (OAB/DF 30.381), Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10.375) e Sábato Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774).

TC-008.685/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Kraus (294.411.709-25).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.497/2010-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04).
Interessado: Prefeitura Municipal de Gararu - SE (13.112.669/0001-17).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.403/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juarez Falcao de Barros (086.601.901-49); Manoel Urbano Paes (161.825.531-20); Sebastiao Manoel da Silva (138.230.601-63).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.733/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Curado Brom e Advogados Associados S/S
Unidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás
Advogado constituído nos autos: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom (OAB/GO nº 21.012)

TC-001.273/2005-3
Natureza: Monitoramento de Atos Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Pompéia Fernandes Marques (078.565.044-04) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.873/2006-8
Natureza: Monitoramento (em Aposentadoria)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.167/2009-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU
Unidade: Prefeitura Municipal de Cuité/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.078/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gustavo Adolfo Pereira da Silva (002.463.603-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.098/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaac Lopes Ferreira (062.905.906-34)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.827/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Gonçalves (741.351.988-72)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.524/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Evandro Ferreira Lima Jr. (969.575.903-30) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.041/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaor Rodrigues (112.065.276-68); Flávio Bastos Ramos (000.578.001-20)
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.275/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Adélia Silva do Nascimento (069.554.337-76)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.297/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Gomes da Silva Dias (968.583.383-49) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.298/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Igor Ferreira Miranda (030.984.109-73) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.527/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Município de Santa Maria de Itabira /MG
Unidade: Fundação Nacional da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.274/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Empresa DMX Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos & Terceirização LTDA-ME.
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa/CNPH)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.455/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Progresso Construções e Serviços Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: Roosevelt Arraes (OAB/PR nº 34.724)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.620/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União
Responsável: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ (CNPJ 61.064.911/0001-77)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.445/2001-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Representante: Controladoria-Geral da União
Responsável: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ (CNPJ 61.064.911/0001-77)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.675/2009-9
Apenso: TC 025.238/2009-2 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 03.360.305/0001-04); Jose Luiz Torres Lopes (CPF 283.370.267-15)
Entidade: Município de Atílio Vivacqua - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.062/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Gabriela Oliveira de Paula (CPF 999.615.391-68); Rodrigo Araujo de Miranda (CPF 011.678.597-74); Thiago Fernandes Martini Pequeno (CPF 275.439.858-96); Thiago Gurjão Alves Ribeiro (CPF 094.338.267-01); Wellington Torres Costa (CPF 034.548.146-18)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.831/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Lucélia dos Santos (CPF 468.869.077-00); Nho-ck Produções Artísticas Ltda (CNPJ 29.528.452/0001-22)
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.225/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adriano Eustaquio Severo (CPF 521.080.156-04); e outros
Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.686/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Edmundo Carlos de Freitas Xavier
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RS/3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.423/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Henrique Durgant Silva Tesser, ato nº 10443924-05-2007-000001-4 (CPF 010.810.750-74); Janete Durgant Silva Tesser ato nº 10443924-05-2007-000001-4 (CPF 511.764.160-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.102/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danaé Carmen Saldanha de Oliveira (CPF 163.014.551-34); João Pereira de Sousa (CPF 023.312.681-34)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.523/2009-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adriano Cassanello do Amaral (CPF 342.840.601-04); e outros
Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.210/2010-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Aurina Oliveira Santana (CPF 094.525.245-53), Edmilson dos Santos Pinto (CPF 326.788.355-53), Albertino Ferreira Nascimento Junior (CPF 182.869.925-04), Carlos D'Alexandria Bruni (CPF 061.613.085-68), Renato da Anunciação Filho (CPF 195.341.405-20), José Martin Ucha (CPF 039.259.078-66), Margarida Angélica Bispo Magalhães (CPF 053.207.045-34), Paulo Cezar Bastos Dias (CPF 093.907.155-04) e Vania Cássia Lima Oliveira (CPF 190.412.505-06).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.401/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Claudia Neves Machado (CPF 080.082.676-07); Ana Cristina Lopes Fernandes (CPF 080.537.246-63); Bruna Dal Bello (CPF 015.412.700-02); Bruno Ubiratan Gonçalves dos Santos (CPF 835.097.802-30); Henri Mauricio Stelle (CPF 929.435.601-97); Jose Gilderlan Lins (CPF 071.608.634-45); Julyana Maria Cansancao Lopes (CPF 042.810.754-02); Maria Evelynne Dias Camara (CPF 053.997.824-80)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.414/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Leonardo Rabello de Freitas (CPF 131.469.777-37)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.419/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Angela Gusmao Scherer (CPF 001.134.730-95); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.159/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Marcelo Uller (CPF 789.975.267-15)
Órgão: Ministério da Educação
Advogado constituído nos autos: Armando Bertini Junior (OAB/SP 87.567)

TC-029.727/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Benigno Gonçalves Pereira (CPF 360.787.788-20); Marcelo Rogerio de Castro (CPF 006.313.886-72); Marcio Jose de Souza (CPF 024.745.736-15); Telma Ferreira Santana (CPF 056.097.806-59)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.747/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cristina Aparecida dos Santos (CPF 036.463.576-22); Joao Luis Silva Flores (CPF 585.900.995-04); Karla Roberta Cerqueira Carneiro Leão (CPF 036.074.584-99); Mauro Sergio Moura Lima (CPF 588.166.071-49)
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.769/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Valkiria Cristina Ferreira de Castro (CPF 907.541.316-53)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.772/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Priscila Agostinho Klarosk (CPF 312.532.688-51); Priscila Esteves Conceição (CPF 313.297.178-21); Silvio Gomes Amorim de Souza (CPF 055.747.248-20); Vera Lucia Emidio (CPF 520.728.008-20)
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.773/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriane Dias Barbosa (CPF 004.173.651-60); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.805/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alcides Santos Neto (CPF 032.259.439-16); e outros
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.680/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Altenides do Nascimento Martins (CPF 915.647.604-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.694/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Gomes de Medeiros (CPF 856.933.241-68); Artur Rafael Maranhão de Oliveira (CPF 013.493.674-43); Saulo Vinhal da Costa (CPF 004.633.811-06); Willian de Souza Ribeiro (CPF 023.552.781-56)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.700/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Agacanon de Jesus Azevedo (CPF 729.219.353-68); Alessandro Trasse de Oliveira Barbosa (CPF 294.181.978-98); Andreia Aguiar Araújo (CPF 021.530.241-96); Carolina Santos Barros Duarte (CPF 051.605.806-11); César Kawabata (CPF 153.388.578-80); Daniela dos Reis Seixas (CPF 704.836.472-68); Emilene Flores de Oliveira Cunha (CPF 688.980.611-53); Fernanda Rodrigues Fernandes (CPF 002.601.731-85); Fernanda de Assis Porto e Simeima (CPF 693.119.271-04); Inaê Luiza Silva Rosário (CPF 905.064.055-91); Jayr Figueiredo dos Santos Júnior (CPF 997.319.915-49); Jovelino de Moraes Sarmiento (CPF 317.941.221-68); Marlena da Silva Belo (CPF 956.004.501-68); Marlúcia Vieira de Araújo (CPF 845.137.641-04); Milena de Freitas Tocantins (CPF 605.213.091-15); Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (CPF 024.730.854-47); Paloma Galvão da Silva Amorim (CPF 011.229.055-80); Rafael Camelo Mui- nizz Machado (CPF 005.558.151-02); Rafael da Silva Neves (CPF 079.959.176-94); Rafaela Ferreira de Oliveira (CPF 025.054.551-98); Renata Borges Amorelli (CPF 438.902.451-53); Rosa Cláudia Mesquita Silva (CPF 715.676.311-34); Rosilei Nessler (CPF 510.291.891-53)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.701/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Silva Cunha (CPF 069.299.977-90); Fabiano Mendonça Furtado (CPF 089.783.707-05); Francisco José Pio (CPF 105.344.877-50); Joseli Clemente de Azevedo (CPF 074.247.927-76)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.702/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Bianca Van Raemdonck Carabetti (CPF 033.703.046-43); Francisco Araujo e Silva Junior (CPF 073.577.427-76); Gilmar de Souza França (CPF 007.167.417-92); Jamil Balbino de Abreu Sarmiento (CPF 118.134.397-61); Jandyra Gloria Alves Ribeiro (CPF 079.515.257-40); Lorete de Freitas Machado Junior (CPF 026.592.707-24); Maristela de Souza Vicente (CPF 685.883.727-20); Taciano Basilio Campelo (CPF 041.431.717-32)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.703/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Manuel Ribeiro Lustoza Neto (CPF 139.873.708-90)
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.705/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Fabio Balinski Jardim (CPF 022.557.460-85)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.708/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Ana Carolina Moreira de Oliveira (CPF 980.228.731-87)
Órgão: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.733/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Carolina de Mattos Vasques Alonso (CPF 090.757.427-03); Celso Luiz Nepomuceno Filho (CPF 038.152.659-32); Claudia Silva Dal Ri (CPF 293.997.068-85); Daniel Fernandes (CPF 470.650.289-68); Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira (CPF 838.650.121-91); Emanuel Alves de Mendonca (CPF 589.432.772-53); Fabio Gavioli (CPF 216.001.428-18); João Carlos Eilert Filho (CPF 952.002.820-04); Katia Ferreira Passos (CPF 852.401.411-34); Luiz Alberto Cabral Bianchi Junior (CPF 693.264.521-15); Maria Claudia Silveira (CPF 298.024.528-31); Marta Lemos Correia Damorim (CPF 261.466.495-20); Monaliza Barbosa Silva (CPF 010.819.565-18); Rayanne Pereira de Sousa (CPF 012.391.671-21); Roberta Carla Fagundes de Almeida (CPF 050.844.106-41)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.735/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Carlos Roberto de Carvalho Fonseca (CPF 909.532.901-15)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.909/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alice Magna de Marcall e Silva (CPF 070.618.556-06); Bruno Damasceno Cavalcante Castelo Branco (CPF 009.063.173-04); Camila Peixoto Pessoa Guerra (CPF 726.555.341-15); Christyna de Sousa Teixeira Barbosa (CPF 002.623.926-40); Cibelle Pantoja Leao (CPF 857.659.452-87); Guilherme Thome de Carvalho (CPF 067.908.916-09); Juliana Alencar da Silva Pereira (CPF 314.606.448-08); Olivia Garcia Braga Pacheco (CPF 959.673.383-49); Salumiel Marcelino da Costa (CPF 090.657.326-24); Sergio Ricardo Desiderio da Silva (CPF 847.285.581-34); Thais Coelho Mariano (CPF 019.139.291-08); Thaise Alves Oliveira (CPF 026.283.541-01)
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.921/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Rafael Ribeiro Alves Junior (CPF 063.848.346-85)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.952/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Barros de Carvalho (CPF 724.352.751-53); e outros
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.269/2011-8
Natureza: Representação.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Entidade: Município de Tupanatinga - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.409/2009-4
Natureza: Representação.
Responsáveis: Jose Vasconcelos Figueredo (081.728.625-04).
Interessado: Incra - Superint. Regional/MT - MDA (00.375.972/0016-47).
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.004/2011-5
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Itafba/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.425/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Paula Rosa da Silva Antunes (019.889.090-74); Margarida Correa (691.757.720-00); Richard Rosa da Silva Antunes (019.889.140-78).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.814/2009-0
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2008.
Responsáveis: Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); Reinaldo Pena Lopes (181.155.356-72); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15).
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Territorial - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.609/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Leila Jardim de Paiva (588.541.341-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.645/2007-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Exercício: 2006.
Responsáveis: Everton José Dalla Vecchia (554.352.380-72); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00); Moacyr Schukster (004.066.860-68).
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS.
Advogados constituídos nos autos: Eliana Lélia da Silva (OAB/RS nº 19.748); Gustavo Santos Rocha da Rocha (OAB/RS nº 65.749); Cinara Fernanda Feijó Audibert (OAB/RS nº 30.542); Karine Cristina dos Santos (OAB/RS nº 72.636).

TC-019.918/2011-9
Natureza: Representação.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81).
Entidade: Município de Cedro - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.250/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alzira Maria de Melo Araujo (864.201.274-91); Ana Carolina Filizola (034.748.939-71); Ana Elisa Filizola (184.165.351-91); Ana Maria Filizola (510.622.677-53); Ana Pava Carvalho Lopes (609.981.051-04); Andrea Carla Moura Rodrigues de Araujo (704.060.224-53); Angelica Maria Bezerra Rodrigues (113.050.767-02); Arnaldo Filho Paes T da Silva (005.413.772-13); Beatriz Degrazia Dellamora (109.127.747-89); Benedita Montenegro Duarte Paraguassu (311.173.333-53); Cacilda Tolentino F. Leite (022.377.958-00); Camila Rosa Silveira (404.575.468-75); Carmen Lucia Farias Amorim (617.346.087-49); Daniel Furlanetto (051.455.429-09); Danielly Teixeira P. da Silva (005.413.152-93); Fabio Diogenes Felix Vieira (060.913.474-46); Felicitia Pizarro Schmidt (031.285.128-68); Felipe Rosa Silveira (405.255.108-77); Fernanda Paes T. da Silva (005.414.032-30); Gizelda Maria Ferreira Santiago (055.586.857-51); Helle-nice Novaes Ballester (014.408.777-42); Hortencia Romero Paes (320.766.088-69); Iclea Figueiredo da Silva (328.235.682-04); Ivonete de Oliveira Faria (087.622.417-61); Judith Martins de Moraes (528.454.357-20); Juliana Furlanetto (048.943.739-71); Leda Maria Coimbra de Albuquerque (029.212.894-07); Lenise Coutinho Costa (042.414.605-34); Liliane Zuila Paes da Silva (003.407.862-21); Magda Rego Rodrigues (002.481.907-76); Marcelo Araujo Xavier (065.325.084-38); Maria Amélia Rattes Villaça (230.224.262-91); Maria Aparecida da S Carmo (024.886.346-03); Maria Benedita Casemiro Ferreira (246.597.878-00); Maria Divina da S. Ferreira (933.912.341-72); Maria Luiza de Andrade Gil B. de Niemeyer (196.408.707-49); Maria Ormesinda Xavier (853.586.307-91); Maria Pereira de Oliveira (016.697.166-94); Maria Sonia dos Santos (281.170.968-11); Maria Vera Lucia de Oliveira Miranda (048.236.894-29); Maria da Conceição Lima Franco (692.094.132-53); Maria de Fátima Lopes Faria (661.695.507-91); Maria do Ó Bahia Cardoso (127.981.502-72); Maria dos Santos Monteiro (412.388.506-34); Marilda Maria F. Corrêa (096.157.987-03); Marli Ferreira Sera (723.390.712-91); Marly Silva Duarte (032.087.887-20); Nadir Niero (996.776.368-04); Nelza Pinton Nogueira (127.557.798-96); Pedro Henrique Carvalho Lopes (052.934.337-17); Rachel Eunice B. dos Mares Guia (667.476.437-04); Rita de Cássia G. Santiago (297.033.527-15); Rosana Carvalho Lopes (832.222.271-87); Saara Teixeira Torres (018.658.117-34); Selma Maria dos Santos Schroeder (212.737.698-64); Selma Villas Boas Loureiro (537.626.067-49); Suzete Maria Alves Endres Antonelo (635.117.032-04); Tatiana Inocencio Rodrigues (095.251.587-30); Tatiana Rosa Silveira (360.795.798-39); Thereza Ballester do Nascimento (033.712.007-28); Ubiratam Carvalho Lopes (052.934.327-45); Valdete dos Santos

Silva (730.032.047-34); Vera Lucia Machado Seara (528.154.390-34); Vera Lucia de C. Queiroz (824.087.857-15); Wanda Ferreira Abreu (108.739.157-12); Zilda Mara Maya Xavier (451.775.380-87).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.517/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Ivone Bezerra da Costa (262.971.834-49).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.575/2011-3
Natureza: Representação.
Interessado: Justiça Eleitoral.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.388/2011-2
Natureza: Representação.
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.766/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Daise Maria Martins Startari Sacco (609.409.211-20); Lisiane Kelli Felix de Almeida (954.030.601-97); Matheus Luis da Silva Bergamo (220.589.598-25).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.059/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Hermelito Cardoso Zuzart (043.033.697-72); Herval Bento Rodrigues (033.308.181-15); Idelfonso Fernandes da Silva (256.893.557-04); Ivan Cavalcanti Gonçalves (055.800.210-20); Jaime Coutinho Maia (229.446.807-49); Jair Fernandes Camilo (160.257.256-91); Jan Pinheiro da Silva (107.409.610-04); Jandui Alves da Silva (077.120.223-72); Janos Dizah Couto (283.882.188-16); Jarbas Henrique Cruz Pereira (701.549.291-15); Jeremias Lino de Almeida (398.939.367-72); Joao Norberto da Silva (845.547.111-53); Joao Roberto Ferreira de Mattos (280.854.187-20); Joao Valdenor de Souza (243.944.753-68); Joceir Ferraz (169.014.529-34); Jocemar Carvalho Teixeira (068.104.627-91); Joel Salvino de Lima (222.150.693-68); Jonas Padoim (561.972.500-63); Jorge Ferreira (060.842.900-78); Jorge Ferreira Mendonça (367.616.647-72); Jorge Levi Ferreira (350.608.327-91); Jorge Lopes de Souza (201.486.669-49); Josafá Mendonça Pereira (367.464.607-20); Jose Airton da Silva (003.699.423-53); Jose Augusto Pinheiro Telles (054.410.647-49); Jose Francisco de Andrade (424.987.326-91); Jose Frota Aragao (002.947.644-53); Jose Humberto Bezerra (111.459.197-15); Jose Jorge (128.766.157-20); Jose da Franca Cabral (058.041.757-34); José Aldemiro Campos Ventura (059.146.800-00); José Antonio Mendes (715.482.208-25); José Batista de Souza (010.486.353-68); José Candido Sobrinho (101.797.043-20); José Carlos Holanda (089.806.245-49); José Carlos Pinheiro da Silva (005.779.100-78); José Carlos de Mello (715.584.468-34); José Ferreira da Silva (140.088.581-72); José Joaquim de Souza Filho (729.698.578-04); José Jovencio Machado (246.123.679-87); José Nonato Ferreira (246.217.571-72); José Pereira da Silva (107.315.988-49); João Antonio da Costa Filho (133.613.336-87); João Batista Gonçalves de Oliveira (740.665.608-49); João Carlos Loures Duarte (201.966.367-87); João Geraldo Machado (022.681.597-87); João José Sampaio (887.108.588-49); João Maria Bogdanovicz (331.239.267-53); João Roberto Noguez Gonçalves (103.702.850-34); Joãozito Rebouças de Oliveira (061.059.393-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.062/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Valmir Teixeira Gomes (031.339.744-91); Valter Eufrazio Maranhão (004.787.923-87); Vanderlei Rodgher (105.112.101-91); Varlei Assis do Nascimento (007.503.186-86); Vilson Belo Camacho (183.057.767-00); Volme Atalla da Cruz (219.780.778-15); Wanderley Belchior e Silva (099.814.380-49); Wellington Marques Gomes (075.580.597-63); Wilmar José Vogel (123.986.160-53); Wilson Marques (022.529.531-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.618/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Vítor Cruz Galvão (056.164.997-90)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.682/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Romulo Barbosa Diniz Russo (134.272.157-84).
Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.717/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Fonseca Rocha (052.064.446-85); André Afonso de Almeida Rocha (994.191.651-91).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE-JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.914/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Bueno Borges de Souza (342.839.431-34); Carina Paiva Charpinel (119.087.627-21); Cilene Regina Ramos de Santos (090.463.208-39); Daniele Menezes Torres Ferrão (087.244.247-06); Davi Lyuma Anabuki (029.149.084-07); Delton Luis Alves Bissoli (620.984.467-72); Dirceu Roque Zanotelli Junior (073.045.967-59); Erick Casagrande Bastos (102.805.927-28); Evandro Magalhães Coelho de Oliveira (064.157.366-98); Gustavo Ribeiro Dortas (015.592.415-00); Helinton Santos de Lima (777.290.481-91); Helio de Oliveira Duque (126.848.216-15); Leonardo Bonn Nogueira Bastos (031.885.797-99); Leopoldo Oliveira Nakashima (001.835.513-70); Lucas Ribeiro Carlin (112.429.977-76); Luiz Gustavo Marques Florindo (014.313.466-32); Marcelo Lazarini Campista (016.925.097-05); Rafael Avelar Alves Belem (071.749.306-70); Rodrigo Calumbay Hermont (069.728.036-59); Silvana Ciqueira Alves Menegay (039.272.767-66); Simone dos Reis Torres (013.948.226-18); Thiago Nunes de Albuquerque Santos (010.221.574-00); Tulio Alvim Cosate Tavares (036.725.207-48); Vinicius Soares Fonseca (078.544.056-97); Wiler Rodrigues Coelho Junior (973.896.173-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.078/2011-4

Natureza: Reforma.

Interessados: Adair Pimentel Calação (403.700.209-44); Adelson de Freitas Silva (006.710.843-13); Adyr Marques (121.014.869-20); Adão Dias de Jesus (030.323.290-00); Aguiinaldo Leonel de Sá (134.523.809-63); Airton José dos Santos (032.184.227-87); Alessandro Fonseca da Silva (619.172.730-53); Alessandro Tocaceli Ferreira (218.198.718-19); Alfredo Garcia de Moraes (081.200.990-87); Alvaro Ferreira Lima (007.985.093-68); Amadeu Pinheiro Franco (002.849.982-49); Antonio Bião Martins Luna (002.299.975-20); Antonio Roberto Bento (202.746.027-68); Anísio Mesquita Barreira de Queiroz (368.835.573-34); Arnaldo Miura Filho (040.699.940-68); Aroldo de Albuquerque Vergara (076.393.987-03); Benedito Rosa (071.319.998-90); Brigide Alves Barbosa (659.178.394-68); Carlos Alberto Cipriano (494.719.616-53); Carlos Nunes (121.889.318-40).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.079/2011-0

Natureza: Reforma.

Interessados: Clorivaldo Novack (044.703.540-15); Cláudio José Feques Ferreira (178.551.367-20); Daniel Honorato da Silva (298.906.208-47); Delvi Luiz Segatto (004.927.520-87); Edson Balbino de Lima (900.102.997-34); Edson Martins Bittencourt (653.320.911-68); Edson Martins Pereira (892.466.831-53); Edson Nogueira (050.184.553-49); Fabio Fantin (006.132.400-06); Fernando Freitas dos Santos (874.409.701-87); Flavio da Cunha Vianna (090.199.360-34); Flávio Mauler (054.325.020-20); Francisco Figueira Lucas (052.216.507-97); Francisco Peixoto Vaz (003.520.121-53); Gabriel Bogado da Silva (066.650.980-87); Gerson Adao Santana Oliveira (095.038.868-80); Giovanni Maciel de Oliveira (009.077.716-61); Heitor Enio Ludwig (059.108.620-49); Hoche Luiz Pulcherio (048.237.610-49); Horacio Canhette (164.756.158-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.082/2011-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Raimundo Nonato de Oliveira (019.044.774-53); Roberto Carvalho Cardoso (105.135.077-87); Romenil Dias de Alcantara (074.273.107-30); Santo Aristides Batista da Fonseca (444.047.270-20); Sebastião Boanerges de Araújo (010.407.156-72); Sidnei Urias Machado (171.939.820-87); Sindulfo Silva Junior (060.873.107-20); Sérgio Manchester (001.856.017-23); Tavoeres Fernandes de Oliveira (005.440.600-59); Ussiel Miranda Ferraz (024.703.067-87); Valter Verner Scheffler (119.102.910-72); Vanderlei Pereira da Silva (657.188.108-00); Vanderley Rosa da Silva (239.658.196-15); Vilson Nelson Strassburger (092.817.380-15); Vital Correia Vera (060.820.920-15); Walter Damasceno Pêgo (126.605.588-68); Wenceslau Malta (289.935.787-53); Wilson Luiz de Paula (011.008.743-72); Wilson Netto de Oliveira (120.409.831-04); Wolfgang Dietrich Hans Walter Boeger (020.686.215-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.178/2011-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Lucas Passoni Correia (381.783.128-59); Maikol Juniel Holz (022.498.520-57).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.184/2011-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ana Maria Ferreira Teixeira dos Santos (934.285.968-20); Aurea Amélia Nicolau Coelho Salles Ribeiro (697.332.797-49); Cecília Teixeira (151.513.568-36); Isabel Moreira dos Santos (109.581.548-21); Lidia Teixeira (012.481.958-33); Lidinei de Castro Pinto (252.154.488-41); Lucia Zara Albuquerque Artese China (032.495.118-38); Maria Imaculada Teixeira Gutierrez (012.481.788-23); Maria Merçon de Amorim (069.643.977-87); Rita de Cassia Teixeira (089.545.738-51); Sônia Maria Sant'ana Andrade Cesar (109.818.308-89).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.191/2011-5

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Aryette de Medeiros Machado (152.877.931-20); Iracema Regina dos Santos Ribeiro (635.333.161-49); Josephina Abraão Moura (645.902.401-49); Leonice Salles da Silva (220.439.691-53).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.617/2011-2

Natureza: Representação.

Órgão: Colégio Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-008.748/2000-9

Apensos: TC-009.283/2000-5; TC-009.282/2000-8; TC-015.642/1999-2 e TC-016.180/2001-6.

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras

Recorrente: Consórcio Engivix-Themag

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15241), procuração às fls. 86 e 112, anexo 8.

TC-013.264/2009-0

Natureza: Pedido de reexame.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Recorrentes: Antonio Severino Muniz (CPF 055.906.556-68); Danilo Biasi (CPF 146.026.796-68); Ibrahim El Debs (CPF 227.016.648-53); Juarez Altafin (CPF 004.988.156-68); Reginaldo Alves Mamede (CPF 191.295.806-68); Ricardo Cotta Pacheco (CPF 112.667.166-53); e Ruben Enrique Ching Maitin (CPF 155.518.146-53). Advogados constituídos nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788) e Ângela de Freitas Nunes Severino Muniz (OAB/MG 82.843).

TC-023.000/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego - PB

Recorrente: Juraçá Pedro Gomes (CPF 225.256.294-34) Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078), Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588A), José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911).

TC-028.450/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas/Exercício de 2009).

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará - SESC/CE.

Recorrente: Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.

Interessados: Serviço Nacional do Comércio - Administração Nacional (CNPJ nº 33.469.164/0001-11) e Conselho Nacional do Serviço Social.

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Maria Elizabeth Martins Ribeiro, OAB/RJ nº 75.024; Marcelo Melo Barreto Araújo, OAB/RJ nº 32.219; Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF 21.539.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.397/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal- CEF (MF).

Responsável: Elizabeth Silva de Souza (CPF nº 501.439.307-10), empregada da Caixa Econômica Federal (Agência Benta Pereira - Campos dos Goytacazes/RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.650/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura de Candeias do Jamari/RO.

Responsável: Francisco Vicente de Souza (CPF 033.848.374-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.657/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal-RJ.

Responsável: Lúcia de Fátima Gomes Kelly de Almeida (CPF 322.902.097-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-001.923/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB.

Responsáveis: Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. e Fernando Araújo Filho

Interessados: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Mi Advogados constituídos nos autos: Flaminio Jefferson dos Santos (OAB/PB 7690), Sulpício Moreira Pimentel Neto (OAB/PB 9559E) e José Cezar Muniz Fehine (OAB/PB 11.824)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.202/2003-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura de Xinguara - PA.

Responsáveis: Clécio Witeck; Florêncio Coelho Torres Filho; Francisco Jacinto Brandão e Itamar Rodrigues Mendonça

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE; Secretaria Federal de Controle Interno

Advogado constituído nos autos: Márcia Valéria de Melo (OAB/PA 6396)

TC-022.561/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Araçagi/PB

Responsável: Maria Licar de Andrade Pereira Monteiro

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.211/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura de Ouro Velho - PB

Responsáveis: Cláudia Helena Queiroz Dantas; Construtora Arco-verde Ltda.; Prefeitura de Ouro Velho - PB

Interessados: Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura de Ouro Velho - PB

Advogados constituídos nos autos: Ana Aline Moura Dantas (OAB/PB 11.620); Álvaro Dantas Wanderley (OAB/PB 7.815)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-005.645/2009-1

(com 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Antônio Carlos Vasconcelos Calmon (CPF nº 093.655.915-20)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA Advogados constituídos nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA nº 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA nº 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº 25.101) e Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA nº 29.274)

TC-017.852/2008-1

(com 4 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: José Eduardo Athayde de Almeida (CPF 094.147.705-34) e Universidade Livre da Mata Atlântica (CNPJ 02.715.397/0001-23)

Unidade: Universidade Livre da Mata Atlântica

Advogado constituído nos autos: Bruno Degrazia Mohn - OAB/DF nº 18.161

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.068/2004-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício de 2003

Responsáveis: Fernando Malburg da Silveira (CPF 045.151.457-20), Manoel Severino dos Santos (CPF 597.954.337-68), Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho (CPF 311.419.437-00), Ary Ribeiro Guimarães (CPF 371.915.517-04), Raul de Oliveira Pereira (CPF 037.183.607-72), Ruy Reis Neves dos Anjos (CPF 377.268.627-3), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15), Edison Bernardes dos Santos (CPF 039.624.071-20), João Antônio Fleury Teixeira (CPF 158.470.046-72), João Roberto Marques Amaral (CPF 066.423.811-49) e Eduardo Carnos Seletsky (CPF 363.819.187-72)

Unidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB)

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-009.828/1999-0

(com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 65.693.624/0001-87), José Roberto Bernardes de Luca (CPF 503.680.368-04) e Ângela Maria do Prado Teixeira (CPF 628.467.107-59)

Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.912/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Ruth Marques da Silva (CPF 082.468.311-00) e Vânia Eleusa do Carmo Peixoto (CPF 132.386.631-00)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há



TC-007.713/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Albertina Gomes da Cruz (CPF 680.641.793-00), Alice Pena dos Santos (CPF 095.169.476-62), Alice da Cruz do Carmo (CPF 917.588.316-34), Antonia Chastel Duarte (CPF 637.181.541-53), Aristides Sebastião Vieira Machado (CPF 055.470.717-90), Aurea Souza de Freitas (CPF 167.424.783-49), Candida Romana de Sousa (CPF 165.897.342-91), Carlos Roberto Marins (CPF 059.765.237-65), Edina Liberato Baeta (CPF 993.165.106-78), Edith Macedo de Matos e Silva (CPF 014.083.213-00), Elza Lopes Nunes (CPF 110.761.707-30), Epifania Areco Ferreira (CPF 200.679.921-53), Eriga Regina Habitzrueter Dias (CPF 874.568.779-04), Esther Cavalcante dos Santos Silva (CPF 023.937.307-37), Eva Marques de Paiva (CPF 601.878.755-53), Francisca Agra Dantas Oliveira (CPF 021.205.814-28), Francisca Raylane Barbosa da Silva (CPF 051.004.043-88), Iracy Bessoni Palma (CPF 584.912.106-44), Joana Alves da Conceição (CPF 203.182.863-00), Joanatas Alves Ferreira (CPF 032.174.551-50), João Henrique Silva Rios (CPF 089.269.976-00), José Maria Leite (CPF 334.527.766-20), José dos Santos Lobo (CPF 164.952.766-72), Josefa Lobo do Gois (CPF 076.402.774-34), Lenira Ferreira Cesar de Albuquerque (CPF 400.117.804-44), Lucia Viana Ventura (CPF 665.025.439-87), Luiz Augusto Tavares de Souza (CPF 084.729.144-88), Margarida da Conceição Gomes (CPF 314.253.054-15), Maria Cleonice de Oliveira (CPF 406.784.156-68), Maria Goretti da Silva Andrade (CPF 427.164.973-20), Maria José Plácido da Silva (CPF 903.581.714-15), Maria Luiza Nunes de Carvalho (CPF 913.634.620-91), Marilda Francisca Pereira da Silva (CPF 462.320.877-04), Marilene da Silva Borges (CPF 218.792.572-20), Natividade de Oliveira Barbosa (CPF 784.870.213-87), Olimpio da Costa Neves Filho (CPF 556.985.907-10), Ricardo Francisco Silva Filho (CPF 405.194.655-04), Rita de Cassia Nascimento Monteiro (CPF 751.227.747-49), Rosalina Maria da Conceição de Deus Felisbino (CPF 021.246.727-11), Ruth dos Anjos Razzolini Cortiano (CPF 003.952.059-56), Selma Tavares Lima de Souza (CPF 188.857.054-72) e Thereza Maranhão Claudino (CPF 587.152.667-53).

Unidade: Ministério dos Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.116/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Paulo Batista de Sousa (CPF 053.548.973-00)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.539/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Consuelo Pessoa dos Santos (CPF 118.796.452-20)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.580/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Lais Maria Rossas Freire (CPF 020.969.863-20), Maria Aparecida Gatti Calmon Nogueira da Gama (CPF 022.680.028-88), Diva Mazzolenis Tavares de Oliveira (CPF 046.206.668-15), Fernanda Ruiz (CPF 122.660.628-83), Luiz Ramires Ruiz (CPF 164.558.518-20) e Miguel Claudio Bonini (CPF 272.033.828-18)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-001.953/2004-0

(com 3 volumes e 1 anexo)

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria Regional da República - 2ª Região
Responsável: Rogério Silva Mansur (ex-prefeito, CPF 503.418.807-44)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ Advogados constituídos nos autos: Manuel Joaquim de Carvalho Ferreira (OAB/RJ 126.137), Fátima Maria Francisca Machado da Silva (OAB/RJ 100.765), Fabiano Garcia Sampaio da Silva (OAB/RJ 102.450) e Hamilton Sampaio da Silva (OAB/RJ 47.631)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.307/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Roberto Accioly Perrelli (CPF 534.503.964-04)
Advogado constituído nos autos: Antônio de Britto Accioly (OAB não consta)

TC-006.547/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado de Rondônia
Responsável: Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.654/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES

Responsáveis: José Honório Machado (CPF 241.592.047-91) e Município de Barra de São Francisco/ES (CNPJ 27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.753/2008-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Figueirópolis D'Oeste/MT
Responsáveis: Pedro Carbo Garcia - CPF nº 163.262.709-44 (falecido)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.957/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Sérgio Amauri Barros (CPF 810.112.108-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-008.146/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Uruçuca - BA.
Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (174.789.105-30); Município de Araricá - RS (01.612.918/0001-54); Município de Uruçuca - BA (14.160.378/0001-67).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.612/2009-9

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Roraima (SR(25)RR).
Responsáveis: Antonio Francisco Beserra Marques (144.738.012-68) e Pedro Paulino Soares (269.040.392-72).
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-016.514/2011-4

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aldevitta Santos da Silva (384.748.837-68); Alice Loreto Pinto (071.527.507-00); Alzenira da Silva dos Reis (034.158.847-40); Astrogilda Telles França (269.658.797-34); Barbara Luzia Costa Raposo (646.938.727-68); Beatriz Alvarenga Caxias (072.872.357-30); Benedita Maria Alice da Silva (148.792.407-02); Benedita da Silva Lucena (605.429.187-49); Danielle Telles França Cardoso (146.515.377-23); Delzuita de Alencar Pereira (047.931.737-21); Diva Maurício dos Santos (109.665.877-15); Donatilha Ribeiro da Silva (036.019.757-42); Eliete Santos Bruno (592.101.767-15); Elza da Conceição Santos (024.885.497-62); Francisca Dantas de Medeiros Wanderley (077.005.907-45); Francisca de Siqueira Chaves (069.376.487-23); Gildegerys Fulgencio Souto Marques (003.950.927-36); Hilda Nascimento de Lima (528.636.387-34); Ilma Alves Ricardo (084.352.407-38); Inez Moraes da Silva (026.760.007-05); Ivonete Baltazar da Silva (398.243.907-82); Juliana da Macena Xavier (146.648.997-93); Lindalva Costa Sinesio (463.113.197-72); Lourdes Costa da Silva Vargas (014.076.897-11); Lourdes Madeira de Almeida (076.058.447-86); Luana Gabrieli da Macena Xavier (146.649.007-16); Lucy Pimentel Oliveira (073.586.777-14); Marcos Vinicius Pinto Souza Santos (137.326.717-80); Margarete da Macena (017.105.807-04); Maria Edith Villela Teixeira (033.635.897-00); Maria Francisca da Silva (009.994.557-61); Maria Jose da Silva Lopes (255.653.387-00); Maria Madalena Ferreira Wasem (053.450.427-21); Maria Mestrinho Nunes (075.926.327-21); Maria Nadeje Barbosa de Siqueira (520.481.607-00); Maria de Nazareth Soares de Oliveira (438.743.047-87); Maria do Carmo Rosa de Carvalho (882.662.227-20); Marina da Silva (631.692.317-15); Marizete da Silva Araujo (032.339.177-08); Rafael Henrique Serio de Jesus (145.350.707-84); Renata de Pinho Imperial (087.892.197-40); Rennan Pinto Souza Santos (137.326.747-03); Rosalia Lucia da Silva (871.481.537-00); Sandra Maria Bertonselli Lopes (072.972.477-82); Taciana Miranda de Santana Gonzaga (741.591.867-34); Tereza Ibiapina Ferraz (644.661.597-34); Vera Lucia Inacia de Mello (835.285.987-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de novembro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA**

Em 22 de novembro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-002.773/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Reinaldo Baiocchi Filho (706.944.191-68); Roseli Tavares Lima (315.152.661-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.235/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.567/2004-8

Apensos: TC 028.794/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sandra Alves Pereira Donato dos Santos (143.258.438-33).
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2010-0

Natureza: Representação

Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2009-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Acácia Lima de Freitas Bandeira (121.074.681-68); Adolpho Corrêa de Sá e Benevides (075.105.351-15); Aleide Seabra da Silva (105.299.187-49); Ana Maria Santos D'arizeno (470.169.658-72); Ana de Paula e Silva (029.334.541-49); Angela Maria Almeida Ferreira da Silva (102.267.611-34); Angela Schopen de Melo (028.449.437-21); Annamaria Angela Mosella Portella (088.947.871-68); Antonio Augusto Dayrell de Lima (380.401.907-20); Antonio Martins Netto (021.966.541-91); Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (128.612.191-49); Carlos Augusto de Oliveira (038.645.021-87); Carlos José Middeldorf (041.074.207-44); Celso Luiz Nunes Amorim (075.050.944-91); Claudia Abigail Costa Laux (177.573.397-15); Daniel Baptista Trindade (033.188.001-63); Dolores Pires Barbosa (075.050.004-20); Dulce Fabiana Rodrigues Gomes da Costa Guimarães (075.169.161-53); Edelvan Raposo Costa (160.909.427-15); Elenice Ferreira da Costa (398.771.831-53); Elizabeth Dolores Pires Tawa (021.810.467-78); Enoch de Sousa Nascimento (076.393.331-72); Ezer de Oliveira Collares (239.974.271-00); Francisco Chagas Rosendo (115.164.881-72); Francisco Pinheiro de Souza (046.815.091-91); Genuino de Araujo Pontes (076.372.411-49); Genésio Soares de Oliveira (000.373.541-91); Gerson Machado Pires Filho (042.765.581-15); Guilherme Parreiras-horta (126.981.301-30); Hermínio Ribeiro da Silva (032.884.801-82); Igor Krivochein Marques (595.336.767-87); Inês Hortensia de Hollanda (595.406.487-34); Jacques Claude François Michel Fernandes Vieira Guilbaud (128.612.001-20); Janete Antonio Batuli (027.572.577-49); Joao Baptista Mattos de Moraes (240.722.577-53); Joatão Domingos Carneiro (032.677.331-20); João Batista Alves (057.008.091-68); João Nascimento Sales (055.372.071-68).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.512/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Putti Machado da Silva (389.884.158-84).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/SUL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Helen Pamela Pereira Vilas Boas (045.253.609-09); Luiz Alves Pereira (274.908.079-72); Nair do Rosario (201.909.489-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.723/2009-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ademildo Ferraz (110.928.403-97); Antonio Jose Silva Oliveira (074.961.253-34); Antonio Maria Gomes da Silva (279.152.983-72); Antônio Almeida Araújo Sobrinho (075.391.693-20); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carla Magalhães de Souza Gaspar (207.068.983-20); Claudio de Sousa Bezerra (126.225.913-49); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Elizabeth Sousa Santos (216.116.103-20); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); José Fernandes Alvarez Filho (079.554.213-53); José Ribamar Ferreira Silva (124.650.033-72); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Pedro Paulo Costa Soares (178.355.183-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.413/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Município de Corumbá - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.649/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Luiz Simião (809.168.568-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.651/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wandir Silveira (019.412.596-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.715/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Honorata Lopes de Santana (175.213.688-86).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.013/2010-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.338/2010-8
Apenso: TC 018.850/2008-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.641/2006-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Aldenor Monteiro de Araujo Junior (174.928.902-49); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Cassiano Ricardo F. V. da Costa (509.664.642-49); Castruz Catramby Coutinho (004.651.957-25); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Elias Salame da Silva (000.462.132-87); Estevam Pedrosa (137.909.782-72); Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Firmino de Abreu (012.446.122-00); Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira (645.505.751-15); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Paulo Geraldo Ramos Damasceno (082.134.702-06); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Sara Ribeiro Braga Ferreira (982.209.006-44); Selma Leni Brito Rodrigues (150.066.972-53).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - MT.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.686/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sebastiana Feliciano Nascimento (189.557.621-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.703/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Dantas Pedreira (069.339.046-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.878/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Fabioli Garcia Pinto Waizbort (142.423.298-81).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.949/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelamar Alves da Costa (264.773.517-49); Ademir Lucas Ramos (109.244.937-04); Adyr Ferreira de Mello (176.432.447-15); Adão Antonio de Oliveira (544.708.467-91); Alan Cezar Scheiner de Souza Gonçalves (242.189.107-82); Anai dos Santos Vianna (603.774.377-00); Antonio Edison Felipe de Souza (336.111.067-04); Celia Maria Carneiro de Oliveira (663.012.627-00); Cresilda Oliveira de Magalhães (384.818.207-68); Edna Maria Ramalhosa da Silva (238.727.137-87); Flavio Casado Ferreira da Silva (331.691.017-49); Jorge Gomes Felisberto (047.190.937-87); Jorge Machado Viana (365.925.797-49); Jose Buarque Santos Farias (290.928.687-87); Leda Maria Costa Tatai (045.696.527-00); Maria Teresa Villar (375.165.667-72); Maria das Graças Oliveira da Silva (383.328.767-53); Maria de Nazareth Pires Santos (085.899.127-60); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Valcener dos Santos (244.859.507-00); Valter Macena da Gama (380.427.467-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.133/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Campos Serejo (366.141.148-91); Maria Aparecida dos Santos (677.717.858-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.140/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Kamaroski (021.590.589-04); Maria Luiza de Souza Lajus (202.408.560-15); Noema Alves (182.091.499-20); Roselena Stumpf Soares (225.794.510-72); Teresinha Maria Casagrande (670.292.306-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.171/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvina Maria de Andrade (833.237.838-91); Cleia Lucia Santos (381.393.678-34); Lourdes Aparecida Leão Zavitoski (650.674.018-34); Maria Auxiliadora Pereira Guimarães (744.687.408-25); Maria Lourdes da Silva Nogueira (609.646.348-72); Maria Luiza Garcia Tavares (042.701.858-72); Maria Valentina Zampa (594.800.928-91); Regina Helena Rosa Torricelli (747.223.018-91); Rosângela das Graças Fernandes Videira (744.411.328-91); Sonia Maria Gera (512.139.908-15); Vilma Biagi Pelá (832.843.898-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.172/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Levindo Miranda (155.115.108-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.305/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Pereira da Silva Filho (195.554.075-68); Celuzia Angelo Miguel (076.226.274-53); Lara Costa de Oliveira (407.435.007-68); Iraíula Maria da Silva (123.940.334-87); Itamar de Albuquerque Medeiros Diegues (075.553.774-20); Nilda da Costa Raposo (151.900.644-68); Solange de Melo Marroquim (164.027.824-91); Suely de Carvalho Albuquerque (140.482.564-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.410/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jayme Pestana Fernandes Filho (214.426.221-72); Maria Divina Brasil Carvalho Martins (153.457.851-04); Maria Helena Lucena de Oliveira (132.999.724-72); Maria das Vitorias Borges de Souza (153.629.061-00); Miguel Antonio dos Santos (008.457.521-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.429/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aurea de Resende Couto Boechat (319.637.576-53).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.092/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arsenio Soares Melo Neto (033.271.084-04); Josefa Soares Bispo (827.539.704-91); Luzitana Rodrigues Noblat Cardoso (337.316.914-34); Marcia Marques de Albuquerque (564.688.144-72); Maria Aparecida Pereira Santos de Lima (164.542.194-53); Maria de Fatima da Silva Araujo (240.662.904-00); Roseni Batista Pinto Deodato de Vasconcelos (079.038.984-34); Zelia Maria Uchôa Castro (060.209.764-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.118/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construmec Ltda. (02.542.641/0001-01); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.214/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Rodrigues de Sousa (094.529.906-00); Saturnino de Souza (087.841.596-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.217/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Romeu Gonçalves da Costa (040.622.137-53); Ronaldo Reguengo Lomelino (035.576.427-04); Ronaldo Reguengo Lomelino (035.576.427-04); Victor dos Santos (040.867.246-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.225/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cassimiro de Paula Ferreira (009.327.286-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.931/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Galdino Gomes da Silva Neto (674.077.813-20); Hercília Boaventura Barros (973.343.245-87); Jeane de Mello Goes (576.873.745-68); José Cordeiro de Andrade Sobrinho (549.662.724-91); Kenia Iara Rodrigues de Carvalho (045.401.366-31); Licínio Alves da Cruz Neto (002.828.827-07); Marcos Antônio dos Santos Mello (003.401.145-50); Marília de Cantuaria Lima Nogueira (700.683.565-87); Mônica de Carvalho Rocha Moura (662.502.005-25); Nair Ataíde da Silva (571.644.605-15); Reginaldo Veiga de Oliveira (250.623.688-04); Sales Alves dos Santos (007.799.305-50); Solange Barros da Silva (459.143.386-20); Thiago Silva Assunção (808.985.215-72); Vanjo de Brito Sobreira (626.578.011-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.934/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Soares da Costa Silva (768.971.254-15); Nivea Henriques Bigogno (011.732.616-05).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.667/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Katarina Kurylo (330.923.388-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.705/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Emilia Vicentina Pereira Pinto (005.778.395-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.882/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmem Rosa Jardim Bentes (057.870.762-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.887/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Nicanor Araújo da Silva (179.812.040-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.917/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Clelia dos Santos Souza (611.315.987-68); Denny Nunes dos Santos (539.905.017-04); Dircea de Oliveira (604.800.097-91); Maria Cristina dos Anjos Siqueira (443.621.707-82); Maria Graçilda Oliveira (746.279.537-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.955/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ironete Pires Ramos (718.842.037-87).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.338/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-ma (06.062.038/0001-75).
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MA.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.770/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Sebastiana de Abreu dos Santos (413.498.732-68); Raimunda Feijo da Conceição (053.888.482-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.097/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Alves Lopes (152.133.581-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.128/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afonso Marques de Sa Nelinho (006.833.884-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.139/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iraci Medeiros Campolina Bueno (205.580.666-15); Regina Dal'ava de Oliveira (342.871.408-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.140/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Andreotti (822.445.458-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.230/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cleyde Ninczuk Felgueiras (166.641.458-12); Maria Neuza de Oliveira Franco (074.719.648-63).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.259/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luciano Capovilla (025.536.190-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.572/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Armida Favilla de Souza (305.198.098-66).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.607/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmem Lúcia Teske (035.838.149-59).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.622/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Coradine Meirelles (777.769.928-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.626/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aura Risa Kihara (846.872.408-44).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.836/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Ribeiro dos Santos (116.468.881-20); David da Silva Neiva (157.206.166-91); Jose Alves Dias (116.772.871-87); Maria Aparecida de Jesus de Oliveira Albuquerque (151.481.141-34); Raimundo Ivan Campos Carneiro (014.862.922-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.852/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ilza Maria Moraes Robalo (306.272.810-87); Joaquina Therezinha Sansone Jardim (468.592.250-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.876/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilda Batista (790.306.618-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/PB - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.880/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Joaquim Moraes (058.710.938-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.923/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berenice de Aguiar Gay (101.712.741-72); Bernardo Pericas Neto (075.073.724-72); Brian Michael Fraser Neele (075.077.124-00); Luiz Antonio Macedo Ewbank (245.600.907-00); Maria Jose Bernardino Vitor (145.665.401-20); Osmar Vladimir Chohfi (040.501.507-00); Pedro Paulo de Araújo (374.618.007-44); Ricardo Joppert (022.048.357-49).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.958/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Penha Andrade de Souza (132.654.824-72); Ozanira Moraes Martins (108.965.204-63).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.960/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcino de Sousa Marques (003.035.853-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.976/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Sette Camara (091.964.636-00); Gildo Silva Mendonça (203.082.640-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.981/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ceres Marise do Amaral Lucena (214.721.730-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.992/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Bueno da Cunha (549.489.597-15); Orivaldo de Oliveira Tavares (298.425.067-20); Roberto dos Santos Adão (269.844.827-04); Terezinha dos Santos Costa (407.970.157-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.051/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Jesus Oliveira de Santana (012.119.433-72); Luiz Gonzaga Carvalho (016.844.423-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.052/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antonio Rodrigues Bexiga (048.977.018-56).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.090/2010-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Silvano Alencar de Almeida (054.311.153-91); Ariane Sidia Benigno Silva (374.724.293-68); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04); Odimirtes Araújo Costa Reis Neves (217.769.703-49).
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.199/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nevenier Santos Pinheiro (004.265.803-97); Paloma Almeida de Moura Silva (007.483.053-86).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.205/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Henrique Castro de Azevedo (570.163.130-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.207/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabio Lopes Vasconcelos (653.929.813-72); Francisca Magalhães Vasconcelos (090.948.493-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.259/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celestina da Silva Azevedo (028.915.142-20); Edson Eurides dos Santos Lobato (143.627.832-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.283/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Clara Soares Costa (408.903.334-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.296/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose de Santana (392.772.087-91); Paulo Cesar Santana (280.351.785-04); Paulo Fabio Neves Santana (043.984.475-47).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.301/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Terezinha Trevizani Tielly (798.812.628-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.308/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Benedita Lima dos Santos (001.856.628-62).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.343/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bianca Teeny Sallum (036.729.981-09); Delmari Carvalho Serra (116.817.301-97); Gilberto Lourenco de Jesus (051.151.991-57); Irene Mathias da Silva (012.499.477-66); Jacira Clara de Souza (769.955.181-87); Joao Pedro Bichara Rodrigues (052.794.691-57); Jose Antonio Escobar de Almeida (051.116.811-08); Jose Rodolpho Gomes Damasceno de Almeida (038.139.691-69); Julieta Ribeiro de Oliveira (769.991.731-68); Juçara Vieira (833.191.077-04); Maria Angela Florentina de Oliveira (056.373.707-70); Maria das Gracas Araujo Vargas (119.532.761-72); Maria de Lourdes de Souza (296.547.341-68); Pedro Arthur Silva da Costa Farias (053.719.521-10); Renee Abi Rached Ramos (611.413.481-87); Tereza Paula de Souza (410.609.201-82); Vania de Fatima da Silveira Salazar Brito (707.466.721-87); Vera Regina da Silva Vila Real (501.314.787-53); Zeina Teeny Sallum (010.036.659-77).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.378/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Ferreira Pereira (074.926.003-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.384/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sirlei Soares de Lima (159.058.029-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.388/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmelita Nunes Brandao Armando (617.261.681-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.391/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Antonio Maciel Junior (594.576.518-04); Calixto Cecilio Neto (635.214.668-68); Cleusa Aparecida Castillo (019.770.468-94); Edna de Sousa Lourenco Borges (833.661.998-49); Elza Costa da Silva Sousa (002.839.648-04); Maria de Lourdes Franco Garcia Gomes (982.623.008-15); Nevio Edenir Cola (549.709.208-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.392/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dirce Peres (278.837.528-04); Maria Inês Jesus Proença (983.896.888-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.513/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helder Soares de Araujo (811.428.111-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.663/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Soares Pinudo (082.671.447-14).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.221/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: José Roncalli Costa Paulo (180.858.903-30).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.666/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Machado Matias (000.034.307-23).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.751/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Izídio Semicek (299.736.199-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.752/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Douglas de Albuquerque Lima (273.741.732-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.761/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Abrahão Elias (051.744.227-20); Marcia Maria Ferreira Azeredo Costa (429.242.437-34); Marco Antonio Machado Marçal (315.726.427-34); Maria Ines da Costa Guimarães (311.415.017-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.799/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Monico do Nascimento (057.249.372-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.955/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Bomfim Torquete (402.373.976-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.229/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Carolina Silva Malafaia (662.574.175-20); Ana Terra Vilar de Matos (048.076.915-03).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.970/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (00.000.000/0000-40).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.719/2010-3
Natureza: Representação
Entidade: Município de Nova Marilândia - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.640/2011-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.913/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Associação para Projetos de Combate à Fome Ágora (CNPJ 38.050.258/0001-75), Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34), José Roberto Escórcio (CPF 005.029.758-90) e Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).
Entidade: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora.
Advogados constituídos nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710) e Mirian de Souza Carvalho (OAB/TO 3.864)

TC-012.092/2011-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.674/2011-7
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.757/2011-3
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Pilar - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.760/2011-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Pilar - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.624/2010-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.105/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Nicodemos Aguiar (066.808.101-59)
Entidade: Hospital das Forças Armadas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.758/2011-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Luiz Augusto Filho (CPF 136.859.104-34)
Entidade: Município de Paraú - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.091/2009-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Daniel Capitani (CPF 224.040.909-68)
Entidade: Município de Placas - PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.248/2011-5
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.720/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Engenheiro Navarro - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.527/2011-5
Natureza: Pensão civil
Interessado: Antônia Cristina dos Santos Soares (CPF 008.666.723-89)
Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.751/2011-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.001/2011-7
Natureza: Tomada de contas especial
Entidade: Município de Roteiro - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.405/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Frederico José Pinto de Azevedo, juiz federal
Órgão: Advocacia-Geral da União - Procuradoria Regional da União da 5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.471/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Glauber Moreira Rocha
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.208/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.052/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Portal Trilhos Serviços e Construção Ltda
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.828/2011-0
Natureza: Representação
Representante: José Augusto da Fontoura Japur (CPF 188.412.280-91)
Entidade: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.864/2010-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Responsável: Walter Manna Albertoni e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.203/2011-3
Natureza: Pensão civil
Interessado: Francisco Pereira de Sousa
Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.448/2011-6
Natureza: Representação
Representante: V. Costa Vieira - Entech Controladora de Vetores e Pragas Urbanas
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: Vanda Costa Vieira (OAB/MA 7967)

TC-033.491/2011-9
Natureza: Monitoramento
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.050/2011-8
Natureza: Reforma
Interessados: Luiz Carlos Ribeiro Franca (022.301.197-53); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.567/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acacia Lyz Felizola (647.650.167-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.568/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Analia Nunes da Silva (743.222.145-68); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.967/2011-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Maria de Fátima Mota Dias, CPF 033.017.962-49, e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ap
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.993/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Pedro Paulo Lara de Moura (CPF 006.483.886-20)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.248/2011-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline de Paulo Quirino (136.928.967-78); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.470/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Erica Vieira Amorim (036.500.133-39); Larissa Pereira Penades (030.928.811-84)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.172/2011-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Unidade: Município de Satuba/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.620/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Município de Avanhandava - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.262/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Unidade: Petróbras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.263/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.280/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Denis Henrique Silva - 2º. Promotor de Justiça, Ministério Público do Estado de São Paulo
Unidade: Município de Fernandópolis - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.740/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Carlos da Rocha Santos (992.137.967-49); e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.752/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Messias Andrade Pereira (002.422.455-36); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.056/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Wolney Sélvero Juliano (351.194.897-53); Zilmar Dantas Dourado (095.975.901-82)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.070/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Sant'ana Peinado Pimentel (704.385.442-34); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.125/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michele Tereza Marques Carvalho (832.890.381-49)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.185/2011-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia de Araujo Teixeira (968.326.577-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.229/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leonora Rosa Guajajara (052.988.633-29)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.501/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Araujo Bandeira (809.208.100-04)
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.605/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Côrtes da Fonte (085.519.747-18); e outros
Unidade: Petróbras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.607/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Hilario Dias (326.928.498-50); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.789/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Ady Goncalves de Sant'anna (105.727.407-00); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.806/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Azeredo Coutinho (949.009.737-34); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.084/2011-4
Natureza: Reforma
Interessados: Edwaldo Miranda Bizerra (276.886.827-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.515/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clara Andreia da Cunha Castro (931.903.607-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.517/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Pena de Oliveira (032.201.674-62) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.523/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Cesar de Castro Carneiro (107.452.597-31) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.058/2005-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Saint'Clair da Silveira (279.497.451-34)
Entidade: Senado Federal - SF
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.225/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilde Rocha de Novais (213.191.625-68) e outros
Entidade: Coordenação Regional da Funasa na Bahia (Core/Funasa/BA/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.209/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Venâncio da Cruz (753.300.756-53)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.781/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irene Fiore Amabile (788.278.921-68)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.044/2011-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Adailton Álvares Carvalho (343.621.345-49); Diego Rodrigues da Silva Santos (015.823.415-40); Edilson Santos de Santana (575.724.025-34); Elidulce Almeida de Souza (040.872.592-34); Gilton das Mercês Santos (149.950.345-87); Jaziel Souza Lobo (534.504.695-68); José Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); José Franco de Azevedo (273.521.615-20); Luiz Alberto Alves Santos (417.228.685-20); Manoel Alves Lima (269.037.505-25); Murilo Barbosa Santos (311.448.375-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.804/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.079/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Paulo Cesar de Almeida Tourinho (135.063.825-00); Vilmar de Souza Mendes (322.658.162-72)
Entidade: Coordenação Regional da Funasa no Estado do Acre/AC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.136/2011-4
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo - Secex/RJ (54.987.345/0001-14)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.213/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Quezado do Nascimento (095.270.953-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.749/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mileno Ferreira Muniz (225.430.584-00)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.104/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Newton Belo de França (133.066.344-68); e Josefa Valdete Bezerra da Silva (161.112.904-44).
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.279/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida da Silva Nunes (472.851.416-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.467/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Silverio Santos Diniz (000.630.886-49)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.520/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dora Basílio Rodrigues Lima (039.503.607-00)
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.633/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cantalícia Antunes da Rosa (263.960.090-72); e Maria Clarice Vieira (281.106.250-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.707/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jerdmiler Gomes de Paiva (932.623.704-44); e Kleber de Brito Souza (406.273.302-15).
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.713/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Analice Pereira da Silva (567.774.424-72); e Socorro de Maria Miranda dos Santos (306.018.193-49).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.719/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Paula Vieira de Siqueira e Silva (660.652.322-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.723/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Américo José de Avelar (439.888.816-00) e outros
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.731/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afrânio Ferreira Neves Júnior (636.688.902-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.800/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre César Vieira de Sales (021.552.214-10) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.804/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Moraes Ramos (389.762.931-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.899/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Elizabeth Teixeira Costa (060.747.154-91)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.904/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José da Purificação Miranda (038.897.776-00)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.914/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Nei Gomes dos Santos (118.218.090-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.034/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Renata Doroteia Hasse (185.475.089-53)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.038/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Leandro dos Santos (307.328.674-87); e Zélia Maria Bezerra Mariz (106.250.464-04).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.075/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marcela Oliveira Magalhães (015.816.676-04)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.095/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elvina Islane Silveira (030.105.346-47)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.100/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Patricia Lins Gomes de Medeiros (058.232.334-77); e Ruceline Paiva Melo Lins (028.199.744-65).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.103/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Kosawa da Costa (716.388.067-72) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.106/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliene Regia Chagas de Melo Tabosa (315.956.774-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.114/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele de Souza Nogueira (584.245.982-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.117/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Cougo de Cougo (967.758.740-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.121/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Doriane da Conceição Lacerdas (533.813.354-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.475/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Caselli Martins (039.039.099-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.480/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Manara Miletto (657.736.400-15) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.486/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fredson Luís Torres Alves (573.455.462-68); e José Enildo Elias Bezerra (345.370.744-34).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.502/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Antônio Santana Santos (688.622.535-91); e Lidiane Correa de Oliveira Sommer (807.225.200-34).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.531/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosiane Magalhães de Lima (066.195.836-10)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.532/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carmelita Iria Nunes (053.031.446-07)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.539/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Silva Minafra (955.124.036-72) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.546/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Francisca de Sousa (776.406.591-91) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.549/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Cristina Figueiredo (075.960.716-86) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.555/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manoel Reginaldo Silva Pereira (618.869.122-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.557/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agna Lirio Carrafa (048.819.336-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.564/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afra Maria do Carmo Bandeira do Nascimento (009.494.473-31) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.570/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Ítalo Durães Santana (099.128.896-30) e outros
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.580/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valter José da Silva (744.839.009-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.582/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Oppelt Pereira (519.842.290-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.588/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Lucio Santos (043.363.326-30) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.639/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elvira Caires de Lima (778.775.785-04) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.643/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Segades Leite (708.320.566-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.651/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amira Rose Costa Medeiros (021.555.204-09) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.655/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cristina Dall Ago Wolowski (712.723.480-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.658/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Serafim Lessa (770.431.207-30) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.108/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Cristina Soares Beserra (441.321.153-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.125/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); e Odi Alexander Rocha da Silva (000.904.830-81).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.132/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Monica Fantin (579.269.059-68)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.644/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Souza Amaral (607.307.812-91) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.668/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Teresa Silva (029.879.326-18) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.670/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Bosco Mattos Cattony (205.180.468-00) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.677/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aline Vieira Dantas (585.840.485-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.722/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Maia Martins Sales (079.789.057-21) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.730/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aurino Xavier de Brito Filho (017.994.872-53) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.771/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Araújo (182.213.196-00); e Victor Aramis Berte (025.154.748-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.809/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cleosomar Ribeiro Costa (289.330.016-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.816/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Antônio Gosson (012.339.204-72); e José Cordeiro de Farias Neto (032.021.194-00).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.825/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Héilton Lourenço (004.027.389-00) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.867/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allyson de Freitas (049.540.866-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.871/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Antônio Rufino (107.748.208-61) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.879/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albary Laibida Junior (053.476.929-28) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.890/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gerson Teixeira Cardoso Filho (791.013.482-72)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.892/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Romão Batista (034.805.704-02) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.899/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Alves de Sousa (077.562.686-44) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.903/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho (516.729.522-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.941/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alinne Nogueira Silva Coppus (038.287.616-40) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.020/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berta Margarete Sintonio Souto (086.741.674-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.146/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassiano Lino dos Santos Costa (059.625.786-43)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.155/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Savio Mirelly Silveira Santos (047.908.664-83)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.158/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Sanches Borges (218.702.128-94); Elaine Silva Furtado (476.527.056-49); Erasmo Leal da Silva (320.979.216-04); e Vania Cristina da Silva Rodrigues (121.807.478-70).
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.167/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Augusto Kister de Toledo (163.667.275-20)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.173/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel do Vale Dantas (972.617.183-00); e Flavio Almeida Ribeiro da Silva (025.259.957-83).
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.668/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.216/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.525/2008-6
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Angelina de Fatima Machado (592.952.870-53)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.504/2011-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsáveis: Adriano Grave da Motta (CPF 734.565.867-87); e outros
Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.090/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO Advogada constituída nos autos: Aúrea Maria Matos Rodrigues, OAB/TO nº 1227

TC-016.250/2008-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Joao Carlos Miller Sa (806.654.707-20); Ramon Baptista Soares (774.763.957-00); Sergio Antonio Ferreira (002.749.577-95)
Interessado: Procuradoria da República/rj - Mpf/mpu (26.989.715/0024-07)
Órgão/Entidade: Centro de Recuperação de Itaitiaia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.414/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha Maria dos Santos (605.039.206-49)
Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.316/2010-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcantaro Correa (003.791.239-91); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.745/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassio Barbosa (002.099.597-03); Joao Bosco Ramos (495.012.327-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.749/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carlos Roberto da Silva Sales (444.189.497-04); Selma da Silva Sales (617.886.357-87); Theresinha Guimarães de Sales (032.719.247-08)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.373/2008-4
Natureza: Representação
Responsável: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49)
Interessados: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.361/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.247/1997-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Interessados: Alirio Batista de Souza (CPF 005.721.954-00); Djalma Nunes de Carvalho (CPF 002.618.234-34); Francisco de Assis Albuquerque Silva (CPF 058.823.704-34); Gerlane Pereira de Almeida (CPF 108.736.784-00); Hamilton Cavalcante (CPF 005.658.494-68); Helena Coutinho de Almeida (CPF 204.315.704-34); Irenice Vitoriano Rabelo Dias (CPF 123.914.844-53); Jose Berto de Aquino (CPF 040.152.824-34); Maria Dalvakira de Melo Neves (CPF 703.399.298-04); Maria Isete Santos Silva (CPF 133.286.204-78); Maria Leda Coelho de Souza (CPF 133.213.744-04); Maria Salete de Medeiros Santos (CPF 071.361.614-87); Marta Maria Marques Ismael de Souza (CPF 089.225.274-04); e Vera Lucia Soares de Oliveira (CPF 066.288.264-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.672/2010-2
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessada: Cineid dos Santos Costa (CPF 040.924.974-23)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.839/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Piañ - BA
Responsável: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.110/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Goiás - Senai/GO - MTE
Responsáveis: Marcio Antonio Rezende (CPF 315.412.671-68); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20); e Sônia Maria de Rezende (CPF 169.082.521-91)
Exercício: 2006 Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz, OAB/GO 3.360; Simone da Silva Santos, OAB/GO 12.667; Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, OAB/GO 20.014; e Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530

TC-015.790/2009-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Vitória - ES
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.099/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessado: Ministério Público da União/Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul - MPF/MPU Advogados constituídos nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho, OAB/MS 11.639; e Marcelino Pereira dos Santos, OAB/MS 5663

TC-027.535/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessadas: Lenyr Amelia Vergara de Araujo Britto (CPF 003.204.040-72); Leonia Focques Marques (CPF 406.199.660-68); e Teresa Soares Silva (CPF 263.654.800-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.282/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S/A - MCT
Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Edelweis Helena Garcez Ritt (CPF 647.765.220-04); Eduard Rudolf Weichselbaumer (CPF 847.215.700-82); Faivel Schiraiband Pintchovski (CPF 029.494.490-77); Fernando Antonio Variani (CPF 360.213.500-49); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Margarida Afonso Costa Baptista (CPF 053.811.278-63); e Rogério Santana dos Santos (CPF 237.270.630-68)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.777/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessado: Eduardo Moreno Frediano (CPF 599.241.442-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.781/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Cláudio Antonio de Araújo (CPF 869.285.461-15); Danielli Tenório Taveira (CPF 033.102.494-25); Decré Vicente Junqueira Júnior (CPF 006.601.991-57); Glenda Maria Coelho Ribeiro (CPF 011.193.061-83); Keyla de Moraes Monteiro Fonseca (CPF 547.950.791-53); Mateus Ricardo Provensi (CPF 945.306.291-04); e Viviane Pereira de Freitas (CPF 011.859.401-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.789/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Lêire Izabel Pires (CPF 797.178.536-49); Mariana Fontes Lemos (CPF 104.097.577-13); Roberta Lessa Arantes Moreira (CPF 030.881.197-61); Ryan Marcio Pessin Ferri (CPF 095.243.427-07); Thiago Campagnaro Crevelin (CPF 096.302.927-42); e Vitor Boone Jacobsen Bernardo (CPF 109.773.587-71)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.808/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE
Interessado: Airon Antonio de Jesus Júnior (CPF 960.551.115-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.811/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessados: Amanda Danielle Alves Araújo (CPF 045.921.944-89); Ana Bárbara da Silva e Silva (CPF 008.228.731-76); Ana Carolina Silva Costa (CPF 062.376.996-43); Ana Paula Fernandes da Silva (CPF 046.170.424-23); Andrea Costa de Andrade Marinho Figueiredo (CPF 010.489.544-63); Arthur Nobre Borges (CPF 069.905.374-93); Bruno Pereira de Medeiros (CPF 057.503.564-18); Caio Lima de Azevedo (CPF 000.265.921-26); Dimaikon Dellon Silva do Nascimento (CPF 068.045.554-06); Dinamene de Oliveira (CPF 042.053.454-70); Eduarda de Andrade Scapin (CPF 047.509.596-00); Fernanda de Medeiros Villaca (CPF 075.587.867-11); Francisco Candiné Cavalcante Filho (CPF 007.622.754-56); Gustavo Henrique Guerra Farias de Melo (CPF 051.315.644-50); Luciana Sabóia Andrezza Borges (CPF 390.394.633-87); Marcos Maciel de Castro (CPF 849.169.743-87); Michel Lúcio de Assis (CPF 041.053.284-33); Márcia de Jesus Jorge Rocha (CPF 531.728.843-68); Mênime Daly Lopes Tomé (CPF 063.241.794-35); Pedro da Silva Costa Neto (CPF 041.510.124-78); Rafael Italo Lima de Almeida (CPF 022.315.755-40); Raissa Teixeira Marinho Cortez (CPF 049.831.954-75); e Warnessa Paula Freire Leão Marinho (CPF 027.250.994-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.631/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Andre Luiz Pereira Gonçalves (CPF 757.074.383-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.635/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessada: Janaina Barcelos (CPF 053.724.287-24)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.711/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Aline Bastos Meireles (CPF 067.847.726-44); Andrea Cantini Santos (CPF 943.506.396-91); Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira (CPF 067.477.086-28); Daniela Favilla Vaz de Almeida (CPF 061.790.086-80); Dario Ferreira Bastos (CPF 689.881.417-68); Diego Yuri Amorim Pinto (CPF 009.414.905-48); Elaine Regina Rodrigues (CPF 268.658.038-09); Fernanda de Oliveira Rezende (CPF 373.322.918-51); Flávio Mansur de Oliveira (CPF 042.672.456-90); José Afonso Martins de Assis (CPF 006.879.466-54); Laura Pires da Cunha (CPF 051.938.026-64); Leonardo Craveiro da Costa Campos (CPF 689.351.701-78); Lina Fagundes Veloso de Mattos (CPF 914.709.276-91); Maria Antonietta Rabello Gazzinelli (CPF 012.242.606-19); Mauricio Ferraz Torres (CPF 027.647.716-22); Patrícia Corrêa Renhe (CPF 063.269.576-56); Priscila Mamede (CPF 310.713.898-31); Regiane do Carmo Freire Borges (CPF 044.155.136-03); Rita Rachid Araújo Souza Mendes (CPF 061.569.076-96); Samara Gomes Lyra (CPF 064.110.866-48); Suely das Graças Silva (CPF 029.020.836-02); Urçula Rita Fernandes da Cruz (CPF 078.883.107-02); Valdenízia Souza Santos (CPF 823.197.155-68); e Valéria Cristina Coelho Salomão (CPF 054.280.646-09)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.928/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: Henrique Fagundes Carvalho (CPF 052.644.346-46)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.931/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Adriana Marques Strohaecker (CPF 022.808.700-70); Andre Sessim Parisenti (CPF 012.530.550-84); Carolina Grieco Rodrigues Dias (CPF 346.227.908-40); Cladmír Nunes Oliveira Junior (CPF 971.727.150-04); Cristiane Hubner Ciocari (CPF 826.845.370-20); Daniele Reis Duarte (CPF 810.585.350-72); Denise de Oliveira Horta (CPF 964.455.130-34); Edson Vidal de Souza Junior (CPF 003.400.010-03); Eduardo Schenato Pineiro (CPF 001.669.700-69); Felipe Miranda Keller (CPF 017.708.900-84); Felipe dos Santos Giacomel (CPF 007.537.410-24); Gabriel Lima Campelo (CPF 010.265.893-55); Guilherme Bressan (CPF 025.471.670-93); Juliano Machado dos Santos (CPF 813.832.820-72); Julio Cesar Marques de Lara (CPF 931.576.810-87); Kelly Vesoloski da Silva (CPF 947.647.600-10); Marcelo Luiz Nunes Melim (CPF 003.351.280-92); Paulo Eduardo Barbosa (CPF 280.824.448-78); Pedro Castiel Lima (CPF 977.853.690-20); Priscila Dibi Schvarcz (CPF 010.100.620-93); Rafael Flach (CPF 834.195.430-34); Samantha Iansen dos Santos (CPF 827.466.130-34); e Silvana Hirsch (CPF 990.531.100-97)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.937/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Ana Cecilia de Brito Totoli Rodrigues (CPF 782.890.171-20); Elienai Ferreira Lopes (CPF 386.395.131-04); Elisângela Xavier de Oliveira (CPF 982.814.025-04); Julierme Carvalho Barros (CPF 768.823.221-04); e Lorena Bezerra Marques (CPF 634.794.863-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.053/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Ruy Walter D'Almeida (CPF 032.728.937-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.219/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - In-cra/MT - MDA
Interessadas: Ana Maria Santana Brito de Oliveira (CPF 019.223.981-36); Edenan Antonina Santana Oliveira (CPF 012.343.461-09); e Gabriela Sofia Santana Brito de Oliveira (CPF 976.711.001-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.295/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: João Martins do Rêgo (CPF 015.763.484-15) e Nilda Wanderley Martins (CPF 454.295.374-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.100/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Cedro - CE
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.616/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - BHMN;
Responsáveis: Luiz Eduardo Lopes Garcia (758.622.207-04); Ronaldo Martins da Silva (504.430.627-49)
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Martins da Silva (OAB/RJ 72.390).

TC-007.217/2002-7
(com 7 volumes e 5 anexos com 5 volumes).
Apenso: TC 017.322/2000-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Olinda/PE.
Recorrentes: Maria Jacilda Godói Urquiza (CPF 698.103.204-00) e Luiz Guilherme Gomes Pinto (CPF 458.880.784-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.591/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (TCE).
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará - Sespa.
Embargante: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49).
Advogado constituído nos autos: Alberto Antonio Campos (OAB/PA 5.541).



TC-017.228/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.
Recorrentes: Ivany Pereira de Lima Souza (218.075.234-20); Múcio Cruz Lima (431.855.254-34); Manoel Marcos Clemente da Silva (126.998.374-15); Rildo Fernando Correia de Melo (330.285.084-00); Advogados constituídos nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF 22.098); Tibério do Nascimento Vargas (OAB/GO 26.212).

TC-020.392/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (TCE).
Unidade: Prefeitura de Novo Lino/AL.
Recorrente: Vasco Rufino da Silva (CPF 027.388.214-72).
Advogado constituído nos autos: Luiz S. Rodrigues de Oliveira (OAB/AL 6.700).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.718/2010-4
(com 1 volume e 5 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Prefeitura Municipal de Mauá/SP.
Responsáveis: Jairo Altair Georgetti (CPF 045.462.838-22), Marcio Chaves Pires (030.874.008-40) e Município de Mauá (CNPJ: 46.522.959/0001-98).
Advogados constituídos nos autos: Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB/SP 165.651), Aline Aparecida David do Carmo (OAB/SP 258.620), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163.443), Francieli Aparecida Bastidas Pires (OAB/SP 262.642) e Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146.553).

TC-011.743/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígena - Coimi (CNPJ: 03.901.420/0001-37).
Responsáveis: Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi (03.901.420/0001-37); Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.034/2007-9
Apenso: TC 021.430/2006-2.
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - MDS.
Responsáveis: Alcantara Correa (003.791.239-91); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); AS Multimídia Tecnologias Educacionais Ltda (38.003.653/0001-05); Carlos Alberto Mees Stringari (447.145.729-20); Carlos Alberto Villa Chan Filho (399.553.894-00); Cleude Gomes da Silva Mauro (149.409.221-20); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Euzebio Andre Guareschi (307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gilberto Antonio Pupe Junior (480.285.411-00); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Nasser (013.379.122-04); José Noguchi (147.748.109-59); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Maria Neuma Lopes de Sales (471.767.171-68); Maria das Graças Dantas Tavares (056.174.211-15); Mario dos Santos Barbosa (580.267.468-72); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Nereu Luiz Pasini (137.392.559-00); Osvaldo Martines Bargas (532.580.888-53); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Robson Carlos Gomes (490.581.181-34); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72); Victor Hugo da Silva Gomes (213.860.481-00).
Interessado: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - MDS (33.641.358/0064-36).
Advogados constituídos nos autos: Douglas Martins de Souza (OAB/SP 131391); Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16057).

TC-018.729/2009-0
(com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2008.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - NEMS/MA.
Responsáveis: Ângela Maria Leite (CPF 268.891.103-15), Débora Cristina Franca Teixeira (CPF 407.410.013-49), Fábio Adrião Paixão Cunha (CPF 162.139.982-68), Marival Pinheiro Lobão (CPF 001.871.943-00) e Rosângela Ramos Santos (CPF 258.086.213-72).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.490/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Senador Guimard/AC.
Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.546/2009-8
(com 2 volumes e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Poxoréu/MT.
Responsáveis: Antônio Rodrigues da Silva (CPF 380.879.521-20), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedit de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-026.541/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Prefeitura de Ortigueira - PR.
Responsável: Marlene de Oliveira Mattos de Padua (455.646.559-15).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: Sérgio Rodrigo de Pádua - OAB/PR 43161.

TC-027.325/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC (05.200.142/0001-16).
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5796).

TC-028.200/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do BR.
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (CPF 403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (CPF 037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bondon (CPF 006.642.738-07); Jose Antonio Alves Carneiro (CPF 008.526.351-68); Jose Rodrigues Alves (CPF 932.882.638-15); Patricia Helena Martins da Silva Oliveira (CPF 176.486.998-26).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.832/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira (CPF 482.741.193-04), Graça Maria Gomes (CPF 475.889.343-87), Yan Cedrik Costa de Oliveira (CPF 013.778.753-77) e Yuri Yanick Costa de Oliveira (CPF 013.778.893-27).
Advogada constituída nos autos: Deydra Melo Moreira (OAB/MA 7.957).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-000.680/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Entidade: Município de Saboeiro (CE)
Recorrente: Perboyre Silva Diógenes (CPF 156.947.203-34) Advogados constituídos nos autos: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (OAB/CE nº 8.978), Maria Sudete de Oliveira (OAB/CE 4.792), Wesley Gomes Monteiro (OAB/CE 18.535), Danilson de Carvalho Passos (OAB/CE 20.322), João Gerson Fernandes Duarte (OAB/CE 23.201)

TC-006.231/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Entidade: Prefeitura Municipal de Arixá (MA)
Recorrente: Maria Júlia Gonçalves Barreto (CPF 127.654.303-49) Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA nº 3.639), Matheus da Rocha Monte (OAB/MA nº 9.155), Renata Crisóstomo de Castro e Silva (OAB/MA nº 9.054) e Bruna de Araújo Ferreira (OAB nº 9.535)

TC-014.017/2003-4
Apenso: TC 001.724/2003-0, TC 009.343/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Recorrentes: Carlos Roberto Antunes dos Santos, ex-reitor (CPF 005.075.399-15); Flávio Zanette, ex-pró-reitor de administração (CPF 070.548.669-91); e Hamilton Costa Júnior, ex-pró-reitor de administração (CPF 359.489.909-82). Advogados constituídos nos autos: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth, Paulo Sérgio Nied e Guilherme Broto Follador, advogados inscritos na OAB/PR, respectivamente, sob os nºs 3.948, 10.635, 24.480, 31.054, 35.111, 38.078 e 40.517.

TC-018.065/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra/MT
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Aline Lisbôa Naves Guimarães OAB/DF 22.400 e Guilherme Lopes Mair OAB/SP 241.701, pro-curação à fl. 6, anexo 2.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.238/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE
Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15)
Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.576/2008-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Órgão/Entidade: Senai - DEPARTAMENTO REGIONAL/RJ - MTE
Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Antonio Carlos Anzolin Boechat (472.598.687-91); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Daniel de Lima (855.354.437-00); Dedilson Nunes da Silva (340.464.455-72); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Fernando Sampaio Alves Guimarães (012.712.377-68); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Henrique Antonio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); João Lagoeiro Barbará (007.099.487-00); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Rotterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); Rubens Muniz (025.716.507-00)
Interessado: Senai - Departamento Regional/rj - Mte (03.356.454/3010-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.556/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE
Responsáveis: Antonia Antunes de Sousa (484.902.613-34); Antonio Nunes de Sousa (072.412.753-49); José Ney Leal Petrola (054.550.573-91); Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE (06.748.297/0001-54); Selma Antunes Nunes Diniz (437.371.963-20)
Interessado: Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE (06.748.297/0001-54)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-005.686/1998-9
Apenso: TC 018.892/2006-5, TC 023.506/2006-1, TC 013.256/2007-1 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 41/2010)
Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
Recorrente: Construtora Getel Ltda. (CNPJ 06.535.819/0001-30). Advogados constituídos nos autos: Moacir Alencar de Aguiar (OAB/CE 9800), Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788) e Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI 131-A), Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323).

TC-009.992/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.) VISTA a Sub-procuradora-Geral CRISTINA MACHADO em 18/10/2011 (Ata 38/2011)
Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo
Recorrente: Camilo Ashcar Junior (905.960.058-49)
Advogados constituídos nos autos: Vanuza Vidal Sampaio (OAB/RJ 2.472-A), Luciano Mourão Silveira (OAB/RJ 136.458) e Bruno Guimarães dos Santos (OAB/RJ 1331960).

TC-010.734/2009-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessado: Luis de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72)
Entidade: Município de São Gonçalo do Piauí/PI
Advogados constituídos nos autos: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI 7.308), Ney Neto Mendes Ferraz (OAB/PI 6.564), Mattson Resende Dourado (OAB/PI 6.594), Emmanuel Fonseca de Sousa (OAB/PI 4.555), Raimundo de Araújo Silva (OAB/PI 5.061) e Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544).

TC-011.160/2000-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
Recorrente: Flora Valladares Coelho
Advogado constituído nos autos: Wilson Alcântara de Oliveira Neto (OAB/PA 12.019).
Interessado na Sustentação Oral:
Flora Valadares Coelho
CPF 012.369.897-91

TC-020.495/2009-7
Apenso: TC 006.995/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Interessado: Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44);
Entidade: Município de Miracema/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado na Sustentação Oral:
Gutemberg Medeiros Damasceno
CPF 092.884.907-44

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.530/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista - APROCJOB/PA
Responsável: Áurea Conceição Maia (CPF 105.743.442-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.478/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA
Responsável: Carlos Belizário Pinto de Moraes (CPF 009.665.457-02)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.199/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Carapebus - RJ
Responsáveis: Eduardo Nunes Cordeiro (525.229.707-04); Rubem Vicente (176.901.297-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.824/2010-6

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Entidade: Coordenação Regional da Funasa/GO
Responsáveis: Elza Borges (158.500.991-15); Estacio Figueiredo Vital (112.486.374-53); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Evandro Alves de Moura (308.117.162-87); Helton de Amorim Cavalcanti (156.992.005-25); Hélvio Francêr de Moraes (277.095.317-68); Joaquim José Correa Neto (664.735.431-04); José Francixo de Almeida Costa (155.095.831-34); Josevan Tadeu Felix de Oliveira (037.195.701-00); Lucimar Maria de Rezende Fonseca Giani (194.171.101-44); Maria das Neves Luiz Henderson (185.951.202-00); Mariângela Porangaba (547.981.591-15); Moacir Camargo de Castilho (091.903.681-34); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.176/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Jorge Luiz dos Santos (CPF 349.500.366-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.736/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Responsável: Eduardo Fernandes de Lima (CPF 016.534.957-31)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.747/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Maria Helena da Silva Leite (667.485.007-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.748/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsável: Nair Klinger, ex-bolsista (092.044.317-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.227/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (84.413.400/0001-19)
Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (84.413.400/0001-19); Kleber Luiz Santos dos Santos (661.587.612-49); Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-005.709/2010-5

Apenso: 007.128/2009-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Noel Empreendimentos Imobiliários Ltda. (02.829.666/0001-82); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
Advogado constituído nos autos: Ivon José de Lucena (OAB/RO nº 251/B)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-010.094/2011-3

Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Interessados: Rodrigo Delpupo Monfardini (098.560.117-52); Rodrigo Erthac Wilson (017.716.707-62); Rodrigo Felipe Ramos (052.785.957-52); Rodrigo Gicovate Paes (111.627.387-07); Rodrigo Leite Hipólito (035.402.587-28); Rodrigo Resende Ramos (073.151.787-32); Rodrigo Salomão (082.370.277-44); Rodrigo Silva Lima (043.491.537-80); Rodrigo Siqueira da Rocha Dias (052.789.197-52); Rodrigo Torquato da Silva (939.205.397-53); Rodrigo de Sales (003.880.069-19); Rodrigo de Souza Costa (076.415.887-27); Roger da Silva Nunes (072.837.957-07); Rogério Carvalho de Araujo (045.457.077-50); Rogério Fulgêncio Pinheiro (814.126.657-87); Rogério Menezes de Almeida (086.760.817-00); Romulo Rios Rosa (055.429.037-54); Román Eduardo Goldenzweig (022.317.087-95); Ronaldo Amorim Lima (414.982.917-91); Rosane Valéria Viana Fonseca Rito (010.846.707-47); Rosemary Miguel Pires (791.484.921-91); Rosemary Vieira (984.500.697-34); Rosilda Nascimento Benacchio (649.857.257-49); Rosilene Abreu Portella Corrêa (092.195.047-07); Rosimere Mendes Cabral (077.552.557-00); Rubens Silva Paiva (702.345.827-15); Rômulo Normand Corrêa (737.056.407-04); Samanta Cardoso Mourão (246.544.158-23); Samira Regina Guimarães Fraga (098.891.317-81); Sandra Fernandes de Andrade (081.420.357-40); Santiago Domingo Martinich Leal (011.127.687-00); Sebastian Ujevic Tonino (215.979.048-64); Sergio Gomes Junior (005.486.927-77); Sergio Luiz Braga França (079.621.947-82); Sergio Pereira Guida (354.201.117-72); Sidinei Rocha de Oliveira (940.231.900-04); Silvana Ramos Farias Moreno (000.055.127-94); Silvana dos Santos Castilho Gomes (080.169.587-29); Sílvia Mayrink Mitrano (077.037.357-79); Simone Duarte Damato Alves (069.741.617-86); Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro (671.656.300-82); Simone Sampaio e Silva (072.504.947-24); Simone dos Santos Barreto (085.727.357-47); Solange de Lima Dias Reis de Oliveira (127.943.498-80); Stella Arnt Rosa (103.645.187-90); Stephane Serge Yves Jerome Soriano (059.320.807-28); Sueli Soldati Abranches (485.252.006-20); Susana Cristina Aidé Viviani Fialmo (006.575.077-25); Suzana Canez da Cruz Lima (510.203.780-34); Suzete Araujo Oliveira Gomes (639.664.257-34); Sérgio Brys de Assis (011.100.307-54); Tadeu Nagashima Ferreira (051.862.607-54); Tânia Afonso Chaves (004.753.146-03); Tatiana Carvalho de Oliveira Cavalcanti (105.024.207-66); Tatiana Dahmer Pereira (024.951.757-40); Tatiana Felix da Silva (094.898.547-00); Tatiana Ramminger (018.002.577-59); Tatiane Nogueira da Silva (085.934.597-14); Tais Veronica Cardoso Vernaglia (082.246.537-06); Telma Cristina de Almeida Silva Pereira (983.149.397-49); Tereza Cristina de Andrade Leitão Aguiar (774.221.637-04); Thaissa Lage Matias (100.163.467-50); Thiago Moreira de Souza Rodrigues (295.834.178-07); Thiago Nardini Moura (121.825.897-75); Thiago Rodrigues de Oliveira (272.264.518-16); Thiago Simonato Mozer (083.409.447-97); Thiago de Miranda Fernandes Ribeiro (124.222.257-05); Tiago Araújo Neves (055.076.166-71); Uilson Alves da Silva (042.535.037-13); Valtemir Siqueira Francesconi (103.248.117-05); Valter Lúcio de Oliveira (186.620.008-94); Vera Cristina Soares Lopes (888.267.917-91); Vera Lúcia Prudência dos Santos Caminha (527.086.755-91); Veronica Silva Fernandez (028.933.627-96); Veronica de Souza Gomes (097.444.777-33); Victor Leandro Chaves Gomes (069.229.997-11); Victor da Silva Margallo (055.783.647-64); Viktor Henrique Carneiro de Souza Chagas (088.577.717-41); Vinicius Mendes Couto Pereira (072.808.217-90); Virginia Paes Coelho (268.322.327-72); Virginia Dresch (585.439.450-20); Vitor Manoel Rodrigues do Nascimento (713.622.907-34); Vitor Wilher Rodrigues de Lima (099.067.017-14); Vivian Alves Pereira (117.092.247-38); Vivian Sant'anna Lima (090.419.877-46); Viviana Ferrer Cuadrado (017.201.286-42); Viviane Marinho da Costa (111.262.757-00); Vladimir Faria dos Santos (054.558.956-80); Vladimir Menezes Vieira (028.118.357-09); Walber Dias Arruda (104.843.427-38); Waldimir Rocha de Carvalho (356.326.237-34); Wanderson Fabio de Mello (252.626.148-17); Wanise Cabral Silva (017.121.277-05); Wellington Gomes Dantas (029.890.804-22); Wellington Nascimento Silva (826.360.367-68); Wilson Thadeu Valle Machado (023.888.967-03); Wilton Bisi Leonel (072.205.997-30); Wolney de Andrade Martins (817.152.507-53); Yan Anselmo Corrêa (118.837.807-48) e Yara Leite Adams Rodrigues (967.380.577-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.108/2011-1

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Lúcia Vieira Sander (CPF 014.208.367-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.579/2011-8

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Carmelita Nunes de Moraes Leão (400.104.491-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.616/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: João Geraldo Bugarin (CPF 001.890.063-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.620/2011-8

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Manoel de Jesus Ribeiro Sales (CPF 066.533.751-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.622/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria de Lourdes Santos Alcântara (245.369.701-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.627/2011-2

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Maria Freire de Souza Lima (144.438.801-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.639/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Anísio Temotio de Amorim (067.891.371-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.660/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Ubirajara da Silva (CPF 023.512.931-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.497/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: José Antônio Sant'ana (CPF 068.493.771-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.379/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: José Cláudio Viana (376.499.659-53)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605); Luciana Dario Meller (OAB/SC 12964); Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204); Greice Milanese Sonego Osório (OAB/SC 15200).

TC-015.400/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Jodi Rocha (CPF 003.185.901-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.404/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Juvenal Francisco da Nobrega (029.378.591-00)
Advogado constituído nos autos:

TC-015.406/2011-3

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Militão Dias Correia (024.388.281-53)
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394); Dorismar de Sousa Nogueira (OAB/DF 7.381); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738) e Cristina Kede Flor (OAB/DF 24.137).

TC-015.408/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Roberto Alexandre Vitoria de Moraes (099.670.107-97)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17725) e Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29841).

TC-023.141/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Colégio Pedro II
Interessados: Amanda Torres Moraes (024.766.067-15); Ana Pereira Gomes Sand (260.910.897-49); Angela Maria Teixeira de Luna (541.508.507-63); Elivaldo Sifronio de Medeiros (582.233.987-53); Genyr de Souza (566.343.667-72); Luzia Maria Ramos (337.596.427-72); Marivaldo Netto Salles (217.943.917-20); Marlene Carneiro (234.286.277-68); Miriam da Cunha Antunes Cocentino (348.267.857-04); Raimundo Nonato de Assis Ferreira (465.501.787-20); Walter Victor Aló (220.225.707-15); Whiston João Pedro (205.932.877-20); Zenite Francisca do Prado da Silva (496.558.097-49); Zoraida Ribeiro Hohn (100.549.607-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.623/2011-8

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessadas: Maria de Jesus Oliveira Pereira (015.774.629-12); Maria de Lourdes Martins Gonçalves (288.646.389-20)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.907/2011-3
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 Interessados: Bety Virgínia Alves (CPF 156.776.481-91), Conrado Corrêa Ribeiro (CPF 003.602.361-20) e Inaya Aparecida Corrêa Sampaio (CPF 207.439.471-34)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.909/2011-6
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 Interessados: Antonio Barreiro Garcia (087.136.775-00); Luiz Alberto Santos (070.903.075-49)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.910/2011-4
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 Interessados: Paulo Roberto Martins Ferreira (162.682.102-04); Ricardo Teixeira de Barros (032.319.842-20)
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.723/2005-9
 Natureza: Tomada de contas especial
 Unidade: Município de Itapitanga/BA
 Responsável: José Alves de Araújo (CPF 033.250.835-87)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.192/2005-8
 Natureza: Tomada de contas especial
 Unidade: Município de Itapitanga/BA
 Responsável: José Alves de Araújo (CPF 033.250.835-87)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.050/2009-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Município de Anápolis/GO
 Responsáveis: Ernani José de Paula, ex Prefeito (CPF 754.901.378-00); Pedro Fernando Sahium, ex Prefeito (CPF 315.095.251-49); Miriam Queiroz Alabarce, ex Secretária Municipal de Serviços Sociais (CPF 917.302.108-30); Marilda de Araújo Inácio, ex Secretária Municipal de Finanças (CPF 377.067.801-04) Advogados constituídos nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19.288); Luiz Carlos Duarte Mendes (OAB/GO 7.183); Rodrigo Yudi Kurata (OAB/SP 215.411 e OAB/GO 21.255); Wilson Adriano de Sá (OAB/GO 26.391)

TC-018.502/2009-6
 Natureza: Tomada de contas especial
 Órgão: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia - Secis/MCT
 Responsáveis: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, CNPJ 00.631.739/0001-00; Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, CPF 091.592.154-53, ex Secretário-Executivo da ABIPTI; e Jocelino Francisco de Menezes, CPF 067.443.975-91, ex Secretário da Secis/MCT. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546, Cícero Ivan Ferreira Gontijo OAB/DF 12.680, Gustavo Assis de Oliveira OAB/DF 18.489, Airton Rocha Nóbrega OAB/DF 5.369, Wesley Ricardo Bento OAB/DF 18.566, Roberta Ferreira Reis OAB/DF 27.280, Alessandro de Assunção Nóbrega OAB/DF 30.289, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298, Rafael Assis de Oliveira OAB/DF 29.642.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-011.689/2009-1
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Unidades: Funasa/MS, Saneago/GO e Prefeituras de Anápolis/GO, Itumbiara/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Silvânia/GO
 Responsáveis: Pedro Fernando Sahium, ex Prefeito de Anápolis/GO (CPF 315.095.251-49), Renata Constante Cestari, Subprocuradora de Anápolis/GO (CPF 624.589.731-91), Vander Martins Ribeiro, Presidente da CPL Anápolis/GO (CPF 349.658.151-49), Paulo César Pereira Proto, Presidente da CPL Itumbiara/GO (CPF 612.194.101-44), Antônio Roberto Otoni Gomide, Prefeito de Anápolis/GO (CPF 251.944.881-49), José Gomes da Rocha, Prefeito de Itumbiara/GO (CPF 130.793.951-15), Moacir Machado, ex Prefeito de Santo Antônio do Descoberto/GO (CPF 233.637.381-53), Luiz Antônio Fernandes, Subprocurador de Itumbiara/GO (CPF 021.351.751-53), Waldinei Quiozini, Presidente da CPL Santo Antônio do Descoberto (CPF 000.180.361-12), Sérgio Ferreira Wanderley, Parecerista jurídico Santo Antônio do Descoberto (CPF 343.259.560-34), João Corrêa Caixeta, ex Prefeito de Silvânia/GO (CPF 083.632.771-34), Sebastião Cotrim Braga, Presidente da CPL Silvânia/GO (CPF 160.003.151-04), Humberto João da Silva, Assessor jurídico Silvânia/GO (CPF 021.422.871-15), Nicomedes Domingos Borges, Diretor-presidente da Saneago (CPF 060.510.141-87), Gilda Alves de Oliveira Naves, Prefeita de Silvânia/GO (CPF 232.098.281-72), Ruy Gomide Barreira, Coordenador Regional da Funasa/GO (CPF 283.290.661-34), Antônio Jorge de Andrade Figueiredo, Técnico da Funasa/GO (CPF 001.576.861-91), Alessandro Rodrigues e Silva, Engenheiro fiscal de Silvânia/GO (CPF 565.377.941-53)
 Interessados: Albenge Engenharia Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 03.182.999/0001-25), MYL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ

04.848.846/0001-37) Advogados constituídos nos autos: Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531), Leandro Portela Claudio (OAB/GO 27.510-A e OAB/MT 11.534), Gláucia Elias Lelis (OAB/GO 13.563), José Fernandes Peixoto (OAB/GO 3370), Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200), Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655), Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967)

TC-021.530/2010-6
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Unidade: Município de Piracanjuba/GO
 Responsáveis: Ricardo de Pina Cabral, Prefeito (CPF 391.740.421-49); Ademildo Lima do Carmo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 517.471.031-87); Marcilene Maria de Souza, membro da CPL (CPF 434.391.281-72); Miriam Ribeiro Guimarães, membro da CPL (CPF 019.012.591-88); Robson Cavalcanti da Costa, Procurador-Geral do município (CPF 599.477.561-49); WR Promoções (CNPJ 11.166.534/0001-09); E. A. Alves Comunicação (Mega Comunicação) (CNPJ 08.767.320/0001-83); Explosão 2000 Eventos e Promoções Ltda. (CNPJ 00.949.948/0001-98)
 Advogados constituídos nos autos: Pedro Nunes Nóbrega (OAB/GO 4.183) e Rodrigo Mota Nóbrega (OAB/GO 22.176)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-004.911/2004-4
 Apenso: TC-032.704/2011-9
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
 Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá (04.659.272/0001-59)
 Advogados constituídos nos autos: Antônio Cabral de Castro (OAB/AP 16); José Caxias Lobato (OAB/AP 183)

TC-008.083/2008-5
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (vinculador)
 Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.084/2008-2
 Natureza: Embargos de Declaração
 Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
 Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.088/2008-1
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (vinculador)
 Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
 Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.251/2010-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Fonte Boa/AM
 Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (CPF 007.452.002-49); Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30)
 Advogados constituídos nos autos: Kellvin do Nascimento Sobrinho, OAB/AM 4.494; e Stênio Holanda Alves, OAB/AM 4.254

TC-000.804/2011-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Santa Luzia/BA
 Responsável: Nilson da Rocha Brito (103.225.157-34)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.332/2009-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Tarrafas/CE
 Responsáveis: GMD Construções Ltda. (CNPJ 04.122.318/0001-04); Tertuliano Cândido de Araújo (CPF 056.487.183-49)
 Interessado: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH/MI
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.236/2005-7
 Apenso: TC-010.878/2005-1 e TC-023.329/2008-1
 Natureza: Prestação de Contas
 Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (CNPJ 33.749.086/0002-90)

Responsáveis: Antonio Candido Daguer Moreira (CPF 284.812.407-53); Michel Chebel Labaki Junior (CPF 372.279.638-53); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (CPF 103.569.830-72); Sergio Machado Rezende (CPF 027.390.467-15); Eliane de Brito Bahruth (CPF 181.527.757-20); Sérgio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Ronaldo Camilo (CPF 042.610.228-26); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Onofre Soares dos Santos (CPF 210.814.766-72); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Helena Kerr do Amaral (CPF 007.675.698-06); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91); Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); José Ivo Van-nuchi (CPF 511.986.738-34); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); e Antônio César Rusi Callegari (CPF 932.692.508-00)
 Exercício: 2004
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-021.788/2008-5
 Natureza: Representação
 Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Incri /MT
 Responsáveis: Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49); Willian César Sampaio (CPF 378.780.001-82)
 Advogados constituídos nos autos: Paulo Fabrinny Medeiros, OAB/MT 5.940; João Vicente Montano Scaraveli, OAB/MT 3.933; e Rejane Mara Castiglioni Alves Scaraveli, OAB/MT 5.636

Secretaria das Sessões, 17 de Novembro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho Nacional de Justiça passa a ser a constante do Anexo I.

Art. 2º A composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal fica alterada na forma do Anexo II.

Art. 3º A lotação de Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas fica estabelecida na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam revogados a Portaria/PRESI nº 50, de 15 de junho de 2011, e demais dispositivos em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO I

Estrutura Orgânica
 I - PLENÁRIO
 1. Conselheiros
 1.1. Gabinetes
 2. Comissões
 3. Ouvidoria
 3.1. Gabinete da Ouvidoria
 II - PRESIDÊNCIA
 1. Juízes Auxiliares
 2. Gabinete da Presidência
 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
 1. Seção de Auditoria
 2. Seção de Apoio ao Controle Interno dos Tribunais
 3. Seção de Acompanhamento dos Atos de Gestão
 4. Seção de Acompanhamento da Execução de Contratos
 SECRETARIA-GERAL
 1. Gabinete da Secretaria-Geral
 2. Departamento de Pesquisas Judiciárias
 3. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
 Poder Judiciário
 4. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do
 5. Assessoria de Cerimonial e Eventos
 6. Secretaria de Comunicação Social
 6.1. Coordenadoria de Comunicação Institucional e Imprensa
 6.1.1. Seção de Mídias, Áudio e Vídeo
 7. Secretaria Processual
 7.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
 7.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
 7.1.2. Seção de Autuação e Distribuição

7.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
 7.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
 7.2.2. Seção de Processamento
 7.2.3. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
 7.2.4. Seção de Acompanhamento das Decisões
 8. Departamento de Gestão Estratégica
 8.1. Centro de Gestão Estratégica e Projetos
 8.1.1. Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
 8.1.2. Seção de Gerenciamento de Projetos
 8.2. Centro de Organização e Normatização
 8.2.1. Seção de Gestão de Processos
 9. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
 9.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
 9.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário da União
 9.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
 10. Departamento de Tecnologia da Informação
 10.1. Centro de Políticas de Tecnologia da Informação
 10.2. Coordenadoria de Gestão de Sistemas

10.2.1. Seção de Gestão de Sistemas Operacionais
 10.2.2. Seção de Sistemas Administrativos
 10.2.3. Seção de Sistema de Processamento Judiciário
 10.2.4. Seção de Sistemas Nacionais
 10.3. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
 10.3.1. Seção de Banco de e Administração de Dados
 10.3.2. Seção de Administração de Redes
 10.3.3. Seção de Administração de Segurança de TI
 10.3.4. Seção de Atendimento ao Usuário
 10.3.5. Seção de Gerência de Hardware e Software
 10.3.6. Seção de Gerência de Soluções de Incidentes de Programas e Sistemas Nacionais
DIRETORIA-GERAL
 1. Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral
 1.1. Seção de Passagens e Diárias
 2. Núcleo de Suporte Logístico e Segurança
 2.1. Seção de Suporte Logístico aos Conselheiros e Juizes
 2.2. Seção de Segurança e Transportes
 3. Comissão Permanente de Licitação
 3.1. Seção de Elaboração de Editais
 3.2. Seção de Licitações
 4. Assessoria Jurídica
 5. Secretaria de Administração

5.1. Seção de Material e Patrimônio
 5.2. Seção de Compras
 5.3. Seção de Gestão de Contratos
 5.4. Seção de Almoxarifado
 5.5. Seção de Manutenção Predial e Arquitetura
 5.6. Seção de Serviços Gerais
 5.7. Seção de Copa e Limpeza
 6. Secretaria de Orçamento e Finanças
 6.1. Seção de Contabilidade
 6.2. Seção de Análise e Liquidação
 6.3. Seção de Planejamento Orçamentário
 6.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
 7. Secretaria de Gestão de Pessoas
 7.1. Seção de Registros Funcionais
 7.2. Seção de Benefícios
 7.3. Seção de Legislação
 7.4. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
 7.5. Seção de Educação Corporativa
 7.6. Seção de Pagamento
III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
 1. Juizes Auxiliares
 2. Gabinete da Corregedoria
 3. Assessoria da Corregedoria

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO E CHEFIA	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	6
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe	2
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe de Centro	4
CJ-1	Chefe de Núcleo	2
CJ-1	Coordenador	7
FC-6	Chefe de Seção	47
	SUBTOTAL	82
NÍVEL	GRUPO ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE
CJ-2	Assessor II	13
	SUBTOTAL	13
NÍVEL	GRUPO OUTRAS FUNÇÕES	QUANTIDADE
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	9
FC-5	Assistente V	9
FC-4	Assistente IV	2
	SUBTOTAL	30
	Total	125

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Plenário	CJ-2	Assessor II	13
Gabinetes dos Conselheiros			
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
Assessoria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	1

Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Comunicação Institucional e Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-3	Secretário	1
Secretaria Processual			
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
		Coordenador	1
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1		
	FC-6	Chefe de Seção	4
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Centro de Gestão Estratégica e Projetos	CJ-2	Chefe de Centro	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Centro de Organização e Normatização	CJ-2	Chefe de Centro	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Tecnologia da Informação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Centro de Políticas de Tecnologia da Informação	CJ-2	Chefe do CPTI	1
Coordenadoria de Gestão de Sistemas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	7
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Corregedoria Nacional de Justiça			
Assessoria da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	2
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	3



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 5º da Resolução n. 159, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 207/208, onde se lê: "[...] nos termos do disposto no art. 24, caput, da Lei n. 12.269, de 22 de junho de 2010.", leia-se: "[...] nos termos do disposto no art. 24, caput, da Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010".

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000659-52.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016274-96.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500019-38.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDILEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500024-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO MOURA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500053-25.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELNIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
REQUERENTE: ELNIR ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500071-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA SAÚDE SILVA FEIJÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: SAMARIA SILVA FEIJÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500102-18.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LUCEMIR DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500119-25.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BENEVIDES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500157-73.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500169-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA PAIVA VIEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500233-50.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500241-67.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VALDECI DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500249-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES ALVES NUNES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500300-55.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIENE DE MORAES PINHEIRO
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500331-82.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES ANDRADE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500337-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SALETE FREITAS BARBOSA
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500354-66.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA NARCISA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500397-55.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500479-46.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADELAIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500484-59.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500509-24.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO DA CUNHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500518-90.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LÚZINETE EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500522-59.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA LÚCIA ALVES DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500569-62.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA CORREIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500574-13.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDERLANDIA VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500587-69.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAO MARIANO CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500626-78.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500665-71.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA CRISTINA AGRA DA CUNHA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500672-04.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500676-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALOÍSIÓ PACHECO ARAGÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500692-61.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500717-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500725-33.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL RIBEIRO NETO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500744-27.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VERÔNICA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500796-20.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARTA BEZERRA AVELINO FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500831-10.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE VALQUIMAR AMANCIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500903-41.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRÊNE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500909-48.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSETE MARQUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500921-21.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO OCELIO DE MORAIS GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500947-78.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500988-79.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARNALDO BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501008-32.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANE ROSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANEGLEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: DNENER DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSÉ WELINGTON DE JESUS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSÉ WELINGTON DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501038-51.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL COELHO DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501052-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE LIMA CARNEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501096-94.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: RONISA ALVES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501117-55.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PINTO FILHO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501131-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS REIS SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501159-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MADALENA DA SILVA RAFAEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501178-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO NAPOLIÃO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501191-54.2006.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAULINDA LEITE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501240-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WANDERLE MACHADO LOIOLA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501253-82.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECILIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501260-59.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDNA TEIXEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0501279-80.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: BENEDITO ALVES DE FARIAS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501334-12.2007.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: TEÓFILO JULIO DE REZENDE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501368-06.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501434-79.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CÍCERO AILTON GONÇALVES RODRIGUES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501438-32.2006.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MACRINA PRIMITI DA SILVA
 PROC./ADV.: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501465-05.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501506-72.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501539-62.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANDREISON DOS SANTOS GOMES
 PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
 REQUERENTE: ANDRESSA DOS SANTOS GOMES
 PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
 REQUERENTE: ANDRÉ DOS SANTOS GOMES
 PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
 REQUERENTE: ANGELA DOS SANTOS GOMES
 PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
 REQUERENTE: ANGÉLICA DOS SANTOS GOMES
 PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501558-44.2007.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: HILDAMIR LEITE DA SILVA VIEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501565-28.2005.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: AMANDA KEURI SOUSA NASCIMENTO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERENTE: KELME BRUNO SOUSA NASCIMENTO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERENTE: LIDIANE MARIA DE SOUSA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501638-98.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA NAVEGANTES DE SOUSA
 PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501648-74.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO EDVALDO HORÁCIO DAMASCENO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501685-04.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA IRENY RABELO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501750-40.2008.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA EDILEIDE DA SILVA
 PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501768-53.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DE SOUSA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501780-62.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO GERARDO MENDONÇA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501819-62.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JACINTO GONÇALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501860-54.2008.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CÍCERA DA CONCEIÇÃO ALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501894-73.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SUELI DE OLIVEIRA VIEIRA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501909-46.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ORLANDO MASSENA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501913-83.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEITE DA COSTA
 PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501957-71.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE LIMA
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA
 PROC./ADV.: LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502010-13.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ELINEIDE MAIA DA CUNHA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502087-97.2006.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: JUDITE MOREIRA DA ROCHA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502098-88.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502161-38.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DA CRUZ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502185-89.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: VANIA MARIA MACHADO DE AMORIM
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502209-37.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISMAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502248-94.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARLUCE VALENTINO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502251-49.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502357-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502364-98.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA FRANCISCA DE LIMA
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502415-83.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502437-17.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ANASTÁCIO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502452-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502650-86.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA FAUSTINO DE ZEVEDO SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502811-20.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRTA MARIA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502825-66.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AGENAUD ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502875-61.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502893-54.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA IDEUVANI TORQUATO FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502945-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502951-29.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODILIO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503001-59.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADI GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503263-75.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ RICARDO DE LIMA
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503285-91.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL VALÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503314-20.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LARISSA SATURNO PAZ
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERENTE: LÍLIAN GABRIELY SATURNO GONÇALO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503319-29.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENOURA NASCIMENTO SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503381-19.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUÍZA TÂNIA CLEMENTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503433-08.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA COSTA TEOBALDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503439-09.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503484-63.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUÍZ GONZAGA OLINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503512-43.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ LEITE FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503539-38.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILRENE MAIA SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503563-26.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR PASSOS DE MORAIS
PROC./ADV.: ANA C. V. ANDRADE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503588-11.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARCY COSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503616-70.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LÚCIA DE SALES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0503641-57.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA CÍCERA GOMES RODRIGUES
 PROC./ADV.: ANTÔNIO GERALDO LEITE
 PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503685-45.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA MESQUITA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503696-97.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CARMELIA PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503754-37.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ EDMILSON TEIXEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503770-57.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ABREU DE SOUZA LACERDA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503786-42.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CARLOS EWERTON DE SOUSA RIBEIRO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503817-65.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JORGE JACINTO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503842-18.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INÊS MARIA DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503879-14.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: OSMAR SOUSA DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503888-43.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503895-96.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ZELIA NEGREIROS MENDES
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503897-88.2007.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA ILDETE ARRUDA TIMOTEO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504032-04.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO AMPARO DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504097-83.2007.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: SEVERINO AVELINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504098-68.2007.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ROBERVAL PEREIRA MUNIZ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504168-69.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELIANA FERREIRA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504218-14.2007.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MANOEL AMANCIO NETO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504237-07.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504275-19.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RIÇOMAR GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504292-21.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504335-05.2007.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: PAULO RENATO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504349-49.2008.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA HOLANDA
 PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504361-53.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES INACIO DA SILVA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504384-36.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ADAIL ALVES SINDEAUX
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504393-58.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
 PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504437-49.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES DA SILVA PEREIRA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504468-94.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504494-61.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA
 PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504496-31.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LENI FLORENTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504526-71.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÉDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504595-72.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADAILSON EPIFÂNIO GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504659-86.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITÉRIA AMARO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504733-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO EUDES DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504751-91.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÉLIA MARIA DE LIMA ALENCAR
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504815-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDINETE MORAIS ROQUE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504854-32.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504854-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARTUR BERNARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504868-17.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLIO DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504890-09.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VALFRIDA LINO NAVARRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504934-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FABIANO DE LIMA
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504962-28.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505142-15.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505149-69.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505188-66.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DORALICE ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505196-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA SAMPAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505234-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDASIO MACIEL
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505234-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505356-29.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DÓMINGOS ARRUDA MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505385-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSILENE DE SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505398-55.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO NETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505490-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MATILDE BRANDÃO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505520-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERLENE LIMA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505554-03.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA CUNHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505596-86.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505637-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO NARCISO DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505703-67.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZÉLIA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505719-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUTON PAULA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505806-06.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505876-29.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FRANCILIA BARROS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0505929-18.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRINEA PEREIRA BATISTA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505936-39.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO MENDES PEREIRA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-
 KEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505938-97.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RITA MARIA DE CASTRO
 PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505994-36.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): Ernandes Pereira da Silva
 PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
 PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506028-77.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ WILSON FRANKLIM DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506085-95.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO INÁCIO ALVES
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506120-86.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA BENTO DA SILVA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506207-08.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIO SALVADOR GOMES
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506247-84.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: OTÁVIO MIGUEL DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
 LHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506267-84.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA LUIZA DE ASSIS LIMA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-
 QUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506271-21.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE PIMENTA
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE
 MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506312-85.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506382-08.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MANOEL FERREIRA ARRUDA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
 FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506438-38.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO LAURINDO NETO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE
 MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506507-35.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-
 QUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506556-14.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO JACINTO
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506584-19.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOANA DACA ALVES PEREIRA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506596-33.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506713-46.2007.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ FELINTO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506757-43.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
 LHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506764-29.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA COSTA MARTINS
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506808-45.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA GEDALVA GOMES DA SILVA VIEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
 LHO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506874-57.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ SABINO
 PROC./ADV.: HIACY GWIMEL QUEIROZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
 FERNANDES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506900-23.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FIRMINO AGOSTINHO DE SOUZA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-
 KEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506942-81.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-
 QUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506979-71.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LARISSA APARECIDA SILVA DE LIMA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507003-05.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507061-05.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO ALVES
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507072-34.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ADAIL RODRIGUES MACHADO
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
 Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507098-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507118-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILEUDA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507155-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO INACIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507170-19.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CREUSA DA SILVA LOURENÇO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507187-49.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMAR ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507194-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE CASTRO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507308-17.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507427-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NATÁLIA SILVA DE AQUINO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507463-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COÏME FARIAS CRUZ
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507545-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLTON DE MELO SOARES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507671-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURO IVO CAETANO BARROS
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507813-14.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ MORAES DE PAIVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507830-07.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIENE DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507850-63.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507861-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ADALTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507908-35.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA ITELVINA DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507919-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CHAGAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507996-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALDO LOPES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508032-49.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508058-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ATAIDE FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508195-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA ROSIANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA VANUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508311-67.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RIGOBERTO DE VASCONCELOS,
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508572-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508630-06.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508843-41.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508850-33.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIENE FELIPE DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508878-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509217-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0509220-31.2008.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PERTULINA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509265-16.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÀRIA RODRIGUES DE SOUSA
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509606-42.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: EDVALNETE GOMES BEZERRA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509654-44.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO GERSON ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509663-60.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÀRIA DAS GRAÇAS EPIFANIO MENDES
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509667-43.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUIZ GOMES
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509806-58.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA SANTOS
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510195-77.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÚCIA SERAFIM CAVALCANTE
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510362-94.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO VALBER COELHO CARDOSO
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510720-59.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510997-75.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO FRAGO LIMA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERENTE: JOSÉ REGINALDO FRAGA LIMA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERENTE: MARIA FRANCINETE FRAGA LIMA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511035-53.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA BEATRIZ DA SILVA COELHO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511140-93.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOAO AUGUSTO BARROS
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511348-48.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA CLARA BEZERRA LIMA
 PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511744-25.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUIZA BENEVENUTO DE SOUSA
 PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512282-40.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512937-41.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO SOUTO
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0513003-55.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ELOY DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0513016-83.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA MARIA MARQUES FERREIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513671-60.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VICENTE GOMES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0513735-02.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ISRAEL FERREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514280-72.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA AUZENIR DA SILVA DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514300-34.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS ALMEIDA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514423-95.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA DIOGO FONTENELE
 PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514604-28.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515318-22.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515488-91.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515577-80.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA DOS ANJOS SOUSA
 PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515616-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE SOUSA VITOR
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515709-40.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515984-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CILENE SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517223-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517422-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIACI COSTA LIMA CAMURCA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517444-79.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILEIDE MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517872-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA ALVES DE ABREU
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517919-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZEU FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517967-91.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519003-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO HONORATO SOBRINHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519452-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINÉ MARTINS DE MOURÃO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519590-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA MARCOLINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523569-92.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.64.001860-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TOMAZ FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.025460-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.51.005787-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEVINO TEIXEIRA LEITE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.52.000752-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARAVISI
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.003529-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ABRAMOSKI
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.55.002467-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA GONÇALVES DA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERENTE: NOELI GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERENTE: VADICO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.60.002411-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEVI FRANCISCO DA CRUZ
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.61.001881-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULINO LUIZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.52.004566-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ACYR JOSE IOHAN
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.002315-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALFIO JOSÉ BOTELHO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.005323-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA ELIDES BEZERRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.012015-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON CÍCERO PASCUAL
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.000359-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LADISLAVA STADIKOVSKI
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.002405-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NADIR DOS SANTOS BORGES
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2009.70.60.002398-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARCÍLIO DE BOMFIM
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.70.60.002836-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CÉLIA BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.70.66.000120-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: VÍTOR ADOLFO SCHERER
 PROC./ADV.: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.72.55.001112-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: LEONITA BAAR
 PROC./ADV.: MÉRÍ SOLANGE DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.72.60.001221-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: SIMONE MARIA GOSSLER
 PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.70.51.007689-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ARNOLDO ALVES MACHADO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.70.51.008207-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: NEUSA DE FÁTIMA PIRES GALINDO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.70.53.001355-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.70.59.000510-4
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ATANASIO CARNEIRO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.72.55.006665-2
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CRISTA FRAHM
 PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.60.001213-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DANILO FORMAGINI
 PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.72.60.001424-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CLARICE MARIA PASINATO BALDO
 PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 17 de novembro de 2011.
 MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 24 de novembro de 2011, publicada no DOU de 17 de novembro de 2011, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º do Regimento Interno da TNU de devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0502922-11.2008.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: VALDOMIRO DE JESUS
 PROC./ADV.: JOSÉ DIAS GUIMARÃES OAB: SE-1045
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2005.63.02.013290-9
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ABADIA MARIA DE OLIVEIRA SCAVONE
 PROC./ADV.: KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO OAB: SP-202450
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.63.02.012989-7
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA TERESA DE JESUS NOGUEIRA
 PROC./ADV.: RENATO NEIVAS ALVARENGA OAB: SP-236660
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.51.51.019300-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: EDWAL NEWTON SANTOS FILHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JÚNIOR OAB: RJ-110280
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Localização de Contas - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2009.71.50.005078-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RODRIGO HOFFMANN DA COSTA
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009653-16.2006.4.04.7195
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ALMIRO ARLINDO EISMANN
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0014440-54.2007.4.04.7195
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ROTHE
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.71.50.013182-5
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): NAIR IZOLAN
 PROC./ADV.: SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA OAB: RS-27804
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2006.71.95.024335-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NEUSA MARIA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.70.50.010075-2
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: NEY DE ALMEIDA GUIMARÃES
 PROC./ADV.: FELIPE CORDELLA RIBEIRO OAB: PR-41289
 PROC./ADV.: ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI OAB: PR-40586
 REQUERIDO(A): INFRAERO
 PROC./ADV.: FÁBIO LUIS DE ARAÚJO RODRIGUES OAB: PR-39214
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2007.71.54.003285-1
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ILDA CATARINA CAMPANHARO DALVITE
 PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON OAB: RS-55817
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.71.95.004182-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA
 PROC./ADV.: JANETE BLANK OAB: RS-29896
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.71.95.008903-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DARCI CRUSS
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS 33.075
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.023373-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GRACIEMA TOMIOLI
PROC./ADV.: LEANDRO GUILHERME SIGNORINI OAB: RS-41086
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.008559-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE PIVATTO DE ALMENAU
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.721104-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CIRILO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.016434-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIA ELIANE DE DEUS AQUINO
PROC./ADV.: LISANDRA SULZBACH RODRIGUES OAB: RS-57763
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI OAB: RS-57600
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2008.71.95.008059-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERME LUIZ PORTZ
PROC./ADV.: ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA OAB: RS-57446
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.61.001840-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.002421-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAULINO HOLZ
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.006619-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NADIR TEREZINHA SILVEIRA
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS OAB: PR-20251
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0506477-16.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA OAB: RN-1557
PROC./ADV.: CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL OAB: RN-6948
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.72.55.004235-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORILDO CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC 15.426
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de Início de Benefício (DIB) - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.702919-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA GALDINO SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.009764-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI OAB: RS-57600
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.72.51.000985-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGERIO DE ASSIS
PROC./ADV.: SANDRO LUÍS VIEIRA OAB: SC-13931
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.95.008821-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ESTER ALEXANDRE VIEIRA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO OAB: SC-17178
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.83.04.501228-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUANA DE ALENCAR SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SARAIVA LANDIM OAB: PE-25081
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.702790-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ANTONIA XAVIER DO VALE
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.50.007841-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCEL DAVID SENDER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JUNIOR OAB: PR-42592
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.018498-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IOLANDA SPREA SEZERINO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-43214
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.59.000892-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUZANA FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.001387-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HEDSON CLOSS
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.001613-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANIBALDO ENINGER
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI OAB: RS-61406
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.008283-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FELIPE TASCETTO
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA OAB: RS-68055
REQUERIDO(A): JAILSON SILVEIRA GARCIA
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA OAB: RS-68055
REQUERIDO(A): LUISMAR DE MATTOS ANTUNES
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA OAB: RS-68055
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.72.51.002595-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ABÍLIO ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.85.00.500284-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: PATRÍCIO FERREIRA DE FARIAS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT OAB: ES-463-A
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CLÁUDIA TELES DA PAIXÃO ARAUJO OAB: SE-177-
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.70.50.001270-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LYDIA DE CAMPOS MARQUEZINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.53.003747-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TADEU COIMBRA BESSA
PROC./ADV.: WAGNER AMARAL MARTINS OAB: RJ-157262
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil



PROCESSO: 0011568-70.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GRAÇA CARVALHO BASTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501306-30.2010.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GLAUCIA SILVA DANTAS
 PROC./ADV.: CLARISSA FEITOSA SANTANA OAB: SE-3384
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.70.59.003764-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANUELLA VITÓRIA BRAZ DE MORAIS
 PROC./ADV.: SUZANE LOPES GODOY OAB: PR-29344
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.51.51.043167-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FLÁVIO DOS SANTOS SANTANA
 PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA OAB: RJ-52198
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2005.81.10.065978-5
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ADRIANA MARIA MOTA DA SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2005.81.10.063742-0
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAÍMUNDA MOTA DA SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.71.95.008857-1
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JEFFERSON RAFAEL RAMOS
 PROC./ADV.: CRISTINE ZOTTMANN OAB: RS-56434
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.71.95.027855-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DAPPER
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.50.007298-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANÁLIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: FÁBIO GREIN PEREIRA OAB: PR-34741
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.71.95.003730-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: PROCÓPIO FERREIRA DE BORBA
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS 33.075
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.72.54.006111-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NATALINO PIZONI
 PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ OAB: SC-18056
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0011597-23.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA MADALENA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0022551-92.2008.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA
 PROC./ADV.: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB: MT-9409
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.72.54.008083-9
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALNOR WERNKE
 PROC./ADV.: ROGERIO DRUM OAB: SC-8830
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 17 de novembro de 2011

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

SÚMULA Nº 42

Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
 Precedentes:
 PEDILEF 0020224-77.2008.4.01.3600 - julgamento: 06/09/2010, DOU 07/10/2011
 PEDILEF 2007.70.95.007668-2 - julgamento: 11/10/2010, DOU 08/02/2010
 PEDILEF 2007.71.95.015083-5 - julgamento: 02 /12/2010, DOU 11/03/2011
 PEDILEF 2009.36.00.702010-3 - julgamento: 05 /05/2011, DOU 17/06/2011
 PEDILEF 2009.36.00.702049-4 - julgamento: 11/10/2011, DOU 28/10/2011
 Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

SÚMULA Nº 43

Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.
 Referência legislativa:
 LEG:FED LEI: 10.259 ANO: 2001
 ART: 14
 Precedentes:
 PEDILEF 2007.84.00.507445-6 - julgamento: 05 /05/2011, DOU 17/06/2011
 PEDILEF 2009.72.95.000321-7 - julgamento: 05 /05/2011, DOU 17/06/2011
 PEDILEF 2007.70.50.001328-4 - julgamento: 06 /09/2011, DOU 14/10/2011
 PEDILEF 0011212-30.2007.4.01.3000 - julgamento: 11 /10/2011, DOU 28/10/2011
 Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

QUESTÃO DE ORDEM Nº 29

Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem.
 Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

DECISÃO DO JUIZ RELATOR**AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 2006.34.00.905712-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: JANUÁRIO COVRE
 PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Januário Covre em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo que move contra a União (Fazenda Nacional).

Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual modificou a sentença de 1º grau, por entender que os valores cobrados a título de contribuição para o Fundo de Saúde de qualquer das Forças Armadas (FUSMA, FUSEX e FUNSA/FAMHS) sujeitam-se ao lançamento por homologação e que, portanto, o prazo prescricional seria decenal, sendo que, apenas os indébitos recolhidos após 09/06/2005, data da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, estariam sujeitos à prescrição quinquenal.

Busca a recorrente: a) a Uniformização de Jurisprudência no que alude ao ponto específico da inaplicabilidade do Decreto nº 92.512/1986, assim como da inexigibilidade da alíquota de 3%, por ausência de determinação legal; b) requer, ainda, a condenação da recorrida ao pagamento de todo valor pago indevidamente da contribuição para o FUNSA/FUSMA/FUSEX, de 1996 a 2001, com a devida observação da prescrição decenal aplicada ao caso.

Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do marco temporal da aplicabilidade da LC nº 118/05, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que os fundos FUSEX (e, consequentemente, FUSMA e FUNSA, dada a sua identidade ontológica) não se sujeitam a lançamento por homologação, e sim a lançamento de ofício, nos seguintes termos:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, portanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que substancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido. (REsp 1086382/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJE 26/04/2010)

Assim, restando pacificada a tese acerca de que referidas exações se sujeitam a lançamento de ofício, tem-se que a disciplina quanto à prescrição da pretensão pela repetição de indébito está inserida no art. 168 do CTN que, combinado com o art. 165, I, do mesmo diploma, impõe que o prazo prescricional é de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(...)

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Destarte, tendo em vista a fundamentação supra, agora capitaneada por este novo entendimento, DOU PROVIMENTO, em parte, determinando, de ofício, a adequação do acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, observando-se a prescrição quinquenal aplicável à presente pretensão de repetição de indébito das contribuições recolhidas a título de FUSEX.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.81.03.505543-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS PORFIRIO DE MELO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização anular o acórdão da Turma Recursal do Ceará, determinar a realização de novo julgamento fundamentado, com análise das provas dos autos, e declarar prejudicado o incidente de uniformização de jurisprudência, da lavra da parte autora.
São Paulo, 26 de outubro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.71.95.006746-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ EUCLIDES BUENO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização determinar remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação ao Recurso Repetitivo nº 1151363.
São Paulo, 26 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.71.95.015904-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODETE RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DA PRESCRIÇÃO DO FUSEX. QUESTÃO DECIDIDA NA TNU. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

I. Pedido de repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do Servidor Militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.

II. Matéria que, antes de 1991, vinha regida pela Lei nº 5.787/72 e por seu Decreto Regulamentador nº 92.512/86, os quais previam que a assistência médico-hospitalar dos militares seria custeada através de verbas consignadas no orçamento da União e, também, por contribuições que poderiam ser estabelecidas para o fundo de cada força armada no importe de até 3% do soldo do militar. A contribuição era expressamente facultativa.

III. Revogação da legislação acima citada pela Lei nº 8.237/91, que trata do sistema remuneratório das forças armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica. Adesão obrigatória, sendo que todos os integrantes das forças armadas passaram a ser "beneficiários compulsórios" do FUSEX, sujeitando-se ao recolhimento da respectiva contribuição - art. 75, inc. II de referida lei.

IV. Militar compulsoriamente filiado ao FUSEX.

V. Inexistência, no artigo 75, inciso II da Lei 8.237/91, dos elementos quantitativos da hipótese de incidência.

VI. Disciplina das alíquotas em Portarias elaboradas pelo Ministério do Exército. Afronta ao disposto no art. 150, inc. I da Constituição Federal de 1988.

VII. Edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota da contribuição. Exigibilidade da contribuição, desde que respeitada a anterioridade nonagesimal. Contribuição devida a partir de 29/03/2001.

VIII. Inexistência de afronta aos arts. 165, §5º, inc. I e III da Lei Maior, e aos artigos 2º, caput e 3º da Lei nº 4.320/64, já que tal regulamentação toca ao direito financeiro e previsão de receitas.

IX. Matéria decidida pela TNU - "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL", no voto da Relatora Simone Lemos, nos autos do processo nº 2005.71.52.003235-6.

X. Determinação de devolução às Turmas de origem de todos os incidentes que versem sobre prazo prescricional aplicável a contribuições para o FUSEX, FUNSA OU FUSMA, concernentes ao período anterior a 2001.

XI. Incidente de uniformização não conhecido.

XII. Determinação de devolução do presente recurso à Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, promova adequação da decisão recorrida."

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.72.95.015637-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARIVALDO VILSON RONSANI
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DA REVISÃO DO BENEFÍCIO COM APLICAÇÃO DO NOVO TETO TRAZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO CONFORME O STF.

I. Pedido de revisão de benefício previdenciário, conforme o novo teto veiculado pela Emenda Constitucional nº 20/1.998.

II. Decisão do STF a respeito: "DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário." (STF, Tribunal Pleno, RE 564.354/SE, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 08/09/2010, votação por maioria, DJe de 15/02/2011).

III. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 564.354/SE.

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.72.95.011129-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIONÍSIO MACHADO GONÇALVES
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem.
São Paulo, 26 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.84.00.508549-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DA REVISÃO DO BENEFÍCIO COM APLICAÇÃO DO NOVO TETO TRAZIDO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20 E 41, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO CONFORME O STF.

I. Pedido de revisão de benefício previdenciário, conforme o novo teto veiculado pelas Emendas Constitucionais nº 20/1.998 e 41/2.003.

II. Decisão do STF a respeito: "DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário." (STF, Tribunal Pleno, RE 564.354/SE, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 08/09/2010, votação por maioria, DJe de 15/02/2011).

III. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 564.354/SE.
São Paulo, 21 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.005319-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUBENS ALBERTO FERREIRA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 564.354/SE.
São Paulo, 21 de setembro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.005319-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUBENS ALBERTO FERREIRA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO



DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.95.014513-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR FELIX PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização determinar a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, até que seja julgada a PET 7203/RJ e se proceda à adequação do feito. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.017525-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PASTORIZZI
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização determinar remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação ao Recurso Repetitivo nº 1151363. São Paulo, 03 de outubro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.72.95.001465-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZILAS RADKE
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0007547-47.2007.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENOVEVA RIBEIRO TORRIANO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização determinar remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação ao Recurso Repetitivo nº 1151363. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.51.007648-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTHE PIRES
PROC./ADV.: NOEMI VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização desenvolver os autos à Turma de origem para que se proceda conforme o processo de nº 2007.71.95.02.8233-8. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.51.004501-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEOCADIO ANTUNES FERNANDES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.51.001956-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIRÇO FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.51.005566-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR NUNES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização remeter os autos à Turma Recursal de origem, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240. São Paulo, 26 de setembro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.70.52.001152-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELCIO BARRROS PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização sobrebrear o feito e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem. Fortaleza, 11 de outubro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.59.000705-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO KINELT
PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa.

3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo.

4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54).

5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecida do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito.

6. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 17 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.32.00.901524-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EDIVAN DA SILVA RUSO
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA INTEGRALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS ANTES DA MP 2131/2000. ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. PARADIGMAS QUE TRATAM DO DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EXCLUSIVAMENTE NO QUE O RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO EXCEDER O PERCENTUAL DE 3% ATÉ A VIGÊNCIA DA MP 2.131/00, QUE ELEVOU A ALÍQUOTA PARA 3,5%. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado. Brasília, 11 de outubro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.005050-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRCIA PUCCI VIEIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO. CONVERSÃO LIMITADA AO ADVENTO DA LEI 9.032/95. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto-condutor e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.72.95.017426-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO MANOEL ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

A TURMA RECURSAL DE ORIGEM DECIDIU QUE O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR QUE, APESAR DOS VÍNCULOS URBANOS, A RENDA RURAL ERA INDISPENSÁVEL AO SUSTENTO DO GRUPO. NO PRESENTE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO O AUTOR INVOKA PARADIGMAS NO SENTIDO DE QUE A MERA EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS URBANOS NÃO DESCARACTERIZAM A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. ESTA MATÉRIA JÁ FOI ENFRENTADA E DECIDIDA PELA TNU E PELA TURMA RECURSAL, EM JUÍZO DE READEQUAÇÃO, EM DESFAVOR DO AUTOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado.
Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.70.54.000056-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOUGLAS VOI XAVIER
PROC./ADV.: VALDEMAR DE MOURA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

ATIVIDADE ESPECIAL. PROFESSOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DA TNU NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO COMO ESPECIAL, CONFORME PREVÊ O DECRETO N.º 53.831 / 64, E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, MESMO APÓS A EC 18 / 81 E ATÉ A Lei 9032 / 95. TEMPUS REGIT ACTUM. AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.032 / 95 NÃO PODEM RETROAGIR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER O INCIDENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.34.00.703411-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO SERAFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA AOIAMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

DANO MORAL. SAQUE EM CONTA CORRENTE. RESPONSABILIDADE DO CORRENTISTA PELA GUARDA DO CARTÃO E CUIDADO NA GUARDA DE CARTÃO E SENHA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ÔNUS DA PROVA CONSTITUI MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE PROCESSUAL QUE NÃO ENSEJA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARA ESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.55.001640-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: PALMIRA RIZO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VILMAR COZER
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO DESTA TNU QUE NÃO CONHECEU DO INCIDENTE, POR IMPLICAR REEXAME DE PROVA. OMISSÃO QUANTO A (IN)VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE SINDICATO RURAL COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS PARA, RECONHECENDO A OMISSÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DESTA TNU E DA 3ª SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, SEM HOMOLOGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DO INSS, NÃO CONFIGURA INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, na forma do voto condutor e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.028233-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSANE MACHADO THEALDO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO VOGES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATORIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.85.00.503710-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARCIANO TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JISELIA BATISTA SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NO ACÓRDÃO DE ORIGEM RESTOU DECIDIDO QUE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO PARÁ ADESÃO A UM NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS, CONFIGURAM ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, POIS ESTES NÃO TÊM NATUREZA JURÍDICA DE RESGATE, MAS DE ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. O PARADIGMA INDICADO (RESP 584.584) AFIRMA APENAS GERICAMENTE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima

indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.72.59.003430-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA VEIGA BORBA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

DEVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO SEGURADO DE BOA-FÉ. OS VALORES AUFERIDOS A MAIOR FORAM RECEBIDOS PELA AUTORA DE BOA-FÉ E POR ERRO EXCLUSIVO DO INSS. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. NATUREZA ALIMENTAR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE INTERPOSTO, na forma do voto-vista divergente e ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.700541-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMA MENDES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.55.007337-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DARCI DUVE
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. É POSSÍVEL A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL PRESTADO ANTES DA LEI 8.213/91, PARA FINS DE AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVA ÀQUELE PERÍODO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55, § 2º, DA LEI 8.213/91, DESDE QUE CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA PARA O BENEFÍCIO DURANTE O TEMPO DE SERVIÇO URBANO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização apresentado pela parte autora, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703436-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALINA DA FONSECA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM 17 DESTA TNU. ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE NÃO APRECIOU AS RAZÕES RECURSAIS. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA QUE CONCEDEU TEMPO DE SERVIÇO RURAL DIVERSO SO PEDIDO PELO AUTOR. SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS DE OFÍCIO. INCIDENTE PREJUDICADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide ANULAR O PROCESSO DESDE A SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.34.00.700340-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZENEIDA DE FARIAS FRAGA
PROC./ADV.: JORDANNY SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE DESCONTO EM FOLHA OMISSÃO IMPUTÁVEL À UNIÃO. POSSIBILIDADE DE A AUTORA VERIFICAR A AUSÊNCIA DE DESCONTO E EVITAR A IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO. CULPA CONCORRENTE. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA READEQUAR A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pelo requerente, devendo os autos retornarem à Turma Recursal de Origem para readequar a quantificação do dano moral, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702011-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDALICIO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO. ART. 34 DA LEI 10.741 / 2003. REQUISITO ETÁRIO (65 ANOS). MISERABILIDADE. CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS, NO CASO DOS AUTOS, QUE JUSTIFICAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NOVE MESES ANTES DE O AUTOR COMPLETAR A IDADE MÍNIMA DE SESSENTA E CINCO ANOS. DECISÃO JUSTA E EQUÂNIME NO CASO CONCRETO, ATENDENDO, AINDA, AOS FINS SOCIAIS DA LEI (ART. 6º, DA LEI 9.099/95). PARADIGMA ÚNICO APRESENTADO PELO INSS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER do pedido de uniformização interposto, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 17 de março de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.95.000531-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EMERSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
PROC./ADV.: RAFAELLE ROSA SILVA BUENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. REDUZIDA A ESCRITO SEM DATA. IMPRESTABILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto-condutor e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.50.000023-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILO CARLOS FERMINO
PROC./ADV.: PAULA MÜLLER GASPARY
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO-MORADIA RECEBIDO POR EMPREGADO CELETISTA. O ACÓRDÃO RECORRIDO INDEFERIU O PEDIDO CONSIDERANDO QUE A VERBA NÃO POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA. PARADIGMA DO STJ QUE RECONHECEU QUE OS VALORES PAGOS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-MORADIA NÃO CONSTITUEM ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. A COMPARAÇÃO ENTRE OS REGIMES JURÍDICOS DO TRABALHADOR CELETISTA E DO SERVIDOR PÚBLICO, COMO UM TODO, DEMONSTRA QUE NÃO NECESSARIAMENTE O PAGAMENTO DE VERBA INTITULADA COMO "AUXÍLIO-MORADIA" TERÁ A MESMA "RATIO" NOS DOIS SUBSISTEMAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto condutor e ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.000818-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARTELINA RODRIGUES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE E "CARÊNCIA". EXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO STJ. PET 7476/PR. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Ao trabalhador rural, segurado especial, que pretende se aposentar por idade, é exigida a comprovação do cumprimento do tempo de serviço exigido para "carência", no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo. Inteligência dos arts. 26, I, 39, I, e 143 da Lei nº 8.213/91 (PET 7476/PR - STJ).

2. Incidente de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Fortaleza, 10-11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juiz Federal Relatora

PROCESSO: 2007.41.00.901768-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ELSON VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. 3,77%. ACÓRDÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO DE SÓ UM DELES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido julgou extinto o processo sob os fundamentos de prescrição da ação e inépcia da inicial. A ausência de impugnação específica do segundo fundamento, suficiente, por si só, a manter a integridade da decisão, atrai a aplicação da Questão de Ordem n.º 18, recomendando o não conhecimento do incidente.

2. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Fortaleza, 10-11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juiz Federal Relatora

PROCESSO: 2007.41.00.901508-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARCO POLO DE MELO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. 3,77%. ACÓRDÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO DE SÓ UM DELES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido julgou extinto o processo sob os fundamentos de prescrição da ação e inépcia da inicial. A ausência de impugnação específica do segundo fundamento, suficiente, por si só, a manter a integridade da decisão, atrai a aplicação da Questão de Ordem n.º 18, recomendando o não conhecimento do incidente.

2. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Fortaleza, 10-11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juiz Federal Relatora

PROCESSO: 2007.41.00.901743-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: WILNOR FLORIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. 3,77%. ACÓRDÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO DE SÓ UM DELES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido julgou extinto o processo sob os fundamentos de prescrição da ação e inépcia da inicial. A ausência de impugnação específica do segundo fundamento, suficiente, por si só, a manter a integridade da decisão, atrai a aplicação da Questão de Ordem n.º 18, recomendando o não conhecimento do incidente.

2. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Fortaleza, 10-11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.60.000104-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALVARO RENAN RODRIGUES DO COUTO

PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO

SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA TRABALHISTA. SUMULA 31 DA TNU. PROVA ORA.

1. Nos termos da SÚMULA Nº 31: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários."

2. A sentença trabalhista, corroborada pela prova oral colhida no processo, constitui elemento suficiente para reconhecimento do tempo de serviço.

3. Agravo Regimental do INSS improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ASS ANTONIO FERNANDO SHENKEL DO AMARAL E SILVA

Juíz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.005430-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RAUL GNATTA

PROC./ADV.: IVANI PETERLE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIB. SÚMULA 33 DA TNU. DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE FATO. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE. RETROAÇÃO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE.

1 - Acórdão recorrido que firma a tese de irretroatividade do termo inicial do pagamento das parcelas vencidas, quando o processo administrativo não foi instruído com os elementos necessários à convencção, fixando-o na data da propositura da ação. Súmula 33 da TNU que firma a tese de que: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". Demonstração da divergência quanto à interpretação de direito material. Conhecimento do incidente.

2 - Implementados os pressupostos de fato, incide a regra jurídica e exsurge o direito (relação) do qual decorre o dever de prestação. Isso independe e não guarda relação com a prova dos referidos fatos. Por esse motivo, a comprovação superveniente em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado - que não restaram suficientemente provados na seara administrativa - implica a retroação dos efeitos à data do requerimento administrativo, não da propositura da ação na qual a situação de fato fora adequadamente provada. Precedente da TNU (PEDILEF nº. 2004.71.95.020109-0, Rel. Juiz Federal ANTÔNIO SAVARIS, pub. DJ de 23.3.2010).

3 - Embora apresentadas as informações e laudos sobre atividade exercida em condições especiais (DSS 8030) somente quando proposta a ação, em 28.5.2004, a data de início do benefício (DIB) deve coincidir com a data da propositura do pedido administrativo de aposentação em 6.12.1999.

4 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, conhecer o incidente de uniformização e por maioria dar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Brasília, 5 e 6 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juíz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.50.003366-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IVONETE MARIA DA SILVA MARTINS

PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. O TRABALHO URBANO DO MARIDO DA AUTORA E NEM MESMO A PAGA POSTERIOR, EM FACE DE SEPARAÇÃO, DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SO, O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 41 DESTA TURMA NACIONAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

1. O trabalho urbano do marido da autora e, posteriormente, em face de separação do casal, a paga de Pensão Alimentícia, não descaracterizam, por si só, o regime de economia familiar.

2. Necessidade de aprofundar e ampliar a análise no sentido de se aferir até que ponto a renda auferida pelo (ex)marido da autora em atividade urbana era suficiente para manter a família - incluindo a posterior paga de pensão alimentícia-, a tornar dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural.

3. Aplicação da Súmula 41 desta Turma Nacional.

4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

5. Aplicação da Questão de Ordem 20 desta TNU. Adequação do aresto recorrido à diretriz firmada pela Turma Nacional.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator. Brasília/DF, 14 de junho de 2011.

PAULO ARENA

JUIZ FEDERAL RELATOR

DECISÕES JUÍZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.81.00.505379-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: NILSON MACHADO VIEIRA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

LO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DA PRESCRIÇÃO DO FUSEX. QUESTÃO DECIDIDA NA TNU. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

I. Pedido de repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do Servidor Militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.

II. Matéria que, antes de 1991, vinha regida pela Lei nº 5.787/72 e por seu Decreto Regulamentador nº 92.512/86, os quais previam que a assistência médico-hospitalar dos militares seria custeada através de verbas consignadas no orçamento da União e, também, por contribuições que poderiam ser estabelecidas para o fundo de cada força armada no importe de até 3% do soldo do militar. A contribuição era expressamente facultativa.

III. Revogação da legislação acima citada pela Lei nº 8.237/91, que trata do sistema remuneratório das forças armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica. Adesão obrigatória, sendo que todos os integrantes das forças armadas passaram a ser "beneficiários compulsórios" do FUSEX, sujeitando-se ao recolhimento da respectiva contribuição - art. 75, inc. II de referida lei.

IV. Militar compulsoriamente filiado ao FUSEX.

V. Inexistência, no artigo 75, inciso II da Lei 8.237/91, dos elementos quantitativos da hipótese de incidência.

VI. Disciplina das alíquotas em Portarias elaboradas pelo Ministério do Exército. Afronta ao disposto no art. 150, inc. I da Constituição Federal de 1988.

VII. Edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota da contribuição. Exigibilidade da contribuição, desde que respeitada a anterioridade nonagesimal. Contribuição devida a partir de 29/03/2001.

VIII. Inexistência de afronta aos arts. 165, §5º, inc. I e III da Lei Maior, e aos artigos 2º, caput e 3º da Lei nº 4.320/64, já que tal regulamentação toca ao direito financeiro e previsão de receitas.

IX. Matéria decidida pela TNU - "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL", no voto da Relatora Simone Lemos, nos autos do processo n.º 2005.71.52.003235-6.

X. Incidente apresentado pela parte autora.

XI. Sentença de procedência do pedido, reformada pela Turma Recursal do Ceará.

XII. Determinação de devolução às Turmas de origem de todos os incidentes que versem sobre prazo prescricional aplicável a contribuições para o FUSEX, FUNSA OU FUSMA, concernentes ao período anterior a 2001.

XIII. Incidente de uniformização não conhecido.

XIV. Determinação de devolução do presente recurso à Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, promova adequação da decisão recorrida." São Paulo, 21 de outubro de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO

Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃOS JUÍZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2003.61.84.014538-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DAMASCENO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL RURAL EM NOME DO GENITOR. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DO INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE ANÁLISE ACERCA DA CONTEMPORANEIDADE DOS DOCUMENTOS E DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A certidão comprobatória de aquisição de imóvel rural em nome do genitor do requerente pode constituir início razoável de prova material do tempo de serviço na condição de rural. Precedentes do STJ e desta Turma Nacional de Uniformização.

2. In caso, dois documentos foram mencionados pelo acórdão recorrido: um deles prova a aquisição de imóvel rural (denominado "Sobradinho") pelo genitor do demandante, em 1921; e outro consiste em certidão de cadastro de imposto territorial rural, em nome do espólio do mesmo genitor, em 1975. A despeito de não estarem os documentos compreendidos no intervalo reconhecido pela sentença (1959 a 1966), não foi tal particularidade anotada pelo acórdão.

3. Consoante se extrai das ementas trazidas à baila, o fato de se tratar de documento em nome de terceiro, integrante do grupo familiar, não exclui a sua valia como início de prova material.

4. Incidente conhecido e parcialmente provido para, considerando não servir a premissa utilizada pela Turma Recursal de origem, por si só, para descaracterizar a condição de segurado especial do requerente, determinar a prolação de novo acórdão, que deverá levar em atendimento a diretriz ora fixada pela TNU, enfrentando a questão atinentemente à contemporaneidade dos documentos e se manifestando sobre a prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.81.00.506524-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: PEDRO ORION RIBEIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSMA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN.

1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontra afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional.



2. O raciocínio do precedente do STJ é totalmente válido também para a contribuição para o FUSMA (contribuição ao Fundo de Saúde da Marinha), eis que o que a diferencia da contribuição ao FUSEX é, tão-somente, a destinação dada aos montantes arrecadados. 3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.81.00.507963-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ COSME DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNSA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN. 1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional.

2. O raciocínio do precedente do STJ é totalmente válido também para a contribuição para o FUNSA (contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica), eis que o que a diferencia da contribuição ao FUSEX é, tão-somente, a destinação dada aos montantes arrecadados. 3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.81.00.510278-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANA DE ALENCAR GONÇALVES LEITE BARBOSA
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNSA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN. 1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional. 2. O raciocínio do precedente do STJ é totalmente válido também para a contribuição para o FUNSA (contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica), eis que o que a diferencia da contribuição ao FUSEX é, tão-somente, a destinação dada aos montantes arrecadados. 3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.82.01.504139-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal. 2. Para o julgamento do mérito do presente Incidente, seria necessário verificar, a partir das provas colhidas no feito, se a autora é, como afirmado, incapaz para o trabalho e para a vida independente. Tal expediente implicaria revolver o conteúdo fático-probatório do processo, o que refoge aos limites do incidente de uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0508997-46.2006.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LENILSON SILVA GERMANO
PROC./ADV.: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LELTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal. 2. Para o julgamento do mérito do presente Incidente, seria necessário verificar se a incapacidade do autor decorreu, como afirmado, da progressão da doença auditiva anterior; se, além disso, tal incapacidade sobreveio após a filiação do requerente ao RGPS e, por fim, se se manifestou ainda no período de graça. Tal expediente implicaria revolver o conteúdo fático-probatório do processo, o que refoge aos limites do incidente de uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.71.58.009530-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAIR LUDWIG
PROC./ADV.: ELAINE NODDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIDÃO EXPEDIDA PELO INCRA. DOCUMENTOS QUE NÃO ABRANGEM TODO O PERÍODO A SER RECONHECIDO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL.

1. A certidão lavrada pelo INCRA constitui início razoável de prova material do tempo de serviço na condição de rurícola, ainda que não abranja todo o período a ser reconhecido. Precedentes desta Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e as provas já colhidas no curso do processo, profira novo julgamento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.81.00.500015-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN.

1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional.

2. O raciocínio do precedente do STJ é totalmente válido para a situação dos autos, impondo-se o reconhecimento da prescrição do direito de o autor pleitear as contribuições indevidamente recolhidas, ante o decurso de mais de cinco anos entre os pagamentos (anteriores à Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000) e o ajuizamento da ação de repetição de indébito (em 03/01/2007).

3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.81.00.503006-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÃO NUNES LUNGUINHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN.

1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional.

2. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.81.00.507744-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURO GOMES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN. I. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional. 2. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.51.51.018405-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO COM BASE NOS 80% MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 9.876/99. I. O acórdão paradigma entendeu que, após a Lei nº 9.876/99, para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, deveria ser aplicada a média aritmética em relação apenas aos 80% maiores salários-de-contribuição, independentemente da data de filiação ao RGPS e do número de contribuições recolhidas. O julgado recorrido, por sua vez, julgou ser descabido o descarte dos 20% menores salários-de-contribuição, quando o segurado houver recolhido menos de cento e quarenta e quatro contribuições. 2. Ao estatuir, no art. 3º da Lei nº 9.876/1999, que "no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição" (grifei), o legislador afastou a possibilidade de o referido cálculo levar em conta todos os salários-de-contribuição do segurado. 3. Assim, diante da regra do referido art. 3º, que instituiu a necessidade de descarte dos menores salários-de-benefício vertidos, em percentual não excedente a 20%, não deve prevalecer o disposto no art. 32, §20º, do Decreto nº 3.048/1999, antes constante, com idêntica redação, do §2º do mesmo dispositivo. 4. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2003.61.84.009100-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL ALVES MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS INVOCADOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 3.807/60. POSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. I. Aduzindo o acórdão paradigma que é possível a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, mesmo em períodos anteriores ao início da vigência da Lei 3.807/60, em 05/09/1960, é de rigor o reconhecimento de similitude fática.

II. Diante do caso peculiar da presente demanda, entendo por bem aplicar a legislação em vigor na data do requerimento, para afastar a impossibilidade de caracterização como especial da atividade prestada anteriormente à Lei nº 3.807/60, similarmente ao que acontece no tocante às regras de aplicação de fator de conversão. III. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2003.61.84.007628-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR PASSARELLA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO DA TERRA EM NOME DO PAI. POSSIBILIDADE COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. I. Os acórdãos paradigmas apontam que a prova documental em nome do pai pode ser aceita para comprovação da atividade rural, ao passo que o acórdão recorrido entendeu por afastar o tempo de serviço rural da autora, tendo em vista que os documentos juntados estavam em nome do pai da autora. Assim, é de rigor o reconhecimento de similitude fática, eis que configurada a divergência entre a Turma de Origem e julgados do STJ. II. Com efeito, esta TNUJEF's já se pronunciou, no sentido de que os documentos representativos de aquisição de propriedade rural em nome do pai do autor, nos quais o genitor seja qualificado como lavrador, constituem documentos aptos à comprovação do início de prova material. III. Reconhecido o início de prova material, faz-se necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prosseguimento do julgamento, com análise das demais provas dos autos quanto à caracterização da atividade rural. IV. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.63.06.005625-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DAVOGLIO
PROC./ADV.: OSWALDO LIMA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PARADIGMA INVÁLIDO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. I. No caso, a parte recorrente junta como paradigma julgado oriundo do STF e não demonstra, devidamente, os requisitos mínimos necessários para conhecimento da petição de uniformização, tendo em vista que não foi apontado qualquer ponto de divergência entre o acórdão recorrido e outros julgados de Turmas Recursais de Regiões diferentes ou mesmo do STJ, nem sequer foram devidamente anexadas cópias de tais julgados. II. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510937-89.2005.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA MEDEIROS RIBEIRO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS INVOCADOS. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM PONDERADA PELO FATOR '1.2'. PREVISTA NA TABELA DO ART. 70 DO DECRETO Nº 3.048/99, MESMO APÓS A EC Nº 18/81. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Os paradigmas invocados são no sentido de que somente o tempo de serviço do professor prestado até a EC 18/81 pode ser enquadrado como especial e convertido para comum na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e de que somente com a edição da Lei nº 6.887/80 passou a ser possível a conversão de tempo de serviço especial em comum. Por outro lado, o aresto recorrido sustentou a possibilidade de enquadramento do serviço de magistério mesmo após a EC 81/81, bem como a possibilidade de conversão de tempo especial em comum do tempo de serviço prestado sob a égide da legislação anterior à Lei 9.711/98. Assim, é de rigor o reconhecimento de similitude fática, eis que configurada a divergência entre a Turma de Origem e julgados do STJ e da Turma Recursal de Santa Catarina. II. Com efeito, esta TNUJEF's já tem entedimento pacificado no sentido da possibilidade de enquadramento do serviço de magistério mesmo após a EC 81/81, bem como a possibilidade de conversão de tempo especial em comum do tempo de serviço prestado sob a égide da legislação anterior à Lei 9.711/98. III. Pedido de uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER, mas para NEGAR PROVIMENTO ao presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.80.13.505654-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAILSON LUCAS PRADO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
RELATOR DESIGNADO: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. REAJUSTE. DECRETO Nº 5.554/2005. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. As alterações promovidas no valor das diárias pelo Decreto nº 5.554/2005 não implicaram em seu disfarçado reajustamento, uma vez que a distinção dos percentuais de acréscimo ali constantes guarda correlação com a maior ou menor dificuldade de acesso às localidades e/ou ao seu maior ou menor custo de vida ou, ainda, ao tamanho da população. II. Incidente conhecido e provido. Pleito autoral que se indefere.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: por maioria, DAR PROVIMENTO ao incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, Sessão da TNUJEF's, em 2 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
JUIZ FEDERAL RELATOR

PROCESSO: 2006.85.00.504989-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: LUIZ MONTEIRO VARAS
AGRAVADO(A): GIZELMA RIBEIRO BARROS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de Agravo Regimental cujas razões se encontram dissociadas dos fundamentos da decisão atacada. Recurso que tão somente faz repetir as razões do incidente de uniformização anteriormente aviado.
2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado
Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.85.00.503082-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
AGRAVADO(A): JOSÉ CONDE SOBRAL FILHO
PROC./ADV.: MARCELO MONTALVÃO MACHADO
PROC./ADV.: LINUS MARTINS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de Agravo Regimental cujas razões se encontram dissociadas dos fundamentos da decisão atacada. Recurso que tão somente faz repetir as razões do incidente de uniformização anteriormente aviado.
2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2003.61.84.080298-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANO GRADA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: VLADIMIR VITOVSKY

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS INVOCADOS. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. CANCELAMENTO DA SÚMULA 16 DESTA TNU. PRECEDENTE DESTA TNUJEF'S. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É possível o reconhecimento do tempo de serviço supostamente exercido sob condições especiais e sua conversão em tempo comum, mesmo relativo a períodos anteriores à vigência da Lei 3807/60, publicada em 05.09.1960.
2. Pedido de uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER, mas para NEGAR PROVIMENTO ao presente pedido de uniformização, nos termos do voto visto do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Fortaleza, Sessão da TNU, em 10 e 11 de outubro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.03.006101-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: ORTELINO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR AO LIMITE DE ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO - PARADIGMAS NÃO GUARDAM SIMILITUDE FÁTICA COM A DECISÃO IMPUGNADA - REEXAME DE PROVAS - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO

1. Agravo regimental interposto em face de decisão proferida por Juiz Relator desta Turma Nacional de Uniformização, que não conheceu do incidente suscitado pela parte autora.
2. Ausência de similitude fática e jurídica, posto que paradigmas referem-se a hipóteses em que restou comprovado o estado de miserabilidade, enquanto que no caso destes autos, o laudo sócio-econômico comprovou que o autor não preenche o requisito da miserabilidade.
3. Configura-se pedido de reexame de provas.
4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.50.004837-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR PEREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GUSTAVO HENTGES REDECKER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO - MEDIDA PROVISÓRIA 1.962-25/2000 - PRESCRIÇÃO - RENÚNCIA TÁCITA - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal assegura aos servidores federais o direito à contagem do tempo de serviço público prestado no regime celetista, para todos os efeitos, nos termos da antiga redação dos artigos 67 e 87 da Lei 8.112/90.
2. Com a edição da Medida Provisória nº 1.962-25 de 28 de abril de 2000, houve inequívoca renúncia à prescrição já consumada das parcelas não abrangidas pelo quinquênio anterior à publicação da referida MP, que voltaram a ser exigíveis, porquanto se dispôs expressamente quanto ao prazo de pagamento das parcelas devidas a título de anuênios desde a data da Lei nº 8.612 de 08 de janeiro de 1991.
3. Reconhecido o direito, faz jus a parte autora à percepção das parcelas devidas, pois não se trata de prescrição do fundo de direito.
4. Incidente de uniformização conhecido e provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto (termo inicial e prazo prescricional das parcelas devidas a título de anuênios desde a data da Lei 8.612/91) às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização suscitado pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Brasília, 11 de outubro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.82.01.506138-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: OBERDAN PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - REEXAME DE PROVA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

1. Não se conhece de incidente de uniformização que desconsidera os fundamentos da decisão proferida pela Turma Recursal. No caso em tela, o requerente fundamenta sua irrisignação exclusivamente nos fundamentos da sentença e não no desacerto do acórdão.
2. Agravo Regimental conhecido e não provido. Decisão que não conheceu de incidente de uniformização mantida.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes Federais membros desta Turma Nacional de Uniformização em Conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental para manter a decisão que não conheceu do incidente de uniformização.
Fortaleza, 10-11 de outubro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503320-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PENSÃO PARA VIÚVO NÃO INVÁLIDO - ÓBITO DA ESPOSA OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 1988, ANTERIOR, PORTANTO, À LEI 8.213/91 - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU JÁ UNIFORMIZADA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

1. Não é cabível a concessão de pensão por morte da esposa ao cônjuge homem não inválido se o óbito ocorreu antes do advento da Lei nº 8.213/91, ainda que tenha ocorrido depois da Constituição Federal, ou seja, ainda que tenha ocorrido entre 5 de outubro de 1988 e 25 de julho de 1991. Jurisprudência Uniformizada desta TNU disposta nos PEDILEF nº 2005.71.95.012021-4/RS, Rel. Juiz Fed. Joana Carolina Lins Pereira, DJ 09.03.2009 e PEDILEF nº 2006.71.95.009326-4/RS, Rel. Juiz Fed. Élio Wanderley da S. Filho, DJ 02.12.2008.
2. Agravo Regimental conhecido e provido para conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização do INSS reafirmando a tese de que não cabe concessão de pensão por morte ao viúvo não inválido quando o óbito da esposa é anterior à Lei 8.213/91, ainda que na vigência da Constituição de 1988, julgando-se improcedente o pedido, e revogando medida antecipatória eventualmente concedida, ressalvada a não devolução dos valores decorrentes da tutela antecipada.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.51.51.027558-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CHRISTINA MILESSI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - SOBRESTAMENTO - QUESTÃO ATINENTE À PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA

Tendo em vista que além do tema da desaposentação, a lide versa sobre a prescrição/decadência do pedido de revisão de aposentadoria, tal qual reconhecido pela sentença de piso, e considerando que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais decidiu, com base no inciso I do artigo 2º da Resolução 10/07, pelo sobrestamento de todos os recursos cuja controvérsia de direito material trate de prescrição/decadência do direito de revisão de benefício previdenciário, e tendo o STF reconhecido a repercussão geral no RE 627.190, merece o feito ser suspenso até nova orientação da Corte Superior.

Assim, voto no sentido de determinar o sobrestamento deste feito até que haja manifestação quanto à matéria da prescrição/decadência pelo Supremo Tribunal Federal no RE 627.190.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes Federais membros da Turma Nacional de Uniformização em SUSPENDER O FEITO até julgamento do RE 627.190 pelo STF.
Fortaleza, 11 de outubro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.61.84.030974-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ALBINO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO PARA CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. AGRAVO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau, ao entender pela incapacidade total do autor, muito embora o laudo tenha concluído pela incapacidade laborativa parcial, bem como pela presença da qualidade de segurado, mediante análise do conjunto probatório.
2. Esta TNU já firmou a tese no sentido de que a incapacidade deve ser aferida com base nas condições pessoais do segurado, razão pela qual o acórdão está em consonância com a orientação deste órgão.
3. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.
4. Ademais, trata-se de reexame do conjunto probatório, seja quanto à incapacidade, seja quanto à constatação da qualidade de segurado.
5. O entendimento esposado na Súmula 27 da TNU e a posição firmada no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, impede o conhecimento do recurso, eis que a sentença fez uma análise dos documentos acostados.
6. Agravo regimental conhecido e rejeitado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em CONHECER do presente Agravo Regimental e REJEITA-LO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.61.84.031036-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MIGUEL AMARO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau, ao entender a presença da qualidade de segurado da parte autora, por concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensejaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça.
2. Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória.
3. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 desta Turma Nacional.
4. Incidente conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em CONHECER do presente Pedido de Uniformização e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504299-81.2007.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL-PROCESSUAL. ACÓRDÃO PADRÃO E GÊNÉRICO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADA. ACÓRDÃO ANULADO DE OFÍCIO.

1. Acórdão recorrido que reformou a sentença que julgou procedente pedido de Aposentadoria por Idade Rural, com fundamentação padrão e genérica acerca das razões da improcedência do pedido.
2. Acórdão padrão e genérico da Turma Recursal não atentou para as especificidades do caso.
3. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais (art. 93, inc. IX).
4. Situação que impossibilita a análise tanto do conhecimento quanto do mérito do pedido de uniformização, que resta prejudicado.
5. Acórdão que se anula de ofício, com o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que se proceda à novo julgamento.

6. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 desta Turma Nacional.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, ANULAR DE OFÍCIO O ACÓRDÃO constante dos presentes autos e, ainda, considerar PREJUDICADA a análise do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.52.003466-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO DA CRUZ SILVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.
2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).
3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2006.38.00.742435-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA ROSA RIBEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2006.51.51.011757-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: VERA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANA LIMA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

PROCESSO: 2007.50.50.007788-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ERVE TELXEIRA
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

PROCESSO: 2007.50.52.000709-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MATHEUS GUERINE RIEGERT
EMBARGADO(A): ELIZABETH SILVA DA COSTA GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO GUIMARÃES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2007.70.53.003706-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: EVARISTO ATENCIO PAREDES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

PROCESSO: 2007.70.95.011742-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: LOURI GREIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2009.72.64.002377-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO (A): ANTÔNIA CLARICE DAMAS
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2006.71.95.009353-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
SUSCITADO(A): CLECI DOROTÉIA RODRIGUES RIGO
PROC./ADV.: RICARDO CARVALHO DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

PROCESSO: 2007.41.00.901527-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
SUSCITANTE: OSVALDO ARAÚJO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.30.00.907017-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
SUSCITANTE: ALDEMIR PATRÍCIO BARROSO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.30.00.907017-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
SUSCITANTE: ALDEMIR PATRÍCIO BARROSO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.38.00.735797-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): FLORIPES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.41.00.901968-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
SUSCITANTE: CARLOS RUFINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0027712-20.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE: BENEDITO ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0027714-87.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE: JOÃO ANTONIO ROMÃO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA



PROCESSO: 2009.36.00.701925-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): SIRLEY DE SOUZA WILLRICH
PROC./ADV.: RAFAEL BARION DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROCESSO: 2009.72.51.000463-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: GERALDO MEYER
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 0500427-37.2007.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
PROCESSO: 0504108-62.2009.4.05.8200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: JOSEMI DE LIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 0501999-48.2009.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
RECORRENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(A): MARIANA PARANHOS CALDERON
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELE VIANA SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO

ATO Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 7148/2010, referente à Licitação Tomada de Preços nº 02/2010; na Lei nº 8.666/93 e no Contrato TRT 20ª Região nº 13/2010, resolve,
RESCINDIR o Contrato TRT 20ª Região nº 13/2010, firmado com a L & A CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.122/0001-60, com sede na Rua Antônio José de Souza, nº 08, Galeria Dell Rey, Sala 07, Bairro Luzia - Aracaju/SE, com fundamento no artigo 78, I, II, III, V, VII e VIII, c/c art. 79, I, e art. 80, I, todos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato; e, em consequência, promover a assunção da obra indicada, em face da inexecução do contrato referente aos Serviços de Construção da Vara do Trabalho de Maruim.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 036/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 958/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 366/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 1480. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

4- Processo-COFECI nº 580/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSVALDO VALENTIM DA SILVA - CRECI 2437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 586/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO - CRECI 3064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 587/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: 3A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-884. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 592/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CLAUDIO MANOEL CAMARGO - CRECI 2215. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 593/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CLAUDEMIR DA SILVA TAQUES - CRECI 971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 591/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: WINNER-CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 1ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MALTON FERREIRA MOROZ contra MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-16486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1- Processo-COFECI nº 567/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 466/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALVIMAR ANDRADE - CRECI 2485. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 997/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANDRÉA CAROLINE MUNHOZ DOS SANTOS - CRECI 14594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido do Relator. 4- Processo-COFECI nº 1099/2010. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA SILVA - CRECI 7818. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 588/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JONIL CORREA DE ARRUDA - CRECI 3029. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 396/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSE HILARIO SALVATTI, CRECI 30485. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1766/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLAUDIO PINTO FIUZA - CRECI 6172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1769/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLAUDIO PINTO FIUZA - CRECI 6172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1791/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MANOEL IDERLAN LIMA SILVA - CRECI 6801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1847/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO FERNANDES NUNES - CRECI 35870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG
1- Processo-COFECI nº 469/2007. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: RONALDO MAGALHÃES QUADROS - CRECI 7044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1759/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RENATO SANTANA CUNHA - CRECI 6533. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1762/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JAIRO MARCELO MAGALHÃES - CRECI 6088. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1763/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DAVINA HOLANDA PINHEIRO - CRECI 2302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1783/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDUARDO MARTINEZ TAROCO - CRECI 4749. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1786/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ PEREIRA VICTOR - CRECI 6546. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1800/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUIZ CUNHA IMÓVEIS - LUIZ LOPES DA CUNHA - CRECI J-548. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

8- Processo-COFECI nº 1803/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDMILSON DA SILVA DIAS - CRECI 4483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1630/2010. Recte: JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO - CRECI 34513. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1632/2010. Recte: JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO - CRECI 34513. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF
1- Processo-COFECI nº 374/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: DUBLA SALINALDO COSME DE MELO-CRECI 1900. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1753/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MÁRCIO LIMA DE MATOS - CRECI 6277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1755/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DERINEIDE BARBOSA CORDEIRO - CRECI 6262. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1756/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MACIEL ALENCAR - CRECI 4580. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1757/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: DEAN ARAÚJO CAMELO - CRECI 4763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1764/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CLAIRTON FIRMINO DA COSTA - CRECI 6343. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1826/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO ROSADO SANTOS - CRECI 3758. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1827/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIS HUMBERTO BEZERRA PINHEIRO - CRECI 5025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 455/2007. Recte: DERALDO PEREIRA SANTOS. Recdo CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 2205/2009. Recte: DANTE ANTÔNIO LECHINSKI (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra CASAGRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1813 e RT MARCOS ANTÔNIO CASAGRANDE - CRECI 6987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC
1- Processo-COFECI nº 614/2007. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: FERNANDO BRAULIO CAMPOS - CRECI 1486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 577/2007. Recdo e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: TOREZANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2834 e RT VALCEIR TOREZANI-CRECI 2474. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 324/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTIGO IMÓVEIS EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1748/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ AMERICANO DE BRITO - CRECI 6301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1749/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: HANS JAN MOORLAG - CRECI 6854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1751/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LAILTON TELÉMACO LIMA - CRECI 5471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1754/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA DA PAZ DA SILVA JALES - CRECI 4615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1760/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MOURÃO - CRECI 5922. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1796/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ JORGE VIEIRA - CRECI 2432. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1823/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIS CLÓVIS LANICCA DE SOUSA FILHO - CRECI 6594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1- Processo-COFECI nº 273/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUZANE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 354/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRANCO FERNANDES CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA - CRECI J-14836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1761/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: AROLISA XIMENES GUMARÃES - CRECI 5134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1782/2010. Recte e

Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: IGOR DE MORAIS DO MONTE - CRECI 5676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1794/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA MONALISA BAIMA MENDES - CRECI 5981. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1805/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: VANDEBURGUE DA SILVA SANTANA - CRECI 6353. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1806/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ MOURÃO JÚNIOR - CRECI 4734. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1807/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LEONARDO RIBEIRO DE ARAÚJO - CRECI 4005. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1824/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDO SEVERO JÚNIOR - CRECI 6328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2585/2010. Recte: ANTÔNIO CARLOS FLORIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 301/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1750/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MOYSES VERCOSA DA SILVA - CRECI 3138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1752/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: DAVID NUNES DE LIMA - CRECI 6280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1779/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: JUCELIDE QUEIROZ MELO - CRECI 5821. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1781/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA LOPES BRAGA - CRECI 5365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1784/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: KARINE ALMEIDA MACHADO PANTOJA - CRECI 5935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1789/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS NETO - CRECI 4773. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1795/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MÁRIO RENE MACHADO - CRECI 5893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 1354/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1406/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANSELMO FORTUNATO FORATI - CRECI 21770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1736/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA FARIAS MONTEIRO - CRECI 4724. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1776/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ ZANO NE RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 4079. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1793/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO ARISTIDES DE OLIVEIRA SANTOS - CRECI 5839. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1815/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOÃO BARROSO MAIA - CRECI 5018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1816/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: NAILTON SILVA FERREIRA - CRECI 6357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1821/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LÍDIA IRENE LIBERATO BARROSO NUNES - CRECI 4698. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1822/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ZENY GORAYEB - CRECI 5049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 523/2010. Recte: RENATO BUENO DE ALMEIDA PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 487/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORADA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 556/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARVALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17019. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 494/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMPANY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 507/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO FERREIRA BUENO JÚNIOR - CRECI 23403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 715/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AVANIR DURAN GALHARDO - CRECI 19692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 734/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BURIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1440/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO ALVES LEITE - CRECI 22645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1787/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ SIQUEIRA NOBRE - CRECI 5903. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1788/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA MAIA E SILVA - CRECI 2348. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1818/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUZIANE ALVES DA SILVA - CRECI 5913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 213/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS BLOEDORN - CRECI 8497. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1005/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LITORAL SUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-2653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1006/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LITORAL SUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-2653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1639/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: DOMÍCIO VEIRA DA CONCEIÇÃO - CRECI 8985. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 496/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA NOVA INDEPENDENCIA S/C LTDA - CRECI J-1652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 707/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL FARIA - CRECI 44145. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 837/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTEMAR CÉSAR BRUNETTI - CRECI 43167. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 838/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTEMAR CÉSAR BRUNETTI - CRECI 43167. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 865/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTÉ & SOLARIUM S/C LTDA CRECI J-13573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E ADM S/C LTDA CRECI J-11802. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 402/2007 "ex officio". Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Repda: LAURA APARECIDA BITTENCOURT DE SOUZA-CRECI 8553. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1055/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADIB FERES ABUD CHERFEN - CRECI 16451. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 2050/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE EMANUEL TEIXEIRA PINTO - CRECI 12996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2051/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO MAURÍCIO DE DEUS E SILVA - CRECI 12082. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2052/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO DALLA CORTE - CRECI 10107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2052/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO DALLA CORTE - CRECI 10107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 903/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 90 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2155/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO CARLOS HEBLING - CRECI 58374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2164/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLEMENTE - CRECI 16572. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2185/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 36694. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2374/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITOR ORNELLAS LOUREIRO - CRECI 35393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 479/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIARIA CAPPEL S/C LTDA - CRECI J-998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2913/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 2914/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2915/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2935/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREBEM IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-5400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2891/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2892/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2906/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BIGHETI - CRECI 37947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2907/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BIGHETI - CRECI 37947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2578/2010. Recte: KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 2088/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2089/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2143/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2150/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata



o Artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2151/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2161/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2162/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1032/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por HILDA BRITO FERNANDES contra MARINO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-8427. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 871/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por REGINALDO COMBA contra IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 875/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por EDVALDO ALVES DA SILVA contra RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA
1- Processo-COFECI nº 2778/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINORT IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10063. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 2120/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIGIA CARNEIRO LEÃO SIMÕES - CRECI 42953. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2123/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIGIA CARNEIRO LEÃO SIMÕES - CRECI 42953. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2138/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CORTE INÁCIO - CRECI 21985. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2139/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CORTE INÁCIO - CRECI 21985. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2145/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON APARECIDO DA SILVA - CRECI 59813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2146/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON APARECIDO DA SILVA - CRECI 59813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENELO ALLEGRETTI/MS
1- Processo-COFECI nº 1223/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA & CIA LTDA - CRECI J-8522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2779/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. A. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-12966. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1878/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANGELO MARTINS - CRECI 6801. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1879/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OESTE IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-6549. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2087/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRECI 35849. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2107/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRECI 35849. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2152/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON LUIS GODOY - CRECI 19613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2881/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO BATISTA RAMOS - CRECI 17143. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2882/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Autuado: SEBASTIÃO BATISTA RAMOS - CRECI 17143. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2621/2010. Recte: ILZA APARECIDA DE LIMA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 1893/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO PRATA - CRECI 08382. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1894/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO PRATA - CRECI 8382. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2766/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1891/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRO MARCOS OLIVEIRA - CRECI 55663. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1892/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRO MARCOS OLIVEIRA - CRECI 55663. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 2112/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2114/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1176/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS contra SATÉLITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-15500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1762/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS contra MORGANA IMÓVEIS S/C LTDA CRECI J-17421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS contra MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO
1- Processo-COFECI nº 427/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EGYDIO IVO FAVARETTO JÚNIOR - CRECI 29429. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 428/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EGYDIO IVO FAVARETTO JÚNIOR - CRECI 29429. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 429/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 430/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 437/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ANTUNES - CRECI 19966. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 438/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ANTUNES - CRECI 19966. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 877/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por GASPARD LAZARO DA SILVA contra OCTACILIO CORRÊA COUTO - CRECI 32291. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1737/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por GILVAN DA SILVEIRA contra JOSÉ DIONISIO DE MOURA - CRECI 37506. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 1742/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por SÉRGIO WALTER SIMÕES MATHIAS contra HORIZONTE CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11255. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC
1- Processo-COFECI nº 527/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DOMINGUES - CRECI 27137. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 536/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DIAS DE CARVALHO-CRECI 46872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 558/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IBIUNA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10067. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1419/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERCIO BUORO - CRECI 15362. 5- Processo-COFECI nº 1893/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CARLOS DE FREITAS - CRECI 22581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1894/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILHENA EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-4187. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2412/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 815/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA - CRECI 28799. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 817/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 27644. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 821/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON ABREU HOUCK - CRECI 42395. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FLH/DF
1- Processo-COFECI nº 421/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUZA DE MIRANDA-CRECI 3350. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 628/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS-CRECI 2288. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 629/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ DAMIÃO DE SOUZA-CRECI 947. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 637/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2685/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2688/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2674/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO-CRECI 3531. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2692/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMAR PEREIRA RAMOS-CRECI 4171. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1780/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 3ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por CELSO RAIMUNDO DE SOUZA contra MARKET IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8238. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1781/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 3ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por CELSO RAIMUNDO DE SOUZA contra MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA-CRECI 54136. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE
1- Processo-COFECI nº 409/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA-CRECI 0951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 428/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 429/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA-CRECI 1631. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 627/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DA SILVA-CRECI 2710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 649/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUI CÉSAR PEREIRA CARNEIRO-CRECI 2646. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 660/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SORAYA SARATY PEGADO-CRECI 3136. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DA SILVA PINHEIRO-CRECI 3764. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1882/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1883/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1884/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 424/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DENYO MEDEIROS PEREIRA-CRECI 3245. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 426/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARLINDO PEREIRA FILHO-CRECI 2898. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 427/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMUNDO PEREIRA LOBO-CRECI 0469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 646/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2939/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RAQUEL BRUZZONE MARRERO-CRECI 39724. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 808/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ORLANDO AGNELO-CRECI 17033. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 809/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ORLANDO AGNELO-CRECI 17033. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 823/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENCESLAU ALENCAR LEITE-CRECI 5903. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2942/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-6785. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2952/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO PESSOA DE SOUZA-CRECI 28118. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

Processo-COFECI nº 621/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EUGÊNIO DIAS DOS SANTOS-CRECI 1542. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1234/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS-CRECI 49603. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1235/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2774/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEISTETO VENDAS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1596. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

5- Processo-COFECI nº 661/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 1598. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 662/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBELO-CRECI 1194. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 626/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR-CRECI 2540. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 351/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON SHOJI INQUE-CRECI 55878. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 803/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE DIAS-CRECI 8316. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 804/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE DIAS-CRECI 8316. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 423/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUY GUANABARA DE ARAÚJO FILHO-CRECI 1004. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 622/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLARA DEMETRIO GAIA-CRECI 1153. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 630/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL DE OLIVEIRA RUIZ-CRECI 2998. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1874/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS-CRECI 60466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1875/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS-CRECI 60466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2678/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 03645. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO ODAIR SERA RODRIGUES-CRECI 21613. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 1895/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15636. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 802/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO STRELOW-CRECI 17462. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 805/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO STRELOW-CRECI 17462. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 631/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA COSTA-CRECI 2642. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 636/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERNANDES CORRÊA LOPES-CRECI 438. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 659/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES-CRECI 1118. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO-CRECI 56716. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2932/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1896/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-4129. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2745/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: QUINTINO JARDIM DOS SANTOS-CRECI 29900. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2746/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PINTO DA SILVA-CRECI 23283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1310/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAQUELINE CAVALHEIRO GRANDE-CRECI 62729. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2929/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Repdo: RENEY MATOS DE SOUZA-CRECI 53797. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 655/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ GOMES-CRECI 2476. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 658/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO-CRECI 3018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2930/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORELI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17371. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2931/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VITÓRIA TIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 657/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO-CRECI 17400. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 659/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO LIMA SANTORO-CRECI 4874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 797/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIUNFORTE NEG. IMOB. ADM. E ASS. LTDA-CRECI J-18434. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 798/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA ARIAZ LOPES-CRECI 58674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1043/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILMO GAVA-CRECI 15137. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2641/2010. Recte: AVELAR ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1415/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ GOMES DA SILVA-CRECI 12851. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 522/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ZEVALDO DA PAZ SOUZA-CRECI 23678. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 564/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ANTONIO LOPES-CRECI 34348. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 637/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GASPARIANO-CRECI 27527. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 660/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO EDUARDO CINTI-CRECI 20212. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 693/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO CARLOS CARCANHÓLO-CRECI 24982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 694/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERSON SUCUPIRA RABELO JÚNIOR-CRECI 33593. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 695/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S M MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 787/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MANOEL MARQUES GASPAR-CRECI 56653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1261/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-2919. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1279/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ LABUTO IMOV. CONS. S/C LTDA-CRECI J-7130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2941/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA-CRECI 6752. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 557/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-8392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 571/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETITO E BUGATI COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO S/C LTDA-CRECI J-16120. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2777/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABINVEST IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-



18802. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2950/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-17757. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1170/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES-CRECI 58095. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1265/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES-CRECI 58095. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1275/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SWAMI ROSSI-CRECI 43430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SWAMI ROSSI-CRECI 43430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEFFERSON SUESCO PINTO-CRECI 6939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2158/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSWALDO SILVA BARROSO-CRECI 26158. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS 1- Processo-COFECI nº 2741/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRAGE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9853. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2943/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDÉCIO SANTOS PEREIRA-CRECI 29866. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2948/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO ATUAL IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-19083. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARANA FEROLDI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S / C LTDA - CRECI J-17261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1224/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO GARCIA-CRECI 11436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1262/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENISE CARRENHO DE MORAES SILVA-CRECI 44803. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1315/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARLY ALVES GUILHERME-CRECI 13865. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2195/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 4ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento do processo movido contra CARLA REGINA DE LIMA. DECISÃO: Negado provimento ao pedido de reconsideração. Por maioria, mantida a decisão recorrida. Vencido o relator.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 565/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CELINDA RIBEIRO-CRECI 38118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2940/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. J. CORREIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15704. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1210/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENROLT SINGER-CRECI 17786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1211/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENROLT SINGER-CRECI 17786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2085/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2095/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LINO DE SANTANA-CRECI 30683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2096/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LINO DE SANTANA-CRECI 30683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2119/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 565/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA-CRECI J-19205. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1564/2010. Recte e Recdo: ANTONIO MARQUES CORRÊA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 549/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RECCO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4087. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1631/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NAILSON NUNES DE QUEIROZ-CRECI 21540. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2133/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORIANO ALVES VALENTE-CRECI 27118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2134/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORIANO ALVES VALENTE-CRECI 27118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACINÉA DO CARMO DE CAMILLIS-CRECI 48235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 568/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19243. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 575/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 577/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2624/2010. Recte: JOSÉ ANTONIO VIEIRA MARCONDES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2648/2010. Recte: ANA LÚCIA KOIKOPOULOS LAMBERTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 2949/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSOCIETY PARTICIPAÇÕES E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRECI 60923. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 933/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FILINTO ANTONIO LUDOVIC-CRECI 5410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 554/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLAUCYR BUSCATTI-CRECI 35180. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FERRARI NETTO-CRECI 23100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 579/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FERRARI NETTO-CRECI 23100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRECI 60923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRECI 60923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2651/2010. Recte: ANTONIO BENEDITO DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2669/2010. Recte: NICOLAS JORGE SALAS LUJAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 633/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO JOSÉ MARICONDI-CRECI 30939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 635/2010. Rec-

te e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL LUIZ ZAGO-CRECI 39436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2144/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON BIGNOTTO-CRECI 24559. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 558/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA-CRECI 11691. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA-CRECI 11691. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 583/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON LINO DE OLIVEIRA-CRECI 60450. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 584/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON LINO DE OLIVEIRA-CRECI 60450. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1563/2010. Recte: LUZIA MASSAKO MORIYA KOBASHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2643/2010. Recte: MARIA DEORATO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2668/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 211/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BOM LAR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 521/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TCA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 560/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 631/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA-CRECI 27451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 851/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE RODRIGUES ALVES-CRECI 30009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIVALDO SANTO BASSO-CRECI 17125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 559/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 561/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 598/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2627/2010. Recte: MARIA ALBINA ROMÃO QUINHONEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2647/2010. Recte: LUIZ ANTONIO RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 594/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRO ALVES CAFFAGNI-CRECI 61199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 629/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ANTONIO VELANI-CRECI 32370. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 788/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO CRUZ FILHO-CRECI 45781. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1885/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIO ANTONIO FERREIRA-CRECI 39086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2082/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CUNHA SANTIAGO-CRECI 40788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2190/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL DE FREITAS-CRECI 69278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2428/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVA MARIA DA SILVA SCURACCHIO-CRECI 59939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2544/2010. Recte: CAMILA AURÉLIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2661/2010. Recte: MAX SZARF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2663/2010. Recte: JOSÉ RODRIGUES NIGRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1174/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FAUSTO BEGOTTI CARBONI-CRECI 48310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2154/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI DA SILVA-CRECI 63849. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2178/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ROBERTO FERREIRA-CRECI 51817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2191/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR DIAS-CRECI 26992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÉLIX ORLANDO ANDRADE-CRECI 40770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO BRAGA JÚNIOR-CRECI 16571. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2227/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO SALLES-CRECI 19149. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2237/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARROSO-CRECI 52825. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2245/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA-CRECI 36694. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2617/2010. Recte: MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 1866/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1867/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1868/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1869/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1870/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2179/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL FRANCISCO DA SILVEIRA-CRECI 14828. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2243/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO BONATTO MARTINS-CRECI 50115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2244/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO BONATTO MARTINS-CRECI 50115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER DE OLIVEIRA-CRECI 35250. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2382/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VITOR ORNELLAS LOUREIRO-CRECI 35393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 2738/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. D. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12092. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 2739/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: HIRATA CONS. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15133. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 2740/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FUTURA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2423. Decisão: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 2742/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SR MARACANÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4824. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 2764/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. G. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8856. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 2773/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTURION CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8509. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 2135/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER FERNANDES RIBEIRO - CRECI 28988. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição da empresa VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição do C.I. FRANCISCO FERREIRA MACIEL CRECI 51456. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição da empresa AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1917/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBENS DE SOUZA PENTEADO - CRECI 55480. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº 2736/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J.P.P. CONS. E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18268. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 3- Processo-COFECI nº 2771/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PADRÃO S/C LTDA - CRECI J-12221. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 4- Processo-COFECI nº 2775/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MENDES & LAURINDO S/C LTDA - CRECI J-1546. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 5- Processo-COFECI nº 2776/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DE LIMA S/C LTDA - CRECI J-16131. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 6- Processo-COFECI nº 2868/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTREAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12037. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e alternativo. Vencido o relator. 7- Processo-COFECI nº 2728/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILSON RONCHESSEL - CRECI 61405. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 217/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MAURO NORONHA DE MOURA contra C.I. AGOSTINHO VILAR DE ARAÚJO CRECI 55131. Decisão: Determinada a redistribuição dos autos ao Relator originariamente designado, em consonância com o princípio da prevenção. 9- Processo-COFECI nº 1751/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por ANGÉLIKA FUCHS EINWOEGER contra a empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-13991. Decisão: Determinada a redistribuição dos autos ao Relator originariamente designado, em consonância com o princípio da prevenção. 10- Processo-COFECI nº 219/2009. Recte: CRECI 2ª Região. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que aplicou a pena de censura da Sra. SÔNIA APARECIDA LIMA FERNANDES. Decisão: Determinada a redistribuição dos autos ao Relator originariamente designado, em consonância com o princípio da prevenção.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1335/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTAL IMÓVEIS PLANEJAMENTO ADM S/C LTDA - CRECI J-2215. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2765/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA PIRATININGA EMPREENDIMENTO - CRECI J-120. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2767/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10250. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2769/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILL'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-

13493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2772/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-5967. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2780/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-18455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 492/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12892. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 533/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIKOLAOS GEORGIOS HOTZIS-CRECI 10120. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 544/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDIR LUIZ NICOLAU-CRECI 35043. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2664/2010. Recte: EZILDA CRIADO PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 960/2007. Recte: OTAVIANO BATISTA DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do CRECI 1ª Região/RJ que aplicou a pena de Advertência à empresa SQUADRO'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO/ES

1- Processo-COFECI nº 2094/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN GALVAN MARIANO - CRECI 12216. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2187/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANISIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2188/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANISIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2189/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2438/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIRSO TOBIAS VIEIRA - CRECI 53260. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2781/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MPAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-14367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 562/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGEPLAN AGÊNCIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-13993. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1561/2010. Recte: ELIANA INÁCIA FONTOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2623/2010. Recte: JOSÉ BENEDITO DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1173/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por KATIA RIE YABIKU contra C.I. RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 570/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTÔNIO DA MOTA - CRECI 20703. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 571/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTÔNIO DA MOTA - CRECI 20703. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 595/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KREDITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13692. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 596/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.S. REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS LTDA - CRECI J-7831. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 597/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIVERSO CONS. E ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12829. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 599/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMADEU PEREIRA DO LAGO - CRECI 6324. Decisão: Negado pro-



vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 600/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMADEU PEREIRA DO LAGO - CRECI 6324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1770/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO contra C.I. JOÃO DE FREITAS MOREIRA - CRECI 16771. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 450/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por LEDA MARIA SOUZA LUZ contra a C.I. MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 468/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARLENE GENARO BRANCALION contra a C.I. CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2186/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FRANCO BERTIN - CRECI 24641. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2732/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 439/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO TOSHIO HIRAI - CRECI 16378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 440/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO TOSHIO HIRAI - CRECI 16378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 585/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2654/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2655/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2656/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI
1- Processo-COFECI nº 814/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA-CRECI 3350. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1409/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PEDRINHO & ASSUNÇÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10798. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 555/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 556/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 557/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUILHERME PIMENTA - CRECI 60130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 572/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEZZA NETO - CRECI 25912. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLUB LAR VENDAS ASSESSORIA E ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16218. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 592/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: GAROUPA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1046/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1047/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ODAIR SERRA RODRIGUES - CRECI 21613. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 580/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEZZA NETO - CRECI 25912. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2566/2010. Recte: JOSÉ CARLOS SERAFIAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2645/2010. Recte: JOAQUIM OLIVETE ESTELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2653/2010. Recte: JOAQUIM OLIVETE ESTELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1233/2010. Recte: ADRIANA MARIA MURARI - CRECI 65643. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/R

1- Processo-COFECI nº 563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASTELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14029. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RASSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12507. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 569/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ALCIDES JORGE JÚNIOR - CRECI 29898. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 587/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAZ EDSON DA SILVA ARAÚJO - CRECI 43852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 588/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAZ EDSON DA SILVA ARAÚJO - CRECI 43852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA CASA LINDA S/C LTDA - CRECI J-7038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 594/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMÓVEIS GOMES COELHO LTDA - CRECI J-3322. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2562/2010. Recte: JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 9- Processo-COFECI nº 2581/2010. Recte: THIAGO DA CUNHA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 10- Processo-COFECI nº 2582/2010. Recte: DIRSON REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1902/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO IVO DOS SANTOS - CRECI 30545. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor e alternativo. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº 1903/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO IVO DOS SANTOS - CRECI 30545. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor e alternativo. Vencido o relator. 3- Processo-COFECI nº 2770/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGMAR NEG. IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CRECI J-17063. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor e alternativo. Vencido o relator. 4- Processo-COFECI nº 2867/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO PINTO A. I. S/C LTDA-CRECI J-14613. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor e alternativo. Vencido o relator. 5- Processo-COFECI nº 564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO PASSINI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3688. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor e alternativo. Vencido o relator. 6- Processo-COFECI nº 489/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ZILA DIEB KFOURI ROLIN-CRECI 40429. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 511/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: H.T.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA-CRECI J-15421. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-

COFECI nº 2580/2010. Recte: CLÁUDIA ANDRÉA BASSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2583/2010. Recte: ANTÔNIO CARLOS GOUVÁEA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2584/2010. Recte: FLÁVIO TULLIO LEÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 10/06/2011

1. 1. Processo CFO-31612/2010

Processo CRO-MG-03/2009

Denunciante: Hozana de Nazareth Assis Dias

Denunciado: Paulo Roberto Ernesto Frossard Júnior

Acórdão CFO-1646/2011

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 01/09/2011

1. Processo CFO-21915/2010

Processo CRO-RS-21/2009

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul (ex-offício)

Denunciada: CD-Karin Astrid Sechaber

Acórdão CFO-1652/2011

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 1 (uma) anuidade.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 49.0000.2011.005403-4/SCA. Assunto: Exceção de Incompetência. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Processo 49.0000.2011.00004698-0/SCA). Excipiente: C.N.P.R. (Adv. Dr. José Ney de Siqueira Mendes - OAB/PA 3.157). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 06): "Autue-se, em apartado. Observe-se, no que couber, o rito dos arts. 108 e seguintes do Código de Processo Penal, nos termos do art. 68 do EAOAB. Inclua-se o processo na pauta da Segunda Câmara da sessão do mês de dezembro deste ano, com a devida notificação da Excipiente, restando-lhe facultada a presença para sustentar oralmente as suas razões. Dê-se ciência à Excipiente. De Rio do Sul para Brasília, em 17 de novembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Conselheiro Federal - Relator."

Brasília, 17 de novembro de 2011.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 508/521): RECURSO N. 2010.08.04936-05/SCA-STU - Embargos de declaração em embargos declaratórios - Matéria afetada ao Pleno. Recorrente: C. H. F. S.. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560-B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

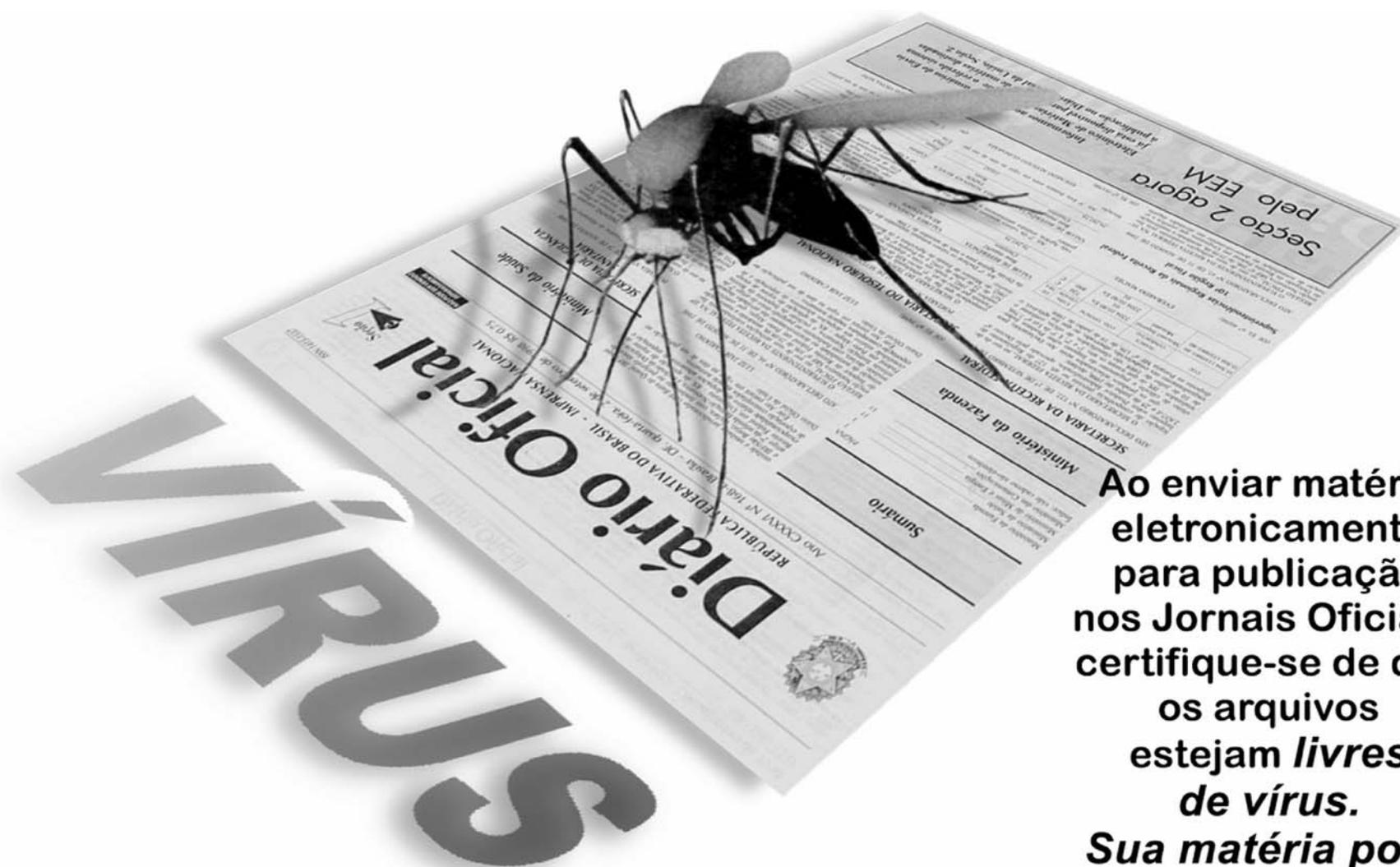
RECURSO 0063/2006/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo TED II 4956/01, de 04.10.2001. Processo SC IV Câmara 2790/2003, de 25.06.2003. REC-0683/2005-SCA, de 06.12.2005. Embargante: R.B. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145.142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227.673). Embargado: Acórdão de fls. 537/540. Rcte: R.B. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145.142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227.673). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Sebastião Luiz da Silva e Laurival Pomin (Adv. Claudia Aparecida Domingos OAB/SP 132.694). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Ricardo do Nascimento C. de Carvalho (PE). Relatora: redistribuído à

Conselheira Federal Dinara de Arruda Oliveira (MT). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). Relator: redistribuído ao Conselho Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 0131/2011/OEP: "Acórdão que, mesmo sucinto, contém as razões de decidir, não há omissão." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO 2010.08.09536-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED IV, Processo 3118/2004, de 26.07.2004. IVª Câmara, Processo 6659/2006, de 14.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo 2010.08.09536-05, de 24.01.2011. Rctes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013. Rcdos: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Girilaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Maria Aparecida da Silva Cruz e Wilson Moreira da Cruz (Adv. Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 0132/2011/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. ACÓRDÃO UNÂNIME DE TURMA DA SEGUNDA CÂMARA. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. SÚMULA N. 01/2011-COP. PROVIMENTO. 1) Recurso interposto pelo Presidente do Conselho Federal da OAB (art. 85, § 1º, do Regulamento Geral), acompanhado pela Presidente da Segunda Câmara do CFOAB. Inexistência de prejuízo ou nulidade. 2) Subsistência do interesse de agir quando a decisão recorrida viola disposição de lei e diverge de súmula e decisões do Conselho Federal. 3) Tendo início o processo disciplinar por representação dos interessados, o marco inicial do prazo prescricional é a data da constatação oficial do fato pela OAB, que coincide com o protocolo da representação ou a remessa do expediente à Entidade, quando for entregue erroneamente em órgão que não faça parte da sua estrutura. 4) Decisão que considera marco inicial diverso daqueles previstos no art. 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB e na Súmula nº 01/2011-COP. Reforma. 5) Recurso conhecido e provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para a análise do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 25 de outubro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO 2007.08.05761-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 04/2003, de 10.01.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6582/2006, de 09.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05761-05, de 01.10.2007. Rcte: J.L.M. (Adv.: José Luiz Magro OAB/SP 144100). Rcd: Nadir Ferreira da Silva (Adv.: Andressa Simeí Mateus OAB/SP 201339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 0133/2011/OEP: ÓRGÃO ESPECIAL - Decisão unânime da Segunda Câmara. Inocorrência da alegada falta de intimação para o julgamento, em face da comprovação respectiva nos autos. Recurso não conhecido. Inteligência do art. 85 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. RECURSO 2008.08.05775-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Protocolo n. 69785, de 20.11.2003. Processo n. 06514/2003, de 15.12.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.05775-05, de 07.07.2009. Rcte: O.F.A. (Adv.: Débora Maria de Souza Dantas OAB/GO 26.986, Osvaldo Fróres Arantes OAB/GO 12.082 e Gilvânia Paula Fróres Arantes OAB/GO 14.120). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Vani Sudário da Silva Paula. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator: redistribuído ao Cons. Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 0134/2011/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Contrato estabelecendo que honorários sucumbenciais não poderão ser objeto de negociação entre contratante e parte litigante. Arbitramento inicial de honorários pelo juiz. Penhora em espécie. Posterior acordo entre as partes, para fins de honorários contratados equivale à sucumbência. Menção na sentença homologatória de que cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, não significa renúncia tácita aos honorários previstos em contrato. Prestação de contas com dedução de honorários de sucumbência após acordo judicial não representa infração. Não enquadramento no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da OAB. Recurso conhecido e provido. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. RECURSO 2007.08.07539-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4694/2001, de 17.09.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6908/2006, de 30.10.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07539-05, de 10.12.2007. Rcte: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596, Aparecido Nunes de Oliveira OAB/SP 48419 e outros). Rcd: Droga Laffer LTDA - Representante Legal: José Gonçalves de Lacerda (Adv.: Alexandre da Silva Sartori OAB/SP 241639 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Relator para o Acórdão: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Ementa n. 0135/2011/OEP: RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA SEGUNDA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIEDADE A LEI Nº 8.906/94. CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 75 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial do Conselho Federal, contra decisão Unânime da Segunda Câmara, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Constituição Federal e seus Princípios Fundamentais. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Edmar Eduardo de Moura Vieira - Relator para o acórdão. RECURSO 2009.08.08753-01- Embargos de Declaração/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 7615/98, de 26.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2095/2002, de 18.09.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0759/2006, de 11.09.2006. Embargante: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins - OAB/SP 212943 e Gilberto Rocha de Andrade - OAB/SP 85622). Embargado: Acórdão de fls. 714/716. Rcte: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins - OAB/SP 212943 e Gilberto Rocha de Andrade - OAB/SP 85622). Rcd: Nair Filomena Amorim (Adv.: José Carlos Fernandes - OAB/SP 94027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 0136/2011/OEP: "Acórdão que contém as razões de decidir, não há omissão a ser declarada". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Relator. CONFLITO DE COMPETENCIA 2009.18.05589-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED.GP.05.0455. Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - 17.817/2005. Assunto: Conflito de competência. Infração. Base territorial. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: K.V.A.A, L.K.Z. e L.H.V.P. (Adv.: Leonardo Kauer Zinn OAB/RS 51.156 e Lúcia Helena Villar Pinheiro OAB/RS 52.730). Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Ementa nº 0137/2011/OEP: Conflito negativo de competência. Representação baseada em oferecimento de serviços profissionais com suposta captação de clientela, vedado pelo art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Serviços a serem prestados em diversos Estados. Competência da Seccional do lugar onde praticado o ato de expedição da correspondência oferecendo os serviços, com destinatários em mais de um Estado da federação. Competência da Seccional do Rio Grande do Sul. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar a competência do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para processar e julgar a representação disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Angela Serra Sales - Relatora. RECURSO 2008.08.01323-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 7045/03, de 12.12.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6375/2006, de 1º.06.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.01323-05, de 05.03.2008. Rcte: D.G.A. (Adv.: Edgar Roberto Russo OAB/SP 218518 e Daniel Guedes de Araújo OAB/SP 95873). Rcd: Espólio de Berenilson Luciano da Silva (Representante Legal: Maria José Molina da Silva). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0138/2011/OEP: Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros escolhidos, nos termos do Regimento interno da Seccional. Inexistência de violação da Lei n. 8.906/94. Respeito ao Princípio do juiz natural. Nulidade afastada. Súmula 01/2007/OEP. Substituição processual. Nulidade. Inexistência. Interesse público. Poder-dever da OAB de apurar e punir o cometimento de infrações disciplinares. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São

Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. CONSULTA 2009.27.00341-01/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Coexistência de escritório de advocacia e entidades sindicais em um mesmo endereço. Consultante: Conferência Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - CONTCOP (Representante legal: Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Ementa n. 0139/2011/OEP: Coexistência de escritório de advocacia com entidade sindical num mesmo endereço, exercendo o advogado a Presidência da entidade. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em responder a consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Cesar Augusto Baptista de Carvalho - Relator. CONFLITO DE COMPETENCIA 2011.08.01260-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Processo 7619/2010. Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo 21.390/2008. Assunto: Conflito de competência. Infração. Território. Suscitante: Conselho Seccional OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: I.A.S. (Adv.: Ismael Alves dos Santos OAB/SC 16533). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 0140/2011/OEP: ADVOGADO QUE ACEITA PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TINHA PATRONO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA. ART. 11, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO EAOAB, É COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA AQUELA SECCIONAL EM CUJA BASE TERRITORIAL TERIA OCORRIDO. SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA QUE TERIA OCORRIDO NO MOMENTO DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO NOVO ADVOGADO. COMPETÊNCIA DA SECCIONAL DE SANTA CATARINA PARA APURAR E JULGAR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do conflito e declarar a competência do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina para processar e julgar a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO 2007.08.07495-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 264/2002, de 18.07.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2988/2003, de 10.10.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07495-05, de 10.12.2007. Embargante: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries - OAB/SP 149.025). Embargado: Acórdão de fls. 338/344. Recorrente: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries - OAB/SP 149.025). Recorrida: Andrea Abdo Elias Bacala (Adv.: Nodeci Leoni de Freitas - OAB/SP 201.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0141/2011/OEP: Embargos de declaração. Intempestividade. Interposição fora do prazo. Previsão no art. 139 do Regulamento Geral da OAB e no art. 69 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O prazo recursal é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão recorrida na imprensa oficial. Intempestividade que se reconhece. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO 2010.08.04515-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 5278/2000, de 29.03.2000. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.04515-05, de 07.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Pedido de inscrição principal. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Recorrente: João Bosco Ramos da Rocha. Recorrido: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 0142/2011/OEP: Cargo de inspetor de segurança e administração penitenciária no Instituto Penal Candido Mendes da secretaria de administração penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. Função atual de estafeta, por readaptação. Incompatibilidade com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, v, e § 1º, do EAOAB. Recurso conhecido, mas improvido, mantida a decisão recorrida que indeferiu pedido de inscrição definitiva no quadro de advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator.

Brasília, 17 de novembro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

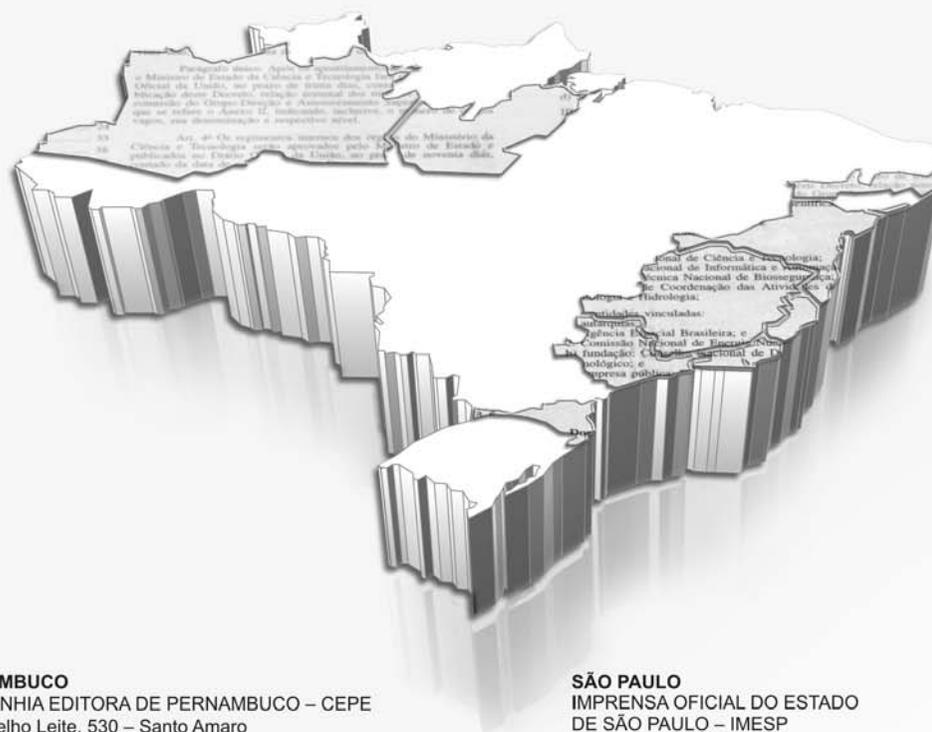
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil